Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIV

Edição Digital nº 10093 | 240 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2017

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 68
Casa Militar 70
Procuradoria Geral do Estado 70

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 72
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 115
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 115
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social .. 123
Secretaria da Educação 145
Secretaria da Fazenda 188
Secretaria da Saúde 198
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos 221
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária .. 221
Secretaria de Infraestrutura e Logística 226
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos 227
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral 228

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná 230

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni — *Chefe da Casa Civil*
Wellington Otávio Dalmaz — *Diretor-Geral*

Casa Militar
Élio de Oliveira Manoel — *Chefe*
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso — *Procurador-Geral*
Joel Samways Neto — *Diretor-Geral*

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura — *Secretário*
Gerson Luiz Ferreira Filho — *Diretor-Geral*

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Fernando Eugênio Ghignone — *Secretário*
Francisco Cesar Farah — *Diretor-Geral*

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — *Secretário*
Otamir Cesar Martins — *Diretor-Geral*

Assuntos Estratégicos
Edgar Bueno — *Secretário*

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo — *Secretário*

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes — *Secretário*
Decio Sperandio — *Diretor-Geral*

Comunicação Social
Deonilson Roldo — *Secretário*
Dirce Maria Reinehr — *Diretora-Geral*

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista — *Secretário*
Jader Alves — *Diretor-Geral*

Desenvolvimento Urbano
João Carlos Ortega — *Secretário*
Lucio Mauro Tasso — *Diretor-Geral*

Educação
Ana Seres Trento Camin — *Secretária*
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto — *Diretor-Geral*

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício — *Secretário*
Alberto Martins de Faria — *Diretor-Geral*

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa — *Secretária*
Letícia Codagnone Raymundo — *Diretora-Geral*

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa — *Secretário*
George Hermann Rodolfo Tormin — *Diretor-Geral*

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho — *Secretário*
Andrea Regina Abrão Martins — *Diretora-Geral*

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior — *Secretário*
Hatsuo Fukuda — *Diretor-Geral*

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antônio Carlos Bonetti — *Secretário*
Paulino Heitor Mexia — *Diretor-Geral*

Planejamento e Coordenação Geral
Juraci Barbosa Sobrinho — *Secretário*
Rosangela Heinz Gavinho Ferraz — *Diretora-Geral*

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira — *Secretário*
Francisco José Batista da Costa — *Diretor-Geral*

Saúde
Michele Caputo Neto — *Secretário*
Sezifredo Paulo Alves Paz — *Diretor-Geral*

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 19.357

Data 20 de dezembro de 2017

Dá nova redação ao inciso II do art. 7º da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, que estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 7º da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – a partir de 1º de janeiro de 2019, os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas remanescentes que excedem os previstos nesta Lei.

Art. 2º Inclui o art. 9ºA na Lei nº 15.562, de 4 de julho de 2007, com a seguinte redação:

Art. 9ºA Na aplicação do disposto no art. 3º desta Lei, a alíquota efetiva do ICMS, para a respectiva faixa de receita bruta prevista nos Anexos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) acima do percentual de ICMS previsto para a correspondente faixa de receita bruta de que trata a tabela do *caput* do art. 3º desta Lei, vigente em 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Autoriza o Poder Executivo a reduzir por meio de decreto o percentual do *caput* deste artigo, podendo aplicar percentuais diferentes por faixa de receita bruta, desde que não promova perda real de arrecadação do ICMS das empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do seu art. 2º que entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governadora do Estado

João Carlos Gomes
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.922.255-3

Lei nº 19.358

Data 20 de dezembro de 2017

Dispõe sobre remissão dos créditos tributários decorrentes de fatos geradores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ocorridos até 31 de dezembro de 2011, ajuizados ou não, e até 31 de dezembro de 2012, não ajuizados, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam remitidos os créditos tributários decorrentes de fatos geradores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA ocorridos até 31 de dezembro de 2011, ajuizados ou não, e até 31 de dezembro de 2012, não ajuizados.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* deste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 2º O inciso II do *caput* do art. 11 da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c", "d", "f" e "g" do § 1º, e da alínea "a" do § 2º, ambos do art. 2º desta Lei, no prazo de até trinta dias da data da aquisição, do desembaraço aduaneiro, da arrematação em leilão, da incorporação do veículo ao ativo permanente, da saída do veículo automotor montado sob encomenda do consumidor final em local diverso do estabelecimento fabricante do chassi ou da perda da imunidade ou da isenção, respectivamente.

Art. 3º O *caput* e os §§ 1º, 4º e 6º do art. 12 da Lei nº 14.260, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. No exercício subsequente ao do vencimento do IPVA, os créditos tributários pendentes de pagamento, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, compreendendo o montante do imposto e dos acréscimos legais calculados até a data da solicitação do parcelamento, poderão ser pagos:

I - em até cinco parcelas, mensais e sucessivas, para os créditos pendentes não inscritos em dívida ativa;

II – em até dez parcelas, mensais e sucessivas, para os créditos tributários inscritos em dívida ativa.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 1 UPF/PR (uma Unidade Padrão Fiscal do Paraná).
(...)

§ 4º Acarretará rescisão do parcelamento:

I – o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de valor equivalente a três parcelas;

II – o inadimplemento de quaisquer das duas últimas parcelas ou o saldo residual, por prazo superior a sessenta dias.

(...)

§ 6º O crédito tributário objeto de parcelamento sujeitar-se-á, a partir do mês subsequente ao da sua formalização, a juros de mora, correspondente ao somatório da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, na forma especificada em instrução normativa. (NR)

Art. 4º O inciso I do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 14.260, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - será reduzida, do primeiro ao trigésimo dia seguinte àquele em que tenha expirado o prazo de pagamento, para 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do imposto devido, por dia de atraso;

Art. 5º O art. 19 da Lei nº 14.260, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Autoriza, mediante ato do Secretário de Estado da Fazenda, o cancelamento dos créditos tributários relativos ao IPVA, ajuizados ou não:

I - lançados com antecedência de quatro anos ao exercício corrente, cujo montante atualizado seja igual ou inferior a 3 UPF/PR (três Unidades Padrão Fiscal do Paraná);

II - não quitados após cinco anos da ocorrência do fato gerador. (NR)

Art. 6º A alínea "d" do inciso IV do *caput* do art. 18 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

d) produtos das indústrias alimentares, bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres, fumo (tabaco) - exceto o classificado na NCM 24.01 - e seus sucedâneos manufaturados, compreendidos na Seção IV da NBM/SH;

Art. 7º O inciso II do § 4º do art. 18 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - a suspensão, total ou parcial, da aplicação do regime de substituição tributária ou o pagamento do imposto na saída da mercadoria do estabelecimento remetente, hipótese em que o transporte deverá ser acompanhado de via do documento de arrecadação, quando verificado que o contribuinte substituto incorreu em uma das situações previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso II do art. 12 desta Lei, ou que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas na legislação;

Art. 8º O § 9º do art. 29 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º O crédito a estornar, nas hipóteses indicadas neste artigo, quando não conhecido o valor exato, é o valor correspondente ao custo da matéria-prima, material secundário e de acondicionamento empregado na mercadoria produzida ou será calculado mediante a aplicação da alíquota interna, vigente na data do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

estorno, sobre o preço de aquisição mais recente para cada tipo de mercadoria, observado, no caso do inciso IV do *caput* deste artigo, o percentual de redução. (NR)

Art. 9º Altera o § 2º do art. 41 da Lei nº 11.580, de 1996, e inclui § 5º ao mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para os créditos tributários ajuizados, cujo montante a parcelar seja superior a 5.000 UPF/PR (cinco mil Unidades Padrão Fiscal do Paraná), serão exigidos bens em garantia ou fiança suficientes para liquidação do débito, na hipótese de o parcelamento ser deferido ser deferido em prazo superior a 36 (trinta e seis) parcelas.

(...)

§ 5º Para os créditos tributários inscritos em dívida ativa não ajuizados, cujo montante a parcelar seja superior a 5.000 UPF/PR (cinco mil Unidades Padrão Fiscal do Paraná), serão exigidos bens em garantia administrativa, na forma de fiança bancária ou de seguro garantia, suficientes para liquidação do débito, na hipótese de o parcelamento ser definido em prazo superior a 36 (trinta e seis) parcelas. (NR)

Art. 10. O art. 46A da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46A. As administradoras, facilitadores, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades similares deverão informar à Secretaria de Estado da Fazenda todos os valores das operações de crédito, de débito, ou similares, com ou sem transferência eletrônica de fundos, recebidos por inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou inscritos no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS, na forma e no prazo estabelecidos em ato do Poder Executivo. (NR)

Art. 11. O § 5º do art. 52 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os §§ 6º e 7º:

§ 5º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este artigo se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§ 6º A aplicação do regime especial de que trata o *caput* deste artigo fica suspensa na hipótese de homologação, pelo Juiz da Execução, de Termo de Penhora de Faturamento que envolva os débitos que motivaram sua inclusão.

§ 7º Em caso de alteração da denominação social do estabelecimento, de sua transferência, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, o regime especial de que trata este artigo será estendido automaticamente a seus sucessores (art. 132 do Código Tributário Nacional). (NR)

Art. 12. O inciso XXII do § 1º do art. 55 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o inciso XXV:

XXII - de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações ou prestações não informadas ou informadas em desacordo com a legislação, às administradoras, facilitadores, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades similares que não entregarem, na forma e no prazo previsto na legislação, as informações sobre as operações de crédito, de débito, ou similares, com ou sem transferência eletrônica de fundos promovidas por inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou inscritos no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS, cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, de débito ou similares;

(...)

XXV - equivalente a 10% (dez por cento) do valor do crédito do imposto lançado em desacordo com o disposto nesta Lei, sem tê-lo ainda aproveitado, sem prejuízo do respectivo estorno.

Art. 13. O Secretário de Estado da Fazenda fica autorizado a regulamentar o parcelamento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, de créditos não tributários inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º O pedido de parcelamento implica reconhecimento incondicional do crédito, tendo a concessão resultante caráter decisório.

§ 2º Tratando-se de crédito ajuizado, o parcelamento será autorizado desde que haja prova de oferecimento de bens em garantia ou fiança, suficientes para liquidação do débito, sendo aceitas, para a mesma finalidade, a fiança bancária ou o seguro garantia, ficando dispensados quando os valores parcelados forem inferiores a 5.000 UPF/PR (cinco mil Unidades Padrão Fiscal do Paraná) e a quantidade de parcelas não for superior a 36 (trinta e seis).

§ 3º Sobre os créditos já parcelados incidirão juros de mora calculados da data da celebração do respectivo acordo até o mês do efetivo pagamento de cada parcela.

§ 4º Em relação aos créditos não tributários originários do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aplica-se o disposto na Lei nº 15.758, de 27 de dezembro de 2007 e no Decreto nº 4.251, de 11 de fevereiro de 2009.

§ 5º Aos parcelamentos de que trata este artigo aplicar-se-ão as mesmas regras previstas na Lei nº 11.580, de 1996.

Art. 14. O inciso IV do art. 24 da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - nas aquisições em virtude de adjudicação, ou de qualquer sentença judicial, no prazo de trinta dias do contrato ou do trânsito em julgado da sentença;

Art. 15. O § 3º do art. 33 da Lei nº 18.573, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Na hipótese dos incisos II e III do § 2º deste artigo, os juros incidentes sobre a multa também serão reduzidos na mesma proporção.

Art. 16. O § 5º do art. 34 da Lei nº 18.573, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo:

I - na hipótese de parcelamento do crédito tributário;

II - nos casos em que não houver o recolhimento do imposto no prazo de trinta dias após a declaração de que trata o art. 17 desta Lei ou da avaliação realizada pela Fazenda Pública. (NR)

Art. 17. O § 1º do art. 2º da Lei nº 18.877, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A CRE poderá deixar de promover o lançamento de ofício do crédito tributário quando os seus custos claramente superarem a expectativa da correspondente receita, conforme disposto na legislação.

Art. 18. Insere os §§ 5º e 6º ao art. 14 da Lei nº 18.877, de 2016, com a seguinte redação:

§ 5º No caso de auto de infração com mais de um sujeito passivo, a reclamação ou os recursos apresentados tempestivamente por um deles suspende a exigibilidade do crédito tributário em relação a todos.

§ 6º O julgamento dos recursos no CCRF compreende as seguintes fases:

I - leitura do relatório;

II - sustentação oral das partes, sempre que requerido;

III - discussão da matéria;

IV - votação.(NR)

Art. 19. O § 1º do art. 16 da Lei nº 18.877, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O recolhimento da parte incontroversa na forma do *caput* deste artigo deverá ser especificado pelo sujeito passivo nos autos administrativos, sob pena de o pagamento efetuado ser imputado proporcionalmente a todo o crédito tributário.

Art. 20. O *caput* e o § 5º do art. 25 da Lei nº 18.877, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 6º:

Art. 25. As intimações serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial Executivo ou no Diário Eletrônico da Sefa, contendo o número do auto de infração, o nome do notificado ou do autuado e o do procurador devidamente constituído nos autos.

(...)

§ 5º As intimações de procedimentos administrativos relacionados ao processo administrativo fiscal serão efetuadas para as pessoas cadastradas e autorizadas pelo contribuinte no sistema Receita/PR, sem prejuízo de eventuais comunicações eletrônicas concomitantes e voluntárias para as demais pessoas cadastradas, desde que, a estas, o contribuinte tenha expressamente atribuído poderes de representação.

§ 6º Havendo mais de um sujeito passivo, a contagem de prazo para apresentação de reclamação ou de recurso, ou para pagamento do crédito tributário, será a partir da última ciência recebida. (NR)

Art. 21. O *caput* do art. 51 da Lei nº 18.877, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. A decisão de primeira instância que determinar a redução ou o cancelamento do crédito tributário será objeto de reexame necessário apenas nos casos em que o montante dispensado atualizado for superior a 1.000 UPF/PR (mil Unidades Padrão Fiscal do Paraná), verificada essa condição na data da decisão.

Art. 22. ...Vetado...

Art. 23. O art. 18 da Lei nº 18.878, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. As taxas não integralmente pagas no vencimento ficarão sujeitas aos seguintes acréscimos legais:

I - multa de mora equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor original, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - juros de mora equivalentes ao somatório da variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, para títulos federais, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e equivalentes a 1% (um por cento) no mês ou fração em que o débito for pago.

§ 1º A multa a que se refere o inciso I deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o valor original da taxa acrescida da respectiva multa.

§ 3º Após o 31º (trigésimo primeiro) dia de vencimento, o crédito tributário será inscrito em dívida ativa e encaminhado para cobrança, não cabendo em consequência da declaração do próprio contribuinte, qualquer reclamação ou recurso. (NR)

Art. 24. Acrescenta os arts. 18A e 18B na Lei nº 18.878, de 2016, com a seguinte redação:

Art. 18A. O crédito tributário decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração, não integralmente pago no vencimento, ficará sujeito a juros de mora equivalentes ao somatório da taxa Selic, ao mês ou fração, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral, na forma da lei.

§ 1º As multas previstas no art. 28 desta Lei serão aplicadas sobre os respectivos valores básicos atualizados monetariamente, a partir da ocorrência da infração até a data da lavratura da notificação de lançamento ou do auto de infração, nos termos do art. 18B desta Lei.

§ 2º Será de 1% (um por cento) ao mês ou fração o percentual de juros de mora, relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º Os juros de mora incidem sobre as multas previstas no art. 28 desta Lei a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação da notificação de lançamento ou do auto de infração.

Art. 18B. Para os casos em que se exigir atualização monetária, utilizar-se-á a variação do valor do Fator de Conversão e Atualização Monetária - FCA, ou outro índice que preserve adequadamente o valor real do tributo, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Coordenação da Receita do Estado divulgará, periodicamente, o valor do FCA.

Art. 25. Acrescenta as Seções IA e IB na Lei nº 18.878, de 2016, com a seguinte redação:

Seção IA
Da Redução das Multas

Art. 18C. A multa prevista no inciso I do art. 28 desta Lei será reduzida:

I - do primeiro ao trigésimo dia seguintes ao que tenha expirado o prazo do pagamento, para 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor da taxa declarada, por dia de atraso;

II - a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia seguinte ao que tenha expirado o prazo de pagamento até a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, em 50% (cinquenta por cento).

§ 1º As demais multas previstas no art. 28 desta Lei, propostas em auto de infração, serão reduzidas nos percentuais abaixo indicados, desde que quitadas juntamente com as demais quantias exigidas:

I - em 50% (cinquenta por cento), quando pagas até o trigésimo dia subsequente ao da ciência do auto de infração;

II - em 25% (vinte e cinco por cento), quando pagas até o trigésimo dia subsequente ao da ciência da decisão de primeira instância;

III - em 10% (dez por cento) quando pagas até o trigésimo dia subsequente ao da ciência da notificação para cumprimento de obrigação relativa às decisões finais e irreformáveis, na esfera administrativa.

§ 2º Na hipótese dos incisos II e III do § 1º deste artigo, os juros incidentes sobre a multa também serão reduzidos na mesma proporção.

§ 3º Os benefícios previstos neste artigo prevalecerão proporcionalmente às importâncias recolhidas, no caso de pagamento com insuficiência de valores.

Seção IB
Do Parcelamento

Art. 18D. Os créditos tributários vencidos relativos à TCFRH e à TCFRM poderão ser pagos em até sessenta parcelas, conforme critério fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º O pedido de parcelamento implica reconhecimento incondicional da infração e do crédito, tendo a concessão resultante caráter decisório.

§ 2º Tratando-se de crédito ajuizado, o parcelamento será autorizado desde que haja prova de oferecimento de bens em garantia ou fiança, suficientes para liquidação do débito, sendo aceitas, para a mesma finalidade, a fiança bancária ou o seguro garantia.

§ 3º A exigência de que trata o § 2º deste artigo fica dispensada quando os valores parcelados forem inferiores a 5.000 UPF/PR (cinco mil Unidades Padrão Fiscal do Paraná).

§ 4º Sobre os créditos já parcelados incidirão juros de mora calculados da data da celebração do respectivo acordo até o mês do efetivo pagamento de cada parcela.

Art. 26. O art. 22 da Lei nº 18.878 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Aplica-se aos procedimentos de lançamento da TCFRH e da TCFRM, as mesmas regras aplicáveis ao Processo Administrativo Fiscal previstas na Lei nº 18.877, de 27 de setembro de 2016. (NR)

Art. 27. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.132, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O pedido de parcelamento na forma estabelecida nesta Lei, limitado a um por interessado, somente poderá ser requerido após o deferimento, devidamente comprovado, do processamento da recuperação judicial, nos moldes do art. 52 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. (NR)

Art. 28. O art. 2º da Lei nº 18.280, de 4 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a conceder crédito presumido de ICMS às empresas fornecedoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de comunicação de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos situados neste Estado no segundo mês anterior ao do crédito, para ser utilizado exclusivamente na liquidação de débitos decorrentes da aquisição, pelo Estado, de energia elétrica e de serviços de comunicação (Convênios ICMS 102/2013 e 45/2017).(NR)

Art. 29. O art. 1ºA da Lei nº 15.354, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o parágrafo único:

Art.1ºA Salvo os créditos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e à multa prevista na Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, não estão sujeitos à inscrição em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda, aqueles cujos valores atualizados sejam iguais ou inferiores a 1 UPF/PR (uma Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado por ato do Poder Executivo.(NR)

Art. 30. O art. 25 da Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. As taxas de serviços a serem cobradas pelo Detran/PR são fixadas pelo Anexo I desta Lei.

§ 1º Não se aplicam ao Detran/PR os dispositivos e atos complementares referentes à cobrança de taxas previstas na Lei nº 7.257, de 30 de novembro de 1979.

§ 2º O Poder Executivo poderá reduzir ou restabelecer as taxas de que trata o *caput* deste artigo, referentes aos serviços cobrados de empresas locadoras de veículos, até o limite da redução praticada em outras unidades da Federação, como forma de preservar a economia paranaense e de evitar grave dano à arrecadação tributária.

Art. 31. Altera a redação dos arts. 2º e 3º da Lei nº 15.562, de 4 de julho de 2007, e inclui o art. 9ºA na mesma lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam isentas do pagamento do ICMS as microempresas e as empresas de pequeno porte estabelecidas neste Estado e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente à faixa de receita bruta, acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração, igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) (§ 20 do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006).(NR)

Art. 3º O valor do ICMS devido mensalmente pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte estabelecidas neste Estado e enquadradas no Simples Nacional será determinado de acordo com as tabelas de que tratam os anexos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 2º desta Lei.(NR)

(...)

Art. 9A ...Vetado...

Art. 32. O § 2º do art. 2º da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A Câmara de Conciliação de Precatórios é o órgão competente para propor o ato convocatório de conciliação e emitir parecer conclusivo elaborado por Procurador do Estado membro da Câmara ou de outro que tenha sido designado para esse fim.

Art. 33. Insere § 3º ao art. 3º da Lei nº 17.082, de 2012, com a seguinte redação:

§ 3º Na cessão de crédito efetivada pelo advogado dos honorários advocatícios contratuais, o crédito cedido estará apto à conciliação ainda que a cessão tenha ocorrido sem a anuência expressa do autor ou autores na ação e que não haja qualquer questionamento acerca da titularidade do crédito, tampouco sobre o valor percentual objeto da reserva e destaque do valor bruto do crédito do autor ou autores.

Art. 34. Altera os §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 17.082, de 2012, e insere § 3º ao mesmo artigo com a seguinte redação:

§ 1º Tratando-se de crédito de precatório indicado em substituição ao que foi rejeitado no parecer preliminar, conforme o disposto no § 2º deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I – poderá ser indicado crédito de precatório regularmente inscrito, não se aplicando as limitações quanto ao ano de inscrição orçamentária do precatório e quanto à data limite para cessão previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo;

II – no requerimento de substituição deverá o interessado acostar procuração atualizada, com firma reconhecida do outorgante, discriminando todos os créditos indicados no pedido inicial e no pedido de substituição, além da outorga dos poderes especiais para dar quitação aos créditos a serem conciliados, conforme exigência estabelecida para este regime especial de acordo direto.

§ 2º No caso de rejeição do crédito de precatório no parecer preliminar, o interessado poderá, por pedido formalmente dirigido à Primeira Câmara de Conciliação de Precatórios, requerer a substituição por um ou mais créditos de precatórios, de natureza alimentar ou comum, observadas ainda as seguintes regras:

I - o pedido de substituição deverá ser formulado no prazo improrrogável de trinta dias, contados na forma do art. 16A desta Lei;

II - o crédito oferecido em substituição somente será aceito se preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares, inclusive a exigência de certeza, liquidez e titularidade;

III - o pedido de substituição de que trata este parágrafo somente será admitido uma única vez;

IV - já tenha ocorrido o pagamento integral do valor parcelado na forma estabelecida no art. 19 desta Lei.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se inclusive aos interessados que já tenham anteriormente solicitado pedido de substituição que tenha sido total ou parcialmente indeferido.(NR)

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2018 em relação aos arts. 9º, 12, 31 e à alínea "c" do inciso I do art. 36, todos desta Lei;

II – a partir de 1º de fevereiro de 2018 em relação ao art. 3º desta Lei.

Art. 36. Revoga:

I – na Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996:

o inciso III do § 2º e o § 8º, ambos do art. 6º;

b) o inciso X do *caput* do art. 18;

c) a alínea "h" do inciso XV do § 1º do art. 55;

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

OF/CTL/CC nº 258/2017 Curitiba, 20 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 377/2017-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 557/2017, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre remissão dos créditos tributários decorrentes de fatos geradores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ocorridos até 31 de dezembro de 2011, ajuizados ou não, e até 31 de dezembro de 2012, não ajuizados, e adota outras providências, tendo o veto parcial aposto incidido sobre as disposições do art. 22 e sobre a inclusão do art. 9ºA na Lei tratado no art. 31.

O não acolhimento aos referidos dispositivos decorre de pronunciamento da Secretaria de Estado da Fazenda que, por meio dos Pareceres nºs 34/2017 e 35/2017 da Inspetoria de Tributação daquela Pasta, manifestou nos seguintes termos:

"O art. 22 do referido projeto teve sua redação alterada nos seguintes termos:

"**Art. 22** (...)

"**Art. 52.** Da decisão favorável à Fazenda Estadual, no julgamento da reclamação, poderá ser interposto recurso ordinário ao CCRF pelo sujeito passivo.".(NR)".

Em relação ao dispositivo alterado por meio da Emenda Plenária n. 5, Emenda Modificativa, não foi apresentada a justificativa.

RAZÕES DE VETO AO ARTIGO PROPOSTO

Impõe-se o **VETO** ao artigo que pretende alterar o "caput" do art. 52 da Lei n. 18.877/2016, pelas razões a seguir expostas.

A proposta mantém o valor de alçada para o recurso necessário, que será interposto pela Fazenda Pública, e exclui para o recurso ordinário, que será interposto pelo sujeito passivo, conferindo tratamento diverso às partes.

Pretende-se vetar a referida redação primando pelo princípio constitucional da isonomia a ser aplicado ao processo administrativo fiscal.

Transcreve-se a justificativa enviada para apreciação da Assembleia Legislativa para justificar a medida proposta originalmente com os seus fundamentos, nos termos da exposição de motivos, apresentada pelo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, por meio do Ofício nº 331/2017-GAB/SEFA, constante do protocolado administrativo nº 14.784.011-0:

"**Artigos 20 e 21** - Por razões de lógica processual e de razoabilidade, altera dispositivos que tratam dos requisitos de admissibilidade de reexame necessário da decisão de primeira instância que determinar a redução ou o cancelamento do crédito tributário, e de recurso ordinário da decisão favorável à Fazenda Estadual, no julgamento da reclamação, para os quais foi previsto, como valor de alçada, o montante superior a 1.000 (mil) UPF/PR - Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná, considerando o valor exigido na data da lavratura do auto de infração ou do vencimento da notificação de lançamento. Entretanto, o correto seria prever a possibilidade desses recursos considerando o valor dispensado ou mantido, na data da decisão, e não o valor originalmente lançado, pois os recursos são apresentados em relação à manutenção ou à dispensa daqueles valores e não em relação aos originais. Também esclarecer, no que se refere à redução do valor de alçada para os recursos ordinários propostos pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, que essa condição será verificada no momento da ocorrência do fato gerador do imposto discutido, considerando que essa situação cadastral do contribuinte poderá ser alterada com o passar do tempo."

Pelas razões anteriormente destacadas, entende-se que a alteração na redação do *caput* do art. 52 da Lei n. 18.877/2016 deve ser vetada."

O art. 31 do referido projeto teve sua redação alterada, incluindo o art. 9º-A à Lei nº. 15.562/2007, o qual deve ser vetado, mantendo-se os demais dispositivos, conforme a seguir:

Art. 2º Ficam isentas do pagamento do ICMS as microempresas e as empresas de pequeno porte estabelecidas neste Estado e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente à faixa de receita bruta, acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração, igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) (§ 20 do art. 18 da Lei Complementar n. 123/06). (DEVE SER MANTIDO)

Art. 3º O valor do ICMS devido mensalmente pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte estabelecidas neste Estado e enquadradas no Simples Nacional, será determinado de acordo com as tabelas de que tratam os anexos da Lei Complementar n. 123/2006, observado o disposto no art. 2º desta Lei.(DEVE SER MANTIDO)

Art. 9º-A. Na aplicação do disposto no art. 3º desta Lei para os exercícios de 2018 e 2019, a alíquota efetiva do ICMS, para a respectiva faixa de receita bruta prevista nos anexos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do percentual de ICMS previsto para a correspondente faixa de receita bruta de que trata a tabela do "caput" do art. 3º desta Lei, vigente em 31 de dezembro de 2017".".(DEVE SER VETADO)

Em relação ao dispositivo apresentado por meio da Emenda Plenária nº 16, Emenda Modificativa, foi apresentada a seguinte justificativa:

"A presente emenda modificativa objetiva alterar o art. 30 do Projeto de Lei O 557/2017, a fim de aprimorar o dispositivo legal sobre a correta aplicação dos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas neste Estado e enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

O dispositivo visa manter a isenção do pagamento do ICMS às microempresas e empresas de pequeno porte paranaenses, relativamente à faixa de receita bruta, acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração, igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com repercussão desta isenção sobre as demais faixas de receita bruta auferida, de forma que, sobre as faixas seguintes (da terceira à quinta), será considerada a redução proporcional ou o ajuste do valor a ser recolhido a título de ICMS, conforme regulamentação do dispositivo legal através de ato do Poder Executivo.

Ademais, objetivando amenizar o impacto advindo com as alterações promovidas com a edição da Lei Complementar Federal n. 155, de 27 de outubro de 2016, pretende-se incluir dispositivo, que limite eventual majoração da carga tributária do ICMS, suportada pelas microempresas e empresas de pequeno porte paranaenses, em 25% (vinte e cinco por cento) em relação à vigente em 31 de dezembro de 2017."

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO ARTIGO PROPOSTO

Impõe-se o **VETO PARCIAL** ao artigo relativamente à inclusão do art. 9º-A, que integrou a Emenda Modificativa n. 16 ao Projeto de Lei n. 557/2017, devendo ser mantida a nova redação dada aos artigos 2º e 3º, todas da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, pelas razões a seguir expostas.

A redação do mencionado art. 9º-A não reflete o objeto do acordo realizado em Audiência Pública realizada no dia 8 de novembro de 2017 na Assembleia Legislativa deste Estado, com diversas entidades do setor de comércio, indústria e de prestações de serviços do Paraná.

Ressalta-se que a redação do referido dispositivo menciona prazo e percentual em desacordo com o que foi estabelecido na Audiência Pública, motivo que ensejou a apresentação de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 816/2017, contemplando a redação correta e com a respectiva justificação, conforme a seguir transcrito.

"**Art. 1.º** O art. 9º-A da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º-A.** Na aplicação do disposto no art. 3º desta Lei, a alíquota efetiva do ICMS, para a respectiva faixa de receita bruta prevista nos Anexos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) acima do percentual de ICMS previsto para a correspondente faixa de receita bruta de que trata a tabela do "caput" do art. 3º desta Lei, vigente em 31 de dezembro de 2017.".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

A presente proposta objetiva estabelecer alterações de limite de ampliação do percentual de carga tributária efetiva, para a respectiva faixa de receita bruta prevista nos anexos da Lei Complementar n. 123, de 2006, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) acima do percentual de ICMS previsto para a correspondente faixa de receita bruta de que trata a tabela do "caput" do art. 3º da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, vigente em 31 de dezembro de 2017, a qual dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, referente à apuração e recolhimento do ICMS, inclusive obrigações acessórias, mediante regime único de arrecadação, obedecendo ao disposto na referida Lei Complementar.

A nova redação, conforme se propõe, em dispositivo da Lei n. 15.562/2007, que trata do mencionado limite, visa dar efetividade a acordo realizado em Audiência Pública realizada no dia 8 de novembro de 2017 na Assembleia Legislativa deste Estado, com diversas entidades do setor de comércio, indústria e de prestações de serviços do Paraná, a seguir elencadas, no sentido de minimizar a diferença de imposto a ser pago em decorrência da nova legislação, naqueles casos em que o aumento é mais significativo: FECOMÉRCIO - Federação do Comércio do Estado do Paraná, FAEP - Federação da Agricultura do Estado do Paraná, FETRANSPAR - Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná, OCEPAR - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná, ACP - Associação Comercial do Paraná, CRC/PR - Conselho Regional de Contabilidade, SESCAP/PR - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná e FENACON - Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas.

Ressalta-se que a proposta considera os impactos das alterações promovidas pelo Projeto de Lei 557/2017, uma vez que o novo limite é muito elevado e poderá agravar a crise financeira de parcela significativa de microempresas e de empresas de pequeno porte."

Pelas razões anteriormente destacadas, entende-se que a inclusão do art. 9º-A à Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, inserido ao art. 31 do Projeto de Lei 557/2017 deve ser vetada."

Estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei em epígra, cujas razões submeto à apreciação desa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

127348/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei nº 19.336

Data 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná do Município de Palmital.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso, com dispensa de licitação, à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, inscrita no CNPJ nº 15.496.101/0001-72, sediada na Rua dos Funcionários nº 1.559, Curitiba/PR, do imóvel constituído por parte dos Lotes 06 e 07 da Quadra 22 com área de 320,00 m², contendo edificações de 175,94 m², na Rua 7 de Setembro nº 434, no Município de Palmital, objeto da Matrícula nº 7.334 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital.
Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei será utilizado para implantação da Unidade de Sanidade Agropecuária – ULSA do Município de Palmital.

Art. 3º Será revogada a cessão de uso sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa ao imóvel daquela prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A revogação da cessão de uso de que trata esta Lei poderá se dar, também, na hipótese de interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias realizadas sob prévia autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap.

Art. 4º A cessão de uso de que trata esta Lei terá vigência de cinco anos a partir da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.910.197-7

Lei nº 19.337

Data 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação do imóvel que especifica à Associação das Damas de Caridade do Lar Educandário São Vicente de Paulo, localizada no Município da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a proceder doação, com dispensa de licitação, à Associação das Damas de Caridade do Lar Educandário São Vicente de Paulo, entidade beneficente de assistência social, executora de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade e de proteção social básica, declarada de utilidade pública pela Lei nº 19.100, de 31 de agosto de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.474.509/0001-63, do bem imóvel estadual, da Transcrição das Transmissões nº 27.360, do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, localizado na Rua Amintas de Barros, nº 145, no Município da Lapa, com área de 1.584,40 m² e edificação de 830,64 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para regularização do funcionamento do Lar das Idosas naquele município.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte da donatária, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registro de Bens Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2019;

III - a entidade donatária deverá dar cumprimento às condições estabelecidas em convênio de parceria com o Estado do Paraná.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.881.308-6

Lei nº 19.338

Data 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Londrina, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual com área de 15.879,43 m², contendo área edificada de 9.859,30 m², localizado na Rua Gomes Carneiro nº 315, Bairro Boa Vista, constituído de parte da Transcrição das Transmissões nº 12.249 e parte da Transcrição das Transmissões nº 11.136, ambas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 2º A presente doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

I – uso exclusivo para o Ginásio de Esportes Darcy Cortez - Moringão;

II – o donatário fica responsável pelo desmembramento do imóvel e pelas providências cartoriais cabíveis à regularização decorrente, que deverão ocorrer no prazo de dois anos;

§1º Em caso de descumprimento das condições previstas neste artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

§2º Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II do caput deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 3º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.961.009-0

Lei nº 19.339

Data 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica à Associação de Assistência ao Excepcional do Paraná.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso, com dispensa de licitação, à Associação de Assistência ao Excepcional do Paraná, associação civil e filantrópica sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública municipal, estadual e federal, Mantenedora da Escola de Educação Básica Mercedes Stresser na modalidade de educação especial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.675.552/0001-61, com sede na Alameda Augusto Stelfeld nº 1.190, Centro de Curitiba, do imóvel composto por três blocos junto ao Colégio Estadual Cecília Meireles, na Rua Pedro Eloy de Souza nº 1.700, Bairro Alto, nesta Capital, edificados sobre os Lotes nºs 01 a 08 da Quadra nº 30, respectivamente:

I - Lote nº 01: objeto da Matrícula nº 89.179 da 9ª Circunscrição do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Curitiba;

II – Lote nº 02: objeto da Transcrição das Transmissões nº 52.134 do Registro Imobiliário da 3ª Circunscrição da Comarca de Curitiba;

III – Lotes 03, 04 e 05: objetos da Transcrição das Transmissões nº 53.751 do Registro Imobiliário da 3ª Circunscrição da Comarca de Curitiba;

IV – Lotes 06 a 08: objetos da Transcrição das Transmissões nº 45.705 do Registro Imobiliário da 3ª Circunscrição da Comarca de Curitiba.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei será utilizado para o funcionamento da Escola de Educação Básica Mercedes Stresser, na modalidade de educação especial.

Art. 3º Será revogada a cessão de uso sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa ao imóvel daquela prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A revogação da cessão de uso de que trata esta Lei poderá se dar, também, na hipótese de interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias realizadas sob prévia autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap.

Art. 4º A cessão de uso de que trata esta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a partir da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.578.125-6

Lei nº 19.340

Data 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, ao Município de Pérola.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, a efetuar a doação, com dispensa de licitação, ao Município de Pérola, do bem imóvel localizado na Avenida Celso Ramos, sem benfeitorias, constituído pelos Lotes nº 7, 8, 9 e 10 da Quadra 217, com área de 3.676,00 m², objeto da Matrícula nº 1.545 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pérola.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para implantação de unidades administrativas do interesse público municipal.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do DER/PR:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2019;

III – a implantação das unidades administrativas referidas no art. 2º desta Lei deverá estar concluída e, em funcionamento, no prazo de dois anos a contar da regularização cartorial prevista no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá o DER/PR prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei fica sob a responsabilidade do DER/PR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.703.103-3

Lei nº 19.341

Data 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Borrazópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Borrazópolis, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual constituído pela Data de terras nº 13, Quadra nº 29, com área de 900,00 m², contendo edificação de 191,25 m², localizado na rua Santa Catarina nº 1.317, objeto da Matrícula nº 6.951/1 do Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para a implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas.
Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2019;

III – a implantação e funcionamento do centro de referência referido no art. 2º desta Lei deverão estar concluídos no prazo de dois anos a contar da regularização cartorial referida no inciso II desta Lei.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.727.848-0

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei nº 19.342

Data 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Piraquara.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Piraquara, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual constituído pelo lote de terreno com área de 429,30 m², contendo edificação, localizado na Avenida Getúlio Vargas nº 15, objeto da Matrícula nº 6.936 do Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para regularização do funcionamento do Conselho Tutelar e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.915.838-3

Lei nº 19.343

Data 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação do imóvel que especifica ao Município de Realeza.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a proceder doação, ao Município de Realeza, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual denominado Parte "B", localizado na Avenida Bruno Zuttion, com área de 968,00 m², contendo área construída de 349,98 m², objeto da Matrícula nº 3.023 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Realeza.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para regularização do funcionamento do Centro Dia do Idoso - Clube do Vovô, serviço público municipal de assistência social aos idosos.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.938.0957

Lei nº 19.344

Data 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação do imóvel que especifica ao Município de Telêmaco Borba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a proceder doação, ao Município de Telêmaco Borba, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual localizado na Rua Barro Preto nº 426, Bairro Parque Limeira, com área de 8.400,00 m², na Quadra nº 14 – Área 2, contendo edificação de 1.997,55 m², objeto da Matrícula nº 7.915, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para regularização do funcionamento da Unidade Básica de Saúde e do Centro Comunitário, e para implantação de complexo de esporte e lazer.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com as destinações estabelecidas no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2019;

III – a regularização da Unidade Básica de Saúde e do Centro Comunitário e a implantação do complexo de esporte referidos no art. 2º desta Lei deverão estar concluídos no prazo de dois anos a contar da regularização cartorial prevista no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.791.136-0

Lei nº 19.345

Data 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Jundiaí do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Jundiaí do Sul, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual localizado na Rua Anchieta s/n, com área de 700,00 m², contendo edificação em madeira com 87,30 m², objeto da Transcrição das Transmissões nº 119 do Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para regularização do funcionamento do Centro de Atendimento de Idosos, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social – DMAS, e reforma de suas instalações.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2019;

III - a reforma do Centro de Atendimento de Idosos referida no art. 2º desta Lei deverá estar concluída no prazo de dois anos a contar da regularização cartorial referida no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.937.098-6

Lei nº 19.346

Data 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação do imóvel que especifica ao Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a proceder doação, ao Município de Curitiba, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual com área de 3.587,10 m², localizado na Rua Primo Lourenço Tosin, Bairro Mundo Novo, constituído pelo Lote 09 da Quadra 20 do Loteamento Vila Leão A, contendo edificações, objeto da Matrícula nº 48.615 do Registro Geral de Imóveis da 5ª Circunscrição da Comarca de Curitiba.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para regularização do funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Vila Leão e da Unidade de Saúde Vila Leão.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.936.073-5

Lei nº 19.347

Data 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso, com dispensa de licitação, à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF nº 15.496.101/0001-72, com sede na Rua dos Funcionários nº 1.559, Bairro Cabral, nesta Capital, da porção equivalente a 220,00 m² no primeiro piso da edificação existente na Rua Leopoldo José de Souza, nº 1.030, no Município de Cruzeiro do Oeste, sobre os Lotes nºs 9A e 10 da Quadra nº 26, da área total de 735,00 m² objeto da Transcrição das Transmissões nº 14.321 do Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste.

Art. 2º A porção do imóvel referido no art. 1º desta Lei será utilizada para regularização do funcionamento da Unidade de Sanidade Agropecuária – Ulsa de Cruzeiro do Oeste.

Art. 3º Será revogada a cessão de uso sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa ao imóvel daquela prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A revogação da cessão de uso de que trata esta Lei também poderá se dar na hipótese de interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias realizadas sob prévia autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap.

Art. 4º A cessão de uso de que trata esta Lei terá vigência de cinco anos a partir da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.858.464-8

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei nº 19.348

Data 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso do imóvel que especifica ao Município de Alto Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso, ao Município de Alto Paraná, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual localizado na Rua Cartago nº 1.536, com área de 3.375,00 m², contendo edificações, objeto das Matrículas nºs 10.122, 10.123, 10.124, 10.125, 10.126, 10.127 e 10.128 do Registro de Imóveis da Comarca de Alto Paraná.

Art. 2º A porção do imóvel referido no art. 1º desta Lei será utilizada para a implantação do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Stella Maris.

Art. 3º Será revogada a cessão de uso sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa ao imóvel daquela prevista no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A revogação da cessão de uso de que trata esta Lei também poderá se dar na hipótese de interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias realizadas sob prévia autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap.

Art. 4º A cessão de uso de que trata esta Lei terá vigência de dez anos a partir da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.904.792-1

Lei nº 19.349

Data 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo e o Departamento de Estradas de Rodagem a efetuarem a doação dos imóveis que especifica à Companhia de Habitação do Paraná, para fins de regularização fundiária ou outros projetos de interesse da companhia, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a efetuarem a doação, com dispensa de licitação, à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, dos imóveis atualmente destinados à moradia de servidores ativos e inativos daquela autarquia para fins de regularização fundiária, construção de novas moradias ou outros projetos de interesse da Cohapar identificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo, o DER e a Cohapar a firmarem, em conjunto ou separadamente, convênios, contratos, escrituras e outros instrumentos jurídicos para a consecução dos objetos previstos nesta Lei.

Art. 3º A Cohapar ficará incumbida de, após o recebimento das áreas, realizar a regularização fundiária dos imóveis ocupados, que compreenderá:

I - a realização de cadastro e seleção dos beneficiários, conforme as normas legais existentes e os procedimentos habituais da companhia;

II - a confecção dos mapas e memoriais descritivos dos loteamentos, o seu encaminhamento para aprovação junto ao município e, posteriormente, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis;

III - demais serviços necessários à conclusão da regularização fundiária.

Art. 4º A Cohapar, para melhor aproveitamento do imóvel, poderá realizar a relocação de casas dentro do próprio empreendimento ou para outra área.
Parágrafo único. Até que sejam concluídos os trabalhos de regularização e emitidos os contratos definitivos, a Cohapar, para maior segurança jurídica, deverá conceder aos beneficiários do programa títulos de cessão de posse, de permissão de uso ou de concessão de direito real de uso, ou outro título mediante pagamento a ser fixado pela Cohapar.

Art. 5º A Cohapar ficará incumbida de realizar o plano de comercialização dos imóveis e de elaborar contratos de financiamento aos beneficiários do programa, mediante avaliação prévia do valor do imóvel, podendo utilizar, como referência, o valor avaliado pelo município de situação do imóvel para efeito de cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis inter vivos – ITBI, desde que o município mantenha atualização periódica e constante dos valores venais para fins de cobrança de ITBI e estes sejam compatíveis com o valor de mercado.

§1º A Cohapar poderá ainda optar pela regularização dos imóveis através da concessão do direito real de uso, de aluguel social, ou outra forma de regularização prevista na legislação, caso os estudos técnicos demonstrem que tal medida melhor atende ao interesse público e social.

§2º Considerando que as casas foram construídas em madeira há mais de quarenta anos e que as eventuais benfeitorias foram executadas pelos próprios moradores, o valor da avaliação considerará tão somente o valor do terreno.

§3º O valor arrecadado com os pagamentos das prestações poderá ser utilizado para custeio do desenvolvimento e implantação destes e de outros programas habitacionais de interesse social.

Art. 6º As áreas livres poderão ser utilizadas para a construção de novas moradias ou outros projetos de interesse da Cohapar.

Art. 7º Para melhor aproveitamento do terreno, a Cohapar poderá exigir a relocação de casas que ocupem área de terreno superior à média dos terrenos a serem regularizados, ou que estejam localizadas em local que dificulte a realização dos objetivos desta Lei, para outro local dentro da mesma área ou para outra área, onde será edificada casa nos padrões da Cohapar.

Art. 8º O morador, para ter direito à regularização do imóvel, deverá cumprir as condições a serem estabelecidas pela Cohapar, em ato administrativo interno, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º Os imóveis desocupados serão destinados ao atendimento geral de pretendentes, tendo preferência os antigos ocupantes dos imóveis e que foram forçados a desocupá-los em razão da perda do vínculo funcional com o DER, desde que atendam aos requisitos do art. 8º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.866.193-6

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 19.349/2017

PROTOCOLO	MUNICÍPIO	DOCUMENTO	CARTÓRIO	TITULARIDADE	IMÓVEL (m²)
14.311.590-9	IBIPORÃ	MATRÍCULAS 5.992 e 5.993	RI DE IBIPORÃ	D.E.R.	15.440,31
14.311.611-5	TOLEDO	MATRÍCULA 15.462	RI 1º OFÍCIO DE TOLEDO	D.E.R.	1.372,00
14.331.612-3	FOZ DO IGUAÇU	MATRÍCULA 16.468	RI DE FOZ DO IGUAÇU	D.E.R.	494,34
14.311.616-6	PATO BRANCO	MATRÍCULA 10.289	RI DE PATO BRANCO	D.E.R.	11.129,87
14.311.640-9	PARANAVAÍ	MATRÍCULAS 15.034 e 21.744	RI 2º OFÍCIO DE PARANAVAÍ	D.E.R.	16.331,00
14.310.359-5	MARINGÁ	TRANSCRIÇÃO 230	1º SERVIÇO DE RI DE MARINGÁ	ESTADO	7.459,99
14.310.800-7	SARANDI	MATRÍCULA 7.155	RI DE MARIALVA	ESTADO	3.331,22
14.311.570-4	LONDRINA	TRANSCRIÇÃO 15.577	RI 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE LONDRINA	ESTADO	3.100,00
14.311.571-2	APUCARANA	MATRÍCULA 3.363	RI 2º OFÍCIO DE APUCARANA	ESTADO	11.000,00
14.311.575-5	IBAITI	TRANSCRIÇÕES 3.434 e 516	RI DE IBAITI	ESTADO	8.461,62
14.311.602-6	CASCAVEL	MATRÍCULA 27.756	RI 1º SERVIÇO DE CASCAVEL	ESTADO	12.286,58
14.311.610-7	FRANCISCO BELTRÃO	MATRÍCULAS 5.492, 1.668 e 1.669	RI 1º OFÍCIO DE FRANCISCO BELTRÃO	ESTADO	9.275,48
14.311.618-2	SANTA HELENA	TRANSCRIÇÃO 9.576	RI 1º OFÍCIO DE FOZ DO IGUAÇU	ESTADO	5.100,00
14.311.625-5	PIRAÍ DO SUL	TRANSCRIÇÃO 4.946	RI DE CASTRO	ESTADO	4.779,22
14.311.630-1	CAMPO MOURÃO	TRANSCRIÇÃO 21.759	RI DE CAMPO MOURÃO	ESTADO	11.847,74
14.311.635-2	CRUZEIRO DO OESTE	MATRÍCULAS 3.179 e 4.228 e TRANSCRIÇÃO 7.595	RI 1º OFÍCIO DE CRUZEIRO DO OESTE	ESTADO	9.809,50
14.311.650-6	CURITIBA	TRANSCRIÇÃO 12.326	2º RI DA COMARCA DE CURITIBA	ESTADO	19.725,62
14.851.670-7	IRATI	TRANSCRIÇÃO 21.500	1º OFÍCIO DE RI DE IRATI	ESTADO	3.250,00

Lei nº 19.352

Data 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Francisco Beltrão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Francisco Beltrão, com dispensa de licitação, do imóvel localizado na Rua Santa Terezinha nº 407, Bairro Cristo Rei, constituído pelo Lote Único da Quadra nº 351, Colônia Missões, com área de 7.029,53 m², com benfeitorias, parte de área maior com 15.879,60 m², objeto da Matrícula nº 1.668 do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º desta Lei será utilizado para implantação de unidade escolar municipal.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das condições seguintes, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registro de Bens Imóveis da circunscrição do bem deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2019;

III – a implantação da unidade escolar referida no art. 2º desta Lei deverá estar concluída e em funcionamento no prazo de dois anos a contar da regularização cartorial de que trata o inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º A fiscalização pelo cumprimento das condições previstas nesta Lei fica sob a responsabilidade da Seap e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Seil, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.789.762-6

Lei nº 19.353

Data 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação do imóvel que especifica ao Município de Foz do Iguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a proceder doação, ao Município de Foz do Iguaçu, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual localizado na Rua Emílio de Menezes nº 1.689, Jardim América, com área de 2.500,00 m², contendo edificações não averbadas, objeto da transcrição imobiliária sob nº 23.903, à fl. 119, do Livro nº 3-T do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para regularização do funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Ramona Rodrigues Dotto.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.918.200-4

Lei nº 19.354

Data 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Primeiro de Maio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Primeiro de Maio, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual localizado na Rua 24 nº 464, constituído pelas áreas de terras urbanas com 772,00 m² e 668,00 m², totalizando 1.440,00 m², contendo edificação de 587,07 m², objeto das Matrículas nºs 5.526 e 5.527 do Registro de Imóveis da Comarca de Primeiro de Maio.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para implantação de escola profissionalizante.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2019;

III – a implantação de escola profissionalizante referida no art. 2º desta Lei deverá estar concluída no prazo de dois anos a contar da regularização cartorial referida no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.896.851-9

Lei nº 19.355

Data 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Rio Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Rio Azul, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual localizado na localidade de Serra Azul, constituído pela área de terra de formato irregular com 5.252,00 m², objeto da Transcrição das Transmissões nº 2.258 do Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para o desenvolvimento de programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.537.269-2

126429/2017

Lei nº 19.350

Data 20 de dezembro de 2017

Altera o Valor de Referência de Custas para os atos judiciais e extrajudiciais e os valores das Tabelas do Regimento de Custas previstos na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O módulo do Valor de Referência de Custas - VRC, previsto na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, fica dividido em Valor de Referência de Custas Judiciais - VRCjud, aplicável aos atos judiciais, e Valor de Referência de Custas Extrajudiciais - VRCext, aplicável aos atos extrajudiciais, a partir de 1º de janeiro de 2018.
Art. 2º Acrescenta o art. 36A no Capítulo VII da Lei nº 6.149, de 1970, com a seguinte redação:
Art. 36A. O módulo do Valor de Referência de Custas - VRC divide-se em Valor de Referência de Custas Judiciais - VRCjud, aplicável aos atos judiciais, e Valor de Referência de Custas Extrajudiciais - VRCext, aplicável aos atos extrajudiciais, conforme Tabelas constantes dos Anexos da presente Lei.
Art. 3º O Valor de Referência de Custas Judiciais - VRCjud, previsto na Lei nº 6.149, de 1970, corrigido monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de outubro de 2016 a setembro de 2017, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2018, no valor de R$ 0,202 (duzentos e dois milésimos de real).
Art. 4º O Valor de Referência de Custas Extrajudiciais - VRCext, previsto na Lei nº 6.149, de 1970, corrigido monetariamente pela variação do IPCA de março de 2016 a setembro de 2017, passa a vigorar no valor de R$ 0,193 (cento e noventa e três milésimos de real), a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Os valores das custas e dos emolumentos, previstos na Lei nº 6.149, de 1970, passam a vigorar corrigidos monetariamente a partir de 1º de janeiro de 2018, em conformidade com as tabelas I, II, III, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX constantes dos Anexos I e II desta Lei, podendo os atos extrajudiciais da Tabela XVI do Anexo I e os atos das Tabelas XV e XVI do Anexo II serem dispensados de depósito prévio de emolumentos, custas, taxas, tributos, fundos e quaisquer outras despesas, através dos convênios com a entidade de classe nos termos das notas explicativas das referidas tabelas.

Art. 6º Insere o art. 49A à Lei nº 6.149, de 1970, com a seguinte redação:

Art. 49A. São considerados emolumentos e compõem o custo total dos serviços notariais e de registro, além dos constantes no Anexo II, Tabelas XI à XVI desta Lei, a parcela dos valores tributários incidentes, instituídos pela lei do município da sede da serventia, por força da Lei Complementar Federal ou Estadual.

Art. 7º Altera o Anexo IV (Composição do Foro Judicial e Foro Extrajudicial por Comarca) da Lei nº 14.277, 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, passando a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 8º As certidões de feitos judiciais de 1º e 2º grau e extrajudiciais de qualquer natureza não se enquadram na condição de certidões administrativas, sendo que, o disposto na alínea "b" do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, somente se aplica à atividade estatal de extração e fornecimento de certidões administrativas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Parágrafo único. Os requerimentos de certidões administrativas deverão observar o disposto na Lei Federal nº 9.051, de 18 de maio de 1995.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Renato Braga Bettega
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

126452/2017

ANEXO I

Altera as Tabelas I, II, III, VII, IX, X, XVI (DOS CONTADORES, DOS PARTIDORES, DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS E ATOS JUDICIAIS DOS DISTRIBUIDORES), XVII, XVIII, XIX e XX da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme Tabelas abaixo.

TABELA I

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIAS

I. Recursos interpostos para o Tribunal de Justiça ou para os Tribunais Superiores	
a) Apelação	R$280,30
b) Agravo de Instrumento	R$ 140,15
c) Recursos para os Tribunais Superiores	R$ 48,54
II. Reclamações, Correições Parciais e Conflitos de Competência	R$ 48,54
III. Mandado de Segurança	R$ 48,54
IV. Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:	
Mínimo	R$ 25,24
Máximo	R$ 116,54
V. Deserção	R$ 48,54
VI. Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados:	
a) uma folha	R$ 9,69
b) por folha que exceder	R$ 2,90
VII. Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	R$ 43,70

OBS: A este valor será acrescido o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS:

1. Nos demais processos originários e nos casos omissos serão cobradas as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
2. A arrecadação total será recolhida ao Fundo da Justiça.

TABELA II

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões	
a) pela primeira folha	R$ 9,69
b) por folha que exceder	R$ 2,90
II. Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em Direito	R$ 19,40
III. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria	R$ 2,90

NOTA – A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS

TABELA III

ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões	
a) pela primeira folha	R$9,69
b) por folha que exceder	R$2,90
II. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria	R$ 2,90

NOTA – A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP/PR.

TABELA VII

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

I. Ao Ministério Público Estadual, nos feitos em que intervém, inclusive notariais e registrais.	R$5,81

NOTA – A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP/PR.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

I – Arrolamentos, Inventários, Sobrepartilhas, Partilha de bens
Embargos
Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária
Processos de conhecimento (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa)
Incidentes procedimentais
Mandados de segurança
Medidas cautelares
Alvarás
Retificações
Processos de execução em geral, inclusive de sentença
Separações, Divórcios e Dissolução da sociedade conjugal
Alimentos em geral
Reconvenções
Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Restituição de mercadoria
Extinção de obrigações
Recursos, Exceções e
Demais ações

	VRCjud	R$	VRCjud	R$	CPC
Até	21.000,00	4.242,00	1.500,00	303,00	Vide nota 6
Até	25.200,00	5.090,40	1.700,00	343,40	"
Até	29.400,00	5.938,80	1.800,00	363,60	"
Até	33.600,00	6.787,20	1.900,00	383,80	"
Até	37.800,00	7.635,60	2.100,00	424,20	"
Até	42.000,00	8.484,00	2.300,00	464,60	"
Até	46.200,00	9.332,40	2.500,00	505,00	"
Até	50.400,00	10.180,80	2.700,00	545,40	"
Até	54.600,00	11.029,20	2.900,00	585,80	"
Até	58.800,00	11.877,60	3.000,00	606,00	"
Até	63.000,00	12.726,00	3.100,00	626,20	"

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Até	67.200,00	13.574,40	3.200,00	646,40	"
Até	71.400,00	14.422,80	3.400,00	686,80	"
Até	75.600,00	15.271,20	3.600,00	727,20	"
Até	79.800,00	16.119,60	3.800,00	767,60	"
Até	84.000,00	16.968,00	4.000,00	808,00	"
Até	88.200,00	17.816,40	4.200,00	848,40	"
Até	92.400,00	18.664,80	4.400,00	888,80	"
Até	96.600,00	19.513,20	4.600,00	929,20	"
Até	100.800,00	20.361,60	4.800,00	969,60	"
Até	105.200,00	21.250,40	5.000,00	1.010,00	"
Até	109.600,00	22.139,20	5.200,00	1.050,40	"
Até	114.000,00	23.028,00	5.400,00	1.090,80	"
Até	118.400,00	23.916,80	5.600,00	1.131,20	"
Até	122.800,00	24.805,60	5.800,00	1.171,60	"

II- Buscas, cada 10 anos..... = 66,66 VRCjud = R$ 13,46
Autuação..... = 66,66 VRCjud = R$ 13,46
Desarquivamento de processos..... = 66,66 VRCjud = R$ 13,46

III – Certidões extraídas de autos, livros ou Documentos, e por ofício, edital e alvará expedido:
Primeira folha..... = 66,66 VRCjud = R$ 13,46
Por folha que exceder..... = 20,00 VRCjud = R$ 4,04

IV – Conferência de reprodução, cópia, ou via de qualquer papel com o original; conferência e conserto de translado ou pública forma, avisos e publicações de avisos..... = 20,00 VRCjud = R$ 4,04

V – Cartas Precatórias:

a) Recebidas para notificação, intimação ou citação; Pagamento de impostos expedidas em processo de inventário, arrolamento, e partilha de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução.....= 507,49 VRCjud = R$ 102,51

b) Recebidas para atos executivos ou de cumprimento de sentença (citação, intimação, penhora, arresto, avaliação de bens, praceamento, leilão, expedição de carta de arrematação, remição ou adjudicação), exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução.....= 676,65 VRCjud = R$ 136,68

c) Recebidas para atos de prisão, inquirição, perícia, busca e apreensão de bens ou pessoas, remoção ou restituição de bens, exceto

diligência, condução e porte postal devido pela devolução.....= 676,65 VRCjud = R$ 136,68

d) expedida, para o respectivo cumprimento, além do porte postal, quando houver.....= 306,17 VRCjud = R$ 61,84

VI- Carta de Sentença..... = 300,00 VRCjud = R$ 60,60
Rogatória..... = 300,00 VRCjud = R$ 60,60
Mandado de Averbação..... = 300,00 VRCjud = R$ 60,60

VII- Por carta de adjudicação e formal de partilha expedido..... = 1.000,00 VRCjud =R$ 202,00

a-) carta de arrematação, remissão e requisitório de pagamento: .....as mesmas custas previstas no item I.

VIII- Separações e Divórcios..... = 2.400,00 VRCjud =R$ 484,80
Conversões e dissoluções de sociedade conjugal..... = 2.400,00 VRCjud =R$ 484,80

a-) havendo bens, acrescentam-se as custas previstas no item I.

IX – Declaração de habilitação de crédito:
a) no prazo:..... 25% das custas taxadas no item I.
b) retardatária ou impugnação de crédito:.... 50% das custas taxadas no item I.

X – Procedimentos administrativos..... = 600,00 VRCjud= R$ 121,20
Justificações..... = 600,00 VRCjud= R$ 121,20
Protestos..... = 600,00 VRCjud= R$ 121,20
Notificações..... = 600,00 VRCjud= R$ 121,20
Interpelações..... = 600,00 VRCjud= R$ 121,20

NOTAS:

1. Nos processos de inventários, arrolamentos, sobre partilhas e partilha de bens, as custas serão calculadas sobre o valor integral dos bens objetos dos mesmos.
2. As custas processuais não poderão ser dispensadas, parceladas ou negociadas sem a expressa concordância de seus favorecidos.
3. Nos processos em geral, o cálculo das custas incidirá sobre o valor legal da ação devidamente corrigido, devendo ser observado, para efeito e atribuição ao valor da causa, o contido nos arts. 258, 259 e 260 do Código de Processo Civil.
4. O recolhimento contido no Código de Processo Civil referente às custas devidas pelos atos praticados seguirá os critérios da Lei vigente.
5. As custas decorrentes das ações com o benefício da gratuidade processual tomarão por base a presente tabela, devendo ser obedecido o art. 1º, IV, da Constituição Estadual.
6. As custas remanescentes deverão ser pagas antes do julgamento da causa e sobre elas incidirão correção monetária e juros na forma de lei, a partir de sua inadimplência, podendo as partes devedoras serem inscritas no banco de dados dos ofícios distribuidores.
7. As custas dos processos de alvarás, serão cobradas na proporção de cinquenta por cento das previstas no item I.
8. Na renovação de inventários por morte do cônjuge ou herdeiro, as custas serão acrescidas de mais dez por cento.
9. Os encargos decorrentes da transcrição de gravação de fita magnética dos Juizados Especiais serão cobrados conforme o item V letra "A".
10. As custas processuais dos Juizados Especiais Cíveis correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item I e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo da Justiça.
11. Os atos dos Escrivães do Cível, Família e da Fazenda do item I com valor igual ou superior a R$ 121.787,56, sofrerão a incidência de custas no percentual de um por cento, limitada a cobrança ao valor de R$ 1.826,81.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRCjud	R$
I. Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança.....	100,00	20,20
Fiança.....	120,00	24,24
II. Restauração de autos extraviados ou destruídos	200,00	40,40
III. Processos em espécie:		
a) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal.....	200,00	40,40
b) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II do mesmo Código:		
1°) Até a pronúncia, inclusive	100,00	20,20
2°) Da pronúncia até o julgamento	100,00	20,20
c) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código.....	160,00	32,32
IV. Recursos:		
a) Embargos de Terceiro em Sequestro	200,00	40,40
b) Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Júri.....	200,00	40,40
V. Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação....	60,00	12,12
VI. Certidões:		
primeira folha	40,00	8,08
por folha que exceder	3,00	0,60
VII. Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração	2,00	0,40
VIII. Autenticações	2,00	0,40

NOTA - As custas processuais nos Juizados Especiais Criminais correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item III, letra "a" e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo da Justiça.

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES

	VRCjud	R$	CPC
I. Conta de qualquer natureza	65,00	13,13	Vide nota
II. Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	2,00	0,40	0,00
III. Cálculo de liquidação de sentença.....	200,00	40,40	0,00
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no monte-mor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado.....	50,00	10,10	0,00
+ Cálculo para cumprimento do item 12.7.2.3. do CNCGJ.....	40,00	8,08	0,00
IV. Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo	2,00	0,40	0,00
V. Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, recuperação judicial, concurso creditório e prestação de contas em geral.	30,00	6,06	0,00
VI. Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			
VII. Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V **OBS:** Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.			

NOTAS:

1. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
2. Se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.

DOS PARTIDORES

	VRCjud	R$	CPC
I. Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			Vide nota 2
II. Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			
III. Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I **OBS:** - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.			
IV. Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			
V. Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			

NOTAS:

1. As custas serão contadas sobre o valor do *monte-mor*.
2. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
3. Se a partilha for elaborada por processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

		CPC
I. De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de **267,00 VRCjud (R$ 53,93)**	2%	
II. De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de **535,00 VRCjud (R$ 108,07)**	2%	
III. De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de **535,00 VRCjud (R$ 108,07)**	4%	
IV. Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de **535,00 VRCjud (R$ 108,07)**	2%	
V. Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	
VI. Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		
VII. Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal		Vide nota 5
VIII. Pela guarda de bens: a) veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa..... b) Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5% 1%	
IX. Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor		

NOTAS:

1. As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.

2. As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

3. Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

4. Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

5. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

OBS: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

ATOS JUDICIAIS DOS DISTRIBUIDORES

DOS DISTRIBUIDORES

	VRCjud	R$	CPC
I. Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário, para encaminhamento de petição ao Tribunal ou Comarca respectiva	90,00	18,18	
II. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro para o foro judicial	16,00	3,23	
III. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos para o foro judicial	26,00	5,25	
IV. Busca para o foro judicial: a) Para informação verbal..... b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos..... c) Para cumprimento do item 3.1.15 do CNCGJ.....	16,00 16,00 79,00	3,23 3,23 15,95	
V. Certidão para o foro judicial: a)Incluída a busca até 20 (vinte) anos..... b) por página que acrescer..... **OBS:** Vide nota 4	141,00 8,00	28,48 1,61	

NOTAS:

1. As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.
2. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.
3. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou *"ex-officio"*, poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.
4. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.
5. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS

	VRCjud	R$	CPC
I. Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: - por 50 VRCjud (R$ 10,10) ou fração..... - emolumento máximo.....	5,00 500,00	1,01 101,00	Vide nota 3
II. Avaliação de imóveis e outros bens:			

VRCjud	R$	VRCjud	R$	CPC
Até 100.000,00	20.200,00	400,00	80,80	Vide nota 3
Até 150.000,00	30.300,00	470,00	94,94	"
Até 200.000,00	40.400,00	540,00	109,08	"
Até 250.000,00	50.500,00	670,00	135,34	"
Até 300.000,00	60.600,00	800,00	161,60	"
Até 350.000,00	70.700,00	930,00	187,86	"
Até 400.000,00	80.800,00	1.060,00	214,12	"
Até 450.000,00	90.900,00	1.190,00	240,38	"
Até 500.000,00	101.000,00	1.320,00	266,64	"
Até 550.000,00	111.100,00	1.450,00	292,90	"
Até 600.000,00	121.200,00	1.580,00	319,16	"
Até 650.000,00	131.300,00	1.710,00	345,42	"

NOTAS:

1. É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

2. Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

3. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93)

OBS: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRCjud	R$
I. Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	150,00	30,30
II. Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa..... - Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.....	30,00 12,00	6,06 2,42
III. Contrafé por pessoa	6,00	1,21
IV. Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,00	4,04
V. Condução: Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais (Art. 25 da Lei n.º 7.567/82).		

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NOTAS:

1. Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.
2. As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.
3. As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	VRCjud	R$
I. Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.		
II. Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão) a) efetuado em audiência.....	50,00	10,10
b) efetuado fora de audiência.....	50,00	10,10
III. Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 800,00 VRCjud (R$ 161,60)	2%	

OBS: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRCjud	R$
I. Arbitramento: a) de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.....	20,00	4,04
b) de responsabilidade para especialização de hipoteca legal.....	20,00	4,04
II. Corpo de delito: a) quando depender de exame médico ou cirúrgico.....	40,00	8,08
b) quando não depender desses exames.....	20,00	4,04
III. Exames: a) de sanidade	40,00	8,08
b) de sanidade mental, ao arbítrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,00 VRCjud (R$ 2,02) até 80,00 VRCjud (R$ 16,16)		
c) cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,00	24,24
d) radioscópico, ao arbítrio do Juiz, de 10,00 VRCjud (R$ 2,02) até 80,00 VRCjud (R$ 16,16)		
e) radiográfico, ao arbítrio do Juiz, de 5,00 VRCjud (R$ 1,01) até 40,00 VRCjud (R$ 8,08)		
f) de escrituração mercantil, ao arbítrio do Juiz, de 5,00 VRCjud (R$ 1,01) até 40,00 VRCjud (R$ 8,08)		
g) de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, ao arbítrio do Juiz, de 5,00 VRCjud (R$ 1,01) até 50,00 VRCjud (R$ 10,10)		
h) não especificados neste número	20,00	4,04

OBS: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

ANEXO II

Altera as Tabelas VI, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI (ATOS EXTRAJUDICIAIS DOS DISTRIBUIDORES) da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme Tabelas abaixo.

TABELA VI

JUÍZES DE PAZ

I. Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos	2%

NOTAS:

1. As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte.
2. Pela diligência de casamento em cartório .....100,00 VRCext = R$ 19,30
   Pela diligência de casamento fora de cartório..... 200,00 VRCext = R$ 38,60

OBS. 1: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do Art. 98, II da Constituição Federal.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÃES

	VRCext	R$	CPC
I. Reconhecimento de Firma: a) sem valor declarado..... b) com valor declarado, e por autenticidade.....	21,73 43,60	4,19 8,41	
II. Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato.....	20,00	3,86	
III. Procuração: - Por outorgante ou outorgado que acrescer..... - Em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.....	384,62 10,00	74,23 1,93	
IV. Escrituras: (incluído o traslado) sem valor declarado metade do item 1º da tabela abaixo.			

VRCext	R$	VRCext	R$	CPC
Até 56.000,00	10.808,00	1.260,00	243,18	Vide nota 4
Até 66.000,00	12.738,00	1.485,00	286,60	"
Até 76.000,00	14.668,00	1.710,00	330,03	"
Até 86.000,00	16.598,00	1.935,00	373,45	"
Até 96.000,00	18.528,00	2.160,00	416,88	"
Até 106.000,00	20.458,00	2.385,00	460,30	"
Até 116.000,00	22.388,00	2.610,00	503,73	"
Até 126.000,00	24.318,00	2.835,00	547,15	"
Até 136.000,00	26.248,00	3.060,00	590,58	"
Até 146.000,00	28.178,00	3.285,00	634,00	"
Até 156.000,00	30.108,00	3.510,00	677,43	"
Até 166.000,00	32.038,00	3.652,00	704,83	"
Até 176.000,00	33.968,00	3.872,00	747,29	"
Até 186.000,00	35.898,00	4.092,00	789,75	"
Até 196.000,00	37.828,00	4.312,00	832,21	"
Até 206.000,00	39.758,00	4.532,00	874,67	"
Até 216.000,00	41.688,00	4.752,00	917,13	"
Até 226.000,00	43.618,00	4.972,00	959,59	"

OBS: - Esta Tabela não é progressiva.

	VRCext	R$	CPC
V. Testamentos: a) Público..... b) Aprovação de testamento cerrado ..... c) Revogação.....	2.000,00 300,00 1.000,00	386,00 57,90 193,00	Vide nota 4 Vide nota 4 Vide nota 4
VI. Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável ..... por unidade, mais.....	1.000,00 40,00	193,00 7,72	Vide nota 4 Vide nota 4
VII. Certidões: a) Procurações..... b) de escritura - primeira folha..... por página que acrescer.....	40,00 30,00 9,00	7,72 5,79 1,73	0,00 0,00 0,00
VIII. Pública forma: a) primeira folha..... b) por página que acrescer.....	46,00 30,00	8,87 5,79	0,00 0,00
IX. Buscas: por dez (10) anos ou fração.....	6,00	1,15	0,00
X. Tratando-se de um só adquirente ou devedor, pessoa física, numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo: a) pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais; b) cada uma das demais unidades, 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			

NOTAS:

1. Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.
2. Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários à perfeição ao ato.

3. No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.
4. O recolhimento do COMPREVI das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93)

OBS: O recolhimento do COMPREVI já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRCext	R$	CPC
I. Averbações:			
a) de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam.....	120,00	23,16	0,00
b) de alteração de nome e retificação de assento....	120,00	23,16	0,00
II. Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:			
a) em breve relatório.....	175,00	33,77	0,00
b) verbo ad verbo - primeira folha	65,00	12,54	0,00
por folha que exceder.....	15,00	2,89	0,00
c) havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração.....	10,00	1,93	0,00
III.			
Habilitação para casamento.....	1.500,00	289,50	Vide nota 4
a) Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento....	70,00	13,51	0,00
b) Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado.....	2.000,00	386,00	0,00
c) Registro de editais recebidos de outro ofício....	50,00	9,65	0,00

NOTAS:

1. É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.
2. É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	VRCext	R$	CPC
~~**IV**. Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.~~			
~~a) independente de despacho Judicial.....~~			
~~b) mediante despacho Judicial.....~~			
V. Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova	70,00	13,51	0,00
VI. Inscrição de casamento religioso	200,00	38,60	0,00
VII. Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação	150,00	28,95	0,00
VIII. Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação	170,00	32,81	0,00

NOTAS:

1. Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à CPC-Carteira de Previdência Complementar e às Associações.
2. No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.
3. Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei n.º 6.015/73.
4. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

OBS: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRCext	R$	CPC
I. Arquivamento de qualquer documento.	7,00	1,35	0,00
II. Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento): a) de mudança de numeração, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.	60,00	11,58	Vide nota 6
b) de liberação parcial de garantia hipotecária	80,00	15,44	Vide nota 6
c) de liberação total de garantia hipotecária - as mesmas custas do item XIII letra A.			
d) demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII.			Vide nota 6
e) de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.			
III. Buscas: cada 10 (dez) anos.	3,00	0,57	0,00
IV. Certidões:			
a) de registro ou ônus real.....	67,00	12,93	0,00
b) negativa de propriedade.....	40,00	7,72	0,00

NOTAS:

1. Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,00 VRCext (R$ 0,19) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.
2. Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,00 VRCext (R$ 0,38) por registro que exceder.

	VRCext	R$	CPC
V. Registro de Cédulas de Crédito e financiamento Rural, Industrial, Comercial e Exportação: as mesmas custas do item XIII letra A.			
VI. Registro no livro 2, de hipoteca cedular: a) Cédula de Crédito e financiamento Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada Imóvel. b) Das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo.			
VII. Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: 10% do item V.			
VIII. Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3.....	60,00	11,58	Vide nota 6
Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2.....	20,00	3,86	0,00
IX. Incorporação e Condomínio: a) Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").			
b) Registro de instituição de condomínio.....	200,00	38,60	Vide nota 6
c) Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias.....	200,00	38,60	Vide nota 6
X. Registro de Loteamentos: a) Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.....	10,00	1,93	Vide nota 6
b) Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	40,00	7,72	0,00
NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinqüenta) lotes, serão de:	200,00	38,60	Vide nota 6
XI. Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979: a) Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....	40,00	7,72	0,00
b) Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.			
NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.			
XII. Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão.	30,00	5,79	Vide nota 6
XIII. Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão): a) Sem valor declarado - 50% do item 1º da tabela abaixo. b) Com valor declarado:			

VRCext	R$	VRCext	R$	CPC
Até 56.000,00	10.808,00	1.260,00	243,18	Vide nota 4
Até 66.000,00	12.738,00	1.485,00	286,60	"
Até 76.000,00	14.668,00	1.710,00	330,03	"
Até 86.000,00	16.598,00	1.935,00	373,45	"
Até 96.000,00	18.528,00	2.160,00	416,88	"
Até 106.000,00	20.458,00	2.385,00	460,30	"
Até 116.000,00	22.388,00	2.610,00	503,73	"
Até 126.000,00	24.318,00	2.835,00	547,15	"
Até 136.000,00	26.248,00	3.060,00	590,58	"
Até 146.000,00	28.178,00	3.285,00	634,00	"
Até 156.000,00	30.108,00	3.510,00	677,43	"
Até 166.000,00	32.038,00	3.652,00	704,83	"
Até 176.000,00	33.968,00	3.872,00	747,29	"
Até 186.000,00	35.898,00	4.092,00	789,75	"
Até 196.000,00	37.828,00	4.312,00	832,21	"

OBS: - Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R$	CPC
XIV. Prenotação do título no protocolo.	10,00	1,93	0,00
XV. As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A, pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V). **OBS:** Ver nota 3			Vide nota 6
XVI. Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.			
XVII. Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura.			Vide nota 6
XVIII. Tratando-se de um só adquirente ou devedor, pessoa física, num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma: a) Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.			Vide nota 6
b) Pelo registro de cada uma das demais unidades 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			Vide nota 6
XIX. Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição mobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da			Vide nota 6

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação. a) Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, § 1º, Lei 6015/73) - 30% do item XIII A; b) Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações: - imóvel até 60 m² de área construída: 40% do item XIII A (Sem valor declarado); - mais de 60 m² até 70 m²: 50% do item XIII A (Sem valor declarado); - mais de 70 m² até 80m²; 60% do item XIII A.			
XX. Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem.	60,00	11,58	Vide nota 6

NOTAS:

1) Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a trinta por cento do valor do item XIII.
2) Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a cinquenta por cento do valor do item XIII.
3) Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.
4) Com a extinção do MVR - Maior Valor de Referência pela Lei n.º 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei n.º 8.178/91, Art. 21.
5) Nos atos translativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.
6) O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

OBS: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

I. Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:			

VRCext	R$	VRCext	R$	CPC
Até 20.000,00	3.860,00	300,00	57,90	Vide nota 3
Até 24.000,00	4.632,00	360,00	69,48	"
Até 28.000,00	5.404,00	420,00	81,06	"
Até 32.000,00	6.176,00	480,00	92,64	"
Até 36.000,00	6.948,00	540,00	104,22	"
Até 40.000,00	7.720,00	600,00	115,80	"
Até 44.000,00	8.492,00	660,00	127,38	"
Até 48.000,00	9.264,00	720,00	138,96	"
Até 52.000,00	10.036,00	780,00	150,54	"
Até 56.000,00	10.808,00	840,00	162,12	"
Até 60.000,00	11.580,00	900,00	173,70	"
Até 64.000,00	12.352,00	960,00	185,28	"
Até 68.000,00	13.124,00	1.020,00	196,86	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R$	CPC
II. Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado.	300,00	57,90	Vide nota 3
III. Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão à margem do registro e no documento.....	300,00	57,90	Vide nota 3
a) Despesas de condução: no perímetro urbano.....	80,00	15,44	Vide nota 3
b) no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros.....	150,00	28,95	Vide nota 3
IV. Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos.	150,00	28,95	Vide nota 3
V. Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,00	19,30	Vide nota 3
VI. Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			

VRCext	R$	VRCext	R$	CPC
Até 20.000,00	3.860,00	300,00	57,90	Vide nota 3
Até 24.000,00	4.632,00	360,00	69,48	"
Até 28.000,00	5.404,00	420,00	81,06	"
Até 32.000,00	6.176,00	480,00	92,64	"
Até 36.000,00	6.948,00	540,00	104,22	"
Até 40.000,00	7.720,00	600,00	115,80	"
Até 44.000,00	8.492,00	660,00	127,38	"
Até 48.000,00	9.264,00	720,00	138,96	"
Até 52.000,00	10.036,00	780,00	150,54	"
Até 56.000,00	10.808,00	840,00	162,12	"
Ate 60.000,00	11.580,00	900,00	173,70	"
Até 64.000,00	12.352,00	960,00	185,28	"
Até 68.000,00	13.124,00	1.020,00	196,86	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R$	CPC
VII. Certidões e Buscas:			
a) Certidões	40,00	7,72	0,00
por página que acrescer.....	10,00	1,93	0,00
b) buscas por dez (10) anos ou fração.....	3,00	0,57	0,00
VIII. Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	3,00	0,57	0,00
IX. Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,00	0,57	0,00
X. Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n.º 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64393 de 24 de abril de 1969:			
a) de microfilmagem por rolo de 16mm.....	25,00	4,82	0,00
b) de microfilmagem por rolo de 35mm.....	60,00	11,58	0,00
c) de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma.....	70,00	13,51	0,00

NOTAS:

1. Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.
2. Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.
3. O recolhimento à CPC -Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

OBS: O recolhimento à CPC -Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

I. Anotação ou protesto			

VRCext	R$	VRCext	R$	CPC
Até 12.000,00	2.316,00	180,00	34,74	Vide nota
Até 16.000,00	3.088,00	240,00	46,32	"
Até 24.000,00	4.632,00	360,00	69,48	"
Até 32.000,00	6.176,00	480,00	92,64	"
Até 40.000,00	7.720,00	530,00	102,29	"
Até 48.000,00	9.264,00	580,00	111,94	"
Até 56.000,00	10.808,00	630,00	121,59	"
Até 64.000,00	12.352,00	680,00	131,24	"
Até 72.000,00	13.896,00	730,00	140,89	"
Até 80.000,00	15.440,00	780,00	150,54	"
Até 88.000,00	16.984,00	830,00	160,19	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R$	CPC
II. Intimação:	80,00	15,44	Vide nota
III. Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: 80% das custas do n.º I.			
IV. Certidões:			
a) negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	67,00	12,93	0,00
b) relatório breve (por ato)	5,00	0,96	0,00
V. Buscas: por dez anos ou fração	3,00	0,57	0,00
VI. Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,60	0,11	0,00

NOTAS

1. Nenhum valor será devido ao tabelião pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal;
2. Os tabeliães de protestos de título poderão, através de sua associação de classe, celebrar convênios com órgãos do Poder Público, com pessoas físicas e jurídicas para não exigir depósito prévio de emolumentos, custas, taxas, tributos fundos e quaisquer outras despesas, nos termos do art. 37, §1º da Lei Federal nº 9.492/97.
3. Os valores incidentes serão pagos pelos respectivos interessados por ocasião do pagamento, do pedido de retirada do título antes do protesto ou no ato do pedido do cancelamento quando se trata de título protestado, com base nos valores das tabelas e das despesas vigentes na data da prática destes atos.
4. Havendo interesse da administração pública federal, estadual ou municipal, os tabelionatos de protestos de títulos e de outros documentos que ficam obrigados a recepcionar, para protesto comum ou falimentar, as certidões de dívida ou de inscrição na dívida ativa, independente de prévio depósito dos emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios, nos termos do item 3 acima.

5. A administração pública não pagará emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios pela retirada dos títulos encaminhados indevidamente ou por inconsistência de arquivos.

6. Compreendem-se os títulos e outros documentos de dívidas, sujeito à protesto comum ou falimentar, os títulos de crédito, com tal definidos em lei e os documentos considerados como títulos executivos judiciais ou extrajudiciais pela legislação processual, inclusive as certidões de dívida expedida por órgãos da administração pública direta e indireta e a certidão de dívida ativa inscrita pela União, Estados e Municípios.

7. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

OBS: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XVI

ATOS EXTRAJUDICIAIS DOS DISTRIBUIDORES

DOS DISTRIBUIDORES

	VRCext	R$	CPC
I. Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial:			
a) Títulos e Documentos	70,00	13,51	
b) Nas Comarcas onde houver somente um Oficio de Títulos e Documentos	30,00	5,79	
c) Tabelionatos	35,00	6,75	
d) Nas Comarcas onde houver somente um Oficio de Tabelionato de Notas	30,00	5,79	
e) Protestos - até R$ 150,42	35,00	6,75	
R$ 150,42 a R$ 1.504,35	70,00	13,51	
R$ 1.504,35 em diante	92,00	17,75	
f) Registro de Imóveis	45,00	8,68	
II. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial	16,00	3,08	
III. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos para o foro extrajudicial	26,00	5,01	
IV. Busca para o foro extrajudicial:			
a) Para informação verbal	16,00	3,08	
b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos	16,00	3,08	
c) Para cumprimento do item 3.1.15 do CNCGJ	79,00	15,24	
VI. Certidão para o foro extrajudicial:			
a)Incluída a busca até 20 (vinte) anos	141,00	27,21	
b) por página que acrescer	8,00	1,54	
OBS: Vide nota 4			

NOTAS:

6. As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.
7. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.
8. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou *"ex-officio"*, poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.
9. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.
10. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

126455/2017

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS – LEI Nº 14.277, DE 30/12/2013
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA – ANEXO IV

	MANGUEIRINHA - Comarca de Entrância Inicial
	FORO JUDICIAL
	Juízo Único
	Oficio de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	Tabelionato de notas
	Tabelionato de Protesto, acumulando ,o Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
	PALMAS - Comarca de Entrância Intermediária
	FORO JUDICIAL
	2 Varas Judiciais
	Oficio de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	Tabelionato de notas
	Tabelionato de Protesto, acumulando, o Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço distrital de Coronel Domingos Soares
	Serviço distrital de José Frederico Teixeira Guimarães
	Serviço distrital de Padre Ponciano
	PRUDENTÓPOLIS - Comarca de Entrância Intermediária
	FORO JUDICIAL
	2 Varas Judiciais
	Oficio de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
	FORO EXTRAJUDICIAL
	Tabelionato de notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de protesto de títulos
	Serviço de registro de imóveis
	Serviço de registro civil das pessoas naturais, acumulando, o Serviço de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas
	SERVIÇO DISTRITAL
	Serviço distrital de Jaciaba

126457/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei nº 19.351

Data 20 de dezembro de 2017

Eleva a Comarca de Coronel Vivida de entrância inicial para a entrância intermediária e altera os dispositivos que especifica da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Eleva a Comarca de Coronel Vivida de entrância inicial para entrância intermediária.

Art. 2º Acrescenta a alínea "p" no inciso II do art. 264 da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

p) Coronel Vivida;

Art. 3º Altera o Anexo I, a Tabela 2 do Anexo II e o Anexo IV, todos da Lei nº 14.277, de 2003, passando a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Renato Braga Bettega
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 19.351/2017

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS - ENTRÂNCIA FINAL, INTERMEDIÁRIA E INICIAL

ANEXO I

COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL			COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA				COMARCA DE ENTRÂNCIA INICIAL					
1		Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1	Andirá	39	Prudentópolis	1	Alto Paraná	39	Marmeleiro	77	Uraí
	I	Foro Central de Curitiba	2	Antonina	40	Quedas do Iguaçu	2	Alto Piquiri	40	Morretes	78	Xambrê
	II	Foro Regional de Almirante Tamandaré	3	Assaí	41	Rio Branco do Sul	3	Altônia	41	Nova Aurora		
	III	Foro Regional de Araucária	4	Assis Chateaubriand	42	Rio Negro	4	Ampére	42	Nova Fátima		
	IV	Foro Regional de Campina Grande do Sul	5	Astorga	43	Santo Antônio da Platina	5	Arapoti	43	Nova Londrina		
	V	Foro Regional de Campo Largo	6	Bandeirantes	44	Santo Antonio do Sudoest	6	Barbosa Ferraz	44	Ortigueira		
	VI	Foro Regional de Colombo	7	Bela Vista do Paraíso	45	São Mateus do Sul	7	Barracão	45	Palmeira		
	VII	Foro Regional de Fazenda Rio Grande	8	Capanema	46	São Miguel do Iguaçu	8	Bocaiúva do Sul	46	Palmital		
	VIII	Foro Regional de Pinhais	9	Castro	47	Telêmaco Borba	9	Cambará	47	Paraíso do Norte		
	IX	Foro Regional de Piraquara	10	Chopinzinho	48	Wenceslau Braz	10	Campina da Lagoa	48	Paranacity		
	X	Foro Regional de São José dos Pinhais	11	Colorado			11	Cândido de Abreu	49	Pérola		
2		Comarca da Região Metropolitana de Londrina	12	Corbélia			12	Cantagalo	50	Piraí do Sul		
	I	Foro Central de Londrina	13	Coronel Vivida			13	Capitão Leônidas Marque	51	Pontal do Paraná		
	II	Foro Regional de Cambé	14	Cornélio Procópio			14	Carlópolis	52	Primeiro de Maio		
	III	Foro Regional de Ibiporã	15	Cruzeiro do Oeste			15	Catanduvas	53	Realeza		
	IV	Foro Regional de Rolândia	16	Dois Vizinhos			16	Centenário do Sul	54	Rebouças		
3		Comarca da Região Metropolitana de Maringá	17	Goioerê			17	Cerro Azul	55	Reserva		
	I	Foro Central de Maringá	18	Guaíra			18	Cidade Gaúcha	56	Ribeirão Claro		
	II	Foro Regional de Mandaguaçu	19	Guaratuba			19	Clevelândia	57	Ribeirão do Pinhal		
	III	Foro Regional de Mandaguari	20	Ibaiti			20	Congonhinhas	58	Salto do Lontra		
	IV	Foro Regional de Marialva	21	Irati			21	Curiúva	59	Santa Fé		
	V	Foro Regional de Sarandi	22	Ivaiporã			22	Engenheiro Beltrão	60	Santa Helena		
	VI	Foro Regional de Nova Esperança	23	Jacarezinho			23	Faxinal	61	Santa Isabel do Ivaí		
4		Apucarana	24	Jaguariaíva			24	Formosa do Oeste	62	Santa Mariana		
5		Arapongas	25	Jandaia do Sul			25	Grandes Rios	63	São Jerônimo da Serra		
6		Campo Mourão	26	Lapa			26	Guaraniaçu	64	São João		
7		Cascavel	27	Laranjeiras do Sul			27	Icaraíma	65	São João do Ivaí		
8		Cianorte	28	Loanda			28	Imbituva	66	São João do Triunfo		
9		Foz do Iguaçu	29	Marechal Cândido Rondon			29	Ipiranga	67	Sengés		
10		Francisco Beltrão	30	Matelândia			30	Iporã	68	Sertanópolis		
11		Guarapuava	31	Matinhos			31	Iretama	69	Siqueira Campos		
12		Paranaguá	32	Medianeira			32	Jaguapitã	70	Teixeira Soares		
13		Paranavaí	33	Palmas			33	Joaquim Távora	71	Terra Boa		
14		Pato Branco	34	Palotina			34	Mallet	72	Terra Rica		
15		Ponta Grossa	35	Peabiru			35	Mamborê	73	Terra Roxa		
16		Toledo	36	Pinhão			36	Mangueirinha	74	Tibagi		
17		Umuarama	37	Pitanga			37	Manoel Ribas	75	Tomazina		
18		União da Vitória	38	Porecatu			38	Marilândia do Sul	76	Ubiratã		

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
SEÇÕES JUDICIÁRIAS — ANEXO II — TABELA 2

SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA SEDE	SEÇÃO COMARCA / VARA	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL
.....						
65ª	CHOPINZINHO	CHOPINZINHO	INTERM	1		1
		Coronel Vivida	INTERM			0
		Mangueirinha	INICIAL			0
.....						

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003
COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV

	.....
	CORONEL VIVIDA - Comarca de Entrância Intermediária
	FORO JUDICIAL
	.....
	FORO EXTRAJUDICIAL
	.....

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 8531

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.970.611-9,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 27ª O inciso I do "caput" do art. 89 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 3º:

"I - na ARE deverá: (NR)

.....

§ 3.º Na hipótese de o pedido ser relativo a operações que envolvam a Declaração do Valor de Aquisição da Energia Elétrica em Ambiente de Contratação Livre - DEVEC, da ARE deverá ser encaminhado ao Setor de Comunicação e Energia - SECE da IGF, onde será:

I - verificado se o pedido se encontra instruído na forma prevista no art. 88 deste Regulamento;

II - lavrado, se for o caso, termo no RO-e, no qual constará o valor objeto do pedido e o número e data do protocolo;

III - emitido parecer conclusivo e preparado o despacho conclusivo do Diretor da CRE.".

Alteração 28ª Ficam acrescentados os incisos III e IV ao § 2º do art. 391:

"III - ser validado e assinado utilizando o programa TED_TEF, disponível no endereço eletrônico do SINTEGRA www.sintegra.gov.br, e transmitido também utilizando o referido programa, observando que a assinatura deve se dar por meio de certificado digital, tipo A1 ou A3, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (Protocolo ECF 1/2015);

IV - no caso de utilizado outro programa ou recurso diferente do previsto no inciso III deste parágrafo, assinado e transmitido o arquivo eletrônico com as informações de que trata este artigo.".

Alteração 29ª O § 2º do art. 24 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º O contribuinte obrigado à emissão da NFC-e, independentemente de ter efetivado o seu credenciamento, fica obrigado a emissão da NF-e em substituição ao modelo 1 ou 1-A, ou da Nota Fiscal do Produtor, modelo 4.".(NR)

Alteração 30ª O inciso III do "caput" do art. 2º do Subanexo III do Anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - os documentos fiscais deverão ser numerados em ordem crescente e consecutiva, de 1 (um) a 999.999.999 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove), devendo ser reiniciada a numeração quando atingido este limite (Convênios ICMS 115/2003, 15/2006 e 130/2016);".(NR)

Alteração 31ª O subitem 2.1.2 do Subanexo IV do Anexo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.2. Numerar os documentos fiscais em ordem crescente e consecutiva de 000.000.001 (um) a 999.999.999 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove), de forma contínua, sem intervalo ou quebra de sequência de numeração, devendo ser reiniciada a numeração quando atingido este limite (Convênios ICMS 115/2003, 15/2006 e 130/2016);".(NR)

Alteração 32ª Fica revogado o inciso VI do "caput" do art. 74.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2017 em relação às alterações 27ª a 29ª e 32ª, e a partir de 1º de janeiro de 2018 em relação às alterações 30ª e 31ª.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

126339/2017

DECRETO Nº 8532

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os convênios e os ajustes celebrados, pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, bem como o contido no protocolado nº 14.970.670-4,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 33ª Fica acrescentado o Capítulo X-A ao Título III:

"**CAPÍTULO X-A**
DAS OPERAÇÕES COM LIVROS DIDÁTICOS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD

Art. 470-A. Fica instituído regime especial para estabelecer procedimentos relativos às operações internas e interestaduais com livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, dos fornecedores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - até as escolas públicas de todo o território nacional (Ajuste SINIEF 17/2017).

Parágrafo único. O FNDE, com sede no Distrito Federal, fica autorizado a emitir NF-e para acobertar as operações descritas no "caput" deste artigo, devendo estar inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

Art. 470-B. O fornecedor do FNDE deve emitir NF-e relativamente:

I - ao faturamento, que, além das informações previstas na legislação, deve conter como destinatário o FNDE;

II - a cada remessa destinada aos centros de distribuição dos Correios, que, além das informações previstas na legislação, deve conter:

a) como destinatário, o FNDE;

b) como natureza da operação, a expressão "Remessa por conta e ordem de terceiros";

c) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a chave de acesso da NF-e relativa ao faturamento, emitida de acordo com o disposto no inciso I do "caput" deste artigo;

d) no grupo de Identificação do Local de entrega, o CNPJ do FNDE e o endereço do centro de distribuição onde será feita a entrega dos livros didáticos;

e) no campo "Informações Complementares", a expressão "NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 17/2017";

III - a cada remessa dos livros didáticos a ser realizada diretamente ao destinatário final, que, além das informações previstas na legislação, deve conter:

a) como destinatário, o FNDE;

b) como natureza da operação, a expressão "Remessa por conta e ordem de terceiros";

c) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a chave de acesso da NF-e relativa ao faturamento, emitida de acordo com o disposto no inciso I do "caput" deste artigo;

d) no grupo de Identificação do Local de entrega, o CNPJ do FNDE e o endereço onde será feita a entrega dos livros didáticos;

e) no campo "Informações Complementares", a expressão "NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 17/2017".

Art. 470-C. Para a movimentação dos livros didáticos do PNLD entre os centros de distribuição dos Correios, o FNDE deve emitir NF-e, que, além das informações previstas na legislação, deve conter:

I - no grupo de informações do destinatário, os dados do próprio emitente;

II - no grupo de identificação do local de retirada, o CNPJ do FNDE e o endereço do centro de distribuição dos Correios de onde será feita a retirada dos livros didáticos;

III - no grupo de identificação do local de entrega, o CNPJ do FNDE e o endereço do centro de distribuição onde será feita a entrega dos livros didáticos;

IV - no campo informações complementares, a expressão ''NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 17/2017".

Parágrafo único. Caso a entrega seja destinada a mais de uma unidade federada, devem ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem as unidades federadas de destino.

Art. 470-D. Para a remessa dos livros didáticos a ser realizada dos centros de distribuição dos Correios para as unidades federadas de destino nas quais os livros serão distribuídos, o FNDE deve emitir NF-e, que, além das informações previstas na legislação, deve conter:

I - no grupo de informações do destinatário, os dados do próprio emitente;

II - no grupo de identificação do local de retirada, o CNPJ do FNDE e o endereço do centro de distribuição dos Correios de onde será feita a retirada dos livros didáticos;

III - no grupo de identificação do local de entrega:

a) o CNPJ do FNDE;

b) nos campos logradouro, bairro e número do local de entrega, a expressão "diversos";

c) nos campos de município, a capital da unidade federada onde serão efetuadas as entregas;

IV - no campo informações complementares, a expressão ''NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 17/2017".

Parágrafo único. Caso a entrega seja destinada a mais de uma unidade federada, devem ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem as unidades federadas de destino.

Art. 470-E. Para acobertar as operações internas de movimentação de livros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

didáticos até as escolas públicas, fica autorizada a utilização dos documentos padrões de controle de movimentação de entrega adotados pelo FNDE e pelos Correios.".

Alteração 34ª O título do Capítulo XIII do Título III passa a vigorar com a seguinte redação:

"**CAPÍTULO XIII**
DAS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS, COM BENS, MATERIAIS E DEMAIS PEÇAS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E REPARO (artigos 496 a 504)".(NR)

Alteração 35ª Os artigos 496 a 499 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhes os artigos 499-A a 499-C:

"Art. 496. O disposto neste Capítulo aplica-se exclusivamente às operações, internas e interestaduais, com bens, materiais e demais peças, para utilização na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo, realizadas por (Ajuste SINIEF 14/2017):

I - empresas nacionais da indústria aeronáutica, da rede de comercialização, inclusive as oficinas reparadoras ou de conserto de aeronaves, e importadoras de material aeronáutico, listadas em Ato COTEPE previsto no item 1 do Anexo VI;

II - empresas nacionais da indústria de defesa, reconhecidas como ED - Empresa de Defesa ou EED - Empresa Estratégica de Defesa por meio de Portaria do Ministério da Defesa publicada no Diário Oficial;

III - oficinas, reparadoras ou de conserto, que forem subcontratadas por ED ou EED para serem depositárias de seus estoques, nos termos do art. 499.

Art. 497. Nas remessas de bens, materiais e demais peças de que trata o art. 496, para utilização em prestação de serviço fora do estabelecimento, o remetente deverá:

I - emitir NF-e, sem destaque do imposto, que, além dos demais requisitos, deverá conter:

a) como destinatário o próprio remetente;

b) como natureza da operação: "Simples Remessa";

c) no grupo "G - Identificação do local de entrega", o endereço do local onde será efetuado o serviço;

d) no campo relativo às "Informações Adicionais", a expressão: "NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF n..../2017";

II - imprimir o respectivo DANFE para acobertar o trânsito;

III - efetuar a escrituração da NF-e a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo.

§ 1.º Para a movimentação de material de uso e consumo e de bem do ativo imobilizado, necessários à prestação dos serviços de que trata este Capítulo, o remetente deverá:

I - emitir NF-e:

a) sem destaque do imposto nos casos de bem do ativo imobilizado;

b) com suspensão do imposto, na hipótese de material de uso e consumo;

c) com as indicações previstas nas alíneas do inciso I do "caput" deste artigo;

II - imprimir o respectivo DANFE para acobertar o trânsito.

§ 2.º As operações de que tratam o inciso I do "caput" e o § 1º, deste artigo, devem ser acobertadas por documentos fiscais distintos.

Art. 498. Ao término da prestação dos serviços de que trata este Capítulo, os bens, materiais e demais peças não utilizados, como também o material de uso e consumo e bem do ativo imobilizado remetidos para a prestação, deverão retornar ao estabelecimento remetente, acompanhados:

I - dos DANFEs previstos no art. 497;

II - de documento interno descritivo do serviço prestado, que deverá conter os dados identificativos do bem, material ou peça com defeito, bem como do que foi utilizado para a prestação do serviço.

§ 1.º Ao término da prestação dos serviços de que trata este Capítulo, os bens, materiais e demais peças com defeito deverão ser enviados para o estabelecimento prestador do serviço acompanhados dos documentos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

§ 2.º Na hipótese da prestação dos serviços de que trata o art. 496 ser efetuada em bem de contribuinte do ICMS:

I - o proprietário do bem deverá, em até 10 (dez) dias após a data do encerramento do serviço, constante no documento interno descritivo do serviço de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, emitir NF-e de remessa simbólica do bem, material ou peça com defeito, que, além dos demais requisitos, deverá conter:

a) como destinatário: o estabelecimento responsável pelo serviço;

b) o destaque do imposto, se devido;

c) no campo relativo às "Informações Adicionais", a expressão "Remessa simbólica de bens, materiais ou peças com defeito nos termos do Ajuste SINIEF n. .../2017".

II - o estabelecimento remetente responsável pela prestação do serviço efetuará a escrituração da NF-e de que trata o inciso I deste parágrafo com crédito do imposto, quando admitido, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 499.

Art. 499. Por ocasião da entrada no estabelecimento remetente, responsável pela prestação do serviço de que trata este Capítulo:

I - será emitida NF-e para acobertar a venda ou troca em garantia do bem, material ou peça novos utilizados em substituição àquele com defeito, com destaque do imposto, se devido, indicando como destinatário o usuário final, proprietário ou arrendatário do bem em que foi prestado o serviço, e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF nº .../2017";

II - serão emitidas NF-e para fins de entrada:

a) dos bens, materiais e demais peças remetidos para a prestação dos serviços de que trata este Capítulo, que deverá conter os mesmos valores e itens constantes na NF-e emitida nos termos do inciso I do "caput" do art. 497, sem destaque do imposto, indicando no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas" a chave de acesso da NF-e de remessa e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF n. .../2017";

b) do bem, material ou peça com defeito, proveniente de serviço efetuado para não contribuinte do ICMS, sem destaque do imposto, indicando, além dos demais requisitos, no campo relativo às "Informações Adicionais", a expressão: "Entrada de bens, materiais ou peças com defeito - NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF n. .../2017";

c) dos materiais de uso e consumo e bem do ativo imobilizado remetidos nos termos do § 1º do art. 497, com suspensão do imposto, relativamente aos materiais de uso e consumo e sem o destaque no caso de ativo imobilizado, indicando no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas" a chave de acesso da NF-e emitida na remessa e no campo relativo às "Informações Adicionais", a expressão: "Retorno de material de uso e consumo e bem do ativo imobilizado, remetidos para prestação de serviço, nos termos do Ajuste SINIEF n..../2017.";

Parágrafo único. A permanência no estabelecimento do responsável pelo serviço de que trata este Capítulo, do bem, material ou peça com defeito, proveniente de serviço efetuado a contribuinte do ICMS, acompanhada apenas com o documento interno descritivo do serviço prestado estabelecido no inciso II do "caput" do art. 498, será permitida apenas durante o prazo máximo de 10 (dez) dias da data de encerramento do serviço, ou seja, até o envio da nota fiscal estabelecida no § 2° do art. 498 que servirá para acobertar a entrada desses bens, materiais ou peças com defeito.

Art. 499-A. Na hipótese de a prestação dos serviços de que trata o art. 496 ocorrer no estabelecimento do prestador do serviço, deverão ser emitidas NF-e:

I - para acobertar a venda ou troca em garantia do bem, material ou peça novo utilizado em substituição àquele com defeito, observando-se o disposto no inciso I do "caput" do art. 499;

II - relativa à entrada do bem, material ou peça com defeito, proveniente de serviço efetuado para não contribuinte, sem destaque do imposto, indicando, além dos demais requisitos, no campo relativo às "Informações Adicionais", a expressão: "Entrada de bens, materiais ou peças com defeito – NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF n. .../2017".

Parágrafo único. Na hipótese de a prestação do serviço ser efetuada a contribuinte do ICMS, deverão ser observadas, tanto pelo proprietário do bem, quanto pelo responsável pela prestação do serviço, as disposições do § 2º do art. 498 e do parágrafo único do art. 499.

Art. 499-B. As empresas descritas nos incisos I e II do "caput" do art. 496 poderão manter estoque próprio em poder de terceiros, devendo observar o disposto no art. 502.

§ 1.º Somente poderão ser depositários do estoque de que trata este artigo:

I - na hipótese das empresas descritas no inciso I do "caput" do art. 496:

a) as empresas aéreas registradas na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

b) as oficinas autorizadas reparadoras ou de conserto de aeronaves;

c) os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações;

II - na hipótese das ED ou EED descritas no inciso II do "caput" do art. 496:

a) outra ED ou EED;

b) oficinas, reparadoras ou de conserto, que forem subcontratadas por ED ou EED;

c) os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

§ 2.º Para fruição da disciplina prevista neste artigo, as empresas depositárias deverão estar listadas em Ato Cotepe específico, que deverá conter, obrigatoriamente, o endereço completo e os números de inscrição no CNPJ e no cadastro de contribuinte das unidades federadas, se for o caso, independentemente do tipo de empresa referida no Ato.

Art. 499-C. Na remessa de bens, materiais e demais peças para formação de estoque em poder de terceiros, o depositante deverá:

I - emitir NF-e, destinado ao depositário, com suspensão do imposto, contendo, além dos demais requisitos, como natureza da operação: "remessa de bens, materiais e demais peças para formação de estoque em poder de terceiros" e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF n..../2017";

II - manter o controle permanente de cada estoque;

III - efetuar a escrituração da NF-e a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo.

§ 1.º O depositário, quando for estabelecimento contribuinte do ICMS:

I - efetuará a escrituração da NF-e de que trata o inciso I do "caput" deste artigo;

II - deverá observar, quando efetuar serviço em bens de terceiros fora de seu estabelecimento, os procedimentos estabelecidos pelas artigos 497 a 499 deste Capítulo, indicando na NF-e relativa à venda ou troca em garantia dos bens, materiais ou peças utilizados neste serviço, emitida com destaque do imposto, se devido, além dos demais requisitos, como natureza da operação "Venda ou troca em garantia" e como informação adicional "Saída de bens, materiais e demais peças pertencentes a estoque de terceiro";

III - deverá observar, quando efetuar serviço em bens de terceiros dentro de seu próprio estabelecimento, o procedimento estabelecido pelo art. 500, indicando na NF-e relativa à venda ou troca em garantia dos bens, materiais ou peças utilizados neste serviço, emitida com destaque do imposto, se devido, além dos demais requisitos, como natureza da operação "Venda ou troca em garantia" e como informação adicional "Saída de bens, materiais e demais peças pertencentes a estoque de terceiro";

IV - até o último dia de cada período de apuração, emitirá NF-e:

a) relativamente à devolução simbólica dos bens, materiais ou demais peças utilizados neste período, com suspensão do imposto, indicando, além dos demais requisitos, no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do "caput" deste artigo, e, se utilizados na prestação de serviço de bens de terceiros, também a chave de acesso da NF-e emitida nos termos dos inciso II ou III deste parágrafo, e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "Devolução simbólica de bens, materiais ou demais peças, recebidos para formação de estoque de terceiros, em

virtude da utilização pelo depositante, nos termos do Ajuste SINIEF n. .../2017;

b) relativamente à eventual remessa ao depositante de bens, materiais ou demais peças com defeito, substituídos neste período por um novo, com destaque do imposto, se devido, indicando no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "Remessa de bens, materiais ou peças com defeito substituídos em prestação de serviço, nos termos do Ajuste SINIEF n. .../2017";

V - emitirá, na hipótese de eventual retorno físico, ao depositante, de bens, materiais ou demais peças, recebidos para formação de estoque de terceiros, que não foram utilizados na prestação dos serviços de que trata este ajuste, NF-e com suspensão do imposto, indicando, além dos demais requisitos, no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do "caput" deste artigo e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "Devolução de bens, materiais ou demais peças recebidos para formação de estoque de terceiro, nos termos do Ajuste SINIEF n. .../2017;

§ 2.º O depositante, quando do recebimento das NF-e descritas nos incisos IV e V do § 1º deste artigo:

I - efetuará a escrituração dessas NF-e, com o crédito do imposto, quando admitido, em relação ao imposto destacado nos respectivos documentos;

II - emitirá NF-e para acobertar a venda ou troca em garantia dos bens, materiais ou peças utilizados pelo estabelecimento depositário, com destaque de imposto, se devido, indicando, além dos demais requisitos:

a) no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do "caput" e da NF-e emitida nos termos do item "a" do inciso IV do § 1º, todos deste artigo, e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "NF emitida para acobertar a venda ou troca em garantia, nos termos do Ajuste SINIEF n. .../2017", quando utilizados em bens do próprio estabelecimento depositário;

b) no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso das NF-es emitidas nos termos dos incisos II ou III e do item "a" do inciso IV, todos do § 1º deste artigo, bem como a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do "caput" deste artigo, e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "NF emitida meramente para regularização do estoque em poder do terceiro nos termos do Ajuste SINIEF n. .../2017", quando utilizados pelo depositário em bens de terceiros.

§ 3.º Quando o depositário não for contribuinte do ICMS, o depositante:

I - emitirá, até o último dia de cada período de apuração, NF-e:

a) para acobertar o trânsito até seu estabelecimento e a correspondente entrada de bens, materiais ou demais peças com defeito, substituídos neste período por um novo, sem destaque do imposto indicando no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "Entrada de bens, materiais ou peças com defeito substituídos nos termos do Ajuste SINIEF n. .../2017";

b) relativa à devolução simbólica dos bens, materiais ou demais peças utilizados neste período pelo estabelecimento depositário, sem destaque do imposto, indicando, além dos demais requisitos, no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do "caput" deste artigo, e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "Devolução simbólica de bens, materiais ou demais peças, remetidos para formação de estoque em estabelecimento de terceiros, em função de sua utilização nos termos do Ajuste SINIEF n. .../2017;

c) para acobertar a venda ou troca em garantia dos bens, materiais ou peças efetivamente utilizados neste período pelo estabelecimento depositário, com destaque do imposto, se devido, indicando, além dos demais requisitos, no campo relativo às "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do "caput" e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão "NF emitida nos termos do Ajuste SINIEF n. .../2017";

II - para acobertar o trânsito até seu estabelecimento e a correspondente entrada, na hipótese de eventual retorno de bens, materiais ou demais peças, remetidos para formação de estoque em estabelecimento de terceiros, que não foram utilizados na prestação dos serviços de que trata este Ajuste, "Informações das NF/NF-e referenciadas", a chave de acesso da NF-e emitida nos termos do inciso I do "caput" deste artigo e no campo relativo às "Informações Adicionais" a expressão: "Retorno de bens, materiais ou demais peças remetidos para formação de estoque em estabelecimento de terceiro, nos termos do Ajuste SINIEF n. .../2017;

III - efetuará a escrituração das NF-e descritas:

a) na alínea "b" do inciso I e no inciso II, deste parágrafo;

b) na alínea "c" do inciso I deste parágrafo, com débito, se devido.

§ 4.° A suspensão prevista no inciso I do "caput" deste artigo se encerrará:

I - quando o depositário for contribuinte, no momento da emissão da NF-e prevista no inciso II do § 2º deste artigo;

II - quando o depositário for não contribuinte, no momento da emissão da NF-e prevista na alínea "c" do inciso I do § 3 º deste artigo.". (NR)

Alteração 36ª Os códigos 1.101, 2.101, 3.101, 1.102, 2.102, 3.102, 1.401, 2.401, 1.403 e 2.403 da tabela "A) DAS ENTRADAS DE BENS E MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS" da Tabela I "DOS CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES" de que trata o Subanexo I do Anexo II passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os códigos 1.131, 2.131, 1.132, 2.132, 1.135, 2.135, 1.213, 2.213, 1.214 e 2.214:

1.101	*2.101*		**COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO OU PRODUÇÃO RURAL** Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural (Ajuste SINIEF 18/2017)
			COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO OU PRODUÇÃO RURAL Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural (Ajuste SINIEF 18/2017)
		3.101	
1.102	*2.102*		**COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO** Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas (Ajuste SINIEF 18/2017)
		3.102	**COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO** Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas (Ajuste SINIEF 18/2017)
1.131	*2.131*		**ENTRADA DE MERCADORIA COM PREVISÃO DE POSTERIOR AJUSTE OU FIXAÇÃO DE PREÇO, DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ATO COOPERATIVO (Ajuste SINIEF 18/2017)** Classificam-se neste código as entradas de mercadorias com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, proveniente de cooperado, bem como proveniente de outra cooperativa, em que a saída tenha sido classificada no código "5.131 ou 6.131 - Remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço."
1.132	*2.132*		**FIXAÇÃO DE PREÇO DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR, INCLUSIVE QUANDO REMETIDAS ANTERIORMENTE COM PREVISÃO DE POSTERIOR AJUSTE OU FIXAÇÃO DE PREÇO, EM ATO COOPERATIVO, PARA COMERCIALIZAÇÃO (Ajuste SINIEF 18/2017)** Classificam-se neste código as entradas para comercialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "5.132 ou 6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo."
1.135	*2.135*		**FIXAÇÃO DE PREÇO DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR, INCLUSIVE QUANDO REMETIDAS ANTERIORMENTE COM PREVISÃO DE POSTERIOR AJUSTE OU FIXAÇÃO DE PREÇO, EM ATO COOPERATIVO, PARA INDUSTRIALIZAÇÃO (Ajuste SINIEF 18/2017)** Classificam-se neste código as entradas para industrialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "5.132 ou 6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo."
1.213	*2.213*		**DEVOLUÇÃO DE REMESSA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO COM PREVISÃO DE POSTERIOR AJUSTE OU FIXAÇÃO DE PREÇO, EM ATO COOPERATIVO (Ajuste SINIEF 18/2017)** Classificam-se neste código as devoluções de remessa que tenham sido classificadas no código "5.131 ou 6.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo."
1.214	*2.214*		**DEVOLUÇÃO DE FIXAÇÃO DE PREÇO DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR, DE ATO COOPERATIVO (Ajuste SINIEF 18/2017)** Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor cuja saída tenha sido classificada no código "5.132 ou 6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo."
			COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO OU PRODUÇÃO RURAL EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

1.401			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária
	2.401		**COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO OU PRODUÇÃO RURAL EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA** Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária (Ajuste SINIEF 18/2017)
1.403			**COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA** Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa
	2.403		**COMPRA PARA COMERCIALIZAÇÃO EM OPERAÇÃO COM MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA** Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária (Ajuste SINIEF 18/2017)

.".

Alteração 37ª Os códigos 5.101, 6.101, 5.102, 6.102, 5.401 e 6.401 da tabela "B) DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS, BENS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS" da Tabela I "DOS CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES" de que trata o Subanexo I do Anexo II passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os códigos 5.131, 6.131, 5.132, 6.132, 5.213, 6.213, 5.214, 6.214, 5.215 e 6.215:

"

5.101	*6.101*		**VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO** Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento (Ajuste SINIEF 18/2017)
5.102	*6.102*		**VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS** Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento (Ajuste SINIEF 18/2017)
5.131	*6.131*		**REMESSA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO, COM PREVISÃO DE POSTERIOR AJUSTE OU FIXAÇÃO DE PREÇO, DE ATO COOPERATIVO (Ajuste SINIEF 18/2017)** Classificam-se neste código as saídas de produção de cooperativa, de estabelecimento de cooperado, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço
5.132	*6.132*		**FIXAÇÃO DE PREÇO DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO, INCLUSIVE QUANDO REMETIDAS ANTERIORMENTE COM PREVISÃO DE POSTERIOR AJUSTE OU FIXAÇÃO DE PREÇO DE ATO COOPERATIVO (Ajuste SINIEF 18/2017)** Classificam-se neste código a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando cuja remessa anterior tenha sido classificada sob o código "5.131 ou 6.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo."
5.213	*6.213*		**DEVOLUÇÃO DE ENTRADA DE MERCADORIA COM PREVISÃO DE POSTERIOR AJUSTE OU FIXAÇÃO DE PREÇO, EM ATO COOPERATIVO (Ajuste SINIEF 18/2017)** Classificam-se neste código as devoluções de entradas que tenham sido classificadas no código "1.131 ou 2.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo."
5.214	*6.214*		**DEVOLUÇÃO DE FIXAÇÃO DE PREÇO DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR, INCLUSIVE QUANDO REMETIDAS ANTERIORMENTE COM PREVISÃO DE POSTERIOR AJUSTE OU FIXAÇÃO DE PREÇO, DE ATO COOPERATIVO, PARA COMERCIALIZAÇÃO (Ajuste SINIEF 18/2017)** Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para comercialização tenha sido classificada no código "1.132 ou 2.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo."
5.215	*6.215*		**DEVOLUÇÃO DE FIXAÇÃO DE PREÇO DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR, INCLUSIVE QUANDO REMETIDAS ANTERIORMENTE COM PREVISÃO DE POSTERIOR AJUSTE OU FIXAÇÃO DE PREÇO, DE ATO COOPERATIVO, PARA INDUSTRIALIZAÇÃO (Ajuste SINIEF 18/2017)** Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para industrialização tenha sido classificada no código "1.135 ou 2.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo."
5.401	*6.401*		**VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO EM OPERAÇÃO COM PRODUTO SUJEITO AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE SUBSTITUTO** Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto (Ajuste SINIEF 18/2017)

.".

Alteração 38ª O § 6º do art. 3º do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6.º É obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, com as informações a seguir indicadas, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 6º deste Subanexo (Ajuste SINIEF 15/2017):

I - cEAN: código de barras GTIN do produto que está sendo comercializado na NF-e, podendo ser referente à unidade de logística do produto;

II - cEANTrib: código de barras GTIN do produto tributável, ou seja, a unidade de venda no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

III - qCom: quantidade comercial, ou seja, a quantidade de produto na unidade de comercialização na NF-e;

IV - uCom: unidade de medida para comercialização do produto na NF-e;

V - vUnCom: valor unitário de comercialização do produto na NF-e;

VI - qTrib: conversão da quantidade comercial à unidade de medida da apresentação do item para comercialização no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

VII - uTrib: unidade de medida da apresentação do item para comercialização no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

VIII - vUnTrib: conversão do valor unitário comercial à unidade de medida da apresentação do item para comercialização no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

IX - os valores obtidos pela multiplicação entre os campos dos incisos "III" e "V" e dos incisos "VI" e "VIII" deste parágrafo devem produzir o mesmo resultado.".(NR)

Alteração 39ª Fica acrescentado o § 4º ao art. 6º do Subanexo I do Anexo III:

"§ 4.º Os detentores de códigos de barras deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto à organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN (Ajuste SINIEF 15/2017).".

Alteração 40ª O inciso VI do "caput" do art. 25 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - o preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NFC-e, com as informações a seguir indicadas, quando o produto comercializado possuir

código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 deste Subanexo (Ajuste SINIEF 16/2017):

a) cEAN: código de barras GTIN do produto que está sendo comercializado na NFC-e, podendo ser referente a unidade de logística do produto;

b) cEANTrib: código de barras GTIN do produto tributável, ou seja, a unidade de venda no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

c) qCom: quantidade comercial, ou seja, a quantidade de produto na unidade de comercialização na NFC-e;

d) uCom: unidade de medida para comercialização do produto na NFC-e;

e) vUnCom: valor unitário de comercialização do produto na NFC-e;

f) qTrib: conversão da quantidade comercial à unidade de medida da apresentação do item para comercialização no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

g) uTrib: unidade de medida da apresentação do item para comercialização no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

h) vUnTrib: conversão do valor unitário comercial à unidade de medida da apresentação do item para comercialização no varejo, devendo, quando aplicável, referenciar a menor unidade identificável por código GTIN;

i) os valores obtidos pela multiplicação entre os campos das alíneas "c" e "e" e as alíneas "f" e "h", todas deste inciso, devem produzir o mesmo resultado.".(NR)

Alteração 41ª Fica acrescentado o § 2º ao art. 28 do Subanexo I do Anexo III, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 2.º Os detentores de códigos de barras deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto à organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN (Ajuste SINIEF 16/2017).".

Alteração 42ª A posição 10.4 da tabela de que trata o item 22 do Anexo VI passa a vigorar com a seguinte redação:

"

10.4	8424.82.29	Outros irrigadores e sistemas de irrigação, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos (NR) (Convênios ICMS 52/1991, 112/2008, 89/2009, 140/2010 e 113/2017)

".

Alteração 43ª As posições 8 e 15 da tabela de que trata o "caput" do art. 24 do Anexo IX passam a vigorar com a seguinte redação:

"

8	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente (NR)
			(Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)
15	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (NR) (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)

".

Alteração 44ª As posições 4 e 5 da tabela de que trata o "caput" do art. 31 do Anexo IX passam a vigorar com a seguinte redação:

"

4	14.006.00	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis (NR) (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012, 204/2012 e 149/2013) (Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 101/2017)
5	14.006.01	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis (NR) (Protocolos ICMS 189/2009, 3/2010, 178/2010, 138/2012, 204/2012 e 149/2013) (Protocolo ICMS 109/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 101/2017)

".

Alteração 45ª Fica acrescentada a Subseção II-A à Seção XI do Capítulo I do Anexo IX:

"SUBSEÇÃO II-A

DAS OPERAÇÕES COM MISTURA DE COMBUSTÍVEIS EM PERCENTUAL SUPERIOR AO OBRIGATÓRIO E DO MOMENTO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 55-A. A distribuidora de combustível que promover operações com produto resultante da mistura de óleo diesel com biocombustível em percentual superior ao obrigatório, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá (Convênio ICMS 129/2017):

I - apurar a quantidade de combustível sobre a qual não ocorreu retenção de ICMS por meio da seguinte fórmula:

Qtde não trib. = (1 - PDM/PDO) x Qtde Comb, onde:

PDM - percentual de diesel na mistura

PDO - percentual de diesel obrigatório

Qtde Comb. - quantidade total do produto;

II - sobre a quantidade apurada na forma do inciso I do "caput" deste artigo, calcular o valor do ICMS devido, utilizando-se das bases de cálculo previstas nos artigos 47 a 49 deste Anexo, conforme o caso, e sobre ela aplicar a alíquota prevista para o produto resultante da mistura (S10 ou S500);

III - recolher em favor da unidade federada em que se deu a mistura, até o dia cinco do mês subsequente ao da operação, o ICMS calculado na forma deste artigo;

IV - além das informações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 57 deste Anexo, indicar no campo "Informações Complementares" da nota fiscal: o percentual de biocombustível contido na mistura; a quantidade da mistura em que não ocorreu a retenção; a base de cálculo e o ICMS devido, calculado nos termos deste artigo.".

Alteração 46ª As posições 36 e 49 da tabela de que trata o "caput" do art. 96 do Anexo IX passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a posição 36-A:

"

36	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 115/2017)
36-A	20.035.01	3401.19.00	Lenços umedecidos (Convênios ICMS 92/2015 e 115/2017)
49	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01 (Protocolos ICMS 191/2009, 5/2010, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 101/2017)

".

Alteração 47ª A posição 3 da tabela de que trata o inciso II do "caput" do art. 118 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

"

3	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber, à base de chá e mate (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 101/2017)

".

Alteração 48ª A posição 15 da tabela de que trata o inciso VII do "caput" do art. 118 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a posição 16:

"

15	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto pão francês de até 200 g (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 101/2017)
16	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pães (Convênios ICMS 92/2015 e 101/2017)

".

Alteração 49ª A posição 5 da tabela de que trata o inciso VIII do "caput" do art. 118 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

"

5	17.069.01	1512.29.10	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 101/2017)

".

Alteração 50ª A tabela de que trata o inciso IX do "caput" do art. 118 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

"

POSIÇÃO	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
2	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 101/2017)
3	17.079.00	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			(Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 101/2017)
4	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)
5	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)
6	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)
7	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)
8	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas, exceto os descritos no CEST 17.079.07 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 101/2017)
9	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)
10	17.079.07	1602.49.00	Apresuntado (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 101/2017)
11	17.080.00	16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)
12	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 117/2016)
13	17.081.00	16.04	Sardinha em conserva (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)
14	17.082.00	16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 148/2013) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015 e 146/2015)

.".

Alteração 51ª O inciso I do § 2º do art. 118 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o inciso VII:

"I - na posição 9 da tabela do inciso I do "caput", quando em embalagens de conteúdo inferior a 400 (quatrocentos) gr, em relação aos contribuintes sediados no estado de São Paulo;

.....

VII - nas posições 6-A e 8-A da tabela do inciso VII do "caput" deste artigo, quando se tratar de biscoitos dos tipos "maisena" e "maria";".

Alteração 52ª A posição 64.0 da tabela de que trata a Seção I do Capítulo III do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

"

64.0	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)

.".

Alteração 53ª As posições 6.9 e 8.0 da tabela de que trata a Seção VI do Capítulo III do Anexo X passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a posição 8.1:

"

6.9	06.006.09	2710.19.2	Outros óleos combustíveis, exceto os classificados no CEST 06.006.10 e 06.006.11 (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 102/2016 e 125/2017)
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos e exceto as graxas lubrificantes (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 102/2016 e 149/2017)
8.1	06.008.01	2710.19.9	Graxa lubrificante (Convênios ICMS 92/2015 e 149/2017)

.".

Alteração 54ª As posições 24.0 e 30.1 da tabela de que trata a Seção X do Capítulo III do Anexo X passam a vigorar com a seguinte redação:

"

24.0	10.024.00	68.11	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no CEST 10.023.00 (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 131/2017)
30.1	10.030.01	69.07	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte, exceto os descritos no CEST 10.030.00 (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 25/2017 e 131/2017)

.".

Alteração 55ª A posição 6.0 da tabela de que trata a Seção XIV do Capítulo III do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a posição 6.1:

"

6.0	14.006.00	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 101/2017)
6.1	14.006.01	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis (Convênios ICMS 92/2015 e 101/2017)

.".

Alteração 56ª As posições 62.0, 69.0, 77.0, 79.0, 79.5, 87.0, 96.0, 96.4, 107.0 e 110.0 da tabela de que trata a Seção XVI do Capítulo III do Anexo X passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se as posições 62.1, 69.1, 77.1, 79.7, 87.2, 96.5 e 107.1:

"

62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto pão francês de até 200 g (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 101/2017)
62.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pães (Convênios ICMS 92/2015 e 101/2017)
69.0	17.069.00	1512.19.11	Óleo de girassol em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 101/2017)
69.1	17.069.01	1512.29.10	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros (Convênios ICMS 92/2015 e 101/2017)
77.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça, exceto as descritas no CEST 17.077.01 (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 101/2017)

77.1	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata (Convênios ICMS 92/2015 e 101/2017)
79.0	17.079.00	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07 (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 101/2017)
79.5	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas, exceto os descritos no CEST 17.079.07 Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 117/2016 e 101/2017)
79.7	17.079.07	1602.49.00	Apresuntado (Convênios ICMS 92/2015 e 101/2017)
87.0	17.087.00	02.07 02.09 0210.99.00 15.01	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves, exceto os descritos no CEST 17.087.02 (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 131/2017)
87.2	17.087.02	0207.1 0207.2	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas (Convênios ICMS 92/2015 e 131/2017)
96.0	17.096.00	09.01	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 Kg, exceto os classificados no CEST 17.096.04 e 17.096.05 (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 27/2017 e 131/2017)
96.4	17.096.04	09.01	Café torrado e moído, em cápsulas, exceto os descritos no CEST 17.096.05 (Convênio ICMS 27/2017 e 131/2017)
96.5	17.096.05	09.01	Café descafeinado torrado e moído, em cápsulas (Convênio ICMS 27/2017 e 131/2017)
107.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto os classificados no CEST 17.107.01 e 17.109.00 (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 132/2016 e 27/2017)
107.1	17.107.01	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas (Convênio ICMS 27/2017)
110.0	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber, à base de chá e mate (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 101/2017)

".

Alteração 57ª As posições 13.0, 35.0 e 48.0 da tabela de que trata a Seção XVIII do Capítulo III do Anexo X passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se as posições 35.1 e 48.1:

"

13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 131/2017)
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 115/2017)
35.1	20.035.01	3401.19.00	Lenços umedecidos (Convênios ICMS 92/2015 e 115/2017)
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01 (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 101/2017)
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis (Convênios ICMS 92/2015 e 101/2017)

".

Alteração 58ª Fica revogado o § 10 do art. 8º (Convênio ICMS 121/2017).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 5 de outubro de 2017 em relação à alteração 58ª;

II - 26 de outubro de 2017 em relação à alteração 42ª;

III - 1º de novembro de 2017 em relação às alterações 33ª e 45ª;

IV - 1º de dezembro de 2017 em relação às alterações 44ª; 46ª a 50ª, 52ª e 54ª a 57ª;

V - 1º de janeiro de 2018 em relação às alterações 36ª a 41ª e 53ª;

VI - primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação em relação às alterações 34ª e 35ª.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

126370/2017

DECRETO Nº 8533

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 86/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.918.923-8, com base no protocolado nº 14.552.821-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2022, do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental – Bacharelado, com carga horária de 3.930 (três mil, novecentas e trinta) horas, regime de matrícula semestral, 60 (sessenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 10 (dez) semestres letivos (05 anos) e máximo de 14 (quatorze) semestres letivos (07 anos), ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, com sede no município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

126348/2017

DECRETO Nº 8534

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 78/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.873.360-0, com base no protocolado nº 14.715.965-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21 de julho de 2017 até 20 de julho de 2022, do Curso de Graduação em Direito – Bacharelado, com carga horária de 4.126 (quatro mil, cento e vinte e seis) horas, 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino e noturno, e período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

126349/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 8535

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 85/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.919.843-1, com base no protocolado nº 14.780.714-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23 de julho de 2017 até 22 de julho de 2022, do Curso de Graduação em Química – Tecnológica – Bacharelado, com carga horária de 3.515 (três mil, quinhentas e quinze) horas, regime de matrícula seriado anual, 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, prazo de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no campus Uvaranas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

126352/2017

DECRETO Nº 8536

Altera o Zoneamento Ecológico Econômico da Área de Proteção Ambiental denominada APA Estadual do Passaúna, definido pelo Decreto Estadual nº 5.063, de 20 de novembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 2º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e na Resolução nº 10/2017 do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o contido no protocolado nº 14.899.190-1

DECRETA:

Art. 1.º Ficam incluídos como usos permissíveis os usos "comunitários 1" no Quadro III – Zona de Ocupação Orientada – ZOO.

Art. 2.º Fica alterado o QUADRO III - ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA – ZOO, integrante do Anexo II - QUADROS DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, integrante do Decreto Estadual nº 5063, de 20 de novembro de 2001, passando a vigorar o Quadro III anexo a este Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

126354/2017

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8536/2017

QUADRO III - ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA – ZOO

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m^2/m)	COEFIC. APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (m)
- Habitação unifamiliar (1) (2) - Comércio e serviço vicinal 1 e 2 de pequeno porte(3)	- Habitação Institucional(4) - Habitação Transitória 1, 2(4) - Comunitário 1 - Comunitário 2 – Lazer e Cultura(4) - Comunitário 3 – Ensino (4) - Estabelecimentos Agroindustriais (4) - Restaurante (4) - Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas em edificação com até 500,00 m^2.(3)(4); - Armazéns e silos para produtos agrícolas e estabelecimentos agropecuários (4)(5) - Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação (4)	- Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos.	5.000 /20	0,4	20	2	10	60	2,5(6)

(1) Densidade máxima de 02 (duas) habitações/ha em loteamentos, sendo permissível uma habitação adicional para caseiro por lote.

(2) Para condomínios residenciais horizontais, a densidade máxima será de 4 (quatro) habitações/ha., atendida uma fração privativa mínima de 700,00 m^2, desde que haja uma reserva de área de conservação e/ou preservação igual ou superior a 40% da área total do imóvel, conforme Plano de Recomposição Florestal e, ou orientação do órgão ambiental competente. As áreas pertencentes a Zona de Conservação da Vida Silvestre e Preservação de Fundo de Vale, desde que incorporadas ao empreendimento, poderão ser consideradas para fins do cálculo da densidade prevista de (01) uma habitação para cada 2.500,00 m².

(3) Atividades que não gerem efluentes líquidos.

(4) Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes, quando solicitado pelo órgão ambiental.

(5) A implementação da atividade agrossilvopastoril existente e a implantação de novas, deverão seguir a orientação do Plano Próprio de Manejo, adotando práticas de conservação do solo e manejo adequado.

(6) Para os usos permissíveis o afastamento mínimo das divisas será de 5,00 m.

126356/2017

DECRETO Nº 8537

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.934.579-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada à Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgoto Sanitário, com fulcro nos artigos 2ª, 5º, alínea "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, conforme segue:

I - Área: 50,60 m2

II - Proprietário: JOSE ALCEU DE OLIVEIRA, ou a quem de direito pertencer.

III - Situação: Dentro do lote de terreno urbano, sob nº 01, da quadra N, da Planta Jardim São João, com área de 442,70 m2, situado no município de Contenda, constante da matrícula nº 12.282 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, uma área com 50,60 m2, destinada a faixa de servidão para passagem de coletor de esgoto, com a seguinte descrição:

a) O ponto de partida foi estabelecido na estação A, situada no alinhamento predial da Rua José Ferreira da Silva, distante a 97,35 m da esquina com a Rua Juvêncio C. de Souza.

b) Da estação A, AZ 142º13'33", mediu-se 25,30 m até a estação B, situada na divisa desta propriedade com propriedade vizinha.

c) O azimute acima descrito refere-se ao norte e define uma faixa com 2,00 metros de largura.

Art. 2.º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Linha de Recalque de Esgoto Sanitário.

Art. 4.º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções,

fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.
Art. 5.º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.
Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196° da Independência e 129° da República.

CARLOS ALBERTO RCHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

126357/2017

DECRETO Nº 8538

Doa ao Município de Floresta o imóvel no qual funciona a Escola Municipal Messias B. Ferreira, no município de Floresta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e artigo 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e ainda, considerando o contido no protocolado nº 13.631.843-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica excepcionada a norma contida no art. 1.º do Decreto nº 1.162/2015.
Parágrafo único. A excepcionalização de que trata o *caput* é restrita para a doação prevista no art. 2.º deste Decreto.
Art. 2.º Fica doado ao Município de Floresta o imóvel composto pela Data de terra nº 01, da Quadra 12, com área de 5.600,00 m2 e edificações de 2.236,19 m2, sob a Matrícula nº 57.484, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá, localizado na rua Instrução, nº 145, Centro, no Município de Floresta, avaliado em R$ 439.971,72 (quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) no qual funciona a Escola Municipal Messias Barbosa Ferreira.
Art. 3.º A presente doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:
I - uso exclusivo para a unidade municipal de ensino de primeiro grau;
II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa;
III - prazo máximo de 2 anos para o Município efetuar a regularização cartorial da titularidade do imóvel doado, a partir da publicação deste Decreto.
Parágrafo único. No caso de descumprimento das condições dispostas os incisos I, II e III do *caput*, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretário de Estado da Educação

126360/2017

DECRETO Nº 8539
Estadualiza e municipaliza os segmentos rodoviários que especifica, localizados no município de Araruna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei nº 19.309, de 18 de dezembro de 2017, bem como o contido no protocolado sob nº 14.096.533-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica estadualizada a Estrada Municipal, pavimentada, com início na sua interseção com a PR-558, coordenadas -23º 56' 58,67" e -52º 27' 58,84" e final na interseção em nível, coordenadas -23 56' 06,17" e -52 27' 58,61", com extensão de 1,62 km, no município de Araruna.
Art. 2.º A faixa de domínio da rodovia municipal a ser estadualizada deverá possuir a largura mínima de 25 metros e será doada ao Estado, conforme Declaração de Anuência do Prefeito.
Art. 3.º O município de Araruna deverá proceder à efetiva doação das áreas que compõem a faixa de domínio da referida rodovia ao Estado do Paraná, sendo que a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária das áreas deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 meses, a contar da data de publicação da Lei nº 19.309, de 18 de dezembro de 2017, retornando a rodovia e respectiva faixa à jurisdição municipal em caso de descumprimento.
Parágrafo único. O segmento de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o próximo Sistema Rodoviário Estadual a ser editado, permanecendo sob responsabilidade do município até aquela data.
Art. 4.º Em condição de permuta, fica municipalizado o segmento da PR-465, pavimentado, localizado entre o ponto A, em frente a guarita da Empresa A. J. Rorato, com coordenadas -23º 56' 05,44" e -52º 27' 55,34" e ponto 1483 do Sistema Rodoviário Estadual, entroncamento da PR 465 com a Travessa da Rodoviária, com coordenadas -23º 55' 47,41" e -52º 29' 28,62", com 2,87 km de extensão.
Art. 5.º A área total a ser transferida do segmento rodoviário referido no art. 4º deste Decreto é limitada lateralmente pelos alinhamentos prediais e/ou cercas e, onde esses alinhamentos não existam, a delimitação lateral dar-se-á pela largura da plataforma de terraplanagem, correspondente à pista e, quando houver acostamentos e sarjetas, acrescida de 3,00 metros para cada lado correspondentes à área de roçada.
Parágrafo único. O segmento do trecho de que trata o *caput* deste artigo será excluído do próximo Sistema Rodoviário Estadual a ser editado, permanecendo sob responsabilidade do Estado até aquela data.
Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

126427/2017

DECRETO Nº 8540

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0009337-38.2017.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, o disposto no art. 3º, § 5º, da Lei nº 18.136/2014. incluído pela Lei nº 18.601/2015, bem como o contido no protocolado nº 14.907.638-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica enquadrado no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função Auxiliar Operacional, a partir de 17 de dezembro de 2014, GERSON EVANGELHO CIRIACO, RG nº 9110720-1, nomeado pelo Decreto nº 12.701, de 03 de dezembro de 2014, no cargo de Agente de Apoio – função Auxiliar Operacional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município de Pinhais.
Art. 2.º O enquadramento se dá em caráter definitivo.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

126363/2017

DECRETO Nº 8541

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.284.268-8 e, ainda:
considerando que o servidor SEBASTIÃO BAPTISTA RAMOS NETO, RG nº 10.965.328-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário do Departamento Penitenciário - DEPEN, infringiu com a sua conduta o disposto nos incisos IV, V, VI, IX, XIV e XXI do art. 279 da Lei nº 6.174/70 e nos incisos V, VI, IX, XVI e XX do art. 3° do Anexo I do Decreto nº 1.769/2007;
considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, em que foi observado o devido processo legal, sendo-lhe oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo a Comissão Processante enfrentado todas as questões levantadas pela defesa, conforme fundamentação contida no relatório final, o qual integro ao presente como razões de decidir;
considerando que o conjunto probatório produzido confirma a autoria, a materialidade e a ilicitude das condutas praticadas pelo servidor;
considerando o relatório final da Comissão Processante, o qual integro ao presente como razões de decidir, que, cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada, recomendou, ainda assim, a demissão do servidor processado;
considerando, enfim, os termos da análise e manifestação emitida pelo Conselho Superior Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado,

Resolve demitir o servidor SEBASTIÃO BAPTISTA RAMOS NETO, RG nº 10.965.328-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário do Departamento Penitenciário - DEPEN, por ter infringido os dispositivos supracitados, que têm sanção determinada no inciso VI do artigo 291 c/c alíneas 'a' e 'h' do inciso V do art. 293 da Lei Estadual n.° 6.174/70.
Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

126364/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 8542

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em face do contido no protocolado nº 14.910.848-3, bem como o contido no Ofício nº 1568/2017, do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR, resolve:

Art. 1.º Demitir o servidor JOSELEI DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, RG nº 3.161.382-5, do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, tendo em vista o trânsito em julgado do comando contido na sentença condenatória proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 40.423, Autos nº 0002356-33.2003.8.16.0004, do Juízo da 4º Vara da Fazenda da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, que determinou o perdimento de seu cargo público.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196° da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI — Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

126366/2017

D E C R E T O Nº 8543

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 3.503.810,00 (três milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e dez reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — A N E X O I — ANEXO AO DECRETO N° 8543 — Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	AL	Valor	N.do Proc
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4502	DIRETORIA GERAL						
4112	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETI	33903900	100	01	L	7.162	1668
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4115	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL	33903900	100	01	L	1.132.248	1668
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4118	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEPG	33903900	100	01	L	1.539.503	1668
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4121	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM	33903900	100	01	L	324.897	1668
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4130	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNESPAR	33903600	100	01	L	105.800	1668
		33903700	100	01	L	238.515	1668
		33903900	100	01	L	155.685	1668
					Total	3.503.810	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CANCELAMENTO DE DESPESA	ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 8543	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	ALO	Valor	N.do Proc
4500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4501	GABINETE DO SECRETÁRIO						
4110	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	33904700	100	01	L	3.503.810	1668
			Total			3.503.810	

ACRÉSCIMO DOS REPASSES	ANEXO III ANEXO AO DECRETO Nº 8543	FL. 02 R$ 1,00

Código	Especificação	Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	1.132.248	1668
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	1.539.503	1668
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	324.897	1668
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	500.000	1668
	TOTAL	3.496.648	

126722/2017

DECRETO Nº 8544

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 1.072.808,00 (um milhão, setenta e dois mil, oitocentos e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 250 – Diretamente Arrecadados, da Casa Civil.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	ANEXO I ANEXO AO DECRETO N° 8544	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALO	Valor	N.do Proc
1300	CASA CIVIL						
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN						
4039	AÇÕES DO DETRAN	33903900	250	95	L	1.072.808	1673
			Total			1.072.808	

ACRÉSCIMO DA RECEITA DESCENTRALIZADA	ANEXO II ANEXO AO DECRETO N° 8544	Fl. 02 R$ 1,00

Código	Especificação	Fonte	Gr.	Valor	Processo
	CASA CIVIL				
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN				
1990.12.50	Excesso de Arrecadação - Diretamente Arrecadados	250	95	1.072.808	1673
	Total			1.072.808	

126724/2017

D E C R E T O Nº 8545

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 10.250.973,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal no exercício de 2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 8545	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALO	Valor	N.do Proc
3500	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL						
3530	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE						
4188	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE	33903900	147	01	L	438.019	1670
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA						
3902	DIRETORIA GERAL - SESP						
4064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33903900	147	01	L	8.804.397	1670
3908	COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR						
4069	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33903900	147	01	L	1.008.557	1670
			Total			10.250.973	

ACRÉSCIMO RECEITA CENTRALIZADA	A N E X O I I ANEXO AO DECRETO Nº 8545			Fl. 02 R$ 1,00	
Código	Especificação	Fonte	Gr. Fonte	Valor	Processo
1990.15.47	Saldos de Exercícios Anteriores - Transferências de Outras Entidades	147	01	10.250.973	1670
			TOTAL	10.250.973	

ACRÉSCIMO DOS REPASSES	A N E X O I I I ANEXO AO DECRETO Nº 8545	FL. 03 R$ 1,00	
Código	Especificação	Valor	Processo
	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		
3530	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE		
	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	438.019	1670
	TOTAL	438.019	

126725/2017

D E C R E T O Nº 8546

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º e inciso III, § 1º, do mesmo artigo da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 4.469.192,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO AO DECRETO Nº 8546						Fl. 01 R$ 1,00	
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	IAL		Valor	N.do Proc
1300	CASA CIVIL							
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN							
4039	AÇÕES DO DETRAN	33903900	250	95	L		4.427.192	1676
9210	ENCARGOS ESPECIAIS - DETRAN	33904700	250	95	L		42.000	1672
				Total			4.469.192	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CANCELAMENTO DE DESPESA	ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 8546	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	Fnte	AL	O	Valor	N.do Proc
1300	CASA CIVIL								
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN								
4039	AÇÕES DO DETRAN	31901100	250	95		L		2.698.544	1672
		31901300	250	95		L		104.470	1672
		31909200	250	95		L		16.920	1672
		31909400	250	95		L		126.248	1672
		31909600	250	95		L		583	1672
		31911300	250	95		L		86.674	1672
		44905200	250	95		L		969.003	1672
4475	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE								
	CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	31901100	250	95		O		466.750	1675
					Total			4.469.192	

126726/2017

D E C R E T O Nº 8547

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 6.465.077,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e setenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 8547	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	Fnte	AL	O	Valor	N.do Proc
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E								
	ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA								
3902	DIRETORIA GERAL - SESP								
4064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33901400	113	01		L		45.800	1669
3903	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL								
4066	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33901400	113	01		L		200.000	1669
		33903900	113	01		L		295.000	1669
3908	COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR								

4069	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33901500	113	01	I	L	I	1.203.000	1669	I
		33903900	113	01	I	L	I	2.134.355	1669	I
3911	CORPO DE BOMBEIROS									
4074	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	33901500	101	01	I	L	I	231.565	1669	I
			113	01	I	L	I	389.363	1669	I
		33903900	113	01	I	L	I	1.840.543	1669	I
3914	POLÍCIA CIENTÍFICA									
4079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33903900	113	01	I	L	I	90.957	1669	I
3916	SUB-COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR									
4088	AÇÕES DO 6° COMANDO DA PMPR - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	33901500	113	01	I	L	I	26.000	1669	I
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN									
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	33901400	113	01	I	L	I	4.464	1669	I
		33903900	113	01	I	L	I	4.030	1669	I
					T	o	t	a l	I	6.465.077

CANCELAMENTO DE DESPESA — ANEXO I I — ANEXO AO DECRETO N° 8547 — Fl. 01 — R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	I	LO	I	Valor	N.do Proc
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E								
	ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA								
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO								
9164	ENCARGOS ESPECIAIS - SESP	33904700	113	01	I	L	I	4.681.499	1669 I
3904	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO								
4067	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	33903000	113	01	I	L	I	161.911	1669 I
		33903700	113	01	I	L	I	75.129	1669 I
		33903900	113	01	I	L	I	234.903	1669 I
3907	ESCOLA DE POLÍCIA								
4068	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL	33903000	113	01	I	L	I	341.976	1669 I
		33903600	113	01	I	L	I	131.866	1669 I
		33903900	113	01	I	L	I	323.498	1669 I
3912	ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ								
4075	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA MILITAR	33903000	101	01	I	L	I	231.565	1669 I
			113	01	I	L	I	178.121	1669 I
		33903600	113	01	I	L	I	72.725	1669 I
		33903900	113	01	I	L	I	31.884	1669 I
					T	o	t	a l	I	6.465.077

126728/2017

D E C R E T O Nº 8548

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, da Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 8548	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fonte	I	L	Valor	N.do Proc
3500	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL							
3502	DIRETORIA GERAL							
4062	GESTÃO EFICIENTE DE COMUNICAÇÃO	33903900	147	01	I	L	750.000	1674
				Total			750.000	

ACRÉSCIMO RECEITA CENTRALIZADA	ANEXO I I ANEXO AO DECRETO Nº 8548	Fl. 02 R$ 1,00

Código	Especificação	Fonte	Gr. Fonte	I	Valor	Processo
1990.15.47	Saldos de Exercícios Anteriores - Transferências de Outras Entidades	147	01	I	750.000	1674
				TOTAL	750.000	

126729/2017

D E C R E T O Nº 8549

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 5.989.450,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 8549	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fonte	I	L	Valor	N.do Proc
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA							
3902	DIRETORIA GERAL - SESP							
4064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33903000	100	01	I	L	3.725.330	1671
3903	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL							
4066	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33903900	100	01	I	L	1.075.120	1671
3908	COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR							
4069	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33903900	113	01	I	L	1.189.000	1671
				Total			5.989.450	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CANCELAMENTO DE DESPESA	A N E X O I I ANEXO AO DECRETO Nº 8549	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	Fnte	AL	OI	Valor	N.do Proc
2900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
2930	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE								
4052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33900800	100	01		L		108.285	1671
		33901400	100	01		L		281.074	1671
		33903000	100	01		L		314.899	1671
		33903300	100	01		L		227.900	1671
		33903600	100	01		L		95.294	1671
		33903900	100	01		L		2.697.878	1671
3900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA								
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO								
9164	ENCARGOS ESPECIAIS - SESP	33904700	113	01		L		1.189.000	1671
5100	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA								
5102	DIRETORIA GERAL								
4191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEEC	33903900	100	01		L		283.928	1671
4392	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	33901400	100	01		L		33.480	1671
		33903000	100	01		L		1.366	1671
		33903100	100	01		L		12.000	1671
		33903300	100	01		L		2.278	1671
		33903600	100	01		L		19.110	1671
		33903900	100	01		L		168.153	1671
		33904700	100	01		L		1.384	1671

CANCELAMENTO DE DESPESA	A N E X O I I ANEXO AO DECRETO Nº 8549	Fl. 02 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	Fnte	AL	OI	Valor	N.do Proc
5131	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ - BPP								
4196	PARANÁ LÊ	33903000	100	01		L		553.421	1671
							Total	5.989.450	

126731/2017

DECRETO Nº 8550

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 77/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.873.604-9, com base no protocolado sob nº 14.717.379-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 23 de janeiro de 2018 até 22 de janeiro de 2022, do Curso de Graduação em História – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º O projeto pedagógico do curso apresenta carga horária de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas e período de integralização mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, com sede no município de Maringá, nos polos de Astorga, Bela Vista do Paraíso, Cianorte, Diamante do Norte, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Goioerê, Ubiratã e Umuarama e pode ocorrer em outros polos devidamente credenciados.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

126769/2017

DECRETO Nº 8551

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 84/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.918.702-2. com base no protocolado sob nº 14.178.526-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 20 de dezembro de 2016 até 19 de dezembro de 2020, do Curso de Graduação em Moda – Bacharelado, com carga horária de 2.755 (duas mil, setecentas e cinquenta e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período matutino, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo 7 (sete) anos, ofertado no *Campus* de Cianorte, pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

126771/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 8552

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 81/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.871.856-3, com base no protocolado sob nº 14.097.763-2,

DECRETA:

Art. 1.° Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 13 de abril de 2016 até 12 de abril de 2020, do Curso Superior de Canto – Bacharelado, com carga horária de 2.495 (duas mil, quatrocentas e noventa e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período vespertino, 20 (vinte) vagas anuais, e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo 6 (seis) anos, ofertado no *Campus* de Curitiba I, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

126772/2017

DECRETO Nº 8553

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 94/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.946.192-2, com base no protocolado sob nº 14.866.704-7,

DECRETA:

Art. 1.° Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06 de outubro de 2017 até 05 de outubro de 2022, do Curso de Graduação em Engenharia da Computação - Bacharelado, com carga horária de 4.280 (quatro mil, duzentos e oitenta) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 45 (quarenta e cinco) vagas anuais, e período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

126773/2017

D E C R E T O Nº 8554

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 14.441.963,00 (quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 8554	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	ALO	Valor	N.do Proc
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4161	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	44414200	100	01	L	37.161	1681
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33901400	100	01	L	500.000	1681
		33903000	100	01	L	2.110.032	1681
		33903300	100	01	L	100.000	1681
		33903900	100	01	L	10.040.237	1681
		33909100	100	01	L	920.000	1681
		33909300	100	01	L	734.533	1681
	Total					14.441.963	

CANCELAMENTO DE DESPESA	ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 8554	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	ALO	Valor	N.do Proc
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
4158	GESTÃO DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO TECPAR/FUNSAUDE	33903000	100	01	L	204.403	1681
		33903900	100	01	L	242.555	1681
4159	GESTÃO DAS REDES	33414100	100	01	L	118.155	1681
		33901400	100	01	L	52.115	1681
		33903900	100	01	L	2.849	1681
		33909200	100	01	L	901.713	1681
		44414200	100	01	L	1.072.036	1681
		44905100	100	01	L	3.379.921	1681
4161	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	33414100	100	01	L	322.330	1681
4162	MÃE PARANAENSE	33414100	100	01	L	268.773	1681
		33903900	100	01	L	84.498	1681
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	31901100	100	01	L	2.450.000	1681
		31901600	100	01	L	408.000	1681
		31909600	100	01	L	239.212	1681
		31911300	100	01	L	1.100.000	1681
		44905100	100	01	L	296.400	1681
4170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	31900400	100	01	L	117.055	1681
		31901100	100	01	L	2.871.324	1681
		31901300	100	01	L	150.165	1681
		31901600	100	01	L	874	1681
		31911300	100	01	L	22.855	1681
4179	SERVIÇOS DE SAÚDE - HPM	33904900	100	01	L	34.748	1681
4202	ATENÇÃO À SAÚDE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO	33903900	100	01	L	44.244	1681
4431	ATENÇÃO À SAÚDE BÁSICA DO ADOLESCENTE EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	31900400	100	01	L	32.798	1681

(continua)

CANCELAMENTO DE DESPESA	ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 8554	Fl. 02 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	ALO	Valor	N.do Proc
		33903900	100	01	L	24.940	1682
	Total					14.441.963	

CANCELAMENTO DE OBRAS	ANEXO III ANEXO AO DECRETO Nº 8554	Fl. 03 R$ 1,00

Código	Especificação	Fonte	Gr. Fonte	Alo	Valor	Processo
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE					
4159	GESTÃO DAS REDES					
424	Jacarezinho					
0005	Construir o Centro Reg de Especialidades de Jacarezinho	100	01	L	3.379.921	1681
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA					
280	Curitiba					
0004	Ampliar o Bloco de Ressonância Magnética do Hospital do Trabalhador	100	01	L	11.441	1681
636	Ponta Grossa					
0003	Construir a Farmácia do Paraná - 03ª Regional da Saúde	100	01	L	93.538	1681
824	Telêmaco Borba					
0005	07º aditivo de contrato ref a construção e ampliação do Hospital Regional de Telêmaco Borba	100	01	L	191.421	1681
	TOTAL	Tes.		L	3.676.321	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 8555

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 26.895.823,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 119 – Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais – Lei 9703/98, da Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO AO DECRETO N° 8555	Fl. 01 R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fonte	AL	Valor	N.do Proc
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	44909100	119	01	L	26.895.823	1685
				Total		26.895.823	

ACRÉSCIMO RECEITA CENTRALIZADA	A N E X O I I ANEXO AO DECRETO N° 8555	Fl. 02 R$ 1,00

Código	Especificação	Fonte	Gr. Fonte	Valor	Processo
1325.19.00	Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais	119	01	26.895.823	1685
			TOTAL	26.895.823	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 8556

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º e inciso III, § 1º da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO Nº 8556 — Fl. 01 — R$ 1,00								
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Fnte	Gr	I	AL	Valor	N.do Proc
2900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
2930	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE								
9183	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNREFISCO	33904700	128	01	I	L		100.000	1678
						T o t a l		100.000	

CANCELAMENTO DE DESPESA — ANEXO II — ANEXO AO DECRETO Nº 8556 — Fl. 01 — R$ 1,00								
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Fnte	Gr	I	AL	Valor	N.do Proc
2900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
2930	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE								
4052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33903500	128	01	I	L		100.000	1678
						T o t a l		100.000	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

D E C R E T O Nº 8557

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R$ 318.644.604,00 (trezentos e dezoito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, da Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA, no exercício de 2016.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado8

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA	A N E X O I ANEXO AO DECRETO N° 8557						Fl. 01 R$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	AL	O	Valor	N.do Proc
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA							
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	44909100	100	01	L		318.644.604	1684
				T o t a l			318.644.604	

CANCELAMENTO DE DESPESA	A N E X O I I ANEXO AO DECRETO N° 8557						Fl. 01 R$ 1,00
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr Fnte	AL	O	Valor	N.do Proc
3100	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA							
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	45909100	100	01	L		318.644.604	1683
				T o t a l			318.644.604	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 8558

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve exonerar IZAEL FRANCISCO GUIMARÃES JÚNIOR, RG nº 7.824.998-6, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 6-C, da Casa Civil, a partir de 1º de dezembro de 2017.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

126867/2017

DECRETO Nº 8559

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a orientação através do Ofício nº 153/2016/PGE/PR, a decisão, transitada em julgado, nos autos nº 0005848-81.2013.16.0004, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, Apelação Cível nº 1.408.523-9, TJPR, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 14.170.392-7, resolve:

Retificar o Decreto nº 5.890, de 09 de janeiro de 2017, na parte que promoveu os servidores VINICIUS FELIX PERAZOLO, RG nº 7.513.582-3, Perito Oficial – Químico Legal, da 4ª para a 3ª classe, a fim de constar que a data da referida promoção é **a partir de 15 de outubro de 2015**, *CAROLINA SCHMEISKE, RG nº 6.865.255-3, Perito Oficial – Toxicologista, da 4ª para a 3ª classe, a fim de constar que a data da referida promoção é* **a partir de 26 de outubro de 2015** *e PATRICIA DOUBAS CANCELIER, RG nº 5.815.483-0, Perito Oficial – Toxicologista, da 4ª para a 3ª classe, a fim de constar que a data da referida promoção é* **a partir de 05 de outubro de 2015.**

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

126868/2017

DECRETO Nº 8560

Regulamenta a Lei nº. 17.742 de 30 de outubro de 2013 e institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 17.742, de 30 de outubro de 2013, bem como o contido no protocolado sob nº 12.033.171-0,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE – PROESPORTE

Art. 1.º Fica instituído o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE, como parte integrante da política de incentivo ao esporte do Estado do Paraná, de que trata a Lei nº. 17.742, de 30 de outubro de 2013, regulamentada por este Decreto.

Art. 2.º O PROESPORTE tem como objetivos fundamentais:

I - incentivar o esporte**;**

II - facilitar à comunidade as oportunidades e condições de acesso ao esporte;

III - estimular o desenvolvimento esportivo em todas as regiões do Estado;

IV - fomentar a pesquisa nas diversas áreas do esporte.

Parágrafo único – O conceito de esporte que se adota para fins deste Decreto é o definido na Política de Esportes do Paraná.

Art. 3.º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - Projeto: proposta de iniciativa com conteúdos que tenham como objeto principal o esporte e a sua destinação pública, com o objetivo de receber os benefícios do PROESPORTE, observadas as seguintes diretrizes:

a) fomento ao esporte, em consonância com a Política de Esportes do Paraná;

b) estímulo à descentralização das ações esportivas do Estado;

c) valorização da qualidade das ações apresentadas no âmbito esportivo.

II - Proponente: pessoa física ou jurídica estabelecida ou domiciliada no Estado do Paraná há no mínimo 2 (dois) anos, responsável pelo projeto esportivo concorrente aos benefícios concedidos pelo PROESPORTE;

III - Gestor do projeto: pessoa física ou jurídica a quem o proponente delegar as funções de planejamento, organização, realização e a responsabilidade pela prestação de contas do projeto;

IV - Incentivador: pessoa jurídica contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que destine parcela do imposto, na forma de incentivo fiscal, para a realização de projeto aprovado pela CPROESPORTE.

Art. 4.º O proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos simultâneos, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5.º Considera-se, ainda:

I - Certificado de Aprovação: documento emitido pela Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo – SEET, contendo a identificação do proponente, o nome, a descrição sucinta do projeto, as datas da aprovação e de encerramento deste e o valor autorizado para captação de recursos junto às empresas incentivadoras;

II - SisPROESPORTE: - Sistema do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte - da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo – SEET, destinado à inscrição e ao acompanhamento dos projetos esportivos no âmbito do PROESPORTE.

III - CPROESPORTE: Comissão do Programa Estadual de Fomento ao Esporte.

Art. 6.º Os benefícios previstos neste Decreto serão concedidos:

I - às pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Paraná há no mínimo dois anos, que apresentarem projetos esportivos objetivando concorrer aos recursos do PROESPORTE;

II - às pessoas jurídicas, de direito público ou privado estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Paraná há no mínimo dois anos, responsáveis pela apresentação de projetos esportivos a serem beneficiados pelos recursos do PROESPORTE;

III - às pessoas jurídicas, contribuintes do ICMS no Estado do Paraná, que optarem pela aplicação de parcelas do Imposto no incentivo a projetos esportivos;

§ 1.º Os benefícios a que se refere este Decreto não serão concedidos a proponentes ou incentivadores inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual.

§ 2.º Fica vedada a utilização dos recursos do PROESPORTE:

I - para projetos esportivos em que sejam beneficiários a pessoa jurídica contribuinte incentivadora, seus proprietários, sócios, diretores, acionistas, administradores ou gerentes na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores, bem como seus cônjuges e parentes em até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do incentivador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao incentivador.

II - à pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios de alguma das pessoas a que se refere o inciso I deste parágrafo.

III - às organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIPS e Organizações Sociais - OS, que possuam, respectivamente, termo de parceria ou contrato de gestão com a administração pública estadual;

IV - por servidor ativo ocupante de cargo ou emprego público na Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo e nas entidades a ela vinculadas;

V - por proponente que estiver inadimplente com o PROESPORTE;

VI - para projetos de esporte profissional.

§ 3.º Aos membros da CPROESPORTE e das comissões técnicas é vedada a participação no referido Programa, tanto na categoria de proponente como prestador de serviço.

Art. 7.º O PROESPORTE será implantado com recursos provenientes de:

I - incentivo fiscal decorrente de aplicações, em projetos esportivos, por parte dos contribuintes do ICMS.

II - dotações e créditos específicos consignados no orçamento do estado;

III - transferências da União;

IV - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nacionais ou estrangeiras;
V - doações e legados;
VI - valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
VII - multas e devoluções por utilização indevida de recursos recebidos através do PROESPORTE;
VIII - juros e dividendos, bem como quaisquer outras rendas provenientes de aplicações financeiras;
IX - saldos de exercícios anteriores;
X - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DA GESTÃO DO PROESPORTE

Art. 8.º A gestão do PROESPORTE será de responsabilidade da SEET, cabendo-lhe as seguintes atribuições:
I - publicar no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná os editais de convocação para os interessados em apresentar projetos esportivos a fim de concorrer aos recursos provenientes do PROESPORTE, bem como o resultado final de cada edital;
II - verificar o preenchimento do formulário de apresentação de projetos e os documentos a ele anexados;
III - solicitar documentos referentes ao projeto e ao proponente;
IV - emitir o Certificado de Aprovação;
V - convocar as entidades representativas dos agentes esportivos paranaenses para a eleição dos membros das áreas esportivas do PROESPORTE;
VI - acompanhar a execução dos projetos incentivados, com vista à verificação da regularidade do seu cumprimento, de acordo com o cronograma de realização proposto;
VII- analisar e aprovar o relatório final e a prestação de contas dos projetos beneficiados;
VIII- elaborar, anualmente, relatório apontando as ações desenvolvidas e os recursos aplicados na esfera do PROESPORTE, a ser publicado no site da SEET.
Art. 9.º O montante global anual de recursos destinados ao PROESPORTE, na modalidade incentivo fiscal, terá como limite máximo o valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da parte estadual da arrecadação do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.
§ 1.º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda fixar o limite dos recursos, anualmente, por meio de Resolução.
§ 2.º Compete à SEET, por ocasião da emissão dos Certificados de Aprovação, observar o limite de recursos fixado para o exercício, sendo que os valores não realizados em um exercício não poderão ser objeto de transferência ao seguinte.
§ 3.º Os procedimentos necessários para a operacionalização do Incentivo Fiscal serão estabelecidos por meio de Resolução Conjunta firmada entre a SEET e a SEFA.
Art. 10. Os recursos provenientes da Lei Estadual nº 17.742, de 30 de outubro de 2013, serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.
Parágrafo único. Em cada edital do Programa será definido o modelo e a forma das ações de contrapartida esportiva a serem apresentadas.

SEÇÃO II
DO PROPONENTE E DO INCENTIVADOR

Art. 11. Para participar do PROESPORTE:
I - o interessado deverá integrar o Cadastro de Proponentes do Estado do Paraná, bem como atender às demais condições estabelecidas neste Decreto;
II - O Incentivador deverá atender aos seguintes requisitos:
a) manter atualizado o seu Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS, na situação "ativo", e estar enquadrado no Regime Normal de Apuração do imposto (SRP 1.1011.112 ou 1.1031.112);
b) ter o sócio, o diretor, o administrador ou o contabilista cadastrado como usuário no portal de serviços da Receita Estadual - Receita/PR, com endereço eletrônico atualizado para recebimento de correspondência;
c) não possuir pendências quanto ao cumprimento de obrigações acessórias;
d) estar em situação regular perante a Fazenda Pública Estadual, inclusive no Cadastro Informativo estadual - CADIN Estadual.
Parágrafo único: Após o cadastro do incentivo no sistema, caso seja constatada situação de inadimplência do incentivador perante a Fazenda Pública Estadual, a CRE, mediante notificação, poderá suspender a fruição do incentivo fiscal.

SEÇÃO III
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS PROJETOS

Art. 12. A SEET publicará, no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná e em seu site oficial, editais convocando os interessados em apresentar projetos para fins de obtenção de recursos provenientes do PROESPORTE, discriminando o período e as normas para as inscrições.
Parágrafo único. Os editais do PROESPORTE definirão os segmentos esportivos a serem beneficiados, de acordo com a Política de Esportes do Paraná, podendo prever a realização de projetos que contemplem a integração de mais de uma área de atuação.
Art. 13. O proponente não poderá executar simultaneamente mais do que 02 (dois) projetos, ainda que aprovados em programas distintos.
§ 1.º Para efeitos deste artigo serão consideradas como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando os proprietários, sócios, diretores ou representantes legais da pessoa jurídica, bem como seus cônjuges e parentes em até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes, na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores, tiverem projetos aprovados em seu nome, como pessoa física e/ou pessoa jurídica.
§ 2.º O proponente que tiver 02 (dois) projetos aprovados só poderá concorrer novamente aos recursos do PROESPORTE após a conclusão de um deles, com a respectiva aprovação da prestação de contas, observada a limitação estabelecida no caput.
Art. 14. Os projetos deverão ser apresentados em formulário próprio, conforme modelo e normativa disponibilizados no site da SEET.
§ 1.º Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao PROESPORTE, eles deverão ser informados no seu formulário de apresentação.
§ 2.º As despesas de coordenação e captação somadas não poderão ser superiores a 5% (cinco por cento) do valor captado para o projeto;
§ 3.º As despesas de divulgação e comercialização somadas não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.
Art. 15. O relatório final do projeto e a prestação de contas dos recursos obtidos por meio do PROESPORTE deverão ser entregues pelo proponente, na SEET, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades.
Parágrafo único. A prestação de contas e o relatório final do projeto serão apresentados conforme modelo e normativa disponibilizados no site da SEET, e analisados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega dos referidos documentos.
Art. 16. As condições de execução dos projetos serão definidas nos editais do PROESPORTE.
Art. 17. Os projetos deverão ser concluídos no prazo de até 30 (trinta) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Aprovação.
Parágrafo único. Não haverá prorrogação do prazo de execução do projeto.
Art. 18. De posse do Certificado de Aprovação, o proponente deverá promover abertura de conta corrente exclusiva do projeto, que somente poderá ser movimentada a partir da captação de no mínimo 70% (setenta por cento) do valor global do projeto, devendo tais recursos permanecer aplicados.
Art. 19. O proponente terá o prazo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Aprovação, para realizar a captação do valor total do projeto.
§ 1.º No caso do proponente ter realizado a captação mínima de 70% (setenta por cento) poderá solicitar o redimensionamento do projeto, cabendo à CPROESPORTE deferir ou não a solicitação.
§ 2.º Se indeferido o redimensionamento do projeto pela CPROESPORTE, e sendo impossível a conclusão do projeto original, o mesmo será considerado finalizado, devendo o proponente efetuar a devolução dos valores captados, acrescidos de sua aplicação, não sendo este, nessa hipótese, considerado inadimplente com o PROESPORTE.
Art. 20. Após cadastrar a reserva de valores para o mês atual e o tipo de incentivo, o incentivador efetuará os procedimentos de transferência de valores entre as partes (proponente e incentivador) de acordo com às regras do SisPROESPORTE, observando-se as seguintes formalidades:
I - o repasse do valor deve ser feito via transferência bancária;
II - o prazo máximo para a efetivação do repasse é o último dia útil do mês;
III - não poderão indicar valores divergentes ao autorizado para o mês;
IV - na hipótese de destinação de recursos para mais de um projeto, o repasse deverá ser feito individualmente, sendo que o somatório das transferências não poderá ser superior ao limite máximo autorizado para o mês.
§ 1.º Cabe à Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo acompanhar a

transferência de valores e confirmá-la no SisPROESPORTE.

§ 2.º Os documentos bancários referentes ao projeto serão mantidos pelo incentivador, devendo ser apresentados à SEFA quando solicitados.

Art. 21. Fica concedido ao contribuinte do ICMS crédito outorgado do imposto correspondente ao valor do recurso financeiro destinado a projeto aprovado no PROESPORTE, nos termos disciplinados no Regulamento do ICMS.

Art. 22. Os recursos não utilizados pelo proponente na execução do projeto serão transferidos para o Estado após a conclusão do projeto ou mediante a expiração do prazo de captação.

Art. 23. A SEET deverá manter atualizado o cadastro dos projetos incentivados e dos contribuintes incentivadores, além de exercer o controle dos valores depositados e a aplicação dos recursos.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE – CPROESPORTE

Art. 24. Será criada a Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – CPROESPORTE, composta por:

I - um presidente indicado pelo Secretário de Estado do Esporte e do Turismo;

II - sete membros titulares e sete membros suplentes, de livre escolha do Secretário de Estado do Esporte e do Turismo;

III - três representante dos dirigentes municipais de esporte do Paraná e três suplentes, escolhido por seus pares;

IV - quatro membros titulares e quatro membros suplentes pertencentes à comunidade esportiva do Paraná, indicados em conjunto pelas federações desportivas e clubes com finalidades esportivas;

§ 1.º Aos membros é assegurado o direito a manifestação e voto, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2.º Caberá ao presidente da CPROESPORTE o voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate.

§ 3.º A composição, o Regimento Interno, e as demais normas e decisões da CPROESPORTE serão divulgados no site oficial da SEET.

Art. 25. Compete à CPROESPORTE:

I - elaborar os editais do PROESPORTE;

II - indicar os membros que comporão as Comissões Técnicas, de acordo com as áreas de atuação e seus respectivos segmentos esportivos, conforme estabelecido para cada edital do Programa;

III - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e especificando suas atribuições;

IV - Selecionar e aprovar os projetos avaliados pelas Comissões Técnicas;

V - homologar o resultado final dos editais do PROESPORTE.

VI – estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Ações do PROESPORTE;

Art. 26. Para aprovação dos projetos, a CPROESPORTE seguirá os seguintes critérios:

I - adequação aos objetivos estabelecidos por este Decreto;

II - ampliação do acesso da população ao esporte;

III - promoção do esporte;

IV - pontuação e pareceres obtidos pelo projeto na etapa de análise das Comissões Técnicas, de acordo com o estabelecido nos editais do Programa;

V - compatibilidade do valor previsto no projeto em relação ao montante de recursos disponíveis;

VI - adequação às políticas esportivas e metas anuais estabelecidas pela SEET.

Parágrafo único: A CPROESPORTE poderá adotar outros critérios, segundo a especificidade dos editais, desde que relacionados com os anteriormente descritos.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 27. Para proceder a avaliação e verificar a oportunidade e a conveniência dos projetos serão constituídas Comissões Técnicas, organizadas de acordo com as áreas de atuação definidas nos editais do PROESPORTE, as quais serão compostas por cinco membros titulares e dois membros suplentes.

§ 1.º Os membros indicados pela CPROESPORTE para compor as Comissões Técnicas deverão ter comprovado conhecimento nas áreas de atuação selecionadas para cada edital do Programa.

§ 2.º Caberá à SEET manter cadastro dos profissionais indicados pela CPROESPORTE, visando a análise dos projetos inscritos nos editais do Programa.

Art. 28. Compete às Comissões Técnicas emitir pareceres e pontuar os projetos em consonância com o previsto neste Decreto, observando:

I - a adequação do projeto às linhas programáticas estabelecidas na Política de Esportes do Paraná;

II - relevância do projeto em relação à respectiva área do esporte e para a região do Estado a que se destina ou onde será realizado;

III - a qualidade e clareza das informações e dos conteúdos apresentados no formulário de inscrição e na documentação específica por área de atuação;

IV - o conhecimento, a experiência e a capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto;

V - a conformidade da proposta orçamentária com os limites de valores definidos em tabela a ser adotada pela CPROESPORTE;

VI - a viabilidade do projeto, tendo em vista a adequação do orçamento e do cronograma apresentados às ações propostas.

Parágrafo único. As Comissões Técnicas poderão adotar outros critérios, segundo a especificidade dos editais, desde que relacionados com os anteriormente descritos.

SEÇÃO VI
DA INSCRIÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 29. Para inscrever o projeto no SisPROESPORTE o proponente deverá:

I - realizar o cadastramento e manter atualizados os dados no Cadastro de Proponentes;

II - inserir o projeto esportivo e anexar os documentos especificados nos editais, em formulário padrão, disponibilizado no site oficial da SEET.

Art. 30. A tramitação dos projetos no âmbito do SisPROESPORTE ocorrerá da seguinte forma:

I - após a inscrição do projeto, será verificada a consistência das informações fornecidas e da documentação anexada;

II - os projetos habilitados serão encaminhados às Comissões Técnicas constituídas de acordo com as áreas de atuação contempladas em cada edital, as quais procederão à análise de mérito e orçamentária dos projetos;

III - a CPROESPORTE receberá os projetos avaliados pelas Comissões Técnicas e, tendo como base os critérios gerais que norteiam o PROESPORTE e o limite de recursos destinados para cada edital, homologará o resultado final;

IV - a SEET publicará no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná o resultado final dos editais do PROESPORTE, identificando os proponentes e os projetos aprovados, assim como o valor autorizado para captação do Incentivo Fiscal.

SEÇÃO VII
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 31. A Coordenação de Esporte da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo é a responsável pela apreciação e julgamentos de recursos provenientes das homologações de resultados finais dos editais do PROESPORTE.

Parágrafo único. O modo e os prazos para interposição, apreciação e julgamento de recursos previstos no caput deste artigo serão definidos em edital.

SEÇÃO VIII
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 32. As infrações aos dispositivos deste Decreto sujeitará o infrator às sanções na forma da lei.

Art. 33. O proponente será declarado inadimplente quando:

I - não disponibilizar a documentação solicitada;

II - não apresentar a prestação de contas no prazo exigido;

III - tiver a prestação de contas reprovada;

IV - não cumprir o objeto do projeto.

Parágrafo único: O proponente que for declarado inadimplente ficará sujeito às sanções na forma da lei.

Art. 34. O incentivador que utilizar indevidamente o benefício previsto neste Decreto fica sujeito às penalidades fixadas na legislação do ICMS, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

Art. 35. Será criada Comissão, composta por 03 (três) integrantes, nomeados pelo Secretário de Estado do Esporte e do Turismo, com a finalidade de analisar, julgar e recomendar a aplicação de sanções e penalidades aos proponentes e incentivadores que incorrerem nas situações previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Será obrigatória a veiculação e inserção da logomarca do PROESPORTE, do Governo do Estado do Paraná e da SEET em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, de acordo com o padrão de identidade a ser definido em

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

regulamento específico.

§ 1.º Todo material de divulgação deverá ser apresentado previamente à CPROESPORTE para a devida aprovação.

§ 2.º Poderá constar no material de divulgação o nome do incentivador, conforme os critérios a serem estabelecidos em edital.

§ 3.º Em caso de ano eleitoral, a aplicação das logomarcas seguirá as orientações determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE para o pleito, que serão divulgadas no site da SEET.

Art. 37. O membro de uma Comissão Técnica não poderá integrar outra, no mesmo exercício.

Art. 38. Dos recursos destinados aos projetos disciplinados por este Decreto, ao menos 20% (vinte por cento) devem ser utilizados em projetos que objetivem o desenvolvimento e o incentivo à prática do esporte por pessoas com deficiência.

Parágrafo único: Na hipótese de não apresentação ou aprovação de projetos destinados ao incentivo da prática do esporte por pessoas com deficiência ou, ainda, da não utilização integral dos recursos reservados para este fim, poderão ser estes utilizados em outros projetos.

Art. 39. As aquisições e contratações devem priorizar a economicidade, exigindo-se, no mínimo, 03 (três) orçamentos distintos sempre que possível.

Parágrafo único. A fiscalização da observância do previsto no caput será realizada na prestação de contas.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela SEET.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado
VALDIR LUIZ ROSSONI — Chefe da Casa Civil

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO — Secretário de Estado do Esporte e do Turismo
MAURO RICARDO MACHADO COSTA — Secretário de Estado da Fazenda

126869/2017

DECRETO Nº 8561

Promove alterações no Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VI, XVIII e § único, todos do art. 87 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar os §§ 6º e 7º do art. 1º do Decreto n.º 4.189, de 25 de maio de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6.º Fica delegada ao Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, ao Secretário de Estado da Saúde, ao Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná e ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, a competência para celebrar convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.(NR)"

"§ 7.º Fica delegada aos Secretários de Estado e aos dirigentes dos entes da Administração Indireta a competência de que trata o inc. VI do art. 1º deste Decreto, quando o objeto não envolver transferência de recursos estaduais ou a movimentação de servidores estaduais.(NR)"

Art. 2.º Alterar o inc. V do art. 2º do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V- manifestação conclusiva de sua assessoria jurídica confirmando a regularidade e legalidade do pedido e, se for o caso, aprovando juridicamente a minuta a que se refere o inciso IV deste artigo. *(NR)"*

Art. 3.º Inserir o parágrafo único ao art. 6º do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Compete aos Secretários de Estado e aos Dirigentes das Entidades da Administração Indireta autorizar a doação de bens julgados inservíveis ou desnecessários a eles vinculados, na forma da Lei nº 5.406, de 05 de outubro de 1966, alterada pela Lei nº 7.967, de 30 de novembro de 1984."

Art. 4.º Alterar a redação do *caput* do art. 7º do Decreto n.º 4.189, de 25 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os atos que impliquem na realização de despesa decorrente do desembolso de recursos estaduais, cujo montante seja superior a R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), devem ser submetidos à prévia e expressa autorização do Secretário de Estado da Fazenda, o qual se manifestará quanto aos aspectos orçamentários e financeiros da demanda." (NR)

Art. 5.º Alterar o *caput* do art. 13 do Decreto n.º 4.189, de 25 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os instrumentos formalizados com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, submetem-se às regras do Decreto n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, observado o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 1º deste Decreto. (NR)"

Art. 6.º Inserir o art. 14-A ao Decreto n.º 4.189, de 25 de maio de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 14-A Ficam os titulares das pastas e o dirigentes dos entes da Administração Indireta, abrangidos pelas normas de que tratam este decreto, obrigados a observar e cumprir, integralmente, as disposições da LC n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, do Decreto n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, do Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, das Súmulas e Orientações Administrativas da Procuradoria Geral do Estado, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR e demais normas legais aplicáveis." (NR)

Art. 7.º Alterar o § 1º do art. 36 do Anexo a que se refere o Decreto n.º 2.137, de 12 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º No exercício da competência de consultoria, cabe à Procuradoria Consultiva, mediante provocação, manifestar-se nas matérias em que, por força de Lei, o pronunciamento jurídico é condição para a validade do ato a ser praticado, a análise jurídica prévia de: (NR)"

(...)

Art. 8.º Alterar o art. 22 do Anexo III a que se refere o Decreto n.º 4.896, de 26 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Ao Núcleo Jurídico da Administração – NJA compete as atribuições previstas no art. 36 do Anexo a que se refere o Decreto n° 2.137, de 13 de agosto de 2015, por meio do(s) Procurador(es) designado(s) pelo Procurador Geral do Estado, observado o disposto nos §§ 1 e 2º do art. 49 do referido Anexo."(NR)

Art. 9.º Alterar o *caput* do art. 1º do Decreto n.º 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná que, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, forem considerados inservíveis ou desnecessários, poderão ser doados, para fins de interesse social, a órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios, assim como as entidades sem fins lucrativos, por ato do Secretário de Estado ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta a que estiverem patrimoniados."(NR)

Art. 10. Alterar o *caput* dos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto n.º 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O pedido de autorização será encaminhado à autoridade de que trata o art. 1º deste decreto e deverá ser instruído com os seguintes documentos:"(NR)

(…)

"Art. 4º Deferido o pedido, o processo deverá: (NR)"

(…)

"Art. 5º Cabe ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência autorizar a demolição de edificação do patrimônio do Estado, mediante laudo específico emitido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, devidamente justificado, bem como, doar o material de demolição na forma deste Decreto. (NR)"

Art. 11. Revogar o inc. II do art. 6º do Decreto n.º 4.189, de 25 de maio de 2016.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado
VALDIR LUIZ ROSSONI — Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO — Procurador Geral do Estado e da Previdência
FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE — Secretário de Estado da Administração

JURACI BARBOSA SOBRINHO — Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
MAURO RICARDO MACHADO COSTA — Secretário de Estado da Fazenda

127043/2017

DECRETO Nº 8562

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, bem como o contido no protocolado sob nº 14.948.907-0 e ainda,

considerando que a Lei nº 19.115, de 05 de setembro de 2017, autorizou a extinção do Instituto de Florestas do Paraná e transferiu suas competências, seu patrimônio e seu quadro de pessoal ao Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná,

DECRETA:

Art. 1.º Fica extinto o Instituto de Florestas do Paraná – IFPR, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2.º Caberá ao Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG adotar as medidas necessárias à operacionalização do disposto no artigo anterior, bem como a implantação das disposições contidas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 19.115, de 05 de setembro de 2017.

Art. 3.º O IFPR e o ITCG deverão adotar as medidas necessárias para sub-rogação dos contratos em vigor e das licitações em andamento que devam ser mantidos a partir da data estabelecida no art. 1.º deste Decreto.

Art. 4.º Os empregados e servidores atualmente cedidos ao IFPR passam à situação de cedidos ao ITCG, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA — Governador do Estado
VALDIR LUIZ ROSSONI — Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA — Secretário de Estado da Fazenda
FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE — Secretário de Estado da Administração e da Previdência

JURACI BARBOSA SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

127044/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 8563

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, contida no protocolado sob nº 13.945.213-5,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, os candidatos relacionados no Anexo único deste Decreto, para exercerem o cargo de Agente de Execução, função de Agente de Segurança Socioeducativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2.º Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

127045/2017

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8563/2017

AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO

Município: Curitiba – Mas/Fem.

NOME	RG	UF	INSC.
FERNANDA BARIZÃO SANTANA	70926610	PR	237620
RAPAHEL ALVES DE LIMA	88329287	PR	37958

Município: Foz do Iguaçu – Feminino

NOME	RG	UF	INSC.
SELMA PEREIRA DA ROCHA	70384906	PR	298301

Município: Londrina – Mas/Fem.

NOME	RG	UF	INSC.
CAROLINI RAMOS NEVES	99119772	PR	175900
LUIZ HENRIQUE GOMES DA SILVA	39949440	PR	229334

Município: Maringá – Masculino

NOME	RG	UF	INSC.
MARCUS VINICIUS GUEDES SCHIAVINI	486888538	PR	315036
LUCAS LUAN GOMES	127040923	PR	192589

Município: Paranavaí – Feminino

NOME	RG	UF	INSC.
VANIA PEREIRA LONGHINI	85698346	PR	187844

Município: Umuarama – Mas/Fem.

NOME	RG	UF	INSC.
RODRIGO SANCHES ROSA	88308875	PR	27316

127048/2017

DECRETO Nº 8564

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.981.306-3,

R e s o l v e

nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO BATISTA CAMPOS, RG nº 6.380.217-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 19 de dezembro de 2017.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

127049/2017

DECRETO Nº 8565

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.975.840-2, resolve,

Art. 1.º *Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a partir de 1º de janeiro de 2018:*

JOSIL DO ROCIO VOIDELA BAPTISTA, RG nº 5.096.116-8, Assessor Técnico – Símbolo FG-5, ficando exonerada NALZIDES VIEIRA LOPES PERES, RG nº 873.159-4; e

NALZIDES VIEIRA LOPES PERES, RG nº 873.159-4, Coordenador – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, a partir de 11 de dezembro de 2017, GILSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RG nº 1.317.892-5.

Art. 2.º Exonerar, a partir de 1º de janeiro de 2018, JOSIL DO ROCIO VOIDELA BAPTISTA, RG nº 5.096.116-8, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

127051/2017

DECRETO Nº 8566

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.971.820-6,

R e s o l v e

exonerar, a pedido, MARILDA JOSEFINA CAMILLO INGLES, RG n° 879.365-4, do cargo em comissão, de Assistente – Símbolo 11-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 13 de dezembro de 2017.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA VALDIR LUIZ ROSSONI
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

JURACI BARBOSA SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

127052/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 8567

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.970.401-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAURI RODRIGUES ALVES, RG nº 10.905.925-0, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente Administrativo Financeiro – Símbolo 2-C, do Departamento de Imprensa Oficial do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando exonerado WILLER NEPPEL, RG n° 7.910.448-5.
Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196° da Independência e 129° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

DEONILSON ROLDO
Secretário de Estado da Comunicação Social

127053/2017

DECRETO Nº 8568

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.971.497-9, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DIRCEU DOS SANTOS, RG nº 4.074.586-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 02 de janeiro de 2018, ficando exonerada, a partir de 1º de janeiro de 2018, GERTRUDES BRASIL MIGLIORINI, RG nº 866.883-3.

Art. 2.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GERTRUDES BRASIL MIGLIORINI, RG nº 866.883-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JURACI BARBOSA SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

127054/2017

DECRETO Nº 8569

Transfere da Secretaria de Estado da Educação para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, 1 função de Gestão Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis Estaduais nº 8.485, de 3 de junho de 1987, nº 17.744, de 30 de outubro de 2013 e nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 14.958.513-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida 1 (uma) Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-16, da Secretaria de Estado da Educação – SEED, para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, e o seu respectivo titular ORLANDO DE MACEDO JUNIOR, RG nº 5.344.065-7, nomeado pelo Decreto nº 7.556, de 8 de agosto de 2017.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

JURACI BARBOSA SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

127056/2017

DECRETO Nº 8570

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no regimento interno da JARI aprovado pelo Decreto n.º 5.294, de 13 de outubro de 2016 e o contido no protocolado sob nº 14.981.900-2, resolve:

Art. 1.º Nomear, a partir de 20 de dezembro de 2017, HERIVELTO DO CARMO, RG nº 1.464.670-1, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI V, do Departamento de Trânsito – DETRAN/PR, como membro Suplente, representante do Departamento de Trânsito – DETRAN/PR, ficando exonerado, a partir de 27 de outubro de 2017, ANA PAULA GRACIANO DA MOTA, RG nº 9.197.755-9.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196^0 da Independência e 129^0 da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

127058/2017

DECRETO Nº 8571

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.974.772-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, a partir de 01 de janeiro de 2018:

MARCOS ANTONIO ROCHA, RG nº 8.031.402-8, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C; e

FABIO DOMBROSKI, RG nº 7.384.637-4, Chefe de Setor – Símbolo 8-C.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO LUIZ FIANI
Secretário de Estado da Cultura

127059/2017

DECRETO Nº 8572

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.972.116-9, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, a partir de 01 de janeiro de 2018:

YARA CHAVES, RG nº 1.445.364-4, Assessor de Direção – Símbolo DAS-5;

CRISTIANE ALVES VALERIANO, RG nº 10.403.646-5, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

DANIEL MERNISKI DOS SANTOS, RG nº 6.793.596-9, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

EDUARDO FERNANDES MACIOSKI, RG nº 7.928.252-9, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

MARCOS RAIMUNDO DOS SANTOS EUCLIDES, RG nº 8.399.183-6, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

RODRIGO ANDERSON OTTO, RG nº 7.200.970-3, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

ROSELI TEREZINHA GONÇALVES, RG nº 6.398.435-3, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

ANGELO ANTONIO SANTA CLARA, RG nº 8.050.824-7, Chefe de Setor - Símbolo 8-C, ficando exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2017, EDUARDO FERNANDES MACIOSKI, RG nº 7.928.252-9;

DANIEL RIBAS GLOWACK, RG nº 667.800-9, Chefe de Setor – Símbolo 8-C, ficando exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2017, MARCOS RAIMUNDO DOS SANTOS EUCLIDES, RG nº 8.399.183-6;

LILIANE GONÇALVES, RG nº 10.347.939-8, Chefe de Setor – Símbolo 8-C, ficando exonerada, a partir de 31 de dezembro de 2017, ROSELI TEREZINHA GONÇALVES, RG nº 6.398.435-3;

ROBERTO JOSÉ GUIZ, RG nº 967.882-4, Chefe de Setor – Símbolo 8-C, ficando exonerada, a partir de 31 de dezembro de 2017, CRISTIANE ALVES VALERIANO, RG nº 10.403.646-5;

WILSON MENDES PINHEIRO, RG nº 3.356.514-3, Chefe de Setor – Símbolo 8-C, ficando exonerada, a partir de 31 de dezembro de 2017, NATASHA PONTES DELLANI, RG nº 13.352.8422-3.

Art. 2.º Exonerar DANIEL MERNISKI DOS SANTOS, RG nº 6.793.596-9, do cargo, em comissão, de Chefe de Setor – Símbolo 8-C, do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, a partir de 31 de dezembro de 2017.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO LUIZ FIANI
Secretário de Estado da Cultura

127061/2017

DECRETO Nº 8573

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.883.663-9, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Saúde:

ANGELICA KOERICH, RG nº 8.986.772-0, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 11 de outubro de 2017; e

MARCIO TADEU ELIAS, RG nº 3.309.181-6, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo 1-C.

Art. 2.º Exonerar, de cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Saúde:

HELDER MAURO PAVINATO, RG nº 3.309.182-6, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo 1-C; e

FABIANA PASE, RG nº 12.573.233-0, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 10 de outubro de 2017.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

127062/2017

DECRETO Nº 8574

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.969.613-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, SANDRA BONINI DE ABREU, RG nº 6.518.240-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, da 17ª Regional de Saúde de Londrina, a partir de 21 de novembro de 2017.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

127063/2017

DECRETO Nº 8575

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.964.024-0,

Resolve exonerar RILDO INACIO DAS NEVES, RG nº 4.028.105-3, da função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-20, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

127065/2017

DECRETO Nº 8576

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolados nºs 14.899.156-1 e 14.869.394-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, INES SANZOVO MARINI, RG nº 2.133.385-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de CIRETRAN C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Chopinzinho, ficando exonerado, a pedido, a partir de 9 de outubro de 2017, MARCOS MONTEIRO, RG nº 8.268.683-5.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

127066/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 8577

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.940.802-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, NAILANY VIEIRA CAMPOS, RG nº 13.229.730-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Medianeira, ficando sem efeito o Decreto nº 7.740, de 05 de setembro de 2017, que nomeou para o referido cargo MARIA ANGELICA VERA, RG nº 7.759.124-9, e não tomou posse.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196° da Independência e 129° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

127067/2017

DECRETO Nº 8578

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.940.588-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELAINE APARECIDA REOLO, RG nº 12.304.774-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Quedas do Iguaçu, ficando exonerada JUCEMARA FATIMA CAPRA, RG nº 9.192.548-6.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196° da Independência e 129° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

127068/2017

DECRETO Nº 8579

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.958.578-8, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Procuradoria Geral do Estado:

ROSANA DE LIMA FRANCISCO, RG nº 8.238.308-5, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente - Símbolo 5-C; e

JADIANE ALINE BORBA, RG nº 14.402.372-6, Assistente – Simbolo 5-C.

Art. 2.º Exonerar ROSANE MENDES CICIELSKI, RG nº 4.111.744-3, do cargo, em comissão, de Assistente - Símbolo 1-C, da Procuradoria Geral do Estado, a partir de 31 de dezembro de 2017.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

127070/2017

DECRETO Nº 8580

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.958.115-4, resolve:

Art. 1.º Nomear, para integrarem o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM:

I - Membro DELVANA LUCIA DE OLIVEIRA, RG nº 4.331.389-4 e ROSINEIDE FREZ, RG nº 4.952.385-8, representantes da Secretaria de Estado da Educação, como Titular e Suplente, respectivamente, em substituição a CINEIVA CAMPOLI PAULINO TONO e MARISE RITZMANN LOURES.

II - Membro MAÍRA BERNARDINO TRAVAGIN, RG nº 8.676.316-8 e REJANE CRISTINA TEIXEIRA TABUTI, RG nº 5.787.563-1, representantes da Secretaria de Estado da Saúde, como Titular e Suplente, respectivamente, em substituição a REJANE CRISTINA TEIXEIRA e BERNADETE MARIA CARRARO.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

127073/2017

DECRETO Nº 8581

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.972.493-1,

Resolve designar JAQUELINE BORGES MONTEIRO, RG nº 2.202.738-7, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná – CERMA, como Conselheira Suplente, representante da Casa Civil, em substituição a MARIANA DALLO.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

127074/2017

DECRETO Nº 8582

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.958.130-8,

Resolve designar TAMARA ZAZERA REZENDE, RG nº 9.178.514-5 e MARCELA NADINE BENATTO, RG nº 9.426.231-3, representantes da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, como Conselheiras Titular e Suplente, respectivamente, junto ao Conselho Estadual dos Direitos dos

Refugiados, Migrantes e Apátridas do Estado do Paraná – CERMA, em substituição a MARIA TEREZA ROSA e TAMARA ZAZERA REZENDE.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

127075/2017

DECRETO Nº 8583

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.863.204-9,

Resolve designar LEANDRO MADUREIRA CAVALI, RG nº 6.173.370-9 e ANTONIA MARIA MOCHI MAIA, RG nº 3.927.547-3, como Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Pastoral do Povo da Rua – Arquidiocese de Curitiba, em substituição ao Serviço Franciscano de Solidariedade – SEFRAS – CTBA.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

127076/2017

DECRETO Nº 8584

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.958.138-3,

Resolve designar HELENA NAVARRO GIMENEZ GEIGER, RG nº 6.223.195-5 e TATIANI MACARINI, RG nº 7.564.882-0, para comporem o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua no Estado do Paraná, representantes da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, como Titular e Suplente, respectivamente, em substituição a DEISE MARA BERNO e LIGIANE RODRIGUES PEREIRA.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

127080/2017

DECRETO Nº 8585

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.962.989-0,

Resolve exonerar WALTER GONÇALVES, RG nº 1.546.230-2, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a partir de 2 de janeiro de 2018.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196° da Independência e 129° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

127081/2017

DECRETO Nº 8586

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.940.471-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLAUDIR DOS SANTOS, RG nº 14.983.628-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de CIRETRAN C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Quedas do Iguaçu, ficando exonerada JUSSARA INÊS LIS, RG nº 5.334.722-3.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196° da Independência e 129° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

127085/2017

DECRETO Nº 8587

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.960.708-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ CARLOS DE SOUZA, RG nº 4.921.724-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Jacarezinho.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

127086/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 8588

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.984.464-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, BIANCA NASCIMENTO DA SILVA, RG nº 10.545.670-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 02 de janeiro de 2018, ficando exonerado DAVID LUIZ DE MOURA, RG nº 7.540.500-6.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO LUIZ FIANI
Secretário de Estado da Cultura

127090/2017

DECRETO Nº 8589

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.984.839-8,

Resolve exonerar MARIA GORETE BROTTI, RG nº 4.144.237-9, da Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-12, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a partir de 31 de dezembro de 2017.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

127092/2017

DECRETO Nº 8590

Altera e acrescenta disposições aos Anexos de que trata o Decreto nº 12.033, de 1 de setembro de 2014, que aprovou o Regulamento da Junta Comercial do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição do Estado e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.639.920-7,

DECRETA:

Art. 1.º Em razão da promulgação da Lei nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014, o art. 1º do Regulamento Anexo ao Decreto nº 12.033, de 1 de setembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, criada pela Lei nº 32, de 2 de julho de 1982 e transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 7.039, de 19 de outubro de 1978, é entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, com personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, com autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada administrativamente à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP. (NR)"

Art. 2.º O inciso III do art. 7º do Regulamento Anexo ao Decreto nº 12.033, de 1 de setembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"III - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete

b) Assessoria Técnica

c) Procuradoria

d) Núcleo de Controle Interno (NR)"

Art. 3.º O inciso V do art. 7º do Regulamento Anexo ao Decreto nº 12.033, de 1 de setembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"V - Nível de Atuação Regional:

a) Agências Regionais (NR)"

Art. 4.º O inciso I do art. 9º do Regulamento Anexo ao Decreto nº 12.033, de 1 de setembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"I - o Secretário de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, como Presidente; (NR)"

Art. 5.º Fica acrescido a Seção IV ao Capítulo III, composta pelo art. 20 A e demais dispositivos, ao Regulamento anexo ao Decreto nº 12.033, de 1 de setembro de 2014, nestes termos:

"Seção IV
Do Núcleo de Controle Interno

Art. 20 A. Compete ao Núcleo de Controle Interno da Junta Comercial do Paraná:

I - a avaliação das atividades de controle exercidas nos diversos níveis de chefia do Órgão/Entidade, quanto a consistência, qualidade e suficiência dos Controles Internos Administrativos;

II - a emissão de relatórios de avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos termos do art. 74 da Constituição Federal no âmbito do Órgão/Entidade;

III - a atuação de forma integrada com a Unidade responsável pelo Controle Interno da Controladoria Geral do Estado;

IV - a elaboração do plano de trabalho anual das avaliações e monitoramento contínuo a serem realizadas, contemplando os Planos de Trabalho da Unidade responsável pelo Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, bem como, outros objetos que apresentem riscos nos processos organizacionais;

V - a utilização de aplicativos de tecnologia da informação disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado;

VI - a definição do escopo de processos e procedimentos que servirão de subsídio para a avaliação das ações executadas de acordo com o plano de trabalho definido;

VII - a informação à Unidade responsável pelo Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, dos problemas ocorridos na obtenção da documentação e/ou no desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - a ciência ao Gestor do Órgão/Entidade, bem como à Unidade responsável pelo Controle Interno da Controladoria Geral do Estado no caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;

IX - o encaminhamento ao Gestor do Órgão/Entidade de forma proativa ou provocada, de relatórios gerenciais e ou pareceres técnicos, apresentando a avaliação dos controles internos administrativos, com vista à prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, corrupção e outras inadequações;

X - o acompanhamento e o monitoramento na implementação das recomendações exaradas pela Unidade responsável pelo Controle Interno da Controladoria Geral do Estado;

XI - o acompanhamento e o monitoramento na implementação das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, dando ciência à Controladoria Geral do Estado;

XII - a participação das discussões de elaboração de normas e padronização de rotinas de irregularidades;

XIII - a realização de auditorias específicas nos controles administrativos avaliados que apresentem irregularidades;

XIV - o apoio ao controle externo no exercício da sua missão institucional;

XV - o acompanhamento das publicações oficiais da Controladoria Geral do Estado.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições os integrantes do Núcleo de Controle Interno Avaliativo terão livre acesso a todos os documentos, sistemas, informações e outros elementos indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, considerando o escopo de avaliação, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação."

Art. 6.º O inciso II do art. 22 do Regulamento Anexo ao Decreto nº 12.033, de 1 de setembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"II - promover a integração funcional com os sistemas de administração geral, de recursos humanos, orçamentário e financeiro do Estado, através dos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP. (NR)"

Art. 7.º O inciso X do art. 23 do Regulamento Anexo ao Decreto nº 12.033, de 1 de setembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"X - a orientação técnica e normativa às Agências Regionais; (NR)"

Art. 8.º O inciso XVII do art. 24 do Regulamento Anexo ao Decreto nº 12.033, de 1 de setembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"XVII - a integração funcional com os Sistemas Estaduais da Administração Geral e de Recursos Humanos, através dos Grupos Setoriais Administrativo e Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. (NR)"

Art. 9.º O inciso I do art. 26 do Regulamento Anexo ao Decreto nº 12.033, de 1 de setembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"I - a coordenação, a orientação e a fiscalização das Agências Regionais

e Postos de atendimento da Junta Comercial do Paraná; (NR)"

Art. 10. O Capítulo V, Seção Única e o art. 27 do Regulamento Anexo ao Decreto nº 12.033, de 1 de setembro de 2014, passam a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
AO NÍVEL DE EXECUÇÃO REGIONAL
Seção Única
Das Agências Regionais

Art. 27. Às Agências Regionais compete: (NR)".

Art. 11. Altera, na forma do Anexo I deste Decreto, o Anexo referente ao Organograma da JUCEPAR aprovado pelo Decreto nº 12.033, de 1 de setembro de 2014.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196° da Independência e 129° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JURACI BARBOSA SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração

127093/2017

JUCEPAR JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

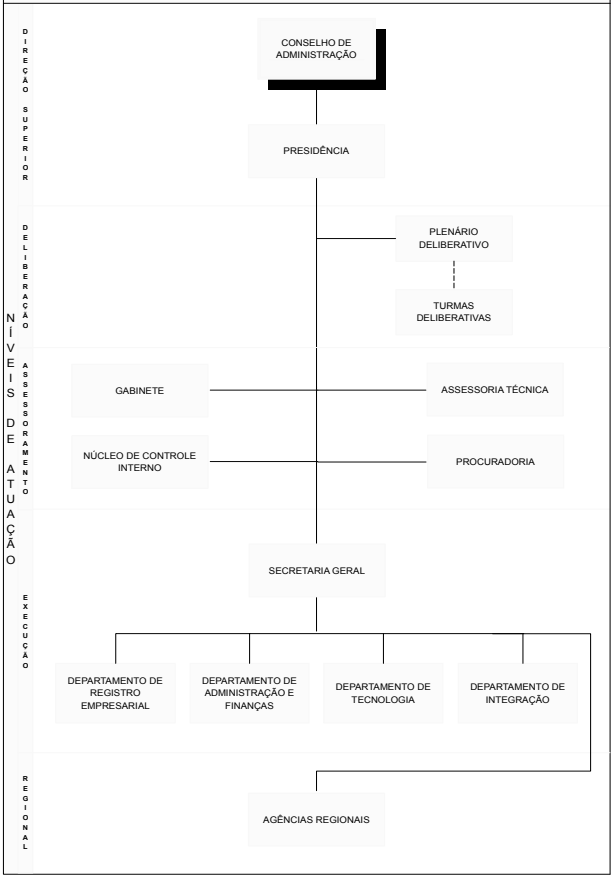

127095/2017

DECRETO Nº 8591

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.902.773-4,

Resolve suspender os efeitos do Decreto nº 8.987, de 25 de setembro de 2013, que suspendeu os efeitos do Decreto nº 7.522, de 04 de março de 2013, de demissão do servidor LUIS CESAR SANTOS, RG nº 3.172.816-9, do cargo de Agente de Execução, Função de Fiscal de Meio Ambiente, do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em atendimento ao trânsito em julgado da sentença penal condenatória, que determinou a perda do cargo público do servidor, conforme os Autos nº 2007.1954-8, que tramitaram perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, e o Acórdão nº 1.227.699-6, do e.Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

127098/2017

DECRETO Nº 8592

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei Estadual nº 5.944, de 21 de maio de 1969, e considerando o contido no protocolado sob nº 14.899.931-7, no qual consta o Ofício nº 1779/2017/PRE-PGE, datado de 25 de outubro de 2017, de cumprimento de ordem judicial, referente ao trânsito em julgado dos Autos nºs 0011612-53.2010.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e o Despacho nº 2446/17-CJ, de 8 de novembro de 2017, da Consultoria Jurídica do Comando-Geral, resolve:

Art. 1.º Retroagir a data de nomeação do 1º Tenente QOS Médico ANDRÉ RICARDO STEINDORFF MALHEIROS, RG nº 5.017.172-8, de 1º de julho de 2010 para 29 de junho de 2010.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

127099/2017

DECRETO Nº 8593

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Transfere, até 31 de dezembro de 2018, um cargo de provimento em comissão de Assessor Especial – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.
Art. 2.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, KADIGE MOUSSA HAIDAR DALCANALE, RG nº 6.213.823-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial – Símbolo DAS-5, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, ora transferido.
Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196° da Independência e 129° da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

127286/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

13.250.085-1/17 - "1. À vista dos elementos de instrução e a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 c/c art. 9º, §1º, da Lei Estadual nº 12.215/1998, e na justificativa técnica do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral em exercício, fls. 57, desde que cumpridas todas as recomendações da Informação nº 250/2017-ATJ/GAB/PGE, a celebração do 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2014 entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, e o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos (executor), que tem a finalidade de modificar o valor global para atender ao Plano de Trabalho – Exercício de 2017 e seu Cronograma de Desembolso Financeiro, com acréscimo de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), totalizando o ajuste o importe de R$ 2.907.109,12 (dois milhões novecentos e sete mil cento e nove reais e doze centavos), para o exercício de 2017. 2. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 18/12/17". (Enc. proc. à SEPL, em 18/12/17).

13.785.528-3/17 - " 1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, dada a relevância da ação administrativa apresentada, desde que integralmente cumpridas as recomendações contidas na Informação nº 251/2017-ATJ/GAB/PGE, AUTORIZO a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/2016, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e o Serviço Social Autônomo – Agência Paraná de Desenvolvimento – APD, cujo objeto é alterar o Cronograma de Desembolso Financeiro do Plano de Trabalho – Exercício de 2017, com o acréscimo de R$ 431.250,00 (quatrocentos e trinta e um reais e duzentos e cinquenta centavos), passando o valor a ser repassado no exercício de 2017 para R$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais). 2. A despesa informada no item 1 supra deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais disposições legais e normativas concernentes à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 18/12/17". (Enc. proc. à SEPL, em 18/12/17).

127396/2017

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14.962.448-1/17 – Of. nº 542/17 – Solicita autorização para concessão de Gratificação de Encargos Especiais, conforme especifica. "**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 20/12/17". (Enc. proc. à PGE, em 20/12/17).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

14.973.919-0/17 – Of. nº 363/17 - Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. "**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEMA, em 20/12/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

14.938.677-7/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, da Informação n.º 825/2017 – ATJ/SEAP e nos termos do art. 162, I, art.157 c/c art. 4º, VI, 'a', todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa Água Mineral Timbú Ltda., CNPJ n.° 76.593.409/001-20, no Pregão Eletrônico n.° 0814/2017 – SEAP/DEAM, que tinha como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral, tendo em vista que a mesma utilizou dos benefícios da Lei Complementar n.° 123/2006 sem que esteja enquadrada como Empresa de Pequeno Porte. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providencias legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEAP, em 20/12/17).

127398/2017

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

14.889.574-0/17 - 1.À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliado a competência prevista no § 4º do art. 2º do Decreto n.º 8.466/2015, **EXCEPCIONALIZO** a situação administrativa narrada no protocolado em epígrafe da regra prevista na alínea "e" do § 2º do art. 2º do referido Decreto e **AUTORIZO** a prorrogação disposição funcional da servidora Suzane do Rocio Maltaca, RG 4.527.767-4, ocupante do cargo de professora do Quadro Próprio do Magistério PNI1-54/LF01, 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Estado da Educação – SEED, à Prefeitura Municipal de Curitiba, mediante permuta com a servidora Cristiane Marluce Bonato de Conto, RG 6.860.806-5, ocupante do cargo de professora do Quadro Próprio do Magistério com carga horária, também, de 20 horas semanais, nos termos do § 1°, inciso II do art. 2° do Decreto n° 8.466/2013, até 31 de dezembro de 2018.2.A autorização *supra* fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal.3.Finda a disposição funcional e não sendo solicitada a prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto n.º 8.466/2013, a servidora estadual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo, nos termos do art. 6º, do já referido decreto regulamentar.4.Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto n.º 8.466/2013.5.Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade.6.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais.Em 20/12/2017.

14.836.993-3/17 - 1**.** À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliado a competência prevista no § 4° do art. 2° do Decreto n.° 8.466/13, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora pública estadual, ALINE SUELLEM BATISTA DE JESUS, RG n.° 7.553.986-0, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, para permanecer prestando serviços de Assessora Pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Goioerê, **sem ônus para a origem**, até 31 de dezembro de 2018. 2. Tendo em vista que a servidora se encontra em estágio probatório, fica a contagem do seu estágio suspensa, nos termos do § 4°, art. 2° do Decreto n.° 8.466/13. 3.A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 4.Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto n.º 8.466/2013. 5. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 20/12/2017.

14.906.562-8/17 – 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada a competência prevista no art. 2º, § 4º do Decreto nº 8.466/2013,

AUTORIZO, excepcionalmente, a prorrogação de disposição funcional da servidora Regiane Cristina Magalhães Reggiani, RG nº 7.790.156-6, ocupante do cargo de Agente Educacional II, do QFEB, para continuar prestando serviços, por meio de cargo comissionado, no Gabinete da 2ª Secretaria da Assembleia Legislativa do Paraná, sem ônus para origem, até 31 de dezembro de 2018.2.Considerando que a servidora não foi confirmada no cargo efetivo, fica a contagem do tempo de seu estágio probatório suspenso enquanto perdurar sua disponibilidade funcional, por impossibilidade de aferição dos seus requisitos legais, sendo retomada a contagem a partir do retorno ao órgão de origem. 3. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada nova prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto n.º 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 6º, do já referido decreto regulamentar .4.Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013.5.Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade.6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 20/12/2017.

14.884.062-8/17 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada a competência prevista no art. 2º, § 4º do Decreto nº 8.466/2013, **AUTORIZO**, excepcionalmente, a prorrogação de disposição funcional da servidora Kelly Panini Fonseca de Souza, RG nº 7.998.489-2, ocupante do cargo de Professor, PNI1-54/LF-52, do QPM, para continuar prestando serviços, por meio de cargo comissionado, de Diretora do Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Pinhais, sem ônus para origem, até 31/12/2018. 2. Considerando que a servidora não foi confirmada no cargo efetivo, fica a contagem do tempo de seu estágio probatório suspenso enquanto perdurar sua disponibilidade funcional, por impossibilidade de aferição dos seus requisitos legais, sendo retomada a contagem a partir do retorno ao órgão de origem. 3. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada nova prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto n.º 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 4. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 5. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. EM 20/12/2017.

13.815.227-8/15 e anexos - 1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando as justificativas técnicas e jurídicas apresentadas pela Secretaria de Estado da Educação (fls. 105/109 – protocolo 13.815.227-8) aliada à competência prevista no art. 2º, §6º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 **CONVALIDO** a disposição funcional do servidor **JEFERSON DE OLIVEIRA SALLES**, RG n.º 5.698.201-9, referente ao exercício de 2017, ficando desde já **AUTORIZADA** a prorrogação da disposição funcional junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, **com ônus para origem, até 31/12/2018.2.**Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem do servidor.3.**Ressalta-se ao Titular do Órgão de origem que a disposição funcional de servidores somente terá início a partir da data da publicação do ato de autorização no diário oficial, nos termos do art.3º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, sob pena de abertura de procedimento administrativo disciplinar**.4.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais.Em 20/12/2017.

14.892.836-3/17 1. A licença para concorrer a cargo eletivo é concedida aos servidores na forma da legislação eleitoral (LC n.º 64/90), mediante requerimento, com a juntada da Certidão de Solicitação de Registro de Candidatura, cujo afastamento se iniciará a partir da data prevista para desincompatibilização. **2.** Ressalto ainda que a norma constitucional não condiciona a qualquer autorização o afastamento do servidor eleito para cargo eletivo, in casu, de Chefe de Poder Executivo Municipal, referenciado apenas que o servidor investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração (ex vi do art. 38, inc. II, da CF). **3.** Portanto, **REVOGO** o ato publicado no DIOE n.º 9907 de 17/03/2017 referente ao protocolado n.º 14.407.687-7. **4**. Compete à unidade de Recursos Humanos do órgão de origem (SESA), em formulário próprio, diligenciar junto ao servidor sua opção remuneratória, se assim já não o fez, nos termos da norma constitucional supramencionada. **5**. Findo o mandato eletivo o servidor deverá apresentar-se imediatamente junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado. **6**. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais. EM 21/12/2017.

127401/2017

DESPACHOS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.146.148-8/14 – "1. AUTORIZO, com fundamento no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e desde que atendidas as recomendações contidas na Informação n.º 308/2016 – PRC/PGE, a celebração de Convênio entre Secretaria de Estado da Saúde – SESA e o Município de Pato Branco, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para a "cobertura de despesas para Construção da Unidade de Controle de Zoonoses, visando apoiar as ações e serviços de saúde voltados para o atendimento ao SUS na área de abrangência, no valor total de R$ 1.246.928,18 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, ainda, da Lei Federal nº 9504/1997, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração do convênio. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SESA, em 20/12/17).

13.960.741-4/16 – "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação nº 615/2016 – PRC/PGE, no Relatório n.º 1882/2016-NJA/CC e no Despacho Administrativo n.º 609/2017-NJA/CC, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c Decreto nº 4189/2016, a formalização do Convênio nº 030/2017, entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Xambrê, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para que o Município efetue a construção de Unidade de Pronto Atendimento Municipal em alvenaria, conforme minuta do instrumento e Plano de Trabalho que o integra, no valor total de R$ 1.172.452,22 (um milhão, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), com recursos do Fundo Estadual de Saúde, repassados em 06 (seis) parcelas, e prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração convenial. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SESA, em 20/12/17).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

14.007.833-6/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e desde que atendidas as recomendações contidas na Informação nº 1155/2017 - AJ/SESP, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e o Município de Rebouças, visando a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município para prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia Civil local, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

formalização do presente Convênio não acarretará repasse orçamentário e/ou financeiro entre os convenentes, não gerando ônus ao Estado. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar atualizadas no momento da celebração convenial, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela autoridade competente. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SESP, em 20/12/17).

14.870.699-9/17 - "1. Tendo em vista os elementos de instrução do presente protocolado, considerando a competência prevista no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e o art. 1°, VI do Decreto Estadual n.° 4.189/2016, AUTORIZO, desde que observadas as recomendações contidas na Informação n.° 1001/2017 – AJ/SESP e n.º 2467/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PCE-UP, e a empresa Rosebud Confecções Ltda - ME, cujo objeto é "o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social (…) devendo atuarem na execução das atividades de costura, montagem e embalagem de peças, nas dependências da PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO – UNIDADE DE PROGRESSÃO - PCE-UP"", sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e com vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos da Lei n.° 15.608/2007; 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providencias legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SESP, em 20/12/17).

14.895.692-8/17 - "1. AUTORIZO, com fundamento no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e Informação n.º 1115/2017 – AJ/SESP, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e o Município de Telêmaco Borba, cujo objeto é a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município a fim de prestar serviços na Seção Regional de Identificação do Instituto de Identificação, com a finalidade de atuar na prestação de serviços públicos na área de identificação civil, com posterior expedição de carteiras de identidade, atestado de antecedentes criminais e demais certidões à população, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre as partes, não demandando despesa orçamentária a ser arcada pelo Estado e com vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, ainda, da Lei Federal n.º 9504/1997, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração do convênio, bem como o Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SESP, em 20/12/17).

14.845.729-8/17 - " 1. Tendo em vista os elementos de instrução do presente protocolado, considerando a competência prevista no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e o art. 1°, VI do Decreto Estadual n.° 4.189/2016, AUTORIZO, desde que observadas as recomendações contidas na Informação n.° 1162/2017 – AJ/SESP e n.º 2480/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, com interveniência da Polícia Militar do Paraná - PMPR, e o Município de Paiçandu, cujo objeto é "a cessão do veículo marca TOYOTA, modelo HILUX CDE DSL 4X4, de ano de fabricação 2017, ano/modelo 2017, combustível diesel, chassi 8AJDA8CD7H1872952, placas BBP 1145, renavan 01129922453, número de motor IGDG024636", sem repasse de recurso entre os partícipes e com vigência de 48 (quarenta e oito) meses; 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providencias legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SESP, em 20/12/17).

14.360.887-5/17 - "Considerando o disposto no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Autônomo da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e na Informação n.º 1063/2017 – AJ/SEED, que concluíram pela legalidade do procedimento e viabilidade jurídica da aplicação da sanção e nos termos do art. 162, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007; considerando que o conjunto probatório produzido nos autos demonstra que, de fato, a empresa LICISUL COMERCIAL LTDA, CNPJ 21.112.066/0001-43, incorreu em inexecução parcial do contrato, deixando de fornecer os produtos objetos do Contrato n.° 0242/2016 – SESP; 1. APLICO, com fundamento nos incisos II e III do artigo 150 e no inciso IV do art. 154 da Lei nº 15.608/2007, e no Relatório da Comissão de Processo Administrativo Autônomo, o qual integro à presente como razões de decidir, à empresa LICISUL COMERCIAL LTDA, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e de multa, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no valor de R$ 2.579,64 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), pelo cometimento de irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 0242/2016 – SESP apuradas no presente processo. 2. Com base no disposto no inciso I do art. 158 da Lei n.º 15.608/2007, estendo a penalidade de suspensão às pessoas físicas que constituíram a sociedade empresária, as quais permanecerão impedidas de licitar com a Administração enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios. 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes, especialmente a notificação da empresa quanto ao teor da presente decisão. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SESP, em 20/12/17).

14.914.239-8/17 - "1. CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Elton José de Souza Alves, RG n.° 7.832.932-7, por existir previsão legal e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da Solução do Conselho de Disciplina n.° 020/2016, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexiste qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar e a impossibilidade de o ex-militar permanecer nas fileiras da corporação, estando a penalidade aplicada em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA do acusado por ter, com sua conduta, violado as alíneas 'a', e 'c' do inciso II do art. 5° da Lei Estadual n.° 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); art. 49, art. 102, alíneas 'd', e 'j', art. 106 e art. 107 da Lei Estadual n.° 1.943/2010 (Código da Polícia Militar do Paraná); art. 6 c/c Anexo I, itens 9 e 23, além do art. 22, art. 32 § 1° e I do Decreto Federal n.° 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército); art. 1°, art. 4°, art; 7° incosis XV e XXXIII, § 3°, art. 8° § 4° do Decreto Estadual n.° 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná). 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SESP, em 20/12/17).

14.731.468-0/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, considerando o contido na Informação nº 1055/2017 – AJ/SESP e, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo visando apurar a conduta praticada pela sociedade empresária ROSDELMUTI CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA, em virtude de ter cometido, em tese, irregularidades (descumprimento do contido na cláusula nona – prazo para entrega) na execução do Contrato nº 348/2016, oriundo do Pregão Eletrônico nº 266/2016 - SESP, tendo por objeto a entrega de fardamento e acessórios para o Curso de Formação de Soldados para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR (lotes 09, 11 e 12). 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo,

assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providencias legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SESP, em 20/12/17).

14.902.474-3/17 - "1. CONHEÇO do Recurso interposto pelo policial militar Sd. QPM 1-0 Jair Osório Vaz Padilha, RG n.º 3.942.445-2, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, o que faço com base no Relatório da Comissão de Promoção de Praças, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, na Solução de Requerimento n° 014/2017-CG exarada pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPR, e, ainda, pela decisão contida no despacho emitido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, por considerar que o procedimento está corretamente instruído e encontram-se irretocáveis todas as decisões exaradas no feito que concluíram pelo indeferimento do pedido, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos necessários para obtenção de Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48 da Lei n.° 5.940/1969. 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SESP, em 20/12/17).

14.913.192-2/17 - "1. NÃO CONHEÇO do Pedido de Reconsideração do Ato interposto pelo 2º Sgt. QPM 1-0 Josimar Barbosa de Lima, RG nº 7.351.248-4/SSPPR, por não preencher o pressuposto recursal da tempestividade, conforme prevê o disposto do artigo 59 da Lei Estadual nº 5.940/1969. 2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências pertinentes. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SESP, em 20/12/17).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

14.886.147-1/17 - "1. ÀÀ vista dos elementos de instrução do protocolado, da Informação n.° 1507/2017 – AJ/SEED, Informação Complementar n.° 1659/2017 – AJ/SEED, da manifestação do Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e com base no disposto no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto n.º 4.189/2016, CONVALIDO a ausência de autorização para a celebração do Termo de Convênio n.° 848894/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, cujo objeto é apoiar a execução do Censo da Educação Básica nos anos letivos de 2017 e 2018, da preparação à divulgação dos resultados, conforme descrito no Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, com repasse financeiro do INEP no valor de R$ 460.938,94 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), com contrapartida do Estado no valor de R$ 57.617,36 (cinquenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) e com vigência de 14/08/2017 a 26/05/2019. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, ainda, da Lei Federal n.º 9504/1997, além das demais normas vigentes aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEED, em 20/12/17).

13.152.276-2/17 - " 1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, da Informação n.º 116/2017 – SEED/DG e nos termos do art. 162, I, art.157 c/c art. 4º, VI, 'a', todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa A. A. Cattuci & Cattuci Ltda. - EPP, CNPJ n.° 03.490.122/0001-00, em virtude de descumprimento do contrato n.º 00419/2014 – SEED/GAS, que tinha como objeto a execução de reparos nas instalações elétricas do Colégio Estadual Olívio Fracaro, no Município de Cascavel. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providencias legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEED, em 20/12/17).

14.076.260-1/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, considerando o contido na Informação nº 115/2017 – DG/SEED e, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo visando apurar a conduta praticada pela sociedade empresária A. A. CATTUCI & CATTUCI LTDA., em virtude de ter cometido, em tese, irregularidades, caracterizadas pela inexecução do Contrato nº 0532/2012 – SEED/GAS, oriundo da Concorrência Pública nº 004/2011 – SRP, que tinha como objeto a execução de reparos nas instalações elétricas do Colégio Estadual Dom Bosco, localizado no Município de Mariluz. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providencias legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEED, em 20/12/17).

13.130.303-317 - "1. CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa Condor Hotel Ltda - EPP, CNPJ 75.098.608/0001-08, por atender aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da Informação n.° 2258/2017 – NJA/CC cujas fundamentações integro ao presente como razão plena de decidir, considerando que não vislumbrei nenhuma das irregularidades apontadas pela recorrente, ressaltando-se que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual agiu com observância ao devido processo legal, respeitando, especialmente, aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; que inexiste nulidade no procedimento; que ficou cabalmente demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à Administração Pública; que as penalidades aplicadas revelam-se razoáveis e proporcionais ao conjunto probatório produzido nos autos, às condutas praticadas e aos prejuízos causados à Administração Pública Estadual. 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEED, em 20/12/17).

14.691.485-3/17 - "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação nº 1688/2017 – ASS JUR/SEED e nas demais manifestações jurídicas constantes nos autos, AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inciso VI do Decreto nº 4189/2016 e demais normas de regência, a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão firmado entre o Estado do Paraná e o Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, com a interveniência das Secretarias de Estado da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e da Educação, que tem por objeto a prestação de serviços pelo PARANAEDUCAÇÃO na operacionalização e gerência do disposto na Lei nº 11.970/1997, ressalvadas as matérias declaradas inconstitucionais pelo STF, compreendendo o apoio e o auxílio supletivo ao Estado, com a finalidade de prorrogar-lhe o prazo de vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, incluir o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, fixar a estimativa da despesa para o exercício de 2018 em R$ 39.692.250,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais), entre outras, conforme termo aditivo que instrui o protocolado. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEED, em 20/12/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

14.524.281-9/17 - " 1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado e desde que cumpridas todas as observações contidas na Informação nº 165/2017 - PRC/AUTARQUIAS-SETI e no Relatório nº 2445/2017 – NJA/CC, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e do inc. VI do art. 1º do Decreto n.º

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4189/2016, a formalização de Termo de Cooperação Técnico-Financeira entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, que tem por objeto a conjugação de esforços visando a implementação e realização do Curso de Pós-Graduação em Hemoterapia – Lato sensu, na modalidade presencial e educação à distância, com prazo de vigência de 30 (trinta) meses, sem previsão de repasse de recursos entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima, foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SETI, em 20/12/17).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

14.955.210-3/17 - "1. Considerando as justificativas expostas no Ofício FERROESTE/DP/172/417, o contido no Parecer nº 129/2017, da Gerência Jurídica da FERROESTE, e a instrução documental do protocolado, AUTORIZO o aporte financeiro por parte do Estado do Paraná (acionista majoritário), sob a modalidade de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, na sociedade de economia mista Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE, no valor de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), mediante recursos do tesouro do Estado. 2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem, para as providências necessárias. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEIL, em 20/12/17).

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO

14.938.225-9/17 - " 1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016 e as demais normas aplicáveis ao caso, com base na Informação nº 187/2017 – JUR/IPCE e desde que sejam atendidas as recomendações contidas na Informação nº 2493/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Manoel Ribas, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) veículo, tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, destinado ao transporte de delegações esportivas da municipalidade, no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.939.711-6/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2476/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Itambaracá, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) ônibus, tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, destinado ao transporte de delegações esportivas da municipalidade, no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.948.693-3/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2475/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Candói, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) ônibus, tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, destinado ao transporte de delegações esportivas da municipalidade, no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.954.508-5/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2477/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Jacarezinho, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) ônibus, tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, destinado ao transporte de delegações esportivas da municipalidade, no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.934.803-4/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2470/2017-NJA/CC, a celebração Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Guarapuava, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) ônibus, tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, destinado ao transporte de delegações esportivas da municipalidade, no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 4. Para o consentimento

acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.948.650-0/17 - "1. AUTORIZO, com base no disposto no inc. IV do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e na Informação nº 188/2017 – JUR/IPCE, desde que sejam atendidas as recomendações contidas na Informação nº 2509/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Rosário do Ivaí, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) veículo, tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, destinado ao transporte de delegações esportivas da municipalidade, no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.972.880-5/17 - "1. AUTORIZO, com base no disposto no inc. IV do art. 1º do Decreto n.º 4.189/2016 , desde que atendidas as recomendações contidas na Informação nº 2.502/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Jesuítas, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) veículo tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, destinado ao transporte de delegações esportivas da municipalidade, no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação a cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com o objeto dos Termos do Fomento. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Entidade solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.954.521-2/17 - "1. AUTORIZO,com base no disposto no inc. IV do art. 1º do Decreto n.º 4.189/2016, desde que atendidas as recomendações contidas na Informação nº 2.488/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Paiçandu, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) veículo tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, destinado ao transporte de delegações esportivas da municipalidade, no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação a cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com o objeto dos Termos do Fomento. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Entidade solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.920.817-8/17 - "1. AUTORIZO, com base no disposto no inc. IV do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e na Informação nº 160/2017 – JUR/IPCE, desde que sejam atendidas as recomendações contidas na Informação nº 2506/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Colombo, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) veículo, tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, destinado ao transporte de delegações esportivas da municipalidade, no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.948.606-2/17 - "1. AUTORIZO, com base no disposto no inc. VI do art. 1º do Decreto n.º 4.189/2016, desde que atendidas as recomendações contidas no Relatório nº 2496/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Faxinal, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) veículo, tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização do instrumento decorrente da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.934.792-5/17 - "1. AUTORIZO, com base no disposto no inc. IV do art. 1º do Decreto n.º 4.189/2016, desde que atendidas as recomendações contidas na Informação nº 2.500/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Porto Barreiro, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) veículo tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, destinado ao transporte de delegações esportivas da municipalidade, no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação a cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com o objeto dos Termos do Fomento. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Entidade solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.948.625-9/17 - "1. AUTORIZO, com base no disposto no inc. VI do art. 1º do Decreto nº 4189/2016, desde que atendidas as recomendações contidas no Relatório nº 2497/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Nova Esperança, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) veículo, tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização do instrumento decorrente da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.915.689-5/17 - "1. AUTORIZO, nos termos do inciso VI do artigo 1º do Decreto n.º 4.189/2016, desde que atendidas as recomendações contidas no Relatório nº 2503/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Almirante Tamandaré, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) veículo, tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização do instrumento decorrente da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.974.285-9/17 - "1. AUTORIZO, com base no disposto no inc. IV do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e na Informação nº 184/2017 – JUR/IPCE, desde que sejam atendidas as recomendações contidas na Informação nº 2501/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Alto Piquiri, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) veículo, tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, destinado ao transporte de delegações esportivas da municipalidade, no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.937.506-6/17 - "1. AUTORIZO, nos termos do inciso VI do artigo 1º do Decreto n.º 4.189/2016, desde que atendidas as recomendações contidas no Relatório nº 2505/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Corbélia, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) veículo, tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização do instrumento decorrente da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.937.145-1/17 - "1. AUTORIZO, nos termos do inciso VI do artigo 1º do Decreto n.º 4.189/2016, desde que atendidas as recomendações contidas no Relatório nº 2504/2017-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE e o Município de Paula Freitas, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros estaduais para a aquisição de 01 (um) veículo, tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida municipal de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização do instrumento decorrente da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.914.300-9/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente

deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.929.596-8/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.660.549-4/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.905.903-2/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.920.806-2/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.929.367-1/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.934.665-1/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.920.810-0/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.920.869-0/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.917.088-0/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da

viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.934.999-5/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.580.792-1/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.917.153-3/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.917.178-9/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.905.406-5/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.917.188-6/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.937.557-0/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.921.328-7/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.895.612-0/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente

deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.900.792-0/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.921.327-9/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.904.215-6/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

14.948.671-2/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2254/2017-NJA/CC, a celebração de 23 (vinte e três) convênios, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenentes os seguintes Municípios: Bocaiuva do Sul; Itambé; Irati; Jacarezinho; Mandirituba; Antonina; Sarandi; Pinhais; Capitão Leônidas Marques; Rondon; Engenheiro Beltrão; Cascavel; Guaratuba; Quedas do Iguaçu; Boa Vista da Aparecida; General Carneiro; Francisco Beltrão; São Manoel do Paraná; Diamante do Oeste; Nova Aurora; Ribeirão do Pinhal; Rio Negro e Xambrê, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição, por cada município conveniado, de 01 (um) veículo, tipo van, conforme planos de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida de cada municipalidade no valor de até R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), todos com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, dos Decretos nº 4.189/2015 e n.º 3.203/2015, das Resoluções n.º 41/2016-PGE e nº 374/2017-PGE, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, e demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação à cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 20/12/17". (Enc. proc. à SEET, em 20/12/17).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESPACHOS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO

14.771.040-2/17 - "1. AUTORIZO, desde que atendidas as disposições da Lei nº 15.608/2007, o Decreto nº 4189/2016, das demais normas aplicáveis ao caso, bem como das recomendações contidas na Informação nº 2260/2017-NJA/CC, a celebração de convênio, tendo como concedente o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE e como convenente o Município de Ibaiti, cujo objeto é a conjugação de esforços destinados a assegurar o desenvolvimento do esporte nos municípios conveniados, mediante a transferência de recursos estaduais para a aquisição de 01 (um) veículo, tipo van, conforme plano de trabalho e anexos, com repasse de recursos estaduais no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) e contrapartida da municipalidade no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), totalizando R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização dos instrumentos decorrentes da autorização contida no item 1 supra deverá observar, estritamente, as disposições da Lei nº 15.608/2007, do Decreto nº 4.189/2015, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, das Orientações Administrativas da PGE que tratem do tema, bem como das demais normas aplicáveis à espécie. 3. O IPCE deverá comprovar, no momento da celebração e em relação a cada um dos ajustes, a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente às despesas geradas com os objetos dos Convênios. 4. A realização da despesa decorrente deste despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000. 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 30/11/17". (Enc. proc. à SEET, em 30/11/17).

127416/2017

Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 222

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

Resolve designar a servidora ELISETE JOSÉ DE SOUZA, RG nº 5.200.449-7, para exercer, interinamente, a função de Chefe do Centro de Apoio Operacional - CAO/CC, no período de 02 a 31 de janeiro de 2018, enquanto perdurar as férias do titular da função, servidor AMARILDO DA SILVA FERREIRA, RG nº 5.758.150-6.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017.

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

127419/2017

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

14.883.172-6/17-1.À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a manifestação técnica e jurídica favorável da Secretaria de Estado da Educação - SEED, aliada a competência prevista no art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER**, RG n.º 6.032.868-4, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto a Itaipu Binacional, até 31 de dezembro de 2018, **COM ÔNUS PARA A ORIGEM, mediante ressarcimento**.2.**CONDICIONO** a autorização supra à observância das regras atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal.3.Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem da servidora.4.Finda a disposição funcional e não sendo solicitada nova prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto n.º 8.466/2013, o servidor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 6º, do já referido decreto regulamentar.5.Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto n.º 8.466/2013.6.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais.Em 20/12/2017.

127418/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1226/2017

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando Prot. Ref. 1075/2017/CPC - Ofício nº 42/2017 da Comissão de Promoções encaminhando relação retificada da Lista de Promoção por Antiguidade dos INVESTIGADORES de polícia da 2ª para a 1ª classe, a qual consta no protocolo integrado nº 14.982.465-0, tendo em vista informação retificadora encaminhada através de e-mail pela CELEPAR em data de vinte de dezembro, a qual foi corrigida em razão dos critérios de desempate definidos no parágrafo 3ª do artigo 40 da LC nº 14/82, em sessão extraordinária realizada em data de vinte de dezembro do corrente ano,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - Aprovar a retificação da LISTA DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA da 2ª para 1ª classe, por antiguidade passando a constar da seguinte forma:

MARLON EDER DE SOUZA/RG 3351615-0

MILTON CARLOS CINQUE/RG 4544104-0

OSNI MARQUES DO VALE/RG 3528421-4

ROBERTO RAMIRES PEREIRA/RG 1676074-9

CARLOS HENRIQUE SILVA LIMA/RG 4112965-4

MANOEL PEDRO MARTINS DE CASTRO/RG 1004749-8

NOEL DIAS DUARTE/RG 3811082-9

ALTAIR QUINTINO DA SILVA/RG 4501015-5

BENEDITO OLINTO MAYER GARCIA/RG 972599-7

RUBENS PEREIRA DA SILVA/RG 3914345-3

CARLOS ALBERTO PEREIRA VANES/RG 1835365-2

NATALINO BATISTA DE SOUZA/RG 3452948-5

LUIZ CARLOS DOS SANTOS I/RG 1901617-0

ENEIAS ANTONIO BASILIO/RG 4579352-4

MARIO LUCIO VIEIRA/RG 3973661-6

JOÃO CARLOS GRANADO SILVA/RG 4227954-4

EVANDIRO DO NASCIMENTO/RG 4137582-5

ANTONIO MARCOS KREDENS/RG 5062090-5

SILVIO COSTA DA RESSURREIÇÃO/RG 2101286-6

SONIA MARIA CELESTINO DE OLIVEIRA CAMARGO/RG 3782601-4;

II - Publique-se em diário oficial.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de dezembro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

1 - NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA
2 - JAIRO AMODIO ESTORILIO
3 - FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
4 -
5 -
6 - VALMIR SOCCIO
7 - PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
8 -

126872/2017

Detran

PORTARIA N.º 126/2017 - COOHA/DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, no uso de suas atribuições legais que são conferidas; e
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso X do artigo 22 do CTB;
CONSIDERANDO o contido na Resolução n.º 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito – Contran e suas alterações
CONSIDERANDO o contido na Resolução n.º 358/2010 do Contran e suas alterações;
CONSIDERANDO o contido na Resolução n. 425/2012 do Contran e suas alterações;
CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e capacitação de profissionais que atuam como instrutores de trânsito, examinadores de trânsito, Diretor Geral e Diretor de Ensino dos Centros de Formação de Condutores – CFC;
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam revogados os dispositivos da Portaria n.º 039/07 – DG.
Art. 2.º Essa Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor Geral

124155/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de atribuições legais:
Considerando a competência estabelecida na Lei n.º 9503/1997 e nº 8.666/93, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas Resoluções n.º 358/10, nº 452/12, e n.º 198/06, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; Lei Estadual nº 15.608/07 e Decretos Estaduais Nº 4507/09, nº 4732/09 e nº 2.823/11; Resolução nº 1.636/02 do CFM, Resolução nº 2.007/13 do CFM e Resolução nº 1.342/91 do CFM.
Determina a publicação das portarias, abaixo relacionadas, que alteraram razão social e/ou sócios e/ou endereço de Centros de Formação de Condutores e/ou Clínicas de Trânsito.

PORTARIA	EMPRESA	CNPJ	MOTIVO
447/2017-COOGS/DG	CLINICA EQUILIBRIO PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA ME	17.163.876/0001-51	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA: RUA JUVENAL CARVALHO, Nº 127 – BAIRRO FAZENDINHA – CURITIBA/PR.
453/2017-COOGS/DG	CFC SENTIDO ÚNICO LTDA ME	11.067.646/0001-02	ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: SENTIDO ÚNICO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA ME, PASSA A SE CHAMAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONSUTORES LONDRINENSE NORTE LTDA ME. ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO O SÓCIO EDNA DE FÁTIMA DE FRANCA, INGRESSANDO SARA SANTANA FRANCA E PERMANECENDO O SÓCIO GEVERSON FERNANDO FRANCA NA SOCIEDADE.
454/2017-COOGS/DG	CFC MAIS LTDA ME	09.261.569/0001-85	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: INGRESSANDO NA SOCIEDADE MÁRCIO BENEDET, VERA LÚCIA LOPES, JOSERLEY MÁRCIO BARBOSA.
455/2017-COOGS/DG	CFC NHOATTO & VERÍSSIMO LTDA	08.541.258/0001-07	ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONSUTORES NHOATTO & VERÍSSIMO LTDA PASSA A SE CHAMAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONSUTORES ARTIBANO NHOATTO EIRELI. ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO O SÓCIO MARCOS ANTÔNIO VERÍSSIMO E PERMANECENDO O SÓCIO ARTIBANO NHOATTO NA SOCIEDADE.
457/2017-COOGS/DG	CFC FAROL VERDE LTDA M	02.130.957/0001-88	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO PARA: RUA COSTA JÚNIOR, Nº 833 – CENTRO – JACAREZINHO/PR
458/2017 – COOGS/DG	CFC SILVA LTDA F4	76.569.573/0005-26	ALTERAÇÃO DE SÓCIOS: RETIRANDO O SÓCIO AGUILAR DE AGASSIS SIQUEIRA DA SILVA, INGRESSANDO FELIPE AGUILAR GOMES E SILVA E PERMANECENDO O SÓCIO AGUILAR BORSATO SILVA.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

125687/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
MARCIA JAGELSKI DE ARAUJO ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 16.621.113/0001-44 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para solicitar a Copel a liberação da instalação do Padrão de energia elétrica para que a empresa possa exercer a atividade de Fabricação de Esquadrias de Madeira e de alumínio e vidros a ser implantada R. Ney José de O. Machado, 520 Parte I, Ind. Buena Vista, Londrina PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

444/2016

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, CNPJ 064.929/0086-68, torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação ração do Centro de pesquisa para desenvolvimento de variedades de soja milho, instalada na rodovia PR 540, KM 11, Distrito de Entre Rios, guava-PR.

Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecilia do Pavão, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fe, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lucia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Monica, Santa Tereza D'oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Caiuá, Santo Antonio do Paraiso, Santo Antonio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jeronimo da Serra, São Joao, São Joao do Caiuá, São Joao do Ivaí, São Joao do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge D'oeste, São Jose da Boa Vista, São Jose das Palmeiras, São Jose dos [illegible] São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel [illegible] Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro [illegible] Saponema, Sarandi, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Tamboara, [illegible]

ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF
Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.
São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.
Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.
www.imprensaoficial.pr.gov.br
PARANÁ GOVERNO DO ESTADO
Imprensa Oficial

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Militar

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE PATRIMÔNIO

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

1. A Comissão de Inventário e Inservibilidade da Secretaria de Estado da Casa Militar da Governadoria, designada pela Resolução n° 024, de 06 de dezembro de 2017, torna pública a lista de classificação dos órgãos e entidades participantes do Chamamento Público para Doação de Bens Inservíveis e/ou Desnecessários nº 01 / 2017, conforme o item 3.6 do respectivo Edital:

Lote Solicitado	Órgão / Entidade	Classificação
LOTE ÚNICO	PROVOPAR ESTADUAL	PRIMEIRO

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE INVENTÁRIO E INSERVIBILIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DO PARANÁ / SETOR DE PATRIMÔNIO

126258/2017

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 48/17 – FEPGE

Protocolo: 14.866.553-2 (apensos 14.586.313-9, 14.729.355-0 e 14.227.367-5).
Interessado: Oppnus Indústria do Vestuário LTDA.
Assunto: Manutenção do acordo de parcelamento especial.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 19 de dezembro de 2017, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pela prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados a partir de setembro de 2017, a findar em agosto de 2018, portanto, das condições estabelecidas na Deliberação n. 26/2017 do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado e na Deliberação n. 51/2016 do Conselho Superior, com o referendo deste. Ao final deste prazo, a empresa deverá apresentar novo balanço comprovando sua situação financeira, bem como o regular cumprimento dos Termos de Parcelamento e respectivos honorários, como também o pagamento dos valores referentes às dívidas que não foram incluídas nos TAP's e que remanescem sendo quitadas mediante o pagamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/mês, e com honorários advocatícios na proporção de 10% dos valores quitados.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2017.

Joel Samways Neto
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Jorge Haroldo Martins
Conselheiro Relator

126334/2017

DELIBERAÇÃO N.º 49/17 – FEPGE

Protocolo: 14.925.448-0.
Interessado: Super Universo Comércio de Alimentos LTDA.
Assunto: Pedido de isenção ou redução de honorários advocatícios devidos em Execução Fiscal.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 19 de dezembro de 2017, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo indeferimento do pedido de dispensa do pagamento dos honorários advocatícios, pois não encontra respaldo legal. Trata-se de verba acessória, de natureza pública, devida ao FEPGE/PR e que não pode ser renunciada por este Conselho Diretor.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2017.

Joel Samways Neto
Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Claudia de Souza Haus
Conselheira Relatora

126335/2017

DELIBERAÇÃO N.º 88/17 – CSPGE

Protocolo: 14.967.440-3.
Interessado: Claudinei Luczkievicz e Walter Luis Wollinger.
Assunto: Proposta de acordo extrajudicial.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 19 de dezembro de 2017, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo deferimento do acordo, na forma proposta no Termo de Parcelamento, apresentado às fls. 06 e 07 do referido protocolo.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2017.

Arnaldo Moro Filho
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Lilian Didoné Calomeno
Conselheira Relatora

126336/2017

DELIBERAÇÃO N.º 89/17 – CSPGE

Protocolo: 14.360.133-1.
Interessado: 1. Agência de Fomento.
2. Sam July Indústria de Confecções LTDA. - ME
Assunto: Proposta de renegociação de dívida – Lei Estadual nº 17.732/13.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 19 de dezembro de 2017, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo deferimento do pedido de renegociação de débito, na forma da Lei Estadual n° 17.732/13 e de acordo com a deliberação do Comitê de Gestão e Controle da Fomento Paraná de fls. 20/23.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2017.

Arnaldo Moro Filho
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Paula Schmitz de Schmitz
Conselheira Relatora

126337/2017

DELIBERAÇÃO N.º 90/17 – CSPGE

Protocolo: 14.974.829-6.
Interessado: Diretor-Geral da PGE.
Assunto: Remoção voluntária para a Procuradoria Consultiva – PRC.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 19 de dezembro de 2017, por unanimidade de votos,

D E L I B E R O U

pelo deferimento do pedido formulado pelo Diretor-Geral da PGE, para efetivar a remoção do Procurador Antônio Sérgio Bione Pinheiro para a vaga existente na PRC – Procuradoria Consultiva, condicionada apenas à juntada de declaração da chefia de que o procurador a ser removido encontra-se com seus trabalhos em dia junto à sua atual lotação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2017.

Arnaldo Moro Filho
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Paula Schmitz de Schmitz
Conselheira Relatora

126338/2017

Resolução nº 443/2017-PGE

Delega poderes a Procuradores do Estado com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.137/2015.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 2.137/2015, com a redação alterada pelo Decreto 3.199, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

delegar poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 14.941.719-2, nos termos do Despacho nº 757/2017-PGE, proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Joel Samways Neto
Procurador-Geral do Estado, em exercício

Edivaldo Aparecido de Jesus
Procurador Coordenador Judicial

126128/2017

RESOLUÇÃO Nº 444/2017-PGE

Instaura procedimento de Remoção Voluntária.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento de REMOÇÃO VOLUNTÁRIA para preenchimento de: - 01 (uma) vaga para a Procuradoria Regional de Paranaguá;
- 01 (uma) vaga para a Procuradoria Regional de Foz do Iguaçu e
- 01 (uma) vaga para a Procuradoria Regional de Apucarana.

Art. 2º. Os interessados na remoção devem encaminhar pedido escrito e protocolado no Sistema Integrado de Documentos (SID), dirigido ao Procurador-Geral do Estado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. Os interessados serão classificados conforme as regras do artigo 6º da Deliberação nº 35/2008-CSPGE.

Art. 4º Este procedimento poderá ser revogado, parcial ou totalmente, mediante justificativa escrita, e não gera direito adquirido nem concede direito à percepção da ajuda de custo prevista no art. 182 da Lei Estadual 6.174/1970.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017.

Joel Samways Neto
Procurador-Geral do Estado, em exercício

126367/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 22/2017-PGE/SEAP

Designa a advogada Yvone da Silva Andrade para, além das funções que exerce junto a Secretaria de Estado da Educação - SEED/MARINGÁ, também exercer as funções inerentes ao seu cargo de advogada da Carreira Especial de Advogados do Estado junto ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, naquela cidade.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA** , no uso de suas atribuições legais, em especial na Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, no Decreto 3557 de 18 de maio de 1994, no Decreto nº 448, de 03 de fevereiro de 2003 e,

considerando que são atribuições dos integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, regida pela Lei nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo e a representação judicial das Autarquias;

considerando que o exercício das atribuições próprias dos integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná são coordenados pelo Procurador-Geral do Estado;

considerando que os integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná não gozam da prerrogativa de inamovibilidade;

considerando que a Lei nº 6.174/70 autoriza a remoção ex-officio, por necessidade de serviço, dos funcionários públicos estaduais;

considerando que, conforme estabelecido no Decreto 448/2003, os integrantes da Carreira Especial de Advogados do Estado serão alocados em qualquer órgão de assessoramento jurídico da Administração Direta ou Autárquica do Estado do Paraná, a critério do Procurador Geral do Estado, com designação conjunta da Secretária de Estado da Administração e da Previdência;

considerando a extensa e complexa estrutura da Administração Pública do Estado do Paraná e a necessidade de garantir o funcionamento contínuo e eficiente do seu assessoramento jurídico;

considerando a determinação legal de que as atividades jurídicas da Administração Pública Estadual sejam organizadas em sistema, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Estado, conforme art. 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 09 de dezembro de 1987, bem como o art. 135 da Constituição Federal;

considerando a instituição do Sistema de Apoio Jurídico da Administração Pública Estadual pelo Decreto nº 4.660, de 23 de maio de 2012;

considerando a decisão proferida em 02 de agosto de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.261, segundo a qual "é inconstitucional norma estadual que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo ";

considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2013, do Ministério Público do Estado do Paraná, a qual determina que seja vedado prática, por Assessor Jurídico/advogado comissionado, de qualquer ato de representação judicial ou extrajudicial do Estado do Paraná nos órgãos da Administração direta e indireta ou ainda, prática de ato de consultoria;

considerando a necessidade de distribuição equânime de pessoal entre os diversos órgãos integrantes do Sistema de Apoio Jurídico da Administração Pública;

considerando que das 381 (trezentas e oitenta e uma) vagas da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, apenas 56 vagas encontram-se atualmente ocupadas, vivenciando-se notório quadro de escassez de pessoal;

considerando que, à luz o princípio da eficiência, que impõe a máxima otimização dos resultados da ação administrativa com o menor dispêndio de esforços, cabe priorizar, na realocação de pessoal, a remoção dos servidores com condições adequadas de adaptação às atividades da nova lotação,no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar **Yvone da Silva Andrade**, RG. 832.502-2, para, além das funções que exerce junto à Secretaria de Estado da Educação – SEED, em MARINGÁ, também exercer as funções inerentes ao seu cargo de advogada da Carreira Especial de Advogados do Estado, conforme dispõe a Lei 9422/1990, junto ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, na mesma cidade.

Art. 2º Revogar suas lotações anteriores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

126681/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 13208 18/12/2017
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7079 DE 22/07/2016 O NOME DE KATIA CRISTINA KOBAYASHI HARA
R.G. 9944532 LF - 1

125486/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13073 29/11/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JANICE LICIESKI SPANCESKI			10	34	08/12/2000	11/01/2011	PM MEDIANEIRA PROF
59209604	1	NII06					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13074 29/11/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
IVANETE VERGINIA SERRO MAESTRELLI			7	359	03/02/2004	31/01/2012	INSS. PROFESSOR
83618485	1	NII06					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13076 29/11/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARILEIA JACINTO FRIGO			0	349	01/03/1988	19/02/1989	PM S MIGUEL PROF
44881225	2	NIII10					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13078 29/11/2017
ORGAO - FAC. EST. ED. CIÊNCIAS LET. PARANAVAÍ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
OSCAR DIRCEU BUHLER			17	270	01/01/1980	13/11/1982	INSS AUX
14888020	1	NAI			14/11/1982	30/11/1984	INSS INDIVIDUAL
					01/01/1985	31/10/1986	INSS INDIVIDUAL
					01/12/1986	31/01/1987	INSS INDIVIDUAL
					01/03/1987	30/11/1990	INSS INDIVIDUAL
					01/01/1991	31/01/1991	INSS INDIVIDUAL
					01/03/1991	30/04/1995	INSS INDIVIDUAL
					02/05/1995	27/02/1998	INSS INSTRUTOR
					10/06/1999	10/06/1999	INSS INDIVIDUAL

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13079 29/11/2017
ORGAO - FAC. EST. ED. CIÊNCIAS LET. PARANAVAÍ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
OSCAR DIRCEU BUHLER			1	89	11/03/1998	09/06/1999	FAFIPA PROF
14888020	1	NAI					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13080 29/11/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VALDOMIRO ALEIXO			2	323	03/10/1983	25/08/1986	PM CARLOPOLIS PROF
8195803	21	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13082 29/11/2017
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALMIR FELINTO DA SILVA			3	105	05/12/1975	15/01/1976	INSS
43477498	1	NAI			01/06/1978	31/07/1978	INSS
					01/09/1978	31/12/1980	INSS
					01/02/1981	31/05/1981	INSS
					01/10/1982	31/01/1983	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13083 29/11/2017
ORGAO - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSEMARIA DOS SANTOS			1	180	01/12/1982	30/05/1984	INSS
38371444	1	NAI					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13084 29/11/2017
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
REGINA MARIA TOKUNAGA			7	341	12/11/1981	16/04/1983	UFPR
31929822	1	NAC			26/04/1984	31/10/1990	UFPR
JOSE MIGUEL DE ANDRADE CAETANO			0	311	05/02/1979	15/12/1979	MIN EXERCITO
35892460	1	NAA					
JOAO CARLOS BUSATO REFOSCO			2	312	31/01/1984	31/03/1984	PM MATOS COSTA
63929980	1	NAA			21/01/1985	01/10/1987	PIAUI SEC SAUDE

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13085 29/11/2017
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JAYME BARBOSA			0	204	20/01/1975	21/02/1975	INSS
20348135	2	NAA			01/11/1976	22/04/1977	INSS
REGINA MARIA TOKUNAGA			15	232	13/02/1969	24/04/1971	INSS
31929822	1	NAC			04/03/1997	15/04/2003	INSS
					16/04/2003	13/08/2010	INSS
ANGELA MARIA PEDROZO			2	178	17/11/1986	14/05/1989	INSS
40012184	1	NAA					
TAKAYASSU NAKAMURA			3	188	28/01/1974	30/06/1975	INSS
41942533	2	NAA			01/07/1982	05/08/1984	INSS
IRENE FUMIE KOBAYASHI ZANETTI			10	134	26/12/1995	16/06/1997	INSS
55660590	1	NAC			01/01/1999	31/10/1999	INSS
					01/11/1999	31/07/2000	INSS
					01/09/2000	30/09/2000	INSS
					01/10/2000	31/10/2000	INSS
					01/11/2000	30/11/2000	INSS
					01/12/2000	30/04/2001	INSS
					05/12/2001	24/07/2008	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13086 29/11/2017
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
REGINA MARIA TOKUNAGA			1	301	01/03/1995	31/12/1996	SEED-CLT
31929822	1	NAC					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13087 29/11/2017
ORGAO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUIZ ANTONIO HATSCHBACH			1	204	06/11/1981	29/05/1983	INSS
33727100	1	NAI					
JOSE PINTO MIRANDA			5	50	30/10/1975	17/07/1976	INSS
56931929	1	NAII			10/08/1976	31/08/1976	INSS
					14/09/1976	27/10/1976	INSS
					22/11/1976	29/03/1977	INSS
					11/08/1977	03/11/1978	INSS
					19/12/1978	20/05/1979	INSS
					02/08/1979	16/06/1981	INSS
					01/08/1981	08/12/1981	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13088 29/11/2017
ORGAO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSE PINTO MIRANDA			1	0	07/07/1989	06/07/1990	ITCF-CLT
56931929	1	NAII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13089 29/11/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GASTAO ARTHUR MICHELON JUNIOR			0	131	01/07/1976	05/07/1976	INSS
11731244	1	NAI			01/01/1983	06/05/1983	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13090 29/11/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CELIA REGINA DA CRUZ			5	352	11/05/2010	02/05/2016	PM MANDIRITUBA PROF
12899475	4	NII01					
LEO INACIO ANSCHAU			0	239	01/01/2005	29/08/2005	PRPREV Disp S/Onus
22528319	2	NII11					
ROSILEIA DE OLIVEIRA			8	300	01/03/1988	30/06/1992	PM DE SALGADO FILHO PROF
52346428	1	NII11			01/06/1999	30/11/2003	PM MANFRINOPOLIS PROF
CELIA CRISTINA MELLO CORREA ALVES			3	19	01/03/1988	19/03/1991	PM S J DA SERRA PROF
52846056	1	NII11					
MARIA LUCIA DE SOUZA CATARIN			1	244	10/03/2008	31/12/2008	SEED-PSS
53724930	53	NA28			11/05/2009	22/03/2010	SEED-PSS
IVONE ZAIACZ AMANTINO			1	26	12/01/1994	07/02/1995	PMPRUDENTOPOLIS
53884083	1	NA20					
SIRLENE APARECIDA VITORINI DA SILVA			4	303	29/03/2007	31/01/2012	PM BANDEIRANTES PROF
66995917	1	NII07					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13091 29/11/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LEO INACIO ANSCHAU			5	211	01/07/1975	31/01/1981	INSS MARCENEIRO
22528319	2	NII11					
CARLOS CESAR JASLUK			14	59	10/02/1984	12/05/1986	INSS
40726322	1	NA28			06/07/1990	05/11/1990	INSS
					12/11/1990	01/04/1992	INSS
					13/05/1992	07/03/1994	INSS
					01/11/1995	31/01/1996	INSS
					01/02/1996	31/12/1996	INSS
					01/01/1997	28/02/1998	INSS
					01/03/1998	05/03/1998	INSS
					01/03/2001	06/06/2001	INSS
					01/05/2003	30/11/2003	INSS
					07/06/2004	05/11/2008	INSS
					01/05/2009	31/01/2010	INSS
MARIA LUCIA DE SOUZA CATARIN			7	74	01/02/1995	14/04/2002	INSS

53724930 53 NA28
SIRLENE APARECIDA VITORINI DA SILVA 9 196 01/03/1997 18/09/2001 INSS PROF
66995917 1 NII07 01/04/2002 28/03/2007 INSS PROF
ANSELMO RODRIGUES 0 298 03/03/2004 30/12/2004 INSS
81282587 1 NA32

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13092 29/11/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CELIA REGINA DA CRUZ			3	97	23/02/2005	29/05/2008	SEED/EFET-EXON-LF02 PROF
12899475	4	NII01					

125559/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13100 30/11/2017
ORGAO - CASA CIVIL

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CARLA MARIA NAVES FERREIRA			4	173	13/04/1999	01/01/2000	MIN DA JUSTICA
63829242	1	NAI			02/01/2000	04/01/2000	MIN DA JUSTICA
					05/01/2000	14/11/2000	MIN DA JUSTICA
					14/12/2000	01/01/2001	MIN DA IND E COMERCIO
					02/01/2001	01/01/2002	MIN DA IND E COMERCIO
					02/01/2002	14/11/2002	MIN DA IND E COMERCIO
					15/11/2002	31/12/2002	MIN DA IND E COMERCIO
					01/01/2003	27/05/2003	MIN DA IND E COMERCIO
					28/05/2003	31/05/2003	MIN DA IND E COMERCIO
					01/06/2003	30/10/2003	MIN DO TURISMO
					01/01/2004	02/01/2004	MIN DO TURISMO

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13101 30/11/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SUSYANE MICHELATO CARDONAZIO			2	48	10/04/1991	21/04/1992	PM DE SANTA MARIANA PROFESSOR
42647233	1	NIII03			01/01/1993	06/02/1994	PM DE SANTA MARIANA PROFESSOR
LUCINEIDE MARIANI GOMES			0	272	29/02/2016	30/11/2016	PRPREV INDIVIDUAL
50188205	97	NII08					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13102 30/11/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MAGDA LUCIA SOMENSI DE CARLI			0	151	15/09/1995	15/02/1996	INSS PROF
34095027	1	NIII11					
MAGDA LUCIA SOMENSI DE CARLI			7	244	11/01/1988	14/09/1995	INSS PROF
34095027	2	NIII09					

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13115 05/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JURANDIR SALUSTIANO PINTO			3	48	14/06/1988	31/07/1991	SEED/RONDONIA PROF
20676418	1	NII11					
ERONILDE CORDEIRO CARLET			13	277	12/02/1988	05/03/1990	PM BARBOZA FERRAZ PROF
41230762	2	NII05			17/02/1992	29/05/1993	PM BARBOZA FERRAZ PROF
					30/05/1993	31/12/1994	PM BARBOZA FERRAZ PROF
					05/04/2005	02/02/2014	PM BARBOZA FERRAZ PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13116 05/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUIZA DE MARILLAC RODRIGUES FAVERO			1	286	01/09/1987	16/06/1989	INSS PROFESSOR
32715796	1	NIII11					
CLAUDIA CRISTINA DIAS NEVES			1	241	17/02/1992	17/10/1993	INSS PROF
71560228	2	NIII10					

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13117 05/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LEONI BATISTA DE JESUS			7	228	17/03/1992	31/12/1992	SEED-CLT
18071150	53	NA17			01/03/1993	03/01/2000	SEED-CLT
JURANDIR SALUSTIANO PINTO			1	351	17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT PROF
20676418	1	NII11			01/03/1993	06/04/1994	SEED/CLT PROF

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13122 05/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA ELISABETE DOS ANJOS ROMANINI			7	340	25/09/1984	12/02/1992	PM.BANDEIRANTES PROFESSOR
13575894	2	NIII10			29/08/1995	20/03/1996	PM.BANDEIRANTES PROFESSOR
MARIA DE FATIMA TRATWEIN			5	348	12/04/1996	25/05/1999	PM JARDIM ALEGRE PROF
15949643	1	NII11			27/05/1999	30/03/2002	PM JARDIM ALEGRE PROF
ROSELI COSTA PAZ			8	327	05/02/1979	31/12/1987	PM.CURITIBA PROFESSOR
16469564	2	NII11					
ROSILDO GUERREIRO SOBRINHO			0	359	03/02/1981	31/01/1982	MINISTERIO EXERCITO SOLDADO
35704590	1	NII11					
IZOLINDA JESUS DUQUE DA COSTA			2	203	01/05/1985	23/03/1987	PM.CAMPO MOURÃO
37307610	4	NIII11			22/06/1987	21/02/1988	PM.CAMPO MOURÃO
IZABEL CHABOWSKI DOS ANJOS			0	345	04/03/1991	18/02/1992	PM.ROSARIO PROFESSOR
39371596	2	NIII06					
CLAUDIA ELIANE DA SILVA			7	159	01/08/1993	25/02/1996	PM.TUNEIRAS PROFESSOR
42325813	1	NII11			01/01/1997	16/02/1997	PM.TUNEIRAS PROFESSOR
					03/03/1999	30/11/2003	PM.TUNEIRAS PROFESSOR
NELMA CARDOZO DE OLIVEIRA			1	3	01/05/1985	03/05/1986	PM VERA CRUZ PROF
46393864	21	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13123 05/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA DA GRACA BASTOS LEMES			3	243	08/03/1982	02/10/1984	INSS.
6970729	2	NIII04			27/12/1984	21/03/1985	INSS.
					23/06/1985	05/09/1985	INSS,
					20/12/1985	23/06/1986	INSS.
					20/12/1986	15/02/1987	INSS.
SANDRA APARECIDA DA SILVA SANTOS			2	342	20/02/1989	01/02/1992	INSS. PROFESSOR
33308825	2	NIII10					
MARIA JOANA SENS			18	337	02/03/1978	31/01/1982	INSS
33557116	1	NA28			01/07/1982	24/02/1984	INSS
					05/12/1984	28/02/1985	INSS
					01/02/1988	29/08/1988	INSS
					13/09/1988	30/07/1989	INSS
					01/08/1990	31/01/1991	INSS
					01/03/1991	31/01/1993	INSS
					01/06/1993	14/05/1994	INSS
					01/10/1994	06/06/1995	INSS
					25/08/1995	09/01/1996	INSS
					01/07/1996	29/11/1996	INSS
					01/10/1997	30/11/1997	INSS
					05/06/1999	30/01/2006	INSS
BALVINA ANTONELLO REICHEMBACH			2	54	21/12/2000	15/04/2001	INSS. PROFESSOR
33925018	2	NIII04			16/06/2001	28/02/2002	INSS. PROFESSOR
					01/12/2003	16/01/2005	INSS. PROFESSOR
NEUZETE TEREZINHA DALTOE			2	250	11/02/1985	08/09/1986	INSS. PROFESSOR
40168214	1	NIII06			10/01/1987	21/02/1988	INSS. PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13124 05/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA LUCIA SAPATEIRO			0	241	01/08/1986	31/03/1987	INSS. PROFESSOR
41085428	2	NIII11					

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13125 05/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCIA ROSELI GOBETI DELGADO			0	286	25/03/1986	23/04/1986	SEED/CLT. PROFESSOR
21037133	21	NIII10			20/08/1986	19/12/1986	SEED/CLT. PROFESSOR
					01/04/1987	22/04/1987	SEED/CLT. PROFESSOR
					06/09/1988	30/12/1988	SEED/CLT. PROFESSOR
MAGDA GARCIA ADAMO			3	107	01/09/1991	16/02/1992	SEED/CLT PROFESSOR
30171594	1	NII11			01/03/1993	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
EDINA MARIA ANUNZIATO GARCIA			13	285	13/05/1991	31/12/1991	SEED/CLT. PROFESSOR
34849064	91	NII06			17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT PROFESSOR
					02/03/1993	31/12/1995	SEED/CLT. PROFESSOR
					02/05/1996	31/12/1996	SEED/CLT. PROFESSOR
					21/03/1997	31/12/2005	SEED/CLT. PROFESSOR
NAIR NUNES OLDRA			13	151	01/03/1990	03/03/1991	SEED/CLT. PROFESSOR
43245031	1	NIII04			20/03/1991	31/12/1991	SEED/CLT. PROFESSOR
					17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT. PROFESSOR
					01/03/1993	31/08/1995	SEED/CLT. PROFESSOR
					01/09/1995	30/11/2003	SEED/EXO LF21 PROFESSOR
ANTONIO AUGUSTO DE SANTANA NETO			11	240	18/11/1986	31/01/1987	SEED/CLT. PROFESSOR
50184935	1	NII11			01/03/1992	31/12/1992	SEED/CLT. PROFESSOR
					01/03/1993	31/12/1996	SEED/CLT. PROFESSOR
					17/02/1997	30/11/2003	SEED/CLT. PROFESSOR

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13126 06/12/2017
ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
AYRTON SYDNEI CAVALHEIRO			6	0	03/02/2009	02/02/2015	MIN EXERCITO
144912390	1	NAC					

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13127 06/12/2017
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSE RENATO KFFURI			0	311	05/02/1979	15/12/1979	MIN EXERCITO
32243649	1	NAA					

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13128 06/12/2017
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VITOR CHUEDE			8	347	01/12/1974	16/04/1977	INSS
12753144	1	NAB			04/08/1977	01/09/1977	INSS
					01/03/1983	30/03/1983	INSS
					18/04/1994	18/10/1994	INSS-
					01/12/1996	01/12/1998	INSS-
					01/08/2001	30/03/2003	INSS-
					01/04/2003	01/07/2003	INSS-
					02/02/2011	31/01/2013	INSS-
MARCELO PALMA DE OLIVEIRA			0	331	01/02/1983	31/12/1983	INSS
14566880	2	NAA					

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13129 06/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CELIA MARIA BARAO SILVA			3	330	02/04/1984	01/03/1988	PM PARANAVAI PROF
32848079	1	NII11					
ELIZABETH SANT 'ANNA MODROW			1	296	05/03/1991	30/12/1992	PM PALMEIRA PROF
39046792	2	NIII04					
ELIZABETH SANT 'ANNA MODROW			18	314	04/03/1987	04/05/1987	PM PALMEIRA PROF
39046792	3	NII06			02/08/1988	31/10/1990	PM PALMEIRA PROF
					01/01/1993	18/03/1997	PM PALMEIRA PROF
					15/03/1999	09/06/2011	PM PALMEIRA COORD PEDAGOGICO
CARLA APARECIDA CARDOSO DE MATOS			6	41	01/02/2004	11/03/2010	PM WENCESLAU BRAZ
92504182	1	NA21					

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13130 06/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CELIA MARIA BARAO SILVA			6	30	02/03/1988	31/03/1994	INSS PROF
32848079	1	NII11					

125560/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13131 06/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
HAROLDO GUARNERI JUNIOR			3	176	10/04/1989	05/10/1992	INSS
37396036	3	NAI					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13132 06/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALCIDES PEREIRA ROQUE			2	90	01/05/1976	31/07/1976	INSS
15730714	1	NAI			01/09/1976	31/10/1976	INSS
					01/01/1977	31/07/1977	INSS
					01/09/1977	30/09/1977	INSS
					01/12/1977	31/12/1977	INSS
					01/03/1978	26/03/1979	INSS
SOLANGE DONIZETE ALEIXO MACHADO FERRAZ			5	3	16/05/1991	11/05/1992	INSS
57091487	1	NAIII			14/05/1992	05/01/1995	INSS
					01/07/1999	31/07/1999	INSS
					15/08/2000	01/11/2001	INSS
					14/06/2002	10/07/2002	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13138 06/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLEUSA RANUCCI LEMOS			16	7	01/03/1980	07/03/1996	SEED/LF01 PROFESSOR
10584329	3	NIII07					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13140 06/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
OSVALDO BELO BRAGA			3	81	26/06/2001	31/12/2002	PM ASSIS CHATEAUBRIAND

GERENTE ADM.
21034525 1 NIII10 17/04/2003 31/12/2004 PM ASSIS CHATEAUBRIAND
GERENTE ADM.
CICERO ROGERIO SANCHES 4 27 01/04/1987 19/02/1989 PM RIB. DO PINHAL AUX.
SECRETARIA
31912784 1 NIII04 21/12/1992 28/02/1995 PM RIB. DO PINHAL AUX.
SECRETARIA
IRENE CHABOWSKI 14 244 27/05/1997 30/01/2012 PM RIO BRANCO DO IVAI
PROFESSOR
34721726 2 NII08
TELMA APARECIDA MESSIAS STRACK 19 338 01/04/1985 08/03/2005 PM PONTA GROSSA PROFESSOR
35351507 3 NIII07
ROSELI AULER 4 332 16/03/1987 17/02/1992 PM GUAIRA PROFESSOR
38702882 1 NII11
JOSE JAIRO NECKEL 17 148 11/02/1985 04/05/1987 PM REALEZA PROFESSOR
39380030 99 NII07 01/06/1987 30/07/1991 PM REALEZA PROFESSOR
01/08/1991 05/03/1993 PM REALEZA PROFESSOR
01/03/1995 05/07/1999 PM REALEZA PROFESSOR
06/07/1999 08/02/2004 PM REALEZA PROFESSOR
24/12/2004 13/02/2005 PM REALEZA PROFESSOR
24/12/2005 08/02/2006 PM REALEZA PROFESSOR
01/01/2008 13/02/2008 PM REALEZA PROFESSOR
01/01/2009 03/02/2009 PM REALEZA PROFESSOR
YONE RIBEIRO 1 315 01/09/1980 28/02/1982 PM ORLANDIA TREINADOR ED.
FISICA
42763373 1 NII11 15/03/1982 31/07/1982 PM ORLANDIA TREINADOR ED.
FISICA
SILVANA REGINA BRIANEZE 0 173 03/09/1985 25/02/1986 PM TUPASSI PROFESSOR
43292188 2 NIII06
SILVANA REGINA BRIANEZE 2 122 16/03/1987 17/07/1989 PM TUPASSI AUX.
ESCRITORIO
43292188 3 NIII06
ANDREA REGINA DE CARVALHO GOMES 7 31 01/03/1991 31/03/1998 PM STO ANT. SUDOESTE
PROFESSOR
44319403 3 NIII08
CLEONICE SALATESKI SIMAO 1 319 15/07/1986 21/02/1988 PM LARANJ. DO SUL
PROFESSOR
45353036 2 NIII01 01/02/1989 12/05/1989 PM LARANJ. DO SUL
PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 13141 06/12/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO
GENI MARIA POZZERA SORANSO 10 106 22/02/1988 22/02/1989 PM NOVA PRATA IGUACU
PROFESSOR
45659445 1 NII11 01/03/1990 15/06/1999 PM NOVA PRATA IGUACU
PROFESSOR
CRISTIANE SATO 0 51 23/12/2004 13/02/2005 PM TIJUCAS DO SUL
PROFESSOR
53714064 2 NII05
MEIRE ANTUNES FURTADO 3 260 31/03/2002 31/03/2002 PM GODOY MOREIRA
PROFESSOR
63447633 1 NII11 01/04/2002 19/12/2005 PM GODOY MOREIRA
PROFESSOR
MEIRE ANTUNES FURTADO 4 61 20/12/2005 20/02/2010 PM GODOY MOREIRA
PROFESSOR
63447633 3 NII09
OFELIA MARIA FARIAS CAVALLI 4 1 01/01/1987 31/12/1990 PM MARMELEIRO PROFESSOR
67825608 1 NII11
MARIA DO CARMO ANCIUTTI TRANCOSO DA MO 6 271 22/02/1999 22/11/2005 PM IRATI PROFESSOR
75617062 1 NII11
RENATA MAGALHAES FROTA ALVES 5 317 15/05/2006 01/04/2012 PM UMUARAMA PROFESSOR
135258512 1 NII06

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 13142 06/12/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO
SILVANO CARNEIRO JUNIOR 26 72 05/02/1976 30/10/1976 INSS ACOUGUEIRO
17367293 1 NII11 23/11/1976 18/07/1980 INSS NAO INFORMADO
01/08/1980 20/01/1982 INSS AUX. CONTABIL.
01/02/1982 06/11/1982 INSS AUX. CONTABIL.
21/12/1983 18/10/2001 INSS AUX. TECNICO
02/01/2002 03/03/2002 INSS AUX.INFRAESTR.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

					01/01/2003	31/03/2003	INSS AUX.INFRAESTR.
					01/01/2004	05/03/2004	INSS AUX.INFRAESTR.
					05/10/2004	22/11/2005	INSS/CRES PROFESSOR
OSVALDO BELO BRAGA			3	2	01/12/1976	30/10/1977	INSS AUX. ESCRITORIO
21034525	1	NIII10			01/09/1981	31/03/1982	INSS AUTONOMO
					01/06/1982	30/09/1982	INSS AUTONOMO
					01/12/1982	01/02/1984	INSS AUTONOMO
JOSE JAIRO NECKEL			4	186	09/02/2004	23/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
39380030	99	NII07			14/02/2005	23/12/2005	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
YONE RIBEIRO			1	325	21/12/1992	30/12/1992	INSS PROFESSOR
42763373	1	NII11			16/02/1993	30/12/1994	INSS PROFESSOR
SUELI TRENTINI LINHARES			6	294	15/12/2004	08/12/2006	INSS PROFESSOR
43407147	2	NII08			02/04/2007	31/01/2012	INSS PROFESSOR
CLEONICE SALATESKI SIMAO			0	341	13/05/1989	28/02/1990	INSS PROFESSOR
45353036	2	NIII01			13/03/1990	07/05/1990	INSS PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13143 06/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CRISTIANE SATO			8	37	11/03/2003	31/07/2003	INSS/CRES PROFESSOR
53714064	2	NII05			04/08/2003	23/12/2003	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2004	22/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2005	23/12/2005	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					10/02/2009	31/12/2010	INSS/CRES PROFESSOR
					03/02/2011	31/12/2011	INSS/CRES PROFESSOR
OFELIA MARIA FARIAS CAVALLI			1	47	27/02/2003	31/07/2003	INSS/CRES PROFESSOR
67825608	1	NII11			04/08/2003	23/12/2003	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2004	30/05/2004	INSS/CRES PROFESSOR
LIARA BERNUCI CRIPPA			2	25	06/11/2012	31/12/2013	INSS/CRES PROFESSOR
88893654	3	NI01			03/02/2014	31/12/2014	INSS/CRES PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13144 06/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LAURO MARCONDES DE OLIVEIRA			3	312	03/02/2005	27/06/2005	EXONERAÇAO-LF01 PROFESSOR
16185337	2	NII02			01/07/2005	29/08/2005	EXONERAÇAO-LF01 PROF
					01/09/2005	29/09/2005	EXONERAÇAO-LF01 PROF
					01/10/2005	31/12/2005	EXONERAÇAO-LF01 PROF
					01/01/2006	31/12/2006	EXONERAÇAO-LF01 PROF
					01/01/2007	30/07/2007	EXONERAÇAO-LF01 PROF
					01/08/2007	31/12/2007	EXONERAÇAO-LF01 PROF
					01/01/2008	23/02/2008	EXONERAÇAO-LF01 PROF
					01/03/2008	24/03/2008	EXONERAÇAO-LF01 PROF
					01/04/2008	28/05/2008	EXONERAÇAO-LF01 PROF
					01/06/2008	31/12/2008	EXONERAÇAO-LF01 PROF
LAURO MARCONDES DE OLIVEIRA			13	294	07/07/1989	30/06/1990	APPA AUX ESCR.
16185337	2	NII02			16/03/1992	01/04/1993	SEED/CLT PROF
					30/04/1993	31/12/1995	SEED/CLT PROF
					17/02/1997	30/12/2004	SEED/CLT PROF
					01/01/2009	28/05/2009	EXONERAÇAO-LF01 PROF
					01/06/2009	27/10/2009	EXONERAÇAO-LF01 PROF
					01/11/2009	31/12/2009	EXONERAÇAO-LF01 PROF
					01/01/2010	29/03/2010	EXONERAÇAO-LF01 PROF
					31/03/2010	03/04/2010	EXONERAÇAO-LF01 PROF
SILVANO CARNEIRO JUNIOR			1	209	04/03/2002	31/12/2002	UEPG/CLT PROFESSOR
17367293	1	NII11			01/04/2003	31/12/2003	UEPG/CLT PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13145 06/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GENI MARIA POZZERA SORANSO			12	60	23/02/1989	28/02/1990	PM NOVA PRATA IGUACU PROFESSOR
45659445	97	NII09			16/06/1999	09/08/2010	PM NOVA PRATA IGUACU PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13146 06/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
DAWSON RENE SOUZA BREGENSKI			0	33	01/09/1990	30/09/1990	INSS AUTONOMO
46301560	2	NII11			01/02/2005	03/02/2005	INSS AUTONOMO

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13147 06/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
OSVALDO BELO BRAGA			4	223	02/02/1984	31/05/1985	SEED/CLT PROFESSOR
21034525	1	NIII10			01/07/1985	30/09/1985	SEED/CLT PROFESSOR
					01/11/1985	28/02/1986	SEED/CLT PROFESSOR
					01/04/1986	15/12/1988	SEED/CLT PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13149 07/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ACILON DOS SANTOS			1	52	12/10/1984	29/10/1985	PM COSMOPOLIS PROFESSOR
14786074	91	NII11			31/10/1985	31/10/1985	PM COSMOPOLIS PROFESSOR
					02/11/1985	04/12/1985	PM COSMOPOLIS PROFESSOR
ACILON DOS SANTOS			4	181	30/10/1985	30/10/1985	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
14786074	91	NII11			01/11/1985	01/11/1985	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					05/12/1985	13/12/1985	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					17/02/1986	20/11/1986	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					22/11/1986	09/03/1989	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					14/09/1989	13/10/1989	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					19/02/1990	28/03/1990	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					30/03/1990	16/05/1990	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					19/05/1990	05/12/1990	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					08/12/1990	26/03/1991	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					28/03/1991	28/04/1991	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					30/04/1991	09/05/1991	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					11/05/1991	26/05/1991	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					28/05/1991	25/06/1991	SEED/SAO PAULO PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13150 07/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ACILON DOS SANTOS			1	100	22/07/1995	30/07/1995	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
14786074	91	NII11			01/08/1995	06/08/1995	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					08/08/1995	11/09/1995	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					13/09/1995	18/09/1995	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					20/09/1995	17/10/1995	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					19/10/1995	12/11/1995	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					14/11/1995	30/11/1995	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					02/12/1995	24/04/1996	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					26/04/1996	21/05/1996	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					23/05/1996	29/05/1996	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					01/06/1996	14/08/1996	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					16/08/1996	29/08/1996	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					01/09/1996	18/09/1996	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					20/09/1996	13/11/1996	SEED/SAO PAULO PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13151 07/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ACILON DOS SANTOS			10	250	29/03/1999	31/12/2005	INSS/PR EDUCACAO PROFESSOR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

14786074	91	NII11		09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
				14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
				09/02/2009	04/04/2010	INSS/CRES PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13153 07/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ACILON DOS SANTOS			4	0	28/06/1991	30/09/1991	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
14786074	91	NII11			02/10/1991	09/10/1991	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					11/10/1991	26/11/1991	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					28/11/1991	07/06/1993	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					10/06/1993	10/03/1994	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					12/03/1994	11/05/1994	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					14/05/1994	09/10/1994	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					12/10/1994	12/03/1995	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					15/03/1995	09/04/1995	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					11/04/1995	16/04/1995	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					18/04/1995	18/04/1995	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					20/04/1995	28/05/1995	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					30/05/1995	05/07/1995	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					07/07/1995	20/07/1995	SEED/SAO PAULO PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13155 07/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ACILON DOS SANTOS			1	207	15/11/1996	17/11/1996	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
14786074	91	NII11			19/11/1996	19/12/1996	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					21/12/1996	21/09/1997	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					23/09/1997	21/10/1997	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					23/10/1997	13/11/1997	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					15/11/1997	18/12/1997	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					20/12/1997	25/03/1998	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					27/03/1998	27/04/1998	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					29/04/1998	29/04/1998	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					01/05/1998	17/05/1998	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					19/05/1998	18/06/1998	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					20/06/1998	22/06/1998	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
LAURO MARCONDES DE OLIVEIRA			1	292	16/09/1991	15/03/1992	PM PARANAGUA PROF
16185337	2	NII02			02/04/1993	29/04/1993	PM PARANAGUA PROF
					01/01/1996	16/02/1997	PM PARANAGUA PROF
					01/01/2005	02/02/2005	PM PARANAGUA PROF
					28/06/2005	30/06/2005	PM PARANAGUA PROF
					30/08/2005	31/08/2005	PM PARANAGUA PROF
					30/09/2005	30/09/2005	PM PARANAGUA PROF
GELSSI MARLI MULLER FERREIRA			0	181	01/08/1991	31/01/1992	PM CASCAVEL PROFESSOR
54427298	3	NII09					
CLAUDIO DOS SANTOS			9	28	04/03/1996	31/03/2005	PM LARANJEIRAS DO SUL
PROF							
64123424	1	NII11					

125561/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13156 07/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
KATIA SOLDATELLI SORANZO			0	170	10/05/1987	29/10/1987	INSS PROF
10269172	2	NII11					
LAURO MARCONDES DE OLIVEIRA			0	211	13/02/1973	25/03/1973	INSS SERVENTE
16185337	2	NII02			02/03/1976	12/04/1976	INSS CAIXA
					10/05/1976	18/06/1976	INSS PINTOR
					15/05/1991	12/08/1991	INSS PROF

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13160 12/12/2017
ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MANOEL LUIZ DE AZEVEDO			8	343	01/11/1977	02/05/1978	INSS
54302886	1	NAI			03/05/1978	01/02/1980	INSS
					02/02/1980	16/02/1982	INSS
					27/04/1982	22/06/1982	INSS
					01/07/1982	31/12/1986	INSS

125562/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970(PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13158 07/12/2017
ORGAO - INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
EUGENIO BRANDET			180	21/12/1992	20/12/1997	
17212320	1	NAA				

125563/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13161 12/12/2017
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LIDIA VENTURIN DE MATOS			4	268	01/07/1985	06/01/1988	GOV RONDONIA
19099865	2	NAA			07/01/1988	28/03/1990	PM CIANORTE
TANIA DO ROCIO AZEVEDO			1	317	15/05/2006	31/03/2008	INSS-CRES
30604741	2	NAC					
IVANILDE COPATTI			1	89	16/12/2009	14/03/2011	PM PATO BRANCO
49302401	1	NAC					
PAULA VIRGINIA MICHELON TOLEDO			3	261	29/03/2010	19/12/2013	PM CURITIBA
58572527	1	NAC					
CLAUDINEA DOS SANTOS MARTINS			4	328	01/09/2004	01/04/2008	PM LAPA
86935937	2	NAC			01/09/2009	27/12/2010	CRES-FUNSAUDE

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13162 12/12/2017
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
IRACEMA CANDIDA PEREIRA			4	155	21/09/1977	02/01/1978	INSS
21147877	2	NAA			02/01/1980	10/11/1982	INSS
					22/03/1983	01/08/1983	INSS
					11/04/1984	11/06/1984	INSS
					01/01/1987	31/01/1987	INSS
					10/05/1989	11/01/1990	INSS
TANIA DO ROCIO AZEVEDO			5	205	01/10/1976	23/11/1976	INSS
30604741	2	NAC			29/11/1976	17/08/1977	INSS
					01/09/1977	28/04/1978	INSS
					17/07/1978	10/01/1979	INSS
					26/06/1979	17/01/1980	INSS
					03/11/1998	31/10/2001	INSS
ARONE PILAR DO ROSARIO			3	104	01/02/1986	14/05/1989	INSS
33334265	1	NAA					
IVANILDE COPATTI			12	305	01/10/1986	31/10/1988	INSS
49302401	1	NAC			13/02/1989	28/07/1989	INSS
					01/11/1989	31/12/1989	INSS
					01/01/1990	13/08/1994	INSS
					01/09/1994	03/01/1995	INSS
					01/07/1997	15/09/1999	INSS
					16/09/1999	31/08/2002	INSS
NEREIDE SANTANA TAVARES			0	145	02/04/1988	25/06/1988	INSS
51872835	1	NAA			11/10/1988	30/10/1988	INSS
					30/11/1988	10/01/1989	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13163 12/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANA CRISTINA DA SILVA COVALCHUK			6	212	27/10/1991	28/05/1998	PM UNIAO VITORIA PROF

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

42092584	3	NIII06					
CILVANA MORI DE SOUZA			3	204	15/07/1994	08/02/1998	PM ASSIS CHAT PROF
61983252	2	NII11					
ROSELY BORILIO TASSINARI			9	91	30/12/1991	30/12/1991	SEED/SAO PAULO PROF
98886443	1	NIII04			01/03/1994	30/12/1995	SEED/SAO PAULO PROF
					04/04/1996	31/12/1996	SEED/SAO PAULO PROF
					01/01/1997	29/12/2000	SEED/SAO PAULO PROF
					30/03/2001	31/12/2001	SEED/SAO PAULO PROF
					01/01/2002	31/12/2002	SEED/SAO PAULO PROF
					01/01/2003	30/11/2003	SEED/SAO PAULO PROF

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13164 12/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA ZENEIDE RICARTI NODARI			1	356	01/02/1984	31/12/1984	INSS PROF
32335241	1	NIII07			01/02/1985	20/12/1985	INSS PROF
					12/03/1986	16/05/1986	INSS PROF
SANDRA MIDORI HOSOUME DA COSTA			7	218	15/04/1985	30/06/1991	INSS AUX
40473866	3	NIII10			07/10/1991	28/02/1993	INSS AUX
LILIAN DEYSE HELBEL			1	301	01/04/1991	13/02/1992	INSS PROF
42346187	3	NIII04			07/09/1998	24/08/1999	INSS PROF
JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO			5	7	01/04/1984	15/05/1988	INSS PROF
42554316	1	NII11			01/07/1988	30/07/1988	INSS PROF
					17/11/1988	19/02/1989	INSS PROF
					01/01/1991	19/07/1991	INSS PROF
IVANE MARCARINI SIMIONATO			1	348	01/03/1988	18/02/1990	INSS PROF
45531023	1	NIII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13165 12/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ERICO FIGUEIREDO			1	85	12/03/1990	27/08/1990	SEED/CLT PROF
32001300	2	NIII10			23/03/1991	31/12/1991	SEED/CLT PROF
LAURIANE DOS SANTOS LIMA			1	166	08/02/1995	23/07/1996	SEED/CLT PROF
51513436	1	NIII10					

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13166 12/12/2017
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARLENE GUEDES MACHADO BOHATCZUK			8	68	11/09/1992	26/04/1993	INSS
58540706	1	NAB			01/02/1997	11/06/1999	INSS
					17/05/2000	31/12/2004	INSS
					03/01/2005	28/07/2005	INSS

125564/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13180 13/12/2017
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARICEA ENGEL			1	61	01/02/1984	01/04/1985	INSS
18337398	2	NAA					
MARICEA ENGEL			2	180	02/02/1986	31/07/1988	INSS
18337398	3	NAA					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13181 13/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA FATIMA DA SILVA			3	314	18/03/1987	01/02/1991	PM FOZ DO IGUACU PROF
31581435	54	NII11					

CLEUSA CZELUSNIAK WOINAROVICZ			1	117	17/08/1988	12/01/1989	PM PALMEIRA PROF
43887122	21	NIII07			01/03/1989	01/02/1990	PM PALMEIRA PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13182 13/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA FATIMA DA SILVA			4	31	19/08/1985	17/03/1987	INSS PROF
31581435	54	NII11			14/02/2008	31/12/2008	INSS PROF
					09/02/2009	12/12/2009	INSS PROF
					22/03/2010	25/08/2010	INSS PROF
					26/08/2010	31/12/2010	INSS PROF
JANETE OTILIA SEBBEN			2	276	08/04/1996	30/10/1997	INSS AUX ADM
98599487	1	NII11			01/12/2003	13/02/2005	INSS AUTONOMO

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13183 13/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EDILENE ROSA DA SILVA SOUZA			0	88	19/09/1998	16/12/1998	SEED/CLT PROFESSOR
51991419	1	NIII04					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13184 14/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
PAULO ROBERTO CAVALCANTE MOURA			1	62	02/05/1993	31/07/1993	INSS
31840120	1	NAI			01/09/1993	31/10/1993	INSS
					01/12/1993	01/05/1994	INSS
					02/05/1994	31/08/1994	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13185 14/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CARLOS ROBERTO FERREIRA			2	146	07/05/1974	02/10/1976	PM PONTA GROSSA OPERADOR
11626190	1	NI09					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13186 14/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EMERSON SILVIO DE CASTRO MEIRA			0	104	02/06/1980	15/09/1980	INSS
32110363	1	NAI					
TIAGO GOMES			6	77	02/01/1991	18/03/1997	INSS
104428460	1	NAII					

125565-2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13191 14/12/2017
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARISTELA DE SOUZA LINS			1	103	19/04/1979	01/08/1980	PM NILOPOLIS PROF
64789457	1	NAA					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FIM DE CONCESSÃO DE ADICIONAIS, APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8. DA LEI N° 10296 DE

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

27 DE MAIO DE 1993 E O ARTIGO 130 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13192 14/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LAURO MARCONDES DE OLIVEIRA			0	76	19/03/1986	04/06/1986	BANESTADO ESCRITURARIO
16185337	2	NII02					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N° 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 13193 14/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LAURO MARCONDES DE OLIVEIRA			1	126	15/11/1979	20/03/1981	MINISTERIO FAZENDA
AUXILIAR CONTROLE							
16185337	2	NII02					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N° 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N° 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 13194 14/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LAURO MARCONDES DE OLIVEIRA			7	181	03/08/1976	15/12/1976	INSS VIGILANTE
16185337	2	NII02			21/03/1979	12/11/1979	INSS OPERADOR
					24/03/1981	14/03/1986	INSS AGENTE
					21/04/1987	25/10/1988	INSS AUX

125566/2017

- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
-PORTARIA N. 13072 - 29/11/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0RONALDO KUHNL				00	115	01/05/1986	15/07/1986	INSS
003566679-6	01	PB24	8H			16/07/1986	25/08/1986	INSS

0PORTARIA N. 13096 - 29/11/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0JULIANA FERNANDES BARBOSA				00	216	08/12/2005	02/05/2006	INSS
012414824-3	02					07/11/2007	17/01/2008	INSS

0PORTARIA N. 13103 - 30/11/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0JEAN RICARDO COSTA				02	223	22/04/1991	24/06/1991	INSS
006203422-0	02					11/08/1992	30/06/1993	INSS
						08/10/1993	18/10/1993	INSS
						07/01/1999	31/05/1999	INSS
						14/06/1999	27/07/2000	INSS

0PORTARIA N. 13105 - 30/11/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0SUELENE BERNARDETE BORNIA MOREIRA				00	139	16/03/1984	04/08/1984	INSS/PROFESSOR
001413595-2	01	PNI2	75					

0PORTARIA N. 13133 - 06/12/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0DEYVES SABOTO				10	052	01/01/1998	31/10/1998	INSS
003850983-7	01					02/01/1999	24/02/1999	INSS
						01/08/2001	30/11/2004	INSS
						07/12/2005	03/01/2008	INSS
						04/01/2008	04/10/2011	INSS
0RUBENS ANTONIO DOS SANTOS				17	175	07/11/1984	06/04/1987	INSS
003188835-2	01					07/04/1987	20/11/1995	INSS
						03/02/1997	30/11/1997	INSS
						02/03/1998	30/09/1998	INSS
						01/10/1998	09/12/1999	INSS
						20/12/1999	26/08/2003	INSS
						01/01/2005	28/02/2005	INSS

125567/2017

- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
-PORTARIA N. 13135 - 06/12/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0HAILTON MARCIO ARRUDA				08	159	03/10/1988	12/04/1989	INSS
005819565-0	03					10/07/1989	04/03/1994	INSS
						04/04/1994	15/04/1996	INSS
						06/12/1996	06/01/1997	INSS

27/01/1997 20/05/1997 INSS
21/05/1997 27/09/1997 INSS
28/09/1997 17/03/1998 INSS

125568/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO
DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

0PORTARIA N. 13104 - 30/11/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0JULIANA FERNANDES BARBOSA			I	00	319	14/04/2008	02/03/2009	PM STA CRUZ DO R PAR
012414824-3	02							

0PORTARIA N. 13134 - 06/12/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0EVERALDO QUEMELO			I	20	126	15/07/1985	01/01/1989	BB
004429894-5	01					26/09/1994	22/01/2001	PM VERA CRUZ DO OEST
						23/01/2001	12/03/2007	PM VERA CRUZ DO OEST
						20/03/2007	31/12/2008	PM VERA CRUZ DO OEST
						22/01/2009	11/09/2011	PM VERA CRUZ DO OEST

0PORTARIA N. 13137 - 06/12/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0WILSON LUIS PINHEIRO RODRIGUES DE BAR			II	00	074	08/03/1999	10/12/1999	MIN EXERCITO
012780522-9	01							

125569/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO
DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

0PORTARIA N. 13120 - 05/12/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0JOAO DOS SANTOS NETTO			I	26	260	29/01/1988	11/10/2012	PMPR LF01
004995223-6	02							

125570/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO
DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE CONCESSAO DE ADICIONAIS, APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8. DA LEI 10296 DE 27 DE MAIO DE 1993 E O ARTIGO 130 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOAL CIVIL).

0PORTARIA N. 13136 - 06/12/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0DANIEL CHEKE DA ROSA			III	00	232	02/05/2006	23/12/2006	SANEPAR
012652603-2	01							

0PORTARIA N. 13169 - 12/12/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0OSCAR COTRIM RIBEIRO NETO			III	03	358	12/07/2010	09/07/2014	CELEPAR
007119574-0	01							

125571/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO
DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

0PORTARIA N. 13167 - 12/12/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0SONIA MARIA PIRES			I	01	189	22/12/1995	30/06/1997	IAP
001882663-1	02	PB02	8T					

125572/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO
DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

-PORTARIA N. 13170 - 12/12/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0EDUARDO CALIF BATISTA				00	151	28/05/2009	28/10/2009	INSS
013079902-7	01							

0PORTARIA N. 13171 - 12/12/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0SONIA MARIA PIRES				06	016	12/10/1973	31/12/1973	INSS
001882663-1	02	PB02	8T			01/01/1974	30/09/1974	INSS
						11/09/1975	30/09/1975	INSS
						01/01/1976	31/03/1976	INSS
						14/06/1976	17/11/1976	INSS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

15/02/1978 30/12/1978 INSS
02/01/1980 28/02/1982 INSS
01/09/1982 22/09/1983 INSS
29/11/1985 24/02/1986 INSS

125573/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

0PORTARIA N. 13167 - 12/12/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0SONIA MARIA PIRES			I	01 189	22/12/1995	30/06/1997	IAP
001882663-1	02	PB02	8T				

125574/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

0PORTARIA N. 13075 - 29/11/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0JEAN RICARDO COSTA			I	03 137	03/02/2003	19/06/2006	PM MARINGA
006203422-0	02						

0PORTARIA N. 13077 - 29/11/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0CAMILA DALLABRIDA DE LIMA E SILVA			I	08 259	01/03/2004	19/11/2012	UFPR
007056244-8	01						
0DERICK MOURA JORGE			I	02 149	23/09/2013	21/02/2016	MIN PUB UNIAO
010020728-1	01						

0PORTARIA N. 13168 - 12/12/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0JONATHAN DAWIES			II	02 330	01/08/1999	30/06/2002	MIN EXERCITO
006904904-4	02						

125575/2017

CONTAGEM DE TEMPO

P O R T A R I A N. 13154
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE
18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12.830 DE 10/11/2017 O NOME DE KATIA SOLDATELLI SORANZO
R.G. 01.026.917-2 LF - 01
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8.229 DE 26/01/1996 O NOME DE NADIR ANTONIOLI MARIOTTI
R.G. 01.245.961-0 LF - 01

CURITIBA, EM 07 DEZ 2017.

LUCIA MARA IJAILLE
GERENTE

125576/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 13223 19/12/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9633 DE 26/10/2012 O NOME DE JOSE FLAVIO BERNAL GOMES
R.G. 9850821 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13034 DE 24/11/2017 O NOME DE ANGELA LOSS MACHADO
R.G. 11257780 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18138 DE 13/10/2014 O NOME DE GILMAR JULIAO
R.G. 32668119 LF - 1

126111/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 11875 14/12/2017

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
ADRIANA TAMANINI	143367282	1	NI01	149305602	20/11/2017	SEED
KARIN LUCILDA SCHULTZ	56848096	1	NAC	149048553	01/11/2017	FUNSAUDE
OLIVIA ISFER SOBANIA	62542578	1	NI06	149269991	13/09/2017	SEED
LEANDRO DE OLIVEIRA BELGROWICZ	65602857	2	NII04	149450521	24/11/2017	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 11882 15/12/2017

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
DOUGLAS FABRICIO DALLAZEM DE FARIAS	108653817	1	NAIII	14.940.905-0	23/11/2017	SESP
DIOGO MATTOS ACRUX	149668837	1	NAC	149616233	31/12/2017	FUNSAUDE
DANIEL SANTOS ESPINDOLA	79282987	1	NAC	149423672	31/12/2017	FUNSAUDE
AMANDA FLENIK KERSTEN	80802528	1	NAC	149168567	16/11/2017	FUNSAUDE
JULLIANA RITA DE ALMEIDA SILVA	95835708	1	NAC	149516727	23/11/2017	FUNSAUDE

126048/2017

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11858

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

- NOME: WILMA CATARINA POLERA ORGAO: SESP
R.G.: 002101.072-3 CARGO: ESC.POLIC. 1 CL LF: 01
TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA ------

Artigo 1° da Lei Complementar Federal n° 51/85 e a LC Federal n° 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.
Lei n° 17.170/2012
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8936,44 (OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 35.821/17
CALCULOS A FL. 29-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.14.756.678-6

CURITIBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

FERNANDO GHIGNONE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

126049/2017

- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSAVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

-PORTARIA N. 13072 - 29/11/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0RONALDO KUHNL				00	115	01/05/1986	15/07/1986	INSS
003566679-6	01	PB24	8H			16/07/1986	25/08/1986	INSS

0PORTARIA N. 13096 - 29/11/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0JULIANA FERNANDES BARBOSA				00	216	08/12/2005	02/05/2006	INSS
012414824-3	02					07/11/2007	17/01/2008	INSS

0PORTARIA N. 13103 - 30/11/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0JEAN RICARDO COSTA				02	223	22/04/1991	24/06/1991	INSS
006203422-0	02					11/08/1992	30/06/1993	INSS
						08/10/1993	18/10/1993	INSS
						07/01/1999	31/05/1999	INSS
						14/06/1999	27/07/2000	INSS

0PORTARIA N. 13105 - 30/11/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0SUELENE BERNARDETE BORNIA MOREIRA				00	139	16/03/1984	04/08/1984	INSS/PROFESSOR
001413595-2	01	PNI2	75					

0PORTARIA N. 13133 - 06/12/2017

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0DEYVES SABOTO				10	052	01/01/1998	31/10/1998	INSS
003850983-7	01					02/01/1999	24/02/1999	INSS
						01/08/2001	30/11/2004	INSS
						07/12/2005	03/01/2008	INSS
						04/01/2008	04/10/2011	INSS
0RUBENS ANTONIO DOS SANTOS				17	175	07/11/1984	06/04/1987	INSS
003188835-2	01					07/04/1987	20/11/1995	INSS
						03/02/1997	30/11/1997	INSS
						02/03/1998	30/09/1998	INSS
						01/10/1998	09/12/1999	INSS
						20/12/1999	26/08/2003	INSS
						01/01/2005	28/02/2005	INSS

125575/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO: 14.541.153-0
DESPACHO: 2730/2017 – GS/SEAP
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná/PR
ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um (01) veículo automotor, Modelo: VW/GOL SPECIAL, Placa: AMM-5435, Chassi: 9BWCA05Y15T054976, de propriedade do Estado do Paraná, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, formulado pelo Município de São Manoel do Paraná/PR, por meio do Ofício nº 081/2017 (fl. 03). Tal solicitação se faz necessária para Secretaria Municipal de Agricultura visando ampliar a viabilização de novos projetos de incentivos aos agricultores.

2. Considerando:

– o Parecer Técnico nº 564/2017 (fls. 36/48), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;

– que a minuta de termo de doação de veículo apresentada pelo DETO (fls. 30/31) segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual n.º 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto n.º 4.336/2009, a doação de um (01) veículo automotor, Modelo: VW/GOL SPECIAL, Placa: AMM-5435, Chassi: 9BWCA05Y15T054976, para o Município de São Manoel do Paraná/PR, conforme solicitado.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Este despacho substitui o publicado no dia 21/11/2017, edição 10071

126672/2017

PROTOCOLO: 14.977.623-0
DESPACHO: 3472/2017 – GS/SEAP
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão/PR
ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um veículo de propriedade do Estado do Paraná, formulado pelo Município de Engenheiro Beltrão/PR, por meio do Ofício nº S/N° 2017 (fl. 03). Tal solicitação se faz necessária para uso em prol da população local que necessita do veículo para o combate de pequenos incêndios residenciais. É o veículo com as seguintes características:

Modelo	Placa	Chassi
M.BENZ/ L1519	AFQ-8051	34504212551795

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 759/2017 (fl. 32-34), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;

- que a minuta de termo de doação de veículo segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO,** com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual n.º 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto n.º 4.336/2009, a doação do veículo supra.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

126669/2017

PROTOCOLO: 14.851.658-8
DESPACHO: 3473/2017 – GS/SEAP
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí/PR
ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um veículo de propriedade do Estado do Paraná, formulado pelo Município de Rosário do Ivaí/PR, por meio do Ofício nº 409/2017 (fl. 03). Tal solicitação se faz necessária para uso do Departamento Rodoviário, no serviço de acompanhamento e auxílio de concertos das estradas do Município. É o veículo com as seguintes características:

Modelo	Placa	Chassi
VW/ FUSCA	AFQ-1801	9BWZZZ113SP014773

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 758/2017 (fl. 28-30), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;

- que a minuta de termo de doação de veículo segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO,** com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual n.º 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto n.º 4.336/2009, a doação do veículo supra.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

126668/2017

PROTOCOLO: 14.635.833-0
DESPACHO: 3475/2017 – GS/SEAP
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Rondon/PR
ASSUNTO: Solicitação de doação de veículo

1. Trata-se de pedido de doação de um veículo de propriedade do Estado do Paraná, formulado pelo Município de Rondon/PR, por meio do Ofício nº 211/2017 (fl. 03). Tal solicitação se faz necessária para uso em prol da população local que necessita do veículo para atendimento ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município. É o veículo com as seguintes características:

Modelo	Placa	Chassi
TOYOTA BAND BJ50	AHW-8925	9BRBJ0120W1015561

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 760/2017 (fl. 31-33), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, pela inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;

- que a minuta de termo de doação de veículo segue o modelo padronizado pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme Resolução nº 266/2017;

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos artigos 8º e 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO,** com fundamento nos artigos 6º, II, do Decreto nº 4.189/2016, 1.º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual n.º 7.967/1984, e 2.º e 3.º do Decreto n.º 4.336/2009, a doação do veículo supra.

3. Restitua-se ao DETO para numeração sequencial da dispensa.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

126665/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 032

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 8485, de 03 de junho de 1987, considerando a necessidade de aprovar em conjunto o contido na Lei Estadual nº 17.187/2012, alterada pela Lei 18.177/2014, conforme contemplado no protocolado nº 14.970.685-2,

RESOLVEM:

Art. 1° Conceder os avanços das referências salariais nas Carreiras da Adapar, aos servidores que adquiriram o direito à Promoção Funcional, de acordo as determinações previstas na Lei nº 17.187/2012, alterada pela Lei nº 18.177/2014, art. 25 ao 34.

Art. 2º Os servidores serão alocados na tabela salarial, conforme definido na Lei Estadual nº 17.187/2012, do seu anexo II, na forma do **Anexo Único** que integra esta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Inácio Afonso Kroetz
Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

126546/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA N.º 058

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Art. 9° §1° da Lei nº 18.136/2014 e o disposto no protocolado n.º 14.945.446-2,

RESOLVEM:

Art. 1°. Aplicar o instituto da Progressão por Antiguidade aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Fundamental, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Profissional, que atenderam aos requisitos da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, e complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS, conforme Anexo Único da presente Resolução Conjunta.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017

FERNANDO GHIGNONE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

MICHELE CAPUTO NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

126630/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 058
ANEXO ÚNICO - PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE – PGA

				DE		PARA		
ORGÃO	**NOME**	**RG**	**LF**	**CL**	**REF**	**CL**	**REF**	**A PARTIR DE**
FUNSAUDE	ADIR DA SILVA	17700774	1	C	2	C	3	01/05/2017
FUNSAUDE	COSME HERMES MOLOGNI	34270775	1	A	4	A	5	01/09/2017
FUNSAUDE	IRENI FERREIRA DA SILVA	39916053	1	A	5	A	6	01/05/2017
FUNSAUDE	LUIZ FERNANDO LOPES	44255804	1	C	3	C	4	10/07/2017
FUNSAUDE	MARIA IZABEL DE SOUZA ALVES	39023776	1	A	5	A	6	01/09/2017
FUNSAUDE	ROBERTO JAKYMIU	13377367	1	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	SERGIO NAIDA	75719540	1	C	4	C	5	01/04/2017
FUNSAUDE	SIDNEY APARECIDO BONIFACIO	42416770	1	B	3	B	4	01/10/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FUNSAUDE	ADRIAN VALMIR JERKE	30721063	1	C	1	C	2	13/11/2017
FUNSAUDE	ALCIONE ALVES FERNANDES	20706147	1	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	AMARILDO EUGENIO GRYCZAK	34806136	1	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	ANA LUIZA ZANINELLI FERREIRA	88379640	1	C	3	C	4	14/11/2017
FUNSAUDE	ANDRE LUIS BETERO	92775720	2	C	1	C	2	26/10/2017
FUNSAUDE	ANDRE LUIZ ALBURQUERQUE LISBOA	130916716	1	C	3	C	4	01/11/2017
FUNSAUDE	ANTONIO VILSON MACHADO DE OLIVEIRA	16143790	1	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	ARONE PILAR DO ROSARIO	33334265	1	A	3	A	4	01/10/2017
FUNSAUDE	CLAUDIO MANOEL MANELLI SANTOS	18661870	2	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	CLAUDIO ROBERTO PAIXAO	45912140	1	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	DACIO CASTANHEIRA FILHO	42228095	1	A	5	A	6	01/09/2017
FUNSAUDE	EDSON ANTONIO PETROSKY	31439779	1	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	EMERSON JOSE CAVALHEIRO	45155927	4	C	3	C	4	20/11/2017
FUNSAUDE	FERNANDA CARVALHO DE MEDEIROS FERNANDES	106586233	1	C	3	C	4	01/11/2017
FUNSAUDE	FRANCISCO PERUSSI	15456337	1	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	GEANE FERREIRA DA SILVA	45912353	2	A	3	A	4	01/09/2017
FUNSAUDE	GILBERTO JOSE CARVALHO	33468261	1	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	GUILHERME RICARDO DA SILVA	88269918	3	C	3	C	4	14/11/2017
FUNSAUDE	HAROLDO CEZAR GONCALVES PASSOS	31868939	2	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	HENRIQUE SUREK	50769488	1	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	JOAO GABRIEL DOS SANTOS	18348195	1	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	JORGE AGOSTINHO DE ANDRADE	64753851	1	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	JOSE WALTER BRISOLA	12242433	1	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	JOSIAS RIBEIRO DA FONSECA JUNIOR	22498002	1	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	MARCELINO MANHANI JUNIOR	108062800	3	C	3	C	4	13/11/2017
FUNSAUDE	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	42173703	1	A	5	A	6	01/09/2017
FUNSAUDE	MARILICE TERESINHA MACHADO MARCELO	68919410	1	A	3	A	4	01/09/2017
FUNSAUDE	MARTA DOS SANTOS SILVA	41987340	2	A	3	A	4	01/12/2017
FUNSAUDE	NADIELY DE OLIVEIRA DA SILVA	80947100	1	C	4	C	5	01/10/2016
FUNSAUDE	NELSON DE FREITAS GOIS	20635894	1	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	PATRICIA KANOPCKA PACHECO	64098772	1	C	3	C	4	29/11/2017
FUNSAUDE	RAFAEL MARCONDES DE RAMOS	93564758	3	C	3	C	4	07/11/2017
FUNSAUDE	RICARDO NEVES DE AQUINO	76226202	1	C	3	C	4	12/11/2017
FUNSAUDE	RONIEVERSON PEDROZO LOPES	132039305	1	C	3	C	4	01/11/2017
FUNSAUDE	SINEI GALVAO DA SILVA	46994329	1	A	5	A	6	01/10/2015
FUNSAUDE	THAIS CAROLINA BOVO INAGARI	86750678	1	C	3	C	4	23/03/2015
FUNSAUDE	SONIA BEZERRA TAVARES PITA	47164052	1	A	3	A	4	01/09/2017
FUNSAUDE	VALDOMIRO NUEVO	17104063	1	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	VILMA APARECIDA PINHEIRO GONCALVES	32051243	1	A	5	A	6	01/09/2017
FUNSAUDE	WESCESLAU WROBLEWSKI NETO	19983013	1	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	WILSON RAMAO DA COSTA	32971890	2	A	6	A	7	01/11/2014
FUNSAUDE	BEATRIZ FERREIRA MONTEIRO OLIVEIRA	18481090	1	A	5	A	6	01/11/2017
FUNSAUDE	ADALBERTO RICCARDO BALDANZI	9499032	1	C	1	C	2	18/03/2015
FUNSAUDE	BERENICE FATIMA BRITO DE SOUZA	33364067	1	A	5	A	6	01/09/2017
FUNSAUDE	CARLA SIMONE FELIPPE	35913599	1	A	5	A	6	01/10/2017
FUNSAUDE	CARMEN HELENA DE MUZIO CARVALHO GARCIA MARITANO	12749406	1	A	5	A	6	01/09/2017
FUNSAUDE	CECILIA TOCHIMI TAGUTI ARAKI	13831475	1	A	5	A	6	01/09/2017
FUNSAUDE	CLEIA TEDESCHI COSTA GOMES	39803941	2	A	4	A	5	01/10/2017
FUNSAUDE	CLEIDE APARECIDA LAVORATO VIVIANI	33987234	1	A	4	A	5	01/09/2017
FUNSAUDE	EDNA FUJIKA UENAKA	30407067	1	A	5	A	6	01/12/2017

FUNSAUDE	ELIANE AZEVEDO LOPES DE ANDRADE	31979579	2	A	4	A	5	01/10/2017
FUNSAUDE	ELIANE MARLI PERLIN SILVA	33504063	2	A	5	A	6	01/09/2017
FUNSAUDE	ELISEU JOSE PORTUGAL	20584432	1	A	4	A	5	01/09/2017
FUNSAUDE	ELISEU JOSE PORTUGAL	20584432	4	A	4	A	5	01/12/2017
FUNSAUDE	ELIZABETE ARAUJO EDUARDO	37219690	2	C	3	C	4	08/12/2015
FUNSAUDE	FATIMA ZANATTA WAZ	35469699	1	A	5	A	6	01/09/2017
FUNSAUDE	GINALVA OLIVEIRA DE ANDRADE	67190076	1	B	4	B	5	01/05/2017
FUNSAUDE	GABRIELA BERCHIOL VIEIRA	131364601	1	C	3	C	4	17/09/2017
FUNSAUDE	GUILHERME KASSAB SIQUEIRA	57326441	1	C	1	C	2	14/04/2015
FUNSAUDE	LEANDRO SUZUKI BRAMBILA	57675314	1	C	1	C	2	17/06/2016
FUNSAUDE	KATIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO	20970570	1	A	4	A	5	01/09/2017
FUNSAUDE	LILLIAN ELISABETH SCHMIDT MACHADO	9774238	1	A	4	A	5	01/12/2017
FUNSAUDE	MARIANGELA BATISTA GALVAO SIMÃO	9660410	1	B	3	B	4	01/12/2016
FUNSAUDE	MAURO SCHIFFL MATTIA	22120883	1	A	4	A	5	01/09/2017
FUNSAUDE	ROSANE MANARIM FERREIRA	35579559	22	A	4	A	5	01/10/2017
FUNSAUDE	RUBENS FERNANDO SCHIRR	12191715	1	A	5	A	6	01/12/2017
FUNSAUDE	SONIA IZABEL PANDINI	58657115	22	A	5	A	6	01/09/2017
FUNSAUDE	SOLANGE YUKO INOKUMA	51398424	3	B	4	B	5	01/09/2017
FUNSAUDE	VALDEMAR DONEGA	6524133	1	C	3	C	4	27/07/2017

126635/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 059

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Art. 8° §3° e 4° da Lei nº 18.136/2014 e o disposto no protocolado n.º 14.945.420-9,

RESOLVEM:

Art. 1°. Aplicar o instituto da Promoção por Merecimento aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Fundamental, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Profissional, que atenderam aos requisitos da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, e complementada pela Lei 18601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, conforme Anexo Único da presente Resolução Conjunta.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

FERNANDO GHIGNONE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

MICHELE CAPUTO NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

126644/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 059

ANEXO ÚNICO - PROMOÇÃO MERECIMENTO - PRM - DEZEMBRO 2017

				DE		PARA		
ORGÃO	NOME	RG	LF	CL	REF	CL	REF	A PARTIR DE
FUNSAUDE	EVELIN PRISCILA SALOMAO	81758689	1	C	4	B	1	24/11/2017
FUNSAUDE	ROSE ANNE KULIK	37007005	40	C	6	B	1	18/09/2017

126649/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 060

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Art. 9° §2° da Lei nº 18.136/2014 e o disposto no protocolado n.º 14.945.473-0,

RESOLVEM:

Art. 1°. Aplicar o instituto da Progressão por Merecimento aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Fundamental, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Profissional, que atenderam aos requisitos da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, e complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS, conforme Anexo Único da presente Resolução Conjunta.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

FERNANDO GHIGNONE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

MICHELE CAPUTO NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

126653/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 060
ANEXO ÚNICO - PROGRESSAO POR MERECIMENTO - PGM - DEZEMBRO 2017

				DE		PARA		
ORGÃO	**NOME**	RG	LF	CL	REF	CL	REF	**A PARTIR DE**
FUNSAUDE	ADIR DA SILVA	17700774	1	C	3	C	5	13/11/2017
FUNSAUDE	AMANCIO MARTINEZ MILTOS NETO	59197193	2	C	1	C	3	29/11/2017
FUNSAUDE	CARMEN ALICE ROMANHOLI	32159290	2	A	3	A	5	24/11/2017
FUNSAUDE	GUILHERME KUSTER FILHO	39594307	2	A	3	A	5	30/11/2017
FUNSAUDE	MARIA LUCIANE RIBEIRO DE PAULA DUARTE	61754792	1	C	1	C	3	20/11/2017
FUNSAUDE	SANDRA MARIA DA SILVA MATOS	34061033	1	A	3	A	5	28/11/2017
FUNSAUDE	SONIA MARIA VASCONCELOS PASCO	41376287	1	A	5	A	7	20/11/2017
FUNSAUDE	ADRIANA MARQUES DA ROSA AUGUSTO	63546704	1	C	1	C	3	22/11/2017
FUNSAUDE	CRISTIANE ROSA DA SILVA	50537919	1	B	1	B	3	22/11/2017
FUNSAUDE	EVELIN PRISCILA SALOMAO	81758689	1	B	1	B	3	24/11/2017
FUNSAUDE	LORAINE DE LURDES SALOMAO	35117148	1	A	4	A	6	07/11/2017
FUNSAUDE	NILSA MARIA SOUZA SIMON	123320271	1	B	1	B	3	27/11/2017
FUNSAUDE	SILVANA IZIDORO VELHO	131647697	1	C	1	C	3	22/11/2017
FUNSAUDE	TANIA REGINA DE AVILA COSTA	59866907	1	A	2	A	4	10/11/2017
FUNSAUDE	ADRIANA CRIVOI	61557792	1	C	1	C	3	17/11/2017
FUNSAUDE	BENITO GROSZEWICZ PAROLIN	11240135	1	A	4	A	6	13/11/2017
FUNSAUDE	CARLOS ALBERTO PACKER HINTZ	42185701	2	C	2	C	4	28/11/2017
FUNSAUDE	GRACIELE DE PINTOR	79375918	1	C	1	C	3	10/11/2017
FUNSAUDE	MAYRA MARINHO PRESIBELLA	62317299	1	C	3	C	5	17/11/2017
FUNSAUDE	MONICA MAUAD ARENAS	87614808	52	C	2	C	4	13/11/2017
FUNSAUDE	PAULO HENRIQUE MARQUES MORAES	65153742	1	A	4	A	6	07/11/2017

126661/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA – SEAP/SEED Nº 365

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008 e Lei Complementar 156, de 21 de Maio de 2013 que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná e o contido no Protocolado nº 14.918.978-5

RESOLVEM

Conceder **Promoção**, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 09 de setembro de 2008, Lei Complementar nº 156, de 21 de maio de 2013, aos Agentes Educacionais I e II do Quadro Funcionários da Educação Básica - QFEB, relacionados no anexo integrante da presente Resolução, para as Classes ali constantes.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

126599/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 365					
		ANEXO			
RG	**LF**	**NOME**	**DE**	**PARA**	**DATA DE DIREITO**
64652699	89	ADRIANO GALERANI	AE02-21	AE02-28	20/10/2017
60192138	1	ALEXANDRE KUHL BERGOSSI	AE02-23	AE02-30	14/11/2017
21260029	1	ANAIR CAPELLARI	AE01-25	AE01-30	31/10/2017
36714417	1	ANETE POLI CARNEIRO MAIA	AE01-20	AE01-25	20/10/2017
38326023	1	ARLETE APARECIDA VEIGA OLIVA	AE02-18	AE02-25	08/11/2017
47502411	1	CLARIDES HASSEMER	AE01-27	AE01-32	20/11/2017
88270142	1	DAIANA PAULA MATTEI DA SILVA	AE02-21	AE02-28	30/10/2017
30883381	1	DANUTA DAS GRACAS LESS	AE02-21	AE02-28	31/10/2017
35480366	1	DARCI DA SILVA CAETANO	AE01-25	AE01-30	08/11/2017
129650370	1	DAYANE LEIA CARDOSO MUNARI	AE02-21	AE02-28	30/10/2017
45237303	1	EDILENE DE SOUZA	AE02-18	AE02-25	10/11/2017
66749665	1	EDILENE PIRES VILELA	AE02-21	AE02-28	17/11/2017
51105699	1	EDINA APARECIDA RODRIGUES	AE01-25	AE01-30	01/11/2017
84029270	1	ELIZANDRO DE CEZAR MORAIS	AE02-25	AE02-32	17/11/2017
43001744	1	ELZI DE FATIMA MACHADO	AE01-11	AE01-18	09/11/2017
63822272	1	FABIANE SERVIDONE	AE02-23	AE02-30	24/10/2017
37972924	2	GILDA MARCONDES BRECHO	AE02-17	AE02-22	30/10/2017
49421680	3	JEAN CARLOS BURGEL	AE02-23	AE02-30	13/11/2017
65869179	2	JEFFERSON ROQUE MARCONDES DOS SANTOS	AE01-24	AE01-29	09/11/2017
74058809	1	JOAO PAULO ANGOTTI	AE02-25	AE02-32	30/10/2017
53424694	1	JOCIANE FRANCA DE SOUZA	AE02-25	AE02-32	08/11/2017
82528512	1	JOSE DIVONEI RIBEIRO	AE02-21	AE02-28	16/11/2017
70003368	1	KEILA MICHELLE MARCELINO	AE02-25	AE02-32	08/11/2017
37897566	1	LUCIANA ROCHA	AE01-24	AE01-29	10/11/2017
38859706	2	MARCILIA DA CONCEICAO GONCALVES CHAVES	AE02-23	AE02-30	06/11/2017
61958002	1	MARIA APARECIDA TEIXEIRA ORTEGA	AE01-24	AE01-29	01/11/2017
38727796	1	MARIA AURORA DE ARAUJO	AE01-10	AE01-17	10/11/2017
132542856	1	MARIA ORLANDINA SILVA DE MEIRA	AE01-11	AE01-17	01/11/2017
72545273	1	NATALINA APARECIDA ROQUE FLORES	AE01-26	AE01-31	30/10/2017
34101620	1	NEREU CANDIDO DE REZENDE	AE02-25	AE02-32	08/11/2017
58424005	1	ROGERIO CLAUDIO POTMAIER	AE01-20	AE01-25	30/10/2017
49178840	1	SANDRO MARCELO REIS DE ALMEIDA	AE02-16	AE02-21	01/11/2017
62965932	1	SERGIO SENKO	AE02-25	AE02-32	06/11/2017
45133559	1	SIBELI DELGADO HENRIQUES ZANATA	AE02-19	AE02-24	30/10/2017
78764694	1	TACIANE REGINA JONSSON SILVA	AE02-20	AE02-27	16/11/2017
110476159	1	THAISA APARECIDA FREIRE RIBEIRO NASCIMENTO	AE02-20	AE02-27	06/11/2017
86888394	1	THIARLY FRANSOA SCANDOLARA	AE02-25	AE02-32	10/11/2017
73757525	1	VALDIR PADILHA	AE02-25	AE02-32	07/11/2017
75213735	1	VANDERLEI LAGOS	AE02-25	AE02-32	16/10/2017
69522874	1	WALDEMAR STAHLKE	AE02-25	AE02-32	13/11/2017
59172069	1	ZELIA FERREIRA BERINO	AE02-25	AE02-32	13/11/2017

126616/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED N° 366

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n° 6191, de 15/10/2012, Artigo 3º, inciso V, Lei Complementar nº 77/96, de 01/04/1996 e Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado, Autos de Ação Declaratória nº 0007467-75.2015.8.16.0004 e o contido no Protocolado nº 14.857.112-0,

RESOLVEM:

1 – **Conceder promoção** para o Nível PG-7, em decorrência da Lei Complementar nº 77/96, de 01/04/1996, e o estabelecido pela Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, aos professores abaixo relacionados.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RG	LF	NOME	NV- CL DE:	NV- CL PARA:	A partir de
3.622.381-2	01	Carlos Manoel Villela	F6-04	G7-04	01/10/1999
5.225.458-2	01	Cristiane Hansen Mota	F6-01	G7-01	22/04/2004
5.225.458-2	02	Cristiane Hansen Mota	F6-01	G7-01	22/04/2004
3.157.437-4	01	Edson Reinaldo C. de Souza	F6-01	G7-01	31/03/2004
958.945-7	01	Elisabeth de Oliveira Dariva	E5-F11	G7-11	01/10/1998
3.171.563-6	21	José Mario Leite	F6-11	G7-11	01/10/1998
1.742.935-3	01	Rita de Cassia Muller	F6-11	G7-11	01/10/1998
3.975.490-8	02	Cassiana Souza	F6-04	G7-04	01/10/1998
3.762.300-8	01	Marli Rodrigues Figueira	F6-06	G7-06	01/10/1998
3.017454-2	01	Luiz Carlos Andriolli	F6-04	G7-04	01/10/1998
3.017454-2	21	Luiz Carlos Andriolli	F6-11	G7-11	01/10/1998
2.176.662-3	01	Flavio da Silva Pereira	F6-03	G7-03	01/10/1998
2.176.662-3	02	Flavio da Silva Pereira	F6-01	G7-01	01/10/1999
3.292.027-6	21	Jose Carlos Andrade	D4-10	G7-10	01/10/1998
4.018.564-0	01	Marli Candido Pereira	E5-04	G7-04	01/10/1998
4.018564-0	21	Marli Candido Pereira	F6-11	G7-11	01/10/1998
352.513-9	02	Sonia Aracheski Saboia	F6-11	G7-11	01/10/1998
4.250.785-7	01	Claudia Beatriz Costa	F6-04	G7-04	01/10/1998
4.250.785-7	02	Claudia Beatriz Costa	F6-04	G7-04	01/10/2000

2– **Retificar** a Resolução nº 2035, de 17/07/2000, Diário Oficial nº 5790, de 24/07/2000, concessão de promoção vertical, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
2.176.662-3	02	Flavio da Silva Pereira	F6-03	G7-03	01/10/1999
3.292.027-6	21	Jose Carlos Andrade	E5-11	G7-11	01/10/1999

3– **Torna sem efeito** a Resolução nº 2036, de 17/07/2000, Diário Oficial nº 5790, de 24/07/2000, concessão de promoção vertical, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
4.018.564-0	01	Marli Candido Pereira	F6-04	G7-04	01/10/1999

4– **Retificar** a Resolução nº 4786, de 27/11/2001, Diário Oficial nº 6120, de 28/11/2001, concessão de promoção vertical, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
3.622.381-2	01	Carlos Manoel Villela	F6-06	G7-06	01/10/2001
2.176.662-3	01	Flavio da Silva Pereira	F6-04	G7-04	01/10/2001
2.176.662-3	02	Flavio da Silva Pereira	F6-04	G7-04	01/10/2001

5– **Retificar** a Resolução nº 2506, de 04/11/2003, Diário Oficial nº 6605, de 13/11/2003, concessão de promoção vertical por habilitação, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
3.622.381-2	01	Carlos Manoel Villela	F6-08	G7-08	01/10/2003
2.176.662-3	01	Flavio da Silva Pereira	F6-06	G7-06	01/10/2003
2.176.662-3	02	Flavio da Silva Pereira	F6-06	G7-06	01/10/2003

6– **Retificar** a Resolução nº 2277, de 11/10/2000, Diário Oficial nº 7268, de 14/07/2006, concessão de promoção vertical por habilitação, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
3.975.490-8	02	Cassiana Souza	F6-07	G7-07	01/10/2000
3.017454-2	01	Luiz Carlos Andriolli	F6-06	G7-06	01/10/2000
3.292.027-6	21	Jose Carlos Andrade	F6-11	G7-11	01/10/2000
4.018.564-0	01	Marli Candido Pereira	F6-06	G7-06	01/10/2000
4.250.785-7	01	Claudia Beatriz Costa	F6-06	G7-06	01/10/2000

7– **Retificar** a Resolução nº 2201, de 26/09/2003, Diário Oficial nº 6579, de 08/10/2003, concessão de promoção vertical por habilitação, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
3.762.300-8	01	Marli Rodrigues Figueira	F6-07	G7-07	01/10/2000

8– **Retificar** a Resolução nº 6832, de 30/12/2003, Diário Oficial nº 6389, de 06/01/2003, concessão de promoção vertical por habilitação, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
3.975.490-8	02	Cassiana Souza	F6-09	G7-09	01/10/2002
3.017454-2	01	Luiz Carlos Andriolli	F6-08	G7-08	01/10/2002
4.018.564-0	01	Marli Candido Pereira	F6-09	G7-09	01/10/2002
4.250.785-7	01	Claudia Beatriz Costa	F6-09	G7-09	01/10/2002
4.250.785-7	02	Claudia Beatriz Costa	F6-07	G7-07	01/10/2002

9– **Retificar** a Resolução nº 2205, de 26/09/2003, Diário Oficial nº 6579, de 08/10/2003, concessão de promoção vertical por habilitação, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
3.762.300-8	01	Marli Rodrigues Figueira	F6-10	G7-10	01/10/2002

10– **Retificar** o enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 103, de 15/03/2004, D.O nº 6687, de 15/03/2004, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NV- CL DE:	NV- CL PARA:	A partir de
3.622.381-2	01	Carlos Manoel Villela	PN1-08	PN2-08	29/04/2004
3.157.437-4	01	Edson Reinaldo C. de Souza	PN1-01	PN2-01	29/04/2004
5.225.458-2	01	Cristiane Hansen Mota	PN1-01	PN2-01	29/04/2004
5.225.458-2	02	Cristiane Hansen Mota	PN1-01	PN2-01	29/04/2004
3.171.563-6	21	José Mario Leite	PN1-11	PN2-11	29/04/2004
1.742.935-3	01	Rita de Cassia Muller	PN1-11	PN2-11	29/04/2004
3.975.490-8	02	Cassiana Souza	PN1-09	PN2-09	29/04/2004
3.762.300-8	01	Marli Rodrigues Figueira	PN1-10	PN2-10	29/04/2004
3.017454-2	01	Luiz Carlos Andriolli	PN1-08	PN2-08	29/04/2004
3.017454-2	21	Luiz Carlos Andriolli	PN1-11	PN2-11	29/04/2004
2.176.662-3	01	Flavio da Silva Pereira	PN1-06	PN2-06	29/04/2004
2.176.662-3	02	Flavio da Silva Pereira	PN1-06	PN2-06	29/04/2004
3.292.027-6	21	Jose Carlos Andrade	PN1-11	PN2-11	29/04/2004
4.018.564-0	01	Marli Candido Pereira	PN1-09	PN2-09	29/04/2004
4.018.564-0	21	Marli Candido Pereira	PN1-11	PN2-11	29/04/2004
4.250.785-7	01	Claudia Beatriz Costa	PN1-09	PN2-09	29/04/2004
4.250.785-7	02	Claudia Beatriz Costa	PN1-07	PN2-07	29/04/2004

11– **Retificar** a Resolução nº 4509, de 26/10/2004, Diário Oficial nº 6855 de 18/11/2004, de concessão de progressão, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
3.975.490-8	02	Cassiana Souza	PN1-11	PN2-11	01/10/2004
3.762.300-8	01	Marli Rodrigues Figueira	PN1-11	PN2-11	01/10/2004
3.017454-2	01	Luiz Carlos Andriolli	PN1-10	PN2-10	01/10/2004
4.250.785-7	01	Claudia Beatriz Costa	PN1-11	PN2-11	01/10/2004
4.250.785-7	02	Claudia Beatriz Costa	PN1-10	PN2-10	01/10/2004

12– **Retificar** a Resolução nº 7086, de 22/11/2005, Diário Oficial nº7116 de 06/12/2005, de concessão de progressão, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
3.622.381-2	01	Carlos Manoel Villela	PN1-09	PN2-09	01/10/2005

13– **Retificar** a Resolução nº 6713, de 15/09/2005, Diário Oficial nº 7076, de 06/10/2005 concessão de progressão, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
3.157.437-4	01	Edson Reinaldo C. de Souza	PN1-02	PN2-02	01/10/2004

14– **Retificar** a Resolução nº 5607, de 27/04/2005, Diário Oficial nº 6965, de 29/04/2005 concessão de progressão, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
5.225.458-2	01	Cristiane Hansen Mota	PN1-03	PN2-03	01/10/2004
5.225.458-2	02	Cristiane Hansen Mota	PN1-03	PN2-03	01/10/2004

15– **Retificar** a Resolução nº 8968, de 07/08/2006, Diário Oficial nº 7290, de 15/08/2006 concessão de progressão, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
2.176.662-3	01	Flavio da Silva Pereira	PN1-08	PN2-08	01/10/2005
2.176.662-3	02	Flavio da Silva Pereira	PN1-08	PN2-08	01/10/2005

16– **Retificar n**a Resolução nº 9780 de 17/11/2006, Diário Oficial nº 7355, de 23/11/2006 de concessão de progressão, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
3.157.437-4	01	Edson Reinaldo C. de Souza	PN1-04	PN2-04	01/10/2006
5.225.458-2	01	Cristiane Hansen Mota	PN1-06	PN2-06	01/10/2006
3.017454-2	01	Luiz Carlos Andriolli	PN1-11	PN2-11	01/10/2006
4.250.785-7	02	Claudia Beatriz Costa	PN1-11	PN2-11	01/10/2006

17– **Retificar n**a Resolução nº 7 de 29/11/2007, Diário Oficial nº 7619, de 14/12/2007 de concessão de progressão, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
5.225.458-2	02	Cristiane Hansen Mota	PN1-06	PN2-06	01/10/2006

18– **Tornar sem efeito n**a Resolução nº 2276, de 11/10/2004 , Diário Oficial nº 5854, de 26/10/2000, de concessão de promoção, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
3.292.027-6	21	Jose Carlos Andrade	E5-10	F6-11	01/10/2000

19– **Tornar sem efeito n**a Resolução nº 4508, de 26/10/2004 , Diário Oficial nº 6855, de 18/11/2004, de concessão de promoção, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
4.018.564-0	01	Marli Candido Pereira	PN1-09	PN2-09	23/06/2004
4.018.564-0	21	Marli Candido Pereira	PN1-11	PN2-11	23/06/2004

20– **Tornar sem efeito n**a Resolução nº 5606, de 27/04/2005 , Diário Oficial nº 6965, de 29/04/2005, de concessão de promoção, conforme abaixo especificado:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
3.292.027-6	21	Jose Carlos Andrade	PN1-11	PN2-11	23/06/2004

21– **Tornar sem efeito n**a Resolução nº 1184, de 12/06/2007 , Diário Oficial nº 7514, de 16/07/2007, de concessão de promoção, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
3.622.381-2	01	Carlos Manoel Villela	PN1-09	PN2-09	24/10/2006
3.157.437-4	01	Edson Reinaldo C. de Souza	PN1-04	PN2-04	24/10/2006

22– **Tornar sem efeito n**a Resolução nº 12, de 29/11/2007, Diário Oficial nº 7619, de 14/12/2007, de concessão de promoção, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
5.225.458-2	01	Cristiane Hansen Mota	PN1-06	PN2-06	20/04/2007
5.225.458-2	02	Cristiane Hansen Mota	PN1-06	PN2-06	20/04/2007
3.171.563-6	21	José Mario Leite	PN1-11	PN2-11	20/04/2007
3.975.490-8	02	Cassiana Souza	PN1-11	PN2-11	20/04/2007
3.762.300-8	01	Marli Rodrigues Figueira	PN1-11	PN2-11	20/04/2007
2.176.662-3	01	Flavio da Silva Pereira	PN1-08	PN2-08	20/04/2007
2.176.662-3	02	Flavio da Silva Pereira	PN1-08	PN2-08	20/04/2007
4.250.785-7	01	Claudia Beatriz Costa	PN1-11	PN2-11	20/04/2007
4.250.785-7	02	Claudia Beatriz Costa	PN1-11	PN2-11	20/04/2007

23– **Tornar sem efeito n**a Resolução nº 9779, de 17/11/2006, Diário Oficial nº 7355, de 23/11/2006, de concessão de promoção, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
1.742.935-3	01	Rita de Cassia Muller	PN1-11	PN2-11	13/02/2006

24– **Tornar sem efeito n**a Resolução nº 10, de 29/11/2007, Diário Oficial nº 7619, de 14/12/2007, de concessão de promoção, conforme abaixo especificado:

RG	LF	NOME	NÍVEL CL DE:	NÍVEL CL PARA:	A partir de
3.017454-2	01	Luiz Carlos Andriolli	PN1-11	PN2-11	12/04/2007
3.017454-2	21	Luiz Carlos Andriolli	PN1-11	PN2-11	12/04/2007

Estabelecer que a simbologia utilizada na presente Resolução referente ao cargo, nos termos da Lei Complementar nº 103/2004 deve ser assim entendida:

PN1- Professor Nível I

PN2- Professor Nível II

Curitiba, 20 de dezembro de 2017

Fernando Eugênio Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ana Seres Trento Comin

Secretária de Estado da Educação

126670/2017

RESOLUÇÃO Nº 11899

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 14.958.261-4, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0048512-73.2016.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 8301 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	DE	REF
SESP	AN	ROSANA APARECIDA FERREIRA PEDROSO	4.730.791-0	1	II	11	II	1

Art. 2º Promover a partir de 17 de março de 2016, por força de decisão judicial, a servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	DE	REF
SESP	AN	ROSANA APARECIDA FERREIRA PEDROSO	4.730.791-0	1	II	11	II	1

Art. 3° Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

126685/2017

RESOLUÇÃO Nº 11900

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 14.958.690-3, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0047821-59.2016.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 8299 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, que concedeu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos ocupantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	DE	REF
SESP	AN	MALRILIO VAZ DE SOUSA	5.246.614-8	1	III	7	III	8

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 8301 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	DE	REF
SESP	AN	MALRILIO VAZ DE SOUSA	5.246.614-8	1	III	8	II	1

Art. 3º Promover a partir de 27 de junho de 2016, por força de decisão judicial, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	DE	REF
SESP	AN	MALRILIO VAZ DE SOUSA	5.246.614-8	1	III	7	II	1

Art. 4° Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

126688/2017

RESOLUÇÃO Nº 11901

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 14.954.149-7, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0047776-55.2016.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 8299 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, que concedeu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos ocupantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	DE	REF
SESP	AN	ANTONIO DIVONSIR SCLASKI FILHO	5.657.218-0	1	III	05	III	06

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução n° 8301 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	DE	REF
SESP	AN	ANTONIO DIVONSIR SCLASKI FILHO	5.657.218-0	1	III	06	II	1

Art. 3º Promover a partir de 12 de janeiro de 2016, por força de decisão judicial, o servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo de Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	DE	REF
SESP	AN	ANTONIO DIVONSIR SCLASKI FILHO	5.657.218-0	1	III	05	II	1

Art. 4° Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

126694/2017

RESOLUÇÃO N.º 11876

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.l74 de 16 de novembro de 1.970, o funcionário da UNICENTRO, abaixo relacionado.

PROTOCOLO	NOME	CARGO	A PARTIR
14.894.506-3	SILNEI SCHARTEN SOARES	Prof. de Ensino Superior	31/10/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, 14 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência
RESOLUÇÃO Nº 11877

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

R E S O L V E

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 14 de dezembro de 2017
Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 11877

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
14.863.746-6	NELMA MANSANO BAPTISTA	SEED
14.854.867-6	CELIA SOARES DA COSTA	SEED
14.848.917-3	ROSELI TEREZINHA NEIVERTH	SEED
14.670.624-0	JOVINA DE CASSIA GAMBARO	SEED
14.842.080-7	MARIA DE FATIMA CALDEIRA AMBO	SEED
14.842.895-6	TERCILIA APARECIDA DOS SANTOS MERICO	SEED
14.833.811-6	SILMARA TOLARDO BONFANTE AFFONÇO	SEED
14.866.060-3	SIRLEI MARTINS DE SOUZA	SEED
14.842.084-0	MARIA DE FAIMA CALDEIRA AMBO	SEED
14.853.050-5	SALETE BETTONI MARTYRES	SEED
14.849.443-6	DALVA SALES MOLINA SERRANO	SEED
14.808.426-2	EDNA ALVARENGA	SEED
14.841.633-8	RUTHI MARA TRENTIN MORAES	SEED
14.845.057-9	LUCIANE PINTO DE OLIVEIRA	SEED
14.854.925-7	REJANE MELARA	SEED
14.881.426-0	HAIDEE CLAUDIA COTRIM DE SOUZA	SEED
14.827.455-0	MARIA CRISTINA PASSOS	SEED

RESOLUÇÃO Nº 11878

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

R E S O L V E

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 14 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 11878

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO

14.749.570-6	RENILDES CARLI	SEEC
14.871.744-3	RAFAEL OLESZYNSKI	DER
14.868.418-9	DIVOSNIR EDUARDO TEIXEIRA	DER
14.879.580-0	NOELI FERREIRA DE OLIVEIRA	SESA
14.622.124-6	MARIA DA LUZ SOBRINHO LEOPOLDO	SESA
14.738.974-4	ROBERTO KARPSTEIN	SESA
14.738.939-6	GIZELE DECONTO	SESA
14.879.202-0	ANTONIO MACHADO	SESA
14.866.601-6	VALERIA APARECIDA TOFFOLI	SESA
14.852.290-1	CRISTIANE DE JESUS TEIXEIRA	SESA
14.844.860-4	ELIZABETE EFIGENIO KIRCHHOFF	SESP
14.427.109-2	APARECIDA ELIZABETH ZORZENON	SESP
14.890.606-8	CARLOS JOSE DA SILVA	UEM
14.875.609-0	CEZAR DE ALENCAR ARNAUT DE TOLEDO	UEM
14.876.425-5	ARÃO DE OLIVEIRA	UEL
14.802.888-5	ANTONIO RIBEIRO FONSECA	UEL
14.405.247-1	ROSANA MIRALES	UNIOESTE

RESOLUÇÃO Nº 11879

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO	A PARTIR DE
14.526.033-7	CELIA REGINA LEMOS KAUS	SEED	12/10/2017

Curitiba, 14 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

126110/2017

RESOLUÇÃO N° 11895

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA no uso de suas atribuições, e

considerando a unificação dos regimes de trabalho, promovida pela Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992;

considerando que todos os servidores têm lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987;

considerando que os servidores integrantes de categorias funcionais que não exijam especialização serão obrigatoriamente movimentados pelos órgãos da administração direta, de acordo com a programação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme disposto no § 2º do artigo 68, da Lei nº 8485/87;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL, a servidora Andrea Regina Abrão, R.G. 3.395.873-0, cargo Agente Profissional, função Engenheiro Civil, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência -SEAP.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

126291/2017

RESOLUÇÃO Nº 11894

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto nos artigos os artigos 52, 53 e 54 da Lei estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987 e no Decreto nº 4289, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor relacionado para desempenhar suas funções na Casa Civil a partir de 01 de dezembro de 2017, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado entre a, Casa Civil, a Secretaria de Estado e da Administração e da Previdência e a Junta Comercial do Paraná, publicado no Diário Oficial do Estado N° 9.591. de 07 de dezembro de 2015.

ALVARO CORREIA DE SÁ NETO	RG N° 3.893.981-5	CASA CIVIL

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

126293/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 11902

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto nos artigos os artigos 52, 53 e 54 da Lei estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987 e no Decreto nº 4289, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SAMUEL CORDEIRO MENDES, portador da cédula de identidade RG nº 11.061.804-2/PR, para substituir SORAYA DE FATIMA OLIVEIRA ROESSLE, portadora da cédula de identidade RG 1.845.001-1/PR, na função de Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo-SEET no período de 10/01/2018 a 28/01/2018, em virtude de férias do titular.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

126299/2017

RESOLUÇÃO Nº 11903

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto nos artigos os artigos 52, 53 e 54 da Lei estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987 e no Decreto nº 4289, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUCIMAR TERESINHA DE CASTILHO, portadora da cédula de identidade RG nº 1.913.647-7, para substituir LUCIA MARA IJAILLE, portadora da cédula de identidade RG 995.653-0/SSP/PRR, na função de Gerente de Recursos Humanos na Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência -SEAP, no período de 02/01/2018 a 19/01/2018, em virtude de férias do titular.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

126304/2017

RESOLUÇÃO Nº 11896

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto n.º 4.289, de 02 de junho de 2016 com suas alterações, a Resolução n.º 5.322, de 27 de junho de 1989 e suas alterações e considerando:

1. o parágrafo 1º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, que regulamenta a **progressão por antiguidade;**

2. o inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal;

3. o contido no protocolado n.º 14.978.314-8,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder aos servidores estáveis regidos pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, ATIVOS, 1 (uma) referência salarial a título de **progressão por antiguidade** na carreira, na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Artigo 2º Determinar o processo de implantação e registro da progressão nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone

Secretário de Estado

126426/2017

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 11896

PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

AGENTE DE APOIO

Nome	RG	LF	Órgão	Função	DE		PARA	
					CL	Ref.	CL	Ref.
JOSE APARECIDO DEODATO	45448819	1	DER	Motorista	I	3	I	4
HELENA BARROS DE AMORIM	18604124	1	SEAP	Auxiliar Operacional	I	3	I	4

AGENTE DE EXECUÇÃO

Nome	RG	LF	Órgão	Função	DE		PARA	
					CL	Ref.	CL	Ref.
WILSON BAPTISTA HONORIO ALVES	55076120	1	CM	Tecnico Administrativo	III	3	III	4
MARCELO GIOVANI FAEDO	46944330	52	DER	Tecnico Administrativo	III	3	III	4
SANDRA MARIA CANTERI DE MELLO	40309845	1	DER	Tecnico Administrativo	III	3	III	4
ALEXANDRE EUSTACHIO LIMA	78151862	1	RTVE	Tecnico Administrativo	III	1	III	2
LARISSA NAHIRNY ALVES	92889440	1	SEAB	Tecnico Administrativo	III	3	III	4
MARCELO SERBAI	75174993	1	SEAB	Tecnico Administrativo	III	3	III	4
VANESSA CRISTINA CORDEIRO FREIRE	101876870	2	SESP	Tecnico Administrativo	III	3	III	4

AGENTE PENITENCIÁRIO

Nome	RG	LF	Órgão	Função	DE		PARA	
					CL	Ref.	CL	Ref.
JULCIREMA DE FREITAS KAMAROSKI	35715444	1	SESP	Agente Penitenciário	I	6	I	7
RONALDO CAVINATO PORTO	42629901	2	SESP	Agente Penitenciário	II	3	II	4

AGENTE PROFISSIONAL

Nome	RG	LF	Órgão	Função	DE		PARA	
					CL	Ref.	CL	Ref.
LUIZ IVAN FRANCO	20940387	1	SEED	Profissional De Nivel Superior	I	3	I	4
MARCELA APARECIDA TASSO PEREIRA	109739944	1	SEJU	Odontologo	III	6	III	7

126430/2017

RESOLUÇÃO Nº 11897

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 4.289/16, Resolução 5.322/89, Lei 13.666/02 e Decretos n° 1.982/07, 3.739/08, 5.016/09 e o contido no protocolado Nº 14.978.314-8,

R E S O L V E:

Artigo 1º Promover, na forma do artigo 10 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nºs 10.364 de 06 de abril de 2010 e 2.238 de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de MERECIMENTO estabelecido nos Decretos 1.982 de 24 de dezembro de 2007 para o cargo de Agente Profissional e 3.739 de 12 de novembro de 2008 e 5.016 de 01 de julho de 2009 para os cargos de Agente de Execução, Penitenciário, Aviação e Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos fatos da promoção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone,

Secretário de Estado.

126436/2017

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO
RESOLUÇÃO N.º 11897
ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
DETRAN	AP	EDSON LUIS GOUVEA	66754456	1	III	2	II	1
SEAB	AE	CAROLINE MACHUCA	58561061	1	III	6	II	1
SEAB	AE	INEVIO PERIN	31853265	2	III	2	II	1
SEAB	AE	RITA DE CASSIA MENEGON KAPASI	59573136	39	III	7	II	1
SEAB	AP	ANDERSON WAGNER PEZZATTO	49678363	1	III	4	II	1
SEAB	AP	ANDRE DIAS LOPES	124532124	1	III	6	II	1
SEAB	AP	CARLOS HUGO WINCKLER GODINHO	70786230	1	III	6	II	1
SEAB	AP	EDER DALLA PRIA	67953738	1	III	6	II	1
SEAB	AP	FABIO MELO PONTES	22604902	1	III	6	II	1
SEAB	AP	JOSNEI AUGUSTO DA SILVA PINTO	67672747	1	III	6	II	1
SEAB	AP	NEURI CARNEIRO MACHADO	68748909	1	III	6	II	1
SEAB	AP	PABLO SIGNOR	124066310	1	III	6	II	1
SEAB	AP	RANDOLFO DA COSTA OLIVEIRA	123024036	1	III	6	II	1
ADAPAR	AP	JOSE ALCIR DE OLIVEIRA	94006007	1	III	6	II	1
SEDS	AP	LIGIA APARECIDA CONSALTER DE MELLO	34004080	1	III	6	II	1
SEDS	AP	PRISCILA REGINA DAIUTO	124453682	1	III	6	II	1
SEJU	AE	JOILSON QUEIROZ	23771080	1	II	7	I	1
SEJU	AE	ROGERIO VARGAS DO NASCIMENTO	103949378	1	III	8	II	1
SEJU	AE	DEIVY CARLO MAS	89408768	1	III	2	II	1
SEJU	AP	MARCELA APARECIDA TASSO PEREIRA	109739944	1	III	7	II	1
SEJU	AE	VANDERLEI BORGES	70991802	1	III	4	II	1
SEJU	AE	RENATO GONSALVES DE LIMA	91177641	1	III	6	II	1
SEJU	AO	CARLOS ROBERTO PESSATTO	109263206	1	III	6	II	1
SESP	AE	IRACI SANTOS	42290939	1	III	6	II	1
SESP	AE	GLAUCIA DE MATTOS PALTE	22081900	1	II	7	I	1

126438/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 11898

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 4.289/16 com suas alterações, a Resolução 5.322/89 e suas alterações e considerando:

- o parágrafo 3º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que regulamenta a **progressão por titulação,** e o contido no protocolado n.º 14.978.314-8;

- o inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal;

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Penitenciário, Aviação e Apoio, ATIVOS, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, uma ou duas referências salariais a título de progressão por titulação na carreira, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único A progressão a que se refere o *caput* deste artigo terá, como limite, a referência 12 (doze) de cada classe, não podendo haver mudança de classe.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone,

Secretário de Estado.

126441/2017

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 11898

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SEAB	AO	ADEMIR IZOLINO	56961003	1	I	8	1	10
SEAB	AE	APARECIDO ARGEMIRO DA ROCHA	19693392	1	I	9	1	10
SEAB	AE	INEVIO PERIN	31853265	2	II	1	II	3
SEAB	AE	JOSE CESAR FARIAS	32703275	1	I	1	1	3
SEAB	AE	JOSE SIQUEIRA	14732640	1	I	9	1	10
SEAB	AP	ADEMIR DONIZETTI GRACCIOTIM	15153407	1	I	1	I	3
SEAB	AP	ANDERSON WAGNER PEZZATTO	49678363	1	II	1	II	3
SEAB	AP	ELIANE ZANROSSO ZIBETTI	128915516	1	III	1	III	3
SEAB	AP	MARCELO DA SILVA GOMES	79025283	1	II	1	II	3
SEAB	AP	VALDENIR BATISTA VELOSO	76762694	2	II	1	II	3
ADAPAR	AE	WILSON TAVARES	136120174	1	III	2	III	4
ADAPAR	AP	ALEXANDRE PADOVAN DE SOUZA	81452130	1	III	2	III	4
SEAP	AO	SALETE APARECIDA ROCHA SPAUTZ	16083542	1	I	9	I	11
SEAP	AP	MARLIS MARIA VON BAHTEN	11264662	1	I	9	I	11
SEAP	AP	MAURICIO NOEREMBERG DE LIMA	20668296	1	I	1	I	3
SEDS	AP	RAQUEL CERVINHANI VIEIRA	84446556	1	III	1	III	3
RTVE	AO	DIRCEU CORDEIRO DOS SANTOS	38678310	1	I	7	I	9
RTVE	AE	ALEXANDRE EUSTACHIO LIMA	78151862	1	III	1	III	3
IPCE	AP	JOSE ALBERTO DE CAMPOS	12335474	1	I	9	I	11
DER	AO	JORGE PIRES	30413105	1	1	7	I	9
DER	AO	LUIZ CARLOS GONCALVES DE SOUZA	21055379	1	I	9	I	11
DER	AE	JEANINE LUIZA DE LARA	6276580	1	1	7	1	9
DER	AE	JOSE FERREIRA LOPES	19458300	1	1	7	1	9
PRED	AP	MARCEL CASSANDRI ROMERO FARINHA	88543467	1	III	1	III	3
SEJU	AE	DANILO HENRIQUE GUILHERME DE BASSI	82240888	1	II	1	II	3
SEJU	AE	JOSE ADILSON DALCOL	50323056	1	I	8	I	10
SEJU	AE	LUCIANA ANDRADE EIDT	83152346	1	II	1	II	3
SEJU	AE	LURDES MARTINS DOS SANTOS RIBEIRO	83755016	1	III	1	III	3

SEJU	AE	ROSEMEIRE FERREIRA DANTAS DA SILVA	40277242	1	III	1	III	3
SEJU	AE	SILVIA LAIR VIEIRA XAVIER	44192756	2	II	1	II	3
SEJU	AE	SILVIO PAULUK	59636570	1	I	1	I	3
SEJU	AE	THAIS CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS	58887200	1	III	4	III	6
IAP	AE	MIGUEL JUNIOR PAWLOWSKI	44009722	1	I	1	I	3
SESA	AO	SOLANGE MARIA XAVIER DE FREITAS	69505880	1	III	1	III	3
SESP	AE	DEYSE FERNANDES	75415923	1	III	1	III	3
SESP	AE	DIVA MARIA SASSO	30916972	1	II	1	II	3
SESP	AE	EDSON CAMARGO	40723153	I	I	1	I	3
SESP	AE	ELIZANDRA APARECIDA KLAKONSKI	86456060	1	II	1	II	3
SESP	AE	ELIZIANE DOS SANTOS SILVANO	61149627	1	III	2	III	4
SESP	AE	IRACI SANTOS	42290939	1	II	1	II	3
SESP	AE	LUCIANE BEATRIZ MARCON DE OLIVEIRA	66865231	1	II	1	II	3
SESP	AE	SONIA APARECIDA SCANDOLARA DOS SANTROS	52238358	1	II	1	II	3
SESP	AN	ALBERTO WAGNER BEZERRA	103504546	1	II	1	II	3
SESP	AN	ALFREDO HENRIQUE MARTINS VERONEZI	124503752	1	III	4	III	6
SESP	AN	ANTONIO CARLOS MARCONDES CARNEIRO	51958209	1	III	4	III	6
SESP	AN	ARCELI WANDERLEI CORNELIUS	61025030	1	III	1	III	3
SESP	AN	CLAUDIA GIOVANA PEDROLLO VIANI	45300714	2	III	1	III	3
SESP	AN	CRISTIAN ALVES DE LARA	107686967	1	III	1	III	3
SESP	AN	DIEGO DA SILVA PINTO	107517588	1	III	1	III	3
SESP	AN	DIEIME DE ANDRADE CANO	104600948	3	III	1	III	3
SESP	AN	DOUGLAS CLAUDIANO	78686880	1	III	4	III	6
SESP	AN	EDSON FERNANDES	45441202	1	II	1	II	3
SESP	AN	ELIEZER GERMANO RIBEIRO	51771630	1	II	1	II	3
SESP	AN	EMERSON BORTOLANZA	97341672	1	III	1	III	3
SESP	AN	FABIO JUNIOR FERREIRA	71568717	1	II	1	II	3
SESP	AN	GERALDO DOS SANTOS BRITO	35563725	2	II	6	II	8
SESP	AN	HERCULES ROBINSON ESTEVÃO	76828016	1	III	1	III	3
SESP	AN	IGOR MOURA DE AZEVEDO	141695916	1	III	1	III	3
SESP	AN	ISMAEL DOS SANTOS PAULA	33541180	1	I	9	I	11
SESP	AN	JACKSON HOHARA MENDES	76003858	1	III	1	III	3
SESP	AN	JAIR IRALA	109698610	1	II	1	II	3
SESP	AN	JOSE ALESSANDRO DE SOUZA DUO	85453483	1	II	1	II	3
SESP	AN	JULIANO MAGRI	71803023	1	III	4	III	6
SESP	AN	JULIO CESAR PEREIRA	74064728	1	III	4	III	6
SESP	AN	JURANDIR BATISTA	124341930	1	III	4	III	6
SESP	AN	LEANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA DA SILVA	51370406	1	III	4	III	6
SESP	AN	LEONARDO HENRIQUE BREGOLI DONDONI	55349703	1	III	1	III	3
SESP	AN	LINCOLN FRANCKLIN DOS SANTOS DA SILVA	82347208	1	III	1	III	3
SESP	AN	MARCO AURELIO HERBER	87952134	3	III	1	III	3
SESP	AN	MARIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	60431493	1	III	1	III	3
SESP	AN	OSMAR SCARI	31336384	2	III	1	III	3
SESP	AN	PAULO CEZAR BILEK	69749828	2	III	1	III	3
SESP	AN	PAULO ROBERTO TOLEDO SOUZA	63501565	54	III	1	III	3
SESP	AN	RENATO PINHEIRO SANTANA	124541930	1	III	4	III	6
SESP	AN	RICARDO GRASEL	70803623	2	III	1	III	3
SESP	AN	RODRIGO RODRIGUES DIAS	124509718	1	III	4	III	6
SESP	AN	ROGERIO OSCAR WERKHAUSER	35550690	97	II	1	II	3
SESP	AN	SAMUEL LESSA ALVES DA SILVA	102749839	1	II	1	II	3
SESP	AN	SEBASTIAO ALEIKSEIVZ DE FARIAS	83687843	1	II	1	II	3
SESP	AN	SELBERT HUGO DUARTE NUNES	2049198	1	III	1	III	3
SESP	AN	TIAGO ARRUDA NUNES	141407546	1	III	1	III	3
SESP	AP	ANDREIA RITA GRANJA	124589509	1	III	4	III	6

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN Nº 018

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, face suas atribuições contidas na Lei Estadual nº 8485/1987, Lei Estadual nº 7811/1983 e considerando a Lei Estadual nº 18.467 de 27 de abril de 2015 e o contido no protocolado nº 14.968.938-9,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma do artigo 14 da Lei Estadual nº 18.467 de 27 de abril de 2015, atendidos os critérios de Merecimento, estabelecidos na Resolução Conjunta SEAP/DETRAN nº 002 de 27 de junho de 2016, para os cargos de Auxiliar de Atividades de Trânsito, Técnico de Atividades de Trânsito e Analista de Atividades de Trânsito, do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos fatos da promoção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Fernando Ghignone,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná.

126459/2017

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN Nº 018

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	CARGO	FUNÇÃO	NOME	RG	LF	ID	DA		PARA	
							CL	REF	CL	REF
DETRAN	DTTE	DTTE	FERNANDA MARIA CHILA	74067328	1	436405	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	FERNANDO ALEXANDRO KAFER MATICK	75676700	1	436124	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	MARISA WALTMANN	61521410	1	436090	III	6	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	SALETE APARECIDA FERRAZ	75568959	1	436109	III	4	II	1
DETRAN	DTTE	DTTE	VALDOMIRO VASSELEK	85952366	1	436188	III	6	II	1

126461/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN Nº 019

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, face suas atribuições contidas na Lei Estadual nº 8485/1987, Lei Estadual nº 7811/1983 e considerando a Lei Estadual nº 18.467 de 27 de abril de 2015 e o contido no protocolado nº 14.968.953-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, aos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Atividades de Trânsito, Técnico de Atividades de Trânsito e Analista de Atividades de Trânsito, do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná, na forma do artigo 13 da Lei Estadual nº 18467 de 27 de abril de 2015, atendidos os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEAP/DETRAN nº 003 de 27 de junho de 2016, duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos fatos da progressão nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Fernando Ghignone,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

126462/2017

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN Nº 019

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	CARGO	FUNÇÃO	NOME	RG	LF	ID	DA		PARA	
							CL	REF	CL	REF
DETRAN	DTTE	DTTE	ADEMAR JOSE CHIQUETI	62903201	1	487694	III	4	III	6
DETRAN	DTTE	DTTE	CARLOS AGOSTINHO NEDOCHETKO	30323955	1	510529	III	4	III	6
DETRAN	DTTE	DTTE	CARLOS EDUARDO NUNES PINTO GRAVINA	62739460	1	523370	III	2	III	4
DETRAN	AUXT	AUXT	JAIR DE CASTRO	35299327	1	177897	I	7	I	9
DETRAN	DTTE	DTTE	NILSON DA SILVA VEIGA	88638085	1	510321	III	4	III	6
DETRAN	AUXT	AUXT	ROSANA PIRES ALVES ECKS	39906031	1	180717	I	11	I	12

126466/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/EMATER Nº 009

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 8485, de 03 de junho de 1987, considerando a necessidade de aprovar em conjunto o contido na Lei Estadual nº 17451/2012, referente à aplicação de Progressão Funcional por **Progressão por Antiguidade** na Carreira Profissional de Extensão Rural e na Carreira Técnica de Extensão Rural aos servidores pertencentes à estrutura organizacional do Quadro Próprio do Instituto EMATER.

RESOLVEM:

Art. 1° Conceder os avanços das referências salariais, referente às Progressões Funcionais por Progressão por Antiguidade na carreira, aos servidores que adquiriram o direito para tal, de acordo as determinações previstas na Lei estadual nº 17451/2012, Art. 14º e 15º;

Art. 2º Os servidores das carreiras já referidas serão alocados na tabela salarial conforme definido na Lei Estadual nº 17451/2012 para a Carreira Profissional de Extensão Rural - APER, e para a Carreira Técnica de Extensão Rural – ATER, na forma do **Anexo Único** que integra esta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e funcionais a partir de 1º de janeiro de 2018.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN
Diretor Presidente do Instituto EMATER

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 009

NOME	MATR.	RG	CARREIRA	DE		PARA		A PARTIR DE
				CL.	REF.	CL.	REF.	
ADAIR LEONARDO SUZIN	405633	2078037	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
ADELAR ANTONIO JOHANN	288287	105155018	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
ADRIANO CAMPOLINO BIANCATTO	400024	85596497	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
ADRIANO CARLOS ORMENEZE	436790	58268674	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
AGUINALDO COSTA QUEIROZ	436566	68069556	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
ALESANDRO OLIVEIRA SANTOS	436683	72313240	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
ALEXANDRE BIANCHINI	436700	91752972	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
AMILTON MARTINS DE OLIVEIRA	436818	107291997	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
ANDERSON GRIS	436558	75090404	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
ANDERSON WASILEWSKI	436737	72206053	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
ANTONIO ADRIANO C P DOS SANTOS	436802	57420383	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
ASSIOLI JACSEL DOS SANTOS	436785	86552736	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
BRUNO COLOMBO PEREIRA	437928	107291610	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
CARLOS RODRIGO N DE OLIVEIRA	437198	63496812	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
CEZAR AUGUSTO DUCHEIKO	436676	91574616	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
CINTIA MARA LOPES DE SOUZA	437647	71377830	APER	C	3	C	4	1/1/2018
CLAUDEMIR LUIS TODESCATT	437033	124124379	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
CRISTIANO FRIGO	436557	91960761	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
DOUGLAS BOSSONE ALVES	402160	109388173	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
DOUGLAS MOCHI VICTOR	437651	124456380	APER	C	3	C	4	1/1/2018
EDER FROZZA	436691	82039821	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
EDILSON MOREIRA	436679	81542996	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
EDIO DE OLIVEIRA	436809	64071955	ATER	C	3	C	4	1/1/2018

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EDIVAN JOSE POSSAMAI	436492	77141707	APER	C	3	C	4	1/1/2018
EDO RODRIGUES MOTA	436826	111184763	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
EDSON VELOSO	436693	76600716	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
EDUARDO CAMPOS BARBOSA	436798	68771943	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
ELTON RODRIGO DREBES	436551	84258580	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
EVERALDO JOSE BOLDORI	287937	70146193	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
FLAVIO DE MORAES VILELA	436833	111184844	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
FLORIVAL RODRIGUES CALIXTO	436738	110661070	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
FRANCELI CELI DIAS RODRIGUES	436842	111156557	APER	C	3	C	4	1/1/2018
HEROS DANILO MAINARDES FONSECA	436564	97433062	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
IVAN JUNIOR DE OLIVEIRA	436656	59853813	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
IVETE STOSKI WEBER	436662	57459492	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
JADER SILVA PAZ	436665	70273810	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
JAIRO LUIZ BRIETZKE	437207	84735760	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
JAISON GONSALVES DOS REIS	436571	90221094	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
KELLY MOLIN DE ALMEIDA	436479	78554274	APER	C	3	C	4	1/1/2018
LEANDRO CIVIDINI	436796	84192112	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
LUCAS DA COSTA DIAS	436563	94820634	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
LUCIANA SOARES DE MORAIS	436520	111158312	APER	C	3	C	4	1/1/2018
LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA	437613	93139186	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
LUIZ RODOLFO SCAVAZZA GERTNER	436867	61149589	APER	C	3	C	4	1/1/2018
MARCIA DE ANDRADE	436500	76976236	APER	C	3	C	4	1/1/2018
MARCOS ANTONIO KALFELD	436702	85708074	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
MARCOS FERREIRA BATISTA	436874	65351064	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
MARCOS HENRIQUE P DE CAMARGO	436799	31001978	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
MARLON TIAGO HLADCZUK	437041	85089870	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
MATHEUS RIBEIRO	436689	91994658	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
MESSIAS KALINOSKI	285176	78393092	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
MIRIAN GONCALVES DE OLIVEIRA	436876	111344922	APER	C	3	C	4	1/1/2018
MURILO RODRIGUES SHIBATA	436493	73694957	APER	C	3	C	4	1/1/2018
ODENIR DE BARBA	436658	79934615	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
OSMAR SCHIPANSKI	436556	123979885	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
PETER A VAN ENGELENHOVEN	436729	66708756	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
RAFAEL FLAVIO DIAS CAVALLIERI	286102	76839174	APER	C	3	C	4	1/1/2018
RAUL ZOCHE	436734	98050027	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
REINALDO ANTONIO DE SOUZA	436705	87436055	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
RICARDO AUGUSTO DA SILVA	436643	83803320	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
RUDINEI JOSE CIOCCARI	436519	111160368	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
TACIANI MOREIRA MACHADO	436668	83843101	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
TEREZINHA BUSANELLO FREIRE	436498	98644857	APER	C	3	C	4	1/1/2018
THAIS MARIA COCCIA	436786	96033460	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
TIAGO BRUNO MARONEZ RUIZ	436657	98307699	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
UHERLYS CLAYTON B MARQUES	436664	92180905	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
VALDISIO CANDIDO MOREIRA	436569	124457505	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
VANDERLEI MARIUSSI	436747	47692717	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
VARLEI BUSETTI	436815	52393841	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
VILSON JOSE BATISTA ORTIZ	436726	63357030	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
WAGNER GONCALVES DA SILVA	436791	73993504	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
WANDERSON ALVES DE GOIS	436704	70408937	ATER	C	3	C	4	1/1/2018
WESLEY SANTANA PASSO	436915	93574630	ATER	C	3	C	4	1/1/2018

126467/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/EMATER Nº 010

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 8485, de 03 de junho de 1987, considerando a necessidade de aprovar em conjunto o contido na Lei Estadual nº Lei 16536/2010, referente à aplicação de Progressão Funcional por **Promoção por tempo de Serviço, Progressão por Titulação e Progressão por Antiguidade** na Carreira Técnica de Extensão Rural aos servidores celetistas pertencentes à estrutura organizacional da EMATER.

RESOLVEM:

Art. 1° Conceder os avanços das referências salariais, referente às Progressões Funcionais por Promoção por tempo de Serviço, Progressão por Titulação e Progressão por Antiguidade aos servidores que adquiriram o direito de avanço na carreira, de acordo as determinações previstas na Lei 16536/2010, Art. 7º e Art. 10º;

Art. 2º Os servidores da carreira já referida serão alocados na tabela salarial conforme definido na Lei Estadual nº 16536/2010 para o Emprego Público de Agente de Assistência e Extensão, em suas cinco classes, na forma do **Anexo Único** que integra esta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e funcionais a partir de 1º de novembro de 2017.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN
Diretor Presidente do Instituto EMATER

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 010

SERVIDORES COM PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

NOME	ID	RG	DE CÓDIGO SALARIAL	PARA CÓDIGO SALARIAL	A PARTIR DE
JEANNE GONZAGA RODRIGUES DALKE	4573	3.397.012-9	SP0203	SP0301	01/11/2017
LUIS FERNANDO PARRA MARTIN	7651	10.951.432-4	SP0207	SP0301	01/11/2017
PAULO RICARDO WENDT BARBOSA	7645	7.958.165-8	SP0206	SP0301	01/11/2017

SERVIDORES COM PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

NOME	ID	RG	DE CÓDIGO SALARIAL	PARA CÓDIGO SALARIAL	A PARTIR DE
CARLOS ROBERTO MARCOLINO	6503	10.933.624-6	TE0302	TE0304	01/11/2017
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	4308	698.945-9	SP0305	SP0307	01/11/2017
ALCEDIR BIESDORF	6149	3.802.644-5	TE0303	TE0305	01/11/2017

SERVIDORES COM PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

NOME	ID	RG	DE CÓDIGO SALARIAL	PARA CÓDIGO SALARIAL	A PARTIR DE
JUAN ARTIGAS DE SOUZA	4089	4.785.359-1	SP0203	SP0204	01/11/2017

126507/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 031

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência d Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 8485, de 03 de junho de 1987, considerando a necessidade d provar em conjunto o contido na Lei Estadual nº 17.187/2012, conforme contemplado no protocolado nº 14.918.872-0.

RESOLVEM:

Art. 1° Conceder a partir de 01 de dezembro de 2017, os avanços das referências salariais, referente às Progressões Funcionais por Antiguidade, aos servidore que adquiriram o direito de avanço na carreira, de acordo as determinações previstas na Lei 17.187/2012, alterada pela Lei 18.177/2014, art.24.

Art. 2º Os servidores serão alocados na tabela salarial, conforme definido no anexo II da Lei nº 17.187/2012, na forma do **Anexo Único** que integra est Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de dezembro de 2017.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 031

Anexo Único

NOME	CARGO	RG	LF	CLASSE	REFERÊNCIA	
					DE	PARA
ADILSON DEFANTE	ADAS	9.119.136-9	1	C	3	4

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANTONIO MOISES GONCALVES	ADAS	3.196.397-4	1	C	3	4
ARAMIS FRANCISCO TRINTIN	ADAS	7.758.566-4	1	C	3	4
CELSO PAIVA GRILO JUNIOR	ADAS	8.530.739-8	1	C	3	4
CLAUDIO JEDNERALSKI	ADAS	4.764.382-1	2	C	3	4
ELAINE MARCONDES CARNEIRO	ADFI	7.760.649-1	1	C	3	4
ERIC LUIS MOREIRA GRANDE	ADAS	9.157.181-1	2	C	3	4
IVANIR ANTONIO MARCON	ADFI	1.191.132-3	1	B	6	7
JEAN SANDER GONCALVES	ADFI	4.050.611-0	1	C	3	4
JOAO ANDRE DOS SANTOS	ADAS	7.824.194-2	2	C	3	4
JULIANO FARINACIO GALHARDO	ADFI	8.357.065-2	1	C	3	4
MARCELO TAKEO MATSUBARA	ADFI	6.063.431-9	1	C	3	4
RONIE VON RAMOS DE ASSIS	ADAS	10.250.563-8	2	C	3	4
SAMUEL TEOCRITO MORAES ROSA	ADFI	4.987.332-8	1	C	3	4
SUE ELLEN DE SOUZA	ADAS	6.342.704-7	1	C	3	4
VANDERLEI VIERO JUNIOR	ADAS	7.975.228-2	1	C	3	4
WALDIR DIESEL	ADAS	10.191.850-5	2	C	3	4

126539/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 032

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 8485, de 03 de junho de 1987, considerando a necessidade de aprovar em conjunto o contido na Lei Estadual nº 17.187/2012, alterada pela Lei 18.177/2014, conforme contemplado no protocolado nº 14.970.685-2,

RESOLVEM:

Art. 1° Conceder os avanços das referências salariais nas Carreiras da Adapar, aos servidores que adquiriram o direito à Promoção Funcional, de acordo as determinações previstas na Lei nº 17.187/2012, alterada pela Lei nº 18.177/2014, art. 25 ao 34.

Art. 2º Os servidores serão alocados na tabela salarial, conforme definido na Lei Estadual nº 17.187/2012, do seu anexo II, na forma do **Anexo Único** que integra esta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017

Fernando Eugênio Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Inácio Afonso Kroetz

Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

126546/2017

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 032

NOME	CARGO	RG	LF	REFERÊNCIA / CLASSE			
				DE		PARA	
ANDERSON ANTONIO BRANDOLI DE LIMA	ADAS	8.998.459-9	1	C	3	B	4
CELSO PAIVA GRILO JUNIOR	ADAS	8.530.739-8	1	C	4	B	4
EMERSON PINHEIRO MENDES	ADAS	8.813.569-5	1	C	3	B	4
JULIO CEZAR RIFFEL	ADAS	12.414.803-0	1	C	3	B	4
PAULO ROGERIO RODRIGUES	ADAS	5.353.798-7	1	C	3	B	4

RONIE VON RAMOS DE ASSIS	ADAS	10.250.563-8	2	C	4	B	4
ROSELI CAPELINA	ADAS	7.414.006-8	2	C	3	B	4
SUE ELLEN DE SOUZA	ADAS	6.342.704-7	1	C	4	B	4
ALESSANDRA FABIANA DE LIMA TREVISAN	ADFI	8.031.049-8	1	C	3	B	4
ANTONIO CELSO BERGAMO PEDRI	ADFI	12.406.241-1	1	C	3	B	4
CAROLINA RUBINI	ADFI	6.141.016-3	1	C	3	B	4
CLAUDIA MARIA DOS SANTOS GEBARA	ADFI	4.470.072-7	1	C	3	B	4
DANIELLE VALADAO ALBERNAZ MATTOS TAVARES	ADFI	12.300.516-3	1	C	3	B	4
DIEGO BASILIO HAMILKO	ADFI	6.881.050-7	1	C	3	B	4
ELAINE MARCONDES CARNEIRO	ADFI	7.760.649-1	1	C	4	B	4
ERIC WALTZ VIEIRA MESSIAS	ADFI	11.118.303-1	1	C	4	B	4
FABIO MONTEIRO GONCALVES	ADFI	11.095.383-6	1	C	3	B	4
FLAVIA ROSIELE RAVANELLO	ADFI	5.744.076-7	1	C	3	B	4
GIOVANA PAOLA FIOREZE SEITZ	ADFI	8.136.069-3	1	C	3	B	4
GIZELA PEREIRA DIOMEDES BESCOROVAINE	ADFI	6.617.802-1	1	C	3	B	4
HAROLDO LUIS MANZKE PORTO	ADFI	4.770.730-7	1	C	3	B	4
IVO APARECIDO DA SILVA	ADFI	3.476.006-3	1	C	3	B	4
JEAN SANDER GONCALVES	ADFI	4.050.611-0	1	C	4	B	4
JOAO HUMBERTO TEOTONIO DE CASTRO	ADFI	11.144.377-7	1	C	3	B	4
JOSIENO MENDES PEREIRA	ADFI	12.442.858-0	1	C	3	B	4
JULIANO FARINACIO GALHARDO	ADFI	8.357.065-2	1	C	4	B	4
JULIANO MOURA SILVA	ADFI	11.118.329-5	1	C	3	B	4
KATIA KAORI TAIRA	ADFI	12.404.754-4	1	C	3	B	4
LIGIA LOPES BORTOLUCCI RUAS	ADFI	11.085.850-7	1	C	3	B	4
LUIZ FERNANDO RUIZ	ADFI	7.515.039-3	1	C	3	B	4
MARCELO TAKEO MATSUBARA	ADFI	6.063.431-9	1	C	4	B	4
MARIANA FILIPPI RICCIARDI	ADFI	7.763.195-0	1	C	3	B	4
MICHELE YURICA HONAGA	ADFI	11.144.015-8	1	C	3	B	4
PATRICIA MUZOLON	ADFI	6.746.782-5	1	C	3	B	4
PATRICIA SAYURI MURAKAMI SUZUKI	ADFI	6.619.847-2	1	C	3	B	4
RAFAEL GONCALVES DIAS	ADFI	7.989.848-1	1	C	3	B	4
RAFAEL SOUSA BERNABE	ADFI	11.115.517-8	1	C	3	B	4
RICARDO GONCALVES VELHO VIEIRA	ADFI	6.195.395-7	1	C	3	B	4
ROBERTA MARISE SCREMIN	ADFI	6.964.100-8	1	C	3	B	4
ROMERSON DOGNANI	ADFI	11.134.436-1	1	C	3	B	4
ROSANA MORAIS SANTOS	ADFI	12.450.937-8	1	C	3	B	4
ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	ADFI	6.262.967-3	1	C	3	B	4
SERGIO MASSAO TOYODA	ADFI	12.413.589-3	1	C	3	B	4
STELA ELISANGELA SCHWENDLER HEINEMANN	ADFI	11.082.169-7	1	C	3	B	4
TAIANE ANTONIAZZI	ADFI	6.600.100-8	1	C	3	B	4

126551/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 033

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 8485, de 03 de junho de 1987, considerando a necessidade de aprovar em conjunto o contido na Lei Estadual nº 17.187/2012, alterada pela Lei 18.177/2014, conforme contemplado no protocolado nº 14.946.738-6,

RESOLVEM:

Art. 1° Conceder o avanço da referência salarial na carreira, ao servidor que adquiriu o direito à Promoção Funcional por Antiguidade, de acordo as determinações previstas na Lei nº 17.187/2012, alterada pela Lei nº 18.177/2014.

Art. 2º O servidor será alocado na tabela salarial, conforme definido na Lei Estadual nº 17.187/2012, na forma do seu anexo II, conforme segue:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NOME	RG	LF	DE		PARA	
			CL	REF	CL	REF
IVANIR ANTONIO MARCON	1.191.132-3	1	B	7	A	7

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017

Fernando Eugênio Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Inácio Afonso Kroetz

Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

126560/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED N° 362

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3149, de 16 de junho de 2004, que atribui à Secretária de Estado da Educação a competência para, através de Resolução, expedir normas necessárias à fiel execução de dispositivos da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado e o contido no Protocolado nº 14.919.003-1

RESOLVEM

1- Tornar sem efeito, na parte que concede a progressão na Resolução nº 349**,** de 19/10/2017, D.O.E. nº 10.051, de 19/09/2017,aos Professores pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, conforme especificado:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
63285960	02	Jan Nowak Neto	NI-01	NI-03	01/10/2017
46363280	93	Miguel Odenir Senchuke	NI-01	NI-03	01/10/2017
80775792	90	Rodrigo Urban Nakano	NI-04	NI-07	01/10/2017

2- Tornar sem efeito, na parte que concede a progressão na Resolução nº 325**,** de 02/05/2017, D.O.E. nº 9937, de 04/05/2017, a Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, conforme especificado:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
61642773	01	Ana Lucia Ramos	NI-02	NI-03	01/10/2016

3- Tornar sem efeito, na parte que concede a promoção na Resolução nº 333**,** de 01/09/2017, D.O.E. nº 10023, de 05/09/2017, a Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, conforme especificado:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
61642773	01	Ana Lucia Ramos	NI-03	NII-03	02/06/2017

4- Conceder promoção para os Professores pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, de acordo com os Art. nº 11, 12 e 13, da Lei Complementar nº 103, de 15/03/2004 e Lei Complementar nº 106, de 22/12/2004, conforme especificado:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
61642773	01	Ana Lucia Ramos	NI-02	NII-02	02/06/2017
63285960	02	Jan Nowak Neto	NI-01	NII-01	28/09/2017
46363280	93	Miguel Odenir Senchuke	NI-01	NII-01	29/09/2017
80775792	90	Rodrigo Urban Nakano	NI-04	NII-04	25/09/2017
58054771	02	Simone Regina da Silva	NII-11	NIII-01	31/07/2016

5- Conceder progressão para os Professores pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004 e Lei Complementar n.º 106, de 22 de dezembro de 2004, conforme especificado:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA	
61642773	01	Ana Lucia Ramos	NII-02	NII-04	01/10/2017	Ativo
66958337	02	Eliani Jovina dos Santos da Silva	NII-06	NII-07	01/10/2017	Ativo
63285960	02	Jan Nowak Neto	NII-01	NII-03	01/10/2017	Ativo
61709223	01	Luis Henrique Agulham Cit	NIII-01	NIII-03	01/10/2017	Ativo
61709223	02	Luis Henrique Agulham Cit	NIII-01	NIII-03	01/10/2017	Ativo
46363280	93	Miguel Odenir Senchuke	NII-01	NII-03	01/10/2017	Ativo
80775792	90	Rodrigo Urban Nakano	NII-04	NII-07	01/10/2017	Ativo
58054771	02	Simone Regina da Silva	NIII-01	NIII-03	01/10/2017	Ativo

43296787	02	Samira Yusuf Ahmad Ismail de Mello	NIII-07	NIII-10	01/10/2016	Aposentadoria em 08/12/2016

6- **Retificar** a Resolução Conjunta nº 349, de 19/10/2017, D.O.E. nº 10051, de 19/10/2017, na parte que concedeu a progressão aos Professores, fazendo constar:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
57759950	01	Angela Maria Pinto Goes	NIII-06	NIII-07	01/10/2017
57759950	02	Angela Maria Pinto Goes	NIII-06	NIII-07	01/10/2017
111151962	92	Antonio José Ferreira	NII-06	NII-07	01/10/2017
69231047	99	Celina Mazur	NII-09	NII-10	01/10/2017
76244022	02	Elzete Celinga	NII-06	NII-07	01/10/2017
80574231	01	Fabiana Lecheta	NIII-04	NIII-03	01/10/2017
80574231	02	Fabiana Lecheta	NIII-04	NIII-03	01/10/2017
70714248	93	Fabio Voitechen	NII-02	NII-03	01/10/2017
21340863	01	Irene Trevisoli de Lima	NIII-06	NIII-07	01/10/2017
67975022	01	Luciana Araújo Pimenta	NII-05	NII-06	01/10/2017
41851562	01	Lucilene Rohling Ghizoni Beal	NIII-03	NIII-04	01/10/2017
15399040	91	Maria de Lourdes Guerra dos Santos	NII-10	NII-11	01/10/2017
79523550	01	Nayane Bodziak de Castro Alves	NII-05	NII-06	01/10/2017
50900070	03	Regina Beatriz Kawa Bregenski	NIII-06	NIII-07	01/10/2017
07575904	21	Romeu Luiz Bogoni	NIII-09	NIII-10	01/10/2017
39931486	01	Sibelle Villa	NIII-09	NIII-10	01/10/2017
95049680	01	Silvana Batista Taube	NIII-03	NIII-04	01/10/2017
31394414	01	Valeria Abreu Gobatto	NIII-10	NIII-11	01/10/2017
85856715	94	Vivian Czarneski Machado	NII-06	NII-07	01/10/2017

7- **Retificar** a Resolução Conjunta nº 308, de 19/01/2017, D.O.E. nº 9873, de 26/01/2017, na parte que concedeu a progressão à Professora, fazendo constar:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
72919092	01	Rosane Bortolini	NII-09	NII-10	01/10/2016
72919092	99	Rosane Bortolini	NII-10	NII-09	01/10/2016

8- **Retificar** a Resolução Conjunta nº 358, de 14/11/2017, D.O.E. nº 10068, de 16/11/2017, na parte que concedeu a progressão à Professora, fazendo constar:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
49724586	01	Leila Teresinha Corbari Pinto	NIII-04	NIII-03	01/10/2017

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Fernando Eugênio Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ana Seres Trento Comin

Secretária de Estado da Educação

126567/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA – SEAP/SEED Nº 363

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3149, de 16 de junho de 2004, que atribui à Secretária de Estado da Educação a competência para, através de Resolução, expedir normas necessárias à fiel execução de dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 09 de setembro de 2008 e Lei Complementar 156, de 21 de Maio de 2013 que instituem o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná e o contido no Protocolado nº **14.919.003-1**

RESOLVEM

1- **Retificar,** na parte que concede a progressão ao servidor, contida na Resolução Conjunta nº 327, de 02/05/2017, D.O. nº 9937, de 04/05/2017, conforme consta:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
89074282	01	Decio Luiz Grando Junior	AE01-19	AE01-21	01/08/2017

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Fernando Eugênio Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ana Seres Trento Comin

Secretária de Estado da Educação

126575/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED N° 364

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, Lei Complementar n.º 106, de 22 de dezembro de 2004, que instituíram o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado e o contido no Protocolado nº 14.918.998-0

RESOLVEM

1. Conceder **Promoção**, de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004 e Lei Complementar n.º 106, de 22 de dezembro de 2004 e Resolução/ SEED n.º 3685, de 12/08/2008, aos professores do Quadro Próprio do Magistério, relacionados no anexo integrante da presente Resolução, para os Níveis e Classes ali constantes, a partir da data especificada.

2. Estabelecer que a simbologia utilizada no anexo da presente Resolução referente ao cargo, nos termos da Lei Complementar nº 103/04, deve ser assim entendida:

PES1 - Professor Nível Especial I PNI 1- Professor Nível I
PES2 - Professor Nível Especial II PNI 2 - Professor Nível II
PES3 - Professor Nível Especial III PNI-3 – Professor Nível III - PDE

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

126580/2017

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA DE DIREITO
78099453	2	ADRIANA CRISTINA BARBARESCO PASINATO	NI1-60(7)	NI2-71(7)	13/11/2017
44933012	2	ADRIANA KALINOWSKI	NI1-57(4)	NI2-68(4)	13/11/2017
78311126	4	ALEXSANDRA BARROS PICININI	NI1-56(3)	NI2-67(3)	01/11/2017
67110897	98	ANA REGINA PEREIRA	NI1-58(5)	NI2-69(5)	27/10/2017
59872168	2	CRISTIANE MARIA PEREIRA	NI1-58(5)	NI2-69(5)	06/11/2017
65694948	2	CRISTIANE RIBEIRO NAVARRO	NI1-56(3)	NI2-67(3)	06/11/2017
68736811	1	DANIEL DA SILVA FARIA	NI1-56(3)	NI2-67(3)	30/10/2017
63116858	1	DIMAS CORREIA	NI1-58(5)	NI2-69(5)	01/11/2017
63116858	99	DIMAS CORREIA	NI1-59(6)	NI2-70(6)	01/11/2017
82321110	92	GRAZIELE PAULA DE MOURA	NI1-56(3)	NI2-67(3)	01/11/2017
68522544	92	LUCELIA APARECIDA GASPAR	NI1-60(7)	NI2-71(7)	26/10/2017
71945774	2	LUCIANA CATARINA DA SILVA	NI1-57(4)	NI2-68(4)	31/10/2017
82278818	2	MARIA MICHELINE GIACOMELI BASTOS	NI1-59(6)	NI2-70(6)	07/11/2017
75943768	3	ROBSON ROGERIO DO REGO	NI1-54(1)	NI2-65(1)	30/10/2017
77120300	3	SAMUEL DELGOBO	NI1-57(4)	NI2-68(4)	27/10/2017
67297458	3	VANIA CHRISTINA ROLAM	NI1-57(4)	NI2-68(4)	31/10/2017
38320270	21	VERA LUCIA SANT'ANA JUREC	NI1-64(11)	NI2-75(11)	26/10/2017

126587/2017

Junta Comercial do Paraná

PORTARIA Nº 110/2017 - JUCEPAR.

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciado no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por decisão Plenária de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE matricular a Sra. **Adriana Ruiz De Oliveira Falleiros** como Leiloeira Oficial, recebendo o número 17/293-L, conforme solicitação protocolada sob nº 17/575508-6.

Publique-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Ardisson Naim Akel
Presidente

126657/2017

PORTARIA Nº 134/2017 - JUCEPAR.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR

A pedido a Sra. **Leticia Wolf Moura Justus**, do ofício de Leiloeira Oficial, matriculado sob o nº 14/266-L, conforme processo nº 17/579583-5 de 21 de novembro de 2017, com as competentes baixas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba,19 de dezembro de 2017.

Ardisson Naim Akel
Presidente

126647/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA N° **345**, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições, e considerando: As condições meteorológicas adversas no mês de setembro de 2017, registradas em dados oficiais, que dificultaram o estabelecimento e o desenvolvimento das culturas de milho e feijão, postergando a semeadura da cultura da soja, em segunda safra, conforme consta do protocolado n° **14.983.803-1;** A importância da sojicultura para a sustentabilidade econômica das explorações dos produtores paranaenses; A necessidade de implementar ações para preservar a eficiência dos fungicidas indicados para controle da ferrugem asiática da soja, **RESOLVE: Art 1º** Autorizar, em caráter excepcional para a safra 2017/2018, a semeadura da cultura da soja até a data de 14 de janeiro de 2018, em todo o Estado do Paraná, para cultivos em sucessão às culturas de milho ou feijão. **Art 2º** Ficam mantidas as demais condições previstas na Portaria n° 202, de 22/07/2017; **Art 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, Cumpra-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

126677/2017

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA N° **347**, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições, resolve: **Art. 1º** Designar as servidoras Adeline de Fátima Munhoz Ribeiro, RG nº 5.242.524-7, CPF nº 839.284.489-00, Danucia Wojciechowski Martins RG nº 1.297.850-2, CPF nº 322.698.629-53 e Juliane Meyer, RG nº 5.662.117-2 e CPF 874.479.089-91, como responsáveis para operacionalização do Cadastro Informativo Estadual - CADIN. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

126698/2017

EMATER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 54 DE 19/12/2017
ORGAO - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
DOUGLAS BOSSONE ALVES				90	17/12/2012	16/12/2017	02/01/2018	01/04/2018
109388173	2	NAC	148966591					
EDER FROZZA				90	03/12/2012	02/12/2017	06/02/2018	06/05/2018
82039821	1	NAC	149231544					
ELTON RODRIGO DREBES				90	11/12/2007	10/12/2012	01/02/2018	01/05/2018
84258580	1	NAC	149232192					

125688/2017

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012 e no Ato Executivo Nº 048/2014; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

5832 - 08/12/2017 - **Renato Junior Moreira Corgosinho** - (PROAF) - RG 60769095/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto à Universidade do Minho - Braga/Portugal, no período de 05/02/2018 a 04/02/2022.

5833 - 08/12/2017 - **Marcelo Cândido de Sá** - (HU) - RG 71847080/PR - Determinar a promoção intraclasse por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual n.º 17.382/2012, passando da Classe "II" - Referência Salarial "05" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 01/12/2017.

5837 - 08/12/2017 - **Glaucia Elizabete Galvão** - (HU) - RG 21244350/PR - Determinar a promoção intraclasse por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual n.º 17.382/2012, passando da Classe "II" - Referência Salarial "08" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 21/11/2017.

5838 - 08/12/2017 - **Denise Bragotto** - (CCB) - RG 90642697/SP - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 22/02/1995 a 20/08/1995; 21/02/1997 a 15/12/1998; 16/12/1998 a 01/01/2001; 22/01/2001 a 30/09/2001; 02/10/2001 a 31/12/2004.

5839 - 08/12/2017 - **Denise Bragotto** - (CCB) - RG 90642697/SP - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/06/1985 a 31/07/1986; 01/12/1986 a 28/02/1990; 01/03/1990 a 06/02/1994; 21/08/1995 a 19/12/1995; 20/12/1995 a 20/02/1997; 02/01/2001 a 21/01/2001; 01/01/2005 a 30/04/2006; 01/05/2006 a 03/05/2006; 01/09/2006 a 22/12/2006; 01/01/2007 a 31/08/2007; 03/09/2007 a 26/09/2007; 01/10/2007 a 28/02/2009; 01/05/2009 a 30/04/2011; 01/05/2011 a 31/05/2011; 01/06/2011 a 30/06/2011; 01/07/2011 a 30/09/2011; 01/10/2011 a 31/10/2011; 01/11/2011 a 30/11/2011; 01/12/2011 a 31/12/2011; 01/01/2012 a 31/03/2012; 01/04/2012 a 31/05/2012; 01/06/2012 a 31/07/2012; 01/09/2012 a 30/09/2012; 01/08/2012 a 30/11/2012.

5840 - 08/12/2017 - **Aparecida de Lourdes de Souza** - (SEBEC) - RG 0047312027/PR - Retificar a Portaria nº 5365 de 16/11/2017, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar que o período correto é 15/10/1987 a 06/06/1995, totalizando 07 anos, 07 meses e 22 dias.

5841 - 08/12/2017 - **Marcos Louza Santana** - (CC) - RG 73205280/PR - Determinar a progressão, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual nº 17.382/2012, pelo cumprimento do Estágio Probatório, passando da Referência Salarial "01" para a Referência Salarial "02" da mesma Classe, a partir de 08/07/2017.

5854 - 12/12/2017 - **Paulo Rene Gaiewski da Cunha** - (HU) - RG 22605550/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/05/1982 a 30/06/1982; 01/08/1982 a 30/09/1982; 01/12/1982 a 28/02/1984; 19/09/1984 a 06/11/1984; 17/04/1985 a 28/08/1986; 03/11/1986 a 02/02/1987; 09/02/1987 a 05/08/1988; 14/02/1989 a 01/11/1989; 22/01/1990 a 26/12/1990; 01/06/1992 a 31/07/1992; 01/08/1992 a 28/02/1994; 26/04/1994 a 10/04/1995; 01/07/1995 a 09/09/1998; 01/04/1999 a 01/06/1999; 01/09/1999 a 02/05/2000; 01/07/2002 a 31/07/2002; 14/02/2003 a 30/03/2003; 21/01/2004 a 12/05/2004; 01/11/2004 a 03/01/2005; 01/03/2005 a 27/07/2009; 28/07/2009 a 31/07/2009.

5855 - 12/12/2017 - **Rose Meire da Silva** - (PRORH) - RG 31619661/PR - Conceder licença sem vencimentos conf. Art. 75 do RPU, durante o período de 29/01/2018 a 01/02/2018.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

5856 - 12/12/2017 - **Juliano Salustiano Pinto Sena** - (COU) - RG 84094978/PR - Conceder licença especial, no período de 04/12/2017 a 18/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5857 - 12/12/2017 - **Valkiria Aparecida A De Oliveira Batista** - (CCB) - RG 0043841092/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5858 - 12/12/2017 - **Roberta Lemos Freire** - (CCA) - RG 0036495022/PR - Conceder licença especial, no período de 04/12/2017 a 18/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5859 - 12/12/2017 - **Isac Da Silva De Souza** - (PCU) - RG 0048648592/PR - Conceder licença especial, no período de 21/01/2018 a 19/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5860 - 12/12/2017 - **Gilson Victor De Oliveira -** (PCU) - RG 0039911191/PR - Conceder licença especial, no período de 21/02/2018 a 22/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5861 - 12/12/2017 - **Eneas Jose De Souza** - (PCU) - RG 0058914967/PR - Conceder licença especial, no período de 22/02/2018 a 07/05/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5862 - 12/12/2017 - **Rogerio Adriano Cardoso** - (PCU) - RG 56917489/PR - Conceder licença especial, no período de 15/02/2018 a 01/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5863 - 12/12/2017 - **Edna Maria Vissoci Reiche** - (CCS) - RG 0001242514/PR - Conceder licença especial, no período de 08/01/2018 a 22/01/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5864 - 12/12/2017 - **Sandra Helena Prudencio** - (CCA) - RG 1629230/PR - Conceder licença especial, no período de 19/02/2018 a 05/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5865 - 12/12/2017 - **Edileusa Regina Aguiar dos Santos** - (BC) - RG 111341338/PR - Conceder licença especial, no período de 16/02/2018 a 02/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5866 - 12/12/2017 - **Anaisy Sanches Teixeira** - (CCH) - RG 131287810/PR - Autorizar, a servidora licenciada nos termos do Artigo 74 do RPU, a relizar Estágio de Doutoramento junto à University of Guelph - Guelph/Ontário/Canadá, no período de 01/01/2018 a 01/05/2018, como parte de sua tese de Doutorado desenvolvida na USP/Universidade de São Paulo - São Paulo/SP.

5867 - 12/12/2017 - **Angela Farah Marcal** - (CEFE) - RG 00007148917/PR - Conceder licença especial, no período de 21/02/2018 a 07/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5868 - 12/12/2017 - **Elisa Yoko Hirooka** - (CCA) - RG 0000921252/PR - Conceder licença especial, no período de 21/12/2017 a 19/01/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5869 - 12/12/2017 - **Dalva Martins Rosa** - (CEFE) - RG 0000911946/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2018 a 21/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5870 - 12/12/2017 - **Rosimeire Furlanetto** - (PROEX) - RG 0041469137/PR - Conceder licença especial, no período de 15/01/2018 a 29/01/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5871 - 12/12/2017 - **Neide Kiyoko Kondo Kamizake** - (CCE) - RG 2013047/PR - Conceder licença especial, no período de 08/01/2018 a 08/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5872 - 12/12/2017 - **Rosemarie Elisabeth Schimidt Almeida** - (CCB) - RG 14004130/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2018 a 08/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5873 - 12/12/2017 - **Elder Gimenes da Silva** - (CC) - RG 79166499/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2018 a 07/05/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5874 - 12/12/2017 - **Maria Carla Guarinello De Araujo Moreira** - (CECA) - RG 0000974934/PR - Conceder licença especial, no período de 08/01/2018 a 06/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5882 - 13/12/2017 - **Antonio Carlos Deliberador Liberatore** - (COU) - RG 8376883/PR - Conceder licença especial, no período de 14/02/2018 a 28/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5883 - 13/12/2017 - **Marina Miyako Yamazaki** - (PROEX) - RG 0001276393/PR - Conceder licença especial, no período de 28/02/2018 a 29/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5884 - 13/12/2017 - **Eliane Victoriano** - (CCB) - RG 127724393/PR - Conceder licença especial, no período de 08/01/2018 a 06/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5885 - 13/12/2017 - **Marilene Cesario** - (CEFE) - RG 30431812/PR - Conceder licença especial, no período de 19/02/2018 a 20/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5886 - 13/12/2017 - **Mary Helen Ladeira Cerqueira Silva** - (HU) - RG 89309689/PR - Conceder licença especial, no período de 15/02/2018 a 16/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5887 - 13/12/2017 - **Rosana Maria Ribeiro** - (CAPL) - RG 0031223636/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2018 a 21/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5888 - 13/12/2017 - **Amauri Jorge Galvao da Silva** - (PRORH) - RG 0002150909/PR - Conceder licença especial, no período de 26/02/2018 a 12/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5889 - 13/12/2017 - **Eliana Galvao Silveira** - (HU) - RG 42865133/PR - Conceder licença especial, no período de 28/02/2018 a 29/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5890 - 13/12/2017 - **Juliana Delpra Amaro Cardoso -** (BC) - RG 65444534/PR - Conceder licença especial, no período de 15/02/2018 a 01/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5891 - 13/12/2017 - **Ligia Silvana Lopes Ferrari** - (HU) - RG 2093105/PR - Conceder licença especial, no período de 26/02/2018 a 12/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5895 - 14/12/2017 - **Paulo Rene Gaiewski da Cunha** - (HU) - RG 22605550/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 03/02/1981 a 05/03/1982.

5896 - 14/12/2017 - **Pedrilha dos Santos** - (HU) - RG 0042959235/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 02/07/1979 a 01/04/1981; 17/09/1984 a 29/09/1984; 01/09/1985 a 08/12/1985; 16/06/1986 a 15/08/1990; 02/01/1991 a 22/04/1993.

5897 - 14/12/2017 - **Marcela Maria Baracat** - (CCS) - RG 0017916415/SP - Conceder licença especial, no período de 11/01/2018 a 09/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5900 - 14/12/2017 - **Julio Hermann Leonhardt** - (CCB) - RG 0064694600/PR - Conceder licença especial, no período de 08/12/2017 a 22/12/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5901 - 14/12/2017 - **Tereza Cristina Rocha M De Oliveira** - (CCA) - RG 0000971302/PR - Conceder licença especial, no período de 08/01/2018 a 22/01/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5902 - 14/12/2017 - **Odimari Pricila Prado Calixto** - (CCA) - RG 72980387/PR - Conceder licença especial, no período de 14/02/2018 a 14/05/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5903 - 14/12/2017 - **Ivanete Ferreira Mayrink Giansante** - (CAPL) - RG 0034362645/PR - Conceder licença especial, no período de 19/02/2018 a 04/05/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5904 - 14/12/2017 - **Tereza Margarida Morini Vine** - (CECA) - RG 0014337032/PR - Conceder licença especial, no período de 08/01/2018 a 22/01/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5905 - 14/12/2017 - **Luis Aparecido Roncon** - (SEBEC) - RG 40488227/PR - Conceder licença especial, no período de 19/02/2018 a 05/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5906 - 14/12/2017 - **Mauricio de Castro Marchese** - (CCB) - RG 0031269857/PR - Conceder licença especial, no período de 29/01/2018 a 14/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5907 - 14/12/2017 - **Marta de Toledo Benassi** - (CCA) - RG 94651603/PR - Conceder licença especial, no período de 15/02/2018 a 01/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5908 - 14/12/2017 - **Anderson De Lima Kimura** - (PCU/DE) - RG 94866375/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 20/12/2017.

5909 - 14/12/2017 - **Aparecida Conceicao Souza Barros** - (PCU/DS) - RG 0060221286/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 11/12/2017.

5910 - 14/12/2017 - **Beatriz De Azevedo Wagenheimer Barbosa** - (HU/DE) - RG 82877088/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 31/10/2017.

5911 - 14/12/2017 - **Benedito Dos Santos** - (HU/DC) - RG 0001933637/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 03/12/2017.

5912 - 14/12/2017 - **Carlos Alberto Biz** - (PROPLAN) - RG 35951547/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 22/11/2017.

5913 - 14/12/2017 - **Clarice Dias Leite** - (HU/DA) - RG 4.551.968-6/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 05/12/2017.

5914 - 14/12/2017 - **Daniel Hipolito Moreira Junior** - (PCU/DE) - RG 0106020928/RJ - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 30/11/2017.

5915 - 14/12/2017 - **Eduardo Durante Ramires** - (HU/DC) - RG 0031091390/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 30/10/2017.

5916 - 14/12/2017 - **Fabio De Carvalho Barbini** - (CC) - RG 0059327810/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 22/11/2017.

5917 - 14/12/2017 - **Fernando Santos Ananias** - (SEBEC) - RG 96485425/PR - I - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 08/09/2015. II - Em virtude do disposto no

item anterior, retificar a Portaria Nº 1858 de 08/05/2017, de progressão por Antiguidade, para constar que a passagem correta é da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe, e não como constou.

5918 - 14/12/2017 - **José Dilton Cruz Pessoa** - (PROPPG) - RG 93586867/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 20/12/2017.

5919 - 14/12/2017 - **Karla Andrea Correa Luiz Melo** - (HU/DE) - RG 53116930/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 01/12/2017.

5920 - 14/12/2017 **- Marcelo Candido De Sá** - (HU/DC) - RG 71847080/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 02/12/2017.

5921 - 14/12/2017 - **Marcia Viviane Miranda Barites** - (HU/DE) - RG 72051980/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 18/12/2017.

5922 - 14/12/2017 - **Margarete De Araujo Andrade** - (HU/DE) - RG 0041981903/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 17/11/2017.

5923 - 14/12/2017 - **Maria Anunciada De Melo** - (CAPL) - RG 41593407/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 16/12/2017.

5924 - 14/12/2017 - **Maria Cristina Micheletti Da Silva** - (CAPL) - RG 0044334496/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 16/12/2017.

5925 - 14/12/2017 - **Moises Messias Kurunczi** - (HU/DC) - RG 37978612/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 03/12/2017.

5926 - 14/12/2017 - **Osvaldo Lopes Dos Santos** - (CCB) - RG 64021460/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 09/12/2017.

5927 - 14/12/2017 - **Pedro Gomes De Oliveira** - (HU/DE) - RG 47271002/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 29/11/2017.

5928 - 14/12/2017 - **Regiane Fardim Eguedis** - (HU/DE) - RG 65432102/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 16/12/2017.

5929 - 14/12/2017 - **Rosilene Da Silva** - (HU/DA) - RG 73900832/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 26/10/2017.

5930 - 14/12/2017 - **Rubens Torres De Oliveira** - (PCU/DPOM) - RG 0045832570/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe, a partir de 02/12/2017.

5931 - 14/12/2017 - **Sandro Arley Dos Santos** - (HU/DE) - RG 0067511069/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '07' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 29/11/2017.

5932 - 14/12/2017 - **Solene Aparecida Gabaldi Lovato** - (HU/DS) - RG 0077074961/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 06/12/2017.

5933 - 14/12/2017 - **Susy Meire Barbosa Dos Santos** - (HU/DC - AEHU) - RG 0037608734/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 21/12/2017.

5938 - 18/12/2017 - **Adelaide Caramuru Cezar** - (CCH) - RG 0005117259/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 04/12/2017 a 03/12/2018.

5939 - 18/12/2017 - **Bruno Bogaz Zarpelão** - (CCE) - RG 407638283/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 11/02/2018 a 26/04/2020.

5940 - 18/12/2017 - **Eliandro Rodrigues Cirilo** - (CCE) - RG 52772222/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/12/2017 a 08/07/2018.

5941 - 18/12/2017 - **Brigida Maria Nogueira Cervantes** - (CECA) - RG 18797771/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 14/12/2017 a 12/11/2019.

5942 - 18/12/2017 - **Silvia Alves dos Santos** - (CECA) - RG 81247994/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 13/12/2017 a 13/09/2018.

5943 - 18/12/2017 - **Sarah Beatriz Coceiro Meirelles Félix** - (CCS) - RG 3486017/SC - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/01/2018 a 18/10/2018.

5944 - 18/12/2017 - **Maria Julia Carneiro Giraldes** - (CECA) - RG 8550158/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/02/2018 a 12/10/2018.

5945 - 18/12/2017 - **Marcelo Rodrigues de Melo** - (CCE) - RG 70096536/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/02/2018 a 13/12/2018.

5946 - 18/12/2017 - **Tania Maria Fresca** - (CCE) - RG 13324653/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/01/2018 a 11/11/2018.

5947 - 18/12/2017 - **Joao Tavares Filho** - (CCA) - RG 10287271/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/03/2018 a 14/03/2020.

5948 - 18/12/2017 - **Daniele Sartori** - (CCE) - RG 67897994/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/03/2018 a 08/03/2020.

5949 - 18/12/2017 **- Patricia Chimin Perandini** - (CEFE) - RG 409324085/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 22/02/2018 a 26/03/2020.

5950 - 18/12/2017 - **Amanda Massaneira de Souza Schuntzemberger** - (CCA) - RG 46441532/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/02/2018 a 03/04/2018.

5951 - 18/12/2017 - **Avacir Casanova Andrello** - (CCE) - RG 42156221/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/02/2018 a 10/07/2021.

5952 - 18/12/2017 - **Sandra Lourenço de Andrade Fortuna** - (CESA) - RG 98047182/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 06/12/2017 a 24/11/2020.

5953 - 18/12/2017 - **Sheila Oliveira Lima** - (CCH) - RG 133109714/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/12/2017 a 05/01/2019.

5954 - 18/12/2017 - **Andreia Maria Cavaminami Lugle** - (PROGRAD) - RG 57348658/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 23/12/2017 a 22/12/2022.

5955 - 18/12/2017 - **Helena Ester Munari Nicolau Loureiro** - (CECA) - RG 129844558/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 28/11/2017 a 18/11/2018.

5956 - 18/12/2017 - **Edneia Aparecida Peres Hayashi** - (CCB) - RG 59395050/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/03/2018 a 08/12/2018.

5957 - 18/12/2017 - **Marcos Hirata Soares** - (CCS) - RG 127937982/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 11/02/2018 a 18/11/2018.

5958 - 18/12/2017 - **Maria De Fatima Guimaraes** - (CCA) - RG 7853118/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/02/2018 a 07/02/2021.

5959 - 18/12/2017 - **Suely Leite** - (CCH) - RG 41798009/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 04/12/2017 a 04/05/2019.

5960 - 18/12/2017 - **Ariovaldo de Oliveira Santos** - (CCH) - RG 67777476/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 04/12/2017 a 03/12/2018.

5961 - 18/12/2017 - **Julia Trevisan Martins** - (CCS) - RG 0001825610/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/02/2018 a 18/01/2019.

5962 - 18/12/2017 - **Alberto Gawryszewski** - (CCH) - RG 140259713/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/12/2017 a 20/08/2020.

5963 - 18/12/2017 - **Dirce Vasconcellos Lopes** - (CECA) - RG 0006601088/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/03/2018 a 24/01/2019.

5964 - 18/12/2017 - **Luiz dos Anjos** - (CCB) - RG 13046646/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 29/01/2018 a 10/10/2019.

5965 - 18/12/2017 - **Marcos De Castro Falleiros** - (GR) - RG 30090640/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/02/2018 a 11/11/2018.

5966 - 18/12/2017 - **Airton Jose Petris** - (CCS) - RG 0001002654/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 17/12/2017 a 18/10/2018.

5967 - 18/12/2017 - **Eliana Cristina dos Santos** - (CESA) - RG 69481140/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 11/01/2018 a 10/01/2019 ou até o encerramento do Contrato por tempo determinado em Regime Especial

5968 - 18/12/2017 - **Thais de Souza Rocha** - (CCA) - RG 304941530/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 25/02/2018 a 12/02/2019.

5969 - 18/12/2017 - **Regina Celia dos Santos Alves** - (CCH) - RG 100154498/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 09/12/2017 a 04/12/2020.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

5970 - 18/12/2017 - **Marco Antonio Rossi** - (CCH) - RG 89660572/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/02/2018 a 04/08/2018.

5971 - 18/12/2017 - **Raquel Kritsch** - (CCH) - RG 99882107/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 10/01/2018 a 09/01/2023.

5972 - 18/12/2017 - **Gladys Cely Faker** - (CCS) - RG 41003871/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 17/12/2017 a 16/12/2022.

5973 - 18/12/2017 - **Vera Lucia Hideko Tatakihara** - (CCS) - RG 31269830/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/02/2018 a 31/01/2023.

5974 - 18/12/2017 - **Maria Luiza Macedo Abbud** - (CECA) - RG 32342710/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 08/12/2017 a 07/12/2022.

5975 - 18/12/2017 - **Marlizete Cristina Bonafini Steinle** - (CECA) - RG 40104372/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 14/12/2017 a 05/07/2018.

5976 - 18/12/2017 - **Wladithe Organ de Carvalho** - (CCS) - RG 35334106/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-C, a partir de 07/01/2018.

5977 - 18/12/2017 - **Tania da Costa Fernandes** - (CECA) - RG 169465706/SP - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 09/01/2018.

5978 - 18/12/2017 - **Sonia Aparecida Vido Pascolati** - (CCH) - RG 229523171/SP - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 08/01/2018.

5979 - 18/12/2017 - **Silvio José Stessuk** - (CCH) - RG 133572953/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 08/12/2017, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

5980 - 18/12/2017 - **Richard Gonçalves André** - (CCH) - RG 73762707/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 07/12/2017.

5981 - 18/12/2017 - **Marta Regina Gimenez Favaro** - (CECA) - RG 40439099/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 18/12/2017.

5982 - 18/12/2017 - **Marleide Rodrigues da Silva Perrude** - (CECA) - RG 63539082/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 12/12/2017.

5983 - 18/12/2017 - **Marcelo Rodrigues de Melo** - (CCE) - RG 70096536/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 20/12/2017.

5984 - 18/12/2017 - **Juliana Delatim Simonato Rocha** - (CCB) - RG 123933125/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 04/12/2017.

5985 - 18/12/2017 - **Josiane Vivian Camargo De Lima** - (CCS) - RG 0030379497/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 12/12/2017, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

5986 - 18/12/2017 - **Josiane Festti** - (CCS) - RG 77479570/PR - Alterar, conf. Art. 9º, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AS-B, a partir de 23/01/2018, conforme Instrução de Serviço PRORH nº 002/2012.

5987 - 18/12/2017 - **Joao Julio Garavelo** - (CEFE) - RG 789562/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 16/12/2017.

5988 - 18/12/2017 - **Jaime Laelson Jacob** - (CTU) - RG 21879215/PR - Alterar, conf. Art. 9º, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AS-C, a partir de 08/01/2018.

5989 - 18/12/2017 - **Halley Caixeta de Oliveira** - (CCB) - RG 11396455/MG - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 09/01/2018.

5990 - 18/12/2017 - **Gustavo Iachel -** (CCE) - RG 135336459/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 03/01/2018.

5991 - 18/12/2017 - **Federico Natalio Madkur** - (CESA) - RG 365227/DF - Alterar, conf. Art. 9º, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AS-C, a partir de 17/12/2017.

5992 - 18/12/2017 - **Fabio Henrique Kwasniewski** - (CCB) - RG 146841797/SP - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 18/01/2018.

5993 - 18/12/2017 - **Edson Antonio Miura** - (AINTEC) - RG 0076909580/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 13/12/2017, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

5994 - 18/12/2017 - **Doumit Camilios Neto** - (CCE) - RG 66891526/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 20/12/2017.

5995 - 18/12/2017 - **Carolina Amalia de Souza Dantas Muniz** - (CCA) - RG 16322157/SP - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 14/01/2018.

5996 - 18/12/2017 - **Carlos Eduardo de Alvarenga Julio** - (CCB) - RG 110040350/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 08/01/2018.

5997 - 18/12/2017 - **Beatriz Carmo Lima de Aguiar** - (CECA) - RG 50472035/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 12/12/2017, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

5998 - 18/12/2017 - **Angelita Marques Visalli** - (CCH) - RG 0001765280/SC - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-C, a partir de 07/12/2017, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

5999 - 18/12/2017 - **Andre Luiz Martinez de Oliveira** - (CCE) - RG 1073958/DF - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 09/12/2017.

6000 - 18/12/2017 - **Abdallah Achour Junior** - (CEFE) - RG 30176014/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 09/12/2017.

6001 - 18/12/2017 - **Angela Farah Marcal** - (CEFE) - RG 00007148917/PR - Alterar, a pedido, a portaria nº 5867 de 12/12/2017, que concedeu Licença Especial, para constar que o período aquisitivo é 31/05/2008 a 30/05/2013.

6002 - 18/12/2017 - **Angela Farah Marcal** - (CEFE) - RG 00007148917/PR - Conceder licença especial, no período de 22/01/2018 a 20/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6003 - 18/12/2017 - **Antonio Ribeiro Fonseca** - (PCU) - RG 0001736620/PR - Conceder licença especial, no período de 05/02/2018 a 19/02/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6004 - 18/12/2017 - **Alzira Oliveira Rizzo** - (HU) - RG 0061944265/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2018 a 07/05/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6005 - 18/12/2017 - **Jose Alexandre de Franca** - (CTU) - RG 97001007737/AL - Conceder licença especial, no período de 19/02/2018 a 05/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

6006 - 18/12/2017 - **Jose Carlos De Camargo Lourenco** - (CCE) - RG 1081841/PR - Conceder licença especial, no período de 07/02/2018 a 23/03/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto nas Resoluções C.A. 2693/94 a 19/02;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009 e 16664/2010;

Considerando o Decreto Estadual nº 11110/2014; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

5834 - 08/12/2017 - **Adriano Luiz da Costa Farinasso** - (CCS) - RG 64660551/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Graduação, no dia 12/12/2017. Estabelecer que o referido docente acumule o cargo mencionado com o Cargo de Diretor de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação.

5835 - 08/12/2017 - **Sebastiao Aureliano Da Silva** - (HU) - RG 0001806499/PR - Autorizar, a partir de 07/02/2018, a licença remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

5849 - 12/12/2017 - **Aurelio Pereira** - (GR) - RG 0050682536/PR - Designar para exercer as atividades de Agente de Corregedoria Setorial nos termos da Resolução nº 06/2016 da Controladoria Geral do Estado, atuando junto ao Gabinete da Reitoria, a partir de 02/10/2017. Estabelecer que o referido servidor acumule as atividades acima mencionadas com o Cargo de Assessor Técnico.

5898 - 14/12/2017 - **Rosecleia Rodrigues de Lima Sales** - (HU) - RG 91484579/PR - Autorizar, a partir de 21/12/2017, a licença remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

5899 - 14/12/2017 - **Isaias Dichi** - (CCS) - RG 99227311/PR - Autorizar, a partir de 01/07/2018, a licença remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

6007 - 18/12/2017 - **Denise Maria Weiss de Paula Machado** - (CESA) - RG 1790934/PR - Autorizar, a partir de 09/12/2017, a licença remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

6008 - 18/12/2017 - **Maria Cristina Cortes Borges Pinto** - (RADE) - RG 0001253571/PR - Autorizar, a partir de 07/02/2018, a licença remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

6009 - 18/12/2017 - **Rosangela Moreira Lima** - (BC) - RG 0030117212/PR - Autorizar, a partir de 07/02/2018, a licença remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

6010 - 18/12/2017 - **Magda Solange Vanzo Pestun** - (CCB) - RG 1269553/PR - Autorizar, a partir de 07/02/2018, a licença remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

6011 - 18/12/2017 - **Abilio Pereira Dos Santos** - (PCU) - RG 0039924080/PR - Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 167, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, incisos IV, V e VI e da vedação inscrita no artigo 172, inciso II do Regimento Geral da Universidade. Registrar o cumprimento da pena acima citada, no período de 07/02/2018 a 07/05/2018.

6012 - 18/12/2017 - **Alcides Alves Pereira** - (PCU) - RG 0010668085/PR - Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 167, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, incisos IV, V e VI e da vedação inscrita no artigo 172, inciso II do Regimento Geral da Universidade. Registrar o cumprimento da pena acima citada, no período de 23/03/2018 a 20/06/2018.

6013 - 18/12/2017 - **Carlos Aparecido de Melo** - (PCU) - RG 52859476/PR - Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 167, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, incisos IV, V e VI e da vedação inscrita no artigo 172, inciso II do Regimento Geral da Universidade. Registrar o cumprimento da pena acima citada, no período de 08/01/2018 a 07/04/2018.

6014 - 18/12/2017 - **Edson Aparecido Da Rocha** - (PCU) - RG 0043016580/PR - Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 167, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, incisos IV, V e VI e da vedação inscrita no artigo 172, inciso II do Regimento Geral da Universidade. Registrar o cumprimento da pena acima citada, no período de 08/01/2018 a 07/04/2018.

6015 - 18/12/2017 - **Fabio Augusto Jorge Estevam** - (HU) - RG 0050954382/PR - Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 167, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, incisos IV, V e VI e da vedação inscrita no artigo 172, inciso II do Regimento Geral da Universidade. Registrar o cumprimento da pena acima citada, no período de 08/01/2018 a 07/04/2018.

6016 - 18/12/2017 - **Francisco Figueredo da Silva** - (FAZESC) - RG 99629517/PR - Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 167, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, incisos IV, V e VI e da vedação inscrita no artigo 172, inciso II do Regimento Geral da Universidade. Registrar o cumprimento da pena acima citada, no período de 08/01/2018 a 07/04/2018.

6017 - 18/12/2017 - **Ismael Dos Santos Silva** - (COU) - RG 30176294/PR - Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 167, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, incisos IV, V e VI e da vedação inscrita no artigo 172, inciso II do Regimento Geral da Universidade. Registrar o cumprimento da pena acima citada, no período de 21/03/2018 a 18/06/2018.

6018 - 18/12/2017 - **Jose Edson Machado** - (HU) - RG 0051524390/PR - Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 167, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, incisos IV, V e VI e da vedação inscrita no artigo 172, inciso II do Regimento Geral da Universidade. Registrar o cumprimento da pena acima citada, no período de 08/01/2018 a 07/04/2018.

6019 - 18/12/2017 - **Jose Francisco da Silva** - (HU) - RG 0051029623/PR - Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 167, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, incisos IV, V e VI e da vedação inscrita no artigo 172, inciso II do Regimento Geral da Universidade. Registrar o cumprimento da pena acima citada, no período de 08/01/2018 a 07/04/2018.

6020 - 18/12/2017 - **Matilde Aparecida Palma** - (HU) - RG 41454423/PR - Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 167, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, incisos IV, V e VI e da vedação inscrita no artigo 172, inciso II do Regimento Geral da Universidade. Registrar o cumprimento da pena acima citada, no período de 21/03/2018 a 18/06/2018.

6021 - 18/12/2017 - **Mauricio Andre Pizzi** - (PCU) - RG 20006978/PR - Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 167, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, incisos IV, V e VI e da vedação inscrita no artigo 172, inciso II do Regimento Geral da Universidade. Registrar o cumprimento da pena acima citada, no período de 08/01/2018 a 07/04/2018.

6022 - 18/12/2017 - **Milton Julio Da Silva** - (HU) - RG 0041156279/PR - Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 167, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, incisos IV, V e VI e da vedação inscrita no artigo 172, inciso II do Regimento Geral da Universidade. Registrar o cumprimento da pena acima citada, no período de 08/01/2018 a 07/04/2018.

6023 - 18/12/2017 - **Nelson de Jesus Silva** - (HU) - RG 0059327917/PR - Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 167, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, incisos IV, V e VI e da vedação inscrita no artigo 172, inciso II do Regimento Geral da Universidade. Registrar o cumprimento da pena acima citada, no período de 07/02/2018 a 07/05/2018.

6024 - 18/12/2017 - **Nivaldo Batista da Silva** - (HU) - RG 0064914138/PR - Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 167, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, incisos IV, V e VI e da vedação inscrita no artigo 172, inciso II do Regimento Geral da Universidade. Registrar o cumprimento da pena acima citada, no período de 08/01/2018 a 07/04/2018.

6025 - 18/12/2017 - **Paulo Lucio Luciano** - (PCU) - RG 33885245/PR - Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 167, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, incisos IV, V e VI e da vedação inscrita no artigo 172, inciso II do Regimento Geral da Universidade. Registrar o cumprimento da pena acima citada, no período de 07/02/2018 a 07/05/2018.

6026 - 18/12/2017 - **Valdomiro Juliao Dos Reis** - (HU) - RG 0001591705/PR - Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 167, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, incisos IV, V e VI e da vedação inscrita no artigo 172, inciso II do Regimento Geral da Universidade. Registrar o cumprimento da pena acima citada, no período de 08/01/2018 a 07/04/2018.

6027 - 18/12/2017 - **Walmir Marques** - (PCU) - RG 0035411186/PR - Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 167, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, incisos IV, V e VI e da vedação inscrita no artigo 172, inciso II do Regimento Geral da Universidade. Registrar o cumprimento da pena acima citada, no período de 07/02/2018 a 07/05/2018.

Profª Drª Berenice Quinzani Jordão
Reitora

Portaria Nº 5845 de 08/12/2017

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o art 170 e 171 da Lei 6174/70;

Considerando o art 4 da Lei 9663/91;

Considerando a Lei 9788/91;

Considerando o art 54, § 1º, e incisos, da Lei federal nº 9394, de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos do mandado de segurança sob nº 20599-8, na qual restou reconhecida autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a resolução nº 4896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 149 de 10/06/2010; **Resolve:**

Conceder aos funcionários relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo nos artigos 170 e 171 da Lei 6174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei 10068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

NOME	RG	DATA	%
Ailton Alves Marcelino	0049636814	09/11/2017	25
Akira Motomatsu Junior	0110063881	08/11/2017	05
Alba Valeria de Jesus Silva	0038756834	07/11/2017	30
Alci Rodrigues Pereira	0054730403	18/11/2017	15
Alex Bruno Rodrigues Coltrim	0088424590	30/11/2017	05
Alexsandro de Oliveira Dias	0072845315	26/11/2017	10
Amelia Fioravante Siqueira	0002256411	07/11/2017	35
Ana Cristina Paes Leme Giffoni Cilião Torres	0002991293	14/11/2017	05
Andre Tomazini Gomes de Sá	0032064639	28/11/2017	05
Antonio Carlos Oliveira	0045715345	17/11/2017	20
Antonio Vanderlan Pinheiro	0133714570	30/11/2017	05
Aparecido de Souza	0041983647	16/11/2017	25
Bruno Muniz dos Santos	0100408040	29/11/2017	05
Dagmar Willamowius Vituri	0042089540	18/11/2017	25
Douglas Bonaldi Maranhão	0059895486	14/11/2017	05
Ednilson Rosmar Norcia Garcia	0031523605	30/11/2017	05
Edson Aparecido da Rocha	0043016580	10/11/2017	25
Edson Santana da Silva	0041679808	23/11/2017	25
Elder Gimenes da Silva	0079166499	03/11/2017	20
Fabio Augusto Prado Ramos	0076535760	29/11/2017	05
Fernanda Machado Brener	0165444277	01/11/2017	05
Francisco Granziera Junior	0077472770	05/11/2017	05
Geraldo Magela Balieri	0001961452	07/11/2017	45
Geraldo Ronqui Mazzeo	0011358381	28/11/2017	05
Helio Ferreira da Silva	0001714885	10/11/2017	20
Ilidia Terezinha Martelli Takahashi	0051493966	26/11/2017	35
Ivanilde Lucia de Aguiar da Cruz	0031144078	06/11/2017	25
Izaias Ramos	0013895775	21/11/2017	45
Joao Americo Tomaz De Aquino	0001445599	20/11/2017	50
Juliana Reichert Assunção Tonelli	0058172863	01/11/2017	05
Leonilda Alves Gabriel	0039024969	12/11/2017	40
Luis Alfonso Gallego Pareja	0000448004	07/11/2017	05
Manasses da Silva	0003621929	21/11/2017	30
Marcelo Vitorino	0088260830	30/11/2017	05
Marcio Fernandes	0067270169	30/11/2017	05
Marcio Nunes Meireles	0108604760	30/11/2017	05
Maria Oneide Mota	0031719470	09/11/2017	50
Mariusa Aparecida do Nascimento Benitez	0020340142	18/11/2017	35
Marli Terezinha Oliveira Vannuchi	0011277381	01/11/2017	05
Marta Angelica Monteiro	0002134599	28/11/2017	35
Mauro Antonio Pires	0040089853	07/11/2017	25
Michele Salles El Kadri	0081816174	27/11/2017	05
Miguel Belinati Piccirillo	0072111818	14/11/2017	05
Moises Messias Kurunczi	0037978612	25/11/2017	50
Nair Simão Voltani	0020340118	12/11/2017	25
Nilva Ernesta Pricinato	0008523312	10/11/2017	25
Paula Mariza Zedu Alliprandini	0128139443	17/11/2017	15
Paulo Sergio Jota	0065581221	18/11/2017	20
Pedro Eugenio de Moraes	0002128183	29/11/2017	35
Renata Pedrão Leme Motomatsu	0061446281	26/11/2017	10
Ricardo Akira Kanai	0042513377	29/11/2017	05
Roberto Iemitsu Tatakihara	0001593395	30/11/2017	05
Roberto Setsuo Koguichi	0062251778	30/11/2017	05
Robson Nagib Goes	0064483315	29/11/2017	05
Rosalina Goncalves Belentani	0037093165	05/11/2017	30
Rosangela Maria Barbieri	0001635011	10/11/2017	35
Rosangela Maria Paulo dos Santos	0031280176	24/11/2017	45
Rosy Christina do Nascimento	0030458540	30/11/2017	25
Sidney Adilson de Souza	0035505695	14/11/2017	40
Solange Gara Portello	0043718517	24/11/2017	20
Suelen Souza Ribeiro	0091339153	27/11/2017	05
Suely Kazue Ariji	0000906854	08/11/2017	40
Suzana Barreto Martins	0000372804	29/04/2013	05
Vilma Aparecida Feliciano de Jesuz	0048667627	11/11/2017	20
Wilson Jose Garbelini	0000816082	26/11/2017	35

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA 5850 de 12/12/2017

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei No. 17.382/2012, no Decreto Estadual No. 11110/2014, no Ato Executivo No. 048/2014, e no Parecer PJU No. 670/2008,

R E S O L V E

I. Conceder aos servidores relacionados, a progressão de 01 (uma) Referência Salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual Nº 17.382/2012.

Nome	RG	Refe rência Anterior	Refe rência Atual	Data
Adilson Braz	35965220/PR	1M 05	1M 06	06/03/2017
Adriana Rechi Gozzo	61777113/PR	2M 03	2M 04	14/06/2017
Adriana Roberta Freddi	76105316/PR	1M 04	1M 05	15/07/2017
Alexandre Casonatto	91667290/PR	1M 04	1M 05	07/06/2017
Amelia de Fatima Breguedo da Silva	0049403844/PR	1M 11	1M 12	04/07/2017
Ana Cristina Simao	0050860752/PR	1M 08	1M 09	15/06/2017
Anaisy Sanches Teixeira	131287810/PR	1S 04	1S 05	14/07/2017
Ana Maria Rodrigues	0038434110/PR	2S 09	2S 10	01/06/2017
Andreia Cristina Neves Freitas	0047781663/PR	1M 09	1M 10	28/05/2017
Angela Cristina Carrasco Marcio	65653117/PR	1O 04	1O 05	28/06/2017
Antonio Paulo Alexandrino	0014345213/PR	1S 10	1S 11	03/07/2017
Camila Siqueira Gonçalves	85861590/PR	1M 04	1M 05	13/06/2017
Carmelita Nunes dos Santos	50510794/PR	1O 04	1O 05	04/07/2017
Celia Dohi	12855737/PR	1M 11	1M 12	16/08/2017
Celio Aparecido Rorato	54585055/PR	1M 11	1M 12	19/06/2017
Cenira Aparecida Alves	49198337/PR	1M 06	1M 07	29/06/2017
Clarice Pietrzak Silva	32076882/PR	1M 07	1M 08	13/02/2017
Claudemir Candido	56859586/PR	2M 06	2M 07	07/02/2017
Claudete Azevedo	0056962727/PR	1M 09	1M 10	27/06/2017
Cleuza Ferreira	1256546/PR	1M 08	1M 09	03/07/2017
Cristiane Lucia de Paula Valério	64133543/PR	1M 01	1M 02	21/06/2017
Dacenil Romildo da Silva	40382933/PR	1M 09	1M 10	20/07/2017
Daniela Beatriz Santos Fenner	53063136/PR	2S 09	2S 10	02/07/2017
Darci Garcia Sanchez Escudeiro	42938661/PR	2O 10	2O 11	30/05/2017
Dario Paschoal Tormena	0035215611/PR	1M 10	1M 11	13/07/2017
Diego Emanoel Barboza Palhão	106280843/PR	1M 04	1M 05	20/06/2017
Douglas Cardoso Borges	56761365/PR	1M 04	1M 05	16/06/2017
Edileusa Regina Aguiar dos Santos	111341338/PR	2S 07	2S 08	11/07/2017
Edmilson Silva Espírito Santo	63832634/PR	1O 04	1O 05	04/07/2017
Edna Kawata da Silva	0036550538/PR	1S 04	1S 05	06/07/2017
Elaine Aparecida Bressan Avila	0061106570/PR	1M 11	1M 12	06/07/2017
Elaine Maria Della Coleta Gaspar	60187304/PR	1M 04	1M 05	21/06/2017
Elaine Silveira	0041103469/PR	1M 09	1M 10	10/07/2017
Eliane de Farias Quevedo	42778478/PR	2M 03	2M 04	13/06/2017
Elias Teles de Almeida	35731709/PR	1M 07	1M 08	24/03/2017
Eliza Adriana Sheuer Nantes	66060888/PR	1S 09	1S 10	22/05/2017
Everton Alves	62858877/PR	1O 04	1O 05	04/07/2017
Everson Antonio Moro Cazarim	0041530340/PR	2S 09	2S 10	25/06/2017
Fabio Vieira Pinto	0053380573/PR	1O 06	1O 07	17/10/2015
Fernanda de Fatima Nogueira	81006555/PR	1M 04	1M 05	13/06/2017
Francielle Augusto Barbalarga	91928205/PR	1M 04	1M 05	22/06/2017
Francisco Eugenio Campiolo	1747263/PR	1S 06	1S 07	18/06/2017
Geneviane Duarte Dias	0056188150/PR	1S 07	1S 08	10/07/2017
Iraci Canesso	0001251730/PR	1O 10	1O 11	24/07/2017
Irina Petrova Ratcheva	0082832734/PR	1S 10	1S 11	01/07/2017
Ivanilda Alves da Silva	64027786/PR	1M 09	1M 10	07/06/2017
Izabel Cristina Silva Defassio	61459030/PR	1M 04	1M 05	08/06/2017
Josiane Lelis Rodrigues	97915458/PR	1O 04	1O 05	12/07/2017
Josiel Hernandes	85805657/PR	1O 04	1O 05	04/07/2017
Joyce Sayuri Yamada Leoncio	82180478/PR	1S 01	1S 02	14/07/2017
Laura Regina de Souza Alves	110051131/PR	1M 04	1M 05	03/06/2017
Leise Costa de Araujo Albuquerque	67103963/PR	1M 04	1M 05	20/06/2017

Publique-se e cumpra-se.
Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

PORTARIA 5851 de 12/12/2017

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei No. 17.382/2012, no Decreto Estadual No. 11110/2014, no Ato Executivo No. 048/2014, e no Parecer PJU No. 670/2008,

R E S O L V E :

I. Conceder aos servidores relacionados, a progressão de 01 (uma) Referência Salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual Nº 17.382/2012.

Nome	RG	Refe rência Anterior	Refe rência Atual	Data
Leonice Pinto Godoy	50248631/PR	2M 03	2M 04	02/08/2016
Luis Wagner Figueiredo Costa	132914290/PR	1M 04	1M 05	03/06/2017
Luiz Gonzaga Ferreira da Silva	82404554/PR	1M 10	1M 11	24/06/2017
Luiz Henrique Piai	0030616456/PR	1M 05	1M 06	30/06/2017
Marcia Tomoko Zenke	42737216/PR	1M 04	1M 05	09/06/2017
Marcelo Alves Seabra	0062155493/PR	1M 07	1M 08	02/05/2017
Maria Aparecida Pimentel da Cruz	0050744655/PR	1O 09	1O 10	25/07/2017
Maria Aparecida de Souza Campos	42865346/PR	2S 07	2S 08	15/07/2017
Maria Castorina Pereira	0038922319/PR	1O 10	1O 11	23/05/2017
Maria Elisabethe Rodrigues Goncalves	34332762/PR	1S 11	1S 12	12/06/2017
Maria Francisca Vieira	0042320870/PR	1M 09	1M 10	08/07/2017
Maria da Costa Candido	0043775294/PR	1O 10	1O 11	11/06/2017
Maria de Fatima Alves Pereira de Freitas	36556102/PR	1M 09	1M 10	07/12/2017
Maria Eunice de Almeida Silva	0047071488/PR	1O 09	1O 10	05/03/2017
Marilda Aparecida de Souza	70587670/PR	1O 04	1O 05	11/07/2017
Marilza Hiromi Watanabe Sakata	0030548191/PR	1M 06	1M 07	22/07/2017
Marina Phonlor Lemos	0002106529/PR	2S 09	2S 10	19/06/2017
Marta Osana da Silva Cavalcante	51430492/PR	1O 04	1O 05	03/09/2016
Maurenia Nielsen	0001606722/PR	1S 08	1S 09	07/08/2017
Mauro Alfredo	16569534/PR	1O 11	1O 12	24/07/2017
Mirian Aparecida Godoi Saiz	0049471866/PR	1M 09	1M 10	21/07/2017
Natelson dos Santos Bezerra	35836969/PR	1O 04	1O 05	11/07/2017
Neilson Oliveira de Jesus	569673/SE	1M 05	1M 06	08/07/2017
Nelson Alfredo Almeman Selini	0033099649/PR	1M 09	1M 10	17/07/2017
Nelson Ferreira da Silva	0001433555/PR	1M 11	1M 12	04/06/2017
Nelson Oga	0035314202/PR	1M 11	1M 12	25/07/2017
Nilton Aparecido Neris	50803767/PR	2M 05	2M 06	22/06/2017
Nilza Cardoso	0075674252/PR	2M 11	2M 12	08/06/2017
Odair do Carmo Pavão	49860854/PR	1O 10	1O 11	02/05/2017
Odisseia Lobrigatte	44643340/PR	1M 11	1M 12	05/05/2017
Patricia Milena dos Santos	50630781/PR	2M 05	2M 06	22/06/2017
Paulo Figueira Xavier	0054356285/PR	2O 05	2O 06	01/07/2017
Petronila Verlingue Pereira	0061086790/PR	1M 05	1M 06	19/07/2017
Renata Cristiana Ferreira	63771732/PR	1M 04	1M 05	21/06/2017
Renato Tavares Yabe	0035247785/PR	2S 02	2S 03	10/05/2017
Ricardo Aparecido da Silva	56917268/PR	1M 04	1M 05	15/07/2015
Ricardo Paulino Figueredo	84129356/PR	2M 03	2M 04	22/06/2017
Ricardo Praia Muller	16936103/PR	1M 04	1M 05	10/06/2017
Rogerio Bento de Souza	79637637/PR	1M 04	1M 05	08/06/2017
Rosangela Peruzzi	0050584313/PR	2S 09	2S 10	11/07/2017
Rose Ferreira Li	41419512/PR	1M 11	1M 12	06/06/2017
Rosemari Jacob Leão	38863460/PR	1M 08	1M 09	10/07/2017
Rosemeire Ferreira da Silva	0050739686/PR	1M 05	1M 06	10/05/2017
Sandro Vieira	56810978/PR	1M 11	1M 12	12/06/2017
Sebastiao Jorge Tobias	68095743/PR	1M 04	1M 05	08/06/2017
Silei Aparecido Pedrozo da Silva	51374452/PR	1O 04	1O 05	07/07/2017
Silvana Kelie Souza de Almeida Barros	52496519/PR	1S 06	1S 07	08/03/2017
Silvia Passos	88890892/PR	1M 04	1M 05	21/06/2017
Simone Silva dos Reis Batista	79808342/PR	1O 04	1O 05	04/07/2017
Sirlene Baroni	50773280/PR	1M 04	1M 05	22/06/2017
Sueli Terezinha Ferreira da Silva	0056558950/PR	1S 03	1S 04	29/06/2017
Terezinha Aparecida Alves de Almeida	52168236/PR	3S 05	3S 06	04/02/2016
Valdenir da Silva	73129729/PR	2O 05	2O 06	27/07/2017
Vanar Nogueira de Almeida	52738741/PR	1M 08	1M 09	13/05/2017
Vanilda de Paulo	0044578204/PR	1O 10	1O 11	03/05/2017
Waldir Ferreira	30381793/PR	1S 09	1S 10	09/08/2017
Yolanda de Macedo Borges	0040080120/PR	2M 11	2M 12	30/05/2017
Yone Aparecida Jorge de Alencar	0046985567/PR	1M 05	1M 06	18/07/2017

Publique-se e cumpra-se.
Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

PORTARIA 5852 de 12/12/2017

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei No. 17.382/2012, no Decreto Estadual No. 11110/2014, no Ato Executivo No. 048/2014, e no Parecer PJU No. 670/2008,

R E S O L V E :

I. Conceder aos servidores relacionados, a progressão de 01 (uma) Referência Salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual Nº 17.382/2012.

Nome	RG	Referência Anterior	Referência Atual	Data
Ademir Schmidt De Oliveira	0045198430/PR	1O 11	1O 12	15/06/2017
Adriana Felix Pessoa	52962102/PR	1M 04	1M 05	13/06/2017
Ailton Santana Gomes	84109770/PR	1M 02	1M 03	27/06/2017
Allan James de Castro Bussmann	61437851/PR	1M 02	1M 03	12/08/2017
Alvaro Alcindo Pacheco Braga	45129047/PR	1M 11	1M 12	26/06/2017
Alvaro Jose de Andrade	0032477640/PR	1M 03	1M 04	28/07/2017
Ari Cardoso de Oliveira	21596833/PR	1M 08	1M 09	10/08/2017
Arthur José Nascimento Alves	3000512/PA	1M 02	1M 03	09/06/2017
Carlos Eduardo Boni	53583482/PR	1M 11	1M 12	16/08/2017
Carlos Roberto dos Santos	0016468061/PR	2O 09	2O 10	03/04/2017
Celso Fernandes Ruiz	0044021250/PR	2O 07	2O 08	22/08/2017
Claudenir Belasqui	42192902/PR	1M 04	1M 05	16/08/2017
Cristiane Favoreto Liuti	45338126/PR	1M 05	1M 06	24/03/2017
Cristina Claro Ferreira	79776645/PR	1M 04	1M 05	14/06/2017
Dagmar Willamowius Vituri	0042089540/PR	1S 09	1S 10	06/06/2017
Dirceu Oliveira de Pontes	89425131/PR	1O 04	1O 05	17/08/2017
Eduardo Morio Kishinami	131185723/PR	1M 04	1M 05	10/08/2017
Eduardo Pio Polli	37123471/PR	1M 11	1M 12	13/08/2017
Eliane Fatima Guimaraes de Oliveira	0010206685/PR	1S 05	1S 06	14/08/2017
Elizabeth Silva Ursi	0021152358/PR	1S 11	1S 12	15/05/2017
Elizeu Francisco Rodrigues	0054101350/PR	1O 09	1O 10	11/06/2017
Eunice Sestari da Silva	0038131222/PR	1M 03	1M 04	14/08/2017
Everaldo Gerbes	0037357090/PR	1M 11	1M 12	31/07/2017
Guelma Vanusa Bozelli Moraes	0043243217/PR	2S 10	2S 11	16/06/2017
Helio Roman Molina	0032134890/PR	1M 07	1M 08	08/06/2017
Ivanilda Marina Pereira	43604953/PR	1O 10	1O 11	03/08/2017
Ivete Oguido da Costa	30379551/PR	1S 09	1S 10	17/09/2017
Jonatan Marques da Silva	99077603/PR	1O 04	1O 05	14/07/2017
Jose Braz de Oliveira	41689099/PR	1M 01	1M 02	10/11/2016
Jose Emidio Gomes Benedito	93334370/PR	1O 04	1O 05	05/08/2017
Jose Luiz de Oliveira	45302911/PR	1M 04	1M 05	08/06/2017
Juliana Aparecida Barbosa Kawai	82058524/PR	1M 04	1M 05	15/08/2017
Lucimara Oliveira Moura	93683790/PR	1M 04	1M 05	16/06/2017
Luis Roberto Augusto de Jesus	36451823/PR	2S 07	2S 08	09/02/2017
Marcelo Fernando Piccelli	87619842/PR	1M 04	1M 05	08/08/2017
Marcia Maria Ribeiro Vicente	0053441343/PR	2S 08	2S 09	14/07/2017
Marco Antonio Corbanez	0045345769/PR	1M 04	1M 05	01/06/2017
Marcus Vinicius Gomes Zaminelli	82602542/PR	1M 04	1M 05	10/08/2017
Maria Helena Penha	44032902/PR	1M 04	1M 05	21/06/2017
Maria Rosana Ferreira de Paula	0021305278/PR	2S 07	2S 08	16/08/2017
Maria de Fatima Souza Mendes	0058862541/PR	1M 06	1M 07	30/06/2017
Marina de Fatima da Silva	0040539158/PR	2S 10	2S 11	01/08/2017
Marinalva Moreira dos Santos	43746685/PR	1M 11	1M 12	15/05/2017
Marli Aparecida da Silva	0045267580/PR	2S 09	2S 10	14/08/2017
Mauro dos Santos Silva	44459825/PR	1O 04	1O 05	11/08/2017
Noeli Duarte da Silva Santos	91100240/PR	1M 07	1M 08	07/08/2017
Oscar Pereira Barbosa	0001933792/PR	1O 10	1O 11	07/08/2017
Osmar Valdivino de Brito	0014872515/PR	1M 10	1M 11	23/08/2017
Paulo Sergio Augustinho	0058619175/PR	1M 07	1M 08	09/07/2017
Pedro Bento de Moura	2000289/PR	1S 09	1S 10	08/08/2017
Ricardo Teruaki Fujimoto	31005647/PR	1S 03	1S 04	12/08/2017
Rosana Oliveira	0038023896/PR	1S 05	1S 06	03/08/2017
Rosangela Maria dos Santos Silva	0043028456/PR	1M 07	1M 08	09/06/2017
Roseli Aparecida Naves	43267116/PR	2O 10	2O 11	23/08/2017
Rosiane Pereira Baricati	81632790/PR	1M 04	1M 05	31/08/2017
Rosimara de Oliveira Selice	0049991185/PR	1M 07	1M 08	21/08/2017
Sergio Tito Freitas	0059687158/PR	1S 07	1S 08	05/08/2017
Sidnei Chanan	19340465/PR	2S 04	2S 05	08/08/2017
Sidnéia Aparecida Menegazzo	95875637/PR	1S 03	1S 04	10/05/2017
Silvia Regina Bruch	36994320/PR	1M 05	1M 06	24/06/2017
Tania Luiza da Silva Toffolli	0049567979/PR	2S 09	2S 10	07/08/2017
Valdinei José de Souza	67177568/PR	1O 04	1O 05	15/08/2017
Valmir Rodrigues	45318311/PR	1M 04	1M 05	07/06/2017
Zilda de Carvalho	18826704/PR	1O 09	1O 10	15/08/2017

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari,
Pró-Reitor de Recursos Humanos

PORTARIA 5853 de 12/12/2017

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei No. 17.382/2012, no Decreto Estadual No. 11110/2014, no Ato Executivo No. 048/2014, e no Parecer PJU No. 670/2008,

R E S O L V E :

I. Conceder aos servidores relacionados, a progressão de 01 (uma) Referência Salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual Nº 17.382/2012.

Nome	RG	Referência Anterior	Referência Atual	Data
Ademir Jose da Silva	0019589722/PR	1M 09	1M 10	25/10/2017
Afonso de Jesus Mesquita Barros	0001576327/PA	1M 07	1M 08	11/09/2017
Agnaldo Barbosa da Silva	0042617695/PR	1M 09	1M 10	06/10/2017
Alba Lucia Cavalheiro	0067366786/PR	1S 07	1S 08	05/10/2017
Alisson Gustavo Souza	71984583/PR	1O 07	1O 08	21/10/2017
Amaury Serra	0042478350/PR	2M 03	2M 04	30/10/2017
Andre Giovani Brancalião Malaguido	0057424524/PR	1M 07	1M 08	03/06/2017
Antonio Artero Benteus Junior	58066079/PR	1O 11	1O 12	21/08/2017
Antonio Marcos de Oliveira Almeida	42232564/PR	1O 09	1O 10	25/09/2017
Camila Francielle dos Santos	84429511/PR	1M 04	1M 05	22/06/2017
Carolina Generosa da Cruz	0032582680/PR	2M 06	2M 07	25/10/2017
Cicero Pereira Cordão Neto	1252312/PB	1S 06	1S 07	25/08/2017
Claudio Ferraro	0047814588/PR	1M 11	1M 12	23/10/2017
Darlot Alves da Silva Junior	0001697281/PR	1M 11	1M 12	13/10/2017
Donizeti Rodrigues Belitardo	0176366763/SP	1S 07	1S 08	02/09/2016
Douglas dos Santos Chanan	73327059/PR	1M 09	1M 10	22/09/2017
Edina Regina Marques	0019383911/PR	1M 10	1M 11	15/09/2017
Eduardo Durante Ramires	0031091390/PR	1S 09	1S 10	21/09/2017
Fabio Dias de Deus	0057916800/PR	1M 08	1M 09	25/10/2017
Fabricio Correa Mattos	124551048/PR	1O 07	1O 08	21/10/2017
Gilberto Abelha Lisboa	45267121/PR	1M 10	1M 11	23/08/2017
Heldia Linai da Silva Cavallari	58690180/PR	2S 08	2S 09	03/08/2017
Helena Maria da Costa	37898422/PR	1O 11	1O 12	08/05/2017
Jair de Oliveira	0001487430/PR	1O 10	1O 11	30/09/2017
Jean Carlos Barbosa	61508287/PR	1O 07	1O 08	21/10/2017
Joabe Vieira da Costa	0069627552/PR	1M 07	1M 08	01/10/2017
Joana D'arc da Silva Rodrigues Gomes	50767299/PR	1M 11	1M 12	05/09/2017
Joao Henrique de Souza Ferreira	0033690398/PR	1S 08	1S 09	24/06/2017
Joao Orlando Cianca	42478679/PR	1M 04	1M 05	30/09/2017
Joao Pereira dos Santos	0064358359/PR	2M 06	2M 07	08/09/2017
Jose Altidor Beraldo Filho	0001932997/PR	1O 11	1O 12	13/10/2017
Jose Carlos Scarpeta	0030868943/PR	1O 10	1O 11	13/10/2017
Jose Maria Peres Da Silva	0030672380/PR	1O 09	1O 10	08/09/2017
Laercio da Silva	75663161/PR	1O 10	1O 11	02/08/2017
Lucilene Gabriel de Souza Ribeiro	0031632820/PR	2S 09	2S 10	10/05/2017
Luiz Carlos Rodrigo	0033866518/PR	1M 06	1M 07	28/08/2017
Marcia Luciana Leite Alfredo	93044380/PR	1M 04	1M 05	13/06/2017
Marcio Camilo Moreira	0056951873/PR	1M 07	1M 08	01/10/2017
Maria Claudia R. C. Aranda de Souza	37033464/PR	1M 04	1M 05	02/09/2017
Maurilio de Oliveira	30253957/PR	1S 09	1S 10	25/09/2017
Milena Diorio de Souza	63487732/PR	1M 07	1M 08	31/05/2017
Neusa Fronchetti	0076465991/PR	1M 07	1M 08	05/10/2017
Nildo Rocha Baia	0001461195/PA	2S 09	2S 10	04/09/2017
Osvaldo Capello	0045285987/PR	1M 06	1M 07	28/09/2017
Rodimar Piazentin	0049596820/PR	2S 05	2S 06	18/08/2017
Rodrigo Martins de Souza	59870092/PR	2S 07	2S 08	22/08/2017
Rosangela Maria Paulo dos Santos	31280176/PR	1M 06	1M 07	04/03/2017
Roseli Alves	38880950/PR	1S 03	1S 04	29/10/2017
Rosemary Segovia de Campos	0046986121/PR	2M 05	2M 06	18/03/2017
Rossana Batista de O. Godoy Camargo	99429046/PR	1S 05	1S 06	17/09/2017
Sandra Aparecida Furlan Costa	0039948826/PR	1M 10	1M 11	02/10/2017
Sandro Arley dos Santos	0067511069/PR	1M 06	1M 07	23/10/2017
Simone Aparecida de Oliveira Santos	61596119/PR	1M 04	1M 05	21/06/2017
Sueli Maria Rosa de Souza	41981245/PR	1M 08	1M 09	24/10/2017
Sylvio Carlos Silva Junior	0001247852/PR	1S 08	1S 09	28/09/2017
Valeria Bis Rotunno	0045146316/PR	1M 09	1M 10	07/08/2017
Vilma Nogueira de Paulo Ortiz	0053004792/PR	1M 05	1M 06	25/10/2017
Welington Rosa Ferreira	100542730/PR	1M04	1M 05	01/09/2017
Wellington Donizetti Brandet	86415615/PR	1O 04	1O 05	01/08/2017

Publique-se e cumpra-se.
Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Universidade Estadual do Centro-Oeste

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO

DATA DA PRORROGAÇÃO: 23/12/2017
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31/05/2018
CONTRATADOS: FABIO CARLOS SIQUEIRA

125611/2017

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 058/2017-GRE
DATA: 19 de dezembro de 2017.
SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o Processo Seletivo para contratação de pessoal para a implantação do Programa de Educação à Distância, por prazo determinado.
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 53171/2017, de 14 de dezembro de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 05(cinco) vagas a integrar o **Processo Seletivo para contratação de pessoal objetivando a implantação do Programa de Educação à Distância - EAD**, por prazo determinado, conforme segue:

Classe	Função	Nº de vagas	Justificativa
Agente Universitário de Nível Superior	Analista de Informática – Infraestrutura de Redes	01 vaga	Necessidade de atender as demandas para oferta dos cursos do EAD na Unioeste
Agente Universitário de Nível Médio	Técnico Administrativo	04 vagas	

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

126606/2017

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 059/2017-GRE
DATA: 19 de dezembro de 2017.
SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2016, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 53176/2017, de 14 de dezembro de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01(uma) vaga a integrar o **2º Processo Seletivo Simplificado/2016 para Agentes Universitários da Unioeste**, por prazo determinado, conforme segue:

Classe	Função	Nº de vagas	Justificativa
Agente Universitário de Nível Superior	Enfermeiro	01 vaga - HUOP	Substituição de Licença Maternidade da Servidora Ediane de Miranda Martinez.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

126607/2017

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 060/2017-GRE
DATA: 20 de dezembro de 2017.
SÚMULA: Torna sem efeito o Ato Executivo nº 051/2017-GRE, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2017, para docentes da Unioeste.
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo CR nº 52585/2017, de 28 de setembro de 2017; considerando o Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento, apresentando as justificativas, haja vista que foi retirada de pauta a matéria do Conselho Universitário em data de 14-12-2017,
RESOLVE:
Art. 1º **Tornar sem efeito o Ato Executivo nº 051/2017-GRE**, de 03 de outubro de 2017, o qual aprovou, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar **o 1º Processo Seletivo Simplificado/2017 para docentes da Unioeste**, conforme segue:
CAMPUS DE TOLEDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	40	**Serviço Social**	Cedência de carga horária da professora Zelimar Soares Bidarra e do professor Edson Marques Oliveira, para o Mestrado.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

126610/2017

Natureza: Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação
Partes: UNIOESTE x Universidade de Illinois
Objeto: Prorroga o prazo de vigência em 1 (um) ano.
Data da Assinatura: 14/12/2017
Vigência: 31/12/2018

126611/2017

Natureza: Termo de Cooperação nº 036/2017
Partes: UNIOESTE x Cooperativa de Crédito de Cascavel e Região – SICOOB CREDICAPITAL
Objeto: permitir a cooperativa a possibilidade de concessão de empréstimos de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos da Unioeste, respeitadas sua programação orçamentária, suas normas operacionais e as disposições deste instrumento.
Data da Assinatura: 30/11/2017
Vigência: 29/11/2022

126073/2017

Campus de Cascavel - PORTARIA 057/2017-CECA, 19 de dezembro de 2017.

Autoriza o afastamento, para o exterior, do Professor LUIS DERISSO, RG nº 13.759.317-3 SSP/PR, lotado no Centro de Educação, Comunicação e Artes do *Campus* de Cascavel, para realizar visitas técnicas ao *Marx Memorial Library & Workers School* em Londres/Inglaterra, e Centro de Estudos Sociais (CES), da Universidade de Coimbra/Portugal no período de 02 a 14 de fevereiro de 2018. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 02 de fevereiro 2018.

126627/2017

PORTARIA Nº 5226/2017-GRE, DE 13 de DEZEMBRO de 2017.

Autorizar a Disposição Funcional do Servidor PAULO SÉRGIO THEODORO, RG nº 6.204.625-2, lotado no Campus de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Universidade Estadual de Londrina - UEL, com ônus para o órgão de Origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

126075/2017

PORTARIA Nº 5419/2017-GRE, DE 19 de DEZEMBRO de 2017.

Conceder Licença, sem vencimento, para Trato de Interesses Particulares, ao Servidor JOHN EDWARD TOIGO, RG nº 6.561.295-0, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por um período de 02(dois) anos, compreendidos entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

126605/2017

PORTARIA Nº 5421/2017-GRE, DE 19 de DEZEMBRO de 2017.

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional concedida ao Servidor SÉRGIO MOACIR FABRIZ, RG nº 5.877.288-7, lotado no Campus de Foz do Iguaçu, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu – Fundação Municipal de Saúde, com ônus para o órgão de Destino, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

126629/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

DELIBERAÇÃO n°103/2017 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 09 e 10 de Novembro de 2017, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando a Deliberação nº 013/2017 – CEAS/PR que aprovou a indicação dos representantes do CEAS/PR ao Núcleo da Paz,

DELIBERA

Art.1º Pelas indicações dos representantes do CEAS/PR no Núcleo da Paz – Núcleo Estadual Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura da Paz:

- Representante da Sociedade Civil, Merci Ribeiro – Sindicado dos Assistente Sociais – SINDASP.
- Representante Governamental, Lorena Mylla Gonçalves – COHAPAR.

Art 2º Fica revogado a Deliberação nº 013/2017 – CEAS/PR;

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 09 de Novembro de 2017.

Paulo Silvério Pereira
Presidente do CEAS/PR

Deliberação n°103/2017 CEAS/PR, Publicada no DIOE nº

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DELIBERAÇÃO Nº 109/2017 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, no Estado do Paraná.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando o disposto nos artigos 7º, 15, 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais dispõem sobre o direito da criança e do adolescente à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à educação;

Considerando o disposto nos incisos I, III e IV do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais dispõem sobre as diretrizes das políticas de atendimento à criança e ao adolescente quanto a municipalização, criação e manutenção de programas específicos, bem como manutenção de fundos nacionais, estaduais e municipais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, a qual estabelece o funcionamento dos serviços de saúde e institui o Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011, que dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.343/2006, a qual institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e regulamenta a Política de Redução de Danos como uma estratégia do SUS;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Federal nº 12.435/2011, as quais dispõem sobre a organização da Assistência Social e preveem como um de seus objetivos a proteção social, visando a garantia da vida, redução de danos e prevenção de incidência de riscos, em especial à família, à infância e à adolescência;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, a qual estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional, mais especificamente o contido no artigo 1º, o qual afirma que "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais";

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 3.088/2011, do Ministério da Saúde, a qual institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS, por meio de ações intersetoriais de prevenção, promoção e proteção em saúde;

Considerando o disposto na Resolução n° 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece o caráter preventivo, protetivo e proativo do trabalho social com as famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e preventivo quanto à ocorrência de situações de risco social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial da Saúde e da Educação nº 1910/2011 e no Decreto Federal nº 6.286/2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando o disposto no artigo 15, inciso I da Lei Estadual n° 19.173/2017, responsável pela organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, o qual cria programas de prevenção e promoção: que se destinam ao atendimento, assessoramento, promoção ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes nas políticas públicas setoriais específicas, com atividades de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, profissionalização, justiça, cidadania, direitos humanos, segurança pública, alimentação, entre outras";

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando o objetivo de "Implantar e implementar a Rede de Atenção à Saúde Mental" constante no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (Decreto Estadual nº 9.621/2013) presente no Eixo 1 – Direito à Vida e à Saúde, que prevê para a Saúde, a ação de capacitar profissionais de saúde e professores para identificar e abordar com os adolescentes os fatores de risco para o uso de álcool, tabaco e outras drogas, tendo a Educação corresponsável nesta ação;

Considerando o objetivo de "Fortalecer políticas públicas de garantia de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes dentro do ambiente escolar" constante no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (Decreto Estadual nº 9.621/2013) presente no Eixo 2 – Direito à Liberdade, ao respeito e à dignidade, que prevê a ação para a Educação de fomentar discussões relativas à prevenção e enfrentamento às violências, preconceito, discriminações e uso de substâncias psicoativas, por meio de seminários, palestras e grupos de trabalho, contribuindo para a redução dos índices de violência, preconceito, discriminação e uso de substâncias psicoativas no âmbito escolar;

Considerando o disposto no Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial, que propõe a criação de programas federais, estaduais e municipais com o estabelecimento e implantação de ações preventivas ao uso prejudicial de álcool e outras drogas de forma intersetorial;

Considerando que na Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (PENSE, 2015) o Paraná teve um percentual de 27,4% de consumo de bebidas alcoólicas na faixa de adolescentes em idade escolar na capital;

Considerando a Deliberação nº 016/2014 – CEDCA/PR que dispõe sobre a criação e composição da Comissão para elaboração de Deliberação tendo como foco o atendimento às crianças e adolescentes usuários ou dependentes de álcool e outras drogas, especificamente nas linhas de ações previstas nas Deliberações 083/2013 – CEDCA/PR e 044/2013 – CEDCA/PR;

Considerando os saldos de recursos previstos na Deliberação 044/2013 – CEDCA/PR – Superavit 2012 – Ações: Enfrentamento à drogadição, no valor de R$ 3.540.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) e na Deliberação 094/2016 – CEDCA/PR – Plano de Ação 2017 – Objetivo: Enfrentamento à drogadição e apoio a Saúde Mental – no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Em continuidade à Deliberação nº 62/2016 – CEDCA/PR do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, como um desdobramento das ações do Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 08 de dezembro de 2017

DELIBEROU

Art. 1° Pelo repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo, para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias intersetoriais de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, desde que atendam os critérios desta deliberação, em expansão aos recursos destinado pela Deliberação nº 62/2016 – CEDCA/PR, como um desdobramento das ações do Sistema de Garantia de Direitos, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS RECURSOS

Art. 2º Fica destinado o incentivo financeiro estadual no valor de R$ 4.040.000,00 (quatro milhões e quarenta mil reais), a ser transferido aos Municípios na modalidade Fundo a Fundo, para apoio a implantação e fortalecimento de ações/estratégias intersetoriais de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, como um desdobramento das ações do Sistema de Garantia de Direitos, em expansão aos recursos destinados pela Deliberação nº 62/2016 – CEDCA/PR e ainda, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os recursos para suprir as ações da presente Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Deliberação serão distribuídos segundo priorização de Municípios, conforme previsto na Tabela Grupo 1, com valor único de R$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais) para cada Município, para implantação e fortalecimento das ações a serem previstas no Plano de Ação Local, constante do Anexo I da presente Deliberação.

§ 1º Inicialmente poderão aderir a presente Deliberação os trinta e dois[1] Municípios pré-selecionados por ranqueamento conforme previsto na Tabela Grupo 1, conforme sequência dos grupos classificados pelo Porte do Município, ordenados prioritariamente do Grupo 1 (Metrópole/Porte Grande/Porte Médio), ao Grupo 2 (Porte II) até o Grupo 3 (Porte I),

1 Quantidade de municípios pré-selecionados e o valor a ser destinado a cada um daqueles levou em consideração, além da priorização por ranqueamento, os recursos disponíveis, bem como o custo das ações/estratégias validadas pelo Ministério da Saúde (vide Anexo II) e ações/estratégias já existentes no município que pode ser realizadas com base na presente deliberação.

TABELA GRUPO 1 (METRÓPOLE / PORTE GRANDE / PORTE MÉDIO)

Nº	Municípios	Porte – SUAS	Percentagem População de 0 a 17 anos (2017)	Percentagem – IVFPR – (Nov/2017)	Índice
1	União da Vitória	Médio, Grande e Metrópole	27,2198	0,4202	0,7423
2	Almirante Tamandaré	Médio, Grande e Metrópole	30,3656	0,3673	0,7206
3	Castro	Médio, Grande e Metrópole	30,7734	0,3215	0,6231
4	Piraquara	Médio, Grande e Metrópole	30,5539	0,3173	0,6054

5	Paranaguá	Médio, Grande e Metrópole	29,2857	0,3321	0,5983
6	Guarapuava	Médio, Grande e Metrópole	27,6154	0,3513	0,5883
7	Telêmaco Borba	Médio, Grande e Metrópole	29,1643	0,3173	0,5582

2 Estudo elaborado pela Assessoria Técnica de Planejamento e Gestão da Informação – ATPI da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, que realizou o ranqueamento dos municípios com base Para a definição do Índice Final visando estabelecer um ranqueamento dos 399 municípios, levaram-se em consideração os seguintes indicadores: 1. Percentagem estimada dapopulaçãode0a17anos em 2017 (Ipardes); 2. Percentil75doIVFPR em Novembro de 2017(CaDúniconov 2017). Com base nos 2 indicadores anteriores, utilizando a técnica de análise multivariada denominada análise fatorial por componentes principais, foi obtida a correlação de Pearson, a Comunalidade e o Escore Fatorial final com base nos dois indicadores, visando obter o Índice Final para cada Município (variando entre 0 e 1), baseado na seguinte expressão:

Índice Final i =

Onde:i = 1, 2, ..., 399.

3 O Ipardes desenvolveu, em conjunto com a SEDS, um índice sintético chamado Índice de Vulnerabilidade das Famílias (IVF-PR), para identificar e mensurar o grau de vulnerabilidade social das famílias. Este índice é calculado com base no percentil 75 do IVF-PR que se refere-se aos 25% das famílias com os maiores índices de vulnerabilidade dentro de cada município, que é calculado utilizando a base de dados de famílias cadastradas no CadÚnico.

4 Proporção de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos de idade referente a projeção populacional de 2017 do Ipardes.

8	Fazenda Rio Grande	Médio, Grande e Metrópole	31,0806	0,2846	0,5439
9	Araucária	Médio, Grande e Metrópole	28,2296	0,3215	0,5367
10	Colombo	Médio, Grande e Metrópole	29,0543	0,3048	0,5241
11	Foz do Iguaçu	Médio, Grande e Metrópole	27,4102	0,3173	0,4987
12	Sarandi	Médio, Grande e Metrópole	27,0938	0,3215	0,4981
13	Ponta Grossa	Médio, Grande e Metrópole	27,8205	0,3048	0,4822
14	São José dos Pinhais	Médio, Grande e Metrópole	28,7036	0,288	0,4733
15	Campo Largo	Médio, Grande e Metrópole	25,9642	0,3263	0,4714
16	Irati	Médio, Grande e Metrópole	25,3083	0,3159	0,4239
17	Pato Branco	Médio, Grande e Metrópole	25,3949	0,3048	0,3998
18	Francisco Beltrão	Médio, Grande e Metrópole	24,9562	0,2888	0,3461
19	Pinhais	Médio, Grande e Metrópole	27,0207	0,2596	0,3452
20	Londrina	Médio, Grande e Metrópole	23,7142	0,3048	0,3428
21	Rolândia	Médio, Grande e Metrópole	24,5075	0,2888	0,3308
22	Cambé	Médio, Grande e Metrópole	24,2836	0,2888	0,3232
23	Cascavel	Médio, Grande e Metrópole	25,5138	0,2696	0,3183
24	Cianorte	Médio, Grande e Metrópole	24,0596	0,2888	0,3156
25	Apucarana	Médio, Grande e Metrópole	24,4578	0,2798	0,3073
26	Campo Mourão	Médio, Grande e Metrópole	24,0541	0,2846	0,3052
27	Paranavaí	Médio, Grande e Metrópole	23,7104	0,2888	0,3037
28	Curitiba	Médio, Grande e Metrópole	23,3421	0,2798	0,2694
29	Arapongas	Médio, Grande e Metrópole	24,4405	0,2548	0,2459
30	Toledo	Médio, Grande e Metrópole	23,9940	0,2596	0,2424
31	Umuarama	Médio, Grande e Metrópole	23,2279	0,2686	0,2383
32	Maringá	Médio, Grande e Metrópole	22,1044	0,2548	0,1666

§ 3º Caso algum Município pré-selecionado no Grupo 1 (Metrópole/Porte Grande/Porte Médio) não faça a adesão a presente Deliberação no prazo indicado para envio dos documentos, será oportunizado a adesão aos Municípios subsequentes dos Grupo 2 (Porte II), com cinquenta e cinco Municípios, e posteriormente do Grupo 3 (Porte I), com trezentos e doze Municípios, observada a ordem prevista no Anexo III, o qual será contemplado com o valor previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º As transferências dos recursos para os Municípios será operacionalizada na forma de transferência Fundo a Fundo, do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA/PR para o Fundo Municipal, em parcela única.

Art. 5° O Município deverá iniciar a execução do recurso em até sessenta dias, após o recebimento do mesmo.

Art. 6° O Município deverá executar as ações propostas dentro de vinte e quatro meses, podendo este prazo ser eventualmente reprogramado para mais seis meses.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de trinta meses após o seu repasse, deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA ADESÃO

Art. 7º Para aderir a presente Deliberação os Municípios deverão:

I – possuir Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em pleno funcionamento e ainda, em composição paritária entre poder público e sociedade civil;

II – possuir Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, com orientação, controle e deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – possuir Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV – possuir Conselho Tutelar em pleno funcionamento, em sua composição integral de cinco membros titulares, bem como seus suplentes;

V – participar no financiamento do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, por meio da destinação de recursos orçamentários próprios do Município no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, quando assim deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR;

VI – possuir Centro de Referência da Assistência Social – CRAS em pleno funcionamento;

VII – possuir Unidade Básica de Saúde – UBS em pleno funcionamento;

VIII – possuir Escolas Municipais e Estaduais em pleno funcionamento;

IX – apresentar os documentos previstos na presente Deliberação.

Art. 8° Para participação, os Municípios deverão se comprometer a:

I – participar das capacitações promovidas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, ligadas as ações/estratégias a serem implementadas e/ou fortalecidas relacionadas à prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, bem como as apoiadas pelo CEDCA/PR;

II – participar de momentos de assessoria técnica objetivando a implantação do Plano de Ação Local;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III – prestar informações sobre as ações/estratégias a serem implantadas e fortalecidas previstas no Plano de Ação Local, sistematicamente e, sempre que solicitado, à SEDS e ao CEDCA/PR, bem como as Secretarias de Estado da Educação – SEED e a Saúde – SESA, dentro de sua respectiva área de atuação e quando as ações/estratégias do Plano de Ação Local forem relacionadas com as mesmas;
IV – garantir que seja observado na execução das ações/estratégias as diretrizes técnicas descritas no artigo 10 da presente Deliberação, em conformidade com os alinhamentos da política de saúde do Sistema Único de Saúde e da Politica Nacional de Saúde Mental;
V – incluir no patrimônio adquirido ou na ação local realizada a denominação SEDS/CEDCA/PR, assim como em relatórios institucionais e em publicidades locais, observando sempre que possível a Resolução Conjunta SEDS/CEDCA/PR n° 369/2008 e Resolução Conjunta SECJ/CEDCA n° 226/2010.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 9° Para a formalização do repasse de recurso, os Municípios deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, mediante ofício, a documentação abaixo relacionada:
I – cópia do ato de posse do Prefeito do Município proponente;
II – cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do Prefeito;

III – documento comprobatório de aprovação e publicação da Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
IV – documento comprobatório de aprovação e publicação da Lei de Criação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;
V – documento comprobatório de efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VI – declaração do órgão ao qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA esteja administrativamente vinculado, demonstrando que o Conselho possui composição paritária, enunciando inclusive quais são as representações governamentais e não governamentais que compõe o Conselho;
VII – extrato bancário ou outro documento equivalente, que comprove a participação do Município no financiamento do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, por meio da destinação de recursos orçamentários próprios do Município no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.
VIII – Resolução de aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
IX – declaração de regular funcionamento do Conselho Tutelar, em sua composição integral de cinco membros titulares, bem como seus suplentes, emitida pelo Ministério Público Local ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
X – Plano de Ação Local, conforme modelo constante no Anexo I da presente Deliberação, devidamente preenchido tomando como parâmetro as diretrizes previstas nos artigos alocados no Capítulo IV da presente Deliberação;
XI – Resolução de aprovação do Plano de Ação Local constante do Anexo I da presente Deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como comprovante de sua publicação;
XII – Termo de Adesão em duas vias de igual teor, conforme documento previsto no Anexo IV da presente Deliberação.
§ 1° Para fins de comprovação do previsto no inciso III e IV do presente artigo, será aceito cópia do extrato de publicação da Lei ou outro documento equivalente.
§ 2° Para fins de comprovação do efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão aceitos os seguintes documentos:
a) declaração exarada pelo Ministério Público Local;
b) Atas das duas últimas reuniões, devidamente assinadas pelos conselheiros municipais;
c) outro comprovante equivalente que demonstre o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
§ 3° Não é permitido realizar qualquer alteração no Termo de Adesão constante no Anexo IV da presente Deliberação.
§ 4° O Termo de Adesão deverá ser apresentado separadamente dos demais documentos, não podendo conter rasuras, furos, grampos ou ter sua integridade violada de qualquer forma.
§ 5° O Prefeito e o Gestor Municipal da Política da Criança e do Adolescente deverá rubricar todas as folhas do Termo de Adesão, assinar a última e não datar o documento, pois a data será inserida quando da assinatura do documento pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social.
§ 6º A ausência de qualquer documento ensejará a exclusão do Município contemplado na presente Deliberação.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE AÇÃO LOCAL

Art. 10. O Plano de Ação Local deverá ser preenchido com ações/estratégias intersetoriais de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, planejadas pelo Município a serem implantadas e fortalecidas com recursos desta Deliberação.
Parágrafo único. Os Municípios deverão prever no Plano de Ação Local, ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias para implantação e fortalecimento com vistas aos atendimentos de suas necessidades locais com preferência na implantação de ações/estratégias validadas pelo Ministério da Saúde, as quais seguem descritas no Anexo II da presente Deliberação.
Art. 11. São critérios para o acesso aos recursos previsto na presente Deliberação que nas estratégias do Plano de Ação Local sejam observadas na realização das ações, as seguintes diretrizes prioritárias:
I – intersetorialidade: ações/estratégias que articulem no mínimo os serviços das políticas de saúde, da assistência social, da educação e da criança e do adolescente, destinadas à proteção integral que visem a superação da fragmentação das ações em torno da prevenção do uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas;
II – promoção de saúde: ações/estratégias direcionadas ao fortalecimento de atitudes saudáveis que estimulem o aprendizado de novas habilidades sociais, capacitando as crianças, adolescentes e suas famílias a defenderem seus direitos de forma efetiva no controle do processo de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas;
III – prevenção: conjunto de ações/estratégias direcionadas à participação positiva das crianças, adolescente e suas famílias nas atividades escolares, comunitárias e familiares, promovendo a autonomia, conhecimento crítico, educação em saúde e habilidades de vida a fim de evitar ou retardar o início do uso, abuso ou transição à dependência de álcool e outras drogas, superando a lógica repressora, coercitiva e proibicionista;
IV – lógica ampliada da redução de danos: ações/estratégias destinadas as crianças, adolescentes e suas famílias deverão estar em consonância com a promoção dos direitos humanos e o respeito à diversidade, estimulando a adoção de comportamentos mais seguros quanto ao uso de álcool e outras drogas que podem causar dependência;
Art. 12. As ações/estratégias do Plano de Ação Local de **implantação** para a prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias devem contemplar pelo menos as diretrizes descritas nos incisos I, II e III do artigo anterior, a partir dos seguintes Eixos de Ação:
I – implantar um conjunto ações/estratégias adequadas às crianças de 6 a 10 anos, conduzidas nas escolas pelos educadores durante as aulas no decorrer de todo o ano letivo, a partir da estratégia lúdica de mediação de relações sociais que promovam interações harmônicas e cooperativas dentro do ambiente escolar, com previsão de encontros com os pais e/ou responsáveis e a participação dos serviços da Rede intersetorial;
II – implantar um conjunto de ações/estratégias com temáticas pré estabelecidas nas escolas durante o ano letivo, adequadas ao público-alvo de 13 e 14 anos, a partir de estratégia lúdica que estimule a troca de experiências entre os educandos e a integração de elementos do estilo de vida e das crenças normativas dos adolescentes, com previsão de encontros com os pais e/ou responsáveis e participação dos serviços da Rede intersetorial;
III – implantar um conjunto de ações/estratégias adequadas às crianças e aos adolescentes entre 10 e 14 anos e suas famílias, concomitantemente, que não estejam com vínculos rompidos, em espaços ou equipamentos da comunidade visando o fortalecimento dos vínculos e do desenvolvimento de habilidades sociais, com a participação dos serviços da Rede intersetorial.
Parágrafo único. As ações/estratégias a serem implantadas devem ser validadas pelo Ministério da Saúde no que se refere a política de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência. Neste sentido vide Anexo II da presente Deliberação.
Art. 13. As ações/estratégias do Plano de Ação Local de **fortalecimento** para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias já existentes no Município, devem contemplar todas as diretrizes elencadas no artigo 8° desta Deliberação, a partir dos seguintes Eixos de Ação:
I – potencializar a Rede de Proteção intersetorial presente no Município aproximando os diferentes equipamentos da política da educação, saúde e assistência social e outras políticas afetas a temática, identificadas nos Municípios, visando a efetividade das ações/estratégias previstas;
II – garantir a capacitação continuada de profissionais da atenção primária da saúde, assistência, educação e áreas afins, não contempladas nas ações/estratégias de implantação, visando qualificar e integrar a Rede intersetorial relacionadas a temática da prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas;
III – mobilizar ações comunitárias de caráter preventivo, protetivo e proativo com foco na temática da prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, promoção da saúde e inclusão social;
IV – promover e facilitar o acesso das crianças, adolescentes e suas famílias em espaços de cidadania (culturais, esportivos, de lazer) visando a articulação entre as diversas políticas e a promoção da saúde;
V – estabelecer fluxos de encaminhamentos dos casos identificados de abuso de álcool e outras drogas de forma a garantir o cuidado integral pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), de base comunitária e territorial.
§ 1º As ações/estratégias a serem **fortalecidas** poderão ser executadas por meio da rede municipal ou entidades/programas que desenvolvam ações/estratégias relacionadas à prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, desde que em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental e com as diretrizes desta Deliberação.
§ 2º Caso seja previsto no Plano de Ação Local, ações/estratégias de **fortalecimento** a serem realizadas por entidade/programa para prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, os mesmos deverão estar devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.
Art. 14. Para a pactuação das ações/estratégias no Plano de Ação Local, a serem **implantadas e fortalecidas**, o Município deverá:
I – indicar no mínimo um articulador municipal da Secretaria da Saúde, da Educação, da Assistência Social e da Política da Criança e do Adolescente, que serão os responsáveis pela articulação das ações do Plano de Ação Local;
II – instituir grupo de trabalho composto pelos articuladores municipais indicados conforme inciso anterior;
Parágrafo único: O grupo de trabalho indicado será responsável por:
a) planejar e articular no território as ações/estratégias relacionadas a prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas para as crianças, adolescentes e suas famílias previstas para o Município conforme o Plano de Ação Local;

b) articular os atores das diferentes políticas no Município a serem envolvidos para a execução das ações/estratégias para implantação e fortalecimento, por meio de reuniões periódicas para avaliação dos processos, planejamento de ações, aplicação e acompanhamento de toda a execução do Plano de Ação Local;
c) promover o protagonismo das crianças, adolescentes, bem como de suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação das ações/estratégias a serem implantadas e fortalecidas no Município;
d) prever estratégias para avaliar o impacto das ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas implantadas e fortalecidas no Município.
Art. 15. O Plano de Ação Local deverá ser assinado pelo Prefeito e pelos Gestores Municipais da Política da Criança e do Adolescente, da Assistência Social, da Saúde e da Educação, responsáveis pela execução das ações e ainda, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Art. 16. Nos casos em que os Municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação Local, após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do mesmo.

CAPÍTULO V
DA ADESÃO, DOS PRAZOS E DA ANÁLISE

Art. 17. Os Municípios contemplados na presente Deliberação e que cumpram aos critérios nela previstos, poderão solicitar adesão até a data de **02/04/2018**, por meio da assinatura do Termo de Adesão.
Art. 18. A documentação deverá ser protocolada junto aos Escritórios Regionais da SEDS, respeitando a região a qual pertence o Município, conforme tabela de endereços constante do Anexo VI da presente Deliberação.
§ 1° As solicitações de adesão serão analisadas pelos Escritórios Regionais e encaminhadas para a apreciação da Coordenação da Politica da Criança e do Adolescente, sendo aprovadas aquelas que atenderem aos requisitos desta Deliberação.
§ 2° Aos Escritórios Regionais competirá conferir as documentações apresentadas pelo Município e verificar se o valor total solicitado está de acordo com o previsto no artigo 3° da presente Deliberação, emitindo parecer por meio de informação técnica sobre a aprovação do Plano de Ação Local, conforme os critérios estabelecidos nesta Deliberação.
§ 3° Os Escritórios Regionais deverão dirimir eventuais dúvidas dos Municípios, bem como prestar orientações quanto ao conteúdo da presente Deliberação e elaboração do Plano de Ação Local.
Art. 19. Dentro do prazo previsto para adesão, o protocolo contendo a adesão do Município poderá retornar ao Escritório Regional para adequações pelo Município quantas vezes forem necessárias, com o objetivo de regularizar todas as pendências que se apresentarem ou proceder com alterações e ajustes que se fizerem necessários à aprovação do repasse do recurso.
Art. 20. Os Municípios elencados na presente Deliberação, que cumprirem todos os critérios, mas que optarem por não aderir, deverão apresentar justificativa da não adesão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Parágrafo único. Os Municípios deverão encaminhar comunicado de não adesão, através de ofício à SEDS, acompanhado da justificativa devidamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, até o prazo previsto para o envio da solicitação de adesão.

CAPÍTULO VI
DOS ITENS DE DESPESA

Art. 21. Os recursos solicitados poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:
I – custeio:
a) material de expediente, de escritório, educativo, esportivo e gêneros alimentícios;
b) despesas com viagens, deslocamentos e diárias exclusivamente para a realização de capacitações;
c) despesas com alimentação para eventos, capacitações e oficinas ocasionais ou realizadas em locais que não haja esta previsão em sua programação diária, semanal, mensal ou anual;
d) despesas com impressões de materiais gráficos;
e) pagamento de Serviço de Terceiros (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) para serviços com eventual alimentação, pagamento de palestrantes, serviços gráficos ou de áudio, vídeo ou foto.
II – investimento:
a) equipamentos eletrônicos, audiovisuais e educativos;
b) equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos.
§ 1º O recurso previsto na presente Deliberação não poderá ser utilizado para execução de obras, reformas e para aquisição de veículos.
§ 2º É vedado o pagamento de pessoal do quadro próprio do poder executivo quando da execução direta, sendo permitido o pagamento de pessoal apenas nos casos em que a legislação vigente expressamente permitir.
§ 3° Considerando que o incentivo financeiro volta-se exclusivamente para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas que se destinam às crianças, adolescentes e suas famílias, o recurso previsto na presente Deliberação não poderá ser destinado para pagamento de pessoal de área administrativa e coordenação, mesmo nos casos expressamente permitidos pela legislação vigente.
§ 4° É vedado realizar aquisições ou contratações de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc.
§ 5° Considerando que o incentivo financeiro volta-se as crianças e adolescentes, os materiais a serem adquiridos precisam estar adequados as atividades a serem executadas, respeitando obrigatoriamente quando envolverem crianças e adolescentes, as faixas etárias e condições de desenvolvimento para o manuseio dos mesmos, excluindo materiais, equipamentos ou atividades em analogia a Lista TIP (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil).

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. Em conformidade ao Decreto Estadual n° 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados deverá ser realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.
Parágrafo único O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Art. 23. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Art. 24. Se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do Município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.
§ 1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial.
§ 2º Nos casos em que houver saldo superior a trinta por cento, o Relatório deverá estar acompanhado de justificativa do Município, bem como de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Art. 25. Se houver necessidade de instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse de novos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.
Art. 26. Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR e a Secretaria de Estado a qual ele está administrativamente vinculado, a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão desta Deliberação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específicas para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos Municípios.
Art. 27. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR e pela Secretaria de Estado, a qual ele está administrativamente vinculado.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 28. Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's deverão elaborar Relatório semestral sobre o andamento da execução das ações previstas no Plano de Ação Local.
Parágrafo único. Os relatórios produzidos pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's serão analisados pelos Escritórios Regionais da SEDS e posteriormente pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR.
Art. 29. Os relatórios produzidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo de outros elementos, deverão conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Ação Local aprovado;
c) valores efetivamente transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Trimestralmente, a Coordenação da Política da Criança e do Adolescente da SEDS, responsável pela operacionalização do repasse de recursos com vistas a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, apresentará à Câmara de Garantia de Direitos, para ciência, a listagem dos Municípios que fizeram a adesão ao incentivo financeiro, do qual trata a presente Deliberação.
Art. 31. A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 08 de dezembro de 2017.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I
PLANO DE AÇÃO LOCAL PARA A IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE AÇÕES/ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO AO USOU, ABUSO E TRANSIÇÃO À DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS DESTINADAS ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I. DADOS CADASTRAIS
1. ÓRGÃO PROPONENTE (Prefeitura)
Nome:
Nível de Gestão:
CNPJ:
Cidade:
UF: PR
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Prefeito:
2. ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS
2.1 ÓRGÃO RESPONSÁVEL DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Nome:
CNPJ:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Gestor:
2.2. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
É o mesmo da Política da Criança e do Adolescente:
( ) Sim
( ) Não (somente neste caso, preencher os dados abaixo)
Nome:
CNPJ:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Gestor:
2.3 ÓRGÃO RESPONSÁVEL DA POLÍTICA DA SAÚDE
Nome:
CNPJ:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Gestor:
2.4 ÓRGÃO RESPONSÁVEL DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO
Nome:
CNPJ:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Telefone:
Fax:
E-mail:
Gestor:
3. FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA
Nome:
CNPJ (tem que ser próprio do Fundo para Infância e Adolescência):
Secretaria onde está vinculado:
Telefone:
Ato de Criação:
Data Assinatura:
Data Publicação:
4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Nome:
Cidade:
UF:
Endereço:
CEP:
Secretário (a) Executivo (a):
Ato de Criação:
Data Assinatura:
Data Publicação:
5. PLANO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA
Data da Aprovação do CMDCA:
Data da Publicação:
6. INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PREVISTO NA DELIBERAÇÃO:

Grupo de Trabalho	
Articulador Referência da Política da Criança e do Adolescente	
Nome:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Inscrição Conselho de Classe:	
Data:	
Articular da Assistência Social	
Nome:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Inscrição Conselho de Classe:	
Data:	
Articulador Referência da Saúde	
Nome:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Inscrição Conselho de Classe:	
Data:	
Articulador Referência da Educação	
Nome:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Inscrição Conselho de Classe:	
Data:	

7. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ONDE SERÃO DESENVOLVIDAS AS AÇÕES/ESTRATÉGIAS PREVISTAS NESTA DELIBERAÇÃO:

Nome do Equipamento/Instituição (Citar, identificando-os, envolvendo no mínimo as quatro políticas)	Ações a serem desenvolvidas em cada Equipamento/Instituição

II. CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA
(Descrever: Qual o objeto – implantação e fortalecimento – e sua justificativa para adesão. Qual o território do município será contemplado pela execução e por que, apresentando dados epidemiológicos quantitativos a partir da estruturação da rede de atendimento municipal. O que se pretende alcançar com as ações.)

III. PROPOSTA DE ATENDIMENTO AÇÕES/ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO
(Meta ser estabelecida pelo MUNICÍPIO para o trabalho de implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias)

Ações a serem implantadas

Nº	**Eixo de Ação**	**Ação** (Descrever as ações/estratégias numerando-as)	**Meta** (quantificar o total, conforme número de pessoas a serem atendidas, relacionadas com os dados do item II).	**Local a ser Executado** (Marcar um X)			
				UBS	Escolas	CRAS	Outros
I 1	Implantar um conjunto de ações/estratégias adequadas às crianças de						

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	6 a 10 anos, conduzidas nas escolas pelos educadores durante as aulas no decorrer de todo o ano letivo, a partir da estratégia lúdica de mediação de relações sociais que promovam interações harmônicas e cooperativas dentro do ambiente escolar, com previsão de encontros com os pais e/ou responsáveis e a participação dos serviços da Rede intersetorial.						
I	Implantar um						
2	conjunto de ações/estratégias com temáticas pré estabelecidas, nas escolas durante o ano letivo, adequadas ao público-alvo de 13 e 14 anos, a partir de estratégia lúdica que estimule a troca de experiências entre os educandos e a integração de elementos do estilo de vida e das crenças normativas dos adolescentes, com previsão de encontros com os pais e/ou responsáveis e participação dos serviços da Rede intersetorial.						
I 3	Implantar um conjunto de ações/estratégias adequadas às crianças e aos adolescentes entre 10 e 14 anos e suas famílias, concomitantemente, que não estejam com vínculos rompidos, em espaços ou equipamentos da comunidade visando o fortalecimento dos vínculos e do desenvolvimento de habilidades sociais, com a participação dos serviços da Rede intersetorial.						

Ações a serem fortalecidas

Nº	Eixo de Ação	Ação (Descrever as ações/estratégias numerando-as)	Meta (quantificar por número de pessoas a serem atendidas, relacionadas com os dados do item II).	Área a ser Executada			
				Saúde	Educação	Assistência	Outras
F	Potencializar a						
1	Rede de Proteção intersetorial presente no município aproximando os diferentes equipamentos da política da educação, saúde e assistência social e outras políticas afetas a temática, identificadas nos municípios, visando a efetividade das ações/estratégias previstas.						
F 2	Garantir a capacitação continuada de profissionais da atenção primária da saúde, assistência, educação e áreas afins, que não contempladas nas ações/estratégias de implantação, visando qualificar e integrar a Rede intersetorial relacionadas a temática da prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas						
F 3	Mobilizar ações comunitárias de caráter preventivo, protetivo e proativo com foco na temática da prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, promoção da saúde e inclusão social						
F 4	Promover e facilitar o acesso das crianças, adolescentes e suas famílias em espaços de cidadania (culturais, esportivos, de lazer) visando a articulação entre as diversas políticas e a promoção da						

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	saúde						
F5	Estabelecer fluxos de encaminhamentos dos casos identificados de abuso de álcool e outras drogas de forma a garantir o cuidado integral pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), de base comunitária e territorial						

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (ações/estratégias)

PRAZO DE EXECUÇÃO (Especificar conforme previsão cronológica)		
Nº DOS EIXOS DE AÇÃO	PREVISÃO DATA INÍCIO	PREVISÃO DATA TÉRMINO
I1		
I2		
I3		
F1		
F2		
F3		
F4		
F5		

IV. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO
PARCELA ÚNICA: R$126.250,00

V. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA
O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo despesa que pretende executar.

CUSTEIO	
INVESTIMENTO	

VI. RESUMO EXECUTIVO
1. Valor do Repasse Incentivo Financeiro: R$126.250,00
2. Recursos próprios a serem alocados para ações/estratégias do Plano de Ação Local:
3. Outras fontes para ações/estratégias do Plano de Ação Local:
4. Total de recursos destinados para sd ações/estratégias do Plano de Ação Local:

VII. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO LOCAL
1. Parecer (**Redigir o parecer fundamentado do CMDCA**)
(Parecer acompanhado de fundamentação e justificativas que deram base para a aprovação ou não, contemplando as condições de execução do projeto, se existe uma equipe intersetorial composta pelas três secretarias para a execução das ações em condições de executar as ações propostas, se houve a escolha de adoção de estratégias validadas pelo Ministério da Saúde e/ou em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental, etc.)
_____
_____
_____
_____
_____

1.1 DATA DA REUNIÃO:

VII. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro que o Município _____ possui Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Unidades Básicas de Saúde e Escolas Municipais em pleno funcionamento para a participação das ações/estratégias previstas neste Plano de Ação Local.

Por fim, declaro que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

_____,_____ de _____ de 201_.

_____ _____

[digitar nome]
Secretário(a) Municipal Responsável pela execução da Política da Criança e do Adolescente

[digitar nome]
Secretário(a) Municipal da Assistência Social

[digitar nome]
Secretário(a) Municipal Responsável pela execução da Política da Saúde

[digitar nome]
Secretário(a) Municipal Responsável pela execução da Política da Educação

_____

[digitar nome]
Prefeito(a)

ANEXO II

INFORMAÇÕES SOBRE PROGRAMAS VALIDADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Diante da crescente importância que a questão do uso de drogas por crianças e adolescentes ganhou no Brasil nos últimos anos, e impulsionada pelo plano de enfrentamento ao crack (BRASIL, Decreto nº 7179 de 20 de maio de 2010), a Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (CGMAD), do Ministério da Saúde, em parceria com o Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime (UNODC), com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), do Ministério da Justiça, e com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), vem investindo desde 2013 na adaptação, implantação, avaliação e difusão de três programas de prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas entre educandos e nas comunidades brasileiras: *Programa Famílias Fortes*, destinado a famílias com adolescentes de 10 a 14 anos, o *Programa Elos - Construindo Coletivos*, dirigido a educandos de 6 a 10 anos, e o *Programa #Tamojunto,* focado em educandos de 11 a 14 anos.

Tais estratégias foram selecionadas devido a robustos dados de pesquisas internacionais que indicaram efetividade em proteger crianças e adolescentes de futuros usos prejudiciais de álcool e outras drogas. Os três programas foram cuidadosamente monitorados pela CGMAD e, em uma parceria com a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Universidade de Brasília (UNB), passaram por contínuos processos de avaliação.

Breve descrição dos Programas que compõem o Sistema - Elos, #Tamojunto e Famílias Fortes

O **Programa Elos – Construindo Coletivos** (versão adaptada do Programa Good Behavior Game) é uma ação intersetorial que envolve Saúde e Educação, voltada a crianças de 6 e 10 anos matriculadas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e suas famílias. O programa tem por objetivo fortalecer vínculos sociais, favorecer processos de ensino e aprendizagem e reduzir interações que aumentam a vulnerabilidade das crianças da faixa etária atendida, especificamente interações conflitivas, de dispersão e retraimento nos contextos de sala de aula. Paralelamente, fomenta o desenvolvimento de habilidades de vida, reduz fatores de risco e fortalece fatores de proteção ao uso de álcool e outras drogas nos ambientes escolar e familiar.

O **#Tamojunto** (versão brasileira do Unplugged) é uma estratégia intersetorial de prevenção do uso de drogas realizada em escolas, recomendada para educandos de 13 a 14 anos e seus pais / responsáveis, com envolvimento dos setores da Saúde e Educação. Caracteriza-se por atividades interativas, lúdicas e dinâmicas que estimulam diálogos constantes integrando discussões sobre elementos do estilo de vida dos adolescentes. O programa promove o desenvolvimento de habilidades sociais, pensamento crítico e questionamento das crenças normativas sobre o uso prejudicial de álcool e outras drogas.

O **Programa Famílias Fortes** (versão brasileira do Strengthening Families Program) é uma proposta de intervenção para famílias com jovens de 10 a 14 anos, que atua no fortalecimento de vínculos familiares, sendo realizada intersetorialmente entre os setores Saúde e Assistência Social. O programa é baseado em estratégias interativas que ampliam o diálogo e fortalecem os vínculos entre pais/responsáveis e filhos, de modo que estes vínculos funcionem como fatores de proteção relacionados à redução de conflitos familiares e à prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas pelos jovens.

DADOS DE AVALIAÇÕES NACIONAIS DOS PROGRAMAS ELOS, #TAMOJUNTO E FAMÍLIAS FORTES

Programa Elos

- Melhora no nível do aprendizado dos educandos, devido à maior concentração nas atividades;
- Melhora nas atitudes dos educandos, incluindo ações de cooperação, respeito, ajuda mútua, comunicação e autonomia;
- Inclusão de alunos antes excluídos socialmente da turma;
- Fortalecimento de habilidades pedagógicas inclusivas e de gestão de sala de aula participativa por parte do professor;
- Diferença positiva para alunos com padrões de comportamento agressivo/disruptivo;
- Reduções nos escores de agressividade;
- Melhoras nos comportamentos de engajamento em tarefas e autocontrole.

Programa #Tamojunto

- 70% dos educandos considerou que o programa ajudou com questões de escolhas e opções de vida;
- 80% dos educandos declarou que o programa ajudou a melhorar o clima da sala de aula;
- Alta aceitabilidade
- Efeitos indicativos de proteção ao Bullying
- Efeitos protetivos do programa para uso no ano de drogas (álcool, inalantes e maconha) no grupo de faixa etária entre 13 e 15 anos

Famílias Fortes

- Jovens e familiares identificaram-se com as atividades e fizeram ótima adesão às ações.
- Jovens e familiares relataram aumento da qualidade do relacionamento familiar
- Jovens tiveram melhoras no desempenho escolar
- O programa contribui para o fortalecimento do vínculo das famílias com os serviços

Referências Bibliográficas das pesquisas: KELLAM et al (2008). Effects of a universal classroom behavior management program in first and second grades on young adult behavioral, psychiatric, and social outcomes. Drug and Alcohol Dependence, 95S, 5–28; SCHNEIDER et al. (2016). Resumo executivo da avaliação da implementação do Programa Preventivo Jogo Elos em escolas brasileiras em 2014. Florianópolis/São Paulo: UFSC/UNIFESP. 12 pp.; FAGGIANO, et.al. (2008). The effectiveness of a school-based substance abuse prevention program: EU-Dap cluster randomised controlled trial. Prev Med, 47(5), 537-543.; HORR (2015). Avaliação da satisfação do processo de implementação do programa preventivo Unplugged na perspectiva dos educandos. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em Psicologia/Centro de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC. 159p.; ALLEN et al. (2007) Cultural accommodation of the strengthening families programme 10–14: UK Phase I study. Health Education Research, v. 22, n. 4, p. 547-560.; SPOTH et al (2001) Randomized trial of brief family interventions for general populations adolescent substance use outcomes 4 years following baseline. J Consult Clin Psychol; 69: 1–15.

ANEXO III
LISTA DOS MUNICÍPIOS CLASSIFICADOS POR GRUPOS (GRUPO 2 E GRUPO 3) POR ORDEM PRIORITÁRIA PARA ADESÃO

Tabela GRUPO 2 (Porte II)

	Município	Porte_SUAS	Percentagem_pop_0 a17anos_2017	Percentil_75_IVFPR_ NOV2017	INDICE
1	Campina Grande do Sul	Pequeno II	29,5896	0,4769	0,9606
2	Itaperuçu	Pequeno II	32,6766	0,3840	0,8397
3	Palmas	Pequeno II	33,5108	0,3465	0,7768
4	Quedas do Iguaçu	Pequeno II	29,0192	0,4090	0,7762
5	Rio Branco do Sul	Pequeno II	30,1820	0,3881	0,7649
6	Pinhão	Pequeno II	31,5468	0,3680	0,7624
7	Reserva	Pequeno II	31,1235	0,3673	0,7463
8	Goioerê	Pequeno II	23,2803	0,4269	0,6248
9	Imbituva	Pequeno II	29,4680	0,3381	0,6191
10	Mandirituba	Pequeno II	28,5183	0,3465	0,6073
11	Ortigueira	Pequeno II	28,0651	0,3411	0,5796
12	Piraí do Sul	Pequeno II	29,0285	0,3263	0,5755
13	Arapoti	Pequeno II	28,3190	0,3340	0,5701
14	Jaguariaíva	Pequeno II	29,4559	0,3173	0,5682
15	Campo Magro	Pequeno II	28,4557	0,3215	0,5444
16	Rio Negro	Pequeno II	26,9483	0,3423	0,5437
17	Laranjeiras do Sul	Pequeno II	26,5018	0,3465	0,5388
18	Coronel Vivida	Pequeno II	23,6920	0,3840	0,5345
19	Guaíra	Pequeno II	27,3740	0,3311	0,5310
20	São Mateus do Sul	Pequeno II	27,2817	0,3253	0,5138
21	Pitanga	Pequeno II	25,5221	0,3465	0,5055
22	Bandeirantes	Pequeno II	23,9555	0,3673	0,5029
23	Prudentópolis	Pequeno II	26,6230	0,3249	0,4904
24	Palmeira	Pequeno II	26,7530	0,3173	0,4763
25	Lapa	Pequeno II	26,2375	0,3208	0,4673
26	Ibaiti	Pequeno II	26,4640	0,3138	0,4580
27	Paiçandu	Pequeno II	25,2550	0,3215	0,4357
28	Pontal do Paraná	Pequeno II	24,4921	0,3321	0,4355
29	Santo Antônio da Platina	Pequeno II	26,2529	0,3048	0,4290
30	Guaratuba	Pequeno II	26,6387	0,2904	0,4071
31	Jacarezinho	Pequeno II	25,4717	0,3048	0,4024
32	Medianeira	Pequeno II	24,7592	0,3103	0,3916
33	Matinhos	Pequeno II	25,1338	0,3013	0,3825
34	São Miguel do Iguaçu	Pequeno II	25,0101	0,2965	0,3666
35	Nova Esperança	Pequeno II	23,1352	0,3215	0,3637
36	Cambará	Pequeno II	23,7950	0,3048	0,3455
37	Dois Vizinhos	Pequeno II	25,1651	0,2846	0,3429
38	Loanda	Pequeno II	24,7451	0,2904	0,3428
39	Marialva	Pequeno II	23,4253	0,3071	0,3385
40	Altônia	Pequeno II	24,6079	0,2846	0,3240
41	Ibiporã	Pequeno II	24,5918	0,2846	0,3235
42	Ubiratã	Pequeno II	22,1096	0,3173	0,3186
43	Andirá	Pequeno II	22,9526	0,3013	0,3084
44	Ivaporã	Pequeno II	22,6425	0,3013	0,2979
45	Palotina	Pequeno II	24,0852	0,2798	0,2946
46	Santa Terezinha de Itaipu	Pequeno II	25,0292	0,2649	0,2904
47	Jandaia do Sul	Pequeno II	21,6398	0,3048	0,2723
48	Santa Helena	Pequeno II	23,1187	0,2798	0,2618
49	Assis Chateaubriand	Pequeno II	22,0563	0,2904	0,2515
50	Astorga	Pequeno II	22,6702	0,2798	0,2465
51	Cruzeiro do Oeste	Pequeno II	22,8069	0,2749	0,2393
52	Marechal Cândido Rondon	Pequeno II	22,7061	0,2744	0,2346
53	Cornélio Procópio	Pequeno II	21,7576	0,2798	0,2155
54	Colorado	Pequeno II	20,8727	0,2904	0,2113
55	Mandaguari	Pequeno II	22,2346	0,2638	0,1929

Tabela GRUPO 3 (Porte I)

	Município	Porte_SUAS	Percentagem_pop_ 0a17anos_2017	Percentil_75_IVFPR_ NOV2017	INDICE
1	Campo do Tenente	Pequeno I	30,6926	0,4777	1,0000
2	Tunas do Paraná	Pequeno I	37,4834	0,3793	0,9914
3	Tibagi	Pequeno I	30,9572	0,4465	0,9332
4	Corumbataí do Sul	Pequeno I	21,5409	0,5590	0,8868
5	Turvo	Pequeno I	27,9769	0,4506	0,8419
6	Faxinal	Pequeno I	25,7018	0,4796	0,8351
7	Rio Branco do Ivaí	Pequeno I	27,5680	0,4502	0,8269
8	Reserva do Iguaçu	Pequeno I	32,1460	0,3840	0,8216
9	Laranjal	Pequeno I	31,5570	0,3914	0,8195
10	Foz do Jordão	Pequeno I	29,9421	0,4090	0,8075
11	Honório Serpa	Pequeno I	26,8629	0,4506	0,8041
12	Coronel Domingos Soares	Pequeno I	31,3429	0,3840	0,7944
13	Nova Laranjeiras	Pequeno I	31,2338	0,3840	0,7906
14	Inácio Martins	Pequeno I	32,4782	0,3590	0,7722
15	Goioxim	Pequeno I	30,0243	0,3902	0,7646
16	Rio Bonito do Iguaçu	Pequeno I	28,4282	0,4112	0,7615
17	Palmital	Pequeno I	28,2890	0,4090	0,7514
18	Nova América da Colina	Pequeno I	24,8495	0,4529	0,7413
19	Jaboti	Pequeno I	22,9846	0,4779	0,7387
20	Imbaú	Pequeno I	31,4639	0,3590	0,7377
21	Cantagalo	Pequeno I	29,6007	0,3840	0,7352
22	Bocaiúva do Sul	Pequeno I	30,7728	0,3673	0,7344
23	Cerro Azul	Pequeno I	29,3487	0,3840	0,7266
24	Tomazina	Pequeno I	22,5613	0,4779	0,7243
25	Caramba	Pequeno I	32,3297	0,3381	0,7163
26	Morretes	Pequeno I	27,2138	0,4090	0,7149
27	Guaraqueçaba	Pequeno I	28,7500	0,3840	0,7063
28	Doutor Ulysses	Pequeno I	29,5767	0,3696	0,6994
29	Itaipulândia	Pequeno I	24,8895	0,4345	0,6978
30	General Carneiro	Pequeno I	31,1246	0,3465	0,6958
31	Perobal	Pequeno I	23,8397	0,4471	0,6929
32	Marquinho	Pequeno I	27,3925	0,3946	0,6859
33	Grandes Rios	Pequeno I	23,5924	0,4471	0,6845
34	Mauá da Serra	Pequeno I	30,5909	0,3465	0,6777
35	Santa Maria do Oeste	Pequeno I	27,4105	0,3902	0,6759
36	Campina do Simão	Pequeno I	29,1315	0,3631	0,6684
37	Candói	Pequeno I	29,3616	0,3590	0,6663
38	Cândido de Abreu	Pequeno I	26,9814	0,3917	0,6649
39	Bituruna	Pequeno I	30,6863	0,3381	0,6605
40	Ventania	Pequeno I	29,6562	0,3504	0,6555
41	Tamarana	Pequeno I	29,5637	0,3513	0,6544
42	Mangueirinha	Pequeno I	28,7556	0,3590	0,6457
43	Fernandes Pinheiro	Pequeno I	28,0425	0,3673	0,6417
44	Manoel Ribas	Pequeno I	28,2292	0,3631	0,6378
45	Amaporã	Pequeno I	29,2408	0,3465	0,6318
46	Espigão Alto do Iguaçu	Pequeno I	28,1727	0,3590	0,6259
47	Ivaí	Pequeno I	29,2400	0,3423	0,6216
48	Ipiranga	Pequeno I	29,2295	0,3423	0,6212
49	Boa Vista da Aparecida	Pequeno I	26,1577	0,3840	0,6182
50	Tijucas do Sul	Pequeno I	27,9333	0,3590	0,6178
51	Diamante do Sul	Pequeno I	27,8474	0,3590	0,6149
52	Boa Ventura de São Roque	Pequeno I	27,7900	0,3590	0,6129
53	São João do Triunfo	Pequeno I	29,0795	0,3383	0,6064
54	Sengés	Pequeno I	29,8080	0,3263	0,6020
55	Saudade do Iguaçu	Pequeno I	28,3288	0,3465	0,6008
56	Querência do Norte	Pequeno I	25,5691	0,3840	0,5983
57	Teixeira Soares	Pequeno I	27,8689	0,3518	0,5981
58	Porto Barreiro	Pequeno I	25,4918	0,3840	0,5956
59	Ramilândia	Pequeno I	27,2312	0,3590	0,5939
60	Piên	Pequeno I	27,9892	0,3465	0,5893
61	Adrianópolis	Pequeno I	27,6106	0,3513	0,5881
62	Guamiranga	Pequeno I	26,9386	0,3590	0,5840
63	Antonina	Pequeno I	26,5503	0,3590	0,5708
64	Diamante D'Oeste	Pequeno I	28,8299	0,3263	0,5688
65	Santo Antônio do Sudoeste	Pequeno I	27,3768	0,3465	0,5685
66	Três Barras do Paraná	Pequeno I	26,5505	0,3576	0,5674
67	Balsa Nova	Pequeno I	26,2048	0,3590	0,5591
68	Curiúva	Pequeno I	26,9617	0,3465	0,5544
69	Luiziana	Pequeno I	26,8756	0,3465	0,5515
70	Agudos do Sul	Pequeno I	26,1902	0,3560	0,5514
71	Clevelândia	Pequeno I	27,1691	0,3423	0,5512
72	Rebouças	Pequeno I	26,8606	0,3465	0,5510
73	Planaltina do Paraná	Pequeno I	24,6452	0,3750	0,5450
74	Salto do Itararé	Pequeno I	21,8131	0,4144	0,5446
75	Virmond	Pequeno I	26,6005	0,3465	0,5421
76	Quitandinha	Pequeno I	26,1516	0,3527	0,5420
77	Contenda	Pequeno I	27,6627	0,3305	0,5393
78	Santa Tereza do Oeste	Pequeno I	27,9129	0,3263	0,5376
79	Catanduvas	Pequeno I	27,0294	0,3381	0,5363
80	Porto Vitória	Pequeno I	26,4306	0,3458	0,5347
81	Sapopema	Pequeno I	26,3701	0,3465	0,5343
82	Paranacity	Pequeno I	27,7714	0,3221	0,5226
83	São Jerônimo da Serra	Pequeno I	26,5835	0,3383	0,5216
84	Mirador	Pequeno I	25,9067	0,3465	0,5186
85	Francisco Alves	Pequeno I	24,0945	0,3715	0,5178
86	Icaraíma	Pequeno I	22,9581	0,3840	0,5096
87	Wenceslau Braz	Pequeno I	25,5965	0,3465	0,5080
88	Santa Mônica	Pequeno I	27,3301	0,3215	0,5062
89	Manfrinópolis	Pequeno I	25,2564	0,3487	0,5018
90	Porecatu	Pequeno I	21,6855	0,3986	0,5018
91	São Carlos do Ivaí	Pequeno I	24,5964	0,3576	0,5011
92	São Pedro do Ivaí	Pequeno I	25,2486	0,3465	0,4962
93	Cruz Machado	Pequeno I	27,7367	0,3112	0,4949
94	Vitorino	Pequeno I	25,1585	0,3465	0,4932
95	Itaúna do Sul	Pequeno I	25,7601	0,3379	0,4927
96	Campo Bonito	Pequeno I	25,1133	0,3465	0,4916
97	Paula Freitas	Pequeno I	25,3329	0,3430	0,4906
98	Paranapoema	Pequeno I	26,8215	0,3215	0,4889
99	Pinhal de São Bento	Pequeno I	26,8091	0,3215	0,4885
100	Alvorada do Sul	Pequeno I	23,8948	0,3616	0,4870
101	Alto Paraíso	Pequeno I	23,7364	0,3638	0,4869
102	Mariluz	Pequeno I	26,6067	0,3215	0,4816
103	Califórnia	Pequeno I	24,7978	0,3465	0,4809
104	Ibema	Pequeno I	26,2111	0,3263	0,4798
105	Guairaçá	Pequeno I	25,7334	0,3321	0,4777
106	Capitão Leônidas Marques	Pequeno I	25,2432	0,3388	0,4773
107	Ariranha do Ivaí	Pequeno I	21,9232	0,3840	0,4744
108	Florestópolis	Pequeno I	24,2600	0,3513	0,4743
109	Farol	Pequeno I	24,5520	0,3465	0,4726
110	Mato Rico	Pequeno I	23,6131	0,3590	0,4711
111	Guaraci	Pequeno I	24,4802	0,3465	0,4701
112	Pitangueiras	Pequeno I	25,3958	0,3319	0,4656
113	Cidade Gaúcha	Pequeno I	26,1054	0,3215	0,4646
114	Itaguajé	Pequeno I	25,7038	0,3263	0,4626
115	Iretama	Pequeno I	24,2139	0,3465	0,4611
116	Jataizinho	Pequeno I	27,1485	0,3048	0,4594
117	Salto do Lontra	Pequeno I	25,1790	0,3321	0,4589
118	Cruzeiro do Iguaçu	Pequeno I	25,8991	0,3215	0,4576
119	Santa Lúcia	Pequeno I	25,7967	0,3215	0,4541
120	Rio Azul	Pequeno I	26,9682	0,3048	0,4533
121	Lindoeste	Pequeno I	23,0582	0,3590	0,4522
122	Barracão	Pequeno I	23,9406	0,3465	0,4518
123	Guaraniaçu	Pequeno I	23,8730	0,3465	0,4495
124	Marilândia do Sul	Pequeno I	24,7967	0,3333	0,4488
125	Figueira	Pequeno I	23,8283	0,3465	0,4480
126	São Jorge do Patrocínio	Pequeno I	19,8869	0,4013	0,4473
127	Santa Amélia	Pequeno I	23,6951	0,3465	0,4435
128	Flórida	Pequeno I	24,2481	0,3381	0,4418
129	Nova Esperança do Sudoeste	Pequeno I	24,6723	0,3321	0,4417
130	Congonhinhas	Pequeno I	24,6216	0,3321	0,4399
131	Enéas Marques	Pequeno I	23,5054	0,3465	0,4370
132	Matelândia	Pequeno I	26,6966	0,3013	0,4355
133	Nova Aliança do Ivaí	Pequeno I	26,1371	0,3090	0,4353
134	Antônio Olinto	Pequeno I	23,8401	0,3407	0,4343
135	Porto Amazonas	Pequeno I	26,6000	0,3013	0,4323
136	Nova Cantu	Pequeno I	23,3369	0,3465	0,4313
137	São João do Caiuá	Pequeno I	25,0552	0,3215	0,4289
138	São Pedro do Iguaçu	Pequeno I	22,9125	0,3513	0,4285
139	Campina da Lagoa	Pequeno I	24,2846	0,3321	0,4285
140	Braganey	Pequeno I	24,2011	0,3321	0,4256
141	Boa Esperança do Iguaçu	Pequeno I	24,8913	0,3215	0,4233
142	Pinhalão	Pequeno I	23,5480	0,3394	0,4211
143	Bom Sucesso	Pequeno I	25,1435	0,3162	0,4190
144	Mandaguaçu	Pequeno I	24,3825	0,3263	0,4177
145	Marmeleiro	Pequeno I	24,6912	0,3215	0,4165
146	Chopinzinho	Pequeno I	24,6800	0,3215	0,4162
147	Flor da Serra do Sul	Pequeno I	23,4518	0,3382	0,4150
148	Mallet	Pequeno I	24,2185	0,3263	0,4121
149	Jundiaí do Sul	Pequeno I	24,4737	0,3215	0,4091
150	Ouro Verde do Oeste	Pequeno I	24,4478	0,3215	0,4083
151	Alto Paraná	Pequeno I	24,4452	0,3215	0,4082
152	Tuneiras do Oeste	Pequeno I	24,4322	0,3215	0,4077
153	Mamborê	Pequeno I	24,4270	0,3215	0,4076
154	Nova Fátima	Pequeno I	24,4139	0,3215	0,4071
155	Roncador	Pequeno I	24,3340	0,3223	0,4063
156	Carlópolis	Pequeno I	24,2940	0,3215	0,4030
157	Ampére	Pequeno I	26,0655	0,2965	0,4024
158	São Tomé	Pequeno I	24,2742	0,3215	0,4024
159	Mariópolis	Pequeno I	24,2635	0,3215	0,4020
160	Rosário do Ivaí	Pequeno I	23,4139	0,3333	0,4018
161	Cruzeiro do Sul	Pequeno I	23,4788	0,3321	0,4011
162	Santa Izabel do Oeste	Pequeno I	23,8593	0,3263	0,3999
163	Quinta do Sol	Pequeno I	23,4194	0,3321	0,3991
164	Presidente Castelo Branco	Pequeno I	25,8492	0,2979	0,3984
165	Japira	Pequeno I	25,9401	0,2965	0,3982
166	Renascença	Pequeno I	25,9313	0,2965	0,3979
167	Peabiru	Pequeno I	23,7479	0,3263	0,3962
168	Paulo Frontin	Pequeno I	24,0761	0,3215	0,3956
169	Santana do Itararé	Pequeno I	24,0561	0,3215	0,3950
170	Rondon	Pequeno I	24,8911	0,3092	0,3933
171	Ângulo	Pequeno I	23,6177	0,3263	0,3917
172	Quatro Barras	Pequeno I	27,9433	0,2638	0,3867
173	Ivaté	Pequeno I	24,8373	0,3071	0,3865
174	Terra Rica	Pequeno I	25,8670	0,2926	0,3863
175	Tamboara	Pequeno I	22,7453	0,3362	0,3861
176	Altamira do Paraná	Pequeno I	24,6718	0,3092	0,3859
177	Uniflor	Pequeno I	23,9257	0,3195	0,3857
178	Itapejara d'Oeste	Pequeno I	23,7458	0,3215	0,3844
179	Iguaraçu	Pequeno I	23,7061	0,3215	0,3831
180	Alto Piquiri	Pequeno I	23,6620	0,3215	0,3816
181	Nova Santa Bárbara	Pequeno I	23,6551	0,3215	0,3813
182	Prado Ferreira	Pequeno I	24,8373	0,3048	0,3809
183	Centenário do Sul	Pequeno I	21,8502	0,3465	0,3808
184	Floresta	Pequeno I	23,2023	0,3263	0,3776
185	Guapirama	Pequeno I	24,9679	0,3013	0,3768
186	Douradina	Pequeno I	24,4501	0,3085	0,3768
187	São Sebastião da Amoreira	Pequeno I	23,3756	0,3215	0,3718
188	Quarto Centenário	Pequeno I	22,9860	0,3263	0,3703
189	Anahy	Pequeno I	23,5497	0,3180	0,3693
190	Sabáudia	Pequeno I	22,9489	0,3263	0,3690
191	Tapejara	Pequeno I	25,8391	0,2853	0,3675
192	Terra Roxa	Pequeno I	23,1958	0,3215	0,3657
193	Tupãssi	Pequeno I	23,1763	0,3215	0,3651

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

194 Nova Prata do Iguaçu	Pequeno I	23,9126	0,3112	0,3651
195 Cafeara	Pequeno I	23,1034	0,3215	0,3626
196 São José das Palmeiras	Pequeno I	22,7202	0,3263	0,3613
197 Moreira Sales	Pequeno I	22,7166	0,3263	0,3611
198 Nova Tebas	Pequeno I	23,0128	0,3215	0,3595
199 Jurandá	Pequeno I	21,2211	0,3465	0,3594
200 Realeza	Pequeno I	23,5368	0,3138	0,3586
201 Engenheiro Beltrão	Pequeno I	22,9731	0,3215	0,3582
202 Santo Inácio	Pequeno I	22,5706	0,3263	0,3562
203 Santa Cruz de Monte Castelo	Pequeno I	22,8980	0,3215	0,3556
204 Lupionópolis	Pequeno I	23,4232	0,3138	0,3548
205 Cambira	Pequeno I	22,8722	0,3215	0,3548
206 Iporã	Pequeno I	22,5131	0,3263	0,3542
207 Ribeirão do Pinhal	Pequeno I	24,0228	0,3048	0,3532
208 Paraíso do Norte	Pequeno I	25,1470	0,2888	0,3525
209 Assaí	Pequeno I	23,8778	0,3060	0,3512
210 Ribeirão Claro	Pequeno I	23,0225	0,3173	0,3496
211 Vera Cruz do Oeste	Pequeno I	23,1070	0,3159	0,3491
212 Salgado Filho	Pequeno I	22,3194	0,3263	0,3476
213 Jaguapitã	Pequeno I	23,9169	0,3039	0,3475
214 Nova Olímpia	Pequeno I	22,6184	0,3215	0,3461
215 Verê	Pequeno I	21,3735	0,3381	0,3442
216 Santo Antônio do Paraíso	Pequeno I	23,3839	0,3097	0,3435
217 Jardim Alegre	Pequeno I	22,5380	0,3215	0,3434
218 Lunardelli	Pequeno I	22,5223	0,3215	0,3429
219 Cafelândia	Pequeno I	26,2134	0,2696	0,3421
220 Nova Santa Rosa	Pequeno I	22,4596	0,3215	0,3407
221 Entre Rios do Oeste	Pequeno I	23,8960	0,3013	0,3404
222 Siqueira Campos	Pequeno I	24,1686	0,2965	0,3380
223 Pato Bragado	Pequeno I	24,7193	0,2888	0,3380
224 Itambaracá	Pequeno I	23,3180	0,3083	0,3378
225 Iracema do Oeste	Pequeno I	21,1806	0,3381	0,3376
226 Bela Vista do Paraíso	Pequeno I	22,3479	0,3215	0,3369
227 Sertanópolis	Pequeno I	22,3463	0,3215	0,3369
228 Conselheiro Mairinck	Pequeno I	24,1326	0,2965	0,3368
229 Abatiá	Pequeno I	22,3435	0,3215	0,3368
230 Marilena	Pequeno I	23,7387	0,3013	0,3351
231 Xambrê	Pequeno I	22,2889	0,3215	0,3349
232 Joaquim Távora	Pequeno I	24,8911	0,2846	0,3336
233 Cruzmaltina	Pequeno I	21,4686	0,3321	0,3328
234 Tapira	Pequeno I	22,1751	0,3215	0,3311
235 Inajá	Pequeno I	23,9414	0,2965	0,3303
236 Sulina	Pequeno I	22,1299	0,3215	0,3295
237 Barbosa Ferraz	Pequeno I	22,0889	0,3215	0,3281
238 Marumbi	Pequeno I	22,0248	0,3215	0,3260
239 Araruna	Pequeno I	23,1868	0,3048	0,3248
240 Diamante do Norte	Pequeno I	21,9772	0,3215	0,3244
241 Nova Londrina	Pequeno I	24,5223	0,2846	0,3211
242 Corbélia	Pequeno I	24,2015	0,2888	0,3204
243 Iguatu	Pequeno I	23,5975	0,2965	0,3186
244 Missal	Pequeno I	21,8018	0,3215	0,3184
245 Jardim Olinda	Pequeno I	23,5673	0,2965	0,3176
246 São Jorge d'Oeste	Pequeno I	21,7325	0,3215	0,3160
247 Cafezal do Sul	Pequeno I	21,1562	0,3274	0,3107
248 Terra Boa	Pequeno I	23,0046	0,3013	0,3102
249 Arapuã	Pequeno I	21,5496	0,3215	0,3098
250 Bom Sucesso do Sul	Pequeno I	21,4373	0,3215	0,3060
251 Jesuítas	Pequeno I	21,4004	0,3215	0,3048
252 Jussara	Pequeno I	24,3813	0,2798	0,3047
253 Godoy Moreira	Pequeno I	20,7076	0,3311	0,3044
254 Rancho Alegre D'Oeste	Pequeno I	22,9016	0,3004	0,3043
255 Santa Cecília do Pavão	Pequeno I	23,7196	0,2882	0,3025
256 Porto Rico	Pequeno I	24,3056	0,2798	0,3021
257 Bela Vista da Caroba	Pequeno I	23,0567	0,2965	0,3003
258 São José da Boa Vista	Pequeno I	23,6772	0,2869	0,2979
259 Janiópolis	Pequeno I	21,0162	0,3239	0,2975
260 Brasilândia do Sul	Pequeno I	21,1390	0,3215	0,2959
261 Pranchita	Pequeno I	21,1268	0,3215	0,2955
262 São João do Ivaí	Pequeno I	21,1111	0,3215	0,2949
263 Planalto	Pequeno I	21,1021	0,3215	0,2946
264 Boa Esperança	Pequeno I	20,5903	0,3263	0,2889
265 Santa Mariana	Pequeno I	20,8466	0,3216	0,2862
266 Nossa Senhora das Graças	Pequeno I	20,8045	0,3215	0,2845
267 Capanema	Pequeno I	22,5652	0,2965	0,2836
268 Bom Jesus do Sul	Pequeno I	23,2793	0,2853	0,2806
269 Ivatuba	Pequeno I	22,4200	0,2965	0,2786
270 Guaporema	Pequeno I	22,0757	0,3013	0,2786
271 Maria Helena	Pequeno I	20,5903	0,3215	0,2772
272 Santa Fé	Pequeno I	22,8209	0,2888	0,2735
273 São João	Pequeno I	22,2233	0,2965	0,2719
274 Lidianópolis	Pequeno I	20,4014	0,3215	0,2708
275 São Pedro do Paraná	Pequeno I	21,8241	0,3013	0,2701
276 Santa Inês	Pequeno I	21,8221	0,3013	0,2700
277 Uraí	Pequeno I	21,7876	0,3013	0,2688
278 Santo Antônio do Caiuá	Pequeno I	22,0610	0,2965	0,2664
279 Pérola	Pequeno I	21,6803	0,3013	0,2652
280 Ourizona	Pequeno I	21,6716	0,3013	0,2649
281 Novo Itacolomi	Pequeno I	20,1027	0,3215	0,2607
282 Nova Aurora	Pequeno I	21,4910	0,3013	0,2587
283 Mercedes	Pequeno I	24,1700	0,2638	0,2586
284 Japurá	Pequeno I	21,3666	0,3013	0,2545
285 Leópolis	Pequeno I	21,6581	0,2965	0,2528
286 Munhoz de Melo	Pequeno I	21,1450	0,3013	0,2470
287 Miraselva	Pequeno I	19,6623	0,3215	0,2457
288 São Manoel do Paraná	Pequeno I	20,9743	0,3013	0,2412
289 Lobato	Pequeno I	22,4309	0,2798	0,2384
290 Fênix	Pequeno I	20,8549	0,3013	0,2371
291 Rio Bom	Pequeno I	21,1176	0,2965	0,2344
292 Primeiro de Maio	Pequeno I	20,4076	0,3054	0,2319
293 Borrazópolis	Pequeno I	19,2004	0,3215	0,2300
294 Kaloré	Pequeno I	19,0432	0,3215	0,2247
295 Indianópolis	Pequeno I	23,1473	0,2638	0,2239
296 Barra do Jacaré	Pequeno I	19,0133	0,3215	0,2237
297 Quatiguá	Pequeno I	21,5485	0,2846	0,2201
298 Serranópolis do Iguaçu	Pequeno I	21,3666	0,2857	0,2165
299 Céu Azul	Pequeno I	23,1882	0,2596	0,2150
300 Santa Isabel do Ivaí	Pequeno I	21,1735	0,2869	0,2130
301 Rancho Alegre	Pequeno I	20,0874	0,3013	0,2111
302 Pérola d'Oeste	Pequeno I	21,3631	0,2828	0,2094
303 Esperança Nova	Pequeno I	20,1988	0,2965	0,2032
304 São Jorge do Ivaí	Pequeno I	21,0724	0,2798	0,1923
305 Sertaneja	Pequeno I	20,3847	0,2888	0,1908
306 Atalaia	Pequeno I	19,4473	0,3013	0,1893
307 Doutor Camargo	Pequeno I	18,9472	0,3048	0,1809
308 Itambé	Pequeno I	23,2058	0,2418	0,1724
309 Floraí	Pequeno I	17,9513	0,2965	0,1269
310 Maripá	Pequeno I	20,2846	0,2638	0,1266
311 Formosa do Oeste	Pequeno I	17,6200	0,2965	0,1156
312 Quatro Pontes	Pequeno I	20,2703	0,2119	0,0000

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO PARA IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE AÇÕES/ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO AO USO, ABUSO E TRANSIÇÃO À DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, DESTINADAS ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS FAMÍLIAS

Termo de Adesão que firma o Município _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo financeiro a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, para crianças, adolescentes e suas famílias, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR.

O **ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ n° 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, inscrito no CNPJ n° 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n°, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa,** portadora da CI nº 954.242-6 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR e o **Município de _____**, inscrito no CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à Rua _____, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Senhor(a) _____, portador(a) da CI nº _____, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) em _____/PR resolvem, em conformidade com a Deliberação nº 109/2017 – CEDCA/PR do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, subscrever o presente Termo de Adesão para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem como objeto o repasse de incentivo financeiro no valor de R$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais) para implantação e fortalecimento de ações/estratégias de um conjunto de ações/estratégias intersetoriais de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) implantar um conjunto de ações/estratégias adequadas às crianças de 6 a 10 anos, conduzidas nas escolas pelos educadores durante as aulas no decorrer de todo o ano letivo, a partir da estratégia lúdica de mediação de relações sociais que promovam interações harmônicas e cooperativas dentro do ambiente escolar, com previsão de encontros com os pais e/ou responsáveis e a participação dos serviços da Rede intersetorial;

b) implantar um conjunto de ações/estratégias com temáticas pré estabelecidas, nas escolas durante o ano letivo, adequadas ao público-alvo de 13 e 14 anos, a partir de estratégia lúdica que estimule a troca de experiências entre os educandos e a integração de elementos do estilo de vida e das crenças normativas dos adolescentes, com previsão de encontros com os pais e/ou responsáveis e participação dos serviços da Rede intersetorial;

c) implantar um conjunto de ações/estratégias adequadas às crianças e aos adolescentes entre 10 e 14 anos e suas famílias, concomitantemente, que não estejam com vínculos rompidos, em espaços ou equipamentos da comunidade visando o fortalecimento dos vínculos e do desenvolvimento de habilidades sociais, com a participação dos serviços da Rede intersetorial;

d) potencializar a Rede de Proteção intersetorial presente no município aproximando os diferentes equipamentos da política da educação, saúde e assistência social e outras políticas afetas a temática, identificadas nos municípios, visando a efetividade das ações/estratégias previstas;

e) garantir a capacitação continuada de profissionais da atenção primária da saúde, assistência, educação e áreas afins, que não contempladas nas ações/estratégias de implantação, visando qualificar e integrar a Rede intersetorial relacionadas a temática da prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas;

f) mobilizar ações comunitárias de caráter preventivo, protetivo e proativo com foco na temática da prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, promoção da saúde e inclusão social;

g) promover e facilitar o acesso das crianças, adolescentes e suas famílias em espaços de cidadania (culturais, esportivos, de lazer) visando a articulação entre as diversas políticas e a promoção da saúde;

h) estabelecer fluxos de encaminhamentos dos casos identificados de abuso de álcool e outras drogas de forma a garantir o cuidado integral pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), de base comunitária e territorial;

i) participar das capacitações promovidas pela Secretaria Estadual da Educação – SEED, Família e Desenvolvimento Social – SEDS e Saúde – SESA, relacionadas as ações a serem implantadas ou fortalecidas, bem como as apoiadas pelo CEDCA/PR;

j) participar de momentos de assessoria técnica objetivando a implantação das ações/estratégias previstas nesta Deliberação;

k) prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor das Secretarias envolvidas com execução das ações (SESA, SEED e SEDS) e CEDCA/PR;

l) garantir que seja observado na execução das ações/estratégias as diretrizes descritas no artigo 11 da Deliberação n° 109/2017 – CEDCA/PR, em conformidade com os alinhamentos da política de saúde do Sistema Único de Saúde e Política Nacional de Saúde Mental;

m) incluir no projeto ou na ação local, relacionados com o

presente Termo de Adesão, a denominação SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais, observando sempre que possível a Resolução Conjunta SEDS/CEDCA/PR n° 369/2008 e Resolução Conjunta SECJ/CEDCA n° 226/2010;

n) iniciar a execução do recurso em até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento;

o) prestar contas dos recursos repassados, através de Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, a ser encaminhado à **SEDS** a cada 06 (seis) meses, a contar do início da execução do projeto, em conformidade ao disposto no Decreto Estadual n° 10.455/2014;

p) executar os recursos recebidos em sua integralidade e dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

q) efetuar a devolução de saldos de recursos não executados ao final do prazo máximo de vigência do Termo de Adesão à **SEDS** (Conta do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), sendo este de 30 (trinta meses);

r) cado haja a necessidade de alteração do Plano de Ação Local após o recebimento do recurso, se compromete a aprovar o novo Plano junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do mesmo;

s) manter em pleno funcionamento e ainda, em composição paritária entre poder público e sociedade civil o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

t) possuir Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, com orientação, controle e deliberação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

u) possuir Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

v) manter o Conselho Tutelar em pleno funcionamento e em sua composição integral de cinco membros titulares, bem como seus suplentes;

w) participar no financiamento do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, por meio da destinação de recursos orçamentários próprios do Município no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, quando assim deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA/PR;

x) possuir em pleno funcionamento Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

y) possuir em pleno funcionamento Unidade Básica de Saúde – UBS;

z) possuir em pleno funcionamento Escolas Municipais e Estaduais;

zi) instituir grupo de trabalho composto ao menos por um articulador municipal da Secretaria da Saúde, da Educação, da Assistência Social e da Política da Criança e do Adolescente, os quais serão responsáveis pela articulação das ações do Plano de Ação Local.

II – São obrigações da **SEDS**:

a) formalizar o repasse automático do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação;

c) disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

d) promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro;

e) fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;

f) apresentar ao CEDCA/PR sistematicamente e sempre que solicitado, informações sobre o andamento da execução das ações deste Termo, a fim de subsidiar as ações de monitoramento e avaliação pelo referido Conselho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Adesão será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **SEDS** poderá prorrogar de ofício a vigência do presente Termo de Adesão, quando houver dado causa ao atraso na liberação do recurso financeiro, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **MUNICÍPIO** poderá solicitar prorrogação do presente Termo de Adesão pelo prazo de até 06 (seis) meses, mediante encaminhamento de justificativa a **SEDS**, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO

O repasse do recurso será realizado em parcela única por meio de depósito em conta específica do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n° 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado à **SEDS** a cada seis 06 (seis) meses, a partir do início da execução dos recursos financeiros e após sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR para o **MUNICÍPIO**, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento a ser encaminhado à **SEDS** deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para sua aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do **MUNICÍPIO**, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUINTO. Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento) a executar, o Relatório deverá estar acompanhado de justificativa do **MUNICÍPIO**, bem como de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

PARÁGRAFO SEXTO. Se houver a necessidade de instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, o **MUNICÍPIO** não receberá o repasse de novos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e ainda, caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o **MUNICÍPIO** deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Fica o CEDCA/PR e a **SEDS** autorizados a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão desta Deliberação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por Sistema de informações específicas para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Adesão e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela **SEDS** passarão a incorporar o patrimônio do **MUNICÍPIO**, após a aprovação das contas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras realizadas e ativos financeiros à **SEDS** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), na ocasião de conclusão, denúncia, expiração do prazo de vigência, rescisão ou extinção do presente Termo de Adesão, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de procedimento de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **MUNICÍPIO** deverá ainda, restituir à **SEDS** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

b) quando não for executado o objeto do ato da transferência do Termo de Adesão;

c) quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **MUNICÍPIO** ficará obrigado a recolher à conta da **SEDS** (Conta Recursos Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR) o valor corrigido dos recursos alocados quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá elaborar Relatório semestral sobre o andamento da execução das ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O relatório produzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será analisado pelo Escritório Regional da **SEDS** e posteriormente pelo CEDCA/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os relatórios produzidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo de outros elementos, deverão conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Ação Local;

c) valores efetivamente transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **MUNICÍPIO** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa n º 061/11 – TC, em sua sede, onde ficarão à disposição da **SEDS** e do CEDCA/PR.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Adesão porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente para:

a) execução de obras, reformas e para aquisição de veículos;

b) pagamento de pessoal do quadro próprio do poder executivo quando da execução direta, sendo permitido o pagamento de pessoal apenas nos casos em que a legislação vigente expressamente permitir;

c) pagamento de pessoal de área administrativa e coordenação, mesmo nos casos expressamente permitidos pela legislação vigente;

d) aquisições ou contratações de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;

e) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;

f) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

g) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente de tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o incentivo financeiro volta-se as crianças e adolescentes, os materiais a serem adquiridos precisam estar adequados as atividades a serem executadas, respeitando obrigatoriamente quando envolverem crianças e adolescentes, as faixas etárias e condições de desenvolvimento para o manuseio dos mesmos, excluindo materiais, equipamentos ou atividades em analogia a Lista TIP (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) má execução ou inexecução do presente Termo;

b) verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão do presente Termo de Adesão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A parte interessada deverá comunicar sua intenção de rescisão do presente Termo de Fomento ao outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Terceira do presente Termo de Adesão, e, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer uma das Cláusulas do presente Termo de Adesão por parte do **MUNICÍPIO**, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, podendo inclusive ser obrigado a proceder a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, serão apreciadas e julgadas pela **SEDS** e pelo CEDCA/PR.

Curitiba/PR, de de 201 .

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

[digitar o nome]
Prefeito(a)

[digitar o nome]
Secretário(a) Municipal Responsável pela execução da Política da Criança e do Adolescente

ANEXO V

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Os documentos elencados abaixo deverão ser entregues aos Escritórios Regionais da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social:

1. Ofício dirigido a SEDS/PR, solicitando adesão à referida Deliberação, constando o valor da solicitação.
2. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município proponente;
3. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (Prefeito);
4. Comprovante de aprovação da publicação da Lei de criação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, seja por extrato de publicação ou outro comprovante equivalente;
5. Comprovante de aprovação da publicação da Lei de criação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, seja por extrato de publicação ou outro comprovante equivalente;
6. Declaração do efetivo funcionamento do CMDCA do Ministério Público Local ou cópia das duas últimas atas de reuniões devidamente assinadas ou outro comprovante equivalente que demonstre o efetivo funcionamento do CMDCA;
7. Declaração de composição paritária do CMDCA do titular da pasta a qual o Conselho se vincula, enunciando quais são as representações governamentais e não governamentais que compõem o Conselho;
8. Declaração de regular funcionamento do Conselho Tutelar, em sua composição integral de cinco membros titulares, bem como seus suplentes, emitida pelo Ministério Público Local ou pelo CMDCA.
9. Extrato bancário ou outro documento equivalente que comprove a participação do município no financiamento do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, por meio da destinação de recursos orçamentários próprios do município no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;
10. Cópia da Resolução do CMDCA que aprova o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente publicada;
11. Cópia da Resolução do CMDCA que aprova o Plano de Ação Local (ANEXO I), devidamente publicada;
12. Apresentar o Plano de Ação Local (Anexo I) devidamente preenchido tomando como parâmetro as diretrizes previstas na presente Deliberação, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), devidamente preenchido e rubricado pelo Prefeito e Secretários da Política da Criança e do Adolescente, da Assistência Social, da Saúde e da Educação, responsáveis pelas ações/estratégias a serem implantadas e fortalecidas;
13. Termo de Adesão, em duas vias de igual teor, sem qualquer alteração de forma constante no Anexo IV, devidamente rubricado em todas as folhas e assinado pelo Prefeito e pelo gestor da Política da Criança e do Adolescente. Apresentado separadamente aos demais documentos, não podendo ser rasurado, furado, grampeado, ou ter a sua integridade violada de qualquer forma, nem deverá ser datado, uma vez que esta data constará quando da assinatura da SEDS.

ANEXO VI

ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

1.ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA
E-mail: erapucarana@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140
Fone: 43-3308-1300
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA.

2.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO
E-mail: ercampomourão@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130
Fone: 44-3599-1350
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIRATÃ, MATO RICO.

3.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL
E-mail: ercascavel@seds.pr.gov.br
Endereço: Av. Brasil, 2040 / 85816-290
Fone: 45- 3218-7740
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE.

4.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE
E-mail: ercianorte@seds.pr.gov.br
Endereço: Florianópolis, 1702 / Zona 2 / 87200-000
Fone: 44-3619-2602/2601
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA, TUNEIRAS DO OESTE.

5.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
E-mail: ercornelioprocopio@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000
Fone: 43-3520-3400
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, URAÍ.

6.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA
E-mail: ercuritiba@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua Hermes Fontes, 315 / 80440-070
Fone: 3270-1019 / 3270-1078
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, BALSA NOVA, BOCAIÚVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL, TUNAS DO PARANÁ.

7.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU
E-mail: erfozdoiguacu@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100
Fone: 45-3572-7034/3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
E-mail: erfranciscobeltrao@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua Florianópolis, 530-2º andar / 85601-560
Fone: 46-3524-1185
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRACÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE, VERÊ.

9.ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
E-mail: erguarapuava@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000
Fone: 42-3630-3600
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL, PITANGA.

10.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI
E-mail: erirati@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua Vicente Machado, 455 / 84500-000
Fone: 42-3422-1028 / 3422-5325
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLET, REBOUÇAS, RIO AZUL, TEIXEIRA SOARES.

11.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ
E-mail: erivaipora@seds.pr.gov.br
Endereço: Avenida Paraná,115, sala 5, CEP: 86870-970
Fone: 43-3472-2126
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CANDIDO DE ABREU, SANTA MARIA DO OESTE.

12.ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO
E-mail: erjacarezinho@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua Paraná, 63 / 86400-000
Fone: 43-3511-2400
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, WENCESLAU BRAZ.

13.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL
E-mail: erlaranjeirasdosul@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533 / 85301-000
Fone: 42-3635-3595
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, VIRMOND.

14.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br
Endereço: Av. Santos Dumont, 881 / 86039-090
Fone: 43-3325-2635/3322-3575
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA.

15.ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ
E-mail: ermaringa@seds.pr.gov.br
Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110
Fone: 44-3262-0057/3262-0063/3223-1457/3223-1292
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI, UNIFLOR

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ
E-mail: erparanagua@seds.pr.gov.br
Endereço: R. Marechal Alberto de Abreu, 14-Palacete Mathias Böhn / 83.203-240
Fone: 41-3422-5581
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ.

17.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ
E-mail: erparanavai@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010
Fone: 44-3421-2751/3421-2752/3421-2753
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAÍ, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA, TERRA RICA.

18.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
E-mail: erpatobranco@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-400
Fone: 46-3272-1400
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VITORINO.

19.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
E-mail: erpontagrossa@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370
Fone: 42-3700-2150
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAÍ DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI, VENTANIA.

20.ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO
E-mail: ertoledo@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua México, 321 / 85905-370
Fone: 45-3252-0072
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI, TERRA ROXA.

21.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA
E-mail: erumuarama@seds.pr.gov.br
Endereço: Av. Rio Branco, 4211 Zona I / 84600-000
Fone: 44-3621-1150 / 3621-1152/3621-115
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA, XAMBRÊ.

22.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
E-mail: eruniaodavitoria@seds.pr.gov.br
Endereço: Rua Costa Carvalho, 93 / 85.905-370
Fone: 42- 3523-2220 / 42-9143-1850
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL, UNIÃO DA VITÓRIA

126162/2017

DELIBERAÇÃO Nº 032/2017 – CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 06 de Dezembro de 2017, no uso de suas atribuições,

DELIBEROU

Art. 1º. Pela aprovação de reserva de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para campanhas em prol e referência à pessoa idosa do Estado do Paraná, para o ano de 2018.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 06 de Dezembro de 2017.

Leandro Nunes Meller
Presidente do
Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná

126070/2017

DELIBERAÇÃO Nº 033/2017 – CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 06 de Dezembro de 2017, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no artigo 230 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida";

Considerando a Lei n.° 10.741 – Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Considerando o contido no Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

Considerando o contido na Lei 16.732/2010 que o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso;

Considerando o Decreto n.° 9.118/2010, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso,

Considerando a aprovação da Lei 19.252, a qual dispõe sobre a política da pessoa idosa no Estado do Paraná, tendo em vista o contido no artigo 16 o qual estabelece as transferências obrigatórias aos Municípios;

Considerando a efetivação do cofinanciamento já deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Estado do Paraná em 2017 constante na deliberação 001/2017 – CEDI, para transferência obrigatória na modalidade fundo a fundo;

DELIBEROU

Art. 1º. Pelo ampliação dos recursos destinados para os fundos municipais dos direitos da pessoa idosa dos Municípios do Estado do Paraná no valor de R$ 1.710.000,00 (um milhão e setecentos e dez mil reais) para o para o cofinanciamento e transferência obrigatória fundo a

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

fundo das propostas que cumpriram os requisitos da deliberação 001/2017 – CEDI.
Art. 2° A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social deve dar continuidade aos procedimentos estabelecidos na Deliberação 001/2017 até que se finalize o cofinancimento obrigatório estabelecido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.
Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 06 de Dezembro de 2017.

Leandro Nunes Meller
Presidente do
Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná

126071/2017

ERRATA PUBLICAÇÃO 112881/2017

ONDE SE LÊ: Município de Toledo **– Valor R$ 7.272,00**
LEIA-SE: Município de Toledo **– Valor R$ 14.544,00**

126193/2017

RESOLUÇÃO nº 289/2017-SEDS

Constitui a Comissão de Seleção da Chamada Pública n° 05/2017/SEDS, composta por membros da SEDS e da COHAPAR.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E** A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** no uso de suas atribuições, com base no inciso XIV do artigo da Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987 e na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, considerando a indicação de técnicos da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, por meio de documento constante no processo sob protocolo nº 14.857.802-8 e, a necessidade de constituir a Comissão de Seleção de Municípios que responderem ao Edital da Chamada Pública n° 05/2017/SEDS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção de municípios que manifestarem interesse no Edital da Chamada Pública n° 05/2017/SEDS, visando à seleção de municípios interessados em apresentar lotes urbanos para implantação de unidades habitacionais destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, incluídas no Programa Família Paranaense.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta com membros da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, respectivamente, da seguinte forma:

I – ANGELO BENJAMIM COSTA TADINI JÚNIOR, RG nº 13.418.940-1/PR, LETÍCIA REGINA HILLEN DOS REIS, RG nº 13.225.418-4/PR, SÔNIA FERREIRA MELO DOS REIS, RG nº 7.959.940-9/PR, e FERNANDO SERGIO DOS SANTOS CALDEIRA, RG nº 1.106.066-8/PR, como suplente geral;

II – ANELISE GOMES WIELEWICKI MATOS, RG nº 4.148.644-9/PR, HARISSON GUILHERME FRANÇÓIA, RG nº 8.245.804-2/PR, MARCELO DA SILVA SANTOS, RG nº 7.873.244-0/PR, MARIA FERNANDA LAGANA DE ALMEIDA SANTOS, RG nº 4.998.380-8/PR, THAIS VOLTTANI KOYAMA, RG nº 8.433.694-7/PR, e GABRIELLA FERNANDA NASCIMENTO, RG nº 9.953.748-5/PR, como suplente geral.

Parágrafo único. A presidência da Comissão de Seleção será exercida pelo servidor ANGELO BENJAMIM COSTA TADINI JÚNIOR, RG nº 13.418.940-1/PR, sendo substituído, em suas faltas ou impedimentos, pela servidora LETÍCIA REGINA HILLEN DOS REIS, RG nº 13.225.418-4/PR.

Art. 3º A Comissão de Seleção analisará a documentação apresentada pelos municípios, podendo se valer de laudo técnico especializado emitido por órgão e/ou instituição governamental, quando requerido pelo Presidente, nos termos do item 8.5 do Edital da Chamada Pública n° 05/2017/SEDS.

Art. 4º O Presidente da Comissão de Seleção poderá instituir normas e procedimentos para o desenvolvimento dos trabalhos internos e externos da Comissão, quando pertinente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

NOTA DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2017/SEDS
AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2017/SEDS
(publicado no DIOE nº 10073, de 23/Nov/2017)

SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS INTERESSADOS em APRESENTAR LOTES URBANOS para IMPLANTAÇÃO de UNIDADES HABITACIONAIS destinadas ao ATENDIMENTO de FAMÍLIAS em SITUAÇÃO de VULNERABILIDADE SOCIAL INCLUÍDAS NO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS

PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE

PROJETO de REDUÇÃO do DÉFICIT HABITACIONAL dos MUNICÍPIOS Integrantes do PROGRAMA

A Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, considerando a Adesão Espontânea ao Programa Família Paranaense, dos municípios de Guaraci, Lupionópolis e Quatro Barras, em prazo hábil, e, por consequência, sua elegibilidade de seleção ao Projeto em epígrafe, e da não aderência do município de Campina Grande do Sul, nos termos do contido no processo sob protocolo nº 14.857.802-8, TORNA PÚBLICA a presente Nota de Retificação nº 01 ao Edital da Chamada Pública nº 05/2017/SEDS, nas seguintes partes:

1. No item "1. OBJETO":
   1.5.1. **Onde se lê:** Para os municípios relacionados no ANEXO 1, serão destinadas 207 (duzentas e sete) unidades habitacionais, conforme ordem de atendimento.
   Leia-se: Para os municípios relacionados no ANEXO 1, serão destinadas 202 (duzentas e duas) unidades habitacionais, conforme ordem de atendimento.
   1.5.2. **Onde se lê:** Para os municípios relacionados no ANEXO 2, serão destinadas 293 (duzentas e noventa e três) unidades habitacionais, conforme ordem de atendimento.
   Leia-se: Para os municípios relacionados no ANEXO 2, serão destinadas 298 (duzentas e noventa e oito) unidades habitacionais, conforme ordem de atendimento.
2. No Anexo 7 - "6. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE":
   Na Relação de Verificação de Documentos apensos à Manifestação de Interesse, nos itens 6.3(g) e 6.3(i), **onde se lê** Anexo 6, **leia-se** Anexo 8, e no item 6.3(e) **onde se lê** Anexo 3, **leia-se** Anexo 5.
3. O "ANEXO 2 – Relação de Municípios do Programa/Por Adesão ou AFAI" fica substituído pelo anexo da presente Nota de Retificação "ANEXO 2 – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE POR ADESÃO ESPONTÂNEA E AFAI por ordem de atendimento (RETIFICADA)".

Curitiba,18 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2017
ANEXO 2- RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE POR ADESÃO ESPONTÂNEA E AFAI por ordem de atendimento[1] (RETIFICADA) PAG.1/3

Ordem de Atendimento	Município	Ordem de Atendimento	Município
1	Godoy Moreira	**45**	São João do Ivaí
2	Goioerê	**46**	Lidianópolis
3	Itaipulândia	**47**	Saudade do Iguaçu
4	Bela Vista de Caroba	**48**	Doutor Camargo
5	Iracema do Oeste	**49**	Pinhal de São Bento
6	Santa Mariana	**50**	Iporã
7	Nova América da Colina	**51**	Santa Lúcia
8	Nova Aliança do Ivaí	**52**	Quarto Centenário
9	Alto Piquiri	**53**	Mirador
10	Braganey	**54**	Conselheiro Mairinck
11	Bom Jesus do Sul	**55**	Palmeira
12	Itambaracá	**56**	Guarapuava
13	Luiziana	**57**	Lapa
14	Farol	**58**	Jaguariaiva
15	Flor da Serra do Sul	**59**	Rancho Alegre D'Oeste
16	Icaraíma	**60**	Santa Mônica
17	Arapoti	**61**	São Mateus do Sul
18	Nova Fátima	**62**	Paiçandu
19	Ouro Verde do Oeste	**63**	Jesuítas
20	Pinhalão	**64**	Sarandi
21	Tuneiras do Oeste	**65**	Anahy

22	Guairaçá	**66**	Castro
23	Barracão	**67**	Terra Roxa
24	Cruzmaltina	**68**	Nossa Senhora das Graças
25	Paulo Frontin	**69**	Uniflor
26	Pontal do Paraná	**70**	Mariópolis
27	Peabiru	**71**	Ribeirão Claro
28	Cafezal do Sul	**72**	Mamborê
29	Enéas Marques	**73**	Califórnia
30	Borrazópolis	**74**	Planalto
31	Ibaiti	**75**	Juranda
32	Bela Vista do Paraíso	**76**	Nova Prata do Iguaçu
33	Porecatu	**77**	Brasilândia do Sul
34	Guaraci	**78**	Barra do Jacaré
35	Tapira	**79**	Ibema
36	Jataizinho	**80**	Bandeirantes
37	Carlópolis	**81**	Cambará
38	Alto Paraná	**82**	Andirá
39	Tupãssi	**83**	Paranapoema
40	Santa Cruz de Monte Catelo	**84**	Paranaguá
41	Rancho Alegre	**85**	Nova Olimpia
42	Ângulo	**86**	Carambeí
43	Janiópolis	**87**	Florestópolis
44	União da Vitória	**88**	Iguaraçu

Relação de municípios que aderiram ao Programa Família aranaense até o dia 21 de novembro de 2017, sendo que os ados considerados para ranqueamento dos municípios, para stabelecer a Ordem de Atendimento, foram: I - Índice Ipardes e Desempenho Municipal (IPDM 2013); II - Percentual da opulação em extrema pobreza (CENSO IBGE 2010) e; III - Valor o percentil 75 do Índice de Vulnerabilidade Social das Famílias o Paraná (IVFPR– MARÇO 2016), sendo elaborado um Índice de xpansão para ranqueamento dos municípios, excluídos os unicípios relacionados no Anexo 1.

HAMADA PÚBLICA Nº 05/2017

NEXO 2- RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO PROGRAMA FAMÍLIA ARANAENSE POR ADESÃO ESPONTÂNEA E AFAI por ordem e atendimento – Continuação (RETIFICADA) PAG.2/3

Ordem de Atendimento	Município	Ordem de Atendimento	Município
89	Santo Antônio do Caiuá	**137**	Cidade Gaúcha
90	Uraí	**138**	Nova Esperança
91	Ivaiporã	**139**	Campo Largo
92	Perobal	**140**	Santa Inês
93	Diamante do Norte	**141**	Marialva
94	Salto de Lontra	**142**	Floresta
95	São Pedro do Paraná	**143**	Prado Ferreira
96	Lupionópolis	**144**	Santa Terezinha de Itaipu
97	Santo Antônio do Paraiso	**145**	Santa Isabel do Ivaí
98	Colombo	**146**	Ubiratã
99	Cruzeiro do Sul	**147**	Marumbi
100	Formosa do Oeste	**148**	Siqueira Campos
101	Ourizona	**149**	Assis Chateaubriand
102	Missal	**150**	Ivaté
103	Realeza	**151**	Paranacity
104	Santa Tereza do Oeste	**152**	Iguatu
105	Tamboara	**153**	São Carlos do Ivaí
106	Campo Magro	**154**	Quatiguá
107	Matelândia	**155**	Sertaneja
108	Engenheiro Beltrão	**156**	Santa Fé
109	Santo Antônio da Platina	**157**	Nova Londrina
110	Piên	**158**	Cruzeiro do Oeste
111	São Miguel do Iguaçu	**159**	Jacarezinho
112	Leópolis	**160**	Nova Santa Rosa
113	Capitão Leônidas Marques	**161**	Ampére
114	Guaporema	**162**	Ponta Grossa
115	Mandaguaçu	**163**	São Pedro do Ivaí
116	Telêmaco Borba	**164**	Altônia
117	Marilena	**165**	São Tomé
118	Araruna	**166**	Santo Inácio
119	Kaloré	**167**	Medianeira
120	Assai	**168**	Corbélia
121	Rio Negro	**169**	Porto Rico
122	Foz do Iguaçu	**170**	Pérola
123	Presidente Castelo Branco	**171**	Sabáudia
124	Fazenda Rio Grande	**172**	São João
125	Munhoz de Melo	**173**	Pato Bragado
126	Capanema	**174**	Paraíso do Norte
127	Nova Aurora	**175**	Araucária
128	Jardim Olinda	**176**	Rio Bom
129	Loanda	**177**	Floraí
130	Cambira	**178**	
131	Sertanópolis	**179**	Joaquim Távora
132	Flórida	**180**	Esperança Nova
133	Irati	**181**	Ibiporã
134	Bom Sucesso	**182**	Japurá
135	Chopinzinho	**183**	São Manoel do Paraná
136	Porto Amazonas	**184**	Atalaia
185	Tapejara	**204**	Cafelândia
186	Rondon	**205**	Umuarama
187	São Jorge do Patrocínio	**206**	Francisco Beltrão
188	Astorga	**207**	Mandaguari
189	Itambé	**208**	Colorado
190	Terra Rica	**209**	Entre Rios do Oeste
191	Jussara	**210**	Cornélio Procópio
192	Paranavaí	**211**	Indianópolis
193	Dois vizinhos	**212**	Quatro Barras
194	Mercedes	**213**	Douradina
195	Lobato	**214**	Palotina
196	Jandaia do Sul	**215**	Maripá
197	Londrina	**216**	Arapongas
198	Apucarana	**217**	Cascavel
199	Terra Boa	**218**	Cianorte
200	Ivatuba	**219**	Marechal Cândido Rondon
201	Campo Mourão	**220**	Curitiba
202	Pato Branco	**221**	Maringá
203	São Jorge do Ivaí	**222**	Quatro Pontes
			(Final da Relação)

126208/2017

RESOLUÇÃO Nº 017/2017– CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR**,** em reunião ordinária ocorrida em 29 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Resolução CIT 05, de 03/05/2010, que institui as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013;

Considerando a Resolução CIT 08, de 14/07/2010, que aprova o fluxo, procedimento e acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o Ofício Circular GAB/SNAS/MDS 04, de 04/03/2011 que consta a listagem dos CRAS que deverão cumprir as metas de Desenvolvimento dos Centros de Referência de Assistência Social CRAS, que foram constatados no CENSO SUAS/2010;

Considerando a Portaria CIB/SP 13, de 30/11/2011 que acompanha o fluxo, procedimento e responsabilidade para a superação das dificuldades apontadas no Censo/SUAS;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE

Art. 1º Pactuar o Modelo do Plano de Providência que será utilizado na visita técnica ao município de Ibema/PR, conforme anexo.

Parágrafo único. Recomenda-se a utilização do modelo em outro município, quando necessário.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 29 de Agosto de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Coordenadora da CIB/PR

José Roberto Zanchi
Presidente COGEMAS/PR

Resolução nº 17/2017 – CIB/PR

ANEXO

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS
Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR
Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR

MUNICÍPIO:
ESCRITÓRIO REGIONAL:

I – GESTÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**STATUS Atingida Não Atingida Em andamento**	**Orientação**	**Encaminhamentos**	**Prazos**	**Responsável**	**Justificativa**	**Observação**
O município possui comando único com a estrutura de FMAS, CMAS e SMAS, de forma autônoma?							
O órgão gestor mantém relações interinstitucionais, intersecretariais, buscando a realização de ações complementares e o intercâmbio de práticas e de recursos?							
O órgão gestor busca a articulação com instituições/órgãos de garantia de direitos?							
Existe a articulação com a rede socioassistencial garantindo a complementaridade das ações governamentais e não governamentais?							
No processo de reordenamento dos serviços (SCFV, Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes/Pessoa com Deficiência/Adultos e Famílias) ocorreu discussão juntos aos respectivos Conselhos municipais, além da rede que ofertam serviços e profissionais envolvidos, e demais políticas setoriais? Como estão esses processos no município?							
Realiza o processo de monitoramento e avaliação das ações da Assistência Social por eixo de proteção social básica e especial, em articulação com o sistema estadual e federal?							
O órgão gestor do PBF no município é a Secretaria Municipal de Assistência Social?							

II– REDE DESERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL	**STATUS Atingida Não Atingida Em andamento**	**Orientação**	**Encaminhamentos**	**Prazos**	**Responsável**	**Justificativa**	**Observação**
Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, em funcionamento de acordo com as dimensões: horário de funcionamento, estrutura física, recursos humanos e a execução dos devidos serviços socioassistenciais previstos na NOB-SUAS, Orientações Técnicas e Tipificação de Serviços?							
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSASOS - Serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.							

Os Benefícios Eventuais caracterizam-se por seu caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.							
OS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS/SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS, cujo objetivo é de prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco e violações de direitos por ocorrência de violência física, psicológica, negligência grave; Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; Tráfico de pessoas; Cumprimento de medidas socioeducativas; Situação de rua e mendicância; Abandono; Vivência de trabalho infantil;							
Discriminação em decorrência de orientação sexual; Cumprimento de medida de proteção; situação de trabalho infantil estão em funcionamento de acordo com as dimensões de horário de funcionamento, estrutura física, recursos humanos e a execução dos devidos serviços socioassistenciais previstos na NOB-SUAS. Orientação Técnica e Tipificação de Serviços?							
Serviço de Abordagem Social ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças,							

entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros. O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos. É ofertado? Onde e com que estrutura-RH, Espaço Físico, entre outros							
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC) - Tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. Público-alvo adolescentes de 12 a 18 anos incompletos. Unidade: CREAS.							
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta							

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Usuários: Pessoas com Deficiência e Idosas com dependência, seus cuidadores e familiares. Unidade: Domicílio do Usuário, Centro Dia, CREAS ou Unidade referenciada.							
SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - Ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Usuários: Jovens e Adultos, Idosos e Famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Unidade: CENTROPOP							
O município oferta o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL destinado a Crianças e Adolescentes, Adultos e Famílias, Mulheres em Situação de Violência, Jovens e Adultos com Deficiência e Idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados - Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.Modalidades: Abrigo Institucional, Casa Lar,Casa de Passagem, República, Residência Inclusiva. Está garantindo a proteção integral?							
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICAS - Serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deve contar com equipe técnica de referência para contribuir com a gestão coletiva da moradia (administração financeira e funcionamento) e para acompanhamento psicossocial dos usuários e encaminhamento para outros serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas. Usuários: Jovens entre 18 e 21 anos, adultos em processo de saída das ruas e Idosos.							
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA - Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem. Usuários: Crianças e Adolescentes, inclusive com deficiência. Unidade:							

Unidade de Referência da Proteção Social Especial e Residência da Família Acolhedora.							
SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS - O serviço promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.Usuários: Famílias e Indivíduos. Unidade: Unidades referenciadas ao Órgão Gestor da Assistência Social.							
O órgão gestor realiza diagnóstico das áreas de vulnerabilidade e risco social, de acordo com as definições da NOB/SUAS?							
Os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social estão sendo ofertados de forma integrada, buscando maior cobertura no atendimento às situações de risco e vulnerabilidade das famílias?							
O Município inseriu no Cadastro Único as famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco, conforme critérios do Programa Bolsa Família (Lei Federal 10.836/04)?							
O município garante a prioridade de acesso aos serviços da proteção social básica e/ou especial, de acordo com as necessidades das famílias e seus membros dos beneficiários dos Programa de Transferência de Renda, conforme Protocolo de Gestão Integrada de Benefícios e Serviços?							
O município oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, nos moldes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e do Reordenamento do SCFV?							
Qual o público prioritário para a oferta do SCFV?							
O município oferta o Serviço de Acolhimento Institucional e/ou de Família Acolhedora destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral?							
Houve o estabelecimento de estratégias de divulgação/acesso as informações dos serviços socioassistenciais à população?							
III– RECURSOS HUMANOS	**STATUS Atingida Não Atingida Em andamento**	**Orientação**	**Encaminhamentos**	**Prazos**	**Responsável**	**Justificativa**	**Observação**
A composição da equipe atende às exigências da NOB-RH/SUAS (Órgão Gestor)?							
O município participa de programas de capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidos pelo Estado e pela União?							
A secretaria executiva dos conselhos possui estrutura física adequada e conta com profissional de nível superior?							

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

O município elabora e executa a política de recursos humanos, com a implantação de carreira para os servidores públicos, inclusive os que atuam na política de assistência social?							
IV– INSTRUMENTOS DE GESTÃO	**STATUS Atingida Não Atingida Em andamento**	**Orientação**	**Encaminhamentos**	**Prazos**	**Responsável**	**Justificativa**	**Observação**
O PMAS e o Relatório de Gestão são utilizados como instrumentos de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Assistência Social na perspectiva do SUAS?							
O município cumpre os prazos para preenchimento do PMAS, Relatório de Gestão, Plano de Ação, Demonstrativo, RMA, Censo SUAS?							
O cumprimento do PMAS e Plano de Ação e o preenchimento do Demonstrativo de Eecução Físico e Financeiro são acompanhados e fiscalizados pelo CMAS?							
Os Instrumentos de Gestão são elaborados a partir de discussão com o gestor, equipe técnica e CMAS?							
V– FINANCIAMENTO	**STATUS Atingida Não Atingida Em andamento**	**Orientação**	**Encaminhamentos**	**Prazos**	**Responsável**	**Justificativa**	**Observação**
O Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS conta com o controle do CMAS? (Art. 30 – LOAS)?							
O gestor do FMAS está lotado na Secretaria Municipal de AssistênciaSocial?							
A Lei Orçamentária Anual previu recursos próprios para a Política de Assistência Social no Fundo Municipal de Assistência Social e estes estão sendo executados?							
A LOA foi devidamente aprovada pela Câmara Municipal?							
Existe definição de critérios de partilha de recursos?							
A gestão orçamentária para a execução da política de assistência social é realizada de forma participativa?							
Os recursos financeiros, repassados pelas esferas de governo, são executados de acordo com os objetivos estabelecidos no PMAS e Termos de Adesão e Aceite para a oferta dos serviços ?							
Os recursos para o custeio dos serviços, programas, projetos e benefícios estão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS?							
Os recursos para custeio de obrigações patronais, diárias, vencimento de pessoal estão alocados no orçamento da Prefeitura/Secretaria Municipal como gastos de manutenção da estrutura do órgão gestor?							
A gestão municipal do Programa Bolsa Família aplica os recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD – na gestão do PBF?							
VI– CONTROLE SOCIAL	**STATUSAtingidaNão AtingidaEm andamento**	**Orientação**	**Encaminhamentos**	**Prazos**	**Responsável**	**Justificativa**	**Observação**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CMAS discute, acompanha, fiscaliza e delibera a gestão da política de assistência social?							
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS está em pleno funcionamento – paridade na representação governamental e não-governamental (por segmento de usuários, trabalhadores do setor e entidades prestadoras de serviços socioassistenciais), periodicidade mensal das reuniões, funcionamento regular das comissões de acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos, resultados e desempenho das ações de assistência social, bem como, publicação das suas deliberações?							
Existe previsão orçamentária para a manutenção dos conselhos?							
O órgão gestor juntamente com o CMAS definiram os critérios de funcionamento e de partilha dos recursos financeiros para as entidades da rede socioassistencial?							
Existe previsão orçamentária para realização das Conferências Municipais?							
O município realiza a cada dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social?							
Está em funcionamento regular no município a instância de acompanhamento e controle social do Programa Bolsa Família?							
O Grupo Gestor do programa BPC na Escola está funcionando regularmente?							

126174/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao incentivo financeiro estadual do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, destinado à implantação e implementação de novos Serviços de Acolhimento Familiar e fortalecimento dos já existentes, a ser repassado pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA/PR aos Fundos Municipais da Infância e Adolescência.

Valor: R$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Assinaturas: 30/11/2017.

Partícipes: O Estado do Paraná,por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Nova Esperança	Prot nº 14.904.314-4
São José dos Pinhais	Prot nº 14.906.080-4
Alto Paraná	Prot nº 14.901.785-2
Francisco Beltrão	Prot nº 14.903.582-6
Lapa	Prot nº 14.906.175-4
Mandaguari	Prot nº 14.903.714-4
Itapejara do Oeste	Prot nº 14.905.738-2
Paranavaí	Prot nº 14.908.223-9

Curitiba, 20 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

126220/2017

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao Incentivo à Pessoa com Deficiência, para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Valor: R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Assinaturas: 11/12/2017.

Partícipes: O Estado do Paraná,por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Nova Prata do Iguaçu	Prot nº 14.964.623-0
São Jorge d'Oeste	Prot nº 14.964.636-1
Verê	Prot nº 14.964.662-0
Candói	Prot nº 14.964681-7
Palmital	Prot nº 14.964.695-7
Turvo	Prot nº 14.964.720-1
Cantagalo	Prot nº 14.964.738-4
Boa Ventura de São Roque	Prot nº 14.964.755-4
Foz do Jordão	Prot nº 14.964.673-6
Rebouças	Prot nº 14.964.711-2
Rio Azul	Prot nº 14.964.743-0
Mallet	Prot nº 14.964.757-0
Teixeira Soares	Prot nº 14.964.806-2
Faxinal	Prot nº 14.964.063-0
Santa Maria do Oeste	Prot nº 14.964.082-7
Wenceslau Braz	Prot nº 14.964.202-1
Siqueira Campos	Prot nº 14.964.215-3
Tomazina	Prot nº 14.964.171-8
Figueira	Prot nº 14.964.242-0
Joaquim Távora	Prot nº 14.964.345-1
Carlópolis	Prot nº 14.964.351-6
Guaraniaçu	Prot nº 14.964.450-4
Rio Bonito do Iguaçu	Prot nº 14.964.454-7
Nova Laranjeiras	Prot nº 14.964.258-7
Bela Vista do Paraíso	Prot nº 14.964.290-0
Porecatu	Prot nº 14.963.308-7
Primeiro de Maio	Prot nº 14.964.320-6
Centenário do Sul	Prot nº 14.964.459-8
Florestópolis	Prot nº 14.964.373-7
Jaguapitã	Prot nº 14.964.462-8
Assaí	Prot nº 14.964.409-1
Mandaguaçu	Prot nº 14.964.426-1
Antonina	Prot nº 14.964.461-0
Morretes	Prot nº 14.964.433-4
Querência do Norte	Prot nº 14.964.451-2
Terra Rica	Prot nº 14.964.468-7
Nova Londrina	Prot nº 14.964.465-2

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Letícia Codagnone F. Raymundo
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social e.e.

126020/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao Incentivo à Pessoa com Deficiência, para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Valor: R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Assinaturas: 11/12/2017.

Partícipes: O Estado do Paraná,por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Alto Paraná	Prot nº 14.964.467-9
Paraíso do Norte	Prot nº 14.964.389-3
Santa Cruz de Monte Castelo	Prot nº 14.964.417-2
Santa Isabel do Ivaí	Prot nº 14.964.428-8
Mangueirinha	Prot nº 14.964.438-5
Clevelândia	Prot nº 14.964.440-7
Chopinzinho	Prot nº 14.964.444-0
São João	Prot nº 14.964.446-6
Itapejara d'Oeste	Prot nº 14.964.452-0
Tibagi	Prot nº 14.964.457-1
Sengés	Prot nº 14.964.460-1
Ivaí	Prot nº 14.964.463-6
Imbaú	Prot nº 14.964.466-0
Ipiranga	Prot nº 14.964.470-9
São João do Triunfo	Prot nº 14.964.471-7
Carambeí	Prot nº 14.964.473-3
Ventania	Prot nº 14.964.475-0
Terra Roxa	Prot nº 14.964.477-6
Jesuítas	Prot nº 14.964.480-6
Formosa do Oeste	Prot nº 14.964.482-2
Iporã	Prot nº 14.964.483-0
Icaraíma	Prot nº 14.964.485-7
Alto Piquiri	Prot nº 14.964.486-5
Cruz Machado	Prot nº 14.964.487-3
General Carneiro	Prot nº 14.964.488-1
Antônio Olinto	Prot nº 14.964.490-3

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

126045/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br .

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 292488 - 20/12/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 940
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ADAMANTINA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ESTETICA - 940

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA RISATO BASSO	98074759PR	2039	28300094D004	11	09/12/2017	2017
APARECIDA DO CARMO PAYO	43021796PR	2040	28300094D004	11	09/12/2017	2017
BRUNA CALEGARI MARQUES SAKAI	111096210PR	2041	28300094D004	12	09/12/2017	2017
INARA LOPES DE GOUVEIA VALÉRIO	58837750PR	2042	28300094D004	12	09/12/2017	2017
IVÂNIA LOPES DE GOUVEIA BASSO	62613769PR	2043	28300094D004	12	09/12/2017	2017
JULIANE OLIVEIRA DA SILVA	110139489PR	2044	28300094D004	12	09/12/2017	2017
LANA BEATRIZ DE PAULA ANDRADE	134239964PR	2045	28300094D004	12	09/12/2017	2017
LETÍCIA CECCON EHLERS VIERO	51789920PR	2046	28300094D004	13	09/12/2017	2017
MARTA ADRIANA BERNARDINO DA COSTA	76533563PR	2047	28300094D004	13	11/12/2017	2017
TALITA TEIXEIRA DE SOUZA	136557475PR	2048	28300094D004	13	11/12/2017	2017
VIVIANE DE AZEVEDO PARISI	86884089PR	2049	28300094D004	13	11/12/2017	2017

UMUARAMA, 20 de Dezembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a):CLEUSA DARQUE DA SILVA LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 13/03 - 03/04/2003

Nome do(a) Diretor(a): CARLA CRISTINA LIMA DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 12/02 - 25/11/2002

126499/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 292485 - 20/12/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAVEL
Código do Estabelecimento: 770
Nome do Estabelecimento: FRANCISCO L DA SILVA, C E PROF-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDNA APARECIDA DOS SANTOS CARDOSO	89993741PR	443	04800077D001	89	15/12/2017	2017
ELIAS JACOMINI	138610373PR	444	04800077D001	89	15/12/2017	2017
GEDASIO MACIEL FIUZA	79450740PR	445	04800077D001	89	15/12/2017	2017
MARLISE MARQUES DE MELO ROCHA	87998355PR	446	04800077D001	89	15/12/2017	2017
SALETE DUARTE ROCHA	76518890PR	447	04800077D001	89	15/12/2017	2017
SOLANGE MAROBIN	89128390PR	448	04800077D001	90	15/12/2017	2017
SONIA MARA MENDES DA SILVA	90670603PR	449	04800077D001	90	15/12/2017	2017
LUIZ CARLOS LARA DE SOUZA	43505580PR	460	04800077D001	92	15/12/2017	2017
VERA LUCIA DA SILVA	85673599PR	461	04800077D001	92	15/12/2017	2017

CASCAVEL, 20 de Dezembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a):EDITH MOTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 5905/2017 - 07/12/2017

Nome do(a) Diretor(a): SILMAR DE FATIMA PASCHOALI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 03/04/2016

126494/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 292486 - 20/12/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14828
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IBREP/PR
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS - 764

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO DE AZEVEDO SAIZ	50286380PR	4897	06901482D010	76	14/12/2017	2017
ANDERSON APARECIDO LOPES	80873905PR	4898	06901482D010	76	14/12/2017	2017
ANDREIA CHAFIC DOS SANTOS	69191770PR	4899	06901482D010	76	14/12/2017	2017
ANDREIA DO ROCIO MOREIRA SUBTIL	50738809PR	4900	06901482D010	76	14/12/2017	2017
ANTONIO CEZAR DA SILVA	7054903112RS	4901	06901482D010	77	14/12/2017	2017
BARBARA LOBO DA SILVA	93186591PR	4902	06901482D010	77	14/12/2017	2017
CARLOS AUGUSTO DA SILVA SOUZA	105576048PR	4903	06901482D010	77	14/12/2017	2017
CLOVIS ANTONIO RUTKAUSKIS	31255066PR	4904	06901482D010	77	14/12/2017	2017
DIOGO MARCUZZO	85642430PR	4905	06901482D010	77	14/12/2017	2017
EDGLEISON DE ARAUJO LINS	MG12232790	4906	06901482D010	78	14/12/2017	2017
EDUARDO PACHES GOMES	67614569PR	4907	06901482D010	78	14/12/2017	2017
ELIO JUNIOR BASEGIO	108429798PR	4908	06901482D010	78	14/12/2017	2017
ELIS ROBERTA MACIEL	95186980PR	4909	06901482D010	78	14/12/2017	2017
FABIANO GALDINO CACHO	84263036PR	4910	06901482D010	78	14/12/2017	2017
GISMAEL JOSÉ GUIMARÃES DA SILVA	83768827PR	4911	06901482D010	79	14/12/2017	2017
GLAUCIO LACERDA	90367404PR	4912	06901482D010	79	14/12/2017	2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GUILHERME SILVA JULIANI	140013960PR	4913	06901482D010	79	18/12/2017	2017
HELIO HENRIQUE MONTEIRO VIEIRA FILHO	110507208PR	4914	06901482D010	79	18/12/2017	2017
JOSE MARIA DE SOUZA	56665722PR	4915	06901482D010	79	18/12/2017	2017
JOSE REINALDO PERETTO	3320677SC	4916	06901482D010	80	18/12/2017	2017
JULIANO BENATO	88167252PR	4917	06901482D010	80	18/12/2017	2017
MARCOS MARQUES SLOBODA	92677532PR	4918	06901482D010	80	18/12/2017	2017
MARIA HELENA PYRICH	39589214PR	4919	06901482D010	80	18/12/2017	2017
MARTA BERNARDO DA SILVA	063481766RJ	4920	06901482D010	80	18/12/2017	2017
OSMAR HEBERLE	13060665PR	4921	06901482D010	81	18/12/2017	2017
PEDRO VICENTE JOMEKE	77264647PR	4922	06901482D010	81	18/12/2017	2017
RICARDO ZANELLO	82266836PR	4923	06901482D010	81	18/12/2017	2017
SAMARA ANDRUCHESKI HEGGELER	75754280PR	4924	06901482D010	81	18/12/2017	2017
SAMUEL ALOIS CHARELLO SENDESKI	132600155PR	4925	06901482D010	81	18/12/2017	2017
SILMARA SEIBERT CAVALLI	77177833PR	4926	06901482D010	82	18/12/2017	2017
SILVANA MARIA GOMES BERTOL	80204531PR	4927	06901482D010	82	18/12/2017	2017
SILVANO SEIBERT	77177876PR	4928	06901482D010	82	18/12/2017	2017
THIAGO HENRIQUE FOLADOR	90823183PR	4929	06901482D010	82	18/12/2017	2017
TIAGO ROBERTO CAVALLI	71029344PR	4930	06901482D010	82	18/12/2017	2017
VALDINEI DE LIMA	81353484PR	4931	06901482D010	83	18/12/2017	2017
WANDERLEY CAMARGO MALINOSKI	42346950PR	4932	06901482D010	83	18/12/2017	2017

CURITIBA, 20 de Dezembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a):VANIA APARECIDA DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): N° 011/14 - 01/04/2014

Nome do(a) Diretor(a): ROSEMARY RAMOS MARTINS
Nº Ato do(a) Diretor(a): N° 003/09 - 31/03/2009

126495/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 292487 - 20/12/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2730
Nome do Município: TELEMACO BORBA
Código do Estabelecimento: 534
Nome do Estabelecimento: JARDIM ALEGRE, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDNIR DE CAMPOS ROSA	65559374PR	433	27300053D001	87	21/09/2017	2017
ELAINE CRISTINE AILE	107015191PR	434	27300053D001	87	21/09/2017	2017
DOUGLAS DA SILVA KAUS	130205046PR	435	27300053D001	87	21/09/2017	2017
DELISSON LUIS MORAIS	110371276PR	436	27300053D001	88	21/09/2017	2017
CAROLINE ANTUNES BETIM	105907737PR	437	27300053D001	88	21/09/2017	2017
ANDRIELLE KWIATHCOVSKI	99491876PR	438	27300053D001	88	21/09/2017	2017
ANA KESSILIN SOARES	135035874PR	439	27300053D001	88	21/09/2017	2017
JENIFFER APARECIDA ALVES	130896839PR	440	27300053D001	88	21/09/2017	2017
DOUGLAS GOMES CORDEIRO	107000569PR	441	27300053D001	89	21/09/2017	2017
VANDACIR GARCIA BUENO	70901544PR	442	27300053D001	89	21/09/2017	2017
ANTONIO EGIDIO TRISTÃO	17920739SP	443	27300053D001	89	21/09/2017	2017
THAYNÁ MARCELY JORGE	133830910PR	444	27300053D001	89	21/09/2017	2017
NOLY FERREIRA	46447891PR	445	27300053D001	89	21/09/2017	2017
REAN ANDRIEL DOS SANTOS VILAS BOAS	99222212PR	446	27300053D001	90	21/09/2017	2017
PATRICIA GOMES LEAL	133147233PR	447	27300053D001	90	21/09/2017	2017
LUANA CRISTINA DE LIMA DA SILVA	102627393PR	448	27300053D001	90	21/09/2017	2017
LILLIAN DOS SANTOS RIBINSKI	130204031PR	449	27300053D001	90	21/09/2017	2017
LISLAINE ALVES DE QUADROS	82497153PR	450	27300053D001	90	21/09/2017	2017
LAIS DINIZ CASTANHA	127127115PR	451	27300053D001	91	21/09/2017	2017
LARISSA DINIZ CASTANHA	127127247PR	452	27300053D001	91	21/09/2017	2017
JOICE ESTEFANI ALVES FERREIRA	139542282PR	453	27300053D001	91	21/09/2017	2017
JOYCE DE CAMPOS ROSA	141246348PR	454	27300053D001	91	21/09/2017	2017
VANESSA KAIS FREIRE	104895280PR	455	27300053D001	91	21/09/2017	2017
JOSIELI VIEIRA DA ROSA	96738390PR	456	27300053D001	92	21/09/2017	2017
JOSIANE GOUVEA FERNANDES	126690894PR	457	27300053D001	92	21/09/2017	2017
JOSIANE DA APARECIDA FERREIRA BUENO	73128188RS	458	27300053D001	92	21/09/2017	2017
GRACIELE PEREIRA DA SILVA	127034141PR	459	27300053D001	92	21/09/2017	2017
GABRIELA BONIM KOGUS DE MOURA JORGE	126574967PR	460	27300053D001	92	21/09/2017	2017
FABIO FERREIRA GONÇALVES	111392579PR	461	27300053D001	93	21/09/2017	2017
FABIO AUGUSTO MARQUES	65505010PR	462	27300053D001	93	21/09/2017	2017

TELEMACO BORBA, 20 de Dezembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a):ADEMIR MENDES DE ARRUDA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): VANILCEA DE LIMA ROCHA GOMES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

126498/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 292489 - 20/12/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2730
Nome do Município: TELEMACO BORBA
Código do Estabelecimento: 895
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE TEL BORBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM CELULOSE E PAPEL - 720

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABIANA CARVALHO SILVA	80558325PR	954	27300089D002	91	18/10/2012	2011
KARLA MAYARA BUENO FERREIRA	100519755PR	1296	27300089D003	60	06/11/2017	2008

TELEMACO BORBA, 20 de Dezembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a):FERNANDA LOPES PITTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 27/15 - 27/07/2015

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS ALBERTO JAKOVACZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 39/08 - 01/11/2008

126673/2017

11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEMANA DE 04 A 08 DE DEZEMBRO DE 2017
EMENTÁRIO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 599/17
APROVADO EM 04/12/17
Proc.: 954/17
Prot.: 13.920.793-9
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Angelo Nichele
Mun.: Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do acervo bibliográfico específico do Curso e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático - pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o reconhecimento do curso.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 600/17
APROVADO EM 04/12/17
Proc.: 1419/17
Prot.: 13.217.708-2
Int.: Centro Educação profissional Canal C
Mun.: Rio Negro
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de Ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à Licença Sanitária, formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do reconhecimento do curso.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 601/17
APROVADO EM 04/12/17
Proc.: 1426/17
Prot.: 14.300.769-3
Int.: Centro Educacional Marista Irmão Acácio
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de Ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 602/17
APROVADO EM 04/12/17
Proc.: 1537/17, 1560/17
Prot.: 14.587.914-0, 14.522.840-9
Int.: Centro de Educação Profissional - UNITEC
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares nas duas unidades, com especial atenção à renovação dos Certificados de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – cee/pr, em relação às normas e prazos, quando solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

05. PARECER CEE/CEMEP Nº 604/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 859/17
Prot.: 14.164.287-1
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Angelo Nichele
Mun.: Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Manutenção Automotiva - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do acervo bibliográfico específico do Curso e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático- pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o reconhecimento do curso.

06. PARECER CEE/CEMEP Nº 605/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1366/17
Prot.: 13.856.782-6
Int.: Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Carambeí
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec); atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica. O NRE de Ponta Grossa deverá indicar docente habilitado

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

para a disciplina de Psicologia Social e do Trabalho.

07. PARECER CEE/CEMEP Nº 606/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1420/17
Prot.: 14.834.104-4
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas
Mun.: Manoel Ribas
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em regime de alternância, para as comunidades indígenas das etnias Kaingang e Guarani
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a implementação do acervo bibliográfico, a obtenção do Certificado de Conformidade e a renovação da Licença Sanitária, formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec); incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. O NRE de Ivaiporã deverá indicar docente com a formação específica para a disciplina de Matemática.

08. PARECER CEE/CEMEP Nº 607/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1449/17
Prot.: 14.153.236-7
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza
Mun.: Terra Roxa
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

09. PARECER CEE/CEMEP Nº 608/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1450/17
Prot.: 14.682.673-3
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza
Mun.: Terra Roxa
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

10. PARECER CEE/CEMEP Nº 609/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1472/17
Prot.: 13.759.141-3
Int.: Centro de Educação Profissional Campo Largo
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

11. PARECER CEE/CEMEP Nº 610/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1499/17
Prot.: 14.706.457-8
Int.: Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Miguel do Iguaçu
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergência, e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária. A instituição de ensino deverá: incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e o reconhecimento do curso.

12. PARECER CEE/CEMEP Nº 611/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1570/17
Prot.: 14.916.177-5
Int.: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Coronel Vivida
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Certificado de Conformidade em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária e providenciar a eliminação dos resíduos químicos de acordo com as normas de Biossegurança. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e o reconhecimento do curso.

13. PARECER CEE/CEMEP Nº 612/17
APROVADO EM 05/12/17

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Proc.: 379/17
Prot.: 13.867.086-4
Int.: Colégio Evangélico Jerusalém – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível Médio, na modalidade Normal, e de regularização de atos praticados por uma Matriz Curricular diferente da aprovada pelo Parecer DET/SEED nº 566/12, de 07/11/12, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 305 a 313 e 337 e 338.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e a renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

14. PARECER CEE/CEMEP Nº 613/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1207/17
Prot.: 14.457.224-6
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira.
Mun.: Bandeirantes
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico; Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndios e emergências, formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

15. PARECER CEE/CEMEP Nº 614/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 80/17
Prot.: 14.239.690-4
Int.: Colégio Estadual Professora Elzira Correia da Sá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. O NRE de Ponta Grossa deverá providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Matemática Instrumental. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

16. PARECER CEE/CEMEP Nº 615/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 779/17
Prot.: 14.138.434-1
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti
Mun.: Arapoti
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Celulose e Papel – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade e a renovação da Licença Sanitária, formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec); atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica. O NRE de Wenceslau Braz deverá indicar docente com habilitação específica para a disciplina de Fundamentos do Trabalho e um especialista em Segurança do Trabalho para a disciplina de Higiene e Segurança do Trabalho.

17. PARECER CEE/CEMEP Nº 616/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1427/17
Prot.: 14.551.267-0
Int.: Colégio Estadual Aldo Dallago – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Ibaiti
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na Modalidade Normal.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

18. PARECER CEE/CEMEP Nº 617/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1453/17
Prot.: 14.702.456-8
Int.: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Médio, Normal e Profissional
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária. O NRE de Toledo deverá assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Física. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

19. PARECER CEE/CEMEP Nº 618/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 226/17
Prot.: 14.269.657-6

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Int.: Secretária de Estado da Educação/SEED/PR
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de alteração do Plano do Curso Técnico em Eletromecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, para implantação gradativa a partir do início ano letivo de 2018, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 283/17, de 17/05/17, referente à Matriz Curricular.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade

20. PARECER CEE/CEMEP Nº 619/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1106/15
Prot.: 13.846.838-0
Int.: Secretária de Estado da Educação/SEED/PR
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de Alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 704/15, de 10/12/15, que alterou o Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológica: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, referente à Matriz Curricular.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade

21. PARECER CEE/CEMEP Nº 620/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1216/17
Prot.: 14.782.653-2
Int.: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná
Mun.: Curitiba
Ass.: Denúncia que trata da falta de cumprimento das premissas do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Enfermagem, do Centro de Educação Profissional Épicos, do município de Curitiba.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade

22. PARECER CEE/CEMEP Nº 621/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 133/17
Prot.: 14.294.496-0
Int.: Colégio Estadual Dom Ático Eusébio da Rocha – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/14 a 17/12/14, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 103 a 107.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à obtenção da Licença Sanitária, rampas de acesso, banheiro adaptado para educandos com deficiência, quadra de esportes com cobertura, bem como do espaço específico do laboratório de Física, Química e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

23. PARECER CEE/CEMEP Nº 622/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 653/17
Prot.: 14.212.921-3
Int.: Colégio Estadual Mustafá Salomão – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Matinhos
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/13 até 01/01/14, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls 251 a 254.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e também à renovação da Licença Sanitária; assegurar infraestrutura adequada para o laboratório de Biologia, Física e Química, bem como acessibilidade aos educandos com deficiência. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

24. PARECER CEE/CEMEP Nº 623/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 309/17
Prot.: 14.149.311-6
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pinhão – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pinhão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária; fazer a devida adequação nos sanitários para atender às normas de acessibilidade, bem como adequar a quadra de esportes para as práticas de Educação Física. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

25. PARECER CEE/CEMEP Nº 624/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1292/17
Prot.: 14.385.542-2
Int.: Colégio Estadual Professora Leni Marlene Jacob – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições de infraestrutura física, sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação da Licença Sanitária, à obtenção do Certificado de Conformidade e a finalização da construção do prédio escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação o reconhecimento do Ensino Médio.

26. PARECER CEE/CEMEP Nº 625/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 749/17
Prot.: 14.182.200-4
Int.: Colégio Estadual Doutor Luiz Vieira – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Telêmaco Borba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária. O Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba deverá assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Química e Sociologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

27. PARECER CEE/CEMEP Nº 626/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 920/17
Prot.: 14.072.803-9
Int.: Colégio Estadual Esperança Favareto Covatti – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, bem como à renovação da Licença Sanitária; sanar a necessidade da instituição de ensino garantindo infraestrutura adequada para o pleno funcionamento da cozinha e do laboratório de Biologia, Física e Química; propiciar plenas condições de uso dos computadores do laboratório de Informática, com a quantidade de máquinas que atenda a demanda de alunos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

28. PARECER CEE/CEMEP Nº 627/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1120/17
Prot.: 14.231.304-9
Int.: Colégio Estadual Chateaubriandense – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Assis Chateaubriand
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária. O NRE de Assis Chateubriand deverá assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e História. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

29. PARECER CEE/CEMEP Nº 628/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1293/17
Prot.: 14.346.596-9
Int.: Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições de infraestrutura física, sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

30. PARECER CEE/CEMEP Nº 629/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1320/17
Prot.: 14.635.689-3
Int.: Colégio La Salle – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições de infraestrutura física, sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a regularidade na renovação do Laudo do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

31. PARECER CEE/CEMEP Nº 630/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1324/17
Prot.: 14.378.182-8
Int.: Colégio Estadual Rachel de Queiroz – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ivaté
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições de infraestrutura física, sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio; O NRE de Umuarama deverá indicar docente com habilitação específica na disciplina de Sociologia.

32. PARECER CEE/CEMEP Nº 631/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1342/17
Prot.: 14.195.074-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Palmital – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Boa Esperança
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições de infraestrutura física, sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências e ao cumprimento das normas técnicas de acessibilidade em vigor. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. O NRE de Goioerê deverá indicar docentes habilitados para as disciplinas de Física e Filosofia.

33. PARECER CEE/CEMEP Nº 632/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1323/17
Prot.: 14.138.316-7
Int.: Colégio Estadual Professora Leonidia Pacheco – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Maria Helena
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições de infraestrutura física, sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e do Laudo da Vigilância Sanitária, e a construção do espaço específico para o laboratório de Física, Química e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

reconhecimento do Ensino Médio.

34. PARECER CEE/CEMEP Nº 633/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1345/17
Prot.: 14.627.635-0
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Jandaia do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

35. PARECER CEE/CEMEP Nº 634/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1365/17
Prot.: 14.584.174-7
Int.: Colégio Vicentino Santa Cruz – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Campo Mourão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá: atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio; assegurar docente com curso de licenciatura para a disciplina de Filosofia.

36. PARECER CEE/CEMEP Nº 635/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1368/17
Prot.: 14.222.843-2
Int.: Colégio Ateneu – Ensino Médio
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária; providenciar o espaço específico para as práticas das aulas de Educação Física. A instituição de ensino deverá: assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia; atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

37. PARECER CEE/CEMEP Nº 636/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1376/17
Prot.: 14.320.356-5
Int.: Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Matinhos
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá: atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio; assegurar professor com habilitação específica para atuar na disciplina de Sociologia.

38. PARECER CEE/CEMEP Nº 637/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1418/17
Prot.: 14.662.010-8
Int.: Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Andirá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária; propiciar condições de uso para os laboratórios de Biologia, Física, Química e Informática, assegurando materiais e equipamentos ao seu pleno funcionamento. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

39. PARECER CEE/CEMEP Nº 638/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1422/17
Prot.: 14.626.193-0
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira
Mun.: Bandeirantes
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndios e emergências, formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso.

40. PARECER CEE/CEMEP Nº 639/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1391/16
Prot.: 14.153.192-1
Int.: Colégio Estadual Frei BEDA Maria – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Itaperuçu
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária que expira em 31/12/17, aos espaços específicos para o laboratório de Física, Química e Biologia e

Brinquedoteca, o pleno funcionamento da biblioteca e da quadra de esportes. A instituição de ensino deverá: incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e o reconhecimento do curso; na ocasião do reconhecimento do curso, apresentar a este Conselho o cumprimento das ressalvas apresentadas neste Parecer; solicitar a renovação do credenciamento que expira em 31/12/18.

41. PARECER CEE/CEMEP Nº 640/17
APROVADO EM 06/12/17
Proc.: 377/17
Prot.: 14.135.344-6
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti
Mun.: Arapoti
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária, formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso; instalar a biblioteca em um espaço distinto da sala de aula, bem como, organizar os alojamentos para o devido atendimento aos alunos.

42. PARECER CEE/CEMEP Nº 641/17
APROVADO EM 06/12/17
Proc.: 1394/17
Prot.: 14.483.280-9
Int.: Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Arapongas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

43. PARECER CEE/CEMEP Nº 642/17
APROVADO EM 06/12/17
Proc.: 1430/17
Prot.: 14.371.350-4
Int.: Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Três Barras do Paraná
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária. O NRE de Cascavel deverá assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

44. PARECER CEE/CEMEP Nº 643/17
APROVADO EM 06/12/17
Proc.: 1103/15
Prot.: 13.846.861-5
Int.: Secretária de Estado da Educação/SEED/PR
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de alteração do Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 698/15, de 09/12/15, referente à Matriz Curricular, para implantação gradativa a partir do ano de 2018
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade

45. PARECER CEE/CEMEP Nº 644/17
APROVADO EM 06/12/17
Proc.: 1265/17
Prot.: 14.771.270-7
Int.: Secretária de Estado da Educação/SEED/PR
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de alteração do Plano do Curso Técnico em Agroindústria – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, para implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2018, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 542/17, de 16/10/17, referente ao Eixo Tecnológico.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade

46. PARECER CEE/CEMEP Nº 645/17
APROVADO EM 06/12/17
Proc.: 1425/17
Prot.: 14.702.080-5
Int.: Colégio técnico de União da Vitória – COLTEC – Ensino Médio e Profissional.
Mun.: União da Vitória
Ass.: Pedido de Alteração do Plano de Curso Técnico em Multimídia – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e /ou concomitante ao Ensino Médio, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 464/16, de 18/07/16, referente à Matriz Curricular.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade

47. PARECER CEE/CEMEP Nº 646/17
APROVADO EM 06/12/17
Proc.: 129/17
Prot.: 14.024.654-9
Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Nova Olímpia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, bem como à renovação da Licença Sanitária. O Núcleo Regional de Educação de Umuarama deverá assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Sociologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

48. PARECER CEE/CEMEP Nº 647/17
APROVADO EM 06/12/17

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Proc.: 1347/17
Prot.: 14.360.448-9
Int.: Colégio SESI Capitão Leônidas Marques – Ensino Médio
Mun.: Capitão Leônidas Marques
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do laudo da Vigilância Sanitária; dotar a sala na qual fica o laboratório móvel de Química, Física e Biologia das condições físicas necessárias ao pleno funcionamento das aulas práticas neste ambiente; providenciar a construção de quadra de esportes própria. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

49. PARECER CEE/CEMEP Nº 648/17
APROVADO EM 06/12/17
Proc.: 1348/17
Prot.: 14.342.006-0
Int.: Colégio Técnico de União da Vitória – COLTEC – Ensino Médio e Profissional
Mun.: União da Vitória
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá: providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Filosofia; atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

50. PARECER CEE/CEMEP Nº 649/17
APROVADO EM 06/12/17
Proc.: 1455/17
Prot.: 14.420.333-0
Int.: Colégio Agrícola Estadual do Noroeste – Ensino Fundamental e Profissional
Mun.: Diamante do Norte
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora: garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária. Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13- CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso; solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que expira em 31/12/18.

51. PARECER CEE/CEMEP Nº 650/17
APROVADO EM 06/12/17
Proc.: 933/17
Prot.: 14.199.580-4
Int.: IESDE – Inteligência Educacional e Sistema de Ensino
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de Ensino para a oferta da Educação a distância, renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, e regularização dos atos escolares praticados nos anos de 2005, 2006, e 2007 para regularização da vida escolar dos alunos, exclusivamente para fins de cessação a distância.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade

52. PARECER CEE/CEMEP Nº 651/17
APROVADO EM 07/12/17
Proc.: 1346/17
Prot.: 14.433.397-7
Int.: Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck – Ensino Médio e Normal
Mun.: Laranjeiras do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora: garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

01. PARECER CEE/CEIF Nº 411/17
APROVADO EM 04/12/17
Proc.: 387/17
Prot.: 13.649.790-1
Int .: Colégio Visão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: União da Vitória
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, condições sanitárias e de segurança.

02. PARECER CEE/CEIF Nº 412/17
APROVADO EM 04/12/17
Proc.: 707/17
Prot.: 14.264.421-5
Int .: Colégio Estadual São Francisco do Bandeira - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Dois Vizinhos
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

03. PARECER CEE/CEIF Nº 413/17
APROVADO EM 04/12/17
Proc.: 819/17
Prot.: 14.371.909-0
Int .: Colégio Estadual do Campo Adélia Rossi Arnaldi - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

04. PARECER CEE/CEIF Nº 414/17
APROVADO EM 04/12/17
Proc.: 1231/17
Prot.: 14.088.637-8

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Int .: Colégio Estadual Diogo Álvares Correia - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São João do Ivaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

05. PARECER CEE/CEIF Nº 415/17
APROVADO EM 04/12/17
Proc.: 1235/17
Prot.: 14.089.477-0
Int .: Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Rio Branco do Ivaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, normas de
acessibilidade, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

06. PARECER CEE/CEIF Nº 416/17
APROVADO EM 04/12/17
Proc.: 1280/17
Prot.: 14.346.586-1
Int .: Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo - Ensino Fundamental Médio e Profissional
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, condições sanitárias e de segurança.

07. PARECER CEE/CEIF Nº 417/17
APROVADO EM 04/12/17
Proc.: 1276/17
Prot.: 14.334.617-0
Int .: Colégio Estadual do Campo Germano Stédile – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Dois Vizinhos
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, condições sanitárias e de segurança.

08. PARECER CEE/CEIF Nº 418/17
APROVADO EM 04/12/17
Proc.: 1309/17
Prot.: 14.564.995-1
Int .: Escola Primeiros Passos/Inovação – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

09. PARECER CEE/CEIF Nº 419/17
APROVADO EM 04/12/17
Proc.: 1311/17
Prot.: 14.547.878-2
Int .: Colégio Santa Marcelina – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Piraí do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Marise Ritizmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

10. PARECER CEE/CEIF Nº 420/17
APROVADO EM 04/12/17
Proc.: 1338/17
Prot.: 14.268.252-4
Int .: Colégio Estadual Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cruzeiro do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

11. PARECER CEE/CEIF Nº 421/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1335/17
Prot.: 14.183.138-0
Int .: Escola Estadual do Campo São Silvestre - Ensino Fundamental
Mun.: Cruzeiro do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

12. PARECER CEE/CEIF Nº 422/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1360/17
Prot.: 14.378.176-3
Int .: Colégio Estadual Rachel de Queiroz - Ensino Fundamental e Médio Mun.: Ivaté
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

13. PARECER CEE/CEIF Nº 423/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1336/17
Prot.: 14.151.756-2
Int .: Escola de Tapejara – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Tapejara
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Rita de Cássia Morais
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

14. PARECER CEE/CEIF Nº 424/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1358/17
Prot.: 14.341.413-2
Int .: Colégio Imigrante Luigi Bertazzoni – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Morretes
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

15. PARECER CEE/CEIF Nº 425/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1371/17
Prot.: 14.145.514-1
Int .: Colégio Estadual Nilo Peçanha - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

16. PARECER CEE/CEIF Nº 426/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1482/17
Prot.: 14.695.050-7
Int .: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Dois Vizinhos - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Dois Vizinhos
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Taís Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, condições sanitárias e de segurança.

17. PARECER CEE/CEIF Nº 427/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1375/17
Prot.: 14.584.088-0
Int .: Colégio Vicentino Santa Cruz – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Campo Mourão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, condições sanitárias e de segurança.

18. PARECER CEE/CEIF Nº 428/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1389/17
Prot.: 14.513.722-5
Int .: Colégio Estadual Mário de Andrade - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Francisco Beltrão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, condições sanitárias e de segurança.

19. PARECER CEE/CEIF Nº 429/17
APROVADO EM 06/12/17
Proc.: 1357/17
Prot.: 14.508.379-6
Int .: Colégio Hercílio Bueno de Camargo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Palmas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, condições sanitárias e de segurança.

20. PARECER CEE/CEIF Nº 430/17
APROVADO EM 06/12/17
Proc.: 1439/17
Prot.: 14.662.017-5
Int .: Colégio Estadual Barbosa Ferraz - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Andirá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

21. PARECER CEE/CEIF Nº 431/17
APROVADO EM 06/12/17
Proc.: 1443/17
Prot.: 14.292.846-9
Int .: Colégio Estadual José Alfredo de Almeida – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Mariluz
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 17/02/16 a 29/08/16, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 271 e 272.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

22. PARECER CEE/CEIF Nº 432/17
APROVADO EM 06/12/17
Proc.: 1238/17
Prot.: 14.163.171-3
Int .: Colégio Estadual Dom Pedro II - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, condições sanitárias e de segurança.

23. PARECER CEE/CEIF Nº 433/17
APROVADO EM 06/12/17
Proc.: 1275/17
Prot.: 14.058.339-1
Int .: Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande - Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Marilândia do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

24. PARECER CEE/CEIF Nº 434/17
APROVADO EM 06/12/17
Proc.: 1303/17
Prot.: 14.696.425-7
Int .: Colégio Integral – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Jacir Bombonato
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, condições sanitárias e de segurança.

25. PARECER CEE/CEIF Nº 435/17
APROVADO EM 06/12/17
Proc.: 1353/17
Prot.: 14.635.675-3
Int .: Colégio La Salle – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: cumprimento de normas e prazos legais, infraestrutura, condições sanitárias e de segurança.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

01. PARECER CEE/CES Nº 99/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1522/17
Prot.: 14.611.005-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Int.: Universidade Estadual de Maringá - UEM
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de graduação em Estatística – Bacharelado, ofertado pela UEM, campus Sede.
Rel.: Fabiana Cristina de Campos
Dec.: Aprovado o voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior que atenda à Deliberação nº 02/15 – CEE/PR.

02. PARECER CEE/CES Nº 100/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1524/17
Prot.: 14.847.174 - 6
Int.: Universidade Estadual do Paraná - Unespar
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de graduação em Geografia – Licenciatura, ofertado pela Unespar, Campus de Campo Mourão Rel.: Flávio Vendelino Scherer
Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior que atenda às Resoluções CNE/CP nº 02/15 e nº 01/17, bem como às Deliberações nº 04/13 e 02/15 - CEE/PR.

03. PARECER CEE/CES Nº 101/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1526/17
Prot.: 14.915.064 - 1
Int.: Universidade Estadual de Londrina - UEL
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de graduação em Educação Física – Bacharelado, ofertado pela UEL.
Rel.: Décio Sperandio
Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior que o atenda à Deliberação n º 02/15 - CEE/PR.

04. PARECER CEE/CES Nº 102/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1523/17
Prot.: 14.878.513 - 9
Int.: Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de graduação em História – Licenciatura – modalidade Educação a Distância, da UEPG, no âmbito do Sistema UAB, ofertado nos polos de Apucarana, Colombo, Ipiranga, Jaguariaíva, Lapa, Palmeira, Paranaguá, Ponta Grossa, Prudentópolis, Reserva, Rio Negro, São João do Ivaí e São Mateus do Sul.
Rel.: Magali do Rocio Montalto Breda
Dec.: Aprovado o voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior que atenda às Resoluções CNE/CP nos 02/15 e 01/17, bem como à Deliberação nº 02/15 – CEE/PR.

05. PARECER CEE/CES Nº 103/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.:1567/17
Prot.: 14.362.906 - 6
Int. Universidade Estadual de Maringá - UEM
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso superior de Tecnologia em Meio ambiente – Modalidade : Saneamento, da UEM, ofertado no campus de Umuarama.
Rel.: Avanir Mastey
Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, determinando à Instituição de Ensino Superior que atenda à Deliberação nº 02/15 – CEE/PR.

06. PARECER CEE/CES Nº 104/17
APROVADO EM 05/12/17
Proc.: 1461/17
Prot.: 14.797.434 - 5
Int.: Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Mun.: Paranavaí
Ass.: Atendimento aos Pareceres CEE/CES nº 117/16 e nº 61/17,referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Música – Licenciatura, da Unespar, ofertado no campus de Curitiba I.
Rel.: Magali do Rocio Montalto Breda
Dec.: Aprovado o voto da Relatora por unanimidade, determinando – se à Instituição de Ensino Superior que atenda às Resoluções CNE/CP nº 02/15 e nº 01/17.

07. PARECER CEE/CES Nº 105/17
APROVADO EM 06/12/17
Proc.: 1479/17
Prot.: 14.915.705 - o
Int.: Escola de Saúde Pública do Paraná - ESPP
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de dilação do prazo de solicitação de recredenciamento da instituição, concedido pelo Decreto Estadual nº 7811/13, de 22/03/13, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 06/13, de 21/02/13.
Rel.: Aldo Nelson Bona
Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior que atenda às Resoluções CNE/CP nos: 02/15 e 01/17.

08. PARECER CEE/CES Nº 106/17
APROVADO EM 07/12/17
Proc.: 1568/17
Prot.: 14.697.301- 9 e 14.917.678 - 0
Int.: Escola de Magistratura do Paraná (EMAP)
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de recredenciamento institucional e autorização para oferta de cursos de pós – graduação lato sensu e de extensão, em regime presencial.
Rel.: Aldo Nelson Bona
Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade. O recredenciamento concedido é para oferta de cursos na sede e nos núcleos descentralizados de: Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Foz do Iguaçu. Recomenda - se à Instituição de Ensino Superior que atenda às considerações da Comissão Verificadora, no que se refere às questões de infraestrutura.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

01. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 64/17
APROVADO EM 07/12/2017
Proc.: 962/17, 963/17
Prot.: 14.275.499-1, 14.275.514-9
Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Jacarezinho
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. Pela falta da Licença Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos, determinando-se à Instituição de Ensino que atenda ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com relação às normas e prazos estabelecidos.

02. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 65 /17
APROVADO EM 07/12/2017
Proc.: 444/17, 445/17
Prot.: 14.125.207-0, 14.125.179-1
Int.: Colégio Estadual Arlindo Carvalho de Amorim – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

atividades escolares, determinando-se à Instituição de Ensino que atenda ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com relação às normas e prazos estabelecidos.

03. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 66/17
APROVADO EM 07/12/2017
Proc.: 976/17, 1051/17
Prot.: 14.378.297-2, 14.375.256-9
Int.: Colégio Estadual Primo Manfrinato – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cianorte
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Sandra Terezinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, bem como ao pleno funcionamento do laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com relação às normas e prazos estabelecidos.

04. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 67/17
APROVADO EM 07/12/2017
Proc.: 1019/17, 1020/17
Prot.: 13.883.119-1, 13.883.130-2
Int.: Colégio Estadual 29 de abril – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guaratuba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos.

05. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 68/17
APROVADO EM 07/12/2017
Proc.: 1033/17, 1054/17
Prot.: 14.123.570-2, 14.123.559-1
Int.: Colégio Estadual Antonio Dorigon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Pitanga
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos.

06. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 69/17
APROVADO EM 07/12/2017
Proc.: 1097/17, 1098/17
Prot.: 14.364.252-6, 14.373.747-0
Int.: Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Inácio Martins
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares; providenciar infraestrutura adequada para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos.

07. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 70/17
APROVADO EM 07/12/2017
Proc.: 1148/17, 1149/17
Prot.: 14.269.288-0, 14.269.437-9
Int.: Colégio Estadual do Campo Imaculada Conceição – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos.

08. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 71/17
APROVADO EM 07/12/2017
Proc.: 1164/17, 1165/17
Prot.: 14.301.087-2, 14.256.156-5
Int.: Colégio Estadual Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Francisco Beltrão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares; providenciar infraestrutura adequada para o laboratório de Física, Química e Biologia. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos.

09. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 72/17
APROVADO EM 07/12/2017
Proc.: 1239/17, 1240/17
Prot.: 14.490.619-5, 14.489.804-4
Int.: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Verê
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Rita de Cassia Morais
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares; com especial atenção à melhoria da quadra de esportes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos.

10. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 73/17
APROVADO EM 07/12/2017
Proc.: 1241/17, 1242/17
Prot.: 14.125.664-5, 14.508.796-1
Int.: Colégio Estadual do Campo Aurélio Buarque de Holanda – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pitanga
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos.

11. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 74/17
APROVADO EM 07/12/2017
Proc.: 1249/17, 1250/17
Prot.: 14.650.326-8, 14.650.395-0
Int.: Colégio Curitibano Adventista Bom Retiro - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos.

12. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 75/17
APROVADO EM 07/12/2017
Proc.: 1251/17, 1252/17
Prot.: 14.477.294-6, 14.477.280-6
Int.: Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Souza Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos.

13. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 76/17
APROVADO EM 07/12/2017
Proc.: 1260/17, 1261/17
Prot.: 14.490.941-0, 14.490.920-8
Int.: Colégio Estadual Rosa Delúcia Calsavara – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cambira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos.

14. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 77/17
APROVADO EM 07/12/2017
Proc.: 1403/17, 1404/17
Prot.: 14.671.375-0, 14.671.436-6
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Casturina Campanharo Bonfim – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pitanga
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Clemencia Maria Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. Cabe destacar a ausência de espaço para a prática de atividades físicas, no entanto, a direção informou que os professores utilizam espaços públicos externos à escola. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos.

15. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 78/17
APROVADO EM 07/12/2017
Proc.: 1475/17, 1520/17
Prot.: 14.541.196-3, 14.540.998-5
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pato Branco - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pato Branco
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR

RESOLUÇÃO Nº 6276/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 476/2017 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Paulino Siqueira Cortes, 2685, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6096/2017, de 23/11/2017 e Parecer nº 3756/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A Resolução nº 748/1998, de 18/03/1998, e o Parecer nº 379/1998 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 184/2002, de 23/01/2002 e o Parecer nº 531/2001 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5781/2011, de 09/12/2011 e Parecer nº 2873/2011 – CEF/SEED encerrando-se em 23/01/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/01/2017 até 23/01/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6278/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3865/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Estudantes, s/n, do Município de Boa Esperança, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1390/2013, de 20/03/2013 e Parecer nº 936/2013 – CEF/SEED, com vigência até 11/04/2018.

§ 2º A Resolução nº 4703/1993, de 26/08/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3328/2013, de 24/07/2013 e Parecer nº 1484/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6279/2017 – SEED

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3869/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal João Paulo II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Naira Fellini, 331, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 898/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5421/2016, de 06/12/2016 e Parecer nº 3216/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 3936/2008, de 29/08/2008, e o Parecer nº 2640/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 962/2013, de 28/02/2013 e Parecer nº 674/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6280/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3870/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Ulysses Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 1800, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 917/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3123/2017, de 19/07/2017 e Parecer nº 1957/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A Resolução nº 3936/2008, de 29/08/2008, e o Parecer nº 2640/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 966/2013, de 28/02/2013 e Parecer nº 670/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6281/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3871/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo São Luiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ivo Darolt, 360, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 897/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4960/2016, de 07/11/2016 e Parecer nº 2981/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 3936/2008, de 29/08/2008, e o Parecer nº 2640/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 955/2013, de 28/02/2013 e Parecer nº 662/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6282/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3872/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Grizelde Roming Fischborn – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Primo Tacca, 400, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 915/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1494/2017, de 10/04/2017 e Parecer nº 1011/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 3936/2008, de 29/08/2008, e o Parecer nº 2640/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 958/2013, de 28/02/2013 e Parecer nº 660/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6283/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3873/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Semíramis de Barros Braga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Espírito Santo, 2071, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 916/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1470/2017, de 06/04/2017 e Parecer nº 986/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 3936/2008, de 29/08/2008, e o Parecer nº 2640/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 965/2013, de 28/02/2013 e Parecer nº 671/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6284/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3874/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Fernando Pessoa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amazonas, 422, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 905/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1495/2017, de 10/04/2017 e Parecer nº 1010/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 3936/2008, de 29/08/2008, e o Parecer nº 2640/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 959/2013, de 28/02/2013 e Parecer nº 659/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6285/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3875/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Idalina Pasquotto Bonatto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Gualachos, 2260, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 918/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1460/2017, de 06/04/2017 e Parecer nº 983/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 3936/2008, de 29/08/2008, e o Parecer nº 2640/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 964/2013, de 28/02/2013 e Parecer nº 672/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6286/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3876/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal João Guimarães Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cesar Varner, 340, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2326/2012, de 23/04/2012 e Parecer nº 1352/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1496/2017, de 10/04/2017 e Parecer nº 1009/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2022.

§ 2º A Resolução nº 3936/2008, de 29/08/2008, e o Parecer nº 2640/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 954/2013, de 28/02/2013 e Parecer nº 663/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

126084/2017

RESOLUÇÃO Nº 6287/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3877/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Plínio Tourinho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Goiás, 1820, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 912/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3125/2017, de 19/07/2017 e Parecer nº 1959/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A Resolução nº 3936/2008, de 29/08/2008, e o Parecer nº 2640/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 967/2013, de 28/02/2013 e Parecer nº 669/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6288/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3878/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Carlos Lacerda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 4333, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 901/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4778/2016, de 31/10/2016 e Parecer nº 2856/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 3936/2008, de 29/08/2008, e o Parecer nº 2640/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 963/2013, de 28/02/2013 e Parecer nº 673/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6289/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3879/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal José Lorenzoni – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jaime Loch, 1183, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 911/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1458/2017, de 06/04/2017 e Parecer nº 981/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 3936/2008, de 29/08/2008, e o Parecer nº 2640/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 978/2013, de 28/02/2013 e Parecer nº 668/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6290/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3880/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Jayme Canet – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amazonas, 2931, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 910/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3070/2017, de 17/07/2017 e Parecer nº 1916/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 3936/2008, de 29/08/2008, e o Parecer nº 2640/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 961/2013, de 28/02/2013 e Parecer nº 658/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6291/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3881/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Angelo Darolt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Norte, 570, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 903/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1459/2017, de 06/04/2017 e Parecer nº 982/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 3936/2008, de 29/08/2008, e o Parecer nº 2640/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 953/2013, de 28/02/2013 e Parecer nº 664/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6292/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3884/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Nova Concórdia – Ensino Fundamental, situada na Rua Ana Ramisch, 536, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6046/2012 de 04/10/2012, com vigência até 31/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6293/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3885/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora do Europrótese – Centro de Estudos em Prótese Odontológica, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 114, do Município e NRE de Curitiba, de Centro de Estudos em Prótese Odontológica Ltda - ME para Centro de Educação Profissional Ducati Eireli - EPP, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A Resolução nº 1036/2006, de 20/03/2006, com fundamento no Parecer nº 143/2006 – DEP/SEED, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional e a Resolução nº 4708/2014, de 01/09/2014, com fundamento no Parecer nº 468/2014 – CEF/SEED, renovou o prazo do credenciamento, com vigência até 20/03/2016.
§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e se justifica pela doação da mantenedora Centro de Estudos em Prótese Odontológica Ltda - ME, conforme Instrumento Particular de Doação, às fls. 07 a 09, para Catiusse Daiane Ferraz Ducati.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6294/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3887/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Maximus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Bandeirantes, 543, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procópio.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Anna Karina Von Der Osten e Cia Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2422/2015, de 10/08/2015 e Parecer nº 1080/2015 – CEF/SEED.
§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Maximus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6295/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3889/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nova Esperança, s/n, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 592/2013, de 06/02/2013 e Parecer nº 350/2013 – CEF/SEED, com vigência até 04/03/2018.
§ 2º A Resolução nº 2623/2008, de 24/06/2008, e o Parecer nº 1999/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 592/2013, de 06/02/2013 e Parecer nº 350/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6296/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3890/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Claudino Zanon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Souza Naves, s/n, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2007/2013, de 25/04/2013 e Parecer nº 1163/2013 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2018.
§ 2º A Resolução nº 2623/2008, de 24/06/2008, e o Parecer nº 1999/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2007/2013, de 25/04/2013 e Parecer nº 1163/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

126088/2017

RESOLUÇÃO Nº 6297/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3891/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Floriano, 964, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 581/2013, de 06/02/2013 e Parecer nº 361/2013 – CEF/SEED, com vigência até 04/03/2018.
§ 2º A Resolução nº 2623/2008, de 24/06/2008, e o Parecer nº 1999/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 581/2013, de 06/02/2013 e Parecer nº 361/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6298/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3892/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Dom Pedro II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 356, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 575/2013, de 06/02/2013 e Parecer nº 366/2013 – CEF/SEED, com vigência até 04/03/2018.
§ 2º A Resolução nº 2623/2008, de 24/06/2008, e o Parecer nº 1999/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 575/2013, de 06/02/2013 e Parecer nº 366/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6299/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3893/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Professor Ebehardo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Rissato, 231, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 577/2013, de 06/02/2013 e Parecer nº 364/2013 – CEF/SEED, com vigência até 04/03/2018.
§ 2º A Resolução nº 2623/2008, de 24/06/2008, e o Parecer nº 1999/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 577/2013, de 06/02/2013 e Parecer nº 364/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6300/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3894/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Marino Rossi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Vila Marquesita, s/n, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 588/2013, de 06/02/2013 e Parecer nº 353/2013 – CEF/SEED, com vigência até 04/03/2018.
§ 2º A Resolução nº 2623/2008, de 24/06/2008, e o Parecer nº 1999/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 588/2013, de 06/02/2013 e Parecer nº 353/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6301/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3895/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Vovô Cassiano da Veiga Mello – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 357, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 579/2013, de 06/02/2013 e Parecer nº 362/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4244/2017, de 04/09/2017 e Parecer nº 2528/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A Resolução nº 2623/2008, de 24/06/2008, e o Parecer nº 1999/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 579/2013, de 06/02/2013 e Parecer nº 362/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6302/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3896/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Professor Artur Cardoso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santo Antonio, 550, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4512/2013, de 07/10/2013 e Parecer nº 1986/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2018.
§ 2º A Resolução nº 697/2009, de 19/02/2009 e o Parecer nº 489/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4512/2013, de 07/10/2013 e Parecer nº 1986/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6303/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3897/2017, da

COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal José Francisco de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua David Canabarro, 355, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3533/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 992/2014 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2019.
§ 2º A Resolução nº 697/2009, de 19/02/2009 e o Parecer nº 489/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3533/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 992/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6304/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3898/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Osorio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 1875, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3531/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 990/2014 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2019.
§ 2º A Resolução nº 697/2009, de 19/02/2009 e o Parecer nº 489/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3531/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 990/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6305/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3899/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Vitorino Barbiero – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nereu Ramos, 283, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3539/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 986/2014 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2019.
§ 2º A Resolução nº 697/2009, de 19/02/2009 e o Parecer nº 489/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3539/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 986/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6306/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3900/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo La Salle – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 15 de Outubro, 551, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3522/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 975/2014 – CEF/SEED, com vigência até 18/08/2019.
§ 2º A Resolução nº 2918/2008, de 01/07/2008 e o Parecer nº 2222/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3522/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 975/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

126090/2017

RESOLUÇÃO Nº 6307/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 757/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Ipê – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ieda Solange Ribeiro, 769, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7677/2012, de 13/12/2012 e Parecer nº 4396/2012 – CEF/SEED, com vigência até 21/12/2017.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6308/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 785/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Paulino Siqueira Cortes, 2685, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6096/2017, de 23/11/2017 e Parecer nº 3756/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6309/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 756/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Abílio Lourenço dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Gabriel, 1103, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7676/2012, de 13/12/2012 e Parecer nº 4395/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2720/2017, de 27/06/2017 e Parecer nº 1660/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/12/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6310/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3901/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Matriarca – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Mauro Fedato, 67, do Município de Jataizinho, NRE de Cornélio Procópio, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Educacional Cazzaro & Cazzaro Ltda - ME e foi criada pela Ata datada de 01/06/2017, registrada sob nº 20177745428, no Cartório da Junta Comercial do Paraná – Agência Regional de Ibiporã.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, o Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental (anos iniciais) é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento dos referidos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6311/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3902/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Decisão Júnior – Ensino Fundamental, situada na Rua Darcílio Ferreira da Silva, 156, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Camargo Educacional Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1606/2014, de 25/03/2014 e Parecer nº 323/2014 – CEF/SEED.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Decisão Júnior - Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6312/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e o Parecer nº 596/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Senador Teotônio Vilela – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maceió, 201, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2947/2013, de 26/06/2013, com vigência até 27/06/2018.

§ 2º A Resolução nº 3761/1997, de 05/11/1997, e o Parecer nº 2129/1997 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2275/2001, de 28/09/2001 e o Parecer nº 245/2001 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4274/2013, de 18/09/2013 e Parecer nº 321/2013– CEE/PR, encerrando-se em 28/09/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/09/2016 a 28/09/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6313/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 10/1999, nº 03/2013 e o Parecer nº 570/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Chateaubriandense – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Estados Unidos 170, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3319/2012, de 29/05/2012, com vigência até 13/06/2017 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2937/2017, de 10/07/2017 e Parecer nº 1793/2017 – SEED/CEF, com vigência até 13/06/2027.

§ 2º A Resolução nº 1798/2005, de 05/07/2005, e o Parecer nº 305/2005 CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2018/2007, de 27/04/2007 e o Parecer nº 222/2007 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2330/2013, de 20/05/2013 e Parecer nº 72/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 27/04/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/04/2017 a 27/04/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6314/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3903/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança, situado na Rua Vereador Pedro José da Silva, 595, do Município de Verê, NRE de Francisco Beltrão, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei Municipal nº 201/2017, de 13/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6315/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 659/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo de São Manoel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7053/2012, de 26/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5820/2017, de 08/11/2017 e Parecer nº 3616/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2027.

§ 2º A Resolução nº 4515/2013, de 07/10/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/10/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/10/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6316/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 768/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Valdivino Parolin Acordes – Ensino Fundamental, situada na Rua Curitiba, 654, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3306/2013, de 22/07/2013 com vigência até 14/08/2018.

§ 2º A Resolução nº 668/2013, de 18/02/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 06/03/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/03/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

126344/2017

RESOLUÇÃO Nº 6317/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3904/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cantagalo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alzira de Abreu, 329, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 270/2013, de 22/01/2013, com vigência até 07/02/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/02/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6318/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 565/2017- CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua José Maria Nocera, 882, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação de Tibagi Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 63/2013, de 10/01/2013 e Parecer nº 24/2013 – SEED/CEF, com vigência até 15/01/2018.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com organização curricular semestral, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos 3º ano do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6319/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 424/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Guatupê – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Thomaz Carmeliano de Miranda, 349, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 318/2015, de 18/02/2015 com vigência até 04/03/2020.

§ 2º A Resolução nº 1828/2007, de 12/04/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º**.**

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 278/2011, de 14/01/2011, encerrando-se em 31/12/2011.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6320/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 425/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Guatupê – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Thomaz Carmeliano de Miranda, 349, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 318/2015, de 18/02/2015 com vigência até 04/03/2020.

§ 2º A Resolução nº 2174/2012, de 16/04/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 20/04/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/04/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6321/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3905/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Joaquim Maximiano Marques – Ensino Fundamental e Médio, situado no Distrito Nova Brasília do Itararé, do Município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2441/2012, de 26/04/2012, com vigência até 16/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/05/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6322/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3906/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Presidente Castelo Branco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Freire de Almeida, s/n, do Município de Quarto Centenário, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2047/2013, de 30/04/2013 e Parecer nº 1183/2013 – CEF/SEED, com vigência até 17/05/2018.

§ 2º A Resolução nº 5588/1993, de 18/10/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2775/2014, de 12/06/2014 e Parecer nº 758/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6323/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de

fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e o Parecer nº 584/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Luterano Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alberto Diedrichs, 410, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional e Beneficente Ressurreição e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3080/2012, de 22/05/2012, com vigência até 05/06/2017 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3905/2017 de 22/08/2017 e Parecer nº 2354/2017 – CEE/PR, com vigência até 05/06/2027
§ 2º A Resolução nº 3980/2003, de 05/12/2003, e o Parecer nº 3213/2003 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2316/2005, de 26/08/2005 e o Parecer nº 382/2005 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1452/2013 de 20/03/2013 e Parecer nº 28/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 21/09/2015.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/09/2015 a 21/09/2020.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6324/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3925/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Conexão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Salgado Filho, 4933, do Município e NRE Curitiba, até o final do ano de 2018, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Conexão Eireli - ME e foi criada pela Ata nº 01/2014, datada de 21/08/2014, registrada sob nº 20145309711, na Junta Comercial do Paraná, Agência Regional de São José dos Pinhais, em 05/09/2014.
§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A autorização concedida até o final do ano de 2018, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos e anos iniciais do Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.
§ 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014-CP/CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2014.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6325/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e o Parecer nº 592/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São Pedro Canísio – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Pedro Canísio, 89, do Município e NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Canisiana de Educação - ACEDUC e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5242/2012, de 24/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2706/2017, de 26/06/2017 e Parecer nº 1644/2017 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2027.
§ 2º A Resolução nº 4041/1990, de 27/12/1990, e o Parecer nº 569/1990 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 5297/1993, de 28/09/1993 e o Parecer Nº 213/1993 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4945/2013, de 04/11/2013 e Parecer nº 314/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 04/02/2018.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/02/2018 a 04/02/2023.
§ 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6326/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3924/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Guaraúna - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Teixeira Soares, NRE de Irati.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5245/2012, de 24/08/2012, com vigência até 26/09/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/09/2027.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

126347/2017

RESOLUÇÃO Nº 6327/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 783/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Rural Municipal Luis Eduardo Cumin – Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Oliveira Cruz, s/n, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 435/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6328/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 818/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Princesa Isabel - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Romário Martins, 120, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5721/2012, de 20/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5568/2017, de 24/10/2017 e Parecer nº 3412/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6329/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 782/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal João Batista de Siqueira – Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Teixeira Alves, s/n, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 334/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6330/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 780/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Vereador Vicente Kochany – Ensino Fundamental, situada na Avenida Vereador Wadislau Bugalski, 43, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 559/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6331/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 784/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Jardim Graziela – Ensino Fundamental, situada na Rua Áustria, s/n, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 322/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer nº 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6332/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e o Parecer nº 581/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Domingos Scucato, 28, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Acesso Ltda. e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 1763/2012, de 20/03/2012 e Parecer nº 976/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1779/2017, de 25/04/2017 e Parecer nº 1118/2017 – CEE/PR, com vigência até 13/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 1763/2012, de 20/03/2012 e o Parecer nº 976/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 5177/2014, de 24/09/2014 e o Parecer nº 507/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6333/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 568/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Zumbi dos Palmares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Anair Bonato Tosin, 12, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 3251/2013, de 17/07/2013, com vigência até 19/07/2018.
§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com organização curricular semestral, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio**.**
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6334/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3923/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual André Andreatta - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida das Pedreiras, 03, do Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1441/2012, de 05/03/2012, com vigência até 23/03/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6335/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3922/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rio Piquiri, 160, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5603/2012, de 14/09/2012, com vigência até 11/10/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6336/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3921/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Pedro Alberto Costa – Ensino Fundamental, situada na Rua Quintino Bocaiúva, 519, do Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2458/2012, de 27/04/2012 e Parecer nº 1461/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5554/2017, de 24/10/2017 e Parecer nº 3417/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.
§ 2º A Resolução nº 4804/2008, de 20/10/2008, e o Parecer nº 3105/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2458/2012, de 27/04/2012 e Parecer nº 1461/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

126350/2017

RESOLUÇÃO Nº 6337/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 683/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Amyntas de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Salgado Filho, 1371, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7071/2012, de 26/11/2012, com vigência até 10/12/2017.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6338/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 859/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvim-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Adolfo G. Muhlmann, 81, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4515/2012, de 23/07/2012.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6339/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções nº 4459/2011 e nº 2308/2014 - SUED/SEED e o Parecer nº 707/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Amyntas de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Salgado Filho, 1371, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7071/2012, de 26/11/2012, com vigência até 10/12/2017.
§ 2º A Resolução nº 2222/2009, de 08/07/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2010.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6340/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3920/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Juvelina Bittencourt Ribas, s/n, do Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4344/2012, de 13/07/2012, com vigência até 27/07/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6341/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 823/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Conselheiro Quielse Crisóstomo da Silva - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Juvelina Bittencourt Ribas, s/n, do Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4344/2012, de 13/07/2012.
§ 2º A Resolução nº 5269/2013, de 18/11/2013 e Parecer nº 1470/2013 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º**,** com vigência até 11/12/2017.
§ 3ºA direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6342/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3919/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Daniel Rocha - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Natal Fabri, 01, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4435/2012, de 19/07/2012, com vigência até 31/07/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6343/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3918/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Julia Cavassin - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santo Paschoal Franceschi, 359, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2136/2012, de 12/04/2012, com vigência até 20/04/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6344/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3917/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Pedro Alberto Costa – Ensino Fundamental, situada na Rua Quintino Bocaiúva, 519, do Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2458/2012, de 27/04/2012 e Parecer nº 1461/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5554/2017, de 24/10/2017 e Parecer nº 3417/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 2646/2007, de 31/05/2007 e o Parecer nº 282/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3691/2011, de 23/08/2011 e Parecer nº 684/2011 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos nº 535/2013, de 10/12/2013 e nº 551/2014, de 27/08/2014, no período de 01/01/2013 a 31/12/2016.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6345/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 845/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Santa Rita – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Oscar Alfredo Franco, 65, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5434/2011, de 01/12/2011 e Parecer nº 2732/2011 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4776/2016, de 31/10/2016 e Parecer nº 2854/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6346/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 842/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, a partir de 01/01/2017 e por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Dom Pedro II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Ribas, 356, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 575/2013, de 06/02/2013 e Parecer nº 366/2013 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 3282/1999, de 27/08/1999, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3272/2004, de 29/09/2004, por tempo indeterminado.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

126475/2017

RESOLUÇÃO Nº 6347/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3945/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Libanesa – Brasileira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Felipe Wandscheer, 2941, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Libanesa Brasileira Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3928/2014, de 31/07/2014 e Parecer nº 1065/2014 – CEF/SEED, com vigência até 04/09/2019.

§ 2º A Resolução nº 2454/2008, de 16/06/2008, e o Parecer nº 1767/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4068/2014, de 07/08/2014 e Parecer nº 1114/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6348/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3946/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Bertoni – Vila Yolanda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Fulgêncio Pereira, 311, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Educacional Água Viva Ltda. e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6120/2012, de 09/10/2012, com vigência até 31/10/2017.

§ 2º A Resolução nº 1860/1983, de 26/05/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5297/2014, de 01/10/2014 e Parecer nº 1439/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6349/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 848/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Paulo VI – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Florianópolis, 463, do Município de Xambrê, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 422/2012, de 20/01/2012 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 536/2017, de 22/02/2017, com vigência até 28/02/2027.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6350/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 857/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Guiti Sato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida dos Cardeais, 361, do Município de Marialva, NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7757/2012, de 19/12/2012 e Parecer nº 4479/2012 – CEF/SEED.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6351/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 858/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Dr. Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maria Messagi, 22, do Município de Nossa Senhora das Graças, NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3917/2013, de 27/08/2013.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6354/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3927/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Presidente Castelo Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Freire de Almeida, s/n, do Município de Quarto Centenário, NRE de Goioerê.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2047/2013, de 30/04/2013 e Parecer nº 1183/2013 – CEF/SEED, com vigência até 17/05/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução nº 645/2009, de 17/02/2009, e o Parecer nº 457/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2047/2013, de 30/04/2013 e Parecer nº 1183/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2017.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6355/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3929/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Alfeu Teodoro de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Castro Alves, 1300, do Município de Janiópolis, NRE de Goioerê.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3206/2012, de 24/05/2012, com vigência até 12/06/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/06/2027.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6356/2017 - SEED

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3931/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Deomir Rossi Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Avenida Iguaçu, 976, do Município de Nova Prata do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3725/2014, de 21/07/2014 e Parecer nº 1039/2014 – CEF/SEED, com vigência até 29/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 3388/2009, de 14/10/2009, e o Parecer nº 2323/2009 –CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6357/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3930/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Alfeu Teodoro de Oliveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 1300, do Município de Janiópolis, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3206/2012, de 24/05/2012 e Parecer nº 2047/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6355/2017, de 07/12/2017 e Parecer nº 3929/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/06/2027.

§ 2º A Resolução nº 434/1996, de 01/02/1996, e o Parecer nº 267/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6372/2012, de 22/10/2012 e Parecer nº 3786/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6358/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3932/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Intentus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Guaporé, 2111, do Município e NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Intentus - Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda-EPP e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4726/2012, de 01/08/2012, com vigência até 20/08/2017.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/08/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

126477/2017

RESOLUÇÃO Nº 6359/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3933/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tancredo Neves, 112, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4215/2012, de 09/07/2012, com vigência até 24/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/07/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6360/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3935/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Positivo Telêmaco Borba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1539, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Telêmaco Borba Ltda e pela Associação de Ensino Colégio Telêmaco Borba S/C Ltda e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 127/2013, de 14/01/2013, com vigência até 28/01/2018.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/01/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6361/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3938/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Positivo Telêmaco Borba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1539, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Telêmaco Borba Ltda (mantenedora da Educação Infantil) e pela Associação de Ensino Colégio Telêmaco Borba S/C Ltda e foi credenciada no Sistema Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 127/2013, de 14/01/2013 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 6360/2017, de 07/12/2017 e Parecer nº 3935/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/01/2028.
§ 2º A Resolução nº 2141/1995, de 31/05/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos e a Resolução nº 3634/1997, de 28/10/1997, renovou a autorização de funcionamento e ampliou a oferta para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4517/2014, de 26/08/2014 e Parecer nº 1218/2014 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2015, com ampliação da oferta para crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos.
§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6362/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções nº 4459/2011 e nº 2308/2014 - SUED/SEED e o Parecer nº 825/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência visual, na Escola Estadual José de Alencar – Ensino Fundamental, situada na Avenida Antônio Cunha, 157, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4904/2012, de 07/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2565/2017, de 19/06/2017 e Parecer nº 1517/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/08/2022.
§ 2º A Resolução nº 567/1989, de 02/03/1989, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3932/2014, de 31/07/2014, encerrando-se em 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6363/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 61/2017 - CEMEP/CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Presidente Kennedy, 635, do Município e NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 7706/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5487/2017, de 19/10/2017 e Parecer nº 3352/2017 – CEE/PR, com vigência até 17/01/2028.
§ 2º A Resolução nº 446/1990, de 13/02/1990 e Parecer nº 49/1990 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1913/1992, de 16/06/1992 e Parecer nº 83/1992 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4878/2013, de 30/10/2013 e pelo Parecer nº 251/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 24/09/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/09/2017 a 24/09/2022.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6364/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 61/2017 - CEMEP/CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Presidente Kennedy, 635, do Município e NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 7706/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5487/2017, de 19/10/2017 e Parecer nº 3352/2017 – CEE/PR, com vigência até 17/01/2028.
§ 2º O Decreto nº 2992, de 01/03/1977, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 126/1982, de 21/01/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5904/2013, de 19/12/2013 e Parecer nº 125/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 03/09/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, a partir de 03/09/2017, excepcionalmente, até 24/09/2022.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6365/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 393/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio FATEB – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1181, do Município e NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Dom Bosco Pontara Eireli e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3046/2012, de 22/05/2012 e Parecer nº 1898/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2564/2017, de 19/06/2017, com vigência até 05/06/2027.
§ 2º A Resolução nº 5856/2006, de 06/12/2006 e Parecer nº 3164/2006 – CEF/SEED e Resolução nº 1133/2008, de 19/03/2008 e Parecer nº 1029/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4418/2007, de 25/10/2007 e Parecer nº 609/2007 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 476/2014, de 23/01/2014 e Parecer nº 154/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 25/10/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/10/2017 a 25/10/2022.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção ou o/a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6366/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 407/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Presidente Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarani, 525, do Município e NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7088/2012, de 26/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2942/2017, de 10/07/2017, com vigência até 11/12/2027.
§ 2º O Decreto nº 2940, de 09/02/1977, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2660/1981, de 19/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 478/2014, de 23/01/2014 e Parecer nº 116/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 18/06/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/06/2017 a 18/06/2022.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6367/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3939/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Ronilce Aparecida Gallo Mainardes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente kennedy, 900, do Município e NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6581/2012, de 05/11/2012, com vigência até 20/11/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6368/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3940/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ortigueira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 618, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7262/2012, de 29/11/2012, com vigência até 18/12/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

126479/2017

RESOLUÇÃO Nº 6369/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3941/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Manoel Ribas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 05, do Município e NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5066/2012, de 20/08/2012, com vigência até 10/09/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/09/2022.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6370/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3942/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Ideal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município e NRE de Telêmaco Borba, da Avenida Presidente Kennedy, 1229, para a Rua Manaus, 97, do mesmo Município, a partir de 01/11/2017.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola de Ensino Ideal Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3931/2013, de 28/08/2013 e Parecer nº 1731/2013 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2018.
§ 2ºA alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e na construção de sede própria**.**
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6371/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3943/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Ideal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manaus, 97, do Município e NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola de Ensino Ideal Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3931/2013, de 28/08/2013 e Parecer nº 1731/2013 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2018.
§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Ideal - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6372/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3934/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Lírio, 1782, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 403/2013, de 24/01/2013, com vigência até 13/02/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/02/2023.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6373/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 583/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Heiji Sakai, 502, do Município de Vera Cruz do Oeste, NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2967/2013, de 01/07/2013, com vigência até 08/07/2018.
§ 2º A Resolução nº 4972/2010, de 10/11/2010 e Parecer nº 633/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1960/2013, de 24/04/2013 e Parecer nº 02/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 23/12/2015.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/12/2015 a 23/12/2020.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6374/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 578/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, situado na Rua Natal, 2800, no Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 2764/2001, de 19/11/2001 e Parecer nº 344/2001 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 974/2016, de 11/03/2016 e Parecer nº 03/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º A Resolução nº 5830/2006, de 05/12/2006, e Parecer nº 490/2006 - DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3295/2007, de 23/07/2007, e Parecer nº 491/2007 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3128/2013, de 11/07/2013 e pelo Parecer nº 170/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 23/07/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 23/07/2017 até 23/07/2022**.**
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6375/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções nº 4459/2011 e nº 2308/2014 - SUED/SEED e o Parecer nº 758/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 882, do Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6064/2012, de 04/10/2012.
§ 2º A Resolução nº 2564/2008, de 23/06/2008, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3201/2012, de 24/05/2012, encerrando-se em 31/12/2013.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6376/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 733/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 882, do Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6064/2012, de 04/10/2012.
§ 2º A Resolução nº 576/2005, de 16/02/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3189/2015, de 07/10/2015, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6377/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 822/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Marilis Faria Pirotelli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Minas Gerais, 1555, do Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5585/2012, de 14/09/2012.
§ 2º A Resolução nº 1318/2006, de 11/04/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 540/2015, de 04/03/2015, encerrando-se em 31/12/2017.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6378/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 767/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Jardim Interlagos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luis de Camões, 04, do Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1442/2013, de 20/03/2013, com vigência até 12/04/2018.
§ 2º A Resolução nº 3913/2006, de 17/08/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3194/2015, de 29/10/2015, encerrando-se em 31/12/2016.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6379/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 766/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Jardim Interlagos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luis de Camões, 04, do Município e NRE de Cascavel.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1442/2013, de 20/03/2013, com vigência até 12/04/2018.
§ 2º A Resolução nº 5509/2011, de 05/12/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 02/02/2016.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2021.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6380/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 781/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Engenheiro Beltrão, 1005, do Município de Ibiporã, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3372/2012, de 31/05/2012 e obteve renovação pela Resolução nº 5627/2017, de 26/10/2017 e Parecer nº 3453/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/11/2027.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6381/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 770/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos inciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Maestro Honório Maestrelli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Belo Horizonte, 248, do Município de Porecatu, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 06/2013, de 10/01/2013 e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Parecer nº 602/2012 – CEJA/SEED, com vigência até 23/01/2018.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6382/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 849/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Brasílio de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Doutora Martha Silva Gomes, 780, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 57/2013, de 10/01/2013, com vigência até 23/01/2018.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6383/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 777/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Professor Newton Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarujá, 228, do Município e NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1522/2013, de 25/03/2013, com vigência até 17/04/2018.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6384/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 814/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Professora Lourdes Gobi Rodrigues – Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Lopes Hernandes, 432, do Município de Cambé, NRE de Londrina.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3599/2017, de 08/08/2017 e Parecer nº 2240/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.
§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6385/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3949/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, até o final do ano de 2018, o Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Lourdes Ferraz Leonardi, situado na Rua Paulo César Ferreira Scholz, 30, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal da Lapa e foi criada pela Lei Municipal nº 3102/2015, de 21/07/2015.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 1º A autorização é concedida até o final do an de 2018, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014-CP/CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2017.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6386/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 585/2017 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Vinícios de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Roberto Piaskowiski, 43, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3754/2011, de 26/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2020/2016, de 18/05/2016 e Parecer nº 1079/2016 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2026.
§ 2º A Resolução nº 4436/1997, de 30/12/1997 e o Parecer nº 2597/1997 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4981/2002, de 09/12/2002 e o Parecer nº 986/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3577/2013, de 08/08/2013 e Parecer nº 206/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 13/09/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/09/2017 a 13/09/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6387/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 392/2017 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Carlos Drumond de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Constantina, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2125/2012, de 12/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2671/2017, de 23/06/2017 e Parecer nº 1602/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.
§ 2º A Resolução nº 114/1988, de 15/01/1988, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2234/1990, de 08/08/1990 e o Parecer nº 78/1990 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 196/2013, de 15/01/2013 e Parecer nº 86/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 14/02/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/02/2017 a 14/02/2022.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6388/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 590/2017 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Guatupê – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Thomaz Carmeliano de Miranda, 349, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 318/2015, de 18/02/2015, com vigência até 04/03/2020.
§ 2º A Resolução nº 510/1998, de 25/02/1998 e o Parecer nº 157/1998 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2615/2005, de 23/09/2005 e o Parecer nº 493/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1886/2015, de 03/07/2015 e Parecer nº 234/2015 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2016.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2017 a 31/12/2021.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6389/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 589/2017 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Aloísio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada do Cerne, Km 73, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 276/2013, de 22/01/2013, com vigência até 07/02/2018.
§ 2º A Resolução nº 06/2005, de 10/01/2005 e o Parecer nº 02/2005 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4688/2013, de 17/10/2013 e o Parecer nº 318/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 278/2016, de 03/02/2016 e Parecer nº 603/2015 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2016.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2017 a 31/12/2021.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6390/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 391/2017 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Professor Pedro José Puchalski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida José Mosson, s/n, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2149/2012, de 13/04/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4509/2017, de 11/09/2017 e Parecer nº 2702/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2022.
§ 2º A Resolução nº 6105/2006, de 21/12/2006 e o Parecer nº 3232/2006 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 121/2013, de 14/01/2013 e o Parecer nº 79/2012 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2012.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 01/01/2013, excepcionalmente, até 31/12/2018.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6391/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3950/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Dr. Adhelmar Sicuro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre José Lopacinski, 94, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4197/2012, de 06/07/2012 e Parecer nº 2675/2012 – CEF/SEED, com vigência até 24/07/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/07/2027.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6393/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3957/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Comandante Luiz Augusto Morais Rego – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Capitão Heitor Mendes, 866, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 708/2013, de 20/02/2013 e Parecer nº 437/2013 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/03/2028.
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução nº 762/2008, de 27/02/2008, e o Parecer nº 305/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1279/2013, de 18/03/2013 e Parecer nº 921/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2017.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6394/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 773/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Zulmiro Trento – Ensino Fundamental, situada na Rua Januário Trento, 308, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3442/2012, de 01/06/2012 e obteve a renovação de credenciamento pela Resolução nº 3356/2017 de 27/07/2017 e Parecer nº 2117/2017 – CEF/SEED.
§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela falta de espaço físico.
§ 3º A Resolução nº 3645/2014, de 17/07/2014 e Parecer nº 256/2014 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 31/12/2017.
§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6395/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3958/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, situado na Rua Belém, 699, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1266/2013, de 18/03/2013 e Parecer nº 911/2013 – CEF/SEED, com vigência até 09/04/2018.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6396/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3959/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Doutor Santos, situado na Travessa Ulisses Santos Lima, 65, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7401/2012, de 05/12/2012 e Parecer nº 4329/2012 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2017.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.
§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6397/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3960/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Lar Sesano, situado na Rua Sônia Maria Zozane, 177, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 744/2013, de 20/02/2013 e Parecer nº 469/2013 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2018.
§ 2º A Resolução nº 257/2008, de 22/01/2008, e o Parecer nº 184/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 744/2013, de 20/02/2013 e Parecer nº 469/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2015.
§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do(s) ensino(s) à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6398/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3961/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Ondina Cureau Giacobbo, situado na Rua João Antônio, 734, do Município de Nova Londrina, NRE de Loanda.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7298/2012, de 03/12/2012 e Parecer nº 4303/2012, com vigência até 19/12/2017.
§ 2º A Resolução nº 7298/2012, de 03/12/2012, e o Parecer nº 4303/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 19/12/2015, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/12/2020.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6399/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3962/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Horácio Barbosa de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, s/n, do Município de Santa Isabel do Ivaí, NRE de Loanda.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4579/2011, de 27/10/2011, com vigência até 01/12/2016.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/12/2026.
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.
§ 1º A Resolução nº 4912/2007, de 29/11/2007, e o Parecer nº 3112/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4579/2011, de 27/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6603/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4117/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Lighthouse Internacional – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado Rua Xavier da Silva, 1195, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, para Escola Lighthouse Bilíngue – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Lighthouse Internacional Ltda ME e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 6034/2006, de 18/12/2006 e Parecer nº 3312/2006 – CEF/SEED, com oferta da Educação Infantil.
§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.
Art. 2º Alterar a denominação da entidade mantenedora da instituição de ensino citada no art.1º, de Centro de Educação Infantil Lighthouse Internacional Ltda ME para Lighthouse Escola Bilíngue – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda ME, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A alteração da denominação da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.
§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6604/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4118/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Lighthouse Bilíngue – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Xavier da Silva, 1195, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Lighthouse Escola Bilíngue – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda ME, e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 6034/2006, de 18/12/2006, com oferta da Educação Infantil.
§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.
§ 1º A Resolução nº 6034/2006, de 18/12/2006, e o Parecer nº 3312/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos.
§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1090/2013, de 07/03/2013, encerrando-se em 31/12/2013.
§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6605/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4119/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Lighthouse Bilíngue – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, da Rua Xavier da Silva, 1195, para a Avenida do Expedicionário, 3548, do mesmo Município, a partir de 01/04/2016.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Lighthouse Escola Bilíngue – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6604/2017, de 18/12/2017, e Parecer nº 4118/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e para garantir a segurança, a acessibilidade e cumprir a legislação vigente.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da instituição de ensino citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3686/2009, de 05/11/2009, e o Parecer nº 2517/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do ensino na referida instituição, com vigência até 31/12/2013.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6606/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4120/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Lighthouse Bilíngue – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida do Expedicionário, 3548, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Lighthouse Escola Bilíngue – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6604/2017, de 18/12/2017, e Parecer nº 4118/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6620/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4131/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio IPEC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nelson Miró Vernalha, 125, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Parnanguara de Educação e Cultura Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 444/2015, de 24/02/2015 e Parecer nº 162/2015 – CEF/SEED, com vigência até 11/03/2020.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6624/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 10/1999, 03/2013 e o Parecer nº 610/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, no Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Matelândia, 205, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 140/2012, de 12/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5649/2016, de 16/12/2016 e Parecer nº 3380/2016 – SEED/CEF.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da Resolução**.**

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental ou equivalente.

§ 4º Na conclusão do curso e da prática de formação, o aluno receberá o Diploma da Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6625/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, nº 03/2013 e o Parecer nº 67/2017 – CEIF/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual 29 de Abril – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 292, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6383/2014, de 02/12/2014, com vigência até 17/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 5107/2007, de 10/12/2007, e o Parecer nº 689/2007 - CEE/PR, autorizaram e reconheceram o funcionamento do referido ensino.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2295/2010, de 24/05/2010 e Parecer nº 437/2010 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013, excepcionalmente até 31/12/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6626/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-

ÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, nº 03/2013 e o Parecer nº 67/2017 – CEIF/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual 29 de Abril – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 292, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6383/2014, de 02/12/2014, com vigência até 17/12/2019.
§ 2º A Resolução nº 5107/2007, de 10/12/2007, e o Parecer nº 689/2007 - CEE/PR, autorizaram e reconheceram o funcionamento do referido ensino.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2295/2010, de 24/05/2010 e Parecer nº 437/2010 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2012.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013, excepcionalmente até 31/12/2018.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6627/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 77/2017 – CEIF/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Casturina Campanharo Bonfim – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ébano Pereira, 145, do Município e NRE de Pitanga.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6143/2012, de 09/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2867/2017, de 05/07/2017 e Parecer nº 1746/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/11/2022.
§ 2º A Resolução nº 3957/2006, de 22/08/2006 e o Parecer nº 292/2006 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5515/2013, de 27/11/2013 e Parecer nº 56/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6628/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 77/2017 – CEIF/CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Casturina Campanharo Bonfim – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ébano Pereira, 145, do Município e NRE de Pitanga.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6143/2012, de 09/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2867/2017, de 05/07/2017 e Parecer nº 1746/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/11/2022.
§ 2º A Resolução nº 3957/2006, de 22/08/2006, e o Parecer nº 90/2008 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.
§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5515/2013, de 27/11/2013 e Parecer nº 56/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.
§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.
§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

126529/2017

RESOLUÇÃO Nº 6630/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 445/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde**,** subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Menna Barreto, situado na Rua Vieira dos Santos, 378, do Município e NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida por Jones Braghirolli Menna Barreto – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4186/2013, de 10/09/2013 e Parecer nº 284/2013 – CEE/PR, com vigência até 24/09/2018.
§ 2º A Resolução nº 4186/2013, de 10/09/2013 e Parecer nº 284/2013 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 24/01/2016.
§ 3º O reconhecimento é concedido desde 24/09/2013 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 24/01/2016 até 24/01/2021.
§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6632/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4133/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cecília Meireles - Ensino Fundamental, situada na Rua Gumercindo Rosa Pimenta, 76, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5721/2016, de 20/12/2016 e Parecer nº 3424/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.
§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.
§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Fundamental e Médio.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 6635/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 10/1999, 03/2013 e o Parecer nº 639/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, no Colégio Estadual Frei Beda Maria - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Tomé, 232, do Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1936/2012, de 29/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4894/2017, de 25/09/2017 e Parecer nº 2981/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental ou equivalente.

§ 4º Na conclusão do curso e da prática de formação, o aluno receberá o Diploma da Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 1º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Frei Beda Maria - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

126531/2017

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 557/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Sergio Mariano Back
RG:	4.740.867-9
Objeto:	**Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino**
Município:	Enéas Marques
Estabelecimento de Ensino	Colégio Estadual Castro Alves
Executor:	Empreiteira Donda Eireli - EPP
Valor Contratual:	R$ 99.996,67 (noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)
Protocolo nº	14.969.080-8

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÂO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÂO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Brun

126163/2017

PORTARIA N.º 558/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Fabio dos Santos
RG:	6.841.295-1
Objeto:	**Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino**
Município:	Pinhais
Estabelecimento de Ensino	Colégio Estadual Tenente Sprenger
Executor:	WHX Construções Ltda – EPP
Valor Contratual:	R$ 209.750,75 (duzentos e nove mil setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)
Protocolo nº	14.969.007-7

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÂO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Brun

126164/2017

PORTARIA N.º 559/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Silvia Renata Picelli
RG:	4.365.352-0
Objeto:	**Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino**
Município:	Andirá
Estabelecimento de Ensino	Colégio Estadual Barbosa Ferraz
Executor:	Construtora V. Martins Ltda – ME
Valor Contratual:	R$ 109.936,66 (cento e nove mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Protocolo nº	14.966.471-8

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÂO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Brun

126166/2017

PORTARIA N.º 560/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio da Paraná Edificações, para fiscalizar os serviços de engenharia referentes ao **Programa Escola 1000**, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica SEED/PRED n.º 01/2017, conforme segue:

Nome:	Fabio Bahl Oliveira
RG:	6.074.820-9
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	89.429/D
Objeto:	**Serviços de engenharia comum em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino**
Município(s):	Londrina
Estabelecimento(s) de Ensino	Colégio Estadual Doutor Olavo Garcia Ferreira da Silva
Protocolo(s) n.º:	14.937.492-2

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sergio Brun

126167/2017

PORTARIA N.º 561/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Anderson Jose Galassi Rodrigues
RG:	7.687.386-0
Objeto:	**Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino**
Município:	Xambrê
Estabelecimento de Ensino	Colégio Estadual Paulo VI
Executor:	Icoplan Construções Ltda – ME
Valor Contratual:	R$ 99.781,17 (noventa e nove mil setecentos e oitenta e um reais e dezessete centavos)
Protocolo nº	14.968.568-5

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÂO, em cumprimento da Cláusula

Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÂO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Brun

126496/2017

PORTARIA N.º 562/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Kelly Cristina Dantas dos Santos
RG:	4.645.282-8
Objeto:	**Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino**
Município:	Marilândia do Sul
Estabelecimento de Ensino	Colégio Estadual do Campo Tancredo Neves
Executor:	Norma Construções Civis Ltda – EPP
Valor Contratual:	R$ 99.815,60 (noventa e nove mil oitocentos e quinze reais e sessenta centavos)
Protocolo nº	14.969.302-5

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÂO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Brun

126497/2017

PORTARIA N.º 563/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Rogerio Joao Brekailo
RG:	1.383.977-8
Objeto:	**Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino**
Município:	Foz do Iguaçu
Estabelecimento de Ensino	Centro de Educação Profissional Manoel Moreira Pena
Executor:	CPD Reformas e Construções Ltda – EPP
Valor Contratual:	R$ 249.994,22 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos)
Protocolo nº	14.969.177-4

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÂO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Brun

126500/2017

PORTARIA N.º 564/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Celso Pedro Scolari
RG:	4.560.547-7
Objeto:	**Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino**
Município:	Marmeleiro
Estabelecimento de Ensino	Colégio Estadual de Marmeleiro
Executor:	Empreiteira Donda Eireli – EPP
Valor Contratual:	R$ 149.984,66 (cento e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)
Protocolo nº	14.968.509-0

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÂO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Brun

126501/2017

PORTARIA N.º 565/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Claudia Cristina Marcelino
RG:	5.212.503-0
Objeto:	**Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino**
Município:	Guarapuava
Estabelecimento de Ensino	CEEBJA Guarapuava
Executor:	Incorporadora Gran-Pará Ltda – ME
Valor Contratual:	R$ 249.999,99 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
Protocolo nº	14.969.432-3

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÂO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Brun

126502/2017

PORTARIA N.º 566/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Ana Paula Machado Ribeiro
RG:	5.770.852-2
Objeto:	**Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino**
Município:	Antonina
Estabelecimento de Ensino	Colégio Estadual Professora Maria Arminda
Executor:	Piomix Construtora Eireli – ME
Valor Contratual:	R$ 121.682,70 (cento e vinte e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)
Protocolo nº	14.969.336-0

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÂO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Brun

126503/2017

PORTARIA N.º 567/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Losangela Lacerda Ribeiro
RG:	8.390.767-3
Objeto:	**Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino**
Município:	Reserva
Estabelecimento de Ensino	Escola Estadual Alberto Kurcheidt
Executor:	Incorporadora Gran-Pará Ltda – ME
Valor Contratual:	R$ 229.529,41 (duzentos e vinte e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Protocolo nº	14.968.457-3

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Brun

126506/2017

PORTARIA N.º 568/2017 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Vanilcea de Lima Rocha Gomes
RG:	7.414.052-1
Objeto:	**Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino**
Município:	Telêmaco Borba
Estabelecimento de Ensino	Colégio Estadual Profissional Jardim Alegre
Executor:	Incorporadora Gran-Pará Ltda – ME
Valor Contratual:	R$ 89.562,10 (oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos)
Protocolo nº	14.968.395-0

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "j", do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Brun

126509/2017

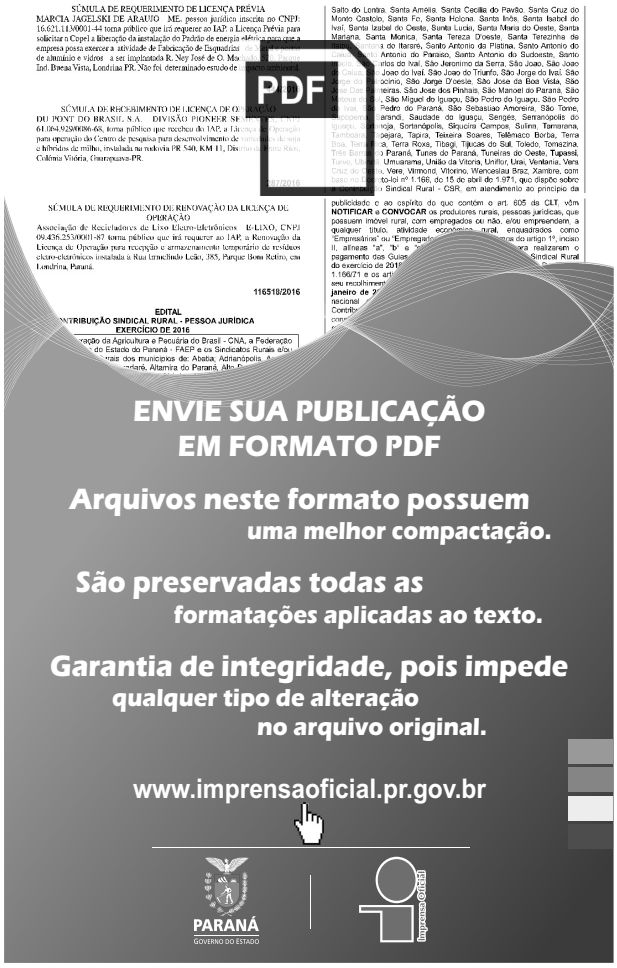

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 1849 de 20 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1686/COE/SEFA,

R E S O L V E:

Proceder alterações no Sistema COP, decorrentes do Ato 786/17, de 15 de dezembro de 2017, do Ministério Público do Estado do Paraná, visando ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio, no valor de R$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

126432/2017

RESOLUÇÃO Nº 1850 de 20 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) cancelar cota orçamentária, da Unidade Orçamentária 2930 – Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda, do grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

b) estabelecer cota orçamentária, na Unidade Orçamentária 2930 – Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda, do grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

126435/2017

RESOLUÇÃO Nº 1846 de 19 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) cancelar cota orçamentária, da Unidade Orçamentária 6502 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, do grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no valor de R$ 55.595,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais);

b) estabelecer cota orçamentária, na Unidade Orçamentária 6530 – Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, do grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no valor de R$ 55.595,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

126120/2017

RESOLUÇÃO Nº 1827 de 18 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Proceder alteração de cotas orçamentárias, nas Secretarias de Estado, Unidades Orçamentárias, fontes, grupos de natureza de despesa e valores, conforme segue:

- cancelar cotas orçamentárias, constantes no anexo I desta Resolução;
- estabelecer cotas orçamentárias, constantes no anexo II desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1827/2017

fl.02

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	5131 – BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ – BPP	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100	R$ 450.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	5132 – CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA – CCTG	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100	R$ 200.000,00

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1827/2017

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	4902 – DIRETORIA GERAL	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100	R$ 3.620.192,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	6531 – INSTITUTO PARANAENSE DE ASSITÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATER	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100	R$ 605.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	6532 – CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA – CPRA	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100	R$ 45.000,00

126029/2017

RESOLUÇÃO Nº 1828 de 18 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Proceder alteração de cotas orçamentárias, das Secretarias de Estado, nas Unidades Orçamentárias, fontes, grupos de natureza de despesa e valores, conforme segue:

- estabelecer cotas orçamentárias, constantes no anexo I desta Resolução;
- cancelar cotas orçamentárias, constantes no anexo II desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I – À RESOLUÇÃO 1828/2017

Fl. 02

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
SEIL	7730 - DER	40 - INVESTIMENTOS	100	R$ 14.705.893,00
SEIL	7730 - DER	40 - INVESTIMENTOS	101	R$ 1.996.100,00
SEIL	7730 - DER	40 - INVESTIMENTOS	103	R$ 2.000.000,00
SEIL	7730 - DER	40 - INVESTIMENTOS	125	R$ 31.844.538,00
SEIL	7730 - DER	40 - INVESTIMENTOS	147	R$ 15.275.135,00

ANEXO II - À RESOLUÇÃO 1828/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Fl. 02

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
SEIL	7704 - SEIL/DFIL	40 - INVESTIMENTOS	101	R$ 1.370.000,00
SEIL	7704 - SEIL/DFIL	40 - INVESTIMENTOS	125	R$ 40.812,00
SEIL	7704 - SEIL/DFIL	40 - INVESTIMENTOS	147	R$ 15.000.000,00
SEDU	6731 - SEDU/COMEC	40 - INVESTIMENTOS	100	R$ 4.887.116,00
SEDU	6731 - SEDU/COMEC	40 - INVESTIMENTOS	125	R$ 1.051.465,00
SEDU	6731 - SEDU/COMEC	40 - INVESTIMENTOS	103	R$ 2.000.000,00
SEMA	6902 - SEMA/DG	40 - INVESTIMENTOS	100	R$ 27.918,00
SEMA	6902 - SEMA/DG	40 - INVESTIMENTOS	125	R$ 95.190,00
SEET	4402 - SEET/DG	40 - INVESTIMENTOS	125	R$ 310.226,00
SEDS	5702 - SEDS/DG	40 - INVESTIMENTOS	100	R$ 75.447,00
SEDS	5702 - SEDS/DG	40 - INVESTIMENTOS	125	R$ 25.400,00
SEAB	6501 - SEAB/GS	40 - INVESTIMENTOS	101	R$ 160.200,00
SEAB	6501 - SEAB/GS	40 - INVESTIMENTOS	147	R$ 147.297,00
SEAB	6502 - SEAB/DG	40 - INVESTIMENTOS	100	R$ 121.379,00
SEAB	6502 - SEAB/DG	40 - INVESTIMENTOS	125	R$ 4.424.404,00
SETI	4548 - SETI/UENP	40 - INVESTIMENTOS	100	R$ 7.500.000,00

126035/2017

RESOLUÇÃO Nº 1829 de 18 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Proceder alteração de cotas orçamentárias, da Secretaria de Estado da Saúde, na Unidade Orçamentária 4760 – Fundo Estadual de Saúde, atividades, fontes, grupos de natureza de despesa e valores, conforme segue:

- cancelar cotas orçamentárias , constantes no anexo I desta Resolução;
- estabelecer cota orçamentária, constante no anexo II desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I – À RESOLUÇÃO 1829/2017

fl 01

ATIVIDADE	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
4159 – GESTÃO DAS REDES	INVESTIMENTOS	255	34.808
4162 – MÃE PARANAENSE	INVESTIMENTOS	255	246.900
4163 – GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	INVESTIMENTOS	255	25.614.434
4172 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	255	3.489.921
4434 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	255	17.836.210
4434 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES ESPECIAIS	255	750.000
4434 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES SERVIÇOS	255	356.216
4434 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	INVESTIMENTOS	255	5.057.391

ANEXO II – À RESOLUÇÃO 1829/2017

fl 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
4159 – GESTÃO DAS REDES	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	255	53.385.880

126036/2017

RESOLUÇÃO Nº 1830 de 18 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E

Proceder alteração de cotas orçamentárias, da Secretaria de Estado da Saúde, na Unidade Orçamentária, atividades, fontes, grupos de natureza de despesa e valores, conforme segue:

- cancelar cotas orçamentárias, constantes no anexo I desta Resolução;
- estabelecer cotas orçamentárias , constantes no anexo II desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I – Á RESOLUÇÃO 1830/2017

fl 01

ATIVIDADE	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
4162 – MÃE PARANAENSE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	66.430
4162 – MÃE PARANAENSE	INVESTIMENTOS	100	1.018.894
4163 – GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	7.123.954
4163 – GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES ESPECIAIS	100	2.690.000
4163 – GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	INVESTIMENTOS	100	5.700.544
4174- RECUPERAÇÃO DE DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL – LEITE DAS CRIANÇAS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	576.746
4174- RECUPERAÇÃO DE DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL – LEITE DAS CRIANÇAS	INVESTIMENTOS	100	206.275
4213 –GESTÃO DA SAÚDE DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	2.169.360
4434 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	2.592.999
4434 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES SERVIÇOS	100	11.563
4434 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	INVESTIMENTOS	100	422.809
4169 – GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	683.000
4170 – GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	462.860

ANEXO II

fl 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
4172 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	INVESTIMENTOS	100	26.000
4159 – GESTÃO DAS REDES	INVESTIMENTOS	100	14.905.305
4159 – GESTÃO DAS REDES	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	7.648.267
4169 – GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES SERVIÇOS	100	683.000
4170 – GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES SERVIÇOS	100	462.800

126037/2017

RESOLUÇÃO Nº 1833 de 18 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Proceder alteração de cotas orçamentárias, das Secretarias de Estado da Família e Desenvolvimento Social, da Agricultura e do Abastecimento e da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, nas Unidades Orçamentárias, fontes, grupos de natureza de despesa e valores, conforme segue:

- estabelecer cota orçamentária, constante no anexo I desta Resolução;
- cancelar cotas orçamentárias, constantes no anexo II desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I – À RESOLUÇÃO 1833/2017

Fl. 02

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
SEDS	5702 - DG	30 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102	R$ 6.241.687,00

ANEXO II – À RESOLUÇÃO 1833/2017

Fl. 02

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
SEDS	5761 - FEAS	30 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102	R$ 1.046.811,00
SEAB	6502 - DG	30 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102	R$ 3.371.489,00
SEAB	6502 - DG	40 - INVESTIMENTOS	102	R$ 31.808,00
SEJU	4902 - DG	30 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	102	R$ 809.808,00
SEJU	4902 - DG	32 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES SERVIÇOS	102	R$ 116.246,00
SEJU	4902 - DG	31 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES ESPECIAIS	102	R$ 18.174,00
SEJU	4902 - DG	40 - INVESTIMENTOS	102	R$ 76.273,00

126034/2017

RESOLUÇÃO Nº 1834 de 18 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Proceder alteração de cotas orçamentárias, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, na Unidade Orçamentária, fonte, grupos de natureza de despesa e valores, conforme segue:

- estabelecer cotas orçamentárias, constantes no anexo I desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I – À RESOLUÇÃO 1834/2017

fl 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
3902 – DIRETORIA GERAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101	19.273.740,00
3902 – DIRETORIA GERAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES SERVIÇOS	101	4.226.260,00

126033/2017

RESOLUÇÃO Nº 1835 de 18 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Proceder alteração de cotas orçamentárias, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nas Unidades Orçamentárias, fonte 132 – Pesquisa Científica e Tecnológica, grupos de natureza de despesa e valores, conforme segue:

- cancelar cotas orçamentárias, constante no anexo I desta Resolução;
- estabelecer cota orçamentária, constante no anexo II desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1835/2017

fl. 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	VALOR

4501 - GABINETE DO SECRETÁRIO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.000,00
4501 - GABINETE DO SECRETÁRIO	INVESTIMENTOS	99.000,00
4560 - FUNDO PARANÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.355.242,00
4560 - FUNDO PARANÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES ESPECIAIS	5.000,00
4560 - FUNDO PARANÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES SERVIÇOS	9.652,00

A N E X O I I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1835/2017

fl. 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	VALOR
4560 - FUNDO PARANÁ	INVESTIMENTOS	1.480.894,00

126039/2017

RESOLUÇÃO Nº 1843 de 18 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 1650/COE/SEFA,

R E S O L V E:

Contingenciar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016, no valor de R$ 61.085.179,00 (sessenta e um milhões, oitenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

CONTINGENCIAMENTO	A N E X O I	Fl. 01
	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1843/2017	R$ 1,00

Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	ALO	Valor	N.do Proc
6900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
6932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANA - ITCG						
4288	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ITCG	31901300	121	01	P	85.179	1650
7700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
4397	GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	104	01	P	16.000.000	1650
		44905100	120	15	P	45.000.000	1650
		T o t a l				61.085.179	

CONTINGENCIAMENTO DE OBRAS	A N E X O I I ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1843/2017	Fl. 02 R$ 1,00

Código	Especificação	Fonte	Gr. Fonte	Alo	Valor	Processo
7700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
4397	GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
360	Guarapuava					
0064	Duplicar PR-446 trecho: Guarapuava - Palmeirinha	120	15	P	15.000.000	1650
698	Rio Branco do Sul					
0068	Implantar PR-092 - Curitiba - Rio Branco do Sul	120	15	P	30.000.000	1650
	T O T A L	TES.		P	45.000.000	

126028/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1836 de 18 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Proceder alteração de cotas orçamentárias, nas Secretarias de Estado, Unidades Orçamentárias, fontes, grupos de natureza de despesa e valores, conforme segue:

- cancelar cotas orçamentárias, constantes no anexo I desta Resolução;
- estabelecer cotas orçamentárias, constantes no anexo II desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1836/2017 fl. 02

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO – RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA	3101 – PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	20 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 36.546.868,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO – RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA	3101 – PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	60 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 28.671.788,00
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	2930 – COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO – CRE	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 5.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4102 – DIRETORIA GERAL	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 16.968.352,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4102 – DIRETORIA GERAL	30 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 906.621,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4102 – DIRETORIA GERAL	32 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES SERVIÇOS	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 2.770.059,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4102 – DIRETORIA GERAL	31 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES ESPECIAIS	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 569.040,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4102 – DIRETORIA GERAL	40 – INVESTIMENTOS	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 242.324,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4103 – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101 – RECEITAS DESVINCULADAS PELA E.C. 93/2016	R$ 5.705.766,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4103 – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	145 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	R$ 39.828.653,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4103 – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	147 – RECEITAS RECOLHIDAS AO TESOURO GERAL DO ESTADO POR DETERMINAÇÃO LEGAL	R$ 927.475,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4103 – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	32 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES SERVIÇOS	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 18.244.748,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4103 – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	30 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 2.005.194,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4103 – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	31 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES ESPECIAIS	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 59.769.979,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4103 – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	40 – INVESTIMENTOS	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 195.700,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4130 – COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ – CEPR	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 580.014,00

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4130 – COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ – CEPR	32 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES SERVIÇOS	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 9.409,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4130 – COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ – CEPR	31 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES ESPECIAIS	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 46.109,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4133 – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 65.122,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4133 – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	31 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES ESPECIAIS	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 1.658,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4133 – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	40 – INVESTIMENTOS	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 26.990.623,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4103 – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	30 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	145 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	R$ 2.489.205,00

ANEXO II

ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1836/2017 fl. 03

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4102 – DIRETORIA GERAL	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101 – RECEITAS DESVINCULADAS PELA E.C. 93/2016	R$ 5.705.766,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4102 – DIRETORIA GERAL	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	147 – RECEITAS RECOLHIDAS AO TESOURO GERAL DO ESTADO POR DETERMINAÇÃO LEGAL	R$ 861.892,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4103 – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 218.777.665,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4103 – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	31 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES ESPECIAIS	145 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	R$ 47.231.874,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4130 – COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ – CEPR	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	147 – RECEITAS RECOLHIDAS AO TESOURO GERAL DO ESTADO POR DETERMINAÇÃO LEGAL	R$ 65.583,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4133 – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	30 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R$ 23.965,00

126040/2017

RESOLUÇÃO Nº 1841 de 18 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Proceder alteração de cotas orçamentárias, nas Secretarias de Estado, Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa, fontes e valores, conforme segue:

- cancelar cotas orçamentárias, constantes no anexo I desta Resolução;
- estabelecer cotas orçamentárias, constantes no anexo II desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1841/2017

fl. 02

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP	2701 – GABINETE DO SECRETÁRIO	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	147	R$ 44,00
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	2930 – COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO – CRE	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101	R$ 472.830,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP	3903 – DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101	R$ 350.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP	3903 – DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	103	R$ 890.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP	3908 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101	R$ 33.060.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP	3908 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	103	R$ 14.900.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP	3911 – CORPO DE BOMBEIROS	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101	R$ 5.400.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP	3911 – CORPO DE BOMBEIROS	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	103	R$ 2.500.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTRA E LOGÍSTICA – SEIL	7730 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER	10 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101	R$ 2.200.000,00

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1841/2017 fl. 02

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP	2701 – GABINETE DO SECRETÁRIO	30 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101	R$ 51.739.181,00
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP	2701 – GABINETE DO SECRETÁRIO	30 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	103	R$ 29.361.339,00
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP	2701 – GABINETE DO SECRETÁRIO	30 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	147	R$ 11.404.742,00

126030/2017

RESOLUÇÃO Nº 1842 de 18 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Proceder alteração de cotas orçamentárias, nos Órgãos de Estado, Unidades Orçamentárias, fontes, grupos de natureza de despesa e valores, conforme segue:

- cancelar cotas orçamentárias, constantes no anexo I desta Resolução;
- estabelecer cotas orçamentárias, constantes no anexo II desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
À RESOLUÇÃO 1842/2017 fl 02

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
39 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP	3902 – DIRETORIA GERAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100	466.000,00
39 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP	3903 – DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100	3.865.000,00
39 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP	3911 – CORPO DE BOMBEIROS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100	505.000,00
39 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP	3914 – POLÍCIA CIENTÍFICA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100	900.000,00
39 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP	3917 – DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100	2.340.000,00

ANEXO II
À RESOLUÇÃO 1842/2017

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR

15 – CASA MILITAR	1502 – SUBCHEFIA DA CASA MILITAR	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	5.000,00
39 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP	3908 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100	8.076.000,00

126031/2017

RESOLUÇÃO Nº 1845 de 19 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Proceder alteração de cotas orçamentárias, nos órgãos, Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa, fontes e valores, conforme segue:

- cancelar cotas orçamentárias, constantes no anexo I desta Resolução;
- estabelecer cotas orçamentárias, constantes no anexo II desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1845/2017

fl.02

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	2702 – DIRETORIA GERAL	30 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	R$ 87.825
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO – RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA	3101 – PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	20 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100	R$ 1.007.356

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1845/2017

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
CASA CIVIL	1301 – GABINETE DO SECRETÁRIO	32 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES SERVIÇOS	100	R$ 90.825
CASA MILITAR	1502 – SUBCHEFIA DA CASA MILITAR	30 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100	R$ 824.156
CASA MILITAR	1502 – SUBCHEFIA DA CASA MILITAR	31 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES ESPECIAIS	100	R$ 140.000
CASA MILITAR	1502 – SUBCHEFIA DA CASA MILITAR	32 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES SERVIÇOS	100	R$ 43.200

126122/2017

RESOLUÇÃO Nº 1847 de 19 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Proceder alteração de cotas orçamentárias, das Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, da Agricultura e do Abastecimento, do Desenvolvimento Urbano e de Infraestrutura e Logística, nas Unidades Orçamentárias, fontes, grupos de natureza de despesa e valores, conforme segue:

- estabelecer cotas orçamentárias, constantes no anexo I desta Resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I – À RESOLUÇÃO 1847/2017

fl 2

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
4430 – Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE	Outras Despesas Correntes	147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal	306.000,00
6531 – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER	Outras Despesas Correntes	147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal	182.043,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

6731 – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC	Outras Despesas Correntes	147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal	2.500.000,00
7730 – Departamento de Estradas de Rodagem – DER	Outras Despesas Correntes Especiais	147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal	1.365.093,00

126118/2017

Secretaria da Saúde

Gabinete do Secretário, em 19/12/2017.

SID 14.343.987-9

1. AUTORIZO, nos termos do artigo 1°, § 3° do Decreto Estadual n° 4189/2016 e Informação AJU/SESA n° 971/2017, para celebrar o 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 0306.956/2017 SGS entre a SESA/FUNSAÚDE e o Hospital Bom Samaritano / Fundação de Saúde de Céu Azul, na cidade de Céu Azul, inscrito no CNRI sob o nº 00.942.020/0001-81, CNES n° 2572192, tem por objeto a inclusão do Incentivo de Custeio referente à Fase 3 do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná — HOSPSUS, conforme Resolução SESA n° 180/2016 de 17 de maio de 2016;

2. O valor mensal estimado para a execução do presente Termo Aditivo importa em até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando o valor anual de até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), perfazendo-se o valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão reais) para a execução total do presente contrato;

3. Considerando a importância ora acrescida, o valor no Contrato e Documento Descritivo passa a ser de até R$ 42.014,17 (quarenta e dois mil reais e quatorze centavos), sendo R$ 22.014,17 (vinte e dois mil, quatorze reais e dezessete centavos) com recursos provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde - Transferência da União/SUS/Fonte 255, e, R$ 20.000,00 (vinte mi reais) com recursos do Tesouro do Estado/Fonte 100, totalizando o valor anual de até R$ 504.170.04 (quinhentos e quatro mil e cento e setenta reais e quatro centavos). Os recursos financeiros serão repassados em conformidade com a Programação Orçamentária discriminado no Documento Descritivo;

4. O presente Termo Aditivo ao Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, até a data validade do contrato originário, salvo em caso de exclusão ou extinção do Programa;

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 8.666/93, Lei Estadual n° 15.608/2007, Decreto n° 4189/2016, sob pena de cancelamento deste ato;

6. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

126368/2017

RESOLUÇÃO CES/PR nº 022/17

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 245ª Reunião Ordinária, em 28 de setembro de 2017;

Considerando:

A Resolução nº 08, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, de 24 de novembro de 2016, a qual dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados às prioridades nacionais em saúde.

A Deliberação 197, de 10 de agosto de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Pactuação das "Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores da Pactuação Interfederativa/SISPACTO – 2017.

Curitiba, 28 de setembro de 2017.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 022/2017, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

126241/2017

RESOLUÇÃO Nº 1194/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Retificar a Resolução nº 1179/2017/GS/SESA, que designou o servidor **Jefferson Magno Pereira,** RG n° 4.006.099-5, Inspetor de Saneamento, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Regional de Saúde, DAS-4, **no período de 02/01/2018 a 31/01/2018,** em substituição à servidora **Scheila Tramontim Mainardes, RG nº 430.931-6**, durante a fruição de férias do titular.

Onde se lê: RG nº 430.931-6

Leia-se: RG nº 3.308.225-8

Curitiba, 14 de dezembro de 2017.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

126365/2017

RESOLUÇÃO SESA nº 1202/2017

Institui Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, relacionado ao contrato nº 2220-709/2015, de aquisição de medicamentos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/20; Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às supostas infrações praticadas pela contratada HOSP LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, na execução do Contrato nº 2220-709/2015 de aquisição de medicamentos, composta pelos servidores:

I. Ana Luiza Zaninelli Ferreira, RG nº 8.837.964-0
II. Cileda Hobi, RG nº 2.154.963-0
III. Marcos Paulo do Carmo, RG nº 9.550-530-9

Art. 2º - Tratam-se os fatos de possíveis descumprimentos referentes à Cláusula Terceira do Contrato de Aquisição de Medicamentos nº 2220-709/2015.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 3º - Em anexo a presente Resolução, consta Manual de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º - Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1202/2017

PROCURADORIA CONSULTIVA - PRC
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MANUAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR

HISTÓRICO			
PROTOCOLO Nº	DESCRIÇÃO	DATA DA ASSINATURA DO SECRETÁRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIOE

126382/2017

RESOLUÇÃO SESA Nº 1204/2017

O **SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual no 8.485, de 03 de junho de 1987, e,

- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece critérios de rateio dos recursos das transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para as ações serviços públicos de saúde será realizado segundo critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial, bem como a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do §3° do art.198 da Constituição Federal,

- Considerando a Diretriz 12, ações 11 e 12 do Plano Estadual de Saúde que define a estruturação e implantação do Programa Saúde do Viajante do Estado do Paraná e eventos de massa e a implementação de programas com ações em regiões estratégicas como o litoral e Fronteira Oeste;

- Considerando as ações de atenção a serem desenvolvidas em prol da saúde dos viajantes, no Estado do Paraná, no que se refere às estratégias estabelecidas pela Atenção Primária em Saúde, Atenção de Média e Alta Complexidade e Urgência e Emergência;

- Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná — CIB/PR no 204/2015, que aprova O Programa Estadual de Saúde do Viajante que tem por objetivo a implantação de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde do viajante, tendo como componente o financiamento para custeio e capital a ser repassado do Fundo Estadual de saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a municípios do Estado do Paraná, que apresentem flutuações sazonais de pessoas, sendo definido como viajante, toda e qualquer pessoa na condição transitória que se desloca pelo território paranaense, sem distinção de raça, sexo, língua e/ ou religião e independente da finalidade, vindo de outro Pais ou Estado e que, por esta razão, apresenta risco potencial de adoecer ou introduzir/reintroduzir ou ainda disseminar agravos a saúde.

- Considerando a Resolução SESA n° 603/2015, que institui o Programa Saúde do Viajante, visando à implantação de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde do viajante, no Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o incentivo financeiro estadual para a continuidade do Programa Saúde do Viajante, instituído pela Resolução SESA n° 603/2015, para o exercício de 2018.

Art. 2º - Habilitar os Municípios de Antonina, Barracão, Entre Rios D'Oeste, Foz do Iguaçu, Guaira, Guaraqueçaba, Guaratuba, Marechal Cândido Rondon, Matinhos, Mercedes, Morretes, Paranaguá, Pato Bragado, Pontal do Paraná, Santa Helena Santo Antônio do Sudoeste e São José dos Pinhais a receberem o incentivo financeiro estadual de que trata esta Resolução, conforme segue:

MUNICÍPIO	VALOR (R$)
Antonina	R$ 515.970,72
Barracão	R$ 268.154,76
Entre Rios D'Oeste	R$ 109.960,97
Foz do Iguaçu	R$ 7.000.000,00
Guaira	R$ 848.946,89
Guaraqueçaba	R$ 213.762,82
Guaratuba	R$ 898.575,77
Marechal Candido Rondon	R$ 1.305.653,10
Matinhos	R$ 827.239,38
Mercedes	R$ 139.962,77
Morretes	R$ 432.097,08
Paranaguá	R$ 3.899.457,38
Pato Bragado	R$ 135.199,71
Pontal do Paraná	R$ 599.953,86

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Santa Helena	R$ 653.004,48
Santo Antônio do Sudoeste	R$ 521.418,12
São José dos Pinhais	R$ 7.478.989,35
Total	**R$ 25.848.357,16**

PARÁGRAFO ÚNICO — O incentivo financeiro de que trata esta Resolução correrá por conta do orçamento desta Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, no valor de R$ 25.848.357,16 (vinte e cinco milhões oitocentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) proveniente da dotação orçamentária constante no Projeto Atividade 4434 — Vigilância em Saúde, na Unidade Orçamentária 4760 10302.19.4434, fonte 100 — Tesouro do Estado.

Art. 3° - O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência desse recurso aos municípios, na modalidade fundo a fundo, dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º - Para pleitear os recursos financeiros desta Resolução, os municípios deverão comprovar a existência de:

I. Conselho Municipal de Saúde;

II. Fundo Municipal de Saúde;

III. Plano Municipal de Saúde Vigente.

Art. 5° - A Secretaria de Estado da Saúde deverá estabelecer que o recurso seja aplicado exclusivamente para as ações de atenção à Saúde do Viajante, como parte integrante do Programa Estadual da Saúde do Viajante, nos Hospitais e Unidades de Saúde prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado a contratação de recursos humanos.

Art. 6° - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas quando:

I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do Decreto Estadual no 7.986/2013;

II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º - Em atendimento ao estatuído no parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 141/2012, o Poder Executivo manterá o respectivo Conselho de Saúde e Tribunal de Contas informados sobre o montante de recursos previsto para o Município com base no Plano Estadual de Saúde.

Art. 8º - Compete à Secretaria de estado da Saúde:

I. Instituir Comissão de Acompanhamento e monitoramento referente à aplicação dos recursos do Programa Saúde do Viajante;

II. Realizar o repasse dos recursos financeiros aos Municípios; Art. 9º - Compete ao Município Gestor:

Art. 9º - Compete ao Município Gestor:

I. Enviar instrumento formal do Descritivo de aplicação dos Recursos com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde para as Regionais de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

II. Fazer constar no Relatório Anual de Gestão (RAG) de que trata da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e detalhamento da aplicação dos recursos recebidos em decorrência desta Resolução, especialmente em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

Art. 10º — Compete à Comissão Intergestores Bipartite:

I. Pactuar o repasse de custeio e capital do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos respectivos Municípios habilitados.

II. Aprovar a habilitação dos Municípios que atenderem os critérios elencados no Art. 5° da Resolução 603/2015.

Art. 11° - Compete ao Conselho Estadual de Saúde:

I. A fiscalização do gerenciamento dos recursos que prevê a presente Resolução;

II. Atuar como canal de discussões, de sugestões, de queixas e denúncias sobre ações ou omissões de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou de direito privado prestadores de serviços de saúde, procedendo a análise e consequente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários.

Art. 12º - O município deverá adotar práticas de anticorrupção devendo:

I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II. Impor sanções sobre empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1204/2017

O Recurso Financeiro Estatal repassado aos Municípios descritos nesta Resolução deverá ser aplicado conforme exemplo descrito abaixo:

- **Custeio:** material de consumo (material de escritório, combustíveis, peças e lubrificantes para a manutenção de veículo, aquisição de equipamento de proteção individual (EPI), uniformes (jalecos), demais vestimentas e equipamentos necessários para a execução das atividades de vigilância em saúde e assistência à saúde, insumos para manutenção de medicamentos e rede de frio, conservação de imunobiológicos e amostras de laboratório, material hospitalar como sondas, equipo, gazes, esparadrapo, ataduras e similares. Serviços de terceiros (confecção e reprodução de material informativo educativo e técnico, manutenção de veículos e equipamentos, pagamento de provedor de internet, **vedada a contratação de recursos humanos.** Capacitações específicas com conteúdo da Saúde do Viajante, para todos os profissionais com vínculo, desde que sua atribuição seja na área da saúde.
- **Capital:** Equipamentos/material permanente (utilitários com uso exclusivo para apoio à execução das ações de vigilância e assistência à Saúde do Viajante, mobiliários, computadores, impressoras, notebooks, televisão, equipamentos para estruturar a rede de frio e medicamentos, ar condicionado, aquisição de livros, macas, cadeira de rodas e equipamentos médico-hospitalar e outros.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO SESA Nº 1203/2017

Dispõe sobre o incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná - Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987, os artigos 18 e 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 23/11/2001 e os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711 de 23/05/2002, e:

- Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;
- Considerando que a Assistência Farmacêutica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais, destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade;
- Considerando que a Assistência Farmacêutica contempla o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos;
- Considerando a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;
- Considerando a Resolução nº 338 do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, que estabelece a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;
- Considerando o Programa Estadual de Qualificação da Assistência Farmacêutica - Farmácia do Paraná, definido como programa estratégico da SESA e estruturante das Redes de Atenção à Saúde, previsto no Plano Estadual de Saúde 2016-2019;
- Considerando que o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica está contemplado na Diretriz 14 do Plano Estadual de Saúde 2016-2019 – Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, com o objetivo de qualificar a assistência farmacêutica no Estado do Paraná;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 25/2012, que aprovou o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica no Paraná, a ser utilizado no custeio da Assistência Farmacêutica;
- Considerando a Resolução SESA nº 139/2012, que implantou o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para 111 (cento e onze) municípios, a ser utilizado no custeio da assistência farmacêutica;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 61/2013, que aprovou a ampliação do número de municípios a serem contemplados com o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica no Paraná;
- Considerando a Resolução SESA nº 451/2013, que ampliou para 312 (trezentos e doze) o número de municípios a serem contemplados com o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 508/2013, que aprovou a ampliação do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para todos os 399 municípios paranaenses, para o ano de 2014, devendo este recurso ser utilizado em despesas de capital (investimentos), na organização dos serviços farmacêuticos;
- Considerando a Resolução SESA nº 600/2014, ampliou para 399 (trezentos e noventa e nove) o número de municípios a serem contemplados com o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 210/2015, que aprovou a manutenção do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para todos os 399 municípios paranaenses, para o ano de 2015, devendo o recurso ser utilizado em despesas de custeio e capital (investimentos), na organização dos serviços farmacêuticos;
- Considerando a Resolução SESA nº 620/2015, que aprovou a manutenção do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para 399 (trezentos e noventa e nove) municípios como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná;
- Considerando a Resolução SESA nº 003/2016, que retifica a Resolução nº620/2015;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 175/2016, que aprovou os critérios a serem atendidos pelos municípios paranaenses para autorização da transferência do recurso do IOAF exercício 2016, bem como a respectiva relação de municípios elegíveis;
- Considerando a Deliberação CIB nº 17/2017, que retifica a Deliberação CIB/PR nº 175/2016;
- Considerando a Resolução SESA nº 496/2016, que aprovou a transferência do IOAF 2016 para os 159 municípios elegíveis;
- Considerando a Resolução SESA nº 166/2017, que retifica a Resolução SESA nº 496/2016;
- Considerando que o Fundo Estadual de Saúde possui mecanismo de transferência de recursos aos Fundos Municipais de Saúde;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 285/2017, que aprovou os critérios a serem atendidos pelos municípios paranaenses para autorização da transferência do recurso do IOAF exercício 2017, bem como a respectiva relação de municípios elegíveis;
- Considerando a Resolução SESA/PR nº 1141/2017, que aprovou a transferência do recurso do IOAF – exercício 2017 aos 174 municípios elegíveis;
- Considerando que a Seção de Insumos Estratégicos da 2ª Regional de Saúde identificou equívoco na avaliação dos municípios de Fazenda Rio Grande e Pinhais;
- Considerando que após revisão da avaliação os municípios de Fazenda Rio Grande e Pinhais passam a executar valor superior a média de 70% dos recursos repassados;
- Considerando a Deliberação CIB nº 317/2017, que retifica o Anexo da Deliberação CIB nº 285/2017, acrescentando os municípios de Fazenda Rio Grande e Pinhais como sendo municípios elegíveis para o recebimento do IOAF – exercício 2017.

RESOLVE:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Artigo 1º - Alterar o anexo I da Resolução SESA nº1141/2017. Na relação dos municípios elegíveis da 2ª Regional de Saúde devem constar os municípios de Fazenda Rio Grande e Pinhais para recebimento do IOAF – exercício 2017.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1203/2017

RELAÇÃO DOS 176 (CENTO E SETENTA E SEIS) MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXERCÍCIO 2017

	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
1	1	Guaratuba	11.343.124/0001-96	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
2	1	Pontal do Paraná	09.515.395/0001-30	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
3	2	Campina Grande do Sul	11.522.710/0001-06	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
4	2	Campo Largo	09.209.932/0001-13	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
5	2	Campo Magro	10.325.293/0001-30	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
6	2	Colombo	09.398.874/0001-13	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
7	2	Contenda	08.892.018/0001-57	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
8	2	Curitiba	13.792.329/0001-84	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
9	**2**	**Fazenda Rio Grande**	**09.240.360/0001-35**	**R$ 3.000,00**	**R$ 13.000,00**	**R$ 16.000,00 (NR)**
10	2	Lapa	09.477.318/0001-32	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
11	**2**	**Pinhais**	**08.827.276/0001-50**	**R$ 3.000,00**	**R$ 13.000,00**	**R$ 16.000,00 (NR)**
12	2	Piraquara	09.468.040/0001-37	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
13	2	Rio Negro	09.127.166/0001-48	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
14	3	Arapoti	09.277.712/0001-27	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
15	3	Ivaí	09.311.470/0001-40	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
16	3	Palmeira	08.576.163/0001-29	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
17	3	Piraí do Sul	08.957.376/0001-09	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
18	3	Ponta Grossa	09.277.224/0001-10	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
19	3	Sengés	09.271.085/0001-17	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
20	4	Fernandes Pinheiro	09.279.542/0001-10	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
21	4	Imbituva	09.402.776/0001-02	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
22	4	Irati	09.485.333/0001-22	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
23	4	Rebouças	09.620.017/0001-16	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
24	4	Teixeira Soares	09.277.522/0001-00	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
25	5	Cantagalo	09.556.006/0001-14	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
26	5	Foz do Jordão	09.564.452/0001-70	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
27	5	Goioxim	09.815.125/0001-44	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
28	5	Laranjeiras do Sul	95.587.473/0001-43	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
29	5	Nova Laranjeiras	09.195.958/0001-50	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
30	5	Pitanga	09.341.315/0001-77	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
31	5	Porto Barreiro	14.119.340/0001-40	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
32	6	União da Vitória	09.519.131/0001-54	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
33	7	Bom Sucesso do Sul	08.842.588/0001-32	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
34	7	Chopinzinho	09.240.678/0001-16	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
35	7	Clevelândia	09.036.819/0001-83	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
36	7	Coronel Domingos Soares	08.899.631/0001-04	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
37	7	Coronel Vivida	08.906.533/0001-49	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
38	7	Itapejara D' Oeste	09.323.218/0001-51	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
39	7	Palmas	80.873.003/0001-79	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
40	7	São João	08.993.221/0001-10	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
41	7	Saudade do Iguaçu	09.227.510/0001-70	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
42	7	Vitorino	09.118.695/0001-85	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
43	8	Barracão	08.992.896/0001-44	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
44	8	Bela Vista da Caroba	09.214.512/0001-25	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
45	8	Cruzeiro do Iguaçu	08.889.908/0001-00	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
46	8	Enéas Marques	09.173.312/0001-71	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
47	8	Francisco Beltrão	00.338.900/0001-43	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
48	8	Marmeleiro	09.295.998/0001-73	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
49	8	Nova Prata do Iguaçu	09.270.482.0001-74	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
50	8	Planalto	09.272.764/0001-00	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
51	8	Pranchita	09.182.117/0001-08	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
52	8	Realeza	09.158.413/0001-73	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
53	8	Salgado Filho	08.992.808/0001-04	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
54	8	Salto do Lontra	08.873.090/0001-37	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
55	8	Santo Antônio do Sudoeste	09.263.736/0001-27	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
56	8	São Jorge D' Oeste	09.275.990/0001-45	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
57	8	Verê	09.213.457/0001-59	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
58	9	Foz do Iguaçu	10.573.693/0001-65	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
59	9	Itaipulândia	09.333.308/0001-23	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
60	9	Santa Terezinha de Itaipu	09.217.518/0001-56	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
61	9	Serranópolis do Iguaçu	09.202.632/0001-02	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
62	10	Cafelândia	09.430.164/0001-23	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
63	10	Campo Bonito	09.169.431/0001-50	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
64	10	Capitão Leônidas Marques	09.401.856/0001-43	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
65	10	Cascavel	09.051.532/0001-22	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
66	10	Catanduvas	09.335.765/0001-57	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
67	10	Espigão Alto do Iguaçu	09.335.405/0001-55	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
68	10	Guaraniaçu	08.906.376/0001-71	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
69	10	Jesuítas	08.958.005/0001-33	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
70	10	Nova Aurora	09.472.866/0001-70	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
71	10	Quedas do Iguaçu	09.131.091/0001-79	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
72	10	Santa Lúcia	09.502.448/0001-88	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
73	10	Três Barras do Paraná	09.185.764/0001-73	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
74	10	Vera Cruz do Oeste	09.276.606/0001-29	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
75	11	Araruna	08.787.360/0001-97	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
76	11	Barbosa Ferraz	09.303.602/0001-92	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
77	11	Boa Esperança	09.199.826/0001-04	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
78	11	Campina da Lagoa	10.811.584/0001-39	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
79	11	Campo Mourão	09.253.109/0001-05	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
80	11	Corumbataí do Sul	09.463.184/0001-09	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
81	11	Engenheiro Beltrão	10.541.343/0001-17	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
82	11	Fênix	09.652.908/0001-54	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
83	11	Iretama	84.782.952/0001-02	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
84	11	Janiópolis	08.563.196/0001-34	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
85	11	Juranda	00.814.071/0001-28	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
86	11	Luiziana	10.505.122/0001-93	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
87	11	Mamborê	84.782.697/0001-90	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
88	11	Moreira Sales	09.582.499/0001-67	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
89	11	Peabiru	10.572.895/0001-92	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
90	11	Quarto Centenário	09.338.106/0001-74	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
91	11	Quinta do Sol	10.380.316/0001-00	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
92	11	Rancho Alegre D' Oeste	09.307.789/0001-00	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
93	11	Roncador	10.517.867/0001-72	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
94	11	Ubiratã	09.254.084/0001-64	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
95	12	Alto Paraíso	09.251.282/0001-74	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
96	12	Altônia	09.008.389/0001-96	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
97	12	Brasilândia do Sul	09.569.362/0001-72	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
98	12	Douradina	08.849.296/0001-21	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
99	12	Ivaté	09.245.506/0001-35	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
100	12	Maria Helena	08.859.081/0001-91	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
101	12	Mariluz	00.338.900/0001-43	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
102	12	Perobal	09.223.195/0001-03	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
103	12	São Jorge do Patrocínio	00.604.061/0001-68	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
104	12	Tapira	09.597.602/0001-42	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
105	13	Cianorte	09.263.750/0001-20	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
106	13	Cidade Gaúcha	09.178.266/0001-01	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
107	13	Japurá	09.307.925/0001-54	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
108	13	Jussara	09.204.028/0001-15	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
109	13	Rondon	08.927.244/0001-26	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
110	13	São Tomé	09.196.559/0001-03	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
111	13	Tapejara	08.896.068/0001-02	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
112	13	Tuneiras do Oeste	09.053.493/0001-00	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00

	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
113	14	Guairaçá	10.484.522/0001-60	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
114	14	Nova Londrina	09.220.022/0001-31	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
115	14	Porto Rico	09.267.309/0001-17	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
116	14	Tamboara	09.291.168/0001-78	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
117	15	Atalaia	08.676.184/0001-16	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
118	15	Floraí	08.546.488/0001-69	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
119	15	Floresta	08.854.643/0001-04	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
120	15	Itambé	08.937.598/0001-51	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
121	15	Mandaguaçu	08.703.785/0001-70	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
122	15	Marialva	08.531.904/0001-55	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
123	15	Nossa Senhora das Graças	08.546.480/0001-00	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
124	15	Paiçandu	09.113.516/0001-17	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
125	15	Paranacity	08.799.254/0001-23	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
126	15	Santa Inês	09.301.952/0001-10	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
127	15	São Jorge do Ivaí	08.654.419/0001-79	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
128	16	Apucarana	02.575.748/0001-48	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
129	16	Borrazópolis	08.541.968/0001-37	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
130	16	Califórnia	08.747.163/0001-44	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
131	16	Faxinal	09.311.733/0001-11	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
132	16	Grandes Rios	09.535.844/0001-01	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
133	16	Jandaia do Sul	09.022.372/0001-93	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
134	16	Kaloré	08.541.961/0001-15	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
135	16	Novo Itacolomi	11.301.919/0001-31	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
136	16	Rio Bom	09.010.415/0001-10	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
137	16	São Pedro do Ivaí	10.588.370/0001-45	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
138	17	Alvorada do Sul	09.393.666/0001-21	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
139	17	Assaí	09.611.017/0001-50	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
140	17	Bela Vista do Paraíso	10.410.574/0001-91	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
141	17	Cafeara	09.141.808/0001-63	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
142	17	Cambé	09.406.126/0001-35	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
143	17	Centenário do Sul	09.333.796/0001-79	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
144	17	Ibiporã	09.358.665/0001-46	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
145	17	Londrina	11.323.261/0001-69	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
146	17	Lupionópolis	09.259.137/0001-30	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
147	17	Pitangueiras	10.737.132/0001-54	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
148	17	Tamarana	09.242.908/0001-86	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
149	18	Bandeirantes	09.520.756/0001-36	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
150	18	Cornélio Procópio	09.342.351/0001-55	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
151	18	Nova América da Colina	10.496.387/0001-72	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
152	18	Nova Fátima	09.519.211/0001-00	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	Regional de Saúde	Município	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
153	18	Nova Santa Bárbara	08.854.896/0001-88	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
154	18	Rancho Alegre	11.650.773/0001-30	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
155	18	Ribeirão do Pinhal	09.654.201/0001-87	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
156	18	Santa Cecília do Pavão	10.651.971/0001-55	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
157	18	Sapopema	10.260.827/0001-98	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
158	19	Ibaiti	09.421.426/0001-93	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
159	19	Japira	09.342.537/0001-04	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
160	19	São José da Boa Vista	10.485.140/0001-50	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
161	20	Guaíra	95.725.438/0001-43	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
162	20	Maripá	08.971.099/0001-80	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
163	20	Nova Santa Rosa	09.157.410/0001-15	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
164	20	Palotina	08.878.760/0001-08	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
165	20	Santa Helena	09.201.882/0001-28	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
166	20	Terra Roxa	09.289.387/0001-12	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
167	20	Toledo	08.885.072/0001-75	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
168	21	Curiúva	11.821.646/0001-56	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
169	21	Imbaú	13.886.546/0001-33	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
170	21	Ortigueira	09.324.615/0001-48	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
171	21	Reserva	15.753.795/0001-86	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
172	21	Telêmaco Borba	10.505.434/0001-05	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
173	21	Tibagi	09.277.109/0001-45	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
174	21	Ventania	09.281.376/0001-96	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
175	22	Nova Tebas	09.588.897/0001-90	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
176	22	São João do Ivaí	09.424.427/0001-91	R$ 3.000,00	R$ 13.000,00	R$ 16.000,00
			Total	**R$528.000,00**	**R$2.288.000,00**	**R$ 2.816.000,00**

126384/2017

RESOLUÇÃO SESA Nº 1206/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987,

- Considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;
- Considerando a Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;
- Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;
- Considerando a Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, e;
- Considerando o art. 7º, VII da referida Portaria, que estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde ou do Distrito Federal, designar os membros das Câmaras Técnicas Estaduais de composição obrigatória para todas as modalidades de transplantes realizadas naquele Estado, exceto para Transplantes de Células-tronco Hematopoéticas de TCTH, que é opcional, com, no mínimo, três membros para cada órgão/ tecido, designados pelo Secretário Estadual ou do Distrito Federal, escolhidos entre especialistas da área afim, transplantadores ou não, e incluindo pelo menos um representante de serviço público e/ou de ensino que realize transplante para cada câmara técnica de órgão ou tecido,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, para o biênio 2018/2019, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a Câmara Técnica Estadual de Transplantes Hepático.

Art. 2º - Definir que a Câmara Técnica Estadual de Transplante Hepático de que trata esta Resolução seja constituída pelos seguintes membros, conforme tabela a seguir:

Titular	Suplente
CNCDO - Drª Arlene Terezinha Cagol Garcia Badoch	CNCDO - Heitor de França Borges
Dr. Eduardo Ramos	Dra. Cláudia Ivantes
Dr. Alexandre Coutinho Teixeira de Freitas	Dra. Monica Beatriz Parolin
Dr. Fabio Silveira	Dr. Fabio Porto Silveira
Dra. Izabel Meister Coelho	Dr. Julio Wiederkher
Dr. Nertan Luiz Tefilli	Dra. Daphne Morsoletto
Dr. Matheus Macri	Dr. José Sampaio Neto
Dr. Luis Cesar Bredt	Dr. Julio Cesar Zanini

Art. 3º - Definir que a coordenação da Câmara Técnica de que trata esta Resolução fique a cargo do Coordenador-Geral da Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, como membro nato.

Art. 4º - Estabelecer que a Câmara Técnica Estadual de Transplante Hepático de que trata essa Resolução terá caráter consultivo e será convocada pelo Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, de acordo com a demanda.

Art. 5º - Definir que a cada 2 (dois) anos, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos membros não natos da referida Câmara Técnica devem ser substituídos.

Art. 6º - Determinar que seja da responsabilidade do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná a viabilização dos meios para o pleno funcionamento das Câmaras Técnicas Estaduais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

126379/2017

RESOLUÇÃO SESA Nº 1205/2017

Dispõe sobre o incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – VIGIASUS, no Estado do Paraná.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987, os artigos 18 e 23 da Lei Estadual nº 13.3331 de 23/11/2001 e os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711, de 23/05/2002 e,

- Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;
- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do§ 3º do art. 198 da Constituição Federal;
- Considerando a Resolução SESA nº 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos oriundos do Governo Estadual da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- Considerando a relevante função da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisões em tempo oportuno;
- Considerando o desenvolvimento de ações da Vigilância em Saúde articuladas com as Redes de Atenção à Saúde;
- Considerando o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, que impacta financeiramente os orçamentos dos pequenos municípios;
- Considerando a competência da Secretaria de Estado da Saúde de apoio complementar aos municípios no fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde;
- Considerando a Diretriz nº 15 do Plano Estadual de Saúde 2016–2019, que define a implementação da política de vigilância e promoção em saúde, coordenando e regulando as ações de forma articulada e integrada intra e intersetorialmente e, com a sociedade civil em âmbito estadual e regional;
- Considerando a Resolução SESA nº 150/2013, que institui o Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – VIGIASUS, no Estado do Paraná;
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 066/2015, que define que as ações de Vigilância e Saúde serão compostas de 03 (três) Elencos: Elenco 1, Elenco 2 e Elenco 3.
- Considerando a Deliberação CIB/PR nº 177/2017 que aprova os elencos de Ações de Vigilância em Saúde para as ações de Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde do Trabalhador, Informações Estratégicas e Resposta às Emergências de Saúde Pública e Laboratório;
- Considerando a Deliberação CIB nº 313/2017, que aprova "*Ad referendum*" o incentivo financeiro de custeio e capital para os 399 (trezentos e noventa e nove municípios) do Paraná, cuja finalidade é a qualificação das ações de vigilância em saúde de acordo com o Programa VIGIASUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o incentivo financeiro estadual no valor de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de custeio e R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para investimento a ser repassado para os 399 municípios do Estado do Paraná, conforme critérios do Anexo I, como parte integrante do Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde – VIGIASUS, previsto no Plano Estadual de Saúde 2016-2019, conforme Anexo II.

Art. 2º - Autorizar a transferência do incentivo financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Saúde, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde a todos os municípios do Estado do Paraná, os quais aderiram ao Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – VIGIASUS, conforme Resoluções SESA nº 059 de 21/01/2013 e nº 150 de 27/02/2013.

§ 1º- O valor total dos incentivos financeiros de que trata esta Resolução correrá por conta da dotação Orçamentária 4760.10305194.173 – VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE, na natureza de despesa 3341.4100 – contribuições, na fonte 100.

§ 2º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução somente poderá ser utilizado para execução das ações previstas nos elencos da Deliberação nº 177/2017, de acordo com a seguinte descrição:

Despesas de custeio:
a) capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde;
b) serviços de terceiros;
c) material de consumo.

Despesas de capital**:**
Aquisição de veículos, equipamentos para rede de frio do programa de imunização, equipamentos de informática e outros equipamentos para execuções das ações de vigilância em saúde elencadas na Deliberação CIB/PR nº 177/2017, observadas as normativas vigentes e estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - **É vedado a contratação de recursos humanos.**

Art. 3º - Fixar o valor total de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para aplicação em ações de investimento e custeio respectivamente, distribuídos de acordo com a metodologia e critérios constante no Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º - As informações sobre a aplicação dos recursos deverão constar no Descritivo de Aplicação e integrar o Relatório de Gestão, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 5º - Para validação dos repasses dos incentivos financeiros desta Resolução, os municípios deverão comprovar a existência de:

I. Conselho Municipal de Saúde;

II. Fundo Municipal de Saúde;

III. Plano Municipal de Saúde Vigente.

Art. 6º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas quando:

I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º - Em atendimento ao estatuído no parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Complementar nº 141/2012, o Poder Executivo manterá o respectivo Conselho de Saúde e Tribunal de Contas informados sobre o montante de recursos previsto para o Município com base no Plano Estadual de Saúde.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Estado da Saúde:

I. Manter o Grupo de Trabalho do Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – GT-VIGIASUS que acompanhará a implementação do programa, propondo norma complementares e monitoramento do mesmo.

II. Realizar o repasse dos incentivos financeiros aos Municípios referente às despesas de custeio e capital, com base nos critérios técnicos;

III. Realizar o acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde e aplicação dos incentivos repassados.

Art. 9º - Compete ao Município Gestor:

I. Enviar instrumento formal do Descritivo de aplicação dos Recursos com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde para as Regionais de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

II. Executar as ações pactuadas descritas na Deliberação CIB/PR nº 177/2017;

III. Informar o acompanhamento e aplicação dos incentivos repassados;

IV. Fazer constar no Relatório Anual de Gestão (RAG) de que trata da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e detalhamento da aplicação dos recursos recebidos em decorrência desta Resolução, especialmente em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

Art. 10º – Compete à Comissão Intergestores Bipartite:

I. Pactuar o incentivo de custeio e capital do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos respectivos Municípios habilitados.

II. Aprovar a habilitação dos Municípios que atenderem os critérios elencados no Art. 5º da Resolução 150/2013.

III. Pactuar as ações de Vigilância em Saúde do Programa VigiaSus.

Art. 11º - Compete ao Conselho Estadual de Saúde:

I. Fiscalizar e acompanhar os incentivos que prevê a presente Resolução;

II. Atuar como canal de discussões, de sugestões, de queixas e denúncias sobre ações ou omissões de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou de direito privado prestadores de serviços de saúde, procedendo a análise e consequente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários.

Art. 12º - O município deverá adotar práticas de anticorrupção devendo:

I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II. Impor sanções sobre empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - RESOLUÇÃO SESA Nº 1205/2017

CRITÉRIOS PARA O REPASSE DO INCENTIVO DE CUSTEIO

Para o repasse do incentivo no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), foram distribuídos conforme os seguintes parâmetros:

1. Distribuição do incentivo financeiro de CAPITAL:

a. 70% do valor será distribuído igualmente entre os 399 municípios;

b. 30% do valor será distribuído de acordo com a pontuação do critério epidemiológico/De resultado.

2. Distribuição do incentivo financeiro de CUSTEIO:

2.1. Fator de Redução de Desigualdades Regionais: 40% do valor de custeio, que será distribuído de acordo com a pontuação, tendo como referência a Resolução SESA nº 237/2012:

28% do valor será distribuído igualmente entre os municípios com pontuação de 3,65 a 5,00 pontos (90 municípios);

62% do valor será distribuído igualmente entre os municípios com a pontuação de 5,01 a 6,5 (264 municípios);

10% do valor será distribuído igualmente entre os municípios com pontuação acima de 6,5 (45 municípios).

2.2. População: 25% do valor de custeio, que será distribuído de acordo com a população, considerando a Estimativa de População 2012 - IBGE, sendo:

20% do valor será distribuído para municípios com população acima de 100 mil habitantes (De acordo com a Estimativa de População 2012 - IBGE, são 18 municípios: Almirante Tamandaré, Apucarana, Arapongas, Araucária, Campo Largo, Cascavel, Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranaguá, Pinhais, Ponta Grossa, São José dos Pinhais, Toledo e Umuarama).

80% do valor será distribuído para municípios com população abaixo de 100 mil habitantes.

2.3. Perfil Epidemiológico e De Resultado: 35% do valor de custeio será distribuído de acordo com a pontuação dos seguintes critérios:

2.3.1. Razão de Mortalidade Materna: 7% do valor será distribuído de acordo com a pontuação:

Municípios com ≥ 2000 NV (RMM)

RMM	**Ano avaliado**	**Pontuação**
≤ 50/100.000 NV	2015	2
>50/100.000 NV	2015: reduziu em relação a 2014	1
>50/100.000 NV	2015: não reduziu em relação a 2014	0

Municípios com < 2000 NV (nº absoluto)

Nº absoluto	**Ano avaliado**	**Pontuação**
Nenhum óbito materno (OM)	2015	2
Reduziu o nº de OM	2015: reduziu em relação a 2014	1
Manteve ou aumentou o nº de OM	2015 em relação a 2014	0

RMM: Razão de Mortalidade Materna
NV: Nascidos Vivos

2.3.2. Taxa de Mortalidade Infantil: 7% do valor será distribuído de acordo com a pontuação:

Municípios com ≥ 1000 NV (TMI)

TMI	**Ano avaliado**	**Pontuação**
≤ 9,99/1000 NV	2015	2
> 9,99/1000 NV	2015:reduziu em relação a 2014	1
> 9,99/1000 NV	2015: não reduziu em relação a 2014	0

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Municípios com < 1000 NV (nº absoluto)

Nº absoluto	**Ano avaliado**	**Pontuação**
Nenhum óbito infantil (OI)	2015	2
Reduziu o nº de OI	2015: reduziu em relação a 2014	1
Manteve ou aumentou o nº de OI	2015 em relação a 2014	0

TMI: Taxa de Mortalidade Infantil
NV: Nascidos Vivos

2.3.3. Cobertura Vacinal* realizada: 7% do valor será distribuído de acordo com a pontuação:

Cobertura Vacinal	**Ano Avaliado**	**Pontuação**
> Ou = 70%	Ano Anterior	2
>50% a <70%	Ano Anterior	1
Abaixo de 50%	Ano Anterior	0

*Cobertura Vacinal: A preconizada em crianças menores de 1 ano e a vacina tríplice viral em crianças de 1 ano a 1 ano, 11 meses e 29 dias, em relação ao ano ante (Poliomielite, Pentavalente, Meningocócica C, Pneumocócica 10, Rotavírus, Febre amarela, BCG e Tríplice viral).

2.3.4. Número de Ciclos de Visitas Domiciliares para controle vetorial, que atingiram 80% de cobertura, nos municípios infestados e não infestados: 7% do v de será distribuído de acordo com a pontuação:

Número de Ciclos que atingiram 80% de cobertura de Visitas Domiciliares	**Ano Avaliado**	**Pontuação**
Acima de 4 (quatro)	Ano Anterior	2
Pelo menos 4 (quatro)	Ano Anterior	1
Menos de 4 (quatro)	Ano Anterior	0

2.3.5. Percentual de Execução das Ações pactuadas em CIB, com fonte em sistemas de informação: 7% do valor será distribuído de acordo com a pontuação:

Percentual de Execução das Ações	**Ano Avaliado**	**Pontuação**
Acima de 90%	Ano Anterior	2
70% a 89,99%	Ano Anterior	1
Abaixo de 70%	Ano Anterior	0

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1205/2017
PROGRAMA VIGIASUS - INCENTIVO VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Município	**Fator Redução Desigualdades**	**Distrib. "per capita"**	**Perfil Epidemiológico e de Resultado**						**Perfil epidemiológico/ de resultado**	**Total $ Custeio 10 Milhões**	**Total $ CAPITAL**	**Total $ Geral 25 Milhões**
			Mort Materna	**Mort Infantil**	**Cobertura Vacinal**	**Ciclos de Visita**	**Ações VIGIASUS**	**SOMA**				
	R$4.000.000,00	**R$3.900.000,00**							**R$2.100.000,00**		**15 Milhões**	
Abatiá	9.393,94	4.499,41	2	0	1	2	1	6	5.750,80	19.644,15	42.502,84	62.146,99
Adrianópolis	12.444,44	3.675,00	2	1	0	2	1	6	5.750,80	21.870,25	42.502,84	64.373,09
Agudos do Sul	12.444,44	4.931,80	2	1	0	0	2	5	4.792,33	22.168,57	58.689,89	80.858,46
Almirante Tamandaré	9.393,94	15.682,03	2	2	0	0	0	4	3.833,87	28.909,83	26.315,79	55.225,62
Altamira do Paraná	12.444,44	2.281,88	2	1	2	0	1	6	5.750,80	20.477,13	42.502,84	62.979,97
Alto Paraíso	9.393,94	1.824,92	2	2	0	2	1	7	6.709,27	17.928,13	42.502,84	60.430,97
Alto Paraná	9.393,94	8.077,87	2	1	2	2	0	7	6.709,27	24.181,08	26.315,79	50.496,86
Alto Piquiri	9.393,94	5.904,81	2	0	0	2	0	4	3.833,87	19.132,62	26.315,79	45.448,41
Altônia	9.393,94	12.117,98	2	0	0	2	0	4	3.833,87	25.345,78	26.315,79	51.661,57
Alvorada do Sul	9.393,94	6.107,84	2	2	0	2	1	7	6.709,27	22.211,05	42.502,84	64.713,89
Amaporã	9.393,94	3.254,32	2	1	0	2	0	5	4.792,33	17.440,59	26.315,79	43.756,38
Ampére	9.393,94	10.276,09	2	0	0	2	0	4	3.833,87	23.503,89	26.315,79	49.819,68
Anahy	9.393,94	1.669,87	2	2	2	2	1	9	8.626,20	19.690,01	42.502,84	62.192,85

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Andirá	9.393,94	11.965,85	2	1	1	2	1	7	6.709,27	28.069,06	42.502,84	70.571,89
Ângulo	9.393,94	1.674,55	2	2	0	2	1	7	6.709,27	17.777,76	42.502,84	60.280,60
Antonina	9.393,94	11.028,52	2	1	0	0	2	5	4.792,33	25.214,79	58.689,89	83.904,68
Antônio Olinto	12.444,44	4.296,38	2	0	2	2	2	8	7.667,73	24.408,55	58.689,89	83.098,44
Apucarana	8.888,89	18.275,13	0	0	0	0	1	1	958,47	28.122,48	42.502,84	70.625,32
Arapongas	8.888,89	15.908,06	0	0	0	0	1	1	958,47	25.755,41	42.502,84	68.258,25
Arapoti	9.393,94	15.302,08	2	0	1	0	1	4	3.833,87	28.529,89	42.502,84	71.032,73
Arapuã	12.444,44	2.029,71	2	2	2	2	0	8	7.667,73	22.141,88	26.315,79	48.457,67
Araruna	9.393,94	7.881,86	2	0	0	1	1	4	3.833,87	21.109,67	42.502,84	63.612,51
Araucária	8.888,89	18.272,45	2	2	0	0	1	5	4.792,33	31.953,67	42.502,84	74.456,51
Ariranha do Ivaí	12.444,44	1.397,80	2	2	2	2	0	8	7.667,73	21.509,98	26.315,79	47.825,77
Assaí	9.393,94	9.419,50	2	1	0	2	1	6	5.750,80	24.564,24	42.502,84	67.067,08
Assis Chateaubriand	9.393,94	19.297,14	0	0	1	2	1	4	3.833,87	32.524,94	42.502,84	75.027,78
Astorga	9.393,94	14.544,96	2	0	0	2	1	5	4.792,33	28.731,24	42.502,84	71.234,08
Atalaia	9.393,94	2.280,71	2	0	1	2	1	6	5.750,80	17.425,45	42.502,84	59.928,29
Balsa Nova	9.393,94	6.751,45	2	0	2	0	1	5	4.792,33	20.937,72	42.502,84	63.440,56
Bandeirantes	9.393,94	18.694,48	2	1	0	2	0	5	4.792,33	32.880,76	26.315,79	59.196,54
Barbosa Ferraz	9.393,94	7.276,87	2	0	0	2	2	6	5.750,80	22.421,61	58.689,89	81.111,50
Barra do Jacaré	9.393,94	1.596,15	2	2	0	2	0	6	5.750,80	16.740,89	26.315,79	43.056,68
Barracão	9.393,94	5.731,63	2	0	2	2	1	7	6.709,27	21.834,83	42.502,84	64.337,67
Bela Vista da Caroba	12.444,44	2.259,07	2	2	1	2	0	7	6.709,27	21.412,78	26.315,79	47.728,56
Bela Vista do Paraíso	9.393,94	8.827,38	2	0	0	2	0	4	3.833,87	22.055,19	26.315,79	48.370,98
Bituruna	12.444,44	9.304,82	2	1	1	0	2	6	5.750,80	27.500,07	58.689,89	86.189,96
Boa Esperança	9.393,94	2.620,66	2	0	1	2	1	6	5.750,80	17.765,39	42.502,84	60.268,23
Boa Esperança do Iguaçu	12.444,44	1.587,37	2	2	0	2	0	6	5.750,80	19.782,62	26.315,79	46.098,41
Boa Ventura de São Roque	12.444,44	3.814,84	2	0	1	2	1	6	5.750,80	22.010,09	42.502,84	64.512,93
Boa Vista da Aparecida	12.444,44	4.583,66	2	0	0	2	1	5	4.792,33	21.820,44	42.502,84	64.323,28
Bocaiúva do Sul	12.444,44	6.599,91	2	0	0	0	2	4	3.833,87	22.878,22	58.689,89	81.568,11
Bom Jesus do Sul	12.444,44	2.189,44	2	1	1	2	1	7	6.709,27	21.343,15	42.502,84	63.845,99
Bom Sucesso	9.393,94	3.873,35	2	0	1	2	0	5	4.792,33	18.059,62	26.315,79	44.375,41
Bom Sucesso do Sul	9.393,94	1.918,54	2	2	1	2	1	8	7.667,73	18.980,21	42.502,84	61.483,05
Borrazópolis	9.393,94	4.470,74	2	0	1	2	0	5	4.792,33	18.657,01	26.315,79	44.972,80
Braganey	9.393,94	3.315,75	2	0	1	1	0	4	3.833,87	16.543,56	26.315,79	42.859,35
Brasilândia do Sul	9.393,94	1.817,90	2	0	1	2	0	5	4.792,33	16.004,17	26.315,79	42.319,96
Cafeara	9.393,94	1.595,56	2	2	2	2	1	9	8.626,20	19.615,70	42.502,84	62.118,54
Cafelândia	8.888,89	8.889,99	2	0	1	2	1	6	5.750,80	23.529,68	42.502,84	66.032,51
Cafezal do Sul	9.393,94	2.478,48	2	0	2	2	1	7	6.709,27	18.581,68	42.502,84	61.084,52
Califórnia	9.393,94	4.756,27	2	2	1	2	0	7	6.709,27	20.859,47	26.315,79	47.175,26
Cambará	9.393,94	14.077,47	0	0	0	2	1	3	2.875,40	26.346,81	42.502,84	68.849,65
Cambé	8.888,89	57.353,70	0	2	1	2	1	6	5.750,80	71.993,39	42.502,84	114.496,23
Cambira	9.393,94	4.282,34	2	0	2	2	0	6	5.750,80	19.427,07	26.315,79	45.742,86

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Campina da Lagoa	9.393,94	8.863,66	2	0	0	0	1	3	2.875,40	21.133,00	42.502,84	63.635,84
Campina do Simão	12.444,44	2.359,70	2	2	0	2	1	7	6.709,27	21.513,41	42.502,84	64.016,25
Campina Grande do Sul	9.393,94	23.055,22	2	0	0	0	1	3	2.875,40	35.324,56	42.502,84	77.827,40
Campo Bonito	9.393,94	2.515,34	2	0	0	0	0	2	1.916,93	13.826,21	26.315,79	40.142,00
Campo do Tenente	9.393,94	4.239,04	2	0	0	1	1	4	3.833,87	17.466,84	42.502,84	59.969,68
Campo Largo	9.393,94	17.150,92	0	0	0	0	1	1	958,47	27.503,33	42.502,84	70.006,17
Campo Magro	9.393,94	14.927,62	2	1	0	0	1	4	3.833,87	28.155,42	42.502,84	70.658,26
Campo Mourão	8.888,89	51.610,96	2	2	0	2	1	7	6.709,27	67.209,11	42.502,84	109.711,95
Cândido de Abreu	12.444,44	9.555,83	2	0	0	2	0	4	3.833,87	25.834,14	26.315,79	52.149,93
Candói	9.393,94	8.837,33	2	1	2	2	1	8	7.667,73	25.899,00	42.502,84	68.401,84
Cantagalo	12.444,44	7.591,07	2	0	2	2	1	7	6.709,27	26.744,78	42.502,84	69.247,62
Capanema	9.393,94	10.865,28	2	0	2	2	0	6	5.750,80	26.010,02	26.315,79	52.325,81
Capitão Leônidas Marques	9.393,94	8.811,58	2	0	0	2	1	5	4.792,33	22.997,86	42.502,84	65.500,70
Carambeí	8.888,89	11.592,56	2	1	1	0	1	5	4.792,33	25.273,78	42.502,84	67.776,62
Carlópolis	9.393,94	8.055,05	0	1	1	0	0	2	1.916,93	19.365,92	26.315,79	45.681,71
Cascavel	8.888,89	43.476,88	2	2	0	2	1	7	6.709,27	59.075,04	42.502,84	101.577,88
Castro	9.393,94	39.560,27	2	1	0	0	1	4	3.833,87	52.788,07	42.502,84	95.290,91
Catanduvas	9.393,94	5.949,87	2	2	0	2	1	7	6.709,27	22.053,07	42.502,84	64.555,91
Centenário do Sul	9.393,94	6.492,25	2	0	1	2	1	6	5.750,80	21.636,99	42.502,84	64.139,83
Cerro Azul	12.444,44	9.962,47	2	1	0	2	1	6	5.750,80	28.157,72	42.502,84	70.660,56
Céu Azul	9.393,94	6.506,88	2	0	0	2	1	5	4.792,33	20.693,15	42.502,84	63.195,99

Chopinzinho	9.393,94	11.438,09	2	1	2	2	1	8	7.667,73	28.499,76	42.502,84	71.002,60
Cianorte	8.888,89	42.042,26	0	2	2	2	1	7	6.709,27	57.640,41	42.502,84	100.143,25
Cidade Gaúcha	8.888,89	6.608,10	2	0	2	1	1	6	5.750,80	21.247,79	42.502,84	63.750,63
Clevelândia	9.393,94	9.990,56	0	1	0	2	0	3	2.875,40	22.259,90	26.315,79	48.575,69
Colombo	9.393,94	32.334,64	1	0	0	0	1	2	1.916,93	43.645,51	42.502,84	86.148,35
Colorado	8.888,89	13.196,90	2	1	2	0	1	6	5.750,80	27.836,59	42.502,84	70.339,43
Congonhinhas	12.444,44	4.882,06	2	0	0	1	0	3	2.875,40	20.201,91	26.315,79	46.517,70
Conselheiro Mairinck	9.393,94	2.143,22	2	2	0	2	0	6	5.750,80	17.287,95	26.315,79	43.603,74
Contenda	9.393,94	9.532,43	2	0	0	0	2	4	3.833,87	22.760,23	58.689,89	81.450,12
Corbélia	9.393,94	9.589,18	2	0	1	2	1	6	5.750,80	24.733,92	42.502,84	67.236,76
Cornélio Procópio	8.888,89	27.463,94	2	0	0	0	1	3	2.875,40	39.228,23	42.502,84	81.731,07
Coronel Domingos Soares	12.444,44	4.256,01	2	0	1	2	0	5	4.792,33	21.492,78	26.315,79	47.808,57
Coronel Vivida	9.393,94	12.587,81	2	0	1	2	1	6	5.750,80	27.732,55	42.502,84	70.235,39
Corumbataí do Sul	12.444,44	2.258,48	2	0	2	2	1	7	6.709,27	21.412,19	42.502,84	63.915,03
Cruz Machado	12.444,44	10.588,53	2	0	0	0	1	3	2.875,40	25.908,37	42.502,84	68.411,21
Cruzeiro do Iguaçu	9.393,94	2.493,10	2	2	0	2	1	7	6.709,27	18.596,31	42.502,84	61.099,15
Cruzeiro do Oeste	9.393,94	11.962,93	2	0	1	2	1	6	5.750,80	27.107,66	42.502,84	69.610,50
Cruzeiro do Sul	9.393,94	2.652,84	2	0	0	2	0	4	3.833,87	15.880,64	26.315,79	42.196,43
Cruzmaltina	9.393,94	1.824,34	2	2	1	2	0	7	6.709,27	17.927,54	26.315,79	44.243,33
Curitiba	8.888,89	264.211,45	2	2	1	0	1	6	5.750,80	278.851,13	42.502,84	321.353,97
Curiúva	12.444,44	8.236,43	2	0	2	2	0	6	5.750,80	26.431,68	26.315,79	52.747,46

Diamante do Norte	9.393,94	3.175,91	2	2	2	2	0	8	7.667,73	20.237,59	26.315,79	46.553,38
Diamante do Sul	12.444,44	2.040,82	2	2	0	2	0	6	5.750,80	20.236,07	26.315,79	46.551,86
Diamante d'Oeste	12.444,44	2.954,75	2	2	1	2	0	7	6.709,27	22.108,46	26.315,79	48.424,25
Dois Vizinhos	9.393,94	21.539,23	0	1	0	2	1	4	3.833,87	34.767,04	42.502,84	77.269,88
Douradina	8.888,89	4.470,15	2	0	2	2	1	7	6.709,27	20.068,31	42.502,84	62.571,15
Doutor Camargo	9.393,94	3.414,64	2	0	1	2	0	5	4.792,33	17.600,91	26.315,79	43.916,70
Doutor Ulysses	12.444,44	3.326,87	2	2	0	0	1	5	4.792,33	20.563,65	42.502,84	63.066,49
Enéas Marques	9.393,94	3.546,28	2	2	2	2	0	8	7.667,73	20.607,95	26.315,79	46.923,74
Engenheiro Beltrão	9.393,94	8.121,17	0	0	0	0	0	0	-	17.515,11	26.315,79	43.830,90
Entre Rios do Oeste	9.393,94	2.350,34	2	2	1	2	1	8	7.667,73	19.412,01	42.502,84	61.914,85
Esperança Nova	12.444,44	1.122,80	2	2	0	2	0	6	5.750,80	19.318,05	26.315,79	45.633,84
Espigão Alto do Iguaçu	12.444,44	2.673,90	2	0	2	2	1	7	6.709,27	21.827,61	42.502,84	64.330,45
Farol	9.393,94	1.988,16	2	0	0	2	1	5	4.792,33	16.174,44	42.502,84	58.677,28
Faxinal	9.393,94	9.607,90	2	0	0	2	0	4	3.833,87	22.835,71	26.315,79	49.151,50
Fazenda Rio Grande	9.393,94	49.449,02	2	0	1	0	2	5	4.792,33	63.635,29	58.689,89	122.325,18
Fênix	9.393,94	2.797,36	2	2	0	2	1	7	6.709,27	18.900,56	42.502,84	61.403,40
Fernandes Pinheiro	12.444,44	3.432,77	0	1	2	2	1	6	5.750,80	21.628,02	42.502,84	64.130,86
Figueira	9.393,94	4.786,69	2	0	0	2	0	4	3.833,87	18.014,50	26.315,79	44.330,29
Flor da Serra do Sul	9.393,94	2.747,04	2	2	2	2	0	8	7.667,73	19.808,71	26.315,79	46.124,50
Floraí	8.888,89	2.934,27	2	2	0	2	0	6	5.750,80	17.573,96	26.315,79	43.889,75
Floresta	8.888,89	3.542,19	2	0	0	2	1	5	4.792,33	17.223,41	42.502,84	59.726,25
Florestópolis	9.393,94	6.480,55	2	0	1	2	1	6	5.750,80	21.625,29	42.502,84	64.128,13
Flórida	9.393,94	1.497,85	2	2	0	2	1	7	6.709,27	17.601,06	42.502,84	60.103,90
Formosa do Oeste	9.393,94	4.305,16	2	0	1	2	0	5	4.792,33	18.491,43	26.315,79	44.807,22
Foz do Iguaçu	8.888,89	38.026,29	0	0	0	0	1	1	958,47	47.873,64	42.502,84	90.376,48
Foz do Jordão	12.444,44	3.086,98	2	0	1	2	1	6	5.750,80	21.282,22	42.502,84	63.785,06
Francisco Alves	9.393,94	3.707,77	2	0	1	2	1	6	5.750,80	18.852,51	42.502,84	61.355,35
Francisco Beltrão	8.888,89	47.233,25	0	2	1	2	1	6	5.750,80	61.872,94	42.502,84	104.375,78
General Carneiro	9.393,94	7.977,82	2	0	0	1	2	5	4.792,33	22.164,09	58.689,89	80.853,98
Godoy Moreira	12.444,44	1.908,59	2	0	0	0	0	2	1.916,93	16.269,97	26.315,79	42.585,76
Goioerê	9.393,94	16.914,03	0	1	0	2	1	4	3.833,87	30.141,83	42.502,84	72.644,67
Goioxim	12.444,44	4.338,51	2	0	2	2	1	7	6.709,27	23.492,22	42.502,84	65.995,06
Grandes Rios	12.444,44	3.766,86	2	2	0	2	0	6	5.750,80	21.962,11	26.315,79	48.277,90
Guaíra	9.393,94	18.145,66	0	1	2	0	1	4	3.833,87	31.373,47	42.502,84	73.876,31
Guairaçá	9.393,94	3.652,77	2	2	1	2	0	7	6.709,27	19.755,97	26.315,79	46.071,76
Guamiranga	12.444,44	4.690,15	2	0	0	2	1	5	4.792,33	21.926,93	42.502,84	64.429,77
Guapirama	9.393,94	2.261,41	2	2	2	2	0	8	7.667,73	19.323,08	26.315,79	45.638,87
Guaporema	9.393,94	1.300,67	2	2	2	0	1	7	6.709,27	17.403,88	42.502,84	59.906,72
Guaraci	9.393,94	3.031,40	2	2	2	2	1	9	8.626,20	21.051,53	42.502,84	63.554,37
Guaraniaçu	9.393,94	8.300,79	2	2	2	2	2	10	9.584,66	27.279,40	58.689,89	85.969,29
Guarapuava	9.393,94	25.168,45	1	1	0	0	1	3	2.875,40	37.437,79	42.502,84	79.940,63
Guaraqueçaba	12.444,44	4.569,03	2	0	0	0	1	3	2.875,40	19.888,88	42.502,84	62.391,72
Guaratuba	9.393,94	19.206,45	2	1	0	0	1	4	3.833,87	32.434,25	42.502,84	74.937,09

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Honório Serpa	9.393,94	3.401,18	2	0	1	2	0	5	4.792,33	17.587,45	26.315,79	43.903,24
Ibaiti	9.393,94	17.025,78	2	1	0	2	0	5	4.792,33	31.212,05	26.315,79	57.527,84
Ibema	9.393,94	3.566,76	2	0	1	0	0	3	2.875,40	15.836,10	26.315,79	42.151,89
Ibiporã	8.888,89	28.734,78	0	0	1	2	1	4	3.833,87	41.457,53	42.502,84	83.960,37
Icaraíma	9.393,94	5.065,20	2	0	2	2	0	6	5.750,80	20.209,94	26.315,79	46.525,73
Iguaraçu	9.393,94	2.363,80	2	1	0	2	1	6	5.750,80	17.508,54	42.502,84	60.011,38
Iguatu	9.393,94	1.305,35	2	2	0	2	1	7	6.709,27	17.408,56	42.502,84	59.911,40
Imbaú	12.444,44	6.755,55	2	0	0	2	0	4	3.833,87	23.033,86	26.315,79	49.349,65
Imbituva	12.444,44	16.998,87	0	1	1	1	0	3	2.875,40	32.318,71	26.315,79	58.634,50
Inácio Martins	12.444,44	6.400,98	2	0	1	2	1	6	5.750,80	24.596,22	42.502,84	67.099,06
Inajá	9.393,94	1.755,30	2	0	0	2	0	4	3.833,87	14.983,10	26.315,79	41.298,89
Indianópolis	9.393,94	2.523,53	2	2	2	2	1	9	8.626,20	20.543,67	42.502,84	63.046,51
Ipiranga	12.444,44	8.354,04	2	1	0	0	1	4	3.833,87	24.632,35	42.502,84	67.135,19
Iporã	9.393,94	8.636,05	2	0	2	2	1	7	6.709,27	24.739,26	42.502,84	67.242,10
Iracema do Oeste	9.393,94	1.475,62	2	0	2	2	0	6	5.750,80	16.620,36	26.315,79	42.936,15
Irati	9.393,94	33.227,75	2	1	0	0	1	4	3.833,87	46.455,55	42.502,84	88.958,39
Iretama	12.444,44	6.152,31	2	0	1	0	1	4	3.833,87	22.430,62	42.502,84	64.933,46
Itaguajé	9.393,94	2.655,18	2	2	0	2	0	6	5.750,80	17.799,92	26.315,79	44.115,70
Itaipulândia	9.393,94	5.474,77	2	1	1	2	1	7	6.709,27	21.577,97	42.502,84	64.080,81
Itambaracá	9.393,94	3.926,01	2	0	0	2	1	5	4.792,33	18.112,28	42.502,84	60.615,12
Itambé	8.888,89	3.500,64	2	0	0	2	1	5	4.792,33	17.181,87	42.502,84	59.684,71
Itapejara d'Oeste	9.393,94	6.282,79	2	0	1	2	0	5	4.792,33	20.469,06	26.315,79	46.784,85
Itaperuçu	12.444,44	14.377,63	2	0	0	0	1	3	2.875,40	29.697,47	42.502,84	72.200,31
Itaúna do Sul	9.393,94	2.020,35	2	0	0	2	0	4	3.833,87	15.248,15	26.315,79	41.563,94
Ivaí	12.444,44	7.579,37	2	0	2	2	1	7	6.709,27	26.733,08	42.502,84	69.235,92
Ivaiporã	9.393,94	18.575,71	2	0	0	0	0	2	1.916,93	29.886,58	26.315,79	56.202,37
Ivaté	9.393,94	4.448,50	2	2	1	2	1	8	7.667,73	21.510,18	42.502,84	64.013,02
Ivatuba	9.393,94	1.780,45	2	2	0	2	0	6	5.750,80	16.925,19	26.315,79	43.240,98
Jaboti	12.444,44	2.896,24	2	0	1	0	0	3	2.875,40	18.216,08	26.315,79	44.531,87
Jacarezinho	9.393,94	22.845,17	0	1	0	1	0	2	1.916,93	34.156,05	26.315,79	60.471,83
Jaguapitã	9.393,94	7.267,51	0	1	2	2	1	6	5.750,80	22.412,25	42.502,84	64.915,09
Jaguariaíva	9.393,94	19.239,21	2	0	0	0	1	3	2.875,40	31.508,55	42.502,84	74.011,39
Jandaia do Sul	9.393,94	11.912,02	2	1	0	2	1	6	5.750,80	27.056,76	42.502,84	69.559,60
Janiópolis	9.393,94	3.684,95	2	0	1	2	1	6	5.750,80	18.829,69	42.502,84	61.332,53
Japira	12.444,44	2.869,32	2	0	1	0	1	4	3.833,87	19.147,63	42.502,84	61.650,47
Japurá	9.393,94	5.072,22	2	0	0	0	1	3	2.875,40	17.341,56	42.502,84	59.844,40
Jardim Alegre	12.444,44	7.091,98	2	2	0	2	0	6	5.750,80	25.287,22	26.315,79	51.603,01
Jardim Olinda	9.393,94	814,46	2	2	1	2	0	7	6.709,27	16.917,66	26.315,79	43.233,45
Jataizinho	9.393,94	6.996,61	2	0	0	2	1	5	4.792,33	21.182,88	42.502,84	63.685,72
Jesuítas	9.393,94	5.193,33	2	1	0	2	1	6	5.750,80	20.338,07	42.502,84	62.840,91
Joaquim Távora	9.393,94	6.376,99	2	0	0	2	0	4	3.833,87	19.604,79	26.315,79	45.920,58
Jundiaí do Sul	12.444,44	1.988,75	2	2	0	0	0	4	3.833,87	18.267,06	26.315,79	44.582,85
Juranda	9.393,94	4.427,44	2	0	1	2	1	6	5.750,80	19.572,18	42.502,84	62.075,02
Jussara	9.393,94	3.895,00	2	2	0	0	1	5	4.792,33	18.081,27	42.502,84	60.584,11

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Kaloré	9.393,94	2.589,06	2	0	2	2	0	6	5.750,80	17.733,80	26.315,79	44.049,59
Lapa	9.393,94	26.524,86	2	0	0	0	1	3	2.875,40	38.794,20	42.502,84	81.297,04
Laranjal	12.444,44	3.660,96	2	0	2	2	1	7	6.709,27	22.814,67	42.502,84	65.317,51
Laranjeiras do Sul	9.393,94	18.074,28	2	0	0	2	2	6	5.750,80	33.219,02	58.689,89	91.908,91
Leópolis	9.393,94	2.399,49	2	1	0	0	1	4	3.833,87	15.627,29	42.502,84	58.130,13
Lidianópolis	12.444,44	2.253,21	0	0	1	2	0	3	2.875,40	17.573,06	26.315,79	43.888,85
Lindoeste	12.444,44	3.060,65	2	0	0	2	0	4	3.833,87	19.338,96	26.315,79	45.654,75
Loanda	9.393,94	12.550,95	2	1	0	2	0	5	4.792,33	26.737,22	26.315,79	53.053,01
Lobato	8.888,89	2.604,86	2	0	1	1	1	5	4.792,33	16.286,08	42.502,84	58.788,92
Londrina	8.888,89	76.687,69	1	2	0	0	1	4	3.833,87	89.410,44	42.502,84	131.913,28
Luiziana	9.393,94	4.260,69	2	0	2	1	0	5	4.792,33	18.446,96	26.315,79	44.762,75
Lunardelli	9.393,94	2.974,64	2	2	0	2	0	6	5.750,80	18.119,38	26.315,79	44.435,17
Lupionópolis	9.393,94	2.710,76	2	2	2	2	1	9	8.626,20	20.730,90	42.502,84	63.233,74
Mallet	9.393,94	7.623,83	2	0	0	2	1	5	4.792,33	21.810,11	42.502,84	64.312,95
Mamborê	9.393,94	8.063,24	0	0	1	2	1	4	3.833,87	21.291,05	42.502,84	63.793,89
Mandaguaçu	9.393,94	11.834,79	2	1	0	2	1	6	5.750,80	26.979,53	42.502,84	69.482,37
Mandaguari	8.888,89	19.219,90	2	1	0	2	1	6	5.750,80	33.859,59	42.502,84	76.362,43
Mandirituba	12.444,44	13.414,55	2	1	0	2	2	7	6.709,27	32.568,26	58.689,89	91.258,15
Manfrinópolis	12.444,44	1.770,51	2	2	1	2	0	7	6.709,27	20.924,22	26.315,79	47.240,01
Mangueirinha	9.393,94	9.912,15	2	0	0	0	0	2	1.916,93	21.223,03	26.315,79	47.538,82
Manoel Ribas	9.393,94	7.714,52	2	0	2	2	0	6	5.750,80	22.859,26	26.315,79	49.175,05
Marechal Cândido Rondon	8.888,89	27.907,45	0	0	0	2	0	2	1.916,93	38.713,27	26.315,79	65.029,06
Maria Helena	12.444,44	3.447,40	2	2	0	2	2	8	7.667,73	23.559,58	58.689,89	82.249,47
Marialva	9.393,94	18.987,03	0	0	2	2	1	5	4.792,33	33.173,30	42.502,84	75.676,14
Marilândia do Sul	9.393,94	5.167,59	2	2	0	2	0	6	5.750,80	20.312,33	26.315,79	46.628,12
Marilena	9.393,94	4.021,97	2	2	0	2	0	6	5.750,80	19.166,71	26.315,79	45.482,50
Mariluz	12.444,44	5.976,20	0	0	1	2	1	4	3.833,87	22.254,51	42.502,84	64.757,35
Maringá	8.888,89	54.635,33	2	2	1	2	1	8	7.667,73	71.191,95	42.502,84	113.694,79
Mariópolis	9.393,94	3.689,63	2	1	0	2	1	6	5.750,80	18.834,37	42.502,84	61.337,21
Maripá	9.393,94	3.308,15	2	0	1	2	1	6	5.750,80	18.452,89	42.502,84	60.955,73
Marmeleiro	9.393,94	8.153,93	0	2	2	2	1	7	6.709,27	24.257,14	42.502,84	66.759,98
Marquinho	12.444,44	2.854,70	2	0	0	2	1	5	4.792,33	20.091,47	42.502,84	62.594,31
Marumbi	9.393,94	2.692,62	2	0	0	2	0	4	3.833,87	15.920,43	26.315,79	42.236,22
Matelândia	9.393,94	9.560,51	2	0	1	2	2	7	6.709,27	25.663,71	58.689,89	84.353,61
Matinhos	9.393,94	17.681,68	2	1	1	0	1	5	4.792,33	31.867,95	42.502,84	74.370,79
Mato Rico	12.444,44	2.174,23	2	2	2	0	0	6	5.750,80	20.369,47	26.315,79	46.685,26
Mauá da Serra	9.393,94	5.189,82	0	0	0	2	0	2	1.916,93	16.500,70	26.315,79	42.816,49
Medianeira	8.888,89	24.819,88	2	0	0	0	1	3	2.875,40	36.584,17	42.502,84	79.087,01
Mercedes	9.393,94	2.991,61	2	1	0	2	1	6	5.750,80	18.136,35	42.502,84	60.639,19
Mirador	9.393,94	1.346,31	2	2	2	2	0	8	7.667,73	18.407,98	26.315,79	44.723,77
Miraselva	9.393,94	1.081,26	2	2	2	2	1	9	8.626,20	19.101,40	42.502,84	61.604,24
Missal	9.393,94	6.132,42	2	0	0	2	1	5	4.792,33	20.318,69	42.502,84	62.821,53
Moreira Sales	9.393,94	7.306,13	2	0	2	2	1	7	6.709,27	23.409,33	42.502,84	65.912,17
Morretes	12.444,44	9.235,78	2	1	0	2	2	7	6.709,27	28.389,49	58.689,89	87.079,38

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Munhoz de Melo	9.393,94	2.172,47	2	0	0	2	1	5	4.792,33	16.358,74	42.502,84	58.861,58
Nossa Senhora das Graças	9.393,94	2.299,44	2	2	2	2	1	9	8.626,20	20.319,57	42.502,84	62.822,41
Nova Aliança do Ivaí	9.393,94	846,05	2	2	1	2	0	7	6.709,27	16.949,26	26.315,79	43.265,05
Nova América da Colina	9.393,94	2.025,61	2	2	0	2	0	6	5.750,80	17.170,35	26.315,79	43.486,14
Nova Aurora	9.393,94	6.785,97	2	2	0	2	1	7	6.709,27	22.889,18	42.502,84	65.392,02
Nova Cantu	9.393,94	4.124,94	2	2	2	0	2	8	7.667,73	21.186,62	58.689,89	79.876,51
Nova Esperança	8.888,89	15.650,80	2	1	0	2	1	6	5.750,80	30.290,49	42.502,84	72.793,33
Nova Esperança do Sudoeste	12.444,44	2.968,79–	2	2	2	2	0	8	7.667,73	23.080,97	26.315,79	49.396,76
Nova Fátima	9.393,94	4.753,34	2	2	0	0	1	5	4.792,33	18.939,61	42.502,84	61.442,45
Nova Laranjeiras	12.444,44	6.839,80	2	2	1	2	1	8	7.667,73	26.951,98	42.502,84	69.454,82
Nova Londrina	8.888,89	7.636,71	2	0	1	2	0	5	4.792,33	21.317,93	26.315,79	47.633,72
Nova Olímpia	9.393,94	3.239,69	2	2	0	2	0	6	5.750,80	18.384,43	26.315,79	44.700,22
Nova Prata do Iguaçu	9.393,94	6.069,81	2	0	0	2	0	4	3.833,87	19.297,62	26.315,79	45.613,41
Nova Santa Bárbara	9.393,94	2.312,89	2	0	0	1	1	4	3.833,87	15.540,70	42.502,84	58.043,54
Nova Santa Rosa	9.393,94	4.506,43	2	2	2	2	0	8	7.667,73	21.568,10	26.315,79	47.883,89
Nova Tebas	12.444,44	4.145,42	2	2	0	2	0	6	5.750,80	22.340,67	26.315,79	48.656,46
Novo Itacolomi	9.393,94	1.651,15	2	2	1	2	0	7	6.709,27	17.754,35	26.315,79	44.070,14
Ortigueira	12.444,44	13.517,53	2	0	0	2	0	4	3.833,87	29.795,84	26.315,79	56.111,63
Ourizona	8.888,89	1.976,46	2	2	1	1	1	7	6.709,27	17.574,62	42.502,84	60.077,46
Ouro Verde do Oeste	9.393,94	3.350,27	2	1	2	2	1	8	7.667,73	20.411,95	42.502,84	62.914,79
Paiçandu	9.393,94	21.483,06	0	1	0	2	0	3	2.875,40	33.752,40	26.315,79	60.068,19
Palmas	9.393,94	25.806,94	2	0	0	0	0	2	1.916,93	37.117,81	26.315,79	63.433,60
Palmeira	9.393,94	18.913,90	2	0	0	0	1	3	2.875,40	31.183,23	42.502,84	73.686,07
Palmital	12.444,44	8.506,16	2	0	0	1	1	4	3.833,87	24.784,47	42.502,84	67.287,31
Palotina	8.888,89	17.039,83	0	1	1	2	1	5	4.792,33	30.721,05	42.502,84	73.223,89
Paraíso do Norte	9.393,94	7.067,41	2	0	0	2	0	4	3.833,87	20.295,21	26.315,79	46.611,00
Paranacity	8.888,89	6.098,48	2	1	1	0	1	5	4.792,33	19.779,70	42.502,84	62.282,54
Paranaguá	8.888,89	21.183,18	2	2	0	0	1	5	4.792,33	34.864,40	42.502,84	77.367,24
Paranapoema	9.393,94	1.668,70	2	2	2	2	0	8	7.667,73	18.730,37	26.315,79	45.046,16
Paranavaí	8.888,89	48.254,25	0	2	0	2	0	4	3.833,87	60.977,00	26.315,79	87.292,79
Pato Bragado	9.393,94	2.889,80	2	1	1	2	0	6	5.750,80	18.034,54	26.315,79	44.350,33
Pato Branco	8.888,89	43.239,37	2	2	1	2	1	8	7.667,73	59.795,99	42.502,84	102.298,83
Paula Freitas	9.393,94	3.212,78	2	2	2	2	2	10	9.584,66	22.191,38	58.689,89	80.881,27
Paulo Frontin	9.393,94	4.075,80	2	2	2	2	2	10	9.584,66	23.054,40	58.689,89	81.744,29
Peabiru	9.393,94	7.983,67	2	1	2	2	2	9	8.626,20	26.003,81	58.689,89	84.693,70
Perobal	9.393,94	3.339,74	2	2	0	2	1	7	6.709,27	19.442,95	42.502,84	61.945,79
Pérola	9.393,94	6.054,60	0	0	2	2	1	5	4.792,33	20.240,87	42.502,84	62.743,71
Pérola d'Oeste	12.444,44	3.903,78	2	0	1	2	0	5	4.792,33	21.140,55	26.315,79	47.456,34
Piên	9.393,94	6.701,72	2	1	0	0	2	5	4.792,33	20.887,99	58.689,89	79.577,88
Pinhais	8.888,89	17.752,13	2	2	0	0	1	5	4.792,33	31.433,35	42.502,84	73.936,19

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Pinhal de São Bento	12.444,44	1.541,73	0	2	0	2	0	4	3.833,87	17.820,04	26.315,79	44.135,83
Pinhalão	9.393,94	3.636,39	2	0	0	2	0	4	3.833,87	16.864,19	26.315,79	43.179,98
Pinhão	9.393,94	17.833,80	2	0	0	1	1	4	3.833,87	31.061,61	42.502,84	73.564,45
Piraí do Sul	9.393,94	13.862,74	2	1	0	0	1	4	3.833,87	27.090,55	42.502,84	69.593,39
Piraquara	12.444,44	56.182,92	2	2	0	0	2	6	5.750,80	74.378,16	58.689,89	133.068,05
Pitanga	9.393,94	18.812,09	2	0	1	1	1	5	4.792,33	32.998,36	42.502,84	75.501,20
Pitangueiras	9.393,94	1.681,57	2	0	1	2	1	6	5.750,80	16.826,31	42.502,84	59.329,15
Planaltina do Paraná	9.393,94	2.405,34	2	2	0	2	0	6	5.750,80	17.550,08	26.315,79	43.865,87
Planalto	12.444,44	7.947,98	2	2	0	2	1	7	6.709,27	27.101,69	42.502,84	69.604,53
Ponta Grossa	8.888,89	47.189,57	0	1	0	0	1	2	1.916,93	57.995,40	42.502,84	100.498,24
Pontal do Paraná	9.393,94	12.823,60	0	0	1	0	1	2	1.916,93	24.134,48	42.502,84	66.637,32
Porecatu	9.393,94	8.152,76	2	0	0	2	1	5	4.792,33	22.339,03	42.502,84	64.841,87
Porto Amazonas	9.393,94	2.665,71	2	2	2	0	1	7	6.709,27	18.768,91	42.502,84	61.271,75
Porto Barreiro	12.444,44	2.095,82	2	2	1	2	1	8	7.667,73	22.208,00	42.502,84	64.710,84
Porto Rico	9.393,94	1.478,54	0	0	2	2	0	4	3.833,87	14.706,35	26.315,79	41.022,14
Porto Vitória	9.393,94	2.349,76	2	0	0	1	2	5	4.792,33	16.536,03	58.689,89	75.225,92
Prado Ferreira	9.393,94	2.034,39	2	2	2	2	1	9	8.626,20	20.054,53	42.502,84	62.557,36
Pranchita	9.393,94	3.237,35	2	2	2	2	1	9	8.626,20	21.257,49	42.502,84	63.760,33
Presidente Castelo Branco	9.393,94	2.841,82	0	2	1	0	0	3	2.875,40	15.111,16	26.315,79	41.426,95
Primeiro de Maio	9.393,94	6.347,15	2	0	0	2	0	4	3.833,87	19.574,95	26.315,79	45.890,74
Prudentópolis	12.444,44	28.757,59	2	1	0	1	1	5	4.792,33	45.994,37	42.502,84	88.497,21
Quarto Centenário	9.393,94	2.799,11	2	0	0	2	1	5	4.792,33	16.985,38	42.502,84	59.488,22
Quatiguá	9.393,94	4.148,93	2	0	2	0	0	4	3.833,87	17.376,74	26.315,79	43.692,53
Quatro Barras	8.888,89	11.941,28	2	0	0	0	1	3	2.875,40	23.705,56	42.502,84	66.208,40
Quatro Pontes	9.393,94	2.239,17	2	2	1	2	1	8	7.667,73	19.300,84	42.502,84	61.803,68
Quedas do Iguaçu	9.393,94	18.193,64	0	1	1	2	1	5	4.792,33	32.379,91	42.502,84	74.882,75
Querência do Norte	9.393,94	6.888,37	2	0	2	2	0	6	5.750,80	22.033,10	26.315,79	48.348,89
Quinta do Sol	9.393,94	2.917,89	2	0	2	0	1	5	4.792,33	17.104,16	42.502,84	59.607,00
Quitandinha	12.444,44	10.159,65	0	2	2	0	1	5	4.792,33	27.396,43	42.502,84	69.899,27
Ramilândia	12.444,44	2.442,79	2	2	1	0	0	5	4.792,33	19.679,56	26.315,79	45.995,35
Rancho Alegre	9.393,94	2.293,00	2	0	0	2	1	5	4.792,33	16.479,27	42.502,84	58.982,11
Rancho Alegre D'Oeste	9.393,94	1.642,37	2	2	0	2	2	8	7.667,73	18.704,04	58.689,89	77.393,93
Realeza	9.393,94	9.587,42	2	0	2	2	1	7	6.709,27	25.690,63	42.502,84	68.193,47
Rebouças	12.444,44	8.339,99	2	1	2	2	1	8	7.667,73	28.452,17	42.502,84	70.955,01
Renascença	9.393,94	3.972,82	2	1	1	2	1	7	6.709,27	20.076,02	42.502,84	62.578,86
Reserva	12.444,44	14.834,00	0	1	0	2	0	3	2.875,40	30.153,85	26.315,79	56.469,64
Reserva do Iguaçu	12.444,44	4.330,90	2	2	1	2	1	8	7.667,73	24.443,08	42.502,84	66.945,92
Ribeirão Claro	9.393,94	6.228,37	2	1	1	2	0	6	5.750,80	21.373,11	26.315,79	47.688,90
Ribeirão do Pinhal	9.393,94	7.840,91	2	0	1	0	1	4	3.833,87	21.068,71	42.502,84	63.571,55
Rio Azul	9.393,94	8.340,58	2	0	2	2	1	7	6.709,27	24.443,78	42.502,84	66.946,62
Rio Bom	9.393,94	1.932,00	2	2	2	2	0	8	7.667,73	18.993,67	26.315,79	45.309,46
Rio Bonito do Iguaçu	12.444,44	7.679,42	2	0	2	2	1	7	6.709,27	26.833,13	42.502,84	69.335,97

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Rio Branco do Ivaí	12.444,44	2.293,59	2	0	2	1	0	5	4.792,33	19.530,36	26.315,79	45.846,15
Rio Branco do Sul	9.393,94	18.049,12	2	0	0	0	0	2	1.916,93	29.359,99	26.315,79	55.675,78
Rio Negro	9.393,94	18.525,39	2	0	0	0	2	4	3.833,87	31.753,20	58.689,89	90.443,09
Rolândia	8.888,89	34.602,14	0	0	1	2	1	4	3.833,87	47.324,90	42.502,84	89.827,74
Roncador	9.393,94	6.565,39	0	0	1	2	1	4	3.833,87	19.793,20	42.502,84	62.296,04
Rondon	9.393,94	5.300,99	0	1	0	2	1	4	3.833,87	18.528,80	42.502,84	61.031,64
Rosário do Ivaí	12.444,44	3.181,77	2	2	1	2	0	7	6.709,27	22.335,48	26.315,79	48.651,27
Sabáudia	9.393,94	3.627,61	2	0	2	2	0	6	5.750,80	18.772,35	26.315,79	45.088,14
Salgado Filho	9.393,94	2.488,42	2	2	1	2	0	7	6.709,27	18.591,63	26.315,79	44.907,42
Salto do Itararé	12.444,44	2.996,87	2	0	0	2	0	4	3.833,87	19.275,19	26.315,79	45.590,97
Salto do Lontra	9.393,94	8.091,91	2	1	0	2	0	5	4.792,33	22.278,18	26.315,79	48.593,97
Santa Amélia	9.393,94	2.171,89	2	2	0	1	1	6	5.750,80	17.316,62	42.502,84	59.819,46
Santa Cecília do Pavão	9.393,94	2.096,41	2	2	2	0	1	7	6.709,27	18.199,61	42.502,84	60.702,45
Santa Cruz de Monte Castelo	9.393,94	4.691,91	2	2	1	2	0	7	6.709,27	20.795,11	26.315,79	47.110,90
Santa Fé	9.393,94	6.241,83	2	0	1	2	1	6	5.750,80	21.386,57	42.502,84	63.889,41
Santa Helena	9.393,94	13.957,53	2	0	1	2	1	6	5.750,80	29.102,26	42.502,84	71.605,10
Santa Inês	9.393,94	1.039,14	2	0	1	2	1	6	5.750,80	16.183,87	42.502,84	58.686,71
Santa Isabel do Ivaí	9.393,94	5.090,94	2	0	0	2	0	4	3.833,87	18.318,75	26.315,79	44.634,54
Santa Izabel do Oeste	9.393,94	7.809,31	2	2	2	2	1	9	8.626,20	25.829,45	42.502,84	68.332,29
Santa Lúcia	9.393,94	2.278,96	2	2	1	0	1	6	5.750,80	17.423,70	42.502,84	59.926,54
Santa Maria do Oeste	12.444,44	6.540,23	2	1	0	0	0	3	2.875,40	21.860,08	26.315,79	48.175,86
Santa Mariana	9.393,94	7.184,43	2	0	0	0	0	2	1.916,93	18.495,30	26.315,79	44.811,09
Santa Mônica	12.444,44	2.123,32	2	2	1	2	0	7	6.709,27	21.277,03	26.315,79	47.592,82
Santa Tereza do Oeste	9.393,94	6.008,38	2	1	1	2	2	8	7.667,73	23.070,05	58.689,89	81.759,94
Santa Terezinha de Itaipu	9.393,94	12.412,87	2	1	0	2	2	7	6.709,27	28.516,07	58.689,89	87.205,96
Santana do Itararé	12.444,44	3.037,25	2	2	1	2	0	7	6.709,27	22.190,96	26.315,79	48.506,75
Santo Antônio da Platina	9.393,94	25.232,38	2	1	0	0	0	3	2.875,40	37.501,71	26.315,79	63.817,50
Santo Antônio do Caiuá	9.393,94	1.582,69	0	2	1	2	0	5	4.792,33	15.768,96	26.315,79	42.084,75
Santo Antônio do Paraíso	9.393,94	1.375,57	2	0	0	0	0	2	1.916,93	12.686,44	26.315,79	39.002,23
Santo Antônio do Sudoeste	9.393,94	11.144,96	2	1	0	2	0	5	4.792,33	25.331,23	26.315,79	51.647,02
Santo Inácio	9.393,94	3.090,49	2	2	1	2	1	8	7.667,73	20.152,16	42.502,84	62.655,00
São Carlos do Ivaí	9.393,94	3.757,50	2	2	2	2	0	8	7.667,73	20.819,17	26.315,79	47.134,96
São Jerônimo da Serra	12.444,44	6.596,99	2	0	0	2	1	5	4.792,33	23.833,76	42.502,84	66.336,60
São João	9.393,94	6.148,22	2	0	2	2	1	7	6.709,27	22.251,42	42.502,84	64.754,26
São João do Caiuá	9.393,94	3.442,72	2	0	2	2	0	6	5.750,80	18.587,46	26.315,79	44.903,25
São João do Ivaí	9.393,94	6.595,82	2	0	2	2	0	6	5.750,80	21.740,55	26.315,79	48.056,34
São João do Triunfo	12.444,44	8.132,28	2	1	0	2	1	6	5.750,80	26.327,53	42.502,84	68.830,37
São Jorge do Ivaí	8.888,89	3.221,55	2	2	0	2	1	7	6.709,27	18.819,71	42.502,84	61.322,55

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

São Jorge do Patrocínio	12.444,44	3.484,85	2	2	0	2	0	6	5.750,80	21.680,09	26.315,79	47.995,88
São Jorge d'Oeste	9.393,94	5.296,31	2	0	0	2	1	5	4.792,33	19.482,58	42.502,84	61.985,42
São José da Boa Vista	9.393,94	3.768,62	2	0	2	2	0	6	5.750,80	18.913,36	26.315,79	45.229,15
São José das Palmeiras	9.393,94	2.216,94	2	2	0	2	0	6	5.750,80	17.361,68	26.315,79	43.677,47
São José dos Pinhais	8.888,89	40.634,11	2	2	0	0	1	5	4.792,33	54.315,33	42.502,84	96.818,17
São Manoel do Paraná	9.393,94	1.229,88	2	0	2	2	1	7	6.709,27	17.333,08	42.502,84	59.835,92
São Mateus do Sul	9.393,94	24.553,66	2	0	0	0	1	3	2.875,40	36.823,00	42.502,84	79.325,84
São Miguel do Iguaçu	9.393,94	15.195,59	2	0	0	2	1	5	4.792,33	29.381,87	42.502,84	71.884,71
São Pedro do Iguaçu	9.393,94	3.728,83	2	2	0	2	0	6	5.750,80	18.873,57	26.315,79	45.189,36
São Pedro do Ivaí	9.393,94	6.010,13	0	2	2	1	0	5	4.792,33	20.196,40	26.315,79	46.512,19
São Pedro do Paraná	9.393,94	1.435,83	2	2	2	2	0	8	7.667,73	18.497,50	26.315,79	44.813,29
São Sebastião da Amoreira	9.393,94	5.054,08	2	0	0	1	1	4	3.833,87	18.281,89	42.502,84	60.784,73
São Tomé	8.888,89	3.156,61	2	2	1	2	1	8	7.667,73	19.713,23	42.502,84	62.216,07
Sapopema	12.444,44	3.929,52	2	1	1	0	1	5	4.792,33	21.166,30	42.502,84	63.669,14
Sarandi	9.393,94	49.483,54	2	0	0	0	1	3	2.875,40	61.752,88	42.502,84	104.255,72
Saudade do Iguaçu	9.393,94	2.979,32	2	2	2	2	0	8	7.667,73	20.040,99	26.315,79	46.356,78
Sengés	9.393,94	10.830,76	2	1	0	2	1	6	5.750,80	25.975,50	42.502,84	68.478,34
Serranópolis do Iguaçu	9.393,94	2.658,10	2	2	0	1	1	6	5.750,80	17.802,84	42.502,84	60.305,68
Sertaneja	9.393,94	3.341,50	2	2	0	0	1	5	4.792,33	17.527,77	42.502,84	60.030,61
Sertanópolis	8.888,89	9.193,65	2	0	0	2	1	5	4.792,33	22.874,87	42.502,84	65.377,71
Siqueira Campos	9.393,94	11.014,48	2	0	2	0	0	4	3.833,87	24.242,29	26.315,79	50.558,07
Sulina	9.393,94	1.939,60	2	2	1	2	0	7	6.709,27	18.042,81	26.315,79	44.358,60
Tamarana	12.444,44	7.399,74	0	1	1	2	1	5	4.792,33	24.636,52	42.502,84	67.139,36
Tamboara	9.393,94	2.765,18	2	0	2	1	0	5	4.792,33	16.951,45	26.315,79	43.267,24
Tapejara	8.888,89	8.672,33	0	1	0	0	0	1	958,47	18.519,69	26.315,79	44.835,48
Tapira	9.393,94	3.375,43	2	2	0	2	0	6	5.750,80	18.520,17	26.315,79	44.835,96
Teixeira Soares	12.444,44	6.201,46	0	1	0	1	1	3	2.875,40	21.521,30	42.502,84	64.024,14
Telêmaco Borba	8.888,89	41.644,97	0	0	1	2	1	4	3.833,87	54.367,73	42.502,84	96.870,57
Terra Boa	9.393,94	9.331,15	0	2	1	2	1	6	5.750,80	24.475,89	42.502,84	66.978,73
Terra Rica	9.393,94	9.032,17	2	1	0	2	0	5	4.792,33	23.218,44	26.315,79	49.534,23
Terra Roxa	9.393,94	9.846,62	2	0	1	2	1	6	5.750,80	24.991,36	42.502,84	67.494,20
Tibagi	9.393,94	11.398,89	2	0	1	2	0	5	4.792,33	25.585,16	26.315,79	51.900,95
Tijucas do Sul	12.444,44	8.706,85	2	1	0	0	2	5	4.792,33	25.943,63	58.689,89	84.633,52
Toledo	8.888,89	18.216,54	2	2	1	2	2	9	8.626,20	35.731,62	58.689,89	94.421,51
Tomazina	12.444,44	5.042,96	2	2	0	2	0	6	5.750,80	23.238,21	26.315,79	49.554,00
Três Barras do Paraná	9.393,94	6.918,79	2	0	1	2	1	6	5.750,80	22.063,53	42.502,84	64.566,37
Tunas do Paraná	12.444,44	3.894,42	2	0	0	0	1	3	2.875,40	19.214,26	42.502,84	61.717,10
Tuneiras do Oeste	9.393,94	5.059,35	2	0	0	0	1	3	2.875,40	17.328,69	42.502,84	59.831,53
Tupãssi	9.393,94	4.677,28	2	2	2	2	0	8	7.667,73	21.738,95	26.315,79	48.054,74
Turvo	12.444,44	7.973,72	2	0	1	2	1	6	5.750,80	26.168,97	42.502,84	68.671,81

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ubiratã	9.393,94	12.522,28	2	0	2	2	1	7	6.709,27	28.625,48	42.502,84	71.128,32
Umuarama	9.393,94	15.195,17	2	0	0	2	0	4	3.833,87	28.422,97	26.315,79	54.738,76
União da Vitória	9.393,94	31.227,88	0	1	0	0	1	2	1.916,93	42.538,75	42.502,84	85.041,59
Uniflor	9.393,94	1.452,21	2	2	2	2	1	9	8.626,20	19.472,35	42.502,84	61.975,19
Uraí	9.393,94	6.676,56	2	0	1	2	1	6	5.750,80	21.821,30	42.502,84	64.324,14
Ventania	9.393,94	5.996,68	2	2	0	2	0	6	5.750,80	21.141,41	26.315,79	47.457,20
Vera Cruz do Oeste	9.393,94	5.190,41	2	0	0	2	1	5	4.792,33	19.376,68	42.502,84	61.879,52
Verê	9.393,94	4.535,10	2	0	0	2	1	5	4.792,33	18.721,37	42.502,84	61.224,21
Virmond	12.444,44	2.311,72	2	0	2	2	1	7	6.709,27	21.465,43	42.502,84	63.968,27
Vitorino	9.393,94	3.831,23	2	0	2	2	1	7	6.709,27	19.934,43	42.502,84	62.437,27
Wenceslau Braz	9.393,94	11.268,41	0	1	0	2	0	3	2.875,40	23.537,75	26.315,79	49.853,54
Xambrê	12.444,44	3.474,90	2	2	0	2	1	7	6.709,27	22.628,61	42.502,84	65.131,45
TOTAL	**4.000.000,00**	**3.900.000,00**	**693**	**340**	**292**	**588**	**278**	**2191**	**2.100.000,00**	**10.000.000,00**	**15.000.000,00**	**25.000.000,00**

126355/2017

RESOLUÇÃO SESA Nº 1207/2017

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987,

- Considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;
- Considerando a Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;
- Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;
- Considerando a Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, e
- Considerando o art. 7º, VII da referida Portaria, que estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde ou do Distrito Federal, designar os membros das Câmaras Técnicas Estaduais de composição obrigatória para todas as modalidades de transplantes realizadas naquele Estado, exceto para Transplantes de Células-tronco Hematopoéticas de TCTH, que é opcional, com, no mínimo, três membros para cada órgão/ tecido, designados pelo Secretário Estadual ou do Distrito Federal, escolhidos entre especialistas da área afim, transplantadores ou não, e incluindo pelo menos um representante de serviço público e/ou de ensino que realize transplante para cada câmara técnica de órgão ou tecido,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a Câmara Técnica Estadual de Transplantes de Córnea.

Art. 2º - Definir que a Câmara Técnica Estadual de Córnea de que trata esta Resolução seja constituída pelos seguintes membros, conforme tabela a seguir:

Córnea

Titular	Suplente
CNCDO - Drª Arlene Terezinha Cagol Garcia Badoch	CNCDO - Heitor de França Borges
Dr. Daniel Wasilewski	Dr. Glauco H. R. Mello
Dra. Ana Claudia Mariushi	Dr. Felipe Branco
Dra. Ana Paula Miyagusko Toba Oguido	Dr. Plínio Ângelo Boin Filho
Dra. Selma Miyazaki	Dr. José Henrique Casemiro
Dr. Leon Grupenmacher	Dra. Pérola Grupenmacher Iankilevich

Art. 3º - Definir que a coordenação da Câmara Técnica de que trata esta Resolução fique a cargo do Coordenador-Geral da Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, como membro nato.

Art. 4º - Estabelecer que a Câmara Técnica Estadual de Córnea de que trata essa Resolução terá caráter consultivo e será convocada pelo Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, de acordo com a demanda.

Art. 5º - Definir que a cada 3 (três) anos, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos membros não natos da referida Câmara Técnica devem ser substituídos.

Art. 6º - Determinar que seja da responsabilidade do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná a viabilização dos meios para o pleno funcionamento das Câmaras Técnicas Estaduais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

126375/2017

RESOLUÇÃO SESA Nº 1208/2017

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987,

- Considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;
- Considerando a Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;
- Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;
- Considerando a Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, e
- Considerando o art. 7º, VII da referida Portaria, que estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde ou do Distrito Federal, designar os membros das Câmaras Técnicas Estaduais de composição obrigatória para todas as modalidades de transplantes realizadas naquele Estado, exceto para Transplantes de Células-tronco Hematopoéticas de TCTH, que é opcional, com, no mínimo, três membros para cada órgão/ tecido, designados pelo Secretário Estadual ou do Distrito Federal, escolhidos entre especialistas da área afim, transplantadores ou não, e incluindo pelo menos um representante de serviço público e/ou de ensino que realize transplante para cada câmara técnica de órgão ou tecido,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a Câmara Técnica Estadual de Transplantes de Coração e Pulmão.

Art. 2º - Definir que a Câmara Técnica Estadual de Coração e Pulmão de que trata esta Resolução seja constituída pelos seguintes membros, conforme tabela a seguir:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Coração e Pulmão

Titular	Suplente
CNCDO- Arlene Terezinha Cagol Garcia Badoch	CNCDO - Heitor de França Borges
Dr. Ricardo Alexandre Schneider	Dr. Celso Soares Nascimento
Dr. Rodrigo Milani	Dr. Paulo Brofman
Dra. Marcely Gimenes Bonatto	Dr. Claudinei Colatusso
Dr. Miguel Morita	Dr. Manoel Fernandes Canesin
Dra. Rita de Cássia Rodrigues Silva Pelizari	Dr. Cristiano Gustavo Hahn
Dr. Arnaldo Akio Okino	Dr. Rafael Santoro
Dr. Pedro Augusto Reck dos Santos	Dra. Orjana Araújo de Freitas

Art. 3° - Definir que a coordenação da Câmara Técnica de que trata esta Resolução fique a cargo do Coordenador-Geral da Central Estadual de Transplantes do Paraná, como membro nato.

Art. 4º - Estabelecer que a Câmara Técnica Estadual de Coração e Pulmão de que trata essa Resolução terá caráter consultivo e será convocada pelo Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, de acordo com a demanda.

Art. 5º - Definir que a cada 3 (três) anos, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos membros não natos da referida Câmara Técnica devem ser substituídos.

Art. 6º - Determinar que seja da responsabilidade do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná a viabilização dos meios para o pleno funcionamento das Câmaras Técnicas Estaduais.

Art. 7º **-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

126373/2017

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

PORTARIA N.º 163/2017 - SEJU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.47, da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987, bem como o previsto no Decreto nº 4698 de 27 de julho de 2016 e a Resolução nº 83 de 11 de julho de 2016,

R E S O L V E:

Art.1º Realocar a servidora MARIA GORETE GROTTI, RG nº 4.144.237-9, ocupante da Função de Gestão Pública de Assistente, símbolo FG-12, do Gabinete do Secretário para o Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE, a partir de 20 de dezembro de 2017.

Art.2º Realocar a servidora BRUNA MARIA PEIXOTO BUSQUIM, RG nº 8.674.454-6, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5, do Gabinete do Secretário para o Departamento de Direitos Humanos e Cidadania - DEDIHC, a partir de 20 de dezembro de 2017.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017.

Hatsuo Fukuda
Diretor Geral

126483/2017

1. **RESOLUÇÃO N° 130/2017 – GS/SEJU**

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições legais, com base no artigo 47, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, nos artigos 36 e 37, Decreto nº 4698, de 27 de julho de 2016, na Resolução nº 83, de 11 de julho de 2016, Lei Estadual nº 10.981, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o contido no protocolo nº 14.872.587-0, de 9 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Liberar de suas funções os servidores ocupantes do cargo/função de Agente de Execução/Agente de Segurança Socioeducativo, Carlos Eduardo Baladelli Schelbauer, R.G. 7.747.787-0, Mario Cesar Monteiro, R.G.3.948.912-0 e Marcelo José Bressan, R.G. 7.334.690-8, no período de 20 de outubro de 2017 a 20 de outubro de 2021, em razão da eleição para presidente, Diretor de Assuntos Jurídicos e Vice-Diretor de Assuntos Jurídicos, respectivamente, do Sindicato dos servidores da Socioeducação do Paraná – SINDSEC-PR.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017

Hatsuo Fukuda,**Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, trabalho e Direitos Humanos.**

126089/2017

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.053.595-8

I. RETIFICO o despacho acostado à fl. 218 nos seguintes termos:
Onde se lê:

"(...) apresentou o valor total de **R$ 66.708,04 (sessenta e seis mil, setecentos e oito reais e quatro centavos**) (...)".

Leia-se:

"(...) apresentou o valor total de **R$ 62.708,04 (sessenta e dois mil, setecentos e oito reais e quatro centavos**) (...)".

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. REPUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Setor de Licitações para providências legais.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício

126041/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.590.875-2

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, no Art. 103, II da Lei 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 1211/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº. 320/2017, nº 322/2017, nº 232/2017 e nº 324/2017, firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e as sociedades empresárias **RLR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, ELTON JULIO DA SILVA EIRELE EPP, BELNIAK E BELNIAK LTDA EPP E MG CAMPOS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP,** cujo objeto é a aquisição de mobiliários para as novas sedes do Instituto Médico Legal de Curitiba e Londrina, permanecendo as demais cláusulas inalteradas, nos termos das minutas contratuais de fls. 318/326.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 15 de Dezembro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício

126042/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.802.017-5

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., § 3º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e com base na Informação nº. 1214/2017–AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, de caráter excepcional conforme Despacho nº. 394/2017 – SEFA/GS (fl.93), visando aquisição de gêneros alimentícios para o período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas, para suprir as necessidades do 3° Comando Regional da Polícia Militar – 11º BPM, cujo valor máximo para a licitação é **R$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)** conforme Termo de Referência de fls. 96/113.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercicio.

126091/2017

1. GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.889.044-7 e anexo

ACOLHO o relatório conclusivo Comissão de Sindicância instaurada pela Resolução nº 250/2017, que opinou pela RESCISÃO CONTRATUAL e anotação na ficha funcional do Servidor ROGÉRIO SIMÕES MARTINS, RG 18.233.163-5, em vista a comprovação de haver infringido o inciso XIV do Art. 279 e inciso IV do Art. 285 da Lei Estadual nº 6.174/70, com fundamento no Art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, nos termos da Informação nº. 062/2017–AAPD/SESP.
Ao GRHS/SESP e posteriormente a **CPPAD/SESP** para as providências cabíveis.

Publique-se.
Curitiba, 18 de dezembro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

126053/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.955.607-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 112, § 1º., inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 1220/2017–AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 550/2017 – firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a sociedade empresária **VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, o qual têm por objeto a aquisição de mais 8 (oito) veículos para a Polícia Civil do Paraná com acréscimo quantitativo de 25% perfazendo o valor total de **R$ 1.364.720,00 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e vinte reais),** bem como alteração quanto a Gestão e fiscalização do Contrato, alterando o destino do objeto para a Polícia Civil do Paraná.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em impedimento.

126131/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.832.218-0

I. INDEFIRO, em face da ausência do requisito disposto no artigo artigo 26 do Decreto Estadual nº. 3.494/2004, e com base na Informação nº 1227/2016–AJ/SESP, o pedido de indenização por morte em serviço pleiteado pela Sra. Priscila Zultanski Alves, cônjuge do ex-Cb. QPM 1-0 Renan Santos Alves RG nº.4.621.381-5 , tendo em vista a ausência de elementos probatórios seguros que confirmem que a morte ocorreu em razão da prática de ato ou fato de serviço típico ou equiparado.

II. Publique-se;

III. Encaminhe-se à origem para conhecimento e notificação da interessada.

Curitiba, 19 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

126372/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.882.806-7
I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º., § 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 c/c artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 1052/2017 – AJ/SESP (fls. 151/154) e no Despacho nº. 350/2017 – SEFA/GS (fl. 166), a contratação das sociedades empresárias **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.** e **RENAULT DO BRASIL S/A**, visando a aquisição de 55 (cinquenta e cinco) veículos, bem como de 211 (duzentos e onze) rádios transceptores móveis, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. 1734/2016-SRP/DEAM/SEAP, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, no valor global de **R$ 10.711.758,68 (dez milhões, setecentos e onze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Minutas dos Contratos de fls. 135/141 e 142/149, respectivamente;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;
III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.
Curitiba, 30 de novembro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

126105/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolos: 14.921.300-7
I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103 e artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 1.2.6.1 do Anexo do Decreto Estadual nº. 12.022/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº. 2.413/2015, e nos termos da Informação nº. 1215/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel situado na Rua Dr. Vicente Machado, 1913, Município de Irati, Estado do Paraná, no **valor mensal de R$ 2.766,57 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), totalizando o valor de R$ 33.198,84 (trinta e três mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)** pelo período de 12 (doze) meses de aluguel, de propriedade de **MARIO VAN DER NEUT**, CPF nº. 285.980.679-20, onde atualmente está instalado barracão para abrigar veículos apreendidos, visando atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC.;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;
III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.
Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

126326/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO Protocolo nº. 14.922.005-5

I. INDEFIRO o pedido de indenização por remoção solicitado pelo servidor JULIANO BEIRAS, RG Nº 6.445.278-9, tendo em vista o teor da Informação nº 1216/2017 – AJ/SESP e em virtude do não preenchimento de todos os requisitos legais necessários (art. 198 da Lei Complementar nº 14/1982).

II. PUBLIQUE-SE, no prazo legal
II. ENCAMINHE-SE ao Gabinete da Assessoria Polícia Civil para conhecimento, para ciência ao interessado e demais providências.
Curitiba, 18 de Dezembro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício

126416/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.943.051-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007, bem como no artigo 1º., § 3º. c/c § 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 1188/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, *Caput*, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, Caput, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a sociedade empresária **FINGERTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA.,** visando a aquisição de 130 (centro e trinta) escâneres biométricos de impressões digitais, no valor total de **R$ 370.500,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos reais)**, observadas as necessidades do Instituto de Identificação do Paraná – IIPR, conforme indicado na Minuta Contratual de fls.39/46.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º., da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba, 30 de Novembro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

126114/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.950.244-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º., § 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 c/c artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 1219/2017-AJ/SESP, a contratação da sociedade empresária **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, visando a aquisição de 6 (seis) veículos, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. 036/2017-SRP/DEAM/SEAP, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná no valor global de **R$ R$ 204.708,00 (duzentos e quatro mil, setecentos e oito reais),** conforme Minuta dos Contrato de fls. 56/61.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

126132/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.953.432-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 112, § 1º., inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e com base na Informação nº. 1221/2017–AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 516/2017 – firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a sociedade empresária **VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, cujo objeto é a aquisição de Veículos Caminhonetes para atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN – visando o acréscimo quantitativo aproximado de 24% (vinte e quatro por cento), o que economicamente corresponde ao valor aditivo de **R$ 1.587.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil reais)**, resultando, o valor do Contrato administrativo de origem, em um montante global aditado de R$ 8.199.500,00 (oito milhões, cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de novembro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

126289/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 14.955.604-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e com base na Informação nº 1217/2017 – AJ/SESP, a emissão dos empenhos em favor das sociedades empresárias **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA** no valor de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** para aquisição de 02 (dois) veículos, por meio de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 036/2017.

II. ENCAMINHE-SE à Diretoria-Geral para as providências legais.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2017

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em impedimento.

126127/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos nº. 14.968.884-6

I. AUTORIZO, com fundamento no contido nos artigos 106, 104, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c artigo 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 1218/2017-AJ/SESP, a celebração do **Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 339/2017**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1032/2016 **–** DEAM/SEAP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a sociedade empresarial **ITURRI COIMPAR INDUSTRIA COMÉRCIO EPIS LTDA.,** visando a prorrogação do prazo de entrega por mais 64 (sessenta e quatro) dias, a partir de 24/12/2017, para o Corpo de Bombeiros do Paraná.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências legais.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária em exercício.

126314/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 582 - GARH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no protocolo nº 14.968.962-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e "*ad referendum*" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora **Maria Cristina Kotvisky,** RG 4.410.217-0, ocupante do cargo agente profissional e função assistente social da Penitenciária Feminina do Paraná para a Penitenciária Estadual de Piraquara II, a partir de 19 de dezembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

126574/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 583 - GARH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no protocolo nº 14.947.509-5,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e "*ad referendum*" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores ocupantes da função agente de cadeia pública **Junior Cartegiani Gonçalves,** RG 7.638.342-1, para Londrina-DPC e **Lauro Ramos Mendes,** RG 4.036.486-2, para a Casa de Custódia de Londrina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

126576/2017

RESOLUÇÃO N° 279/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA**, RG. 1.455.335-5/PR, ocupante do cargo de Diretor Geral, para responder pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, nos dias 11 e 12/12/2017 e no período entre 15 a 27/12, relativo a férias regulamentares.

Art. 2º Fica revogada a Resolução 286 de 07 de dezembro de 2017.
Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

Francisco José Batista da Costa
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

126139/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 584 - GARH, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando a suspensão da licença remuneratória para fins de aposentadoria, conforme Portaria nº 0651/2017 – DG/SESP e consequente retorno as atividades, a partir de 18 de dezembro do corrente;

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e "*ad referendum*" do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Osnei Carlos Vivi,** RG 2.237.972-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário do Departamento Penitenciário para a Colônia Penal Agroindustrial do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

126577/2017

PORTARIA Nº 01/2017

O DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 90 do Regulamento e Estrutura do Departamento da Polícia Civil, aprovado pelo Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1.978, bem como o artigo 4 do Regimento Interno do Instituto de Identificação, aprovado pela Deliberação n.º 813/2014 do Conselho da Polícia Civil.

CONSIDERANDO o memorando nº 11/2017 do Setor de Patrimônio;

CONSIDERANDO o pedido da SESP/GAS da necessidade de comissão de recebimento de bens móveis e de informática Setor Financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade da referida Comissão com o objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade do bens recebidos.

DESIGNA

Art. 1.º – Para comporem a Comissão de Recebimento do Material e de Bens Móveis no âmbito do **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ,** os servidores:

- **RONALDO LETUAN,** portador do RG n 5.166.263-6, como Presidente;
- **FERNANDO JOSE FABROWSKI,** portador do RG n 4.717.389-2**,** como Secretário de Comissão;
- **THIAGO FREITAS DE MEDEIROS,** portador do RG n 6.507.796-5**,** como Membro;
- **WAGNER DE OLIVEIRA DA SILVA,** portador do RG n 6.446.066-5**,** como Membro;
- **EDVALDO MARTINEZ PONTES BELASQUE,** portador do RG n 3.031.609-6, como suplente;
- **GUILHERME BAPTISTA NEIVA DE LIMA,** portador do RG n 8.061.754-2**,** como Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação devendo dar ciência aos membros envolvidos.

DIVULGUE-SE.
CUMPRA-SE.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Marcus V. da C. Michelotto
DIRETOR

126456/2017

NÚMEROS DE PORTARIAS DE PROC. ADM. DISCIPLINAR E INQUÉRITO POLICIAL

Portaria	Prot. CD	Prot. CPC	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
117/2017	239/2017	908/17	Proc. Adm. Disciplinar	Ary Nunes Pereira
118/2017	607/2016	948/16	Proc. Adm. Disciplinar	Marco Antonio de Góes Alves
064/2017	582/2017	----	Sindicância	Comissão de Sindicância tendo como presidente Samia Cristina Coser e como membros Eduardo Kruger Costa e Eliete Aparecida Kovalhuk
186/2017	520/2017	----	Inquérito Policial	Flavio Augusto Junqueira Enout

125411/2017

Departamento da Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA N. 02/2017
EXTRAORDINÁRIA

Às treze horas do dia 15 dezembro do ano de dois mil e dezessete, na Sala "Doutor Levy Lima Lopes", deste Conselho, realizou-se a segunda sessão – **extraordinária**, sob a presidência do Dr Júlio Cezar dos Reis, presentes os Conselheiros, Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima, Dr Jairo Amodio Estorilio, Dr. Francisco José Batista da Costa, Dr Riad Braga Farhat, Dr Valmir Soccio, Dr. Paulo Ernesto Araújo Cunha e Dr Bruno Assoni. Também presente o Dr. Antonio Aparecido Felício, Assessor Jurídico do Departamento da Polícia Civil. O Senhor Presidente rogando a proteção de Deus, para que o Colegiado possa julgar com sabedoria e justiça, declarou aberta a sessão, convocada na forma e nos termos do artigo 4º, inciso I, e artigo 8º, § 2º do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil e para o fim específico de deliberação a respeito do **Processo de Promoção** nas diversas classes das carreiras policiais civis: **PROMOÇÃO – DISCUSSÃO VOTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS LISTAS TRIPLICES: Prot.Ref 1075/17/CPC – PROMOÇÃO 2017 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**. Anunciada a matéria relacionada à promoção dos servidores integrantes das diversas carreiras policiais civis, passou-se à apreciação, analise e votação das listas de promoção elaboradas pelo novo sistema informatizado da Comissão de Promoções para: **PROMOÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA, DA 2ª PARA A 1ª CLASSE**, considerando-se que das **11 (onze)** vagas existentes, 07 (sete) serão preenchidas pelo critério do merecimento e 04 (quatro) pelo critério da antiguidade, **sendo que as duas primeiras serão preenchidas pelo critério do merecimento e as 02 (duas) vagas seguintes pelo critério da antiguidad**e, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e 2/5 (dois quintos) para a antiguidade, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, obedecido o número de candidatos aptos à promoção por ambos os critérios, ficando as listas constituídas conforme constante da **Deliberação nº 1225/2017**, gerada pelo novo sistema informatizado da Comissão de Promoções. **PROMOÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA, DA 3ª PARA A 2ª CLASSE**, considerando-se que das **21 (vinte e uma)** vagas existentes, 09 (nove) serão preenchidas pelo critério da antiguidade e 12 (doze) pelo critério do merecimento, **sendo que as duas primeiras serão preenchidas pelo critério da antiguidade e as 03 (três) vagas seguintes serão preenchidas pelo critério do merecimento**, observada a proporção de 2/5 (dois quintos) para a antiguidade e de 3/5 (três quintos) para o merecimento, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, obedecido o número de candidatos aptos à promoção por ambos os critérios, ficando as listas constituídas conforme constante da **Deliberação nº 1225/2017**, gerada pelo novo sistema informatizado da Comissão de Promoções. **PROMOÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA, DA 4ª PARA A 3ª CLASSE**, considerando-se que das **126 (cento e vinte e seis)** vagas existentes, 51 (cinquenta e uma a serem preenchidas pelo critério da antiguidade e 75 (setenta e cinco) pelo critério de merecimento, **sendo que as duas primeiras vagas serão preenchida pelo critério da antiguidade e as 03 (três) vagas seguintes pelo critério do merecimento**, observada a proporção de 2/5 (dois quintos) para a antiguidade e 3/5 (três quintos) para o merecimento, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, obedecido o número de candidatos aptos à promoção por ambos os critérios, ficando as listas constituídas conforme constante da **Deliberação nº 1225/2017**, gerada pelo novo sistema informatizado da Comissão de Promoções. **PROMOÇÃO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, DA 2ª PARA A 1ª CLASSE**, considerando-se que das **73 (setenta e três)** vagas existentes, 29 (vinte e nove) a serem preenchidas pelo critério da antiguidade e 44 (quarenta e quatro e quatro) pelo critério do merecimento, **sendo que as duas primeiras vagas serão preenchidas pelo critério do merecimento e as 02 (duas) vagas seguintes pelo critério da antiguidade**, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e 2/5 (dois quintos) para a antiguidade, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, obedecido o número de candidatos aptos à promoção por ambos os critérios, ficando as listas constituídas conforme constante da **Deliberação nº 1225/2017**, gerada pelo novo sistema informatizado da Comissão de Promoções. **PROMOÇÃO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, DA 3ª PARA A 2ª CLASSE**, considerando-se que das **138 (cento e trinta e oito)** vagas existentes, 56 (cinquenta e seis) a serem preenchidas pelo critério da antiguidade e 82 (oitenta e duas) pelo critério do merecimento, **sendo que a primeira vaga será preenchida pelo critério do merecimento e as 02 (duas) vagas seguintes pelo critério da antiguidade**, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e 2/5 (dois quintos) para a antiguidade, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, obedecido o número de candidatos aptos à promoção por ambos os critérios, ficando as listas constituídas conforme constante da **Deliberação nº 1225/2017**, gerada pelo novo sistema informatizado da Comissão de Promoções. **PROMOÇÃO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, DA 4ª PARA A 3ª CLASSE**, considerando-se que das **198 (cento e noventa e oito)** vagas existentes, 80 (oitenta) a serem preenchidas pelo critério da antiguidade e 118 (cento e dezoito) pelo critério do merecimento, **sendo que as 02 (duas) primeiras vagas serão preenchidas pelo critério da antiguidade e as 03 (três) vagas seguintes pelo critério do merecimento**, observada a proporção de 2/5 (dois quintos) para a antiguidade e 3/5 (três quintos) para o merecimento, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, obedecido o número de candidatos aptos à promoção por ambos os critérios, ficando as listas constituídas conforme constante da **Deliberação nº 1225/2017,** gerada pelo novo sistema informatizado da Comissão de Promoções. **PROMOÇÃO DE PAPILOSCOPISTA, DA 2ª PARA A 1ª CLASSE**, considerando-se que das 1**3 (treze)** vagas existentes, 06 (seis) serão preenchidas pelo critério da antiguidade e 07 (sete) pelo critério do merecimento, **sendo que as 02 (duas) primeiras serão preenchidas pelo critério da antiguidade e as 03 (três) vagas seguintes pelo critério do merecimento**, observada a proporção de 2/5 (dois quintos) para a antiguidade e 3/5 (três quintos) para o merecimento, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, obedecido o número de candidatos aptos à promoção por ambos os critérios, ficando as listas constituídas conforme constante da **Deliberação nº 1225/2017,** gerada pelo novo sistema informatizado da Comissão de Promoções. **PROMOÇÃO DE PAPILOSCOPISTA, DA 3ª PARA A 2ª CLASSE**, considerando-se que das **35 (trinta e cinco)** vagas existentes, 14 (quatorze) serão preenchidas pelo critério da antiguidade e 21 (vinte e um) pelo critério do merecimento, **sendo que as 02 (duas) primeiras serão preenchida pelo critério de antiguidade e as 03 (três) vagas seguintes pelo critério do merecimento**, observada a proporção de 2/5 (dois quintos) para a antiguidade e 3/5 (três quintos) para o merecimento, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, obedecido o número de candidatos aptos à promoção por ambos os critérios, ficando as listas constituídas conforme constante da **Deliberação nº 1225/2017**, gerada pelo novo sistema informatizado da Comissão de Promoções. **PROMOÇÃO DE PAPILOSCOPISTA, DA 4ª PARA A 3ª CLASSE**, considerando-se que das **44 (quarenta e quatro)** vagas existentes, 18 (dezoito) serão preenchidas pelo critério da antiguidade e 26 (vinte e seis) pelo critério do merecimento, **sendo que as duas primeiras vagas serão preenchida pelo critério da antiguidade e as 03 (três) vagas seguintes pelo critério do merecimento**, observada a proporção de 2/5 (dois quintos) para a antiguidade e 3/5 (três quintos) para o merecimento, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, obedecido o número de candidatos aptos à promoção por ambos os critérios, ficando as listas constituídas conforme constante da **Deliberação nº 1225/2017**, gerada pelo novo sistema informatizado da Comissão de Promoções. **PROMOÇÃO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, DA 2ª PARA A 1ª CLASSE**, considerando-se que das **51 (cinquenta e uma)** vagas existentes, 20 (vinte) serão preenchidas pelo critério da antiguidade e 31 (trinta e uma) pelo critério do merecimento, **sendo que as 02 (duas) primeiras serão preenchidas pelo critério do merecimento e as 02 (duas) vagas seguintes pelo critério da antiguidade**, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e 2/5 (dois quintos) para a antiguidade, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, obedecido o número de candidatos aptos à

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

promoção por ambos os critérios, ficando as listas constituídas conforme constante da **Deliberação nº 1225/2017**, gerada pelo novo sistema informatizado da Comissão de Promoções. **PROMOÇÃO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, DA 3ª PARA A 2ª CLASSE**, considerando-se que das **159 (cento e cinquenta e nove)** vagas existentes, 63 (sessenta e três) serão preenchidas pelo critério da antiguidade e 96 (noventa e seis) pelo critério do merecimento, **sendo as 03 (três) primeiras vagas preenchida pelo critério do merecimento e as 02 (duas) vagas seguintes pelo critério da antiguidade**, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e 2/5 (dois quintos) para a antiguidade, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, obedecido o número de candidatos aptos à promoção por ambos os critérios, ficando as listas constituídas conforme constante da **Deliberação nº 1225/2017**, gerada pelo novo sistema informatizado da Comissão de Promoções. **PROMOÇÃO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, DA 4ª PARA A 3ª CLASSE**, considerando-se que das **628 (seiscentos e vinte e oito)** vagas existentes, (250) vagas a serem preenchidas pelo critério da antiguidade e (378) vagas serão preenchidas pelo critério do merecimento, **sendo as 03 (três) primeiras vagas serão preenchidas pelo critério do merecimento e as 02 (duas) vagas seguintes pelo critério da antiguidade**, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e 2/5 (dois quintos) para a antiguidade, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, obedecido o número de candidatos aptos à promoção por ambos os critérios, ficando as listas constituídas conforme constante da **Deliberação nº 1225/2017**, gerada pelo novo sistema informatizado da Comissão de Promoções. **PROMOÇÃO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, DA 5ª PARA A 4ª CLASSE**, considerando-se que das **32 (trinta e duas vagas)** vagas existentes, 13 (treze) a serem preenchidas pelo critério da antiguidade e (dezenove) pelo critério do merecimento, **sendo a primeira vaga preenchida pelo critério do merecimento e as 02 (duas) vagas seguintes pelo critério da antiguidade**, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para o merecimento e 2/5 (dois quintos) para a antiguidade, com alternância na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar, e assim sucessivamente, obedecido o número de candidatos aptos à promoção por ambos os critérios, ficando as listas constituídas conforme constante da **Deliberação nº 1225/2017**, gerada pelo novo sistema informatizado da Comissão de Promoções. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros, Assessor Jurídico do Departamento da Polícia Civil e pelo Secretário Geral do Conselho.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente

01 Naylor Gustavo Robert de Lima

02 Jairo Amodio Storilio

03 Francisco José Batista da Costa

04

Antonio Aparecido Felício
Assessor Jurídico

05 Riad Braga Farhat

06 Valmir Soccio

07 Paulo Ernesto Araújo Cunha

08 Bruno Assoni

Marcus Venicius de Figueiredo
Secretário Geral.-

126056/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

1
-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 410 DE 19/12/2017
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLAUDINEI PINTO				90	21/06/2012	20/06/2017
01/02/2018 01/05/2018						
22477552	1	NAI	149579290			
JOSE TEIXEIRA DE LIMA				90	21/12/2012	20/12/2017
02/01/2018 01/04/2018						
30798902	1	NAI	149781668			
HILDEBRANDO ELEUTERIO DOS SANTOS FILHO				90	21/06/2002	
20/06/2007 02/01/2018 01/04/2018						
31311802	1	NAI	149795456			
JOSE GOMES DE FREITAS				90	21/12/2012	20/12/2017
02/01/2018 01/04/2018						
31636906	1	NAI	149600108			
SISSI SINHORINI				90	21/12/2012	20/12/2017
01/02/2018 01/05/2018						
31878829	1	NAI	149734724			
TEREZINHA ANDRADE DE LINHARES				90	21/12/2007	
20/12/2012 02/01/2018 01/04/2018						
32814360	1	NAI	149631097			
ADELINO PEDRO DA ROSA				90	21/12/2012	20/12/2017
03/01/2018 02/04/2018						
33065086	1	NAI	149445013			
JOAO GABRIEL DRINGOT				90	19/05/2012	18/05/2017
01/02/2018 01/05/2018						
34494126	1	NAI	149185631			
ALO ACIR DOS SANTOS				90	21/06/2012	20/06/2017
02/01/2018 01/04/2018						
35859845	1	NAI	149734643			
MARIA CONCEICAO VALENTIN				90	21/12/2012	20/12/2017
01/02/2018 01/05/2018						
39624079	1	NAI	149691332			

126153/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logística
Departamento de Estradas de Rodagem
Superintendência Regional Oeste
Ordem de Serviço Interna 09/2017 – DER/SROESTE

O Superintendente Regional, no uso de suas atribuições, que lhe são regularmente conferidas,

R E S O L V E

Designar os funcionários: **Thiago H. Paulino Silva e Moreira**, RG. 5.309.666-2, ocupante do Cargo: Agente Profissional – Engenheiro Civil; **Gilmar Nogueira Antunes**, RG. 5.997.206-5, ocupante do Cargo de Agente de Execução – Técnico Administrativo e **Nilce Lopes**, RG. 9.247.236-1, ocupante do Cargo: Agente de Execução – Técnico Administrativo; para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Sindicância com a finalidade para apurar os fatos constantes ao protocolo n.º 14.985.071-6.
Dê-se conhecimento.

Cumpra-se,
Cascavel, 20 de dezembro de 2017.
Nelson Farhat,
Superintendente Regional Oeste.

126655/2017

PORTARIA Nº 401-2017

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **MIRIAM DE OLIVEIRA, RG nº 14664220, NARAYANA ROHN CARDOZO, RG nº 81164916, MARCELO SHIGUERU NISHIYAMA, RG nº 75675208, ALEX SEVERO ALVES, RG nº 36226170 e MARCO AURÉLIO GATAZ SGUARIO, RG nº 35157735,** para sob a presidência da primeira, em 30 (trinta) dias corridos a partir de 02 de janeiro de 2018, elaborar parecer técnico conclusivo a respeito dos cruzamentos das ruas Inglaterra e Rio de Janeiro com a rodovia BR-376 na cidade de Sarandi, tendo como subsídios o conteúdo do **processo protocolado sob nº 14.365.797-3** e anexos, o estudo sobre o tema a ser apresentado pela Concessionária Rodovias Integradas do Paraná S/A – VIAPAR, bem como o pertinente acervo técnico e jurídico.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.
Paulo Montes Luz
Diretor-Geral do DER/PR. em exercício.

125624/2017

PORTARIA Nº 402-2017

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, bem como no dispositivo do inciso II do Artigo 21 da Lei 9503 de 23/09/1997, que institui o

Código de Trânsito Brasileiro e considerando a necessidade de compatibilizar o tráfego nas rodovias por veículos de carga,

RESOLVE

1 - Fica liberada a circulação de veículos de carga com PBTC (Peso Bruto Total Combinado) superior à 57 (cinqüenta e sete) toneladas e máximo 74 (setenta e quatro) toneladas, comprimento igual ou superior a 25,00m e máximo 30,00m conforme estabelece a Resolução nº 211/06 do CONTRAN, alterada pela Resolução nº 635/16 do CONTRAN e pesos por eixo conforme os limites estabelecidos na Resolução nº 210/06 do CONTRAN, na rodovia:

PR-281, TRECHO: MANGUEIRINHA – ENTR. BR-373

2 - Todos os veículos que se enquadram nestas características só poderão trafegar com Autorização Especial de Trânsito, fornecidas nas Superintendências Regionais do DER-PR.

3 - O DER/PR em prazo adequado, providenciará a sinalização de regulamentação necessária.

4 - Fica a cargo da Polícia Rodoviária Estadual a fiscalização de trânsito, em cumprimento aos aspectos legais.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.
Paulo Montes Luz
Diretor-Geral do DER/PR. em exercício.

125626/2017

PORTARIA Nº 403-2017

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto n° 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **Paulo Roberto Ferraz de Andrade (DER) - RG nº 1.550.003-4, Júlio Ribeiro Baptista (DER) - RG nº 8.587.451-9 e Andre Luiz Serio (DER) - RG nº 5.529.330-9**, para sob a Presidência do primeiro, atuarem como Comissão de Julgamento específica, que deverá realizar as análises das manifestações de interesse para consequente determinação de "Lista Curta", e, posteriormente, analisar as propostas da licitação, **edital SDP 003/2017**.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.
Paulo Montes Luz
Diretor-Geral do DER/PR. em exercício.

125628/2017

PORTARIA Nº 404-2017

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto n° 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **Paulo Roberto Ferraz de Andrade (DER) - RG nº 1.550.003-4, Júlio Ribeiro Baptista (DER) - RG nº 8.587.451-9 e Andre Luiz Serio (DER) - RG nº 5.529.330-9**, para sob a Presidência do primeiro, atuarem como Comissão de Julgamento específica, que deverá realizar as análises das manifestações de interesse para consequente determinação de "Lista Curta", e, posteriormente, analisar as propostas da licitação, **edital SDP 004/2017.**

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.
Paulo Montes Luz
Diretor-Geral do DER/PR. em exercício.

125630/2017

PRED

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SEIL - PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 200-2017

O Diretor Geral da Paraná Edificações do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, resolve:

Art. 1° SUBSTITUIR o servidor **Alexandre Modesto Cordeiro**, RG: 1.085.135-1, CREA: PR-10231/D, pelo **Eng. Nereu Pizaia Neto**, RG: 5.769.129-8, CREA: 129.768-D/PR, na Portaria **091/2017**.

Art. 2º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curitiba,19 de Dezembro de 2017.

Roberto Marangon,
Diretor Geral da Paraná Edificações

126100/2017

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

IAP

EDITAL TC Nº 012/2017

O **Instituto Ambiental do Paraná – IAP**, cumprindo o estabelecido no *Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAP,* em virtude da ***conversão da sanção pecuniária*** em ***serviços*** de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
AGOSTINHO LEITE	CASCAVEL	**118056**	14.798.980-6
AGOSTINHO LEITE	CASCAVEL	**118057**	14.799.007-3
ALCIONE MENDES	CASCAVEL	**118611**	14.875.722-4
ALCIONE MENDES	CASCAVEL	**118612**	14.875.743-7
ALEXANDRE LUIZ PREVEDELLO	ANAHY	**118615**	14.878.084-6
ALEXANDRE SOUTO	SANTA TEREZA DO OESTE	**118602**	14.820.868-9
ALEXANDRE SOUTO	SANTA TEREZA DO OESTE	**118604**	14.820.873-5
ANDERSON ALVES DE SOUZA	PARANAGUÁ	**101106**	07.914.184-4
CARLOS AUGUSTO VRIESMAN	CARAMBEI	**115171**	14.237.505-2
CELSO CHASKO	IMBITUVA	**108900**	13.728.743-9
CELSO CHASKO	IRATI	**105475**	13.861.416-6
EURIDES DO CARMO MARCONDES PINHEIRO	VENTÂNIA	**118962**	14.757.102-0
IMOVELPAR EMPREENDIMENTOS IMOB	CASCAVEL	**118058**	14.803.176-2
MARIA ARACI PINHEIRO DE CAMARGO	VENTÂNIA	**118963**	14.759.933-1
MOHAMAD OMAR ISMAIL MATAR	CASCAVEL	**119043**	14.895.868-8
PAULO CESAR DA CRUZ MELO	PIÊN	**103678**	13.760.404-3

IAP/Curitiba, de 2.017

126493/2017

PORTARIA IAP Nº 235, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis n° 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e n° 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 4696 de 27 de julho de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho para analisar Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental elaborado pela Associação de Mineradores de Areia da Região de Ponta Grossa – AMATI, protocolo n° 09.688.569-5, bem como os pedidos de licenciamento de empreendimentos minerários aos quais o EIA/RIMA se refere conforme listagem de protocolos abaixo:

09.689.060-5, 05.781.481-0, 13.426.035-1, 13.353.267-6, 05.781.374-1, 07.752.500-9, 05.781.482-9, 09.391.074-5, 07.801.552-7, 09.688.650-0, 05.468.545-9, 05.612.310-5, 08.884.265-0, 05,781.043-2, 05.516.711-0, 14.456.059-0 e 14.456.039-6.

Art. 2° o Grupo será composto pelos técnicos abaixo e sobre Coordenação do primeiro.

- GILMAR PAIVA LIMA
- MARCOS ANTONIO ZANIN VIEIRA,
- EDEMILSON LUIZ QUADROS
- JUAREZ BACIL

Art. 3° - O prazo para a entrega do Relatório final são de 120 dias a contar com a data de publicação.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

126202/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Coordenação da Receita do Estado

PORTARIA Nº 221/2017

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTA ÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM **30.11.2017**	DEVANUSKA VEIGA SILVA, RG nº 4.951.923-0, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de **Londrina – categoria Especial – símbolo "I"** da 8ª DRR – Londrina	
DESIGNAR A PARTIR DE **1º.12.2017**	DEVANUSKA VEIGA SILVA, RG nº 4.951.923-0, AF-I		**Atividade Interna** na Agência da Receita Estadual em **Londrina** da 8ª DRR – Londrina.
DISPENSAR EM **30.11.2017**	SEBASTIÃO BUTARELLO, RG nº 1.961.164-7, AF-I	Função Gratificada **Apoio Técnico** da Agência da Receita Estadual de **Londrina – categoria Especial – símbolo "I"** da 8ª DRR – Londrina	
DESIGNAR A PARTIR DE **1º.12.2017**	SEBASTIÃO BUTARELLO, RG nº 1.961.164-7, AF-I		**Atividade Interna** na Agência da Receita Estadual em **Londrina** da 8ª DRR – Londrina.
DISPENSAR EM **30.11.2017**	LAURA NORIKO TSUGE, RG nº 1.767.965-1, AF-I	**Atividade Interna** na Agência da Receita Estadual em **Londrina** da 8ª DRR – Londrina.	
DESIGNAR A PARTIR DE **1º.12.2017**	LAURA NORIKO TSUGE, RG nº 1.767.965-1, AF-I		Função Gratificada **Apoio Técnico** da Agência da Receita Estadual de **Londrina – categoria Especial – símbolo "I"** da 8ª DRR – Londrina
DISPENSAR EM **30.11.2017**	MAYRON BEZERRA MENEZES JUNIOR, RG nº 6.929.740-4, AF-I	**Atividade Interna** na Agência da Receita Estadual em **Londrina** da 8ª DRR – Londrina.	
DESIGNAR A PARTIR DE **1º.12.2017**	MAYRON BEZERRA MENEZES JUNIOR, RG nº 6.929.740-4, AF-I		Função Gratificada **Apoio Técnico** da Agência da Receita Estadual de **Londrina – categoria Especial – símbolo "I"** da 8ª DRR – Londrina

Curitiba, 15 de dezembro de 2017.

Mauro Ferreira Dal Bianco

126407/2017

PORTARIA Nº 222/2017

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1423/2017 resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTA ÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM **17.12.2017**	JOÃO NURMBERG, RG nº 1.714.256-9, AF -I	Função Gratificada Administração Regional **Inspetor Regional de Tributação – Símbolo "E"** - da 13ª DRR – Cascavel.	
DISPENSAR EM **17.12.2017**	MARCELO LUIZ PETILE, RG nº 4.623.885-0, AF-I	Função Gratificada na Administração Regional de **Apoio Técnico** no **Gabinete – símbolo "G"** da 13ª DRR – Cascavel.	
DESIGNAR A PARTIR DE **18.12.2017**	MARCELO LUIZ PETILE, RG nº 4.623.885-0, AF-I		Função Gratificada Administração Regional **Inspetor Regional de Tributação – Símbolo "E"** - da 13ª DRR – Cascavel.
DESIGNAR A PARTIR DE **18.12.2017**	JOÃO NURMBERG, RG nº 1.714.256-9, AF -I		Função Gratificada na Administração Regional de **Apoio Técnico** na **Inspetoria Regional de Tributação – símbolo "G"** da 13ª DRR – Cascavel.
DISPENSAR EM **03.12.2017**	JUVENAL PEREIRA MONTEIRO, RG nº 1.744.042-0, AF-I	Função Gratificada de **Chefe de Agência** da Receita Estadual de **Campo Mourão**, categoria A - **Símbolo "J"** da 11ª DRR –Umuarama.	
DISPENSAR EM **03.12.2017**	JOSE LUIZ SORBELINE, RG nº 4.253.731-4, AF-I	Função Gratificada **Apoio Técnico** da Agência da Receita Estadual de **Campo Mourão – categoria A – símbolo "L"** da 11ª DRR – Umuarama.	
DESIGNAR A PARTIR DE **04.12.2017**	JOSE LUIZ SORBELINE, RG nº 4.253.731-4, AF-I		Função Gratificada de **Chefe de Agência** da Receita Estadual de **Campo Mourão**, **categoria A - Símbolo "J"** da 11ª DRR –Umuarama.

Curitiba, 15 de dezembro de 2017.

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 173/2017

126408/2017

PORTARIA Nº 223/2017

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE **02.01.2018 a 12.01.2018**	WAGNER DE FARIA LIMA, RG nº 7.244.074-9, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico símbolo "G", para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de **Fiscalização Avançada,** em substituição ao titular LUIZ CARLOS LUCCHESI RIBAS, RG nº 3.419.912-4 – **Inspetor Regional – Símbolo "E"** da 5ª DRR – Guarapuava, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE **02.01.2018 a 26.01.2018**	WILSON ROGERIO KREPSZ, RG nº 4.377.094-2, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Chefe - símbolo "H", para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de **São Mateus do Sul,** em substituição ao titular CARLOS CESAR FABRIS, RG nº 3.321.005-1 – **Chefe da Agência da Receita Estadual – categoria B – Símbolo "M"** da 5ª DRR -Guarapuava, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE **29.01.2018 a 07.02.2018**	CARLOS CÉSAR FABRIS, RG nº 3.321.005-1, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Chefe - símbolo "M", para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de **União da Vitória,** em substituição ao titular WILSON ROGÉRIO KRESZ, RG nº 4.377.094-2 – **Chefe da Agência da Receita Estadual – categoria Especial – Símbolo "H"** da 5ª DRR -Guarapuava, por motivo de férias.

DESIGNAR A PARTIR DE **02.01.2018 a 21.01.2018**	ROZENDO NEVES, RG nº 1.375.030-0, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico símbolo "G", para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de **Arrecadação** e pela Agência da Receita Estadual de **Guarapuava**, em substituição aos titulares DALMO CRISTÓVÃO MENDES, RG nº 4.238.222-1 e PAULO CÉSAR BITTARELLO, RG nº 4.385.401-1, – **Inspetor Regional – Símbolo "E" e Chefe da Agência da Receita Estadual – categoria Especial – Símbolo "H",** respectivamente, da 5ª DRR – Guarapuava, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE **22.01.2018 a 31.01.2018**	DALMO CRISTÓVÃO, RG nº 4.238.222-1, AF-I	Ocupante da Função Gratificada símbolo "G", e responsável pelo expediente da Inspetoria Regional de Arrecadação, para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de **Guarapuava**, em substituição ao titular PAULO CÉSAR BITTARELLO, RG nº 4.385.401-1, **Chefe da Agência da Receita Estadual – categoria Especial – Símbolo "H",** da 5ª DRR – Guarapuava, por motivo de férias.

Curitiba, 15 de dezembro de 2017

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 173/2017

126412/2017

PORTARIA Nº 224/2017

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE **02.01.2018 a 31.01.2018**	ZAQUEU COELHO BARBOSA RG nº 5.397.971-8, AF-I	Ocupante do cargo em comissão - símbolo "D", para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de **Tributação,** em substituição a titular MARIA ANGELA DIAMANTE RIBEIRO, RG nº 1.932.502-4 – **Inspetor Regional – Símbolo "E"** da 11ª DRR – Umuarama, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE **02.01.2018 a 31.01.2018**	SÉRGIO PARANHOS E ARAUJO, RG nº 2.142.896-5, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo "G", para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de **Arrecadação,** em substituição a titular EDINEIA YOSHIE HONMA, RG nº 7.276.657-1 – **Inspetor Regional – Símbolo "E"** da 11ª DRR – Umuarama, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE **20.01.2018 a 30.01.2018**	ADENILSON DE OLIVEIRA ARNEIRO, RG nº 4.147.640-0, AF-I	Para responder pelo expediente da Agência da Receita Estadual de **Palotina,** em substituição ao titular HELFRIDO STEIN, RG nº 903.303-3 – **Chefe da Agência da Receita Estadual – categoria B – Símbolo "M"** da 11ª DRR - Umuarama, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE **11.01.2018 a 30.01.2018**	GHEFFERSON TAVARES, RG nº 4.446.787-9, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo "G", para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de **Fiscalização,** em substituição ao titular OSNI VITO, RG nº 4.164.093-6 – **Inspetor Regional – Símbolo "E"** da 11ª DRR – Umuarama, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE **29.01.2018 a 15.02.2018**	JOSÉ GERALDO PAGLIARINI, RG nº 4.070.796-4, AF-I	Ocupante da Função Gratificada - símbolo "I", para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de **Umuarama** em substituição a titular TANIA CÉLIA DE CARVALHO POZZATI, RG nº 4.652.071-8 - **Função Gratificada Chefe Agência da Receita Estadual - categoria Especial – Símbolo "H"** da 11ª DRR – Umuarama, por motivo de férias
DESIGNAR A PARTIR DE **02.01.2018 a 31.01.2018**	ELCIO ROMANO, RG nº 2.168.265-9, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo "L", para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual **Cianorte** em substituição ao titular WALDIR EDUARDO FERRO, RG nº 1.022.910-3 - **Função Gratificada Chefe Agência da Receita Estadual - categoria A – Símbolo "J"** da 11ª DRR – Umuarama, por motivo de férias.

Curitiba, 15 de dezembro de 2017

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 173/2017

126413/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ministério Público do Estado do Paraná

P O R T A R I A Nº 921/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016, e tendo em vista o contido no protocolo n.º 14658/2017-MP/PR, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora **LILIAN GARCIA GONCALVES**, RG n.º 5.924.135-4/PR**,** o total de **06 (seis) meses e 06 (seis) dias** de tempo de serviço para **os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais**, referente ao período de **14/07/2014 a 18/01/2015** em que prestou serviços à Defensoria Pública do Estado do Paraná, em conformidade com o artigo 129, inciso I, da Lei Estadual nº 6174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná).

Curitiba, 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

P O R T A R I A Nº 928/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

C O N C E D E R

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/RG	Protocolo	*Dias*	Período Aquisitivo	*A partir de*
ANA ELISA GARCIA Auxiliar Administrativo R.G. N° 84532363 PR	40665/12	6	10/08/11 – 10/08/16	14/12/17
ANTONIO SOARES PORTUGAL JUNIOR Assessor Jurídico R.G. N° 1.466.540/PR	40672/12	1	20/05/08 – 19/05/13	15/12/17
BRUNNA BERTAO DUARTE Oficial de Promotoria R.G. N° 111261520 PR	40677/12	2 3	05/04/11 – 05/04/16	18/12/17 08/01/18
CRISTIANE DE MARI Oficial de Promotoria R.G. N° 83834137 PR	40676/12	1	22/11/10 – 21/11/15	29/12/17
FERNANDO LUIZ MENEZES GUIRAUD Psicólogo R.G. N° 1.288.668 - PR	40660/12	1	23/03/08 – 22/03/13	15/12/17
GARDENIA FURLANETO Recepcionista R.G. N° 3.531.361 - PR	40659/12	19	23/03/08 – 22/03/13	08/01/18
JOSE RICARDO LUIZ TAVARES Auxiliar Administrativo R.G. N° 4749591-1	40670/12	1	29/10/01 – 28/10/06	19/12/17
JOZADAQUE RIBEIRO BATISTA Auditor R.G. N° 3.480.729 - PR	40662/12	2	20/05/08 – 19/05/13	18/12/17
LINCON MASSAMI SAKATA Agente de Serviços Gerais R.G. N° 9599310-9 PR	40664/12	1	15/09/10 – 14/09/15	18/12/17
MARIA CLAUDIA SZEZECH Administrador R.G. N° 7.818.920	40675/12	1	26/06/06 – 25/06/11	19/12/17
PAULO CESAR MORGADO Recepcionista R.G. N° 4.805.830 - PR	40667/12	1	23/03/08 – 22/03/13	14/12/17

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

P O R T A R I A Nº 929/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

C O N C E D E R

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/RG	Protocolo	*Dias*	Período Aquisitivo	*A partir de*
DANIEL MEALHA CABRITA Técnico de Suporte R.G. N° 55441014 PR	40689/12	2	14/10/10 – 14/10/15	18/12/17
ISABEL CRISTINA DA SILVA Auxiliar Técnico R.G. N° 4674590-6	40693/12	10	05/09/09 – 04/09/14	08/01/18
JANAINA JOICE DA SILVA Oficial de Promotoria R.G. N° 8620542-4 PR	40679/12	2	15/09/10 – 15/09/15	18/12/17
JOSIAS CHROMIEC JUNIOR Auxiliar Técnico R.G. N° 6.090.001-9/PR	40678/12	2	05/11/06 – 05/11/11	18/12/17
LUCIA REGINA DA SILVA PAULO Auxiliar Administrativo R.G. N° 5432547-9	40680/12	2	01/12/1995 – 01/12/00	18/12/17
MARCO ANTONIO DA ROCHA Assistente Social R.G. N° 4.708.065 - PR	40684/12	1	23/03/08 – 22/03/13	19/12/17
PATRICIA SALES RODRIGUES VAZ Agente de Serviços Gerais R.G. N° 13343577-8 PR	40688/12	1	06/10/10 – 05/10/15	19/12/17
PAULO RICARDO BRIZOLA GIMENEZ Auxiliar Técnico R.G. N° 99215593 PR	40687/12	2	22/05/12 – 22/05/17	18/12/17
SUSANA KAREN HANS SASSON Assistente Social R.G. N° 5485489-7 PR	40685/12	1	15/09/10 – 14/09/15	08/01/18
THAISE RODRIGUES CLAUDINO ROSA Oficial de Promotoria R.G. N° 71772632 PR	40683/12	4	13/12/10 – 13/12/15	16/12/17
THAYSA PESARINI MENDES Assessor Jurídico R.G. N° 6.109.096-7/PR	40657/12	2	20/01/08 – 19/01/13	18/12/17

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

P O R T A R I A Nº 923 / SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016, em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei Estadual n.º 11455/96, Resoluções n.º 384/2004 e n.º 226/2005 e Protocolo n.º 26767/2017-MP/PR, resolve

P R O G R E D I R

o servidor MOACIR KORNIEVICZ DA SILVA, R.G. 10.622.736-5/PR, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Promotoria, para o nível 12 do Grupo Ocupacional Básico, a partir de 18/11/2017.

Curitiba, 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

P O R T A R I A Nº 925 / SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016, em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei 11455/96, Resoluções 384/2004 e 226/2005 e Protocolo nº 28195/2017-MP/PR, resolve

P R O G R E D I R

os servidores abaixo nominados, a partir das datas especificadas:

Nome	Padrão	Nível	A partir de
DRIANO FRANCISCO HERNANDES LOURENCO	EF-I	8	18/11/2017
LAIR KOENIG	EF-I	11	18/11/2017
LINE FERREIRA JORGE	EF-I	8	18/11/2017
LINE GARCIA VALIM DOS SANTOS	EF-I	12	18/11/2017
MANDA MERLINI DUTRA	EF-I	8	18/11/2017
NA CAROLINA BENASSI PEROZIM	EF-I	13	18/11/2017
NA MARIA FARINHA SOARES	EF-I	13	18/11/2017
NA PAULA DELAZARI DONINI	EF-I	10	18/11/2017
NDRE LUIZ LUSTOSA STROZZI	EF-I	8	18/11/2017
NDRE SILVA DE SOUZA	EF-I	3	03/11/2017
NDREA FATIMA ZALUSKI	EF-I	12	18/11/2017
NDRESSA BREMM	EF-III	7	03/11/2017
NGELA TEREZINHA MEIRA FARIAS	EF-III	20	16/11/2017
NGELICA ZAMPA	EF-I	7	18/11/2017
RNALDO EDUARDO GOMES	EF-I	8	18/11/2017
ARBARA KAROLINE INHESTA PANIZO	EF-I	8	18/11/2017
ENIGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA	EF-I	11	18/11/2017
RUNA BARONE BARBOSA	EF-I	12	18/11/2017
RUNA KAROLINE HORACIO	EF-I	8	18/11/2017
RUNA VALERIA GASPAROTO	EF-I	10	18/11/2017
AMILA DO CARMO DE SOUZA	EF-I	7	18/11/2017
LAUDIA FATIMA MROGINSKI	EF-I	12	18/11/2017
LAUDIA REGINA JUNG GEISS	EF-I	8	18/11/2017
RISTIANE LEAL RUZZON	EF-I	13	18/11/2017
AIANA ANDRADE DE FREITAS	EF-I	10	18/11/2017
EBORA FERNANDA DE ALMEIDA MIELI	EF-I	13	18/11/2017
EBORA MAGALHAES RIBEIRO GARCIA	EF-III	5	21/10/2017
IEGO ARISTOTELES DA COSTA SANTOS	EF-I	7	18/11/2017
LIANA APARECIDA ROSA BISOL	EF-III	8	07/10/2017
LISANGELA KOVALTCHUK DOS SANTOS	EF-I	10	18/11/2017
MERSON RODRIGO ANGELI	EF-III	19	08/11/2017
VELIN SAYURI SHISHIDO	EF-I	13	18/11/2017
ZAINE GOULART GONCALVES	EF-I	12	18/11/2017
ABIANA DA SILVA	EF-I	8	18/11/2017
ABIO DOS SANTOS RESZKO	EF-II	8	03/11/2017
ABIOLA REGINA BARBOSA GODOY	EF-I	5	11/11/2017
ABRICIA MARIOT SPERAFICO	EF-I	13	18/11/2017
ELIPE SASS	EF-I	8	18/11/2017
ERNANDA APARECIDA ROSIN NIECKARZ	EF-I	7	18/11/2017
RACIELI BRAGA BOLZANI	EF-I	11	18/11/2017
RAZIELE DA SILVA BUENO AYMORE	EF-I	8	18/11/2017
REICE KELLY XAVIER KUSTER PORTUGAL	EF-III	8	22/11/2017
ELIO ALBERTO CAMPOS CRISTANTE	EF-I	8	18/11/2017
UMBERTO CEZAR NANNI	EF-I	10	18/11/2017
AMAR FERREIRA DA SILVA	EF-I	12	18/11/2017
ACKSON WAGNER DA SILVA MARTINS	EF-I	7	18/11/2017
AIME LEBKUCHEN	EF-I	7	18/11/2017
OHNNY MAURO FERREIRA GUEDES	EF-I	11	18/11/2017
ORGE ALEXANDRE BUENO AYMORE	EF-I	11	18/11/2017
OSE CARLOS DA SILVA SEI	EF-I	8	18/11/2017
OSE PAULO DA SILVA	EF-III	15	17/11/2017
OSIAS CHROMIEC JUNIOR	EF-II	17	05/11/2017
ULIANA MARTINS RIOS MACHADO	EF-I	8	18/11/2017
ULIANA PATRICIA ALVES PEREIRA	EF-I	10	18/11/2017
ULIANA SIMOES PRADO	EF-I	10	18/11/2017
ELLY CRISTINA YOKOTA	EF-I	10	18/11/2017
ELLY MARQUES DA SILVA	EF-I	8	18/11/2017
EZIA ANDRESSA DE OLIVEIRA CARNAVAL	EF-I	12	18/11/2017
ARINE GODOY LANDGRAF	EF-I	8	18/11/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EANDRO CARLOS MUNIZ	EF-I	8	18/11/2017
ETICIA PONTES SILVA	EF-I	8	18/11/2017
ISIANE MIDORI SAITO	EF-I	12	18/11/2017
ISLAINE MARINI	EF-I	7	18/11/2017
UCIA HELENA MACHADO	EF-I	12	18/11/2017
UCIANE MATHIEL CORREA HONESKO	EF-I	7	18/11/2017
UIZ ROBERTO ROSSI	EF-I	7	18/11/2017
IAICON CEZAR SIMIONI	EF-II	5	05/11/2017
IARCOS JOSE FERREIRA DA CRUZ	EF-I	8	18/11/2017
IARIA CAROLINE SERENATO GEROS	EF-I	11	18/11/2017
IARILDA GUELLER SCHENEKEMBERG	EF-I	10	18/11/2017
IARY ANN KERBER STEINGRABER	EF-I	8	18/11/2017
IATHEUS GAMBETTA NORONHA	EF-I	8	18/11/2017
IAYARA DOS SANTOS DE MATOS	EF-I	8	18/11/2017
IAYLLE ANDY MARTINS	EF-I	8	18/11/2017
IICHELE SIMONE ALGERI SARTORETTO	EF-I	13	18/11/2017
IIRIELI GOMES DE QUEIROZ	EF-I	8	18/11/2017
AIRANA GIZELLE AOKI BONI MELLO	EF-I	10	18/11/2017
AULA ANDREA RAUBER SUZAKI	EF-I	13	18/11/2017
AULO ANTONIO DOS SANTOS	EF-I	12	18/11/2017
AULO CESAR MANZAN	EF-I	7	18/11/2017
AULO GENILSON SIQUEIRA VARGAS	EF-I	3	03/11/2017
EDRO LUIS PEREIRA	EF-I	19	05/11/2017
RISCILA SALOMAO DE JESUS	EF-II	7	09/08/2017
AFAELLA CARLA MUNIZ FRANCO	EF-I	9	18/11/2017
AQUEL PASSERINE DE CASTRO	EF-I	3	23/11/2017
ENAN SOARES VELOSO	EF-I	6	28/11/2017
ICARDO LEMOS PEREIRA	EF-II	5	01/11/2017
ICARDO RIKARO TOMINAGA	EF-I	8	18/11/2017
OBERTA AMBROSIO	EF-I	11	18/11/2017
OBERTO AISLAN NANI	EF-I	11	18/11/2017
OBERTO CUNHA PINTO	EF-I	12	18/11/2017
OZANGELA CONTARDI	EF-I	13	18/11/2017
HIRLEI OLIVEIRA SANTOS	EF-I	10	18/11/2017
IMONE BEATRIZ PRAIS FERREIRA DA SILVA	EF-I	13	18/11/2017
IMONI KELEN GEACON	EF-I	6	18/11/2017
HOMAZ RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA	EF-I	8	18/11/2017
ANESSA CHRISTIANE REIS MARCON	EF-I	7	18/11/2017
ANESSA MITIE MINAMIHARA RIBEIRO	EF-I	13	18/11/2017
ANESSA SGOBERO SANDOLI	EF-I	8	18/11/2017
IVIANE HEINECK DOMARESKI	EF-I	12	18/11/2017
IVIANI APARECIDA GONCALVES MALDONADO	EF-I	13	18/11/2017

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

126322/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO
21 DE DEZEMBRO DE2017

Prot.	Beneficiário	Promoção / Remoção	Origem	Destino	Valor
27358/2017	Cibelle Maria Scopel	Promoção	São João do Ivaí	Palmas	10.450,06
28382/2017	Alfredo Andreazza Dal Lago	Promoção	Castro	Paranavaí	11.000,07
TOTAL					**21.450,13**

126582/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PAGAMENTO DE DIÁRIAS
20 DE DEZEMBRO DE 2017

Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor (R$)
26961/2017	Carlos Alberto Dias Torres	21 e 22/11/2017	Reserva	Telemaco Borba	1.314,60
TOTAL					**1.314,60**

126092/2017

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 6617

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 1417/05-PGJ e "ad referendum" do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve

E S T A B E L E C E R

a escala das férias e de substituição relativa ao 1º período de 2018, dos membros do Ministério Público abaixo nominados, compreendendo o afastamento no mês de **JANEIRO**, conforme segue:

PROMOTOR	PERÍODO	SUBSTITUTO
COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL		
FORO CENTRAL da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA		
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS		
ELIEZER GOMES DA SILVA	08/01 a 06/02	
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS		
JOSE DELIBERADOR NETO	08/01 a 06/02	
ASSESSORIA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
FRANCISCO ZANICOTTI	11/01 a 09/02	
MARCIO TEIXEIRA DOS SANTOS	29/01 a 27/02	
MAURO SERGIO ROCHA	08/01 a 06/02	
MAURICIO CIRINO DOS SANTOS	31/01 a 01/03	
FERNANDO DA SILVA MATTOS	08/01 a 26/01	
CLAUDIO SMIRNE DINIZ	08/01 a 06/02	
JOSE CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO	08/01 a 06/02	
WILDE SOARES PUGLIESE	08/01 a 06/02	
SETOR DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS		
MIRIAM DE FREITAS SANTOS	08/01 a 06/02	
MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA	08/01 a 06/02	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA	08/01 a 06/02	
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
ARION ROLIM PEREIRA	22/01 a 09/02	
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI	08/01 a 06/02	
WALBER ALEXANDRE DE SOUZA	08/01 a 06/02	
JULIANA ANDRADE DA CUNHA	08/01 a 06/02	
JANAINA BRUEL MARQUES	08/01 a 06/02	
MARCELO ADOLFO RODRIGUES	08/01 a 06/02	
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL	08 a 22/01	
ANDRE MERHEB CALIXTO	08 a 22/01	
MARCO AURELIO ROMAGNOLI TAVARES	08 a 22/01	
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS CÍVEIS		
SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES	23/01 a 06/02	
CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI	08 a 22/01 e 16 a 30/05	
MONICA SAKAMORI	12 a 26/01 e 16/02 a 02/03	
WILSON JOSE GALHEIRA	08 a 22/01 e 02 a 16/04	
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS CRIMINAIS		
RODRIGO REGNIER CHEMIM GUIMARÃES	08/01 a 06/02	
FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI	08/01 a 06/02	
FABIO BRUZAMOLIN LOURENCO	22/01 a 20/02	
MARCELO LUIZ BECK	26/01 a 09/02 e 02 a 16/05	
COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ELEITORAIS		
ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO	08/01 a 06/02	
- CENTRO DE APOIO TÉCNICO À EXECUÇÃO – CAEX		
JOELSON LUIS PEREIRA	15 a 29/01 e 15 a 29/06	
LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS	08/01 a 06/02	
- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FALIMENTARES E LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS, DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR		
TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI	08/01 a 06/02	
- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS, DO JÚRI E DE EXECUÇÕES PENAIS		
CLÁUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES	08/01 a 06/02	
ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ	08 a 22/01	ALEXEY CHOI CARUNCHO RAQUEL JULIANA FÜLLE
	09 a 23/04	ALEXEY CHOI CARUNCHO RAQUEL JULIANA FÜLLE
- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO		
MONICA LOUISE DE AZEVEDO	08 a 22/01 e 12 a 26/03	LUCIANA LINERO
LUCIANA LINERO	26/01 a 09/02 e 02 a 16/05	MONICA LOUISE DE AZEVEDO
- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
ROSANA BERALDI BEVERVANCO	08/01 a 06/02	
- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA		
CIRO EXPEDITO SCHERAIBER	11/01 a 09/02	
- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA		
MARCO ANTONIO TEIXEIRA	08/01 a 06/02	
- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO		
ALEXANDRE GAIO	08 a 22/01 e 03 a 17/05	
LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNCAO	08 a 22/01 e 03 a 17/05	
- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS		
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO	08/01 a 06/02	
MARIANA SEIFERT BAZZO	15 a 29/01 e 14 a 28/02	ANA PAULA PINA GAIO
ANA PAULA PINA GAIO	08 a 22/01 e 16 a 30/05	MARIANA SEIFERT BAZZO
JOAO ZAIONS JUNIOR	15/01 a 02/02 e 17 a 27/04	
- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À ORDEM TRIBUTÁRIA		
MARCO ANTÔNIO CORREA DE SÁ	22/01 a 20/02	
MARIA CECILIA DELISI ROSA PEREIRA (	08 a 22/01 e 25/06 a 09/07	
GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO	11/01 a 09/02	
1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA		
ANASTACIO FERNANDES NETO	26/01 a 09/02 e 11 a 25/06	
MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO	01 a 30/01	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR		
KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO	08/01 a 06/02	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO		
HIRMINIA DORIGAN DE MATOS DINIZ	20/01 a 18/02	
ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK	08 a 22/01	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTE E IDOSOS		
ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI	08 a 22/01 e 14 a 28/02	TARCILA SANTOS TEIXEIRA
TARCILA SANTOS TEIXEIRA	22/01 a 09/02	ROSSANA OVERCENKO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	e 07 a 17/05	KAMINSKI

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

1ª Promotoria de Justiça

TEREZINHA RESENDE CARULA	08 a 22/01	MELISSA CACHONI RODRIGUES

2ª Promotoria de Justiça

CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI	08/01 a 06/02	MELISSA CACHONI RODRIGUES (08 a 21/01) e TEREZINHA RESENDE CARULA (22 a 06/02)

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

2ª Promotoria de Justiça

SERGIO LUIZ CORDONI	08 a 22/01	

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ALINE BILEK BAHR	08/01 a 06/02	

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES

SWAMI MOUGENOT BONFIM	08/01 a 06/02	MELISSA CACHONI RODRIGUES
GALATEIA FRIDLUND	08/01 a 06/02	MELISSA CACHONI RODRIGUES
REGIS ROGERIO VICENTE SARTORI	08/01 a 06/02	MELISSA CACHONI RODRIGUES

PROMOTORIAS DE JUSTIÇAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

1ª Promotoria de Justiça

LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO T. FREITAS	08 a 22/01	ANGELA DOMINGOS CALIXTO e CLAUDIA CRISTINA R. MARTINS MADALOZO
	18/06 a 02/07	ANGELA DOMINGOS CALIXTO, CLAUDIA CRISTINA R. MARTINS MADALOZO e DANIELLE GONCALVES THOME

2ª Promotoria de Justiça

ANGELA DOMINGOS CALIXTO	23/01 a 06/02	LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO T. FREITAS e DANIELA SAVIANI LEMOS
	05 a 19/03	LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO T. FREITAS, DANIELA SAVIANI LEMOS, CLAUDIA CRISTINA R. MARTINS MADALOZO e DANIELLE GONCALVES THOME

3ª Promotoria de Justiça

DANIELA SAVIANI LEMOS	08 a 22/01	ANGELA DOMINGOS CALIXTO e CLAUDIA CRISTINA R. MARTINS MADALOZO
	18/06 a 02/07	ANGELA DOMINGOS CALIXTO, CLAUDIA CRISTINA R. MARTINS MADALOZO e DANIELLE GONCALVES THOME

5ª Promotoria de Justiça

CLAUDIA CRISTINA R. MARTINS MADALOZO	23/01 a 06//02	LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO T. FREITAS e DANIELA SAVIANI LEMOS
	15/02 a 01/03	LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO T. FREITAS, ANGELA DOMINGOS CALIXTO, DANIELA SAVIANI LEMOS e DANIELLE GONCALVES THOME

6ª Promotoria de Justiça

DANIELLE GONCALVES THOME	08/01 a 06/02	ANGELA DOMINGOS CALIXTO (08 a 22/01), CLAUDIA CRISTINA R. MARTINS MADALOZO (08 a 22/01), LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO T. FREITAS (23/01 a 06/02) e DANIELA SAVIANI LEMOS (23/01 a 06/02)

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA À ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA

1ª Promotoria de Justiça

DANUZA NADAL	08 a 22/01 e 16 a 30/05	LAIS LETCHACOVSKI

2ª Promotoria de Justiça

LAIS LETCHACOVSKI	23/01 a 21/02	DANUZA NADAL

NÚCLEO DE APOIO AS VÍTIMAS DE ESTUPRO – NAVES

ELAINE MUNHOZ GONCALVES	08/01 a 06/02	

VARAS CÍVEIS

ADAUTO SALVADOR REIS FACCO	08 a 22/01	DANIELLA SANDRINI BASSI, ANA CRISTINA MARTINS BRANDAO (17 a 22/01) e SAMIR BAROUKI (08 a 14/01)
SAMIR BAROUKI	15 a 29/01	DANIELLA SANDRINI BASSI, ANA CRISTINA MARTINS BRANDAO (17 a 29/01) e ADAUTO SALVADOR REIS FACCO (23 a 29/01)
ANA CRISTINA MARTINS BRANDAO	02 a 16/01	DANIELLA SANDRINI BASSI e SAMIR BAROUKI (08 a 14/01)
MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO	08/01 a 06/02	DANIELLA SANDRINI BASSI, ANA CRISTINA MARTINS BRANDAO (17/01 a 06/02), ADAUTO SALVADOR REIS FACCO (23/01 a 06/02) e SAMIR BAROUKI (30/01 a 06/02)

VARAS CRIMINAIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

1º Promotor (3ª Vara Criminal)

ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI	08 a 22/01	SIDNEY MAYNARDES JUNIOR e CRISTINA CORSO RUARO

2º Promotor (4ª Vara Criminal)

SIDNEY MAYNARDES JUNIOR	22/01 a 05/02	ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI e CRISTINA CORSO RUARO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

1º Promotor (5ª Vara Criminal)

RICARDO KOCHINSKI MARCONDES	18/01 a 01/02 e 16 a 30/04	CARLOS EDUARDO AZEVEDO e SUSANA MARIA MALUF

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

1º Promotor (11ª Vara Criminal)

CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO	24/01 a 09/02 e 02 a 14/05	GEORGIA TAUIL NOBRE e MONICA HELENA DERBLI BAGGIO

3º Promotor (Promotoria de Inquéritos)

MONICA HELENA DERBLI BAGGIO	08 a 22/01 e 21/05 a 04/06	GEORGIA TAUIL NOBRE e CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

1º Promotor (13ª Vara Criminal)

FERNANDA GUARNIER DOMICIANO	23/01 a 09/02 e 05 a 16/03	MARILU SCHNAIDER e SYMARA MOTTER

3º Promotor (Promotoria de Inquéritos)

SYMARA MOTTER	08 a 22/01 e 09 a 23/04	MARILU SCHNAIDER e FERNANDA GUARNIER DOMICIANO

VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS

STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA	08 a 22/01	ODONÉ SERRANO JUNIOR

VARAS DE DELITOS DE TRÂNSITO

1ª Promotoria de Justiça

FABIO ANDRADES GAMEIRO	02 a 16/01	MABIANE CZARNOBAI MESSAGE

2ª Promotoria de Justiça

MARIONE SOUZA BANDEIRA	16/01 a 01/02	MABIANE CZARNOBAI MESSAGE

VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS

1º Promotor

MARLA LURDES FREITAS BLANCHET	08/01 a 05/02	DORENIDES GUERRA PIRES E DANILLO PINHO NONUEIRA

2º Promotor

ANTERO EGIDIO DA SILVEIRA	25/01 a 23/02	ANDREA VERCESI BERALDI E DANILLO PINHO NONUEIRA

4º Promotor

ANDREA VERCESI BERALDI	08 a 22/01 e 23/04 a 07/05	ANTERO EGIDIO DA SILVEIRA e DANILLO PINHO NONUEIRA

VARA DA CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

ANA PAULA TOMASI SERRANO	29/01 a 27/02	DANILLO PINHO NONUEIRA
LUCIANA RIBEIRO LEPRI	08 a 22/01 e 28/02 a 14/03	

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

FUAD CHAFIC ABI FARAJ	23/01 a 21/02	VALÉRIA FERES BORGES

HENRIQUE CESAR ALVES CLETO	08/01 a 06/02	VALÉRIA FERES BORGES e FUAD CHAFIC ABI FARAJ
LUIS EDUARDO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE	08/01 a 06/02	VALÉRIA FERES BORGES e FUAD CHAFIC ABI FARAJ
VALÉRIA FERES BORGES	08 a 22/01	FUAD CHAFIC ABI FARAJ

VARAS DE FAMÍLIA

2ª Vara de Família

CRISTIANE PODGURSKI	08 a 22/01 e 04 a 18/06	MONICA LIEVORE

3ª Vara de Família

MARCIA SHIZUE NAKAJO PEREIRA	08/01 a 06/02	MONICA LIEVORE

5ª Vara de Família

LORIANE ZANIOLO CORREIA	26/01 a 09/02 a 02 a 16/04	VIVIAN PATRICIA FORTUNATO

6ª Vara de Família

LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA	08/01 a 06/02	MONICA LIEVORE

7ª Vara de Família

GISLAINE DE ABREU STADLER	08/01 a 06/02	MONICA LIEVORE

8ª Vara de Família

VIVIAN PATRICIA FORTUNATO	08 a 22/01 a 14 a 27/02	LORIANE ZANIOLO CORREIA

VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1º Promotor

JULIANA GONCALVES KRAUSE KOHLMANN	08 a 22/01 e 01 a 15/03	FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS e FERNANDA NAGL GARCEZ

3º Promotor

FERNANDA NAGL GARCEZ	22/01 a 05/02 e 14 a 28/05	JULIANA GONCALVES KRAUSE KOHLMANN e FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

1º Promotor

DANIELE PROCOPIO PALAZZO	26/01 a 09/02 e 07 a 21/05	ROSANY PEREIRA ORFON e DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO

2º Promotor

HELOISE BETTEGA KUNIYOSHI CASAGRANDE	15 a 29/01 e 15 a 29/06	DANIELE PROCOPIO PALAZZO e DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO

3º Promotor

DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO	08 a 22/01 e 14 a 28/03	DANIELE PROCOPIO PALAZZO e DANILLO PINHO NONUEIRA

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

CLAUDIA REGINA DE PAULA E SILVA	08/01 a 06/02	WILMA ERICHSEN DE SOTTOMAIOR e DICESAR AUGUSTO KREPSKY
GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHAO SOBRINHO	08/01 a 06/02	WILMA ERICHSEN DE SOTTOMAIOR e DICESAR AUGUSTO KREPSKY
DICESAR AUGUSTO KREPSKY	15 a 29/01	WILMA ERICHSEN DE SOTTOMAIOR e DICESAR AUGUSTO KREPSKY
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA	08/01 a 06/02	WILMA ERICHSEN DE SOTTOMAIOR e DICESAR AUGUSTO KREPSKY

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

1ª Promotoria de Justiça

ADRIANA VANESSA RABELO CÂMARA	15/01 a 03/02 e 14 a 23/02	ADÉLIA SOUZA SIMÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

LUIZ CARLOS HALLVASS FILHO	08/01 a 06/02	ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADE INDUSTRIAL

LUCILA MARIA SALES ARAÚJO GUEDES	08/01 a 06/02	CAROLINE CHIAMULERA (08 a 22/01) e VANESSA TOPOROVICZ BELTRAO LACERDA (23/01 a 06/02)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PINHEIRINHO

VANESSA TOPOROVICZ BELTRAO LACERDA	08 a 22/01 e 02 a 16/04	CAROLINE CHIAMULERA

Foro Regional de ARAUCÁRIA

1ª Promotoria

RITA DE CASSIA PERTUSSATTI	08 a 22/01	KARINNE ROMANI
	14 a 28/02	KARINNE ROMANI (14 a 20/02) e DAVID KERBER DE AGUIAR, JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA, THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ e JOAO CARLOS NEGRAO (21 a 28/02)

2ª Promotoria

DAVID KERBER DE AGUIAR	15 a 29/01 e 02 a 16/04	KARINNE ROMANI

3ª Promotoria

JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA	08/01 a 06/02	KARINNE ROMANI

4ª Promotoria

THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ	08 a 22/01 e 05 a 19/03	KARINNE ROMANI

Foro Regional de CAMPINA GRANDE DO SUL

Promotor de Justiça Substituto dos Foros Regionais de Campina Grande do Sul e Colombo (1)

DANILLO PINHO NOGUEIRA	08/01 a 06/02	

Foro Regional de CAMPO LARGO

Promotor de Justiça Substituto dos Foros Regionais de Almirante Tamandaré e Campo Largo (2)

ADOLFO VAZ DA SILVA	08/01 a 06/02	

Foro Regional de COLOMBO

1ª Promotoria

ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA	08/01 a 06/02	JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ

2ª Promotoria

- 3º Promotor

ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO	15 a 29/01	WAGNER ZOUAIN VARGAS, ALFREDO CHEREM NETO e JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ

Promotor de Justiça Substituto dos Foros Regionais de Campina Grande do Sul e Colombo (2)

CLARICE BONELLI SANTOS SALGADO	08/01 a 06/02	

Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE

3ª Promotoria

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENANCIO	08 a 22/01 e 02 a 16/05	ADOLFO VAZ DA SILVA

4ª Promotoria

RONALDO DE PAULA MION	29/01 a 12/02 e 08 a 22/06	ADOLFO VAZ DA SILVA

Foro Regional de PINHAIS

1ª Promotoria

FABIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ	08 a 26/01 e 19 a 29/06	IVAN BARBOSA MENDES

4ª Promotoria

CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH	29/01 a 12/02 30/05 a 13/06	IVAN BARBOSA MENDES

Foro Regional de PIRAQUARA

1ª Promotoria

JULIANA BARON	18/01 a 01/02 e 01 a 15/06	DIOGO CESAR PORTO SILVA

2ª Promotoria

LUIZA HELENA NICKEL FERREIRA LIMA	08 a 22/01 e 14 a 28/02	KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS

3ª Promotoria

DIOGO CESAR PORTO SILVA	03 a 17/01 e 15/02 a 01/03	JULIANA BARON

4ª Promotoria

KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS	26/01 a 09/02 e 04 a 18/06	LUIZA HELENA NICKEL FERREIRA LIMA

Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª Promotoria

- 1º Promotor

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO	09/01 a 07/02	JOÃO MILTON SALLES, JOSE ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO, TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO e MARCELO BRUNO MARQUES

3ª Promotoria

CLEMEN SÍLVIA DE LARA PIRES BATISTA GOMES	09/01 a 07/02	MARCELO BRUNO MARQUES

5ª Promotoria

MÁRCIA ISABELE LOPES GRAF	22/01 a 05/02 e 18/06 a 02/07	MARCELO BRUNO MARQUES

FORO CENTRAL da Comarca da Região Metropolitana de LONDRINA

3ª Promotoria

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA	22/01 a 05/02	ALMIR CIZAURRE FUSCO, EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA e EDVALDO JOSÉ DE LIMA
	01 a 15/06	ALMIR CIZAURRE FUSCO, EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA e EDVALDO JOSÉ DE LIMA
5ª Promotoria		
EDVALDO JOSÉ DE LIMA	08 a 22/01	ALMIR CIZAURRE FUSCO e JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA
	16 a 30/04	ALMIR CIZAURRE FUSCO, JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA e EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA
6ª Promotoria		
EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA	08 a 22/01	ALMIR CIZAURRE FUSCO e JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA
	05 a 19/03	ALMIR CIZAURRE FUSCO, JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA e EDVALDO JOSÉ LIMA
7ª Promotoria		
MIGUEL JORGE SOGAIAR	08/01 a 22/01	PAULO CESAR VIEIRA TAVARES (de 08 a 14/01) e LEILA SCHIMITI (de 15 a 22/01)
	16/04 a 30/04	LEILA SCHIMITI e PAULO CESAR VIEIRA TAVARES
8ª Promotoria		
SONIA REGINA DE MELO ROSA	23/01 a 06/02	YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE
9ª Promotoria		
YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE	08 a 22/01 e 02 a 16/04	SONIA REGINA DE MELO ROSA
12ª Promotoria		
EDUARDO NAGIB MATNI	08 a 22/01	EDUARDO DINIZ NETO* CLAUDIA RODRIGUES DE MORAIS PIOVEZAN (de 08 à 17/01) e SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN (22/01)
	15 a 29/06	CLAUDIA RODRIGUES DE MORAIS PIOVEZAN, EDUARDO DINIZ NETO e SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN
13ª Promotoria		
EDUARDO DINIZ NETO	08/01 a 06/02	
16ª Promotoria		
MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE MENEZES DOS ANJOS	08 a 22/01 e 02 a 16/05	RODNEY ANDRE CESSEL
19ª Promotoria		
CLAUDIA RODRIGUES DE MORAIS PIOVEZAN	22/01 a 05/02	EDUARDO DINIZ NETO EDUARDO NAGIB MATNI (de 23/01 a 05/02) e SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN (de 22/01 a 01/02)
	09 a 23/04	EDUARDO DINIZ NETO e SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN
21ª Promotoria		
JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA	25/01 a 08/02	LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO
	04 a 18/06	LEANDRO ANTUNES MEIRELES MACHADO
24ª Promotoria		
PAULO CÉSAR VIEIRA TAVARES	22/01 a 05/02	LEILA SCHIMITI (de 22/01 a 28/01) e MIGUEL JORGE SOGAIAR (de 29/01 a 05/02)
	01 a 15/03	LEILA SCHIMITI e MIGUEL JORGE SOGAIAR
25ª Promotoria		
RODNEY ANDRE CESSEL	23/01 a 06/02	MARCIO LUIS BERGANTINI e MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE MENEZES DOS ANJOS
	15 a 29/06	MARCIO LUIS BERGANTINI e MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE MENEZES DOS ANJOS
28ª Promotoria		
CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES	08 a 22/01	LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES e TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI
	16 a 30/05	LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES e TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI
GEPATRIA		
RENATO DE LIMA CASTRO	15 a 29/01	RICARDO BENVENHU e SANDRA REGINA KOCH
	23/05 a 06/06	RICARDO BENVENHU e SANDRA REGINA KOCH

Foro Regional de CAMBÉ da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

1ª Promotoria		
WALTER SHINJI YUYAMA	08 a 22/01 e 16 a 30/04	PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO
2ª Promotoria		
ADRIANA LINO	08/01 a 06/02	PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO

Foro Regional de IBIPORÃ da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

1ª Promotoria		
AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI CORDIOLI	08 a 22/01 e 05 a 19/03	BRUNO VAGAES
2ª Promotoria		
RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA	08/01 a 06/02	BRUNO VAGAES

Foro Regional de ROLÂNDIA da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

1ª Promotoria		
HIDERALDO JOSE REAL	22/01 a 05/02 e 15 a 29/06	BRUNO VAGAES e PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO

FORO CENTRAL da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ

1ª Promotoria		
PEDRO IVO ANDRADE	08 a 22/01 e 16 a 30/05	LEONARDO DA SILVA VILHENA
4ª Promotoria		
VILMA APARECIDA BONIFÁCIO	08 a 22/01 e 02 a 16/05	WASHINGTON LUIZ SANTOS
5ª Promotoria		
KRETY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ	08 a 22/01	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
6ª Promotoria		
MAURÍCIO KALACHE	15/01 a 13/02	STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO (15 a 22/01 e 07 a 13/02) e JOSE LAFAIETI BARBOSA TOURINHO (23/01 a 13/02)
7ª Promotoria		
VALÉRIA SEYR	08 a 22/01e 02 a 16/04	ELHANEI LIBRELOTTO
8ª Promotoria		
EDSON APARECIDO CEMENSATI	08 a 22/01	SANDRO ALEX HANNICKEL
9ª Promotoria		
SANDRO ALEX HANNICKEL	23/01 a 06/02 e 02 a 16/05	EDSON APARECIDO CEMENSATI
11ª Promotoria		
MARCO ANDRÉ DA SILVA CORREIA	08 a 22/01 e 14 a 28/06	MICHELE NADER
13ª Promotoria		
JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO	08/01 a 22/01e 19/03 a 02/04	MAURÍCIO KALACHE (08 a 14/01 e 19/03 a 02/04) e STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO (15 a 22/01 e 19/03 e 02/04)
14ª Promotoria		
STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO	23/01 a 06/02 e 01 a 15/03	MAURÍCIO KALACHE (01 a 15/03) e JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO (23/01 a 06/02 e 01 a 15/03)
17ª Promotoria		
ADRIANO ZAMPIERI CALVO	22/01 a 20/02	RICARDO MALEK FREDEGOTO
18ª Promotoria		
ARISÂNGELA CRISTINA TIBELETTI VARGAS DA SILVA	08 a 22/01 e 19/03 a 02/04	CRISTIANE ROSSI
20ª Promotoria		
LEONARDO DA SILVA VILHENA	31/01 a 01/03	PEDRO IVO ANDRADE
21ª Promotoria		
MICHELE NADER	23/01 a 21/02	MARCO ANDRÉ DA SILVA CORREIA
23ª Promotoria		
JÚLIO CESAR DA SILVA	08/01 a 22/01	ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO (08 A 14/01)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		E ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR (15/01 A 22/01)

GEPATRIA

NIVALDO BAZOTI	15/01 a 13/02	LEONARDO DA SILVA VILHENA e PEDRO IVO ANDRADE

Foro Regional de MANDAGUAÇU da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM	08/01 a 06/02	

Foro Regional de MANDAGUARI da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

1ª Promotoria

ALEXANDRE MISAEL SOUZA	23/01 a 06/02 e 23/04 a 07/05	VILMAR ANTONIO FONSECA

2ª Promotoria

VILMAR ANTONIO FONSECA	08/01 a 22/01 e 05/03 a 19/03	ALEXANDRE MISAEL SOUZA

Foro Regional de MARIALVA da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

1ª Promotoria

RAFAEL JANUÁRIO ROCHA	23/01 a 21/02	MARIA SÔNIA FREIRE GARCIA

2ª Promotoria

MARIA SÔNIA FREIRE GARCIA	08 a 22/01 e 15 a 29/06	RAFAEL JANUÁRIO ROCHA

Foro Regional de NOVA ESPERANÇA da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

2ª Promotoria

MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO	15 a 29/01 e 09 a 23/04	RICARDO BARISON GARCIA

Foro Regional de SARANDI da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

2ª Promotoria

MÔNICA MACIEL GONÇALVES	23/01 a 21/02	WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI

Promotor de Justiça Substituto dos Foros Regionais (1)

WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI	08 a 22/01 e 08 a 22/02	

CASCAVEL

1ª Promotoria

VERA GUIOMAR MORAIS	08 a 22/01 04 a 18/06	ALEXANDRE RIBAS PAIVA

4ª Promotoria

ELISIANE DA SILVA MORAES	11/01 a 09/02	CARLOS BACHINSKI

6ª Promotoria

SIMONE LÚCIA LORENS	15 a 29/01 09 a 23/04	LUCIANO MACHADO DE SOUZA e LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN

7ª Promotoria

SERGIO RICARDO CEZARO MACHADO	08 a 22/01 16 a 30/05	ÂNGELO MAZZUCCHI S. FERREIRA JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA

8ª Promotoria

LUCIANO MACHADO DE SOUZA	08 a 22/01 16 a 30/05	LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN e SIMONE LÚCIA LORENS

10ª Promotoria

FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS	23/01 a 21/02	MICHELLE JULYANE MACANHÃO STERN

11ª Promotoria

MICHELLE JULYANE MACANHÃO STERN	08 a 22/01 09 a 23/07	FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS

12ª Promotoria

LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN	22/01 a 05/02 02/04 a 16/04	SIMONE LÚCIA LORENS e LUCIANO MACHADO DE SOUZA

13ª Promotoria

SILVIA TESSARI FREIRE	23/01 a 21/02	ALEXANDRE RIBAS PAIVA

15ª Promotoria

ANDREA SIMONE FRIAS	08/01 a 22/01 02/04 a 16/04	ALEXANDRE RIBAS PAIVA

FOZ DO IGUAÇU

1ª Promotoria

RUDI RIGO BÜRKLE	08 a 22/01 e 23/04 a 07/05	RENAN GABARDO FAVA

3ª Promotoria

RENAN GABARDO FAVA	23/01 a 21/02	RUDI RIGO BÜRKLE

4ª Promotoria

ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO	22/01 a 05/02 e 02 a 16/04	MARCOS CRISTIANO ANDRADE

5ª Promotoria

SIDIKLEI ROSOLEN DE OLIVEIRA	08 a 22/01 e 02 a 16/05	OSVALDO LUIZ SIMIONI

10ª Promotoria

MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA	08 a 22/01 e 28/05 a 11/06	FERNANDO DE PAULA XAVIER JÚNIOR

11ª Promotoria

LEONARDO GABARDO FAVA	22/01 a 05/02 e 02 a 16/05	RAYANNE HAGGE BERTI

14ª Promotoria

LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO	08/01 a 06/02	LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA

15ª Promotoria

FERNANDO DE PAULA XAVIER JÚNIOR	23/01 a 09/02 e 02 a 13/05	MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA

GUARAPUAVA

3ª Promotoria

MARCIA FRANCINE BROIETTI	08 a 31/01 e 02 a 07/04	FÁBIO CIRINO DOS SANTOS WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO JULIANO MARCONDES PAGANINI

4ª Promotoria

MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI	18/01 a 16/02	CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA FELLIPE JOSÉ GEHR RENATA NASCIMENTO SILVA

6ª Promotoria

JULIANO MARCONDES PAGANINI	10 a 26/01 e 16 a 28/03	WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO FÁBIO CIRINO DOS SANTOS MARCIA FRANCINE BROIETTI

9ª Promotoria

RENATA NASCIMENTO SILVA	08 a 22/01 e 11 a 25/06	MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA FELLIPE JOSÉ GEHR

10ª Promotoria

FELLIPE JOSÉ GEHR	23/01 a 21/02	MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA RENATA NASCIMENTO SILVA

11ª Promotoria

WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO	17/01 a 15/02	LEANDRA FLORES NICOLE PILAGALLO DA S. MADER GONÇALVES ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS

PONTA GROSSA

4ª Promotoria

ROBERTO OURIQUES	23/01 a 06/02 15 a 29/06	SÓCRATES DA VEIGA FILHO

5ª Promotoria

SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS	08/01 a 06/02	FÁBIO VERMEULLEN CARVALHO GRADE

7ª Promotoria

SÓCRATES DA VEIGA FILHO	08 a 22/01 25/05 a 08/06	ROBERTO OURIQUES

8ª Promotoria

JOÃO CONRADO BLUM JÚNIOR	08 a 22/01	THIAGO SALDANHA MACORATI

9ª Promotoria

SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO	25/01 a 08/02 01 a 15/06	HONORINO TREMEA

13ª Promotoria

DANIELLE GARCEZ DA SILVA	23/01 a 06/02 04 a 18/06	MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA

14ª Promotoria

VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH	26/01 a 09/02 18/05 a 01/06	CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ

15ª Promotoria

CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ	08 a 22/01 23/03 a 06/04	VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH

APUCARANA

2ª Promotoria

MARINA CALILLE SANCHES	26/01 a 09/02 e 09 a 23/04	FABRICIO DRUMOND MONTEIRO

3ª Promotoria

GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO	08 a 22/01 e 02 a 16/04	EDUARDO AUGUSTO CABRINI

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4ª Promotoria		
EDUARDO AUGUSTO CABRINI	08/01 a 06/02	GUSTAVO MARCEL FERNANDES MARINHO
ARAPONGAS		
2ª Promotoria		
MARCOS VINICIUS PESENTI	26/01 a 09/02 e 21/05 a 04/06	ROGERIO BARCO DE TOLEDO
3ª Promotoria		
VITOR HUGO NICASTRO HONESKO	08 a 22/01 23/04 a 07/05	ROGERIO BARCO DE TOLEDO
4ª Promotoria		
FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI	08/01 a 06/02	ROGERIO BARCO DE TOLEDO
5ª Promotoria		
LEDA BARBOSA LOREJAN	08 a 22/01 e 23/04 a 07/05	ROGERIO BARCO DE TOLEDO
CAMPO MOURÃO		
1ª Promotoria		
ROSANA ARAÚJO DE SÁ RIBEIRO	08/01 a 06/02	RAFAEL DOPICO DA SILVA
2ª Promotoria		
LUCIANO MATHEUS RAHAL	08 a 22/01 25/04 a 09/05	MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA e RAFAEL DOPICO DA SILVA
3ª Promotoria		
MARCOS JOSÉ PORTO SOARES	15 a 29/01 01 a 15/06	MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA e RAFAEL DOPICO DA SILVA
4ª Promotoria		
LÍGIA CAMARGO GRASSO	08/01 a 06/02	MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO, SILVA e RAFAEL DOPICO DA SILVA, LUCIANO MATHEUS RAHAL e ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPÇÃO
CIANORTE		
1ª Promotoria		
SERGIO ROBERTO MARTINS	08 a 22/01 e 04 a 18/06	ROBERTA DE ALMEIDA SAID
2ª Promotoria		
ELAINE LOPO RODRIGUES	23/01 a 06/02 e 04 a 18/06	ELAINE CRISTINA DE LIMA e CARLOS HENRIQUE SOARES MONTEIRO
4ª Promotoria		
ELAINE CRISTINA DE LIMA	22/01 a 05/02 e 04 a 18/06	ELAINE LOPO RODRIGUES e CARLOS HENRIQUE SOARES MONTEIRO
FRANCISCO BELTRÃO		
1ª Promotoria		
ROBERTO TONON JUNIOR	08 a 22/01 e 07 a 21/05	SILVIA SKAETTA NUNES e FLAVIO CALIRI SCHMIDT
2ª Promotoria		
FABRICIO TREVIZAN DE ALMEIDA	08/01 a 06/02	SILVIA SKAETTA NUNES e FLAVIO CALIRI SCHMIDT
4ª Promotoria		
CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA	08 a 22/01 e 21/05 a 04/06	MARIA FERNANDA M. SALVADORI BELENTANI (08 a 22/01) e FLAVIO CALIRI SCHMIDT (21/05 a 04/06)
PARANAGUÁ		
5ª Promotoria		
ELAINE PALAZZO AYRES	08/01 a 06/02	RENATA SORDI LOPES DE PAIVA
PATO BRANCO		
2ª Promotoria		
CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO	08 a 22/01 e 21/05 a 04/06	VITORIO ALVES DA SILVA JUNIOR (08 a 22/01 e IVANA OSTAPIV RIGAILO
3ª Promotoria		
RAPHAEL ADALBERTO SOARES	23/01 a 06/02 e 19/03 a 02/04	IVANA OSTAPIV RIGAILO
4ª Promotoria		
VITORIO ALVES DA SILVA JUNIOR	23/01 a 21/02	CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO (23/01 a 06/02) e IVANA OSTAPIV RIGAILO (07 a 21/02)
Promotor de Justiça Substituto		
IVANA OSTAPIV RIGAILO	08 a 22/01 e 02 a 16/05	
TOLEDO		
3ª Promotoria		
GIOVANI FERRI	08 a 22/01 e 14 a 28/05	DANIEL PEDRO LOURENCO
4ª Promotoria		
SANDRES SPONHOLZ	08/01 a 06/02	DANIEL PEDRO LOURENCO
6ª Promotoria		
JOSE ROBERTO MOREIRA	08/01 a 06/02	DANIEL PEDRO LOURENCO
UMUARAMA		
1ª Promotoria		
CARLOS ROBERTO MORENO	08/01 a 06/02	SILVIA LEME CORREA
2ª Promotoria		
PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON	08 a 22/01 e 05 a 19/03	MARCOS ANTONIO DE SOUZA
4ª Promotoria		
MARCOS ANTONIO DE SOUZA	23/01 a 06/02 e 02 a 16/04	PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON
5ª Promotoria		
FABIO HIDEKI NAKANISHI	08/01 a 06/02	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
UNIÃO DA VITÓRIA		
1ª Promotoria		
ROSANA MARIA LONGO	08 a 22/01 12 a 26/03	RAPHAEL FLEURY ROCHA
4ª Promotoria		
ANDRÉ LUIS BORTOLINI	08 a 22/01 e 11/06 a 25/06	RAPHAEL FLEURY ROCHA
6ª Promotoria		
JULIANA MITSUE BOTOMÉ	08/01 a 06/02	RAPHAEL FLEURY ROCHA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA E INICIAL

20ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND (Alto Piquiri e Palotina)

ASSIS CHATEAUBRIAND		
1ª Promotoria		
MARCELO PATO CUNHA	08/01 a 06/02	KARINA FREIRE GONCALVES DE ALMEIDA e ALIANA CIRINO SIMON FABRICIO DE MELO
PALOTINA		
1ª Promotoria		
FRANCISCO DE CARVALHO NETO	23/01 a 06/02 e 11 a 25/06	KARINA FREIRE GONCALVES DE ALMEIDA e CRISTIANE APARECIDA RAMOS
2ª Promotoria		
CRISTIANE APARECIDA RAMOS	08/01 a 01/02 e 04 a 08/06	KARINA FREIRE GONCALVES DE ALMEIDA e FRANCISCO DE CARVALHO NETO

21ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE BANDEIRANTES (Santa Mariana)

BANDEIRANTES		
1ª Promotoria		
VIRGINIA GRACIA PRADO DOMINGUES	08/01 a 06/02	RAFAEL GUERRA ACOSTA

22ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ASSAÍ (São Jerônimo da Serra)

ASSAÍ		
2ª Promotoria		
ANGELA MARIA MAILAN ZAMARIAM	08 a 26/01 e 02 a 12/04	ARTHUR JONAS MENDONCA E ARAUJO

26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO (Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí)

CORNÉLIO PROCÓPIO		
1ª Promotoria		
GUILHERME MARTINS AGOSTINI	24/01 a 08/02	CAIO MARCELO SANTANA DI RIENZO e FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES
	01 a 14/06	CAIO MARCELO SANTANA DI RIENZO
2ª Promotoria		
FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES	08 a 22/01	CAIO MARCELO SANTANA DI RIENZO e GUILHERME MARTINS AGOSTINI
	02 a 16/04	CAIO MARCELO SANTANA DI RIENZO
3ª Promotoria		
VIVIANE MORAES RIBEIRO GERELUS	08/01 a 06/02	CAIO MARCELO SANTANA DI RIENZO (08/01 a 06/02), GUILHERME MARTINS AGOSTINI (08 a 22/01) e FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES (23/01 a 06/02)
NOVA FÁTIMA		
LUIS CESAR SOARES BOLDRIN JUNIOR	26/01 a 09/02 e 02 a 16/05	CAIO MARCELO SANTANA DI RIENZO
URAÍ		

JOSÉ ROBERTO MANCHINI	08 a 22/01 e 02 a 16/04	CAIO MARCELO SANTANA DI RIENZO

27ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE (Cidade Gaúcha e Paraíso do Norte)

CRUZEIRO DO OESTE

2ª Promotoria

NADIR EMILIA DE MELO	08/01 a 06/02	TALES ALVES PARANAHIBA (27/01 a 06/02), WILZA MACHADO SILVA LACERDA e WILSON TOME TROPIANI

Promotor Substituto da 27ª Seção Judiciária

TALES ALVES PARANAHIBA	08 a 26/01	

PARAÍSO DO NORTE

VINICIUS BENTO GALLI	24/01 a 07/02 e 14 a 28/03	TALES ALVES PARANAHIBA (27/01 a 07/02 e 14 a 28/03) e RODRIGO DE ASSUMPCAO ARAUJO AZEVEDO (24 a 26/01)

29ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE GOIOERÊ (Formosa do Oeste e Mamborê)

GOIOERÊ

1ª Promotoria

SARAH DREHER RIBAS PAIVA	08/01 a 06/02	RENATO TEATINI DE CARVALHO

31ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IBAITI (Curiúva e Tomazina)

TOMAZINA

ANDERSON OSORIO RESENDE	08/01 a 06/02	NATHALIA GALVAO ARRUDA TORRES

32ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO (Primeiro de Maio e Sertanópolis)

BELA VISTA DO PARAÍSO

ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	18/01 a 01/02	GILVANA MASTRANDEA DE SOUZA

PRIMEIRO DE MAIO

GILBERTO GERALDINO FILHO	15/01 a 13/02	GILVANA MASTRANDEA DE SOUZA

33ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IRATI (Mallet, Rebouças e Teixeira Soares)

IRATI

1ª Promotoria

EDUARDO RATTO VIEIRA	26/01 a 09/02 e 04 a 18/06	EDUARDO APREA GUEDES GARCIA

2ª Promotoria

MARIA LUIZA CORREA DE MELLO	08 a 22/01 e 14 a 28/03	EDUARDO APREA GUEDES GARCIA

MALLET

ANDREA CRISTINA KOSLOVSKI	15 a 29/01 e 16 a 30/05	EDUARDO APREA GUEDES GARCIA

35ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JACAREZINHO (Carlópolis e Ribeirão Claro)

JACAREZINHO

1ª Promotoria

PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES	08/01 a 06/02	LEANDRO SURIANI DA SILVA

36ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL (Cantagalo, Catanduvas, Guaraniaçu e Quedas do Iguaçu)

LARANJEIRAS DO SUL

1ª Promotoria

DORIANA PIETCZAK DRABECKI	08/01 a 06/02	BRUNO RINALDIN e FELIPE LYRA DA CUNHA

CANTAGALO

RAFAEL ALENCAR RODRIGUES	08 a 22/01 e 04 a 18/06	BRUNO RINALDIN e FELIPE LYRA DA CUNHA

CATANDUVAS

LUIZ ALEXANDRE PRESTES DE SOUZA	07 a 21/01 e 16 a 30/06	BRUNO RINALDIN e FELIPE LYRA DA CUNHA

QUEDAS DO IGUAÇU

1ª Promotoria

BRUNO RODRIGUES DA SILVA	29/01 a 02/02 e 02 a 26/04	BRUNO RINALDIN e FELIPE LYRA DA CUNHA

37ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE LOANDA (Nova Londrina, Santa Isabel do Ivaí e Terra Rica)

LOANDA

1ª Promotoria

VERA DE FREITAS MENDONCA	08/01 a 02/02 e 28 a 30/05	RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

SANTA ISABEL DO IVAÍ

WILSON DORNELAS RODRIGUES FILHO	08/01 a 06/02	RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE MEDIANEIRA (Matelândia e São Miguel do Iguaçu)

MEDIANEIRA

1ª Promotoria

FELIPE SEGURA GUIMARAES ROCHA	08 a 22/01 e 13 a 27/04	HELENA GHENOV POMERANIEC e ESDRAS SOARES VILAS BOAS RIBEIRO (13 a 27/04)

Promotor Substituto da 38ª Seção Judiciária (1)

ESDRAS SOARES VILAS BOAS RIBEIRO	08/01 a 06/02	

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2ª Promotoria

MAIRA MARDEGAN GALIANO HUMPHREYS	24/01 a 07/02 e 19/03 a 02/04	HELENA GHENOV POMERANIEC e ESDRAS SOARES VILAS BOAS RIBEIRO (19/03 a 02/04)

39ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE COLORADO (Alto Paraná e Paranacity)

ALTO PARANÁ

MARIANA GOMES RIBEIRO	08 a 22/01 14 a 28/03	CINTIA OLIVEIRA DOMINGO

PARANACITY

GULHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS	08/01 a 06/02	CINTIA OLIVEIRA DOMINGO

44ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PITANGA (Cândido de Abreu, Manoel Ribas e Palmital)

CÂNDIDO DE ABREU

DAYANE SANTOS OLIVEIRA DE FARIA	08/01 a 06/02	LAIS GOULART MULLER

46ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE (Barracão e Capanema)

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

EDMUNDO SIDOLI	11/01 a 09/02	JULYETH ALAMINI DOS SANTOS

CAPANEMA

2ª Promotoria

LORENA ALMEIDA BARCELOS DE ALBUQUERQUE	08 a 22/01 e 11 a 25/06	JULYETH ALAMINI DOS SANTOS

48ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA (Ortigueira, Reserva e Tibagi)

TIBAGI

JULIANA SCHASIEPEN RIBEIRO GONCALVES	19/01 a 02/02 e 15 a 29/06	MARINA DUBOIS FAVA MORATO

53ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DA LAPA (Rio Negro)

LAPA

1ª Promotoria

GUILHERME LAPA WERNER	29/01 a 12/02 e 05 a 19/03	ROGERIO RUDINIKI NETO

RIO NEGRO

1ª Promotoria

JULIANO DA SILVA	08/01 a 06/02	LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN

2ª Promotoria

GISELE SILVERIO DA SILVA	08/01 a 06/02	LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN

54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ANDIRÁ(Cambará)

CAMBARÁ

MARCEL DE ALEXANDRE COELHO	08/01 a 06/02	

55ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Santa Helena)

SANTA HELENA

ADILTO LUIZ DALL'OGLIO JUNIOR	22/01 a 20/02	PHILIPE SALOMAO MARINHO DE ARAUJO

57ªSEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL (Bocaiúva do Sul e Cêrro Azul)

RIO BRANCO DO SUL

1ª Promotoria

RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI	11/01 a 09/02	ALAN BOLZAN WITCZAK

CÊRRO AZUL

VINÍCIUS FERNANDO ZONATTO	08 a 22/01	ALAN BOLZAN WITCZAK

58ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PORECATU (Centenário do Sul e Jaguapitã)

PORECATU

1ª Promotoria

SILVIA LUIZA DARIVA E PEREIRA	15 a 29/01 e 15 a 29/06	LARISSA BATISTA VASCONCELOS

2ª Promotoria

CUSTODIO APARECIDO PEREIRA	15 a 29/01 e 15 a 29/06	LARISSA BATISTA VASCONCELOS

CENTENÁRIO DO SUL

RENATO DOS SANTOS SANT'ANNA	17 a 31/01 e 15 a 29/03	LARISSA BATISTA VASCONCELOS

60ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ANTONINA (Morretes)

ANTONINA

2ª Promotoria

ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO	08 a 22/01 e 05 a 19/03	ANDRE RUIZ PRATES

MORRETES

DALVA MARIN MEDEIROS	08/01 a 06/02	ANDRE RUIZ PRATES

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

61ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL (Barbosa Ferraz, Marilândia do Sul e São João do Ivaí)

JANDAIA DO SUL

1ª Promotoria

FERNANDA LACERDA TREVISAN SILVERIO	23/01 a 09/02 e 28/05 a 08/06	LUIS FERNANDO FEITOSA e LEONE NIVALDO GONCALVES

2ª Promotoria

LUIS FERNANDO FEITOSA	08 a 22/01 e 15 a 29/06	FERNANDA LACERDA TREVISAN SILVERIO e LEONE NIVALDO GONCALVES

63ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PEABIRU (Engenheiro Beltrão, Iretama e Terra Boa)

PEABIRU

ERINTON CRISTIANO DALMASO	08/01 a 06/02	FELIPE PASCHOETO GARCIA

64ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS (Marmeleiro e São João)

DOIS VIZINHOS

1ª Promotoria

PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO	22/01 a 09/02 e 21 a 31/05	BIANCA RIVA RIBEIRO

66ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS (Imbituva e Ipiranga)

IMBITUVA

SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	15/01 a 13/02	MARIA IZABELA SILVA E SANTOS
MARINA ZILBERKNOP MENDES	08 a 22/01 e 16 a 30/05	

IPIRANGA

LEANDRO CEZAR ATAIDES	02 a 31/01	MARIA IZABELA SILVA E SANTOS

67ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL (Palmeira e São João do Triunfo)

SÃO MATEUS DO SUL

1ª Promotoria

ÉLDER TEODOROVICZ	08 a 22/01 e 16 a 30/04	THIMOTIE ARAGON HEEMANN

PALMEIRA

ANTÔNIO CARLOS NERVINO	08/01 a 06/02	THIMOTIE ARAGON HEEMANN

69ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CORBÉLIA (Campina da Lagoa, Nova Aurora e Ubiratã)

CORBÉLIA

CLAUDIA TONETTI BIAZUS	08/01 a 06/02	CARLOS FREDERICO DOS GUARANYS ESCOCARD AZEVEDO

70ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA (Piraí do Sul e Sengés)

PIRAÍ DO SUL

ANTONIO BASSO FILHO	08/01 a 06/02	THAÍS BUENO MARTINS RIBEIRO

71ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PINHÃO

PINHÃO

2ª Promotoria

DIOGO DE ARAUJO LIMA	08/01 a 06/02	BRUNO ISHIMOTO

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

126038/2017